Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4421 | Terça-feira - 02 de Janeiro de 2024 | Florianópolis/SC

Sumário

MUNICÍPIOS

Água Doce 2
Águas de Chapecó 4
Alfredo Wagner 9
Alto Bela Vista 13
Antônio Carlos 14
Arroio Trinta 21
Ascurra 23
Aurora 25
Balneário Camboriú 29
Balneário Rincão 34
Barra Velha 121
Bela Vista do Toldo 122
Belmonte 124
Blumenau 126
Bom Jesus do Oeste 137
Bom Retiro 139
Campos Novos 140
Capinzal 142
Catanduvas 165
Chapadão do Lageado 167
Concórdia 168
Coronel Freitas 171
Cunha Porã 173
Cunhataí 175
Ermo 176
Erval Velho 234
Formosa do Sul 277
Forquilhinha 278
Garuva 281
Guaraciaba 283
Herval d'Oeste 287
Ibicaré 288
Imbituba 289
Imbuia 290
Iomerê 292
Iporã do Oeste 298
Ipumirim 303
Iraceminha 309
Itá 311
Jaborá 321
Joaçaba 324
Lacerdópolis 329
Lindóia do Sul 333
Macieira 334
Meleiro 339
Mirim Doce 341
Modelo 348
Mondaí 350
Morro da Fumaça 351
Navegantes 366
Nova Veneza 369
Orleans 386
Otacílio Costa 387
Ouro Verde 389
Palma Sola 438
Palmeira 442
Palmitos 443
Passo de Torres 446
Passos Maia 447
Penha 460
Peritiba 461
Petrolândia 478
Pinheiro Preto 486
Piratuba 499
Porto Belo 504
Porto União 516
Pouso Redondo 517
Presidente Castello Branco 518
Princesa 521
Quilombo 545
Rio do Sul 594
Rio Rufino 609
Riqueza 610
Rodeio 611
Romelândia 612
Saltinho 616
São Bernardino 619
São Carlos 642
São João do Sul 643
São Joaquim 644
São Lourenço do Oeste 668
São Miguel da Boa Vista 676
São Miguel do Oeste 677
Saudades 678
Schroeder 679
Tangará 689
Tigrinhos 692
Timbó 706
Treze de Maio 707
Treze Tílias 710
Trombudo Central 721
Tunápolis 757
Turvo 762
Urussanga 767
Vargeão 768
Vidal Ramos 769
Videira 772
Xanxerê 786
Xaxim 787

CONSÓRCIOS

CIGA 794
CIGAMVALI 829
CISAM-SUL 877
CICCS 879

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Água Doce

PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2023 FMAS

Publicação Nº 5471509

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023

Primeiro termo aditivo ao Contrato de execução de obra nº 10/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de casas padrão popular no Município de Água Doce, celebrado entre do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 13.612.607/0001-74, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini, portadora do CPF n. 517.***.***-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STRAHL ENGENHARIA LTDA estabelecida na Rua Vigario Frei João, n. 22, Centro – Luzerna/SC, CNPJ n. 20.554.701/0001-80 neste ato representado por seu Sócio, Senhor Vagner Kaefer, portador do CPF n. 006.***.***-58 doravante denominada contratado, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula Aditiva Primeira: Fica aditado o valor do contrato em R$ 88.993,61 (oitenta e oito mil mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), conforme laudo técnico de engenharia em anexo.

Cláusula Aditiva Segunda: As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Água Doce/SC, 28 de dezembro de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	VAGNER KAEFER	CLEIDE CARON
Prefeita Municipal	STRAHL ENGENHARIA LTDA	Proprietária
	Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

TANIA CARON DOS SANTOS	EVARISTA BERNADETE TRENTO
CPF 028.***.***-06	CPF 028.***.***-10

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
JESSICA MOMEIRO MOTA
OAB/SC 24.746

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021

Publicação Nº 5471432

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2021 que entre si fazem de um lado o Município de Água Doce através do Fundo Municipal de Saúde-FMS, representado neste ato por sua gestora Sra. Josiane Correia Lins Viana Zattera, inscrita sob o nº CPF nº 640.***.***-59, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Doce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 78.487.238/0001-80, com sede na Rua Kurt Quellmalz, 185, Bairro: Centro, Água Doce/SC, com Estatuto Social registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, em 30.06.2016 , sob o protocolo nº3246, Folhas 98, Livro A - 33, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal Neuclides Lins, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.***.514, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob n° 518.***.***-04, doravante denominada CONTRATADA, decidem de comum acordo aditar o predito Contrato, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo do Contrato até 31/12/2024.

Cláusula Segunda –

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC	R$ 9.212,50	R$ 110.550,000
TOTAL	R$ 9.212,50	R$ 110.550,000

Cláusula Terceira - As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Água Doce, SC, 29 de dezembro de 2023.

JOSIANE CORREIA LINS VIANA ZATTERA	NEUCLIDES LINS
Gestora do FMS Água Doce	Presidente da APAE de Água Doce
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	EVARISTA BERNADETE TRENTO
CPF n° 005.***.***-95	CPF nº 028.***.***-10

Águas de Chapecó

Prefeitura

ERRATA DA PORTARIA Nº 436/2023

Publicação Nº 5471521

ERRATA DA PORTARIA Nº 436/2023.
O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto a Portaria n° 436/2023, para nela fazer constar que:

Na Portaria, ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Servidor para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEONIR ANTÔNIO HENTGES, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e LUIZ CARLOS BARELLA, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, já qualificado no Contrato principal firmado em 03 de julho de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

LEIA-SE:

Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Servidor para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. OSCAR BARELA adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e LUIZ CARLOS BARELLA, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, já qualificado no Contrato principal firmado em 03 de julho de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

Águas de Chapecó/SC, 02 de janeiro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em Exercício

ERRATA DA PORTARIA Nº 437/2023

Publicação Nº 5471523

ERRATA DA PORTARIA Nº 437/2023.
O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto a Portaria n° 437/2023, para nela fazer constar que:

Na Portaria, ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Servidor para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEONIR ANTÔNIO HENTGES, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e ALEXANDRO FISTAROL, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, já qualificado no Contrato principal firmado em 23 de junho de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

LEIA-SE:

Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Servidor para atender atividades de interesse público
Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. OSCAR BARELA, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e ALEXANDRO FISTAROL, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, já qualificado no Contrato principal firmado em 23 de junho de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

Águas de Chapecó/SC, 02 de janeiro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5471492

PORTARIA Nº 001/2024 De 02 de janeiro de 2024	DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, MARCIA ISELE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em Exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.881/2015 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, em 02 de janeiro de 2024, a Sra. MARCIA ISELE, matricula 10.960, do mandato referente a escolha dos membros do Conselho Tutelar Edital 002/2019 – CMDCA, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Conselho Tutelar, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 002/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5471508

PORTARIA Nº 002/2024 De 02 de janeiro de 2024	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em Exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para os seguintes servidores, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
11130	ALCIDETE BIELAK	PSICÓLOGO	14.07.2022 a 13.07.2023	02.01.2024 a 21.01.2024 = 20 DIAS
11120	ANA PAULA ENDRES	DIRETOR DE ESCOLA	05.05.2022 a 04.05.20223	02.01.2024 a 21.01.2024 = 20 DIAS
10860	ANA RITA BARELA	DIRETOR DE ESCOLA	20.02.2022 a 19.02.2023	02.01.2024 a 21.01.2024 = 20 DIAS
10650	CARLA RAUBER	PROFESSOR MAG II	21.01.2022 a 20.01.2023	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS
10647	CASSIANA MESNEROWICZ	PROFESSOR MAG II	21.01.2022 a 20.01.2023	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS
10652	DANIELI TERESINHA HERBERT	PROFESSOR MAG II	21.01.2022 a 20.01.2023	02.01.2024 a 21.01.2024 = 20 DIAS
11087	DENISE SOARES DE CAMARGO	NUTRICIONISTA	10.03.2022 a 09.03.2023	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS
10649	EDICLEA FATIMA CORSO DAMO	PROFESSOR MAG II	21.01.2022 a 20.01.2023	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS

11170	ELTON BAUER	MOTORISTA	24.10.2022 a 23.10.2023	02.01.2024 a 16.01.2024 = 15 DIAS
10362	GESSI MARIA MACHADO DOS SANTOS MORAIS	DIRETOR DE ESCOLA	09.01.2022 a 08.01.2023	02.01.2024 a 16.01.2024 = 15 DIAS
234	GIOVANA SALETE GUGEL	PROFESSOR MAG I	20.11.2021 a 18.01.2023	02.01.2024 a 21.01.2024 = 20 DIAS
218	JANICE FATTIO SEIDEL	PROFESSOR MAG I	27.03.2021 a 26.03.2022	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS
11124	JESSICA SIMÕES PIRES GUIDONI	SECRETARIO	04.07.2022 a 03.07.2023	02.01.2024 a 11.01.2024 = 10 DIAS
10653	JULHANA PEREIRA PRICHOA	PROFESSOR MAG II	21.01.2022 a 20.01.2023	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS
10648	KELLI MEZZAROBA	PROFESSOR MAG II	05.02.2022 a 04.02.2023	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS
251	LUIZA CALEGARI	PROFESSOR MAG I	08.02.2022 a 07.02.2023	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS
11005	NAIARA BACKES	CHEFE DE SETOR	10.08.2022 a 09.08.2023	03.01.2024 a 17.01.2024 = 15 DIAS
284	NOELI GIONGO BRAGHINI	PROFESSOR MAG II	31.07.2022 a 30.07.2023	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS
11067	SILVANA BERNADETE SIDLOSKI FERNANDES	ENFERMEIRA	02.03.2022 a 01.03.2023	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS
11166	WOLMIR GONÇALVES DA ROSA	MOTORISTA	17.10.2022 a 16.10.2023	02.01.2024 a 31.01.2024 = 30 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 003/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5471594

PORTARIA Nº 003/2024 De 02 de janeiro de 2024	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em Exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal e inciso V do Art. 4 da Lei Municipal nº 1.586/2007, e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 2024, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria nº 244/2023; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado nº 1, do Sr. JARDEL MARTINI.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidor para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo Sr. OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em Exercício, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e JARDEL MARTINI, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, já qualificado no Contrato principal firmado em 03 de julho de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 03/07/2023; resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 02 de janeiro de 2024.

JARDEL MARTINI Servidor	OSCAR BARELA Prefeito Municipal em exercício

Testemunhas:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Publicação Nº 5472482

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Sra. Neli Aparecida Gai Pereira, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados convocação para a apresentação dos planos de gestão escolar dos candidatos com inscrição homologadas para as unidades escolares.

DATA: 03 de janeiro de 2024, a partir das 13h15min

LOCAL: AUDITORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua Pedro Guilherme Simon, 79, Centro, Águas de Chapecó-SC.

- A apresentação expositiva de cada candidato, terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e 10 (dez) minutos para dúvidas da banca examinadora sobre o plano de gestão da escola.

A ordem de apresentação se dará na seguinte forma:

- CANDIDATOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINDERELA E PRÉ-ESCOLAR DANIELA

- CRISTIANE DANIELA BECKER – início: 13 horas e 15 minutos.

- REGINALDO BORTOLETTO – início: 14 horas e 05 minutos.

- CANDIDATOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERENANDA GIUSEPPINA RUARNO SOLDATELLI

- ANA RITA BARELA – início: 14 horas e 55 minutos.

- DEISE MICHELI TIECHER – início: 15 horas e 45 minutos.

- CANDIDATOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E ROSINA SCHEFFER HERMES

- GESSI MARIA MACHADO DOS SANTOS MORAES – início: 16 horas e 35 minutos.

- SOLANGE TEREZINHA DA SILVA – inicio: 17 horas e 20 minutos.

Os horários determinados para apresentação poderão sofrer alterações devido ao processo de analise realizado pela banca examinadora, sem prejuízo de tempo de apresentação como consta em edital. Somente a banca examinadora poderá acompanhar a apresentação dos planos de gestão escolares, ficando proibido o acesso de outros candidatos ou terceiros ao auditório durante o período de apresentação.

O não comparecimento na data e horário previstos para a apresentação implicará na desclassificação do candidato.

Será disponibilizado aos candidatos data show para projeção do texto do Plano de Gestão Escolar.

Os membros da banca examinadora atribuirão aos (às) candidatos (as) pontuação conforme anexo IV do edital 006/2023.

Após a apresentação do plano pelo candidato, a banca se reunirá em separado e atribuirá uma única nota em conjunto. O candidato para ser aprovado deve alcançar no mínimo a nota 5,0, no Plano de Gestão Escolar.

Águas de Chapecó, 29 de dezembro de 2023.

NELI APARECIDA GAI PEREIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredo Wagner

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2023

Publicação Nº 5471835

Decreto Legislativo n° 019/2023
EXONERA ANA PAULA HEIDERSCHEIDT, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo em comissão de Assessora Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 29 de dezembro de 2023, a Senhorita Ana Paula Heiderscheidt, brasileira, inscrita no CPF n° 086.039.859-52 e RG 5.930.947.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 29 de dezembro de 2023.

MOACIR HAMES
Presidente

SÉRGIO ADONIS DA CRUZ
1º Secretário

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 29/12/2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023

Publicação Nº 5471844

Decreto Legislativo n° 020/2023
EXONERA JUAREZ DE MELO, DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 29 de dezembro de 2023, o Senhor JUAREZ DE MELO, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 017 655.559-57e RG 3.423.154.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 29 de dezembro de 2023.

MOACIR HAMES
Presidente

SÉRGIO ADONIS DA CRUZ
1º Secretário

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 29/12/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2023

Publicação Nº 5471848

Decreto Legislativo n° 021/2023
EXONERA JULIANA HASCKEL, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADA da Função Gratificada de Contadoria do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Alfredo Wagner, conforme Lei nº 414/2000, de 13 de março de 2000, a partir de 29 de dezembro de 2023, a Senhora JULIANA HASCKEL, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, matrícula nº 1286.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 29 de dezembro de 2023.

MOACIR HAMES
Presidente

SÉRGIO ADONIS DA CRUZ
1º Secretário

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 29/12/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2023

Publicação Nº 5471861

Decreto Legislativo n° 022/2023
EXONERA MARIO SERGIO KALBUCH, DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADO do cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 29 de dezembro de 2023, o Senhor MARIO SERGIO KALBUCH, brasileiro, inscrito no CPF n° 088.080.009-74 e RG nº 5.669.486.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 29 de dezembro de 2023.

MOACIR HAMES
Presidente

SÉRGIO ADONIS DA CRUZ
1º Secretário

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 29/12/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2023

Publicação Nº 5471867

Decreto Legislativo n° 023/2023
EXONERA MAX EDSON FIGUEIREDO, DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir 29 de dezembro de 2023, o Senhor MAX EDSON FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n° 018.658.219-69 e RG 2.258.951.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 29 de dezembro de 2023.

MOACIR HAMES
Presidente

SÉRGIO ADONIS DA CRUZ
1º Secretário

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 29/12/2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2023

Publicação Nº 5471870

Decreto Legislativo n° 024/2023
EXONERA NATÁLIA ONOFRE, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo em comissão de Assessora Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 29 de dezembro de 2023, a Senhorita Natália Onofre, brasileira, inscrita no CPF n° 108.515.119-02 e RG 7.070.639.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 29 de dezembro de 2023.

MOACIR HAMES
Presidente

SÉRGIO ADONIS DA CRUZ
1º Secretário

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 29/12/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023

Publicação Nº 5471879

Decreto Legislativo n° 025/2023
EXONERA O SERVIDOR DE CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO, OSMAR COELHO, QUE EXERCE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, Item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, Item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO o servidor de cargo efetivo do Poder Executivo, a partir de 29 de dezembro de 2023, Senhor OSMAR COELHO, inscrito no CPF: 416.955.859-68, RG: 739.227, que exerce a função gratificada de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 29 de dezembro de 2023.

MOACIR HAMES
Presidente

SÉRGIO ADONIS DA CRUZ
1º Secretário

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 29/12/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2023

Publicação Nº 5471891

Decreto Legislativo n° 026/2023
EXONERA SILVIA MARIA ANDERSEN, DO CARGO DE OUVIDORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada do cargo em comissão de Ouvidora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 29 de dezembro de 2023, a Senhora Silvia Maria Andersen, brasileira, inscrita no CPF n° 607.228.789-15 e RG 1.623.292.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 29 de dezembro de 2023.

MOACIR HAMES
Presidente

SÉRGIO ADONIS DA CRUZ
1º Secretário

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 29/12/2023

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Publicação Nº 5471825

RESOLUÇÃO N° 009/2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Moacir Hames, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, inclusive pela Lei Municipal nº. 1.072/2023 de 03 de Janeiro de 2023 (Orçamento Municipal);

RESOLVE:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 68.620,00 (Sessenta e oito mil seiscentos e vinte reais), para reforço das Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

01 – Câmara de Vereadores
01 – Câmara de Vereadores
01.01.01.031.0001.2001 – Manter as Atividades do Poder Legislativo
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.500 – Aplicações Diretas ..... R$ 68.620,00
Total ..... R$ 68.620,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo Artigo 1°, correrá por conta dos recursos abaixo especificados:

01 - Câmara de Vereadores
01 - Câmara de Vereadores
01.01.01.031.0001.2001 – Manter as Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.500 – Aplicações Diretas ..... R$ 45.580,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.500 – Aplicações Diretas .....R$ 23.040,00
Total ..... R$ 68.620,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Wagner, 20 de Dezembro de 2023.

Moacir Hames
Presidente da Câmara de Vereadores

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 20/12/2023

Alto Bela Vista

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473437

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ALICE SCHWAMBACH LEMKE, Presidente do Legislativo Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no art. 38, XXX do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedidas férias, conforme requerido, à Servidora DAIANE VUADEN, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Alto Bela Vista/SC, pelo período de 20 (vinte) dias.

Art. 2º. As férias são concedidas referente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo o período de gozo de 15/01/2021 a 03/02/2023.

Art. 3º. A despesa decorrente deste ato ocorrerá à conta de dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista-SC, em 02 de janeiro de 2024.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Presidente

Registra-se e Publica-se
Em ..... de .....de 20 .....

Responsável pelas publicações

Antônio Carlos

Prefeitura

PLANO ANUAL DE CONTRAC?O?ES 2024

Publicação Nº 5472782

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024 - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

PREVISÃO LICITAÇÃO	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	MODALIDADE A SER ADOTADA
janeiro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA A EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES EM GABIÃO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 8.258.721,81	CONCORRÊNCIA
janeiro	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E OUTRAS ESPECIALIDADES DA SAÚDE EM CONSULTA AMBULATORIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 1.000.000,00	CREDENCIAMENTO
janeiro	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.	R$ 700.000,00	CREDENCIAMENTO
janeiro	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE EM DOMICÍLIO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.	R$ 300.000,00	CREDENCIAMENTO
janeiro	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, POR UM PERÍODO DE DOZE MESES	R$ 73.320,00	PREGÃO ELETRÔNICO
janeiro	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 2.850.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
janeiro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA	R$ 350.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
janeiro	MULTIENTIDADES	AQUISIÇÃO PEÇAS PARA MÁQUINAS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO	R$ 400.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
janeiro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS, REPAROS DOS VEÍCULOS, AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFOS, INSPEÇÃO SEMESTRAL E DE ALTERAÇÃO PARA A FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS.	R$ 30.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
janeiro	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	R$ 170.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
janeiro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, RESIDENTES, COM O CADASTRO PARCELADO DE ESTUDANTES PARA USO DOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.	R$ 740.000,00	INEXIGIBILIDADE
janeiro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO OFERECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA, NA CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	R$ 4.000,00	INEXIGIBILIDADE
janeiro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	R$ 8.500,00	INEXIGIBILIDADE
janeiro	GABINETE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPRESSÃO DE INFORMATIVOS, COM 40 A 50 PÁGINAS, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÊ 90 G, TAMANHO ABERTO A3, CONTENDO AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, REALIZADAS NO ANO DE 2022/2023, PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO ANTÔNIO-CARLENS	R$ 20.600,00	PREGÃO PRESENCIAL
janeiro	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA E LIMPEZA DE FOSSA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GINÁSIO DE ESPORTES E SEDE ADMINISTRATIVA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.	R$ 142.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
janeiro	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 324.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
janeiro	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE PONTE	R$ 30.000,00	PREGÃO PRESENCIAL

Prefeitura de Antonio Carlos - Licitação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024 - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

PREVISÃO LICITAÇÃO	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	MODALIDADE A SER ADOTADA
janeiro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	R$ 277.000,00	CHAMADA PÚBLICA
janeiro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FANFARRA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 281.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
janeiro	SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA EM DIVERSAS MODALIDADES PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 180.000,00	RENOVAÇÃO
janeiro	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA ELETRICO PARA AUTOMOVEIS E CAMINHONETES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEM EXCLUSIVIDADE,	R$ 60.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
janeiro	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CONTRATO DE RATEIO CIM-GRANPOLIS	R$ 18.000,00	RENOVAÇÃO
janeiro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO DE LIVROS DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE SANTA CATARINA PARA USO DOS ALUNOS DO 5° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	R$ 15.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
fevereiro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	BINÁRIO	R$ 2.400.000,00	CONCORRÊNCIA
fevereiro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	PAVIMENTAÇÃO RUA NICOLAU PETRY JUNIOR	R$ 3.600.000,00	CONCORRÊNCIA
fevereiro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	PAVIMENTAÇÃO RUA FLORIANO PEDRO BESEN	R$ 2.500.000,00	CONCORRÊNCIA
fevereiro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	PAVIMENTAÇÃO RUA JOSÉ AMANCIO BERNS	R$ 240.000,00	CONCORRÊNCIA
fevereiro	MULTIENTIDADES	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁTICA	R$ 320.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
fevereiro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA (PROFESSORES) ESPECIALIZADA PARA ATUAR EM VÁRIAS MODALIDADES DE ENSINO DE MÚSICAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO	R$ 100.000,00	RENOVAÇÃO
fevereiro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	PASSEIO RUA SÃO FRANCISCO	R$ 391.000,00	CONCORRÊNCIA
fevereiro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	R$ 387.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
fevereiro	MULTIENTIDADES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO DE ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, E DE APOIO OPERACIONAL, EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	R$ 210.000,00	RENOVAÇÃO
março	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, COM CAPINAÇÃO E ROÇADA MANUAL/MECANIZADA, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 75.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
março	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SUPORTE TÉCNICO TRIBUTOS	R$ 24.000,00	RENOVAÇÃO
março	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 125.000,00	DISPENSA
março	MULTIENTIDADES	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CONFECCIONADO SOB MEDIDA, PARA USO DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS	R$ 50.000,00	PREGÃO PRESENCIAL

Prefeitura de Antonio Carlos - Licitação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024 - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

PREVISÃO LICITAÇÃO	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	MODALIDADE A SER ADOTADA
março	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA USO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 30.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
março	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRA PULMÃO (RACHÃO) E BICA CORRIDA PARA A MANUTENÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO	R$ 300.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
março	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DE REVISÃO DAS DECLARAÇÕES DE DADOS INFORMATIVOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTINENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2024 – ANO BASE 2023, ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO A SER APLICADA EM 2023 DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 18.000,00	RENOVAÇÃO
março	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE AREIA GROSSA PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 300.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
abril	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 290.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
abril	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ASSESSORIA RURAL	R$ 84.000,00	INEXIGIBILIDADE
abril	SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR, PELA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	R$ 68.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
abril	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.	R$ 1.000.000,00	CREDENCIAMENTO
abril	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE COMPREENDA A INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ENVOLVIDOS COM A IMPRESSÃO E CÓPIAS DE DOCUMENTOS ALÉM DE TODOS OS CONSUMÍVEIS, TODA A MANUTENÇÃO E REPARO NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PAPEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 120.000,00	RENOVAÇÃO
abril	SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO A SER UTILIZADO NAS AULAS DAS MODALIDADES ESPORTIVAS OFERECIDAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 60.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
maio	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO (DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL) DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.	R$ 18.000,00	DISPENSA
maio	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE NATAÇÃO	R$ 100.000,00	CREDENCIAMENTO
maio	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 290.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
maio	GABINETE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS E PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS	R$ 80.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
maio	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO DE SACO DE AMOSTRA PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 3.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura de Antonio Carlos - Licitação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024 - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

PREVISÃO LICITAÇÃO	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	MODALIDADE A SER ADOTADA
maio	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E/OU EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC;		DISPENSA
maio	GABINETE	EVENTOS PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	R$ 250.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
maio	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS PARA A MERENDA ESCOLAR OFERTADA AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 280.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
maio	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL DE MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 55.000,00	RENOVAÇÃO
junho	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AQUISIÇÃO PARCELADA DE LARVICIDA BIOLÓGICO SELETIVO PARA CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITO DO GÊNERO CULICÍDEOS E SIMULÍDEOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$ 50.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
junho	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO “PAVER” E MEIO FIO PARA UTILIZAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E VIAS DO MUNICÍPIO	R$ 200.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
junho	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA, DESTINADO PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIS) E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 110.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
junho	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ALUGUEL SALA BIBLIOTECA	R$ 22.000,00	RENOVAÇÃO
junho	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE E-SUS, OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONVERSÃO DOS DADOS EXISTENTES, PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 36.000,00	RENOVAÇÃO
junho	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS - BETHA	R$ 260.000,00	RENOVAÇÃO
junho	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CONSTRUÇÃO PASSEIO AVENIDA JOÃO FREDERICO MARTENDAL	R$ 800.000,00	CONCORRÊNCIA
junho	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	REFORMA GUARNIÇÃO POLÍCIA CIVIL	R$ 200.000,00	CONCORRÊNCIA
julho	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO DE COPOS E LEÕES DE PELÚCIA PARA A FORMATURA DO PROERD	R$ 2.500,00	DISPENSA
julho	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE FLORES E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 20.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
julho	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TINTAS, MICROESFERAS DE VIDRO E SOLVENTE DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 40.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
julho	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA E LOCAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO LUMINOSOS PARA DECORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PRAÇAS E CONGÊNERES PARA FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 170.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
julho	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DECORAÇÃO DE NATAL	R$ 170.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura de Antonio Carlos - Licitação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024 - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

PREVISÃO LICITAÇÃO	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	MODALIDADE A SER ADOTADA
julho	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS, LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO E ARRUELAS DE VEDAÇÃO DO "BUJÃO" DO CÁRTER, COM O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA USO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA	R$ 350.000,00	RENOVAÇÃO
julho	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL NA MODALIDADE PRÉ-VESTIBULAR PARA OS MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC,	R$ 100.000,00	RENOVAÇÃO
agosto	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GALERIAS CELULARES PRÉ-FABRICADAS (ADUELAS) PARA UTILIZAÇÃO NAS VIAS DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 250.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
agosto	MULTIENTIDADES	SERVIÇOS DE LATOARIA, PINTURA E ESTOFAMENTO	R$ 160.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
agosto	MULTIENTIDADES	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) PARA UTILIZAÇÃO PELOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO	R$ 1.800.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
agosto	MULTIENTIDADES	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 290.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
agosto	MULTIENTIDADES	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,SEM EXCLUSIVIDADE	R$ 500.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
agosto	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO COM DIFUSÃO FM E ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.	R$ 3.200,00	INEXIGIBILIDADE
agosto	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R$ 300.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
agosto	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 86.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
agosto	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A DECORAÇÃO DO DESFILE CÍVICO E DAS FORMATURAS DO CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC,	R$ 35.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
agosto	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O DESFILE CÍVICO	R$ 7.500,00	DISPENSA
agosto	SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA SEREM ENTREGUES NOS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 6.000,00	PREGRÃO ELETRÔNICO
agosto	MULTIENTIDADES	AQUISIÇÃO PARCELADA DE CAMISETAS SERIGRAFADAS PERSONALIZADAS PARA USO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 6.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
agosto	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 5.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
setembro	MULTIENTIDADES	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS	R$ 300.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura de Antonio Carlos - Licitação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024 - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

PREVISÃO LICITAÇÃO	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	MODALIDADE A SER ADOTADA
setembro	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS À LUZ DO QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO E DOS ALUNOS CURSANDO OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	R$ 12.000,00	DISPENSA
setembro	MULTIENTIDADES	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 215.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
setembro	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE APLICAÇÃO DE CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA E SUPORTE DESTINADO AO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC A FIM DE REALIZAR EMISSÃO DE CÉDULAS INDIVIDUAIS DE IDENTIDADE, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA	R$ 1.700,00	INEXIGIBILIDADE
setembro	IPREANCARLOS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL	R$ 11.000,00	DISPENSA
setembro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	MANUTENÇÃO CÂMERAS DE MONITORAMENTO	R$ 120.000,00	RENOVAÇÃO
setembro	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇO DE COLETA SELETIVA	R$ 150.000,00	DISPENSA
setembro	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE REDE E INVENTÁRIO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HARDWARE COM E SEM TROCA DE PEÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES ATUAIS REFERENTES Á ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 118.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
setembro	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMPOSTOS FLORAIS E SPRAYS FLORAIS PARA USO DE PROFISSIONAIS NO GRUPO ZEN, GRUPO DE PRÁTICA MEDITATIVA E BIOENERGÉTICA REALIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 3.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
setembro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 110.000,00	PREGÃO PRESENCIAL
setembro	IPREANCARLOS	ASSESSORIA CONTÁBIL IPREANCARLOS	R$ 32.000,00	RENOVAÇÃO
outubro	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC, PELO PERÍODO DE 12 MESES	R$ 160.000,00	RENOVAÇÃO
outubro	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CREDENCIAR INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA JOVENS E ADULTOS	R$ 48.000,00	RENOVAÇÃO
novembro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 110.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
novembro	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE LAJOTA (BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO) PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS DO MUNÍCIPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 60.000,00	PREÇÃO ELETRÔNICO
novembro	MULTIENTIDADES	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA E GÁS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 620.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
novembro	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	INDICADOR BIOLÓGICO AUTO-CONTIDO DE TERCEIRA GERAÇÃO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, VALIDADE DE 3 HORAS. C	R$ 22.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
novembro	MULTIENTIDADES	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CIGA	R$ 38.000,00	RENOVAÇÃO

Prefeitura de Antonio Carlos - Licitação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024 - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

PREVISÃO LICITAÇÃO	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	MODALIDADE A SER ADOTADA
novembro	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PAVIMENTAÇÃO PÁTIO E ACESSO NOVA UBS	R$ 400.000,00	CONCORRÊNCIA
novembro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MANUTENÇÃO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL FÁBIO LUIZ EGERT E JOÃO JUVENAL DE AMORIM DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	R$ 4.000,00	RENOVAÇÃO
dezembro	MULTIENTIDADES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELEVADORES	R$ 17.000,00	RENOVAÇÃO
dezembro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	"LOCAÇÃO DE TERRENO PARA ESTACIONAR OS VEÍCULOS DA FROTA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA".	R$ 16.000,00	DISPENSA
dezembro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR OFERTADA AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.	R$ 700.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
dezembro	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL A SER REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA, AO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 62.000,00	RENOVAÇÃO
dezembro	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DENGUE NS1, IGM PARA USO NA UNIDADE DE DEMANDA ESPONTÂNEA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS	R$ 12.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO
dezembro	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, SUPLETIVO, EM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA ESTA MUNICIPALIDADE.	R$ 19.000,00	INEXIGIBILIDADE
dezembro	MULTIENTIDADES	CONTRATO DE RATEIO CINCATARINA	R$ 64.000,00	RENOVAÇÃO
dezembro	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CIGA	R$ 11.000,00	RENOVAÇÃO
dezembro	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MOBÍLIA PARA NOVA UBS	R$ 300.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura de Antonio Carlos - Licitação.

Arroio Trinta

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº 0001/2023 AO CONTRATO Nº009/2023 - TIEPPO AUTOP MECÂNICA JJD LTDA - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 5473870

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CEE46D424508A42EAEDE2DDB8EB33AEB7CF0B816

TERMO ADITIVO 0001/2023 AO CONTRATO Nº0009/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/ 2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/ 2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MAUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA.

Termo Aditivo ao Contrato de compra e venda que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 57, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado, pelo Gestor do Fundo o Senhor, **PAULO RENATO DE MORAIS,** brasileiro, solteiro, Portador do CPF sob nº 047.999.879-50 e RG sob nº 436.9988, residente e domiciliado na Rua Galdino Nesi, nº 44, Apto 402, em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **17.070.572/0001-40,** com sede na Rod SC 355, Portal das Videiras nº 611, no município de Videira– Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **JEAN MÁRCIO TIEPPO** inscrito no CPF sob N° 895.721.659-68 e Carteira de Identidade nº 3.180.407, residente e domiciliado na cidade de Videira – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N°0028/ 2023, Pregão Presencial Nº 0004/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica aditivado o prazo do contrato nº 0009/2023, por mais 30(trinta) dias, ou seja, de 1º /01/ 2024 a 31/01/2024, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes e em conformidade com a Legislação pertinente.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio Trinta – SC, 28 de dezembro de 2023.

1

PAULO RENATO DE MORAIS
Secretário Municipal de Saúde de ARROIO TRINTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA
JEAN MÁRCIO TIEPPO
CPF N° 895.721.659-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA SERIGHELLI
CPF Nº 044.849.119-22

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.589-72

Ascurra

PREFEITURA

DECRETO Nº 4806 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471501

DECRETO N. 4817 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.
ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:			
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:			
Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ensino Superior	04.006.0012.0364.0050.2012.3339000000000000000.2500700000	R$ 8.621,20
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:			
Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		null - 250070000000	R$ 8.621,20
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.			

Ascurra, 7 de dezembro de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4822 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471524

DECRETO N. 4822 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.
ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:			
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:			
Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ensino Infantil	04.003.0012.0365.0040.2013.3319000000000000000.1540107000	R$ 19.700,00
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:			
Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.175.150.010.000.000.000 - 154010700000	R$ 19.700,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.			

Ascurra, 11 de dezembro de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 4844 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471368

DECRETO N. 4844 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.
ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:			
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:			
Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ensino Infantil	04.003.0012.0365.0040.2013.331900000000000000000.1542107000	R$ 30.000,00
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:			
Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.550.010.000.000.000 - 154210700000	R$ 30.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.			

Ascurra, 22 de dezembro de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Aurora

PREFEITURA

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 061-2023

Publicação Nº 5471304

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXTRATO DE ADITIVO Nº. 001. CONTRATO Nº. 061/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 040/2023.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aurora, inscrito no CNPJ nº 83.102.624/0001-47 e a empresa MZ CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 47.576.147.0001-98. "**PAVIMENTAÇÃO COM PAVER DE CONCRETO 16 FACES DA ESTRADA GERAL FUNDOS AURORA, ESTRADA GERAL RIBEIRÃO PACAS – TRECHO 2, RUA SÃO MARTINHO, RUA SANTO ANTONIO E TRECHO CHAPADÃO NOVA ITÁLIA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AURORA/SC COM RECURSOS TRANSFERIDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**".
DAS ALTERAÇÕES:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, item 3.1 passando a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original com suas alterações já formalizadas.

Alexsandro Kohl, prefeito em exercício pela Prefeitura Municipal de Aurora e MZ CONSTRUTORA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 062-2023

Publicação Nº 5471307

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXTRATO DE ADITIVO Nº. 001. CONTRATO Nº. 062/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 043/2023.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aurora, inscrito no CNPJ nº 83.102.624/0001-47 e a empresa MZ CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 47.576.147.0001-98. "**PAVIMENTAÇÃO COM PAVER DE CONCRETO 16 FACES DA ESTRADA GERAL CHAPADÃO NOVA ITÁLIA, ESTRADA GERAL COBRAS SUL – TRECHO 1, 2 E 3, RUA ESTRADA GERAL ALDO STOCK, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AURORA/SC COM RECURSOS TRANSFERIDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**".
DAS ALTERAÇÕES:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, item 3.1 passando a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original com suas alterações já formalizadas.

Alexsandro Kohl, prefeito em exercício pela Prefeitura Municipal de Aurora e MZ CONSTRUTORA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070-2023

Publicação Nº 5471328

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXTRATO DE CONTRATO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 012, de 23 de março de 2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que foi assinado nesta data o contrato n° 070/2023 que visa: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, INSTRUÇÕES, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS COMO TAMBÉM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS PRÁTICAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS"**, deste município de Aurora - SC, vinculado ao processo licitatório Nº. 055/2023. A empresa contratada: **RF ASSESSORIA LTDA** com o valor total do presente Contrato é de R$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais), com valor unitário de R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) por hora de serviço executada.

Aurora, 27 de dezembro de 2023.

Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

IPM Sistemas Ltda Identificador: WCO531101-396-IGGJDY-224070525 - Emitido por: MARCOS STAHNKE JUNIOR 06/02/2017 0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071-2023

Publicação Nº 5471479

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXTRATO DE CONTRATO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 012, de 23 de março de 2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que foi assinado nesta data o contrato n° 071/2023 que visa **REFORMA DO BRITADOR PARA BRITAGEM DE PEDRAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, AFETADAS PELAS CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO DE AURORA NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2023, CONFORME DECRETOS E LEGISLAÇÃO VIGENTE**, deste município de Aurora - SC, vinculado ao processo de dispensa de licitação Nº. 010/2023 e processo administrativo Nº. 062/2023. A empresa contratada: **REINALDO STREY ME** com o valor total de R$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).

Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072-2023

Publicação Nº 5471548

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXTRATO DE CONTRATO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 012, de 23 de março de 2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que foi assinado nesta data o contrato n° 072/2023 que visa **"EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REESTABELECIMENTO DE PONTES DO MUNICÍPIO DE AURORA/SC, CONFORME META APROVADA PELO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DEVIDO AS INTEMPÉRES QUE ASSOLARAM A REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ ENTRE OS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2023", CONFORME DECRETOS E LEGISLAÇÃO VIGENTE**, deste município de Aurora - SC, vinculado ao processo de dispensa de licitação Nº. 011/2023 e processo administrativo Nº. 063/2023. A empresa contratada: **MENDES & SEBOLD SERVICOS LTDA** com o valor total de R$ 293.600,00 (duzentos e noventa e três mil e seiscentos reais).

Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

Prefeitura

10º ADT CT 213/2016 - PMBC

Publicação Nº 5471856

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - TERMO Nº 213/2016 – PMBC

CONTRATADA: ELCIO DE LIMAS FILHO

OBJETO: locação, dois imóveis em alvenaria, matriculados no 1o Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú sob o nº 62441 e 76515, situados na Rua Pardal, 111, Bairro Aribá, Balneário Camboriú/SC, destinado a secretaria de gestão em segurança e incolumidade pública.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, excepcionalmente, passando o prazo contratual para 100 (cem) meses, alterando a cláusula segunda do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante dos valores a acrescentar, conforme acima ajustados, ficará acrescido a cifra de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 1.565.856,37 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), alterando cláusula terceira do contato originário.

III - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 12 de dezembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

13 ADT - CT 008/2020 - FMS

Publicação Nº 5471885

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 666200604E28CC074C19591D36E067493A39934C

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 008/2020 – FMS

Contratada: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

CNPJ sob o número: 28.700.530/0001-61

Objeto: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PRONTO ATENDIMENTO, ENFERMAGEM, APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, PARA A UPA NAÇÕES

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme documentação acostada no processo e deferimento do Secretário de Saúde, fica acrescido ao valor global original a cifra de R$ 293.552,28 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), totalizando o presente contrato a cifra R$ 35.124.394,04 (trinta e cinco milhões e cento e vinte e quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), alterando cláusula 4.1 do contato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 19 de Dezembro de 2023.

WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR
Contratada

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1ª ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023 - PMBC - COMPRASNET Nº 189/2023

Publicação Nº 5472187

AVISO DE ALTERAÇÃO

1º TERMO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023 – PMBC – UASG: 988039 - COMPRASNET Nº 189/2023

Em conformidade com o art. 25 do Decreto Municipal nº 10.540/2021 e art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Edital de licitação acima

epigrafado, cujo objeto se trata registro de preços de locação de veículos, sofrerá alteração que se encontra disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bc.sc.gov.br. Em consequência, a data de abertura fica agendada para 19 (dezenove) de janeiro de 2024, às 09h30min.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

29 de dezembro de 2023

1º ADT CT 052/2023 - FCBC

Publicação Nº 5471733

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº 052/2023 - FCBC

CONTRATADA: OPEN STREET GALLERY.CO LTDA

OBJETO: prestação de serviços de pintura e intervenção artísticas com acabamento em alto padrão na área externa da sede administrativa e da Fundação Cultural e Teatro Municipal Bruno Nitz,

I – DO PRAZO: Ao prazo de realização dos serviços do objeto contratual, acrescentar-se-á o prazo de 03 (três) meses, alterando a vigência contratual para 06 (seis) meses, alterando a cláusula 9.1 do contrato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 12 de dezembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 023/2022 - PMBC

Publicação Nº 5471333

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO –

N.º 023/2022

CONTRATADA: Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA

OBJETO: Prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 35 (trinta e cinco) meses, alterando a cláusula segunda do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R$ 70.935,96 (setenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 183.345,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais), alterando a clausula terceira do contrato.

III – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO – Os efeitos do presente Termo Aditivo passará a viger em 01 de janeiro de 2024.

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 29 de dezembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 052/2023 - FCBC

Publicação Nº 5471755

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº 052/2023 - FCBC

CONTRATADA: OPEN STREET GALLERY.CO LTDA

OBJETO: prestação de serviços de pintura e intervenção artísticas com acabamento em alto padrão na área externa da sede administrativa e da Fundação Cultural e Teatro Municipal Bruno Nitz,

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida o valor de R$ 36.936,80 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 183.345,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais), alterando a clausula sétima do contrato.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 29 de dezembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 149/2021 - PMBC

Publicação Nº 5471666

SEGUNDO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 149/2021

CONTRATADA: A M B TRANSPORTE – EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos multitarefa todo terreno (UTV), zero quilômetro, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e contra terceiros e quilometragem livre, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Segurança de Balneário Camboriú, pelo período de 12 meses.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 06 (seis) meses, passando o prazo contratual para 30 (trinta) meses, alterando a cláusula 5.1 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Fica acrescido o valor de R$ 143.760,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta reais), passando a importar o presente contrato o valor de R$ 718.800,00 (setecentos e dezoito reais e oitocentos centavos), alterando a cláusula 4.1 do contato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, SC, 14 de dezembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 163/2021 - PMBC

Publicação Nº 5471843

SEGUNDO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO N° 163/2021

CONTRATADA: SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de SISTEMA DE SEGURANÇA para o CEAC POLO BARRA - 01 CÉLULA; CEJA DOUTEL DE ANDRADE - 02 CÉLULAS; CEM ALFREDO DOMINGOS DA SILVA - 02 CÉLULAS; CEM ESTALEIRO DONA LILA - 02 CÉLULAS; CEM GIOVÂNIA DE ALMEIDA - 02 CÉLULAS; CEM NOVA ESPERANÇA - 03 CÉLULAS; CEM PROFESSOR ARMANDO CÉSAR GHISLANDI - 02 CÉLULAS; CEM TAQUARAS; NEI MEU PRIMEIRO PASSO - 02 CÉLULAS; NEI CARROSSEL - 02 CÉLULAS; NEI ESTALEIRINHO - 02 CÉLULAS; NEI BRILHO DO SOL - 02 CÉLULAS; NEI BOM SUCESSO - 02 CÉLULAS; NEI IATE CLUBE - 02 CÉLULAS; NEI CRIANÇA ESPERANÇA - 02 CÉLULAS; NEI NOVA ESPERANÇA - 02 CÉLULAS; NEI PEQUENO NAVEGADOR - 02 CÉLULAS; NEI CRISTO LUZ - 02 CÉLULAS; NEI PÃO E MEL - 02 CÉLULAS.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 36 (trinta e seis) meses, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R$ 151.711,56 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 455.134,68 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), alterando a cláusula 4.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, SC, 21 de dezembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

3 ADT - CT 108/2021 - FMS

Publicação Nº 5471454

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C151FCAE5B4A4F0F1079E1CD636548372C7F134

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CONSTANTES NA TABELA SIGTAP/SUS TERMO 108/2021 – FMS

Contratada: CLÍNICA RADIOLÓGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA

CNPJ sob o número: 90.169.061/0008-46

Objeto: prestação de serviços de assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 9.1 do contrato originário.

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do prazo supracitado, conforme valores firmados agregar-se-á ao valor global do original do contrato a cifra de R$ 880.213,68 (oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 2.860.694,46 (dois milhões e oitocentos e sessenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), alterando o subitem 7.3.1 do contrato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais

Balneário Camboriú, 22 de dezembro de 2023.

Marcelo Ribeiro
Contratada

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

8º ADT CT 225/2016 - PMBC

Publicação Nº 5471197

OITAVO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CENTRO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS - CEJA –
TERMO Nº 225/2016 – PMBC.

CONTRATADA: PECULIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

OBJETO: locação imóveis em alvenaria sob as matriculas Nº 19796, 22493 e 23.288, situados na Rua 3.020 Nº 167 – Bairro centro, Balneário Camboriú/SC, destinado as instalações do centro educacional de jovens e adultos – Deputado Doutel de Andrade - CEJA.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, excepcionalmente, passando o prazo contratual para 96 (noventa e seis) meses, alterando a cláusula segunda do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Fica acrescido o valor de R$ 212.073,60 (duzentos e doze mil, setenta e três reais e sessenta centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global reajustado de R$ 1.482.675,36 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), alterando a clausula terceira do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 22 de dezembro de 2023.

SAMARONI BENEDET

CONTRATO Nº 294/2023 - PMBC

Publicação Nº 5471385

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 294/2023 - PMBC

Inexigibilidade de Licitação nº 045/2023 – PMBC

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

CONTRATADA: RESIDENCIAL GERIÁTRICO BETEL LTDA

CNPJ: 36.950.093/0001-62

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de acolhimento, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), sob regime de acolhimento temporário ou definitivo, considerando a excepcionalidade do acolhimento de pessoas idosas em ILPI, para atender à demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.

VALOR GLOBAL: R$ 81.639,96 (oitenta e um mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

DESPESAS: 346 - Aplicações Diretas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Balneário Camboriú – SC, 28 de dezembro de 2023.

CHARLLES WILLIAN CORREA
Contratada

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CT 110/2023 - FMS

Publicação Nº 5471779

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B95256997E629BCE6793F18FC7E25B53BB56D04C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 110/2023 – FMS

Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023

Órgão: Fundo Municipal de saúde

CONTRATADA: CEDIPI SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 05.564.813/0001-28

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial e para realização de consultas e exames em atenção especializada aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú

VALOR GLOBAL: R$ 811.194,96 (oitocentos e onze mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

DESPESA: 441 – 3.3.90.00.00

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

TANIA CLARIBEL DE MOURA GRANJA
Contratada

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Balneário Camboriú/SC, 28 de dezembro de 2023.

PORTARIA 30.536/2023

Publicação Nº 5472110

PORTARIA Nº 30.536/2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR a Sra. VITORIA LUIZA ORTIGARA FERREIRA no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Inspeção Municipal, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 29 de dezembro de 2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Balneário Rincão

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0010/2023

Publicação Nº 5472276

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO

Portaria Nº 0010/2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e este publica o presente ato da mesa, nos termos do Art. 27, inciso VI, do Regimento Interno:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1°. Este Ato da Mesa regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aos procedimentos de contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balneário Rincão - SC.

Art. 2º. A contratação pública tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
§1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, assim entendido o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo.
§ 2º Na especificação de itens de consumo, o Poder Legislativo buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Ao iniciar uma contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balneário Rincão – SC, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21 e deste Ato da Mesa Diretora, deverá ser optado, conforme o caso, por:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

I – Procedimento de Dispensa de licitação;
II – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação;
III – Procedimento Licitatório
§1º - A dispensa de licitação somente será realizada nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21;
§2º - A inexigibilidade de licitação ocorrerá quando inviável a competição, em especial nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/21;
§ 3º - Quando não aplicável nenhuma hipótese de dispensa, nem sendo o caso de inexigibilidade, deverá ser realizado o competente procedimento licitatório, observadas as modalidades e procedimentos auxiliares previstos na legislação e neste regulamento.

CAPÍTULO I
Da Dispensa de Licitação em Razão do Valor

Art. 4º. É dispensada de licitação, conforme previsto no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, para:
I - contratação que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;
§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, deduzidas eventuais dispensas realizadas de acordo com o art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reis e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Legislativo, incluído o fornecimento de peças.
§3º Os valores previstos nos incisos I e II do *caput* serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O processo de contratação direta por dispensa de licitação de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – Nas contratações de até R$10.000,00 (dez mil reais):
a) documento de formalização de demanda constante do Anexo II;
b) documento fiscal;
c) certidão negativa municipal do fornecedor.
II - Nas contratações superiores à R$10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais):
a) documento de formalização de demanda constante do Anexo II;

b) documento fiscal;
c) certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor.
III - Nas contratações superiores à R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021:
a) estudo técnico preliminar constante do Anexo I,
b) termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo;
c) formulário de análise de riscos constante do Anexo III;
d) contrato, somente na hipótese de a contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica;
e) parecer jurídico simplificado constante do Anexo IV;
f) pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
g) certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor;
h) documento fiscal.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 6º. O Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e o Documento de Formalização de Demanda (Anexo II), conforme o caso, é o documento elaborado pelo requisitante na primeira etapa da contratação, evidenciando o interesse público envolvido, devendo dispor sobre o problema existente e a solução a ser contratada para resolvê-lo, dando base à elaboração do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 7º. O setor requisitante deverá utilizar o modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante do Anexo I, preenchendo as seguintes informações:
I - Requisitante;
II - Informações orçamentárias;
III - Descrição da necessidade (problema a ser resolvido);
IV - Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a ser contratada;
V - Descrição do objeto, contendo a quantidade e o preço de mercado;
VI - Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item;
VII - Requisitos da contratação;
VIII - Pesquisa de preços, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
IX - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
X - Posicionamento conclusivo do Presidente da Mesa Diretora;
XI - Indicação do servidor responsável pelo atesto, bem como, acompanhamento e fiscalização do contrato.
§1º No campo relativo ao *"levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a ser contratada"*, deve ser identificado quais soluções existentes no mercado atendem a necessidade do Poder Legislativo para solução do problema, passando então a demonstrar que o tipo de solução escolhida, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos resultados pretendidos, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

§2º No campo destinado à *"relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item"*, deve ser apresentada justificativa das quantidades dos itens da solução a contratar, documentando o método utilizado, incluindo nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.
§3º No campo destinado a *"requisitos da contratação"*, deve ser elencado os requisitos que a solução contratada deverá atender, como garantia e prazo de validade, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, e ainda, prever prazos e local de entrega.
§4º Deve ser priorizado o parcelamento da solução, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com a finalidade de possibilitar a participação do maior número possível de licitantes com qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.
§5º Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado de bens e serviços (exceto obras e serviços de engenharia), cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei n° 14.133/21, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§6º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou 'cestas de preços' referenciais, devendo ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§7º O requisitante deverá apresentar a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei n° 14.133/21;
§8º A elaboração do estudo técnico preliminar é obrigatória nas hipóteses de dispensa de licitação superiores a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 8º. No processo de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de

domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pelo Poder Legislativo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

CAPÍTULO II
Das Modalidades Licitatórias

Art. 9º. São modalidades de licitação:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;
IV - leilão;
V - diálogo competitivo.

SEÇÃO I
Do Pregão

Art. 10. O pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
§1º - A modalidade pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do *caput* do art. 6º da Lei n° 14.133/21.
§2º - O critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
§3º - O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei n° 14.133/21.
§4º - O modo de disputa será sempre aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

SEÇÃO II
Da Concorrência

Art. 11. A concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.
§1º - O critério de julgamento poderá ser:
a) menor preço;
b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
c) técnica e preço;
d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;
§2º - A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei n° 14.133/21.
§3º - O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:
a) aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo vedada sua utilização quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço;
b) fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada sua utilização isolada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

SEÇÃO III
Do Concurso

Art. 12. O concurso é modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
§1º O critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico.
§2º O concurso observará as regras e condições previstas em edital e o disposto no art. 30 da Lei n° 14.133/21.

SEÇÃO IV
Do Leilão

Art. 13. O leilão é modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, podendo ser acometido a leiloeiro oficial ou ao Agente de Contratação, sendo sua operacionalização de responsabilidade do Poder Executivo, nos termos dos artigos 101 e 103 da Lei Orgânica.

SEÇÃO V
Do Diálogo Competitivo

Art. 14. O diálogo competitivo é modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que o Poder Legislativo realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Parágrafo único - A modalidade diálogo competitivo observará as regras e condições previstas no art. 32 da Lei n° 14.133/21.

CAPÍTULO III
Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 15. São procedimentos auxiliares das licitações:
I - credenciamento;
II - sistema de registro de preços;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - registro cadastral;
V - pré-qualificação.

SEÇÃO I
Do Credenciamento

Art. 16. O credenciamento tem aplicação em situações em que o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação de qualquer um dos credenciados.
§ 1º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: contratações simultâneas em condições padronizadas, com o critério de escolha feito pela Administração;
II - com seleção a critério de terceiros: a seleção do contratado está a cargo do terceiro beneficiário;
III - em mercados fluidos: flutuação constante do valor inviabiliza a seleção por meio de licitação.
§2º Apresentado o ETP pelo setor requisitante, o Agente de Contratação verificará a viabilidade e o interesse público de contratar por credenciamento, indicando tal escolha no Termo de Referência e no Edital que, após a devida Análise de Riscos, seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica do procedimento.
§3º O Poder Legislativo deverá divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento público de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, prevendo as condições padronizadas de contratação e o valor da contratação, exceto no caso de mercados fluidos, na qual o Poder Legislativo deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
§4º Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar os documentos específicos exigidos no edital, dentro de envelope lacrado, contendo, na parte externa, a identificação do número do procedimento de chamada pública, o nome do proponente e o CPF/CNPJ, conforme o caso.
§5º Recebido o envelope, sob protocolo, o Agente de Contratação adotará os seguintes procedimentos:
a) Abertura do envelope contendo os documentos de habilitação e proposta de credenciamento;
b) O exame de todos os documentos da habilitação, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido foi apresentado;
c) Análise da proposta de credenciamento (anexo do edital), se a mesma atende todos os requisitos do edital e na qual o interessado deverá declarar que aceita todas as condições do credenciamento.

d) Decidindo o Agente de Contratação pela regularidade do proponente, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.
e) Ao final, lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não do proponente.
f) Finalizado o credenciamento do proponente, o Agente de Contratação deverá formalizar termo de adesão ao credenciamento (anexo do edital), mediante inexigibilidade de licitação.
§ 6º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 7º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços ou aquisição de produtos, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

SEÇÃO II
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 17. Será utilizado, preferencialmente, o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, nas licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas pelo Poder Legislativo, sendo vedada a sua adoção para contratação de obras de engenharia.
Parágrafo único – A ata de registro de preços é o documento vinculativo e obrigacional oriundo do sistema de registro de preços, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 18. Nas contratações diretas, assim entendidas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, o Poder Legislativo deverá proceder a pesquisa de preços com, pelo menos, 3 (três) pretensos fornecedores, informando o quantitativo previsto para cada item constante da ata de registro de preços, optando sempre pela proposta de menor valor, respeitado os parâmetros mínimos de qualidade.

Art. 19. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§1º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
§2º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 20. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, sempre que possível, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, bem como, nas hipóteses de contratação direta.
§2º Cabe ao Agente de Contratação analisar o pedido de participação de outros órgãos ou entidades e decidir, motivadamente, se aceitará ou o recusará o pedido.
§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
§4º O Poder Legislativo também poderá manifestar interesse em participar do processo licitatório de outro órgão, durante a fase da IRP de órgãos e entidades do Poder Legislativo federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 21. Se não participar do IRP de outro órgão, o Poder Legislativo poderá mesmo assim aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital, intermunicipal ou municipal, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 22. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 23. A ata de registro de preços poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro sempre que os preços registrados tiverem alteração em relação àqueles praticados no mercado, no entanto, não será objeto de reajuste inflacionário, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 25. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

SEÇÃO III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 26. Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo, o Procedimento de Manifestação de Interesse, de forma facultativa, observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

SEÇÃO IV
Do Registro Cadastral

Art. 27. O Poder Legislativo poderá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou criar registro cadastral próprio, regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput*, deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

SEÇÃO V
Da Pré-Qualificação

Art. 28. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo prévio a licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas, para o fim de formação do “Catálogo de Bens Pré-Qualificados do Poder Legislativo de Balneário Rincão - SC”.

Art. 29. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação:
I – assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;
II – promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III – proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras, bem como a satisfazer ao interesse da administração.

Art. 30. Para pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, características e requisitos que deverão ser avaliados, forma de avaliação e demais condições que deverão ser inclusas no edital.

Art. 31. Serão expedidos editais de convocação para que os interessados apresentem os bens

para pré-qualificação, devendo o instrumento convocatório preencher os requisitos indispensáveis previstos no art. 80 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
§1º O edital explicitará a forma como será processada a pré-qualificação, bem como, através de critérios objetivos, informará as características do bem para que seja considerado qualificado.
§2º O aviso do edital de convocação será publicado no Diário Oficial e no portal da transparência, com prazo de início da pré-qualificação de bens não inferior a 10 (dez) dias.
§3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de convocação para a pré-qualificação de bens, tanto no que se refere às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, desde que o faça no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para o início da pré-qualificação de bens.
§4º Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.
§5º Recebidos os documentos e amostras de bens exigidas no edital de convocação, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Permanente ou Especial.
§6º A avaliação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios.
§7º A avaliação será de competência da Comissão Permanente ou Especial, devendo estar expressamente previsto no edital os critérios objetivos de aprovação, assegurada a transparência.
§8º Sempre que o objeto a ser pré-qualificado tiver complexidade superior ao conhecimento comum, a avaliação dos bens poderá ser atribuída à Comissão Técnica ou à profissionais qualificados com o conhecimento e habilitação técnica exigida na área, especialmente designados para este fim.

Art. 32. É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
§ 1º Quando necessário poderá ser solicitado a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;
§ 2º Sempre que possível e o bem assim permitir, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, por sua conta, assistente técnico.

Art. 33. Após avaliação, a Comissão Permanente ou Especial do processo, fará expedir decisão contendo o resultado com a indicação do cumprimento dos critérios objetivos de aprovação previstos no edital pelos participantes, e dará a publicidade através do Diário Oficial e do portal da transparência.
§1º Da decisão do procedimento é facultada a interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

§2º Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no “Catálogo de Bens Pré-Qualificados do Poder Legislativo de Balneário Rincão - SC”, contendo a marca e o modelo.

Art. 34. A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.
Parágrafo único - A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, ocorrerá:
I - quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.
II - quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.
III - quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado.
IV – quando, por iniciativa do Poder Legislativo, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

Art. 35. Dar-se-á o cancelamento da aprovação de bens pré-qualificados nas hipóteses seguintes:
I – ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;
II – constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;
III – quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pela Administração no respectivo edital de pré-qualificação;
IV – quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;
V – quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 36. O “Catálogo de Bens Pré-Qualificados do Poder Legislativo de Balneário Rincão - SC” ficará permanentemente aberto para que, nas futuras licitações para aquisições desses bens, sejam restritas àqueles das marcas e modelos previamente pré-qualificados (aprovados).
§1º A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.
§2º Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

Art. 37. O Poder Legislativo, se assim preferir, poderá adotar Catálogo de Bens Pré-Qualificados de outra entidade federal, estadual, distrital, intermunicipal ou municipal, sempre que justificada a vantagem de tal decisão.

CAPÍTULO IV
Do Procedimento Licitatório

Art. 38. O procedimento licitatório realizado com base na Lei n° 14.133/21 serão conduzidas por Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, pertencentes aos quadros do Poder Legislativo, de acordo com as suas atribuições legais ou por designação do Presidente da Mesa Diretora, e observará as seguintes fases, em sequência:
I – Fase preparatória;
II - Fase licitatória;
III – Fase contratual.
§1º Ao Agente de Contratação incumbe a condução do procedimento de dispensa de licitação, incluindo a tomada de decisões e o impulsionamento do procedimento, o recebimento e a análise das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documentos de habilitação, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação até a homologação.
§ 2º O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções.
§ 3º O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

SEÇÃO I
Fase Preparatória

Art. 39. A fase preparatória, também chamada de fase interna, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:
I – a elaboração de estudo técnico preliminar que evidencie o interesse público envolvido, contendo a descrição do problema a ser resolvido e da solução escolhida, acompanhado das justificativas de escolha dentre as opções existentes no mercado e da pesquisa de preços;
II – a elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, conforme o caso, com a definição do objeto para o atendimento da necessidade, as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento;
III – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
IV – a elaboração do edital de licitação;
V – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VI – análise jurídica.

Subseção I

Estudo Técnico Preliminar

Art. 40. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento elaborado pelo setor requisitante na primeira etapa da contratação, evidenciando o interesse público envolvido, devendo dispor sobre o problema existente e a solução a ser contratada para resolvê-lo, dando base à elaboração do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 41. O setor requisitante deverá utilizar o modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante do Anexo I, preenchendo as seguintes informações:
I - Setor requisitante;
II - Informações orçamentárias;
III - Descrição da necessidade (problema a ser resolvido);
IV - Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a ser contratada;
V - Descrição do objeto, contendo a quantidade e o preço de mercado;
VI - Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item;
VII - Requisitos da contratação;
VIII - Pesquisa de preços, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
IX - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
X - Posicionamento conclusivo;
XI - Indicação do servidor responsável pelo atesto, bem como, acompanhamento e fiscalização do contrato.
§1º No campo relativo ao *"levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a ser contratada"*, deve ser identificado quais soluções existentes no mercado atendem a necessidade da Administração para solução do problema, passando então a demonstrar que o tipo de solução escolhida, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos resultados pretendidos, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.
§2º No campo destinado à *"relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item"*, deve ser apresentada justificativa das quantidades dos itens da solução a contratar, documentando o método utilizado, incluindo nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.
§3º No campo destinado aos *"requisitos da contratação"*, deve ser elencado os requisitos que a solução contratada deverá atender, como garantia e prazo de validade, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, e ainda, prever prazos e local de entrega.
§4º A Administração deve priorizar o parcelamento da solução, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com a finalidade de possibilitar a participação do maior número possível de licitantes com qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.
§5º Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei n° 14.133/21, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames,

desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§6º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou 'cestas de preços' referenciais;
§7º O setor requisitante deverá apresentar a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei n° 14.133/21;
§8º A elaboração do estudo técnico preliminar é obrigatória para todos os tipos de contratação, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor prevista neste regulamento.

Art. 42. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 43. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujo valor seja inferior aos limites previstos no art. 5º, incisos I e II deste Ato, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei n° 14.133/21;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei n° 14.133/21;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais.

Subseção II
Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 44. Quanto tratar-se de obra ou serviço de engenharia, além do ETP, o setor requisitante deverá apresentar o anteprojeto, o projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o nível de complexidade.
§1º Em se tratando de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projeto executivo.
§2º Em se tratando de contratação integrada de que trata o inciso XXXII do art. 6º da Lei n° 14.133/21, além do ETP, o setor requisitante deverá apresentar o anteprojeto.
§3º Em se tratando de contratação semi-integrada de que trata o inciso XXXIII do art. 6º da Lei n° 14.133/21, além do ETP, o setor requisitante deverá apresentar o projeto básico.

Art. 45. No procedimento licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pelo Poder Legislativo em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput, deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I, do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 46. Anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
II - condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
III - prazo de entrega;
IV - estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

V - parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
VI - proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
VII - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
VIII - levantamento topográfico e cadastral;
IX - pareceres de sondagem;
X - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

Art. 47. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
I - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
III - identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
IV - informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei n° 14.133/21.

Art. 48. Projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Subseção III
Termo de Referência

Art. 49. Termo de referência é o documento elaborado pelo Agente de Contratação com base nas informações constantes do ETP, necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com a correta especificação do produto;
IV - requisitos da contratação, com especificação dos parâmetros de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, além da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
V – regime de fornecimento ou execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - adequação orçamentária;
XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Subseção IV
Análise de Riscos

Art. 50. A Análise de Riscos é a avaliação objetiva dos riscos da contratação e da gestão do contrato para o fim de apurar a viabilidade da contratação, por meio do Mapa de Riscos constante do Anexo IV, consistindo nas seguintes atividades:
I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco, considerando as contratações anteriores;
III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
Parágrafo único - A responsabilidade pela Análise de Riscos compete ao órgão de Controle Interno.

Subseção V
Edital de Licitação

Art. 51. O edital é a lei interna da licitação e, em atenção ao disposto no art. 25 da Lei n° 14.133/21, deve dispor sobre o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
§1º Sempre que o objeto permitir, serão adotadas minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.
§2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
§4º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§5º Nas licitações de serviços continuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 52. A confecção e assinatura do edital é de responsabilidade da Autoridade máxima do Poder Legislativo, ou de pessoa por ele designada, que poderá contar com o auxílio da equipe de apoio e do Agente de Contratação.
§1º Em despacho fundamentado, o Presidente da Mesa Diretora deverá expor a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do

objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

Art. 53. O edital deverá dispor sobre o regime de fornecimento de bens, que engloba tanto os materiais de consumo quanto os bens permanentes, que pode ser efetuado em uma ou várias parcelas, conforme prazo de entrega ou cronograma estabelecido no termo de referência, observado os potenciais de economia de escala.

Art. 54. Em se tratando de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, o edital deverá classifica-los em continuados ou não continuados, além de dispor sobre o regime de execução.
§1º Entende-se por serviços continuados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
§2º Entende-se por serviços não continuados aqueles que têm como escopo o atendimento de uma necessidade específica da Administração, em um período pré-determinado;
§3º Podem ser adotados os seguintes regimes de execução:
I – empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
II – empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
III – empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
IV – contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
V – contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
VI – contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
VII – fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Art. 55. Como critério de desempate previsto no artigo 60, III, da Lei n° 14.133/21, para efeito de

comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras, cuja efetiva execução pode ser constatada pelo Poder Legislativo.

Art. 56. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV, do Decreto Federal nº 8.420/2015.
§ 1º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.
§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).
§ 3º O valor de que trata o §2º, será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Ato.
§ 4º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Art. 57. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração pública deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único. Nas licitações do Poder Legislativo, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 88, da Lei n° 14.133/21, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 58. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar, ainda, a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado pelo Poder Legislativo deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 1/2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778/2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Subseção VII
Análise Jurídica

Art. 59. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico deverá apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade e redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
§2º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico do Poder Legislativo também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§3º É dispensável a análise jurídica nas contratações diretas previstas nos incisos I e II do art. 5º deste Ato da Mesa, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que a Mesa Diretora tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.
§4º A aplicação do disposto no parágrafo anterior fica condicionada à utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, homologadas pela autoridade jurídica máxima competente.

SEÇÃO II
Fase Licitatória

Art. 60. Encerrada a fase preparatória, com a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, deve o Poder Legislativo promover a publicação do edital, dando início à fase licitatória, também chamada de fase externa, que observará as etapas próprias de cada modalidade, conforme disposto na Lei n° 14.133/21.

Subseção I
Da Publicação

Art. 61. Os prazos mínimos entre a publicação do edital ou seu extrato e a apresentação de propostas ou lances serão:

Modalidade	Objeto	Julgamento	Regime Execução	Prazo
Pregão	- Aquisição de bens	- Menor preço - Maior desconto	-	8 dias úteis
	- Serviços comuns - Obras e Serviços comuns de engenharia	- Menor preço - Maior desconto	-	10 dias úteis

Concorrência	Aquisição de bens	- Técnica e preço - Melhor técnica ou conteúdo artístico	-	35 dias úteis
		- Maior retorno econômico	-	15 dias úteis
	- Serviços especiais - Obras e Serviços especiais de engenharia	- Menor preço - Maior desconto	- empreitada por preço unitário; - empreitada por preço global; - empreitada integral; - contratação por tarefa; - fornecimento e prestação de serviço associado.	25 dias úteis
			Semi-integrada	35 dias úteis
			Integrada	60 dias uteis
		- Técnica e preço - Melhor técnica ou conteúdo artístico	- empreitada por preço unitário; - empreitada por preço global; - empreitada integral; - contratação por tarefa; - fornecimento e prestação de serviço associado.	35 dias úteis
			Semi-integrada	35 dias úteis
			Integrada	60 dias uteis
		- Maior retorno econômico	-	15 dias úteis
Concurso		- Melhor técnica ou conteúdo artístico	-	35 dias úteis
Diálogo competitivo	- Fase diálogo	-	-	25 dias úteis
	- Fase disputa	-	-	60 dias úteis

§1º A divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos deverá ser feita no Portal da Transparência do Poder Legislativo e também, quando possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e em jornal diário de grande circulação.

Subseção II
Das Impugnações e Pedidos de Esclarecimento

Art. 62. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
§1º - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
§2º - Sempre que o acatamento da impugnação resultar em alteração substancial do edital, o mesmo deverá ser retificado e republicado, observando-se os prazos previstos no artigo anterior.

Subseção III
Da Habilitação

Art. 63. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei n° 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 64. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 65. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei n° 14.133/21, bem como nos incisos III e IV, do *caput*, do artigo 87, da Lei n° 8.666/93, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

SEÇÃO III
Fase Contratual

Art. 66. Homologado o resultado da licitação, deverá o Poder Legislativo formalizar a contratação do fornecedor por meio de instrumento contratual, devendo conter todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 92 da Lei n° 14.133/21.

§1º Os contratos de que trata a Lei n° 14.133/21 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
§2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta;
§3º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
§4º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/21;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 67. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Poder Legislativo deverá verificar:
I - regularidade fiscal do contratado;
II - consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
III - consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
IV - emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 68. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 69. Nas licitações do Poder Legislativo, o edital poderá prever margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/21.

Subseção I
Alocação de Riscos

Art. 70. Com exceção das dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/21, é obrigatória a inclusão de cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
Parágrafo único - A cláusula deverá promover a alocação eficiente dos riscos, com a listagem de

possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro, estabelecendo a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso ocorra durante a execução contratual.

Subseção II
Do Contrato na Forma Eletrônica

Art. 71. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Subseção III
Da Subcontratação

Art. 72. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.
§4º Não será admitida a subcontratação nas contratações de serviço técnico especializado por inexigibilidade de licitação.

Subseção IV
Da Alteração dos Contratos

Art. 73. Os contratos regidos pela Lei n° 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

Art. 74. A alteração contratual deverá ser efetuada por meio de termo aditivo ou apostilamento

nas seguintes hipóteses:
I – Revisão: quando a alteração tiver por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato abalado em virtude de casos fortuitos, de força maior ou do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem excessivamente uma das partes contratantes;
II – Reajuste: quando a alteração tiver por objetivo o reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
III – Repactuação: quando a alteração tiver por objetivo o reajustamento mediante demonstração analítica da variação dos custos (encargos trabalhistas), nos casos em que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.
IV – Modificação: acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.
V – Prorrogação: alteração do prazo de vigência do contrato sem modificação do objeto ou do preço, nas hipóteses e prazos previstos na Lei n° 14.133/21.
Parágrafo único - Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido fica dispensada a elaboração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência, ficando automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Subseção V
Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Art. 75. Após procedimento licitatório e formalização contratual inicia-se a execução do contrato, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do Poder Legislativo especialmente designados.
§1º A fase de gestão e fiscalização do contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução durante todo o período de execução do contrato.
§2º Gestor do contrato é aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, sendo tal tarefa de responsabilidade do Presidente da Mesa Diretora.
§3º Fiscal do contrato é aquele que atua pontualmente, acompanha, inspeciona, examina e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, não exercendo poder decisório mas subsidiando a atuação do gestor, sendo tal tarefa de responsabilidade de servidor especialmente designados no ETP e em cláusula contratual específica.

Art. 76. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, servidor do Poder Legislativo especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n° 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§4º As intercorrências não resolvidas pelo contratado no prazo fixado, acarretará na instauração de processo administrativo, observado o rito fixado no art. 156 e seguintes da Lei n° 14.133/21, visando:
I - a rescisão contratual, nos moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n° 14.133/21;
II – a aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei n° 14.133/21;
III – a vedação de nova contratação de marca ou produto, quando restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente pelo Poder Legislativo atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.
§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 77. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Subseção VI
Do Recebimento de Bens e Serviços

Art. 78. A adjudicação dos bens e serviços contratados pelo Poder Legislativo deverá seguir obrigatoriamente a seguinte sequência:
I – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Emissão da ordem de serviço ou autorização de fornecimento pelo Agente de Contratação, mediante solicitação do setor requisitante, com comunicação ao setor de contabilidade;
II – EMPENHO: confecção do empenho e bloqueio da dotação orçamentária pelo setor de contabilidade, para pagamento futuro, cabendo a este a análise da fonte de recurso a ser utilizada;
III – RECEBIMENTO: recebimento do objeto pelo Poder Legislativo, com a verificação, pelo fiscal do contrato, se o bem ou serviço está em conformidade com o contrato, com as amostras e com as normas técnicas legais pertinentes, com o devido atesto das notas fiscais de que o objeto

contratual foi recebido de acordo com o descritivo e quantitativo indicado, para posterior envio ao setor de contabilidade e tesouraria;
IV – LIQUIDAÇÃO: autorização de pagamento emitida pelo setor de contabilidade, após conferência do atesto da nota-fiscal;
V – PAGAMENTO: pagamento do valor constante da nota-fiscal à contratada, pela tesouraria, observadas as retenções legais.
§1º Se o objeto ou serviço não estiverem adequados, deve-se solicitar a correção pela contratada, sem custo para o Poder Legislativo.
§2º Se o contrato for de entrega parcelada, deve conter atesto para cada entrega de nota-fiscal/fatura.
§3º O gestor e o fiscal devem observar a necessidade de realizar glosas, para evitar que o Poder Legislativo pague por objetos e serviços não prestados.

Art. 79. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles cujos valores sejam de até R$10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO V
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 80. As contratações públicas serão conduzidas por agentes públicos pertencentes aos quadros do Poder Legislativo, de acordo com as suas atribuições legais ou por designação do Presidente da Mesa Diretora.
§1º As contratações na modalidade pregão e concorrência, os procedimentos auxiliares de credenciamento e sistema de registro de preços, além das hipóteses de dispensas e inexigibilidades de licitação, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, que será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido

a erro pela atuação da equipe.
§2º As contratações na modalidade concurso serão conduzidas por Agente de Contratação, ficando o julgamento a cargo de banca especialmente designada, formada por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos ou por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital.
§3º As alienações na modalidade leilão poderão ser conduzidas pelo Agente de Contratação ou cometidas a leiloeiro oficial contratado por meio de pregão ou credenciamento.
§4º As contratações na modalidade diálogo competitivo serão conduzidas por Comissão de Contratação, formada por pelo menos 3 (três) servidores que preencham os mesmos requisitos legais do Agente de Contratação.
§5º O procedimento de Pré-qualificação de bens será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos aos procedimentos.

Art. 81. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório, o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
X - negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo.

Art. 82. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 e desta Ato da Mesa, que preencham os seguintes requisitos:
I – Agente de Contratação ou Comissão de Contratação (apenas para a modalidade Diálogo Competitivo):

a. sejam, a partir de 1º de abril de 2027, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
b. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos; ou possuam nível superior em administração, direito ou contabilidade; ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
c. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

II - Equipe de apoio ou Comissão de Contratação (exceto para a modalidade Diálogo Competitivo):

a. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
b. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos; ou possuam nível superior em administração, direito ou contabilidade; ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
c. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 83. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei n° 14.133/21, o Presidente da Mesa Diretora observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Nos procedimentos de compra iniciados até 31 de março de 2023, o Poder Legislativo poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/02, vedada a aplicação combinada.
§1º Deverá ser indicada de forma expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.
§2º A partir de 01 de abril de 2023, todos os procedimentos de compras realizados pelo Poder Legislativo deverão seguir os ditames da Lei nº 14.133/21.
§3º A partir de 01 de abril de 2027, todos os procedimentos de compras realizados pelo Poder Legislativo deverão ser realizados, preferencialmente, de forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§4º A partir de 01 de abril de 2027, será obrigatório o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º da Lei 14.133/21.

Art. 85. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato da Mesa serão dirimidos pelo Presidente da Mesa Diretora, que poderá editar normas complementares e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos padronizados necessários à contratação.

Art. 86. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Ato da Mesa.

Art. 87. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Rincão /SC, 28 de dezembro de 2023.

Luiz Carlos Pinto
Presidente

Airton Valvito Ferreira
1º Vice-Presidente

Jucemar Vargas
2º Vice-Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO

Ramires Lino
1º Secretário

Jorge Dory da Luz
2º Secretário

Anexo I

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Prioridade ☐ Normal ☐ Urgente - Motivo:

2 – Requisitante:

☐ Presidência

☐ Secretaria

☐ Contabilidade

☐ Bancada Parlamentar _____

☐ Vereador _____

☐ Assessoria Jurídica

☐ Controle Interno

3 – Proveniente de:

☐ Recurso Próprio ☐ Convênio ☐ outros Dotação:

Código da Dotação:

4– Objeto:

☐ Materiais/Bens ☐ Serviço ☐ Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global:
6 – Prazo de Execução:
7 – Modalidade:

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DO PRESIDENTE

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

_____
(Carimbo e assinatura)

1. **DESCRIÇAO DA NECESSIDADE:** {descrição do problema a ser resolvido}

2. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇAO A CONTRATAR:** {identificar quais soluções existentes no mercado atendem a necessidade da Administração para solução do problema, passando então a demonstrar que o tipo de solução escolhido, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos resultados pretendidos, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização}

3. **DEFINIÇAO DO OBJETO:** {descrição de modo conciso, mas completo, do que a Administração deseja contratar}

Item	Especificação	Un	Quant.

4. **RELAÇAO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:** {justificativa das quantidades dos itens da solução a contratar. Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas; utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso; incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.}

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇAO:** {requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, e ainda, prever prazos e local de entrega}

6. **ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021)

{estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e documentos de suporte}

7. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA SOLUÇAO:** {a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. A solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as perguntas a seguir for positiva: - É tecnicamente viável dividir a solução? - É economicamente viável dividir a solução? - Não há perda de escala ao dividir a solução? - Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?}

8. DISPENSA DE LICITAÇAO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 13.144/2021

☐ **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

☐ Proposta mais vantajosa - Menor preço
☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (JUSTIFICAR)
☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (JUSTIFICAR)
☐ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço (JUSTIFICAR)

Anexo II

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data:

1 - Prioridade ☐ Normal ☐ Urgente - Motivo:

2 – Requisitante:

☐ Presidência

☐ Secretaria

☐ Contabilidade

☐ Bancada Parlamentar _____

☐ Vereador _____

☐ Assessoria Jurídica

☐ Controle Interno

3 – Proveniente de:

☐ Recurso Próprio ☐ Convênio ☐ outros:

Código da Dotação:

4– Objeto:

☐ Materiais/Bens ☐ Serviço ☐ Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global:
6 – Prazo de Execução:
7 – Modalidade: dispensa de licitação.

8 – AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.

_____
(Carimbo e assinatura)

1. **DESCRIÇAO DA NECESSIDADE:** {descrição do problema a ser resolvido}

2. **DEFINIÇAO DO OBJETO:** {descrição de modo conciso, mas completo, do que a Administração deseja contratar}

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unitário
01				

3. **ESTIMATIVA DE DESPESA:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021)

4. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

☐ Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021.

5. **RAZAO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

☐ Proposta mais vantajosa - Menor preço

☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (JUSTIFICAR)

☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (JUSTIFICAR)

☐ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata (JUSTIFICAR)

Anexo III

MAPA DE RISCOS

Constatação de Ocorrência		Risco	Medida
( )	Dispensa de licitação de valor sem adequado planejamento da contratação ou certificação de que exista licitação realizada para objeto semelhante	Fracionamento indevido	Declaração do setor requisitante de que as despesas não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/21; ou revogação do procedimento.
( )	Contratação por dispensa de valor utilizando apenas a cotação de fornecedores convidados	Elevação do custo da contratação	Realização, de forma preferencial, de pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
( )	ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
( )	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna
( )	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades
( )	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
( )	ETP - Quantitativo ( ) subestimado ou ( ) superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos
( )	Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
( )	Estimativa inadequada de preços ( ) subestimado ou ( ) superestimado	Sobrepreço ou licitação deserta	Departamento de compras reformula a pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
( )	Objeto da contratação com constante variação de preços no mercado	Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando margem de variação sem possibilidade de reequilíbrio
( )	Requisitos da contratação estipula prazo mínimo de garantia do fabricante/fornecedor sem estipular a forma de execução	Dificuldades de execução da garantia, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando responsabilidade do fabricante/fornecedor por arcar com os custos de transporte/envio ou prestar a garantia na sede da Administração
( )	Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
( )	Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo IV

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo de dispensa de licitação para análise jurídica.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art. 72, I, VI, VII da Lei nº 14.133/21		
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21		
4	O ordenador de despesa autorizou a compra?	Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21		
5	Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)	Art. 95, II da Lei nº 14.133/21		
6	Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, III da Lei nº 14.133/21		
8	Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor?	Art. 72, V da Lei nº 14.133/21		
8	Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21?	Art. 72, II da Lei nº 14.133/21		
9	Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa?	Art. 72, IV da Lei nº 14.133/21		

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de dispensa de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a nota fiscal com o respectivo "atesto".

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo V

PARECER JURÍDICO - PREGÃO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade PREGÃO, para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, I, e §1º da Lei nº 14.133/21		
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 18, II da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21		
4	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, IV da Lei nº 14.133/21		
5	Há minuta de edital com todas as regras e características da contratação?	Art. 18, V da Lei nº 14.133/21		
6	Há minuta de contrato escrito?	Art. 18, VI da Lei nº 14.133/21		
7	O edital e contrato dispõem sobre a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento?	Art. 18, III da Lei nº 14.133/21		
8	O edital e contrato dispõem sobre o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala?	Art. 18, VII da Lei nº 14.133/21		
9	O edital e contrato dispõem sobre a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	Art. 18, VIII da Lei nº 14.133/21		
10	Consta despacho da autoridade com a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio?	Art. 18, IX da Lei nº 14.133/21		
11	No caso de orçamento sigiloso, consta justificativa no Termo de Referência, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/21?	Art. 18, XI da Lei nº 14.133/21		
12	A modalidade de licitação escolhida é adequada para a aquisição deste objeto?	Art. 28 da Lei nº 14.133/21		

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo VI

PARECER JURÍDICO - CONCORRÊNCIA

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, I, e §1º da Lei nº 14.133/21		
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 18, II da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21		
4	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, IV da Lei nº 14.133/21		
5	Há minuta de edital com todas as regras e características da contratação?	Art. 18, V da Lei nº 14.133/21		
6	Há minuta de contrato escrito?	Art. 18, VI da Lei nº 14.133/21		
7	O edital e contrato dispõem sobre a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento?	Art. 18, III da Lei nº 14.133/21		
8	O edital e contrato dispõem sobre o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala?	Art. 18, VII da Lei nº 14.133/21		
9	O edital e contrato dispõem sobre a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	Art. 18, VIII da Lei nº 14.133/21		
10	Consta despacho da autoridade com a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio?	Art. 18, IX da Lei nº 14.133/21		
11	No caso de orçamento sigiloso, consta justificativa no Termo de Referência, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/21?	Art. 18, XI da Lei nº 14.133/21		
12	A modalidade de licitação escolhida é adequada para a aquisição deste objeto?	Art. 28 da Lei nº 14.133/21		

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo VII

PARECER JURÍDICO - CONCURSO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade CONCURSO, para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, I, e §1º da Lei nº 14.133/21		
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 18, II da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21		
4	Há minuta de edital com todas as regras e características da contratação?	Art. 18, V da Lei nº 14.133/21		
5	O edital dispõe sobre a qualificação exigida dos participantes?	Art. 30, I da Lei nº 14.133/21		
6	O edital dispõe sobre as diretrizes e formas de apresentação do trabalho?	Art. 30, II da Lei nº 14.133/21		
7	O edital dispõe sobre a modalidade de licitação e o critério de julgamento?	Art. 18, VIII da Lei nº 14.133/21		
8	O edital dispõe sobre as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor?	Art. 30, III da Lei nº 14.133/21		
9	Em se tratando de concurso destinado à elaboração de projeto, consta no edital que o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/21, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes?	Art. 30, parágrafo único da Lei nº 14.133/21		
10	A modalidade de licitação escolhida é adequada para a aquisição deste objeto?	Art. 28 da Lei nº 14.133/21		

Destaca-se que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na realização do certame, tampouco analisar os critérios de fixação do valor do prêmio, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo VIII

PARECER JURÍDICO - LEILÃO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade LEILÃO, para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, I, e §1º da Lei nº 14.133/21		
2	Há definição se o certame será conduzido pelo agente de contratação ou por leiloeiro oficial?	Art. 31 da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21		
4	Há minuta de edital com todas as regras e características do certame?	Art. 18, V da Lei nº 14.133/21		
5	O edital dispõe sobre a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros?	Art. 31, §2º, I da Lei nº 14.133/21		
6	O edital dispõe sobre a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados?	Art. 31, §2º, V da Lei nº 14.133/21		
7	O edital dispõe sobre o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado?	Art. 31, §2º, II da Lei nº 14.133/21		
8	O edital dispõe sobre a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes?	Art. 31, §2º, III da Lei nº 14.133/21		
9	O edital dispõe sobre o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização?	Art. 31, §2º, IV da Lei nº 14.133/21		
10	A modalidade de licitação escolhida é adequada para a aquisição deste objeto?	Art. 28 da Lei nº 14.133/21		

Destaca-se que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na realização do certame, tampouco analisar os critérios de fixação do valor da avaliação, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 e art. 31, §3º da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo IX

PARECER JURÍDICO - CREDENCIAMENTO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO, para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

O credenciamento é o procedimento administrativo previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/21, pelo qual a Administração convoca todos os interessados em lhe fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21.

O TCU, no Acórdão nº 436/2020 – Plenário, assentou que "*o credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar*".(grifou-se)

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação e, ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, I, e §1º da Lei nº 14.133/21		
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 18, II da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21		
4	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, IV da Lei nº 14.133/21		
5	Há minuta de edital com todas as regras e características da contratação?	Art. 18, V da Lei nº 14.133/21		
6	Há minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento?	Art. 18, VI da Lei nº 14.133/21		
7	O edital dispõe sobre a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento?	Art. 18, III da Lei nº 14.133/21		
8	O edital dispõe sobre o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços?	Art. 18, VII da Lei nº 14.133/21		
9	O objeto do credenciamento se enquadra em alguma das seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.	Art. 79 da Lei nº 14.133/21		
10	O Edital prevê condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda?	Art. 79 da Lei nº 14.133/21		

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo X

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Em atenção ao disposto no Art. 18, IX da Lei nº 14.133/21, cabe apresentar a motivação circunstanciada das condições do edital, com as justificativas das exigências nele constantes:

1. **Justificativa da contratação:** nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico. No caso, o ETP apresentado pelo setor requisitante especifica tal justificativa.

2. **Definição do quantitativo:** também exposto no ETP, tem seu parâmetro pautado no histórico de demanda de anos anteriores, bem como no levantamento, na perspectiva de consumo do bem ou utilização do serviço para a finalidade a qual se destina.

3. **Parcelamento do objeto:** a regra geral é a divisão do objeto em itens, por proporcionar a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Caso não tenha havido o parcelamento, a justificativa da ausência de viabilidade técnica e/ou econômica para dividir o objeto em lotes está devidamente descrita no ETP apresentado pelo setor requisitante.

4. **Qualificação técnica:** também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21.

5. **Qualificação econômico-financeira:** a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital. A Administração Pública goza de certa discricionariedade na definição dos percentuais para aferição dos quesitos de qualificação econômico-financeira, no entanto, optou-se por exigir a documentação prevista no art. 69 e os índices e valores usualmente utilizados nos editais anteriores, conforme a natureza do objeto.

6. **Permissão ou vedação de consórcio:** a nova regra da Lei nº 14.133/21 é a permissão da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, permitindo-se a união de esforços para atendimento do objeto licitado. Eventual não permissão de consórcio está devidamente justificado no ETP e no Termo de Referência.

7. **Especificação do Objeto:** o objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, exige uma especificação de forma clara e objetiva, a fim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejado pela Administração Pública, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado. Tal requisito está devidamente cumprido no ETP e no Termo de Referência.

8. **Características da contratação:** o ETP e o Termo de Referência preveem as características indispensáveis da contratação, como prazo de garantia, assistência técnica, validade, forma e local de entrega, etc, apresentando as justificativas pertinentes..

9. **Condições de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais:** todas as informações necessárias à plena execução do objeto, como por exemplo, a definição dos prazos, do local, da forma, da estrutura, equipamentos e materiais afetos à execução, da divisão de atribuições e etapas de execução, de cronograma, etc., estão devidamente descritos e justificados no ETP e no Termo de Referência.

10. **Critérios de avaliação das propostas:** a Lei nº 14.133/21 dispõe que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental. Embora o edital leve em conta estes novos critérios, não se se afastou da previsão de parâmetros objetivos de avaliação. Isso porque, qualquer elemento que sirva de fundamento a ato decisório deve ser pautado em fatores concretos, claros e determinados, possibilitando, assim, o estrito resguardo dos princípios que norteiam a licitação pública, tais como o da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo XI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Adminsitrativo nº _____

ÓRGÃO SOLICITANTE

1. OBJETO

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.2. Requisitos da contratação

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

1.4. Estimativa de preços

(calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133//2021)

1.5. Da natureza do objeto

( ) O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua espqcificação.
( ) O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares (ETP) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Portanto, deve contemplar:

a) a razão da necessidade da aquisição;
b) as especificações técnicas dos bens; e
c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

( ) Sim
( ) Não

3.1.1 **Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

( ) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

( ) Não
( ) Sim

Justificativa:

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.
A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

( ) Não
( ) Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5. Será admitida a subcontratação?

( ) Não
( ) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

_____
Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( ) Não
( ) Sim

Justificativa:

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.
Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

( ) Não

( ) Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

( ) Não

( ) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____dias.

Quantidade de amostras: _____dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:

_____

Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.
Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
> (...)
> II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
> (...)
> Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances".

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

( ) Não
( ) Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)
IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;
(...)
Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances"

4.5. Será exigida garantia de proposta?

( ) Não
( ) Sim

Se sim, justificativa:

"Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei."

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

( ) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

( ) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

( ) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

( ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( ) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

( ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

( ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

( ) Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

( ) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

( ) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

( ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

( ) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

( ) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

( ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

( ) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

( ) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

( ) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

( ) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

( ) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

( ) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

( ) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
[...] _____
[...] _____
[...] _____
Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

( ) Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....

Outras exigências de qualificação técnica:

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

( ) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

( ) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

( ) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

( ) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

( ) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

( ) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 12 meses, conforme a necessidade do Poder Legislativo contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Obs. Para o caso de entrega parcelada, deve-se descrever o cronograma e a periodicidade prevista (exceto registro de preços).

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Local de entrega: Os locais, horário e endereço de entrega serão indicados na Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de compras.

6.3. Bens perecíveis

( ) Não

( ) Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (...) (dias, meses ou anos), ou a ..... (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

( ) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

"Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato."

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

( ) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Obs.:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
(...)
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso."

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.
A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.
O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se o Poder Legislativo/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

( ) Somente por assinatura de contrato
( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
( ) Autorização de Fornecimento
( ) Ata de Registro de Preços
( ) Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

( ) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
( ) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
( ) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome:
Cargo:
Matrícula:
E-mail:

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome:
Cargo:
Matrícula:
E-mail:

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias
Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____
Prazo de liquidação do documento fiscal: _____
Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

( ) As despesas correrão a conta da dotação: _____
( ) Não se aplica por ser Ata de Registro de Preços

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R$ _____,00 (reais).**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome:
E-mail:
Telefone funcional:

XXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Anexo XII

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO			
Contrato:		**Gestor:**	
Fornecedor:		**CNPJ:**	
Preposto:		**Contato:**	

Item	PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DO FISCAL	Sim	Não
1	Ler contrato e termo de referência.		
2	Elaborar o resumo do contrato e do TR, mapeando as obrigações do Município e da contratada, além dos prazos constantes desses documentos.		
3	Abrir pasta para manter documentação relacionada ao contrato, a exemplo de e-mails e solicitações, visando subsidiar decisões gerenciais, como estudos preliminares para futuros contratos.		
4	Elaborar *checklist* específico à contratação.		
5	Verificar a indicação formal de preposto da contratada, que deve ter ocorrido por ocasião da assinatura do contrato.		
6	Realizar reunião com a contratada a fim de esclarecer aspectos relacionados à execução contratual, registrando-a em ata.		
7	Exigir os documentos requeridos para o início da execução contratual.		
Item	**ENTREGA**	**Sim**	**Não**
8	O(s) produto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) qualidade(s), quantidade(s), local(is) e prazo(s) de entrega solicitado(s)? Obs.: Caso ocorra inconformidade, de responsabilidade da contratada, ver itens de descumprimento contratual.		
9	As faltas/defeitos e as substituições foram sanadas/realizadas conforme condições e no prazo estabelecido no contrato?		
Item	**RECEBIMENTO**	**Sim**	**Não**
10	Foi formalizado o recebimento provisório, datado e assinado dentro do prazo definido em contrato, pelo servidor responsável?		
11	Foi formalizado o recebimento definitivo, nos termos estabelecidos no termo de referência e/ou contrato, por fiscal técnico?		
Item	**ATESTO**	**Sim**	**Não**
12	Observar se constam todos os documentos, legíveis, referidos no contrato como condição para o pagamento.		
13	Verificar se a nota fiscal apresenta razão social, CNPJ, valor, período de prestação e descrição do serviço conforme o contrato.		
14	Existem ocorrências que impactaram significativamente na execução contratual? (Em caso positivo, elaborar nota técnica e juntar aos procedimentos de liquidação).		
15	Foram informadas, na nota técnica, as ressalvas que reportem à necessidade de glosas ou sobrestamentos?		
16	Consta atesto no verso da nota fiscal, datado e assinado pelo fiscal, dentro do prazo definido em contrato?		

OCORRÊNCIA	Descrição
Atraso na Entrega	Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /
Produto/serviço fora da especificação	
Não entrega do produto/serviço	
Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)	
Quantitativo inferior ao solicitado	
Outros	
Providências	
Sanções	

Fiscal:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo XIII

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA			
Contrato:		**Gestor:**	
Fornecedor:		**CNPJ:**	
Preposto:		**Contato:**	

OCORRÊNCIA	
	Atraso na entrega do produto Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /
	Entrega do produto/serviço fora das especificações:
	Não entrega do produto/serviço solicitado
	Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)
	Quantitativo inferior ao solicitado
	Outros, explique:
Dia e hora de constatação da ocorrência: / / às : h	
Observações do Preposto:	

Fiscal		**Preposto**	
Assinatura		**Visto**	
Data		**Local**	
Testemunha	Nome: CPF:	**Testemunha**	Nome: CPF:

Anexo XIV

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO Pagamento de Serviços Terceirizados			
Contrato:		**Gestor:**	
Fornecedor:		**CNPJ:**	
Preposto:		**Contato:**	
Nº Funcionários:		**Nota Fiscal:**	
Mês de Referência:		**Valor Bruto:**	

Item	DOCUMENTOS EMPRESA	Sim	Não
1	Nota Fiscal com informações do contrato e do empenho/AF		
2	CND Municipal		
3	CND Estadual		
4	CND Federal		
5	CND Débitos Trabalhistas		
6	CND INSS		
7	Declaração Optante SIMPLES (se couber)		
8	GPS INSS		
9	GRF FGTS		
10	Protocolo de envio de arquivos – CONECTIVIDADE SOCIAL		
11	Relação dos Trabalhadores no arquivo SEFIP		
12	Relatórios GFIP		
13	Folha mês anterior		
14	Contracheques mês anterior		
15	Vale Refeição		
16	Vale Transporte		
Item	**DOCUMENTOS ADMINISTRAÇÃO**	**Sim**	**Não**
17	Autorização de Fornecimento		
18	Nota de Empenho		
19	Planilha de Controle Mensal de Funcionários Terceirizados		
20	Cartão Ponto		

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – Deve conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à documentação acima, em especial as que acarretam retenção no pagamento (fazer referência ao número do item acima):

Fiscal:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	
Autorização de Pagamento Ordenador de Despesas		Data:	

Anexo XV

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2022

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público, situado à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Presidente, Sr. **.....**, torna público que realizará licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição de *XXXXX* com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.2 disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2 Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Orgânica do Município.

f) Decreto Municipal nº xxx;

2.3 Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 114.416,65** (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

2.4 Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: *(i)* o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; *(ii)* o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5 Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6 Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7 Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".*

2.8 Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

> *"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.".*

2.9 Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico.

3.2 No caso, a justitificativa da contratação foi elaborada pela unidade requisitante, que especificou as razões que fundamentam a demanda de aquisição, com descrição dos parâmetros de qualidade da demanda a que se propõe, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **demanda.**

3.3 Em relação ao **quantitativo**, também exposto pela unidade requisitante, tem seu parâmetro pautado no histórico de demanda de contratações anteriores, bem como no levantamento, na perspectiva de consumo do bem ou utilização do serviço para a finalidade a qual se destina.

3.4 Da mesma forma, salienta-se que o **objeto da licitação**, ou seja, aquilo que vai ser contratado, exige uma especificação de forma clara e objetiva, a fim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejado pela Administração Pública, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado. Tal

requisito está devidamente cumprido pelas justificativas apresentadas pelo setor requisitante, assim como as características indispensáveis da contratação, como prazo de garantia, assistência técnica, validade, forma e local de entrega, etc.

3.5 Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do Poder Legislativo.

3.6 Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 Os itens objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					

12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
			VALOR TOTAL		

5. DO FUTURO CONTRATADO:

5.1 A futura CONTRATADA será a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, estabelecida no endereço **XXXX.**

5.2 A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória aos parâmetros de qualidade da demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3 No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4 No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também

chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sida atendida a contento pelo contratado.

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 A entrega do objeto da contratação será realizada nos termos do Anexo I - Termo de referência.

6.2 O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de XXX: XXXXX

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Içara/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

9.1 Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

Balenário Rincão/SC, ...

.....

Presidente

Anexo XVI

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00X/2023

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. XXXXXX, sito a Rua XXXXXXXXXX representada neste ato pelo Presidente, o Senhor XXXXXXXX, torna público que realizará contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃ**O, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição de XXXXX com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto Municipal nº xxx;

Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação para *“aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”*, ou seja, quando há inviabilidade de competição.

Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que *"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"* (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar, 2002).

Em regra, exige-se a licitação com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, o que seria impossível no caso de haver apenas um fornecedor apto a atender o objeto desejado pela administração.

Tal entendimento se aplica plenamente para os casos de contratação para fornecimento ou suprimento de energia elétrica com as concessionárias de serviço público.

O fornecimento de energia elétrica em baixa tensão é suprido pela concessionária local através de contrato de adesão, no qual as cláusulas contratuais são estabelecidas pela concessionária.

O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tais como de energia elétrica, fornecimento de água e esgoto, dentre outros, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

> 26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.
> 27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.
> 28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n° 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:
> > *"39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.*
> > *40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se foro caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.*
> > *[...]*
> 52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.° 8.987/98, art. 6 °, § 1°). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando presente a inviabilidade de competição, a presente contratação atende ao disposto no Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação,

entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº XXX, naquilo que forem aplicáveis.

Cumpre ressaltar que para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nos processos tarifários. Ressalte-se que é vedado à distribuidora cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àquelas homologados pela mencionada Agência Reguladora.

Outrossim, cumpre destacar que a autoridade competente deve juntar aos autos toda a informação ou documento sobre a política tarifária adotada para o setor, incentivos, tarifas diferenciadas, entre outras, com o fim de comprovar, inclusive, se a tarifa contratada é compatível com a cobrada para outros órgãos públicos, documentação que, salvo melhor juízo, ainda está ausente nos autos, devendo ser providenciada.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico.

No caso, a justificativa da contratação foi elaborada pela unidade requisitante, que especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição de fornecimento de energia elétrica para suprimento das necessidades dos próprios públicos, apontando claramente a necessidade e os benefícios a serem alcançados pela demanda.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar a contratação da empresa concessionária de energia elétrica é a única solução capaz de satisfazer as necessidades da Administração.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os itens objeto da presente inexigibilidade deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01	ENERGIA ELETRICA – UC XXX	mês	12		
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					

10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
			VALOR TOTAL		

O fornecimento de energia elétrica deverá atender os indicadores estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que são apurados mensalmente e integram os dados das faturas das concessionárias locais, conforme 1036084, temos:

- DIC: Duração de Interrupção por unidade Consumidora, ou seja, o tempo, em horas, que o cliente ficou sem energia elétrica no período de apuração;
- FIC: Frequência de Interrupção por unidade Consumidora, ou seja, o número de vezes que o cliente ficou sem energia elétrica;
- DMIC: Duração Máxima de Interrupção por unidade Consumidora, ou seja, o tempo em horas, da duração máxima de interrupção contínua;
- Tensão de fornecimento: variação da tensão ao longo do período de apuração.

5. DO FUTURO CONTRATADO:

A futura CONTRATADA será a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, estabelecida no endereço XXXX.

No caso, a escolha do contratado encontra amparo no fato de ser a única empresa concessionária de energia elétrica que atende com exclusividade os endereços das unidades consumidoras pertencentes à Administração Municipal, devidamente justificada pelo setor requisitante.

No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sida atendida a contento pelo contratado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de XXX: XXXXX

7. CONCLUSÃO:

Do acima exposto, diante do caráter indispensável e em razão do fornecimento exclusivo da energia elétrica, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o único caminho a ser seguido pela Administração Pública, motivo pelo qual AUTORIZO a contratação em questão e a publicação deste termo no sitio da municipalidade.

XXXX, de XXXX.

_____

XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Anexo XVI

Ato da Mesa nº ..../2023

FLUXOGRAMA DE COMPRAS

1) Etapa Inicial

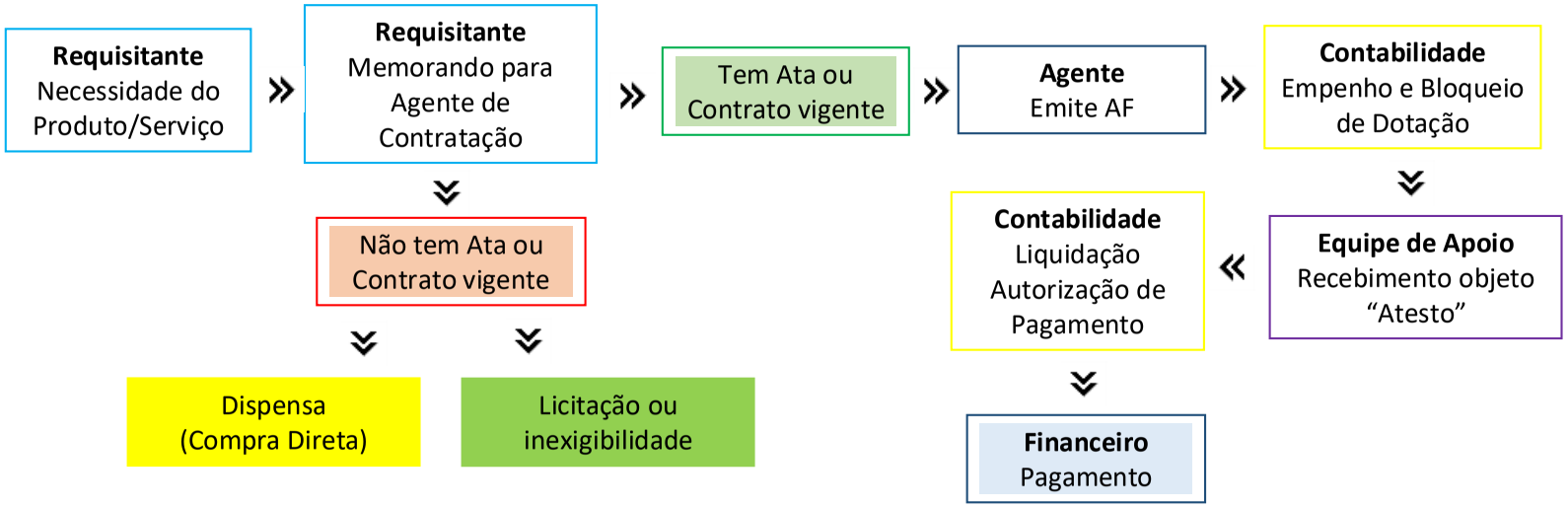

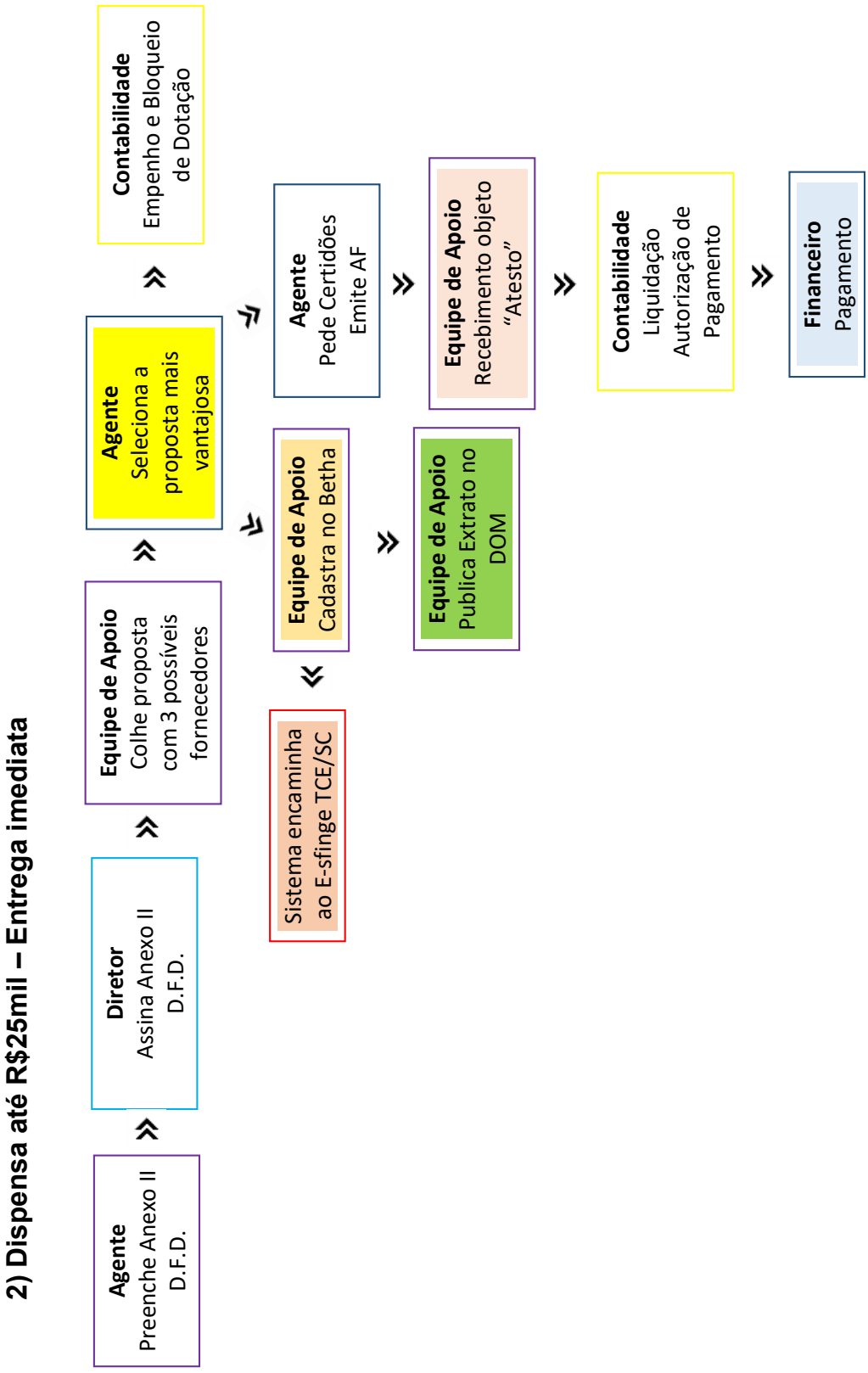
2) Dispensa até R$25mil – Entrega imediata
Agente
Preenche Anexo II
D.F.D.
Diretor
Assina Anexo II
D.F.D.
Equipe de Apoio
Colhe proposta
com 3 possíveis
fornecedores
Agente
Seleciona a
proposta mais
vantajosa
Contabilidade
Empenho e Bloqueio
de Dotação
Agente
Pede Certidões
Emite AF
Equipe de Apoio
Recebimento objeto
"Atesto"
Contabilidade
Liquidação
Autorização de
Pagamento
Financeiro
Pagamento
Equipe de Apoio
Cadastra no Betha
Sistema encaminha
ao E-sfinge TCE/SC
Equipe de Apoio
Publica Extrato no
DOM

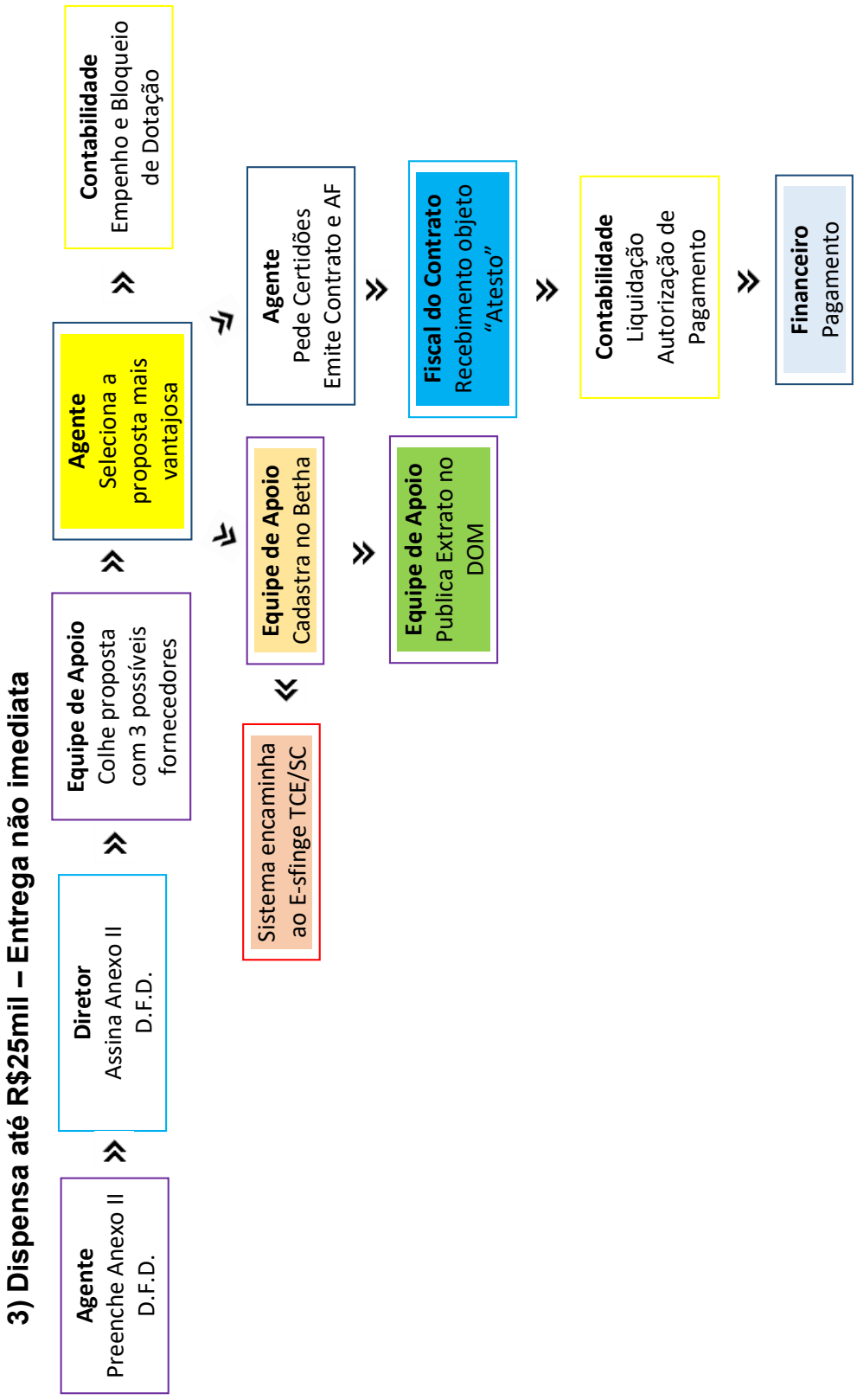
3) Dispensa até R$25mil – Entrega não imediata
Agente
Preenche Anexo II D.F.D.
Diretor
Assina Anexo II D.F.D.
Equipe de Apoio
Colhe proposta com 3 possíveis fornecedores
Agente
Seleciona a proposta mais vantajosa
Contabilidade
Empenho e Bloqueio de Dotação
Agente
Pede Certidões Emite Contrato e AF
Fiscal do Contrato
Recebimento objeto "Atesto"
Contabilidade
Liquidação Autorização de Pagamento
Financeiro
Pagamento
Equipe de Apoio
Cadastra no Betha
Sistema encaminha ao E-sfinge TCE/SC
Equipe de Apoio
Publica Extrato no DOM

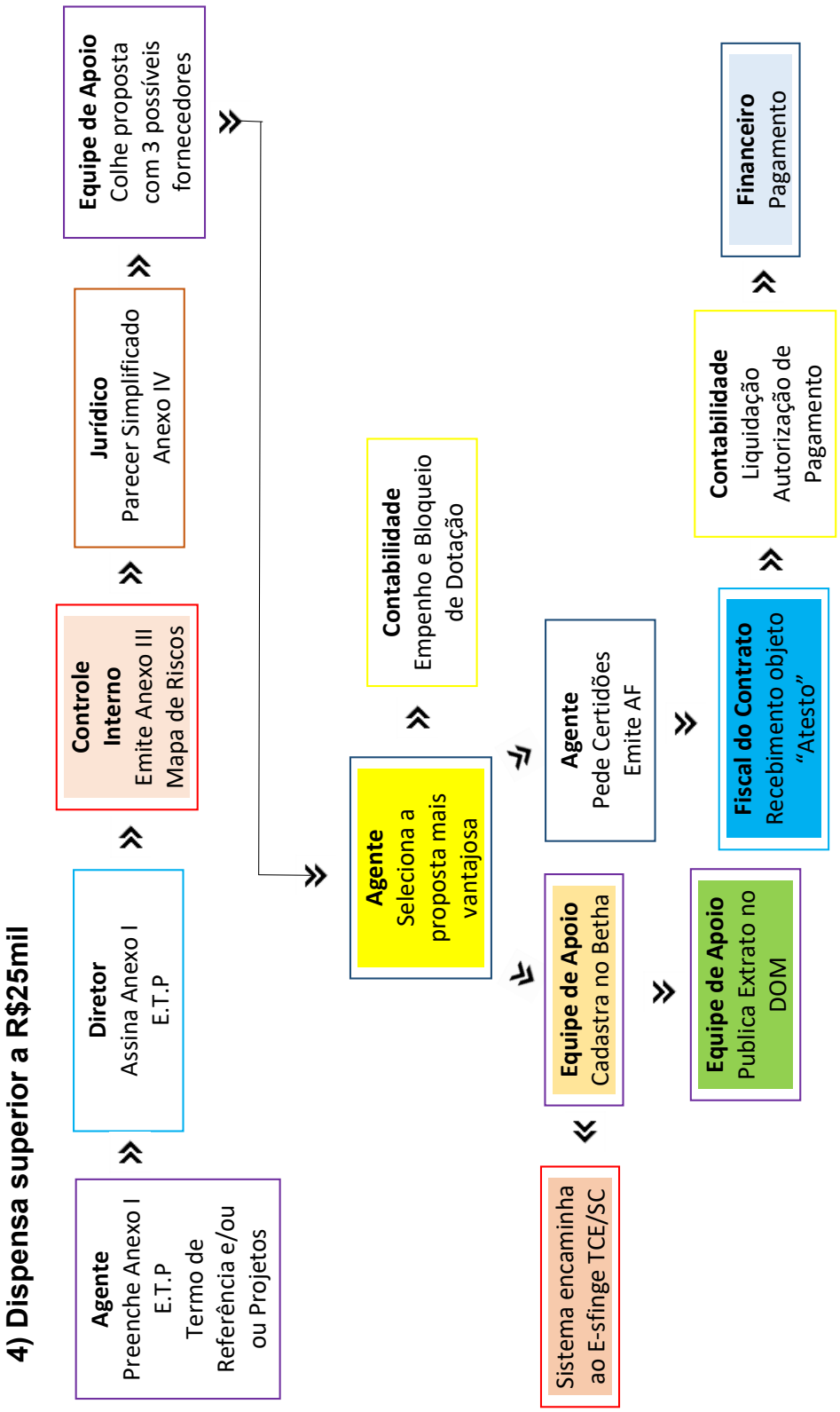
4) Dispensa superior a R$25mil
Agente
Preenche Anexo I
E.T.P
Termo de
Referência e/ou
ou Projetos
Diretor
Assina Anexo I
E.T.P
Controle
Interno
Emite Anexo III
Mapa de Riscos
Jurídico
Parecer Simplificado
Anexo IV
Equipe de Apoio
Colhe proposta
com 3 possíveis
fornecedores
Agente
Seleciona a
proposta mais
vantajosa
Contabilidade
Empenho e Bloqueio
de Dotação
Sistema encaminha
ao E-sfinge TCE/SC
Equipe de Apoio
Cadastra no Betha
Equipe de Apoio
Publica Extrato no
DOM
Agente
Pede Certidões
Emite AF
Fiscal do Contrato
Recebimento objeto
"Atesto"
Contabilidade
Liquidação
Autorização de
Pagamento
Financeiro
Pagamento

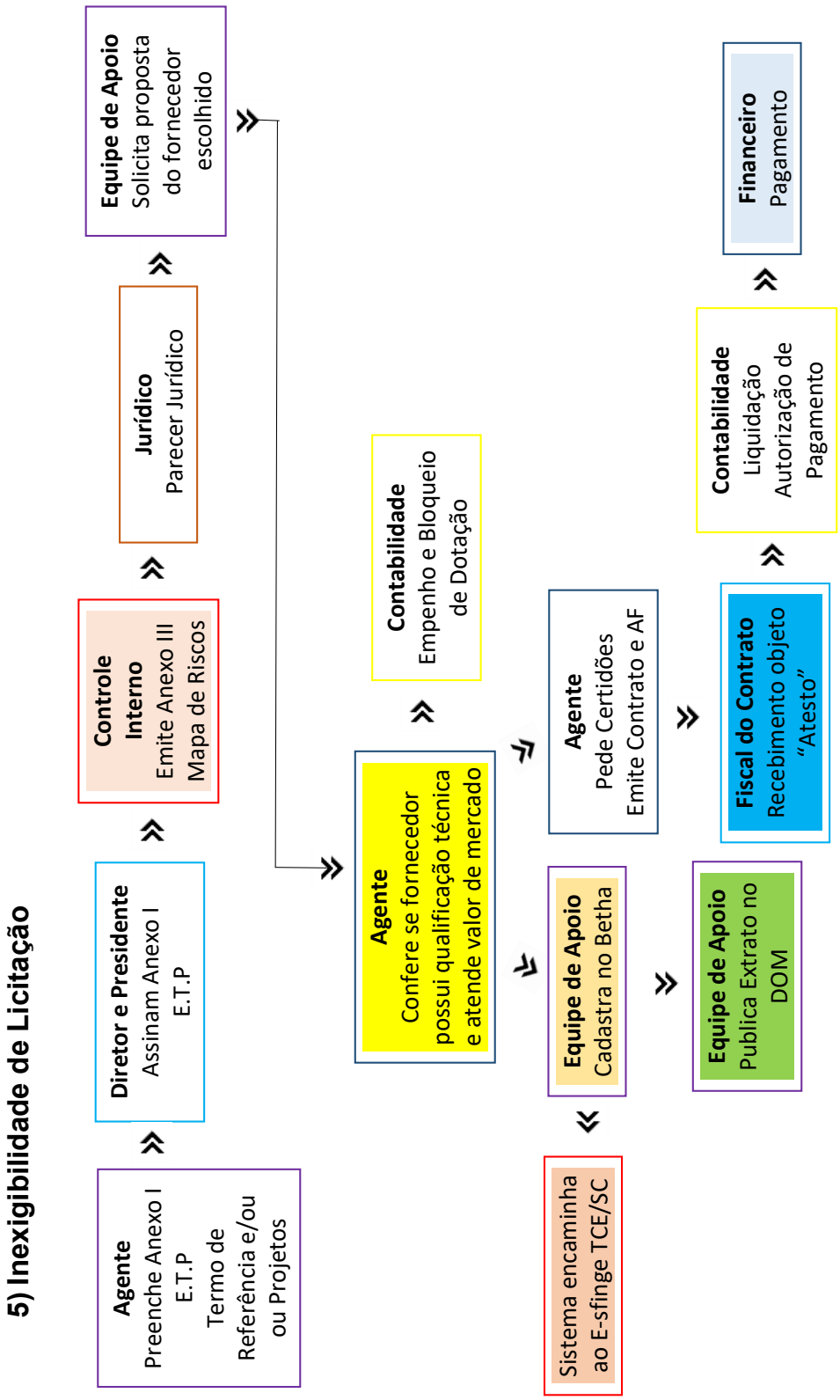
5) Inexigibilidade de Licitação
Agente
Preenche Anexo I
E.T.P
Termo de
Referência e/ou
ou Projetos
Diretor e Presidente
Assinam Anexo I
E.T.P
Controle
Interno
Emite Anexo III
Mapa de Riscos
Jurídico
Parecer Jurídico
Equipe de Apoio
Solicita proposta
do fornecedor
escolhido
Agente
Confere se fornecedor
possui qualificação técnica
e atende valor de mercado
Contabilidade
Empenho e Bloqueio
de Dotação
Sistema encaminha
ao E-sfinge TCE/SC
Equipe de Apoio
Cadastra no Betha
Agente
Pede Certidões
Emite Contrato e AF
Equipe de Apoio
Publica Extrato no
DOM
Fiscal do Contrato
Recebimento objeto
"Atesto"
Contabilidade
Liquidação
Autorização de
Pagamento
Financeiro
Pagamento

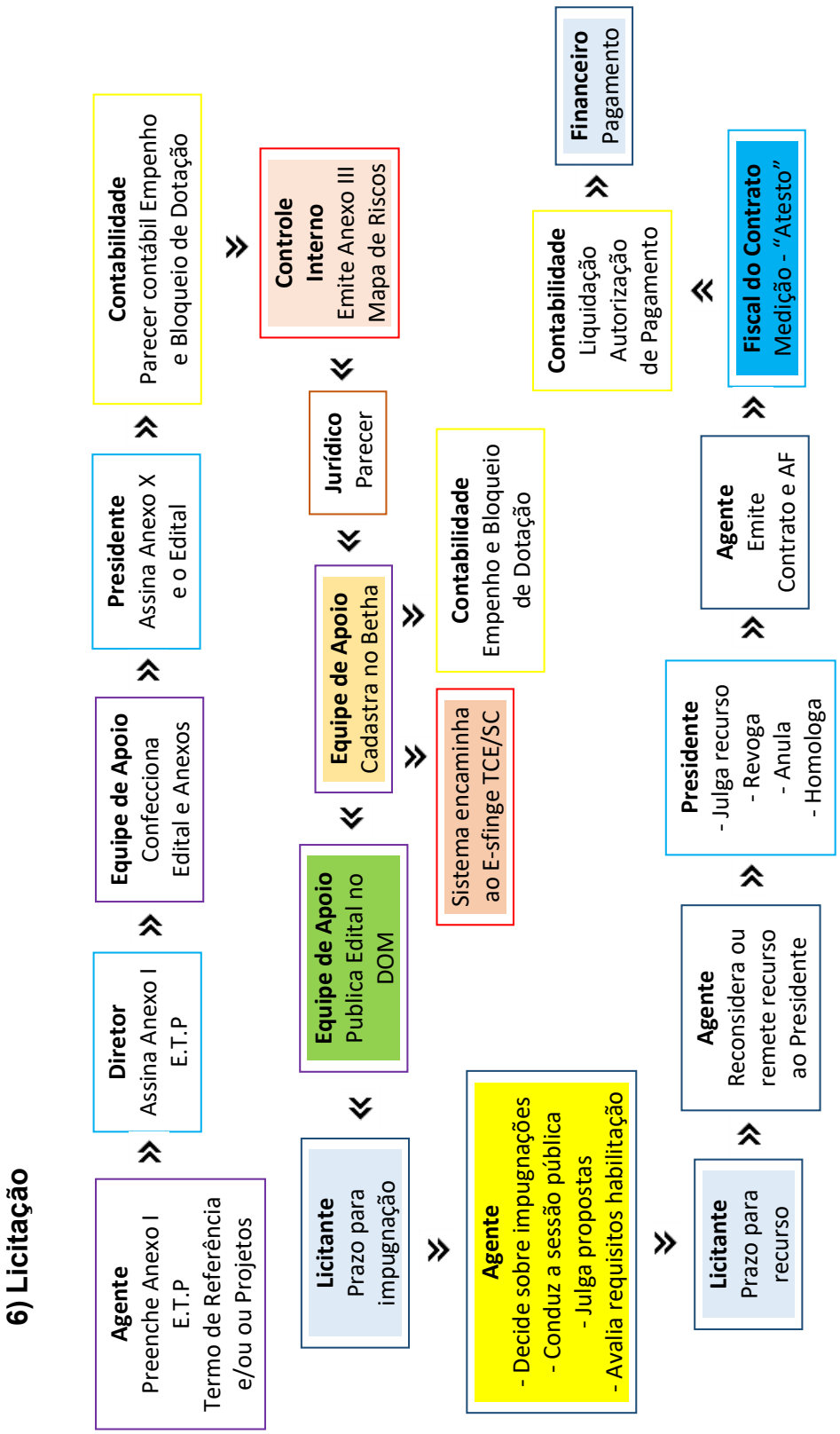
6) Licitação
Agente
Preenche Anexo I
E.T.P
Termo de Referência
e/ou ou Projetos
Diretor
Assina Anexo I
E.T.P
Equipe de Apoio
Confecciona
Edital e Anexos
Presidente
Assina Anexo X
e o Edital
Contabilidade
Parecer contábil Empenho
e Bloqueio de Dotação
Controle
Interno
Emite Anexo III
Mapa de Riscos
Jurídico
Parecer
Equipe de Apoio
Cadastra no Betha
Equipe de Apoio
Publica Edital no
DOM
Contabilidade
Empenho e Bloqueio
de Dotação
Sistema encaminha
ao E-sfinge TCE/SC
Licitante
Prazo para
impugnação
Agente
- Decide sobre impugnações
- Conduz a sessão pública
- Julga propostas
- Avalia requisitos habilitação
Licitante
Prazo para
recurso
Agente
Reconsidera ou
remete recurso
ao Presidente
Presidente
- Julga recurso
- Revoga
- Anula
- Homologa
Agente
Emite
Contrato e AF
Fiscal do Contrato
Medição - "Atesto"
Contabilidade
Liquidação
Autorização
de Pagamento
Financeiro
Pagamento

PORTARIA Nº 0011/2023

Publicação Nº 5472297

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO

Portaria Nº 0011/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO QUE ATUARÃO DIRETAMENTE NOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E LICITAÇÃO REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e este publica o presente ato da mesa, nos termos do Art. 27, inciso VI, do Regimento Interno:

Art. 1º Fica designado o servidor Jean Willian Teixeira Nascimento, ocupante do cargo de diretor, inscrito no CPF nº. 035.030.879-90, para atuar como Agente de Contratação, nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balneário Rincão – SC.
Parágrafo único – O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Fica designado o servidor Jean Willian Teixeira Nascimento, ocupante do cargo de diretor, inscrito no CPF nº. 035.030.879-90, para atuar como Pregoeiro, nas licitações modalidade Pregão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balneário Rincão/SC.
Parágrafo único – O Pregoeiro será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º Fica instituída a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, para atuarem nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balneário Rincão - SC, composta pelos seguintes servidores:
a) Jean Willian Teixeira Nascimento CPF nº 035.030.879-90, cargo: diretor geral - Membro;
b) Daiane Regina Américo CPF nº 823.763.529-91, cargo: assessor de comunicação - Membro;
c) Fabiane da Costa CPF nº 011.431.399-76, cargo: agente de apoio – Membro;

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Contratação, presidida pelo servidor designado para a função de Agente de Contratação e composta pelos servidores designados para a Equipe de Apoio, para atuarem obrigatoriamente nas licitações modalidade Diálogo Competitivo, e facultativamente nas licitações modalidade Concorrência, regidas pela Lei Federal nº

14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balneário Rincão – SC.
Parágrafo único – Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório, o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, além das demais atribuições previstas na Resolução Legislativa que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balneário Rincão - SC.
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá obrigatoriamente as licitações na modalidade Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º O Agente de Contratação, auxiliado por Equipe de Apoio, conduzirá os procedimentos auxiliares, os processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), bem como, as licitações na modalidade Concurso e Concorrência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, na modalidade Concorrência, ser substituído pela Comissão de Contratação de que trata o art. 4º deste ato da Mesa.
§ 3º O Pregoeiro, auxiliado por Equipe de Apoio, conduzirá obrigatoriamente as licitações na modalidade Pregão.

Art. 6º A Comissão de Contratação, o Agente de Contratação e o Pregoeiro serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Os Agentes Públicos envolvidos nos processos de compras públicas devem seguir rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução Legislativa que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balneário Rincão - SC.

Art. 9º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Rincão /SC, 29 de dezembro de 2023.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO

Luiz Carlos Pinto
Presidente

Airton Valvito Ferreira
1º Vice-Presidente

Jucemar Vargas
2º Vice-Presidente

Ramires Lino
1º Secretário

Jorge Dory da Luz
2º Secretário

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Barra Velha

Prefeitura

PORTARIA Nº 01/2024 - IPREVE

Publicação Nº 5449128

PORTARIA Nº 01/2024 - IPREVE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial de docente, conforme Processo Administrativo nº 28/2023, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE, à Veronice Fatima Schlickmann de Medeiros, servidora pública municipal, matrícula funcional 1411, inscrita no CPF sob o n. 897.330.619-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Docente III, lotada na Secretaria de Educação, percebendo proventos integrais no montante de R$ 8.372,38 (oito mil e trezentos e setenta de dois reais e trinta e oito centavos), com paridade.

Art. 2º - A concessão do benefício se fundamenta no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 278/21; e a paridade se fundamenta no §3º do "caput".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Barra Velha, 02 de janeiro de 2024.

EDIVALDO NAVARRO CACHOEIRA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 02/2024 - IPREVE

Publicação Nº 5449131

PORTARIA Nº 02/2024 - IPREVE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo nº 34/2023, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE, ao Henrique Herbert Baum, servidor público municipal, matrícula funcional 1515, inscrito no CPF sob o n. 493.383.409-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, percebendo proventos no montante de R$ 3.341,91 (três mil e trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), sem paridade.

Art. 2º - A concessão do benefício se fundamenta no art. 50, II da Lei Complementar Municipal nº 278/21; e o reajuste se fundamenta no §3º do "caput".

Art. 3º - O cálculo dos proventos se fundamenta no art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 278/21.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Barra Velha, 02 de janeiro de 2024.

EDIVALDO NAVARRO CACHOEIRA
Diretor Presidente

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 - PREF

Publicação Nº 5447135

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 706EA86F49140CDBB144609DFA20BDEADE38D341

Aviso de Licitações

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 - PREF

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – PREF

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação do tipo MENOR PREÇO, onde o objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CENTRO DE BELA VISTA DO TOLDO, COM 3 SALAS AMPLAS, TRÊS BANHEIROS, UMA COZINHA E MAIS UM PÁTIO COM GARAGEM PRIVADA, MEDINDO 400M².

ABERTURA DE ENVELOPES: Dia 10/01/2024 às 09h05min

Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

Bela Vista do Toldo, 20 de dezembro de 2023.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - FMAS

Publicação Nº 5447121

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2338DE54E176E2EA9583D3B4510C14D140A3D939

Aviso de Licitações

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023 – FMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – FMAS

REGISTRO DE PREÇOS

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, onde o objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM OBJETIVO DE CAPACITAR SERVIDORES PÚBLICOS LIGADOS A ÁREA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CONSELHO TUTELAR, A IMPLEMENTAÇÃO DO COMITÊ E DA REDE DE ESCUTA.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE ENVELOPES: Dia 30/01/2024 às 09h05min, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br

Bela Vista do Toldo, 20 de dezembro de 2023

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - PREF

Publicação Nº 5447145

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DADE019A74E170B841521C9B1033EBF6CA304D41

Aviso de Licitações

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2023 – PREF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – PREF

REGISTRO DE PREÇOS

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, onde o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE NITROGENIO LIQUIDO PARA RECARGA DOS BOTIJÕES DE ARMAZENAMENTO DE SEMEN BOVINO, PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A PECUARIA LEITEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BELA VISTA DO TOLDO.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE ENVELOPES: Dia 31/01/2024 às 09h05min, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br

Bela Vista do Toldo, 20 de dezembro de 2023

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Belmonte

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 FMS

Publicação Nº 5472118

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Objeto: O objeto de que trata contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A no valor estimado de R$ 36.000,00 no pagamento de taxas e faturas de energia elétrica da secretaria municipal de saúde e unidade básica de saúde, para o exercício de 2024. Fundamentação legal no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 29 de dezembro de 2023.

Jaqueline Vanzelotti Koswoski
Gestor Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 552023

Publicação Nº 5472115

MUNICIPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2023

Objeto: O objeto de que trata contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A no valor estimado de R$ 310.000,00 no pagamento de tarifa de energia elétrica para os diversos secretaria e departamentos da administração municipal de Belmonte/SC, para o exercício financeiro de 2024. Fundamentação legal no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 29 de dezembro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023 FMS

Publicação Nº 5472185

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Objeto: O objeto de que trata contratação da COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN no valor estimado de R$ 8.000,00, pagamento de taxas e faturas de água na secretaria municipal de saúde e unidade básica de saúde, para o exercício de 2024. Fundamentada no art. 25, caput, da lei n.º 8.666/93e alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 29 de dezembro de 2023.

Jaqueline Vanzelotti Koswoski
Gestora Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

Publicação Nº 5472140

MUNICIPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Objeto: O objeto de que trata contratação da COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN no valor estimado de R$ 40.200,00 no pagamento de tarifa de agua para exercício financeiro de 2024, das diversas secretarias municipais e departamentos da municipalidade. Fundamentação legal no art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 29 de dezembro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Blumenau

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.533/2023

Publicação Nº 5468587

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.533, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.234, DE 06 DE JUNHO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica substituído o Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal do Esporte - SME, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, pelo seguinte quadro:

QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Coordenador de Apoio Administrativo Financeiro e Bolsa Desportista	FGC-70%	Coordenar os procedimentos licitatórios e compras vinculados à SME; auxiliar nas demandas orçamentárias e financeiras; responder sobre a gestão operacional do benefício do Bolsa Desportista.
01	Coordenador Administrativo Financeiro	FGC-70%	Coordenar os processos de compras vinculados à SME, acompanhando os processos licitatórios, revisando e controlando os contratos, convênios, acordos, ajustes, similares e aditivos, nos termos da legislação; coordenar e acompanhar as transferências de recursos financeiros do Governo Estadual e Federal, bem como a prestação de compras.
01	Assessor de Iniciação Esportiva	FGC-40%	Prestar assessoramento nos assuntos pertinentes a Iniciação Esportiva.
01	Assessor Administrativo	FGC-20%	Prestar assessoramento na área administrativa, acompanhando e auxiliando nas demandas encaminhadas às diretorias.
01	Assessor de Gestão em Saúde Desportiva	FGC-20%	Prestar assessoramento quanto às questões relacionadas ao esporte e saúde.

Art. 2º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - Ficam criadas 5 (cinco) FGC´s, com a seguinte denominação, símbolo e atribuições:

05	Assessor de Manutenção	FGC-10%	Prestar assessoramento ao Chefe de Manutenção nas emergências pertinentes à organização, separação e execução das manutenções nas Instituições de Ensino.

II - a denominação, o símbolo e as atribuições específicas da FGC de Chefe de Manutenção das Unidades Educacionais, passa a ser a seguinte:

[...]	Chefe de Manutenção das Instituições de Ensino	100%	Responder pela supervisão das equipes de trabalho de manutenção e pequenos reparos nas unidades educacionais.

III – a denominação, o símbolo e as atribuições específicas de 01 (uma) FGC de Coordenador Curricular, passam a ser a seguinte:

01	Chefe Curricular de Matemática	90%	Responder pela supervisão das equipes gestoras e professores no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas Instituições de Ensino, com enfoque em matemática; planejar o fornecimento de formação continuada a professores e coordenadores pedagógicos.

IV - a denominação, o símbolo e as atribuições específicas da FGC de Coordenador Educacional de Eventos, passa a ser a seguinte:

[...]	Coordenador Administrativo de Alimentação Escolar	80%	Coordenar, planejar e acompanhar questões administrativas, referente a alimentação escolar nas Instituições de Ensino.

V - a denominação, o símbolo e as atribuições específicas da FGC de Coordenador de Prestação de Contas – Transporte Escolar, passa a ser a seguinte:

[...]	Coordenador Administrativo de Contratos Terceirizados	80%	Coordenar, planejar e acompanhar questões administrativas, referentes aos contratos terceirizados nas Instituições de Ensino.

VI - a denominação, o símbolo e as atribuições específicas da FGC de Assessor do Sistema APOIA, passa a ser a seguinte:

[...]	Coordenador do Sistema APOIA	50%	Coordenar e orientar o assessoramento do Sistema APOIA e auxiliar no Censo Escolar.

VII – Ficam extintas as seguintes FGCs:

a) 1 (uma) de Chefe de Apoio Licitatório e Administrativo da Diretoria Administrativo-Financeira, símbolo FGC – 90%;

b) 1 (uma) de Assessor de Informação Educacional, símbolo FGC – 30%.

Art. 3º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam criadas 3 (três)FGCs com a seguinte denominação, símbolo e atribuições específicas:

03	Assessor de Certificações	FGC-30%	Prestar assessoramento e acompanhar as ações de certificação predial e serviços de campo de atualização cadastral de imóveis, ruas e numeração predial, para fins registrais; manutenção e atualização das informações dos imóveis com análise, resolução e despachos relacionados ao ITBI, Atualização Cadastral e Ouvidorias 156.

II – Fica extinta a FGC de Chefe de Atendimento e Integração Administrativa, símbolo FGC – 90%.

Art. 4º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam criadas 11 (onze) FGCs com a seguinte denominação, símbolo e atribuições específicas:

QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Coordenador de controle de distribuição de receituários	FGC-70%	Coordenar, monitorar e avaliar os sistemas de informação e distribuição de receituários SUS e demais atividades correlatas.
04	Coordenador de Sistemas de Informação de Gestão em Saúde	FGC-60%	Coordenar, monitorar e avaliar os sistemas de informação contratados e próprios de gestão da informação da SEMUS, fornecendo apoio aos interessados na obtenção de dados inerentes a sua área de atuação.
01	Coordenador da Central de Regulação Ambulatorial	FGC-60%	Coordenar e acompanhar a administração das demandas relacionadas as pactuações de consultas e exames e toda regulação ambulatorial com municípios de referência.
01	Coordenador de Manutenção SEMUS	FGC-60%	Coordenar, acompanhar e executar ações que atendam as demandas de manutenção da SEMUS.
01	Coordenador de Relacionamento com os usuários SUS	FGC-60%	Coordenar, monitorar e avaliar as demandas e encaminhamentos necessários para as orientações aos usuários.
01	Assessor de Apoio a Coordenação Saúde Bucal	FGC-50%	Prestar assessoramento e apoio administrativo à coordenação de saúde bucal.
01	Assessor Administrativo de Gestão do Trabalho	FGC-50%	Prestar assessoramento nas demandas do setor com elaboração de documentos, relatórios, planilhas de acompanhamento do quadro de servidores da SEMUS, responder solicitações e dar suporte aos servidores da SEMUS nos serviços relacionados à gestão do trabalho em saúde.
01	Assessor da Central de Relacionamento do Usuário	FGC-30%	Prestar assessoramento administrativo as demandas dos usuários SUS.

II – A quantidade da FGC de Assessor de Gestão de Cirurgias passa a ser de 05 e a quantidade da FGC de Assessor de Processos de Controle e Avaliação passa a ser de 08.

III – o símbolo da FGC de Coordenador de Compras de Medicamentos passa a ser FGC – 80%.

IV - ficam extintas as seguintes FGCs:

a)01 (uma) de Coordenador do Programa de Pactuação Integrada, símbolo FGC – 60%;
b)01 (uma) de Coordenador dos Sistemas de Informações de Vigilância em Saúde, símbolo FGC - 70%;
c)03 (três) de Assessor de Informação em Saúde, símbolo FGC – 50%;
d)01 (uma) de Coordenador de Notificações, símbolo FGC – 60%;
e)02 (duas) de Coordenador de Sistemas da Atenção Hospitalar, símbolo FGC – 60%;
f)01 (uma) de Coordenador Administrativo de Diretoria, símbolo FGC – 60%;
g)01 (uma) de coordenador de Projetos Institucionais em Saúde, símbolo FGC – 80%;
h)01 (uma) de Assessor de Marcações de Cirurgias Ambulatoriais, símbolo FGC – 50%;
i)01 (uma) de Assessor de Regulação em Saúde, símbolo FGC – 50%;
j)02 (duas) de Assessor de AIH, símbolo FGC – 50%;
k)01 (uma) de Assessor de Exames Especiais, símbolo FGC – 50%;
l)01 (uma) de Assessor de Auditoria de Gestão, símbolo FGC – 50%;
m)01 (uma) de Assessor Técnico do Programa Remédio em Casa, símbolo FGC – 30%;
n)01 (uma) de Coordenador de Apoio ao Controle Social, símbolo FGC – 60%

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.548/2023

Publicação Nº 5468589

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.548, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 1.285, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 87 da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos VI-D e XIII-C, com a seguinte redação:

"Art. 87. [...]
[...]
VI - D - da gratificação de atividade pela emissão de alvarás e certidões nos processos de licenciamentos urbanísticos do Serviço de Análise de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo;
[...]
XIII – C – gratificação pelo desempenho de atividade no Serviço de Controle de Redes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.
[...]" (NR)

Art. 2º Na Seção III (Das Gratificações e dos Adicionais) do Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007:

I - ficam incluídas:

a) a Subseção VI-D, com a seguinte denominação: "Gratificação de Atividade pela Emissão de Alvarás e Certidões nos Processos de Licenciamentos Urbanísticos do Serviço de Análise de Projetos de Edificações e de Parcelamento DO Solo";
b) a Subseção XIII-C, com a seguinte denominação: "Da Gratificação de Atividade no Serviço de Controle de Redes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;

II – fica alterada a denominação da Subseção XIII-A para "Gratificação pelo Desempenho de Atividade de Elaboração de Editais para Aquisição de Bens e Serviços".

Art. 3º Fica incluído na Subseção VI-D da Seção III do Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, o art. 95-D com a seguinte redação:

"Art. 95-D. Aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil ou Arquiteto, lotados na Gerência de Análise de Projetos ou na Gerência de Parcelamento do Solo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN, designados mediante ato do Chefe do Poder Executivo para a emissão de alvarás e certidões nos processos de licenciamento urbanístico, será concedida gratificação equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do padrão de vencimento A, faixa de vencimento I, categoria 10, carga horária 30 (trinta) horas semanais, da Tabela de Ranqueamento das Classes de Cargos de Carreira, que constitui o Anexo X da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007." (NR)

Art. 4º Fica incluído na Subseção XIII-C da Seção III do Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, o art. 102-G com a seguinte redação:

"Art. 102-G. Aos servidores efetivos, lotados na Gerência de Manutenção (Seção Controladores de Rede) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, designados mediante ato do Diretor-Presidente para atuar no Serviço de Controle de Redes, será concedida gratificação equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do padrão de vencimento A, faixa de vencimento I, categoria 7, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, da Tabela de Ranqueamento das Classes de Cargos de Carreira, que constitui o Anexo X da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007;

Parágrafo único. Fica limitado em trinta (30) o número de servidores a serem designados para atuar como controladores de rede, nestes incluídos os responsáveis pelas pesquisas de atendimento." (NR)

Art. 5º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007:

"Art. 87. [...]
[...]
XIII-A - gratificação pelo desempenho de atividade de elaboração de editais para aquisição de bens e serviços;

[...]" (NR)

"Art. 102-E. Ao servidor designado para desempenhar atividades de elaboração de editais para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, será concedida gratificação equivalente a cem por cento do valor do padrão "A" de vencimento, faixa I, carga horária quarenta horas semanais, categoria "7", da Tabela de Ranqueamento das Classes de Cargos de Carreira, que constitui o Anexo X da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007." (NR)

"Art. 177 [...]
[...]
XXXII – assediar, aliciar ou importunar sexualmente outro servidor ou o administrado;"
[...]" (NR)

"Art. 188 [...]
[...]
I - até trinta dias, na reincidência das faltas punidas com advertência ou nos casos de violação das proibições previstas no art. 177, incisos I, III, IV, VI, IX, X, XXXIII e XXXIV;"
[...]
III - sessenta e um a noventa dias, nos casos de violação das proibições previstas no art. 177, incisos VIII, XI, XII e XV.
[...]" (NR)

"Art. 190 A penalidade de demissão será aplicada nos casos de reincidência de faltas puníveis com suspensão e de violação das proibições previstas no art. 177, incisos XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII.
[...]" (NR)

Art. 6º O artigo 177 da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso XXXIV, com a seguinte redação:

"Art. 177. [...]
[...]
XXXIV – agredir verbalmente servidor ou particular;
[...]" (NR)

Art. 7º Ficam incluídos no Capítulo IV do Título V da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, os artigos 219-A a 219-E, com a seguinte redação:

"Art. 219-A. A Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar – CPASD poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, cometida por servidores efetivos ou admitidos em caráter temporário, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar.
§1º O Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento jurídico para composição de conflitos disciplinares em que o servidor público efetivo ou temporário interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e se compromete a ajustar a sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
§2º Para os efeitos do disposto neste artigo, são consideradas infrações disciplinares de menor potencial ofensivo àquelas punidas com advertência e com suspensão de até trinta dias.
§3° O cometimento de infração disciplinar de menor potencial ofensivo não enseja direito subjetivo ao ajustamento de conduta, o qual se sujeita aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 219-B. O TAC não poderá ser celebrado quando:
I – houver ofensa física, moral ou sexual a crianças ou adolescentes;
II – o ato cause prejuízo ao erário superior a um salário mínimo vigente;
III – a conduta contiver indícios de improbidade administrativa ou de crimes contra a administração pública, observado o limite estabelecido no inciso anterior;
IV – o servidor, nos últimos dois anos, tiver usufruído do benefício do TAC;
V – o servidor possuir registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais, ainda no prazo para antecedentes.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, a celebração do TAC fica condicionada ao ressarcimento integral pelo agente responsável pelo prejuízo, acrescido dos consectários legais.

Art. 219-C. A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício pela CPASD ou a pedido do interessado, durante o trâmite do processo administrativo de sindicância ou imediatamente após a instauração do processo administrativo disciplinar.
§1º Na proposta de ofício para celebração do TAC, o Presidente da CPASD dela cientificará o servidor e o intimará para audiência conciliatória, com a observação de que poderá se fazer acompanhado de advogado, observando-se ao seguinte:
I - a recusa à proposta de TAC poderá ser formalizada pelo servidor antecipadamente à audiência, por manifestação verbal reduzida a termo ou por escrito, ou na própria audiência conciliatória, ficando em qualquer dos casos dado por citado e iniciando-se o prazo apresentação de defesa a partir da formalização da negativa;
II - a aceitação da proposta deve ser realizada sempre na audiência conciliatória, ocasião em que serão esclarecidos os seus termos, o regime de cumprimento e as consequências do eventual descumprimento pelo servidor.
§2° Na proposta a pedido, a CPASD verificará se estão preenchidos os requisitos legais e, se for favorável, o Presidente da CPASD intimará o servidor para assinatura do respectivo TAC em audiência, observando-se o disposto no inciso II do § 1° deste artigo.
§3° Em qualquer dos casos, a CPASD poderá ouvir o secretário responsável pelo servidor acerca conveniência da celebração do TAC.

§4° O não comparecimento do servidor à audiência conciliatória será considerada como recusa à proposta de TAC, iniciando-se a partir da solenidade o para apresentação de defesa.

Art. 219-D. O TAC será sempre celebrado em audiência e dele constará:
I - a qualificação do servidor público envolvido;
II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
III - a descrição das obrigações assumidas, que não poderão ser superiores a 2 (dois) anos;
IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações pecuniárias, se for o caso;
V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§1° Após a assinatura do TAC, os autos serão enviados para homologação da autoridade competente para a instauração do processo.
§2º A celebração do TAC suspende, a partir da data da sua assinatura, o curso do processo administrativo de sindicância ou disciplinar e a contagem do prazo de prescrição para a aplicação de penalidade disciplinar nele apurada.
§3° Se o TAC não for homologado pela autoridade competente ou em caso de descumprimento de suas disposições, dar-se-á continuidade ao respectivo processo e à contagem do prazo de prescrição da aplicação de penalidade.
§4º Após a homologação do TAC, o titular da secretaria de lotação do servidor será comunicado de sua celebração, com o envio de cópia do respectivo termo, para que acompanhe o cumprimento das obrigações nele determinadas.
§5º No caso de descumprimento das obrigações assumidas no TAC, o titular da secretaria de lotação do servidor deverá comunicar imediatamente a CPASD responsável, para que tome as providências necessárias à continuidade do respectivo processo, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 219-E O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e, após o decurso de dois anos, a partir da homologação, terá seu registro cancelado, desde que nele não haja intercorrência que enseje a continuidade do processo que lhe deu origem.
[...]" (NR)

Art. 8º O caput do artigo 230 da LC 660, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

[...]
"Art. 230. As testemunhas arroladas pela Comissão poderão ser intimadas da seguinte forma:
I - através de ato expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente delas, ser anexada aos autos;
II – através de aplicativos de mensagens instantâneas ou e-mail;"
[...]" (NR)

Art. 9º Fica incluído o artigo 230-A na Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, com a seguinte redação:
"Art. 230-A. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação da Comissão.
§1º Caso a testemunha não compareça à audiência, presume-se que a parte desistiu de sua inquirição, salvo motivo devidamente justificado.
§2º A intimação será feita pela Comissão Processante, seguindo os requisitos do artigo 230 desta Lei Complementar, somente quando:
I – a própria comissão julgar que o testemunho é relevante para o esclarecimento dos fatos;
II – figurar no rol de testemunhas servidor público municipal, hipótese em que o presidente da CPASD o requisitará à chefia imediata." (NR)

Art. 10. Fica incluído o Art. 235-A na Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, com a seguinte redação:
"Art. 235-A". A audiência poderá ser integralmente gravada, caso em que as providências previstas nos artigos 232, 234 e 235 desta Lei Complementar serão substituídas pela lavratura de termo de audiência, que conterá o resumo do ocorrido e, por extenso, os despachos e as decisões proferidas no ato.
§1º A gravação em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, deverá assegurar o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.
§2º A gravação a que se refere o § 1º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização da comissão." (NR)

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar n° 1.285, de 05 de março de 2020.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.862/2023

Publicação Nº 5468590

PORTARIA Nº 28.862, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPENSA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUE INDICA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município,

promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, resolve:

DISPENSAR, a contar de 01 de janeiro de 2024, os servidores públicos municipais que indica, do exercício de função gratificada de confiança, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

CAMILA MAYARA PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Apoio Licitatório e Administrativo da Diretoria Administrativo-Financeira – FGC 90%, designada pela Portaria nº 27.526/2023;

EDELSON DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Zeladoria, do exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Manutenção das Unidades Educacionais – FGC 90%, designada pela Portaria nº 23.109/2019;

CHRISTIANO NEVES DAS CHAGAS NETO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Educacional de Eventos – FGC 70%, designada pela Portaria nº 27.526/2023;

CARLOS EDUARDO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Prestação de Contas – Transporte Escolar – FGC 60%, designada pela Portaria nº 27.526/2023;

SANDRA SUELI NICOLETTI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor do Sistema APOIA – FGC 40%, designada pela Portaria nº 27.639/2023;

JOVINO LUIZ ARAGÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Curricular – FGC 70%, designado pela Portaria nº 27.430/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.863/2023

Publicação Nº 5468595

PORTARIA Nº 28.863, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPENSA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUE INDICA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, resolve:

DISPENSAR, a contar de 01 de janeiro de 2024, os servidores públicos municipais que indica, do exercício de função gratificada de confiança, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS:

VALDECIR ANTÔNIO KEFER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Projetos Institucionais em Saúde – FGC 80%, designado pela Portaria nº 26.967/2022;

LUAN FELIPE DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador dos Sistemas de Informações de Vigilância em Saúde – FGC 70%, designado pela Portaria nº 23.109/2019;

FERNANDA PRIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Compras de Medicamentos – FGC 60%, designada pela Portaria nº 23.109/2019;

ANA PAULA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Administrativo de Diretoria – FGC 60%, designada pela Portaria nº 28.272/2023;

SHEILA MAIARA KREUSCH EWALD, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Notificações – FGC 60%, designada pela Portaria nº 27.896/2023;

RICARDO CESAR WEISE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Programa de Pactuação Integrada – FGC 60%, designado pela Portaria nº 24.187/2020;

MARCOS AURELIO DA VEIGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Apoio ao Controle Social – FGC 60%, designado pela Portaria nº 28.679/2023;

DANIELA REGINA DE BRITO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Sistemas da Atenção Hospitalar – FGC 60%, designada pela Portaria nº 28.031/2023;

DOUGLAS MICHELON PILONI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Informática, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Sistemas da Atenção Hospitalar – FGC 60%, designada pela Portaria nº 24.241/2020;

FLORA FIGUEIREDO FEINGOLD, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Procedimentos Externos da Vigilância Sanitária – FGC 50%, designada pela Portaria nº 23.109/2019;

ROSEMERI MOSER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Exames Especiais – FGC 50%, designada pela Portaria nº 23.109/2019;

LUANA WACHSMANN BLOCK NUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Auditoria de Gestão – FGC 50%, designada pela Portaria nº 28.768/2023;

GREICE FRANCIELE MAIBERG, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Informação em Saúde – FGC 50%, designada pela Portaria nº 26.698/2022;

TAMMY MELLO FALCÃO BOMFIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Informação em Saúde – FGC 50%, designada pela Portaria nº 26.000/2021;

GRAZIELA APARECIDA FINKLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Informação em Saúde – FGC 50%, designada pela Portaria nº 25.856/2021;

MAIKE MARIA COSTA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Regulação em Saúde – FGC 50%, designada pela Portaria nº 23.109/2019;

ADRIANA BUECHLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de AIH – FGC 50%, designada pela Portaria nº 23.109/2019;

MARILENE BARNI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de AIH – FGC 50%, designada pela Portaria nº 23.109/2019;

TERESINHA APARECIDA GODOY NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo,
do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Marcações de Cirurgias Ambulatoriais – FGC 50%, designada pela Portaria nº 23.109/2019;

RUBIA VOGT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Regulação em Saúde – FGC 50%, designada pela Portaria nº 23.109/2019;

OLIZANGELA DOS SANTOS NUSS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor Técnico do Programa Remédio em Casa – FGC 30%, designada pela Portaria nº 26.757/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.864/2023

Publicação Nº 5468605

PORTARIA Nº 28.864, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPENSA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUE INDICA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE - SME.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660,
de 28/11/07, resolve:

DISPENSAR, a contar de 01 de janeiro de 2024, os servidores públicos municipais que indica, do exercício de função gratificada de confiança, na Secretaria Municipal do Esporte - SME:

SANDRA MARIA FRANCISCA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Contábil Financeiro – FGC 70%, designada pela Portaria nº 25.138/2021;

GIOVANA DESCHAMPS KNOPF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Digitador, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Serviço de Sistemas – FGC 70%, designada pela Portaria nº 23.299/2019;

CÉSAR AUGUSTO AUGUSTIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Compras e Licitações – FGC 40%, designado pela Portaria nº 23.299/2019;

CLEIA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Almoxarifado – FGC 20%, designada pela Portaria nº 23.299/2019;

ANA PAULA ANTUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Copa – FGC 20%, designada pela Portaria nº 28.054/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.865/2023

Publicação Nº 5468608

PORTARIA Nº 28.865, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPENSA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUE INDICA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPLAN.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660,
de 28/11/07, resolve:

DISPENSAR, os servidores públicos municipais que indica, do exercício de função gratificada de confiança, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN:

JACKSON LUIZ MOSER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cadastrador Imobiliário, do exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Atendimento e Integração Administrativa – FGC 90%, designado pela Portaria nº 28.029/2023,
a contar de 01 de janeiro de 2024;

WILSON EFIGÊNIO STRAUBE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista Projetista, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Cartográfico – FGC 80%, designado pela Portaria nº 23.109/2019, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.867/2023

Publicação Nº 5468609

PORTARIA Nº 28.867, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo a Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR, a contar de 02 de janeiro de 2024,
os servidores públicos municipais que indica, para o exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

EDELSON DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Zeladoria, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Manutenção das Instituições de Ensino – FGC 100%;

JOVINO LUIZ ARAGÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe Curricular de Matemática – FGC 90%;

CHRISTIANO NEVES DAS CHAGAS NETO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Administrativo de Alimentação Escolar – FGC 80%;

CARLOS EDUARDO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Administrativo de Contratos Terceirizados – FGC 80%;

LIGIA MARA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Curricular – FGC 70%;

SANDRA SUELI NICOLETTI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Sistema APOIO – FGC 50%;

OSNI FELIZ DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Zeladoria, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Manutenção – FGC 10%;

PEDRO DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Zeladoria, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Manutenção – FGC 10%;

DIEGO LUIZ MARQUETTI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Manutenção – FGC 10%;

CARLOS ROBERTO WUTKE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Zeladoria, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Manutenção – FGC 10%;

JUNIOR PERRONI LUIZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Zeladoria, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Manutenção – FGC 10%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.868/2023

Publicação Nº 5468610

PORTARIA Nº 28.868, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo a Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR, a contar de 02 de janeiro de 2024,
os servidores públicos municipais que indica, para o exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS:

FLORA FIGUEIREDO FEINGOLD, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Controle de Distribuição de Receituários – FGC 70%;

DOUGLAS MICHELON PILONI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Informática, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Sistemas de Informação de Gestão em Saúde – FGC 60%;

VALDECIR ANTONIO KEFER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Sistemas de Informação de Gestão em Saúde – FGC 60%;

GRAZIELA APARECIDA FINKLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Sistemas de Informação de Gestão em Saúde – FGC 60%;

GREICE FRANCIELE MAIBERG, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Sistemas de Informação de Gestão em Saúde – FGC 60%;

RICARDO CESAR WEISE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador da Central de Regulação Ambulatorial – FGC 60%;

MARCOS DA VEIGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Manutenção SEMUS – FGC 60%;

DANIELA REGINA DE BRITO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Relacionamento com os usuários SUS – FGC 60%;

FERNANDA PRIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Compras de Medicamentos – FGC 80%;

SHEILA MAIARA KREUSCH EWALD, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor Administrativo de Gestão do Trabalho – FGC 50%;

ANA PAULA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dental, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Apoio a Coordenação Saúde Bucal – FGC 50%;

ADRIANA BUECHLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Gestão de Cirurgias – FGC 50%;

MARILENE BARNI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Gestão de Cirurgias – FGC 50%;

MAIKE MARIA COSTA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Gestão de Cirurgias – FGC 50%;

RUBIA VOGT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Gestão de Cirurgias – FGC 50%;

TAMMY DE MELLO FALCÃO BOMFIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Processos de Controle e Avaliação – FGC 50%;

LUANA WACHSMANN BLOCK NUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Processos de Controle e Avaliação – FGC 50%;

ROSEMERI MOSER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Processos de Controle e Avaliação – FGC 50%;

LUAN FELIPE DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Procedimentos Externos da Vigilância Sanitária – FGC 50%;

TERESINHA APARECIDA GODOY NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Regulação em Saúde – FGC 50%;

MARLON ZILIOTTO ANDRADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor da Central de Relacionamento do Usuário – FGC 30%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.869/2023

Publicação Nº 5468613

PORTARIA Nº 28.869, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE - SME.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo a Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR, a contar de 02 de janeiro de 2024, os servidores públicos municipais que indica, para o exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal do Esporte - SME:

GIOVANA DESCHAMPS KNOPF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Digitador, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Apoio Administrativo Financeiro e Bolsa Desportista – FGC 70%;

SANDRA MARIA FRANCISCA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Administrativo Financeiro – FGC 70%;

CÉSAR AUGUSTO AUGUSTIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Iniciação Esportiva – FGC 40%;

ANA PAULA ANTUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor Administrativo – FGC 20%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.870/2023

Publicação Nº 5468617

PORTARIA Nº 28.870, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPLAN.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo a Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR, a contar de 02 de janeiro de 2024,
os servidores públicos municipais que indica, para o exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN:

ELISANGELA GERALDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Certificações – FGC 30%;

STEFANIE SABRINE BACHMANN SCHELENSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cadastrador Imobiliário, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Certificações – FGC 30%;

TIAGO EDUARDO ZIESE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cadastrador Imobiliário, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Certificações – FGC 30%;

JACKSON LUIZ MOSER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cadastrador Imobiliário, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Cartográfico – FGC 80%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº. 5962 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473902

DECRETO Nº. 5962 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Airton Antonio Reinehr, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica e o Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art.1º. – Fica aprovado o calendário fiscal para o Exercício de 2024, definindo tributos, sua data de vencimento e parcelamento para recolhimento, na forma do anexo único deste Decreto.

Art.2º. – O pagamento dos tributos deverá ser realizado na rede bancaria credenciada junto ao Município de Bom Jesus do Oeste - SC;

Art.3º. – Após o prazo fixado para o recolhimento dos tributos municipais pelo Calendário Fiscal, para o exercício de 2024, os tributos não liquidados ficam sujeitos às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, preconizadas na Lei Municipal nº. 820/11, de 22 de Dezembro de 2011, bem como a devida inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº. 4450, de 16 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
aos 02 de Janeiro de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5962 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

TIPO DE TRIBUTO	VENCIMENTO
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA	Quando do inicio das atividades, pôr ocasião do requerimento do respectivo alvará e/ou sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividades, modificações das características do estabelecimento ou transferência de local no prazo de trinta dias. (Conforme artigo 254 da Lei n° 820/2011)
TAXA DE VISTORIA DO CUMPRIMENTO DE POSTURAS E NORMAS URBANISTICAS DO ESTABELECIMENTO.	Após a vistoria / com prazo máximo até o dia 31 de maio (Art. 261, § 2º).
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	*Para o ISSQN Homologado ou por Estimativa, mensalmente até o décimo quinto (15) dia do mês subseq-ente à ocorrência do fato gerador. *Para o ISSQN Fixo até o ultimo dia do mês a que se refere o débito. Observação: Quando parcelado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e até o dia 30 dezembro a 12ª parcela (art. 216, I); se pagamento trimestral último dia do mês que fechar o trimestre (art. 216, II) e a cota única do ISSQN 2024 terão vencimento de 28 de fevereiro de 2024 (art. 216, III). Conforme preceitua o art. 216 da Lei nº. 820/11
IPTU, Taxa de Serviços Urbanos e Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos Domiciliares.	Parcela Única: 31/05/2024 1a.Parcela – 31/05/2024 2a.Parcela – 28/06/2024 3a.Parcela – 31/07/2024 4º.Parcela – 30/08/2024 5º Parcela – 30/09/2024 6º Parcela – 30/10/2024
Taxa de Serviços Diversos	Vencimento no dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço
Taxa de Fiscalização Sanitária	Vencimento em 31/05/2024

Câmara Municipal

PORTARIA N° 01/2024

Publicação Nº 5441927

PORTARIA Nº 01/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDE férias por merecimento a Servidora Municipal Sr. CLEIDE ODETE WILSMANN MENEGOTTO matricula nº 67.1 portador do CPF sob. nº 064.014.479-90, lotado na secretária da Câmara Municipal de Vereadores, ocupante do Cargo de Secretária, período aquisitivo de 11 de janeiro de 2023 a 10 de janeiro de 2024, período de concessão de 02 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº 04/2013 de 18 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Bom Jesus do Oeste SC, aos 02 de janeiro de 2024.

IVALDO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N° 02/2024

Publicação Nº 5446246

PORTARIA Nº 02/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDE férias por merecimento a Servidora Municipal Sr. JAQUELINE SELIG GERHADT matricula nº 21.3 portador do CPF sob. nº 034.504.039-23, lotado na secretária da Câmara Municipal de Vereadores, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com 30 hrs semanais, período aquisitivo de 06 de março de 2022 a 05 de março de 2023, período de concessão de 03 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Bom Jesus do Oeste SC, aos 02 de janeiro de 2024.

IVALDO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Bom Retiro

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 001/24

Publicação Nº 5450158

poder legislativo municipal
Câmara MUNICIPAL De Vereadores de Bom Retiro
Estado de Santa Catarina

Resolução administrativa n.º 001/24
NOMEIA EM COMISSÃO.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 54, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Nomear GABRIELE KLAUMANN MACHADO, brasileira, casada, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal, a partir do dia 01 de janeiro de 2024.
Bom Retiro, 01 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR MORAES
Presidente

ADENIR DEUCHER
Vice-Presidente

SERGIO ADRIANO KREUCH DA ROSA
1º Secretário

HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
2ª Secretária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 002/24

Publicação Nº 5450163

poder legislativo municipal
Câmara MUNICIPAL De Vereadores de Bom Retiro
Estado de Santa Catarina

Resolução administrativa n.º 002/24
NOMEIA EM COMISSÃO.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 54, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Nomear CRISTINA MORETTI, brasileira, solteira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal, a partir do dia 01 de janeiro de 2024.
Bom Retiro, 01 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR MORAES
Presidente

ADENIR DEUCHER
Vice-Presidente

SÉRGIO ADRIANO KREUCH DA ROSA
1º Secretário

HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Campos Novos

PREFEITURA

DECRETO Nº 9551, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 5471181

MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

DECRETO Nº 9551, de 22 de dezembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL QUE ESPECIFICA."

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.794 de 22/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.835 de 26/12/2022 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** nas seguintes dotações do orçamento vigente da Município de Campos Novos:

40.00 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
40.01 – ADM. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
10.302.0019.2.087 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
3.1.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0002 (3) – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:
40.00 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
40.01 – ADM. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
10.302.0019.2.087 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0002 (4) – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC, em 22 de dezembro de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA:74259679953

Assinado de forma digital por GILMAR MARCO PEREIRA:74259679953
Dados: 2023.12.29 07:39:16 -03'00'

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9552, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 5472080

MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

DECRETO Nº 9552, de 22 de dezembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL QUE ESPECIFICA."

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.794 de 22/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.835 de 26/12/2022 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** nas seguintes dotações do orçamento vigente da Município de Campos Novos:

40.00 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
40.01 – ADM. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
10.302.0019.2.087 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
3.1.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0002 (3) – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:
40.00 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
40.01 – ADM. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
10.302.0019.2.087 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0002 (4) – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC, em 22 de dezembro de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA:74259679953

Assinado de forma digital por GILMAR MARCO PEREIRA:74259679953
Dados: 2023.12.29 13:09:33 -03'00'

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

Capinzal

PREFEITURA

EDITAL 041/2023

Publicação Nº 5471215

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

O MUNICIPIO DE CAPINZAL-SC, abre inscrições para o Concurso Público destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Capinzal - SC, define suas normas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, Senhor **NILVO DORINI,** no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal e Comissão de Acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO o Edital de Concurso Público nº 041/2023** para o conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições destinadas a prover vagas do Quadro Permanente de pessoal, no período compreendido entre **02 a 31 de janeiro de 2024**, regendo-se o referido certame pelas normas estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Concurso Público destina-se à admissão de servidores em caráter permanente, para atender a necessidade de interesse público, ou seja, para preenchimento de vagas permanentes existentes no Quadro Pessoal do Município de Capinzal (SC).

1.2 - O presente Edital de Concurso Público é disciplinado pelo art. 37, II, da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal e Comissão de Acompanhamento do certame e demais legislações em vigor.

1.3 - É de responsabilidade do candidato o conhecimento da legislação mencionada no item anterior e outras determinações referentes ao Concurso Público, para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas, bem como os documentos necessários para o emprego público, por ocasião da contratação, se aprovado e convocado.

1.5 - A inscrição do Concurso Público implicará, desde logo, ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

1.6 - Os documentos exigidos pelas normas do presente Edital, requerimentos e recursos administrativos, deverão ser entregues, respeitados os prazos e condições do Edital.

1.7 - O Concurso Público será regido por este Edital, supervisionado pela Comissão de Acompanhamento designada pela Administração Municipal e executado em todas as suas fases pela empresa **FÊNIX INSTITUTO LTDA.**

1.8- A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á pela publicação de editais nos sites www.capinzal.sc.gov.br e https://institutofenix.selecao.net.br.

1.8.1- É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das informações e atos do Concurso Público bem como o envio de recursos e documentações exigidas nos prazos e formas estabelecidos em Edital.

1.8.2 - São condições para participação no presente Concurso Público:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

1.8.3 - O candidato deve comprovar a idade mínima de 18 anos e a escolaridade/habilitação exigida no edital no ato da investidura.

1.9 - O Concurso Público terá **caráter classificatório com prova escrita objetiva**.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO E VENCIMENTO

2.1- As vagas destinam-se aos cargos públicos abaixo delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima exigidos no presente Edital, de acordo com o emprego público em questão.

2.2- As atribuições dos cargos públicos são as constantes no Anexo II deste Edital.

2.3- Os candidatos poderão inscrever-se em um dos seguintes cargos:

2.3.1 – **CARGOS DE NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR**

CARGO PÚBLICO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESCOLA	CR	40 horas	Ensino Médio Completo ou Superior na área da Educação ou Superior em Licenciatura	R$ 2.487,59

2.3.2 – **CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO**

CARGO PÚBLICO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (para atuar na Secretaria da Educação, Saúde, Social, Administração)	CR	40 horas	Alfabetizado	R$ 1.375,28
ZELADOR DE CEMITÉRIOS	CR	40 horas	Alfabetizado	R$ 1.800,00
AGENTE DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	01	40 horas	Ensino Médio e possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "AB"	R$ 1.919,07

2.4- Os candidatos aprovados e classificados poderão ser admitidos para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade deste Concurso Público.

2.5 - Os candidatos aprovados e admitidos estarão sujeitos ao Regime Estatutário.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

2 – DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 - Em razão do número de vagas ofertadas para determinado cargo público não será aplicada a reserva mínima de 5% das vagas para deficientes físicos.

3.1.1 - Serão reservados para candidatos portadores de deficiência física os direitos relacionados às condições especiais para a realização da prova escrita objetiva.

3.2 - O candidato portador de deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá informar no Formulário de Inscrição, no ato da inscrição, até o dia **22 de janeiro de 2024**.

3.3 - Os candidatos serão comunicados acerca do deferimento ou não dos pedidos de condições especiais por aviso publicado nos sites www.capinzal.sc.gov.br, e no site https://institutofenix.selecao.net.br, no dia **23 de janeiro de 2024**.

3.4 - Os recursos contra a não homologação dos pedidos de condições especiais deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** na área do candidato, na aba recursos, no site https://institutofenix.selecao.net.br de acordo com o Formulário de Recurso / Isenção / Títulos, constante no Anexo IV, nos dias **23 a 27 de janeiro de 2024,** devendo estes, estarem datados e assinados pelo requerente.

3.5- A homologação final do certame será publicada nos sites https://institutofenix.selecao.net.br e www.capinzal.sc.gov.br; no dia **26 de fevereiro de 2024**.

3.6- A candidata poderá amamentar cada filho, se tiver mais de um, em intervalos de duas horas, por até 30 minutos cada um, nos termos da Lei 13.872/2019.

3.7 - O tempo despendido será compensado na realização da prova.

3.8 - Durante a amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal.

3.9 - Só será garantido esse direito às candidatas que o solicitarem previamente à banca organizadora do Concurso Púbico, até o dia **23 de janeiro de 2024**, na área de inscrição do candidato.

4 –DAS INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições serão realizadas no período de **02 a 31 de janeiro de 2024**, **exclusivamente** no site https://institutofenix.selecao.net.br, na área do candidato, da empresa responsável pela execução do certame.

4.2 - Para se inscrever através da internet o candidato deverá:

4.2.1- Ler atentamente o Edital do Concurso Público;

4.2.2- Preencher o formulário de inscrição disponibilizado no site da empresa;

4.2.3- Efetuar o pagamento da taxa de inscrição exclusivamente por meio de boleto bancário a ser gerado na área do candidato até o dia **31 de janeiro de 2024**;

4.2.4- Imprimir a ficha de inscrição.

4.3- Os candidatos que desejarem se inscrever como doadores de sangue, medula óssea ou hipossuficientes deverão realizar suas inscrições até o dia **22 de janeiro de 2024**, bem como entregar todos os documentos exigidos para respectiva isenção conforme item 5.2 e 5.3 do presente edital até a data de **22 de janeiro de 2024**.

4.4- Em caso de constatação de erro nos dados pessoais informados no formulário de inscrição, e/ou mudança do emprego inscrito, o candidato deverá alterar os seus dados através da área do candidato menu cadastro "Meus Dados".

4.4.1- A alteração descrita no item anterior somente poderá ser realizada até a data limite de inscrições, nos termos e condições estabelecidos no item anterior.

4.4.2- Não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago em duplicidade.

4.4.3- Aconselha-se ao candidato que guarde o comprovante de pagamento do boleto da inscrição, para a resolução de qualquer equívoco que possa ocorrer durante o certame.

4.4.4- **O comprovante do depósito não será considerado como documento para fins de acesso à sala.**

4.5- A empresa **FÊNIX INSTITUTO LTDA** e o Município de Capinzal (SC), não se responsabilizarão por solicitações de inscrição via e-mail não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6- Somente serão acatadas as inscrições após a comprovação do depósito do valor da taxa de inscrição.

4.6.1- O agendamento do depósito e o respectivo demonstrativo não constituem elementos comprobatórios do pagamento de taxa de inscrição.

4.7- Somente será admitida uma inscrição por candidato.

4.8- É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax, ou por qualquer outra via não editalícia.

4.9 - O valor da taxa de inscrição será:

a) Nível Alfabetizado / Fundamental: R$ 20,00 (vinte reais);
b) Nível Médio: R$ 30,00 (trinta reais).

4.10- O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões.

4.11- A homologação preliminar das inscrições será divulgada no dia **30 de janeiro de 2024**, nos sites www.capinzal.sc.gov.br e https://institutofenix.selecao.net.br.

4.12- Os candidatos que se sentirem prejudicados quanto a divulgação das inscrições, poderão encaminhar recurso à empresa responsável pelo Concurso Público, **EXCLUSIVAMENTE** na área do candidato, na aba recursos, no site https://institutofenix.selecao.net.br, nos dias **30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2024**.

4.13 - A publicação da homologação final das inscrições após apreciação de recursos interpostos será realizada no dia **05 de fevereiro de 2024**.

4.14- O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido.

4.15- Estão impedidos de participar deste certame os membros da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, os funcionários da empresa responsável pelo certame, bem como terceirizados desta, diretamente relacionados com a atividade de execução do certame.

4.15.1- A vedação constante no item anterior se estende aos seus cônjuges, conviventes e filhos.

5– DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 - Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, salvo no caso de doador de sangue, nos termos da Lei Estadual n.º 10.567, de 7 de novembro de 1997 e nos casos de hipossuficiência econômica, nos termos do Decreto 6.593/2008.

5.1.1. Os eleitores convocados pela 37º Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, domiciliados no Município de Capinzal, para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição nos Concursos Públicos e demais Processos Seletivos realizados pela administração pública direta, no âmbito do Poder Executivo, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal de Capinzal, nos termos da Lei Municipal nº 3.243, de 28 de abril de 2017.

5.2 - Os candidatos doadores de sangue ou medula óssea deverão realizar sua inscrição para o Concurso Púbico, até o dia **22 de janeiro de 2024.**
5.2.1- Após realizar o cadastro e a inscrição, o candidato deverá solicitar na área candidato/histórico de inscrições/situação/a sua isenção;

5.2.2-Preencher o Anexo IV do presente Edital (digitado ou manuscrito), assinar, digitalizar em PDF e encaminhar como anexo;

5.2.3- Anexar o comprovante das doações;

5.2.4- No momento da solicitação de isenção, o candidato deverá preencher o Anexo IV acompanhado dos comprovantes de doações, os mesmos deverão ser encaminhados via área do candidato.

5.2.5- Qualquer outra forma de entrega/envio dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será desconsiderada ou não recebida.

5.2.6- O candidato que enviar dois ou mais pedidos, será considerado apenas o último enviado, sendo os demais desconsiderados.

5.2.7- O comprovante de doação exigido deverá ser fornecido por entidade coletora oficial ou credenciada e este deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações pelo interessado, não podendo ser inferiores a três doações anuais, considerando-se os últimos 12 meses que antecederam a abertura do presente Edital.

5.2.8- Para os doadores de medula óssea, faz-se necessário apenas o comprovante de doador (carteirinha).

5.2.9- Equipara-se como doador de sangue ou medula a pessoa que integra a Associação de Doadores e contribui comprovadamente, para estimular, de forma direta ou indireta, a doação.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

5.3 - Para solicitar a isenção da taxa de inscrição na condição de economicamente hipossuficiente o candidato deverá solicitar através da área do candidato/histórico de inscrições/situação/solicitar isenção e encaminhar a documentação dos seus dados conforme os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico e deverá encaminhar à empresa organizadora do Concurso Público declaração fornecida pelo responsável pelos cadastramentos no CadÚnico de seu município em folha timbrada e carimbada pelo mesmo.

5.3.1 - A declaração deverá ser enviada na área do candidato.

5.3.2 - Os dados deverão ser informados, mesmo que atualmente estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.

5.3.3 - Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais pelo sistema de inscrições online ou solicitá-la ao fiscal de aplicação no dia de realização das provas.

5.3.4- Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar o indeferimento do pedido de isenção do candidato, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.

5.4 - A isenção mencionada no subitem 5.3 poderá ser solicitada no período entre **02 a 22 de janeiro de 2024**, devendo o candidato, obrigatoriamente, indicar o seu Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico, bem como declarar-se membro de família de baixa renda e ainda encaminhar a declaração solicitada no item 5.3.

5.4.1- A **FÊNIX INSTITUTO LTDA** consultará o órgão gestor do CadÚnico a fim de certificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que requerer a isenção na condição de hipossuficiente.

5.5 - As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso Público, aplicando-se, ainda, o disposto no art. 10, parágrafo único, do Decreto n. 83.936, de 6 de setembro de 1979.

5.6 - O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, a qual estará sujeita a análise e deferimento por parte da **FÊNIX INSTITUTO LTDA.**

5.7 - O fato de o candidato estar participando de algum Programa Social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garantem, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

5.8 - Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas, ressalvado o subitem 5.3.

5.9 - Não será deferida a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por fax, correio eletrônico ou pelos Correios.

5.10 - O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta, a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do possível candidato, no processo de isenção.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

5.11 - O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no dia **23 de janeiro de 2024**, nos sites: www.capinzal.sc.gov.br, e https://institutofenix.selecao.net.br.

5.12 - Os candidatos que tiverem o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferida poderão encaminhar recurso à empresa responsável pelo certame, **exclusivamente** na área do candidato, no campo destinado a recursos, nos dias **23 a 27 de janeiro de 2024.**

5.13 - O resultado final da homologação de isenções da taxa de inscrição será divulgado no dia **27 de janeiro de 2024.**

5.13.1- Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos seguirão todas as etapas do certame da mesma forma que os demais candidatos, estando unicamente isentos do pagamento da taxa de inscrição.

5.13.2-Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de taxa de inscrição indeferidos deverão efetuar o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição até o dia **31 de janeiro de 2024**, sob pena de indeferimento de inscrição.

5.14 - É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e tomar ciência do seu conteúdo.

6 – DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1 - A prova objetiva será obrigatória a todos os candidatos, independente do emprego ou de qualquer outra condição.

6.2- A prova objetiva será realizada no dia **11 de fevereiro de 2024**, das **09h:00 às 12h:00**, em local a ser definido no decorrer do Concurso Público, que será informado junto ao ensalamento.

6.2.1 - A prova objetiva, de caráter classificatório, conterá **30 questões** do tipo múltipla escolha, sendo subdividida em quatro alternativas, A, B, C, D, das quais somente uma deverá ser assinalada como correta. A somatória das notas das provas objetivas, das provas de títulos e das provas práticas ocorrerá por ocasião da publicação da ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, onde estarão totalizadas as somatórias de cada etapa da prova deste Concurso Público.

6.2.2 - A prova objetiva será composta por questões inéditas, cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo, de acordo com o conteúdo programático constante no Anexo I do presente Edital.

6.2.3 - As provas objetivas serão compostas conforme segue:

6.2.3.1- As provas objetivas para todos os cargos serão compostas de:

PROVA	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
Primeira Parte	Língua Portuguesa	05	0,30	1,50
	Matemática	05	0,30	1,50
	Total de Pontos			**3,00**

Realização: FÊNIX INSTITUTO LTDA - institutofenix.selecao.net.br

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

Segunda Parte	Conhecimentos Gerais	05	0,20	1,00
	Conteúdo Específico do cargo	15	0,40	6,00
	Total de Pontos			**7,00**
TOTAL GERAL DE PONTOS				**10,00**

6.3 - O candidato deverá comparecer ao local de prova com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS,** para localizar sua sala de acordo com o cargo desejado.

6.3.1- **OS PORTÕES DE ACESSO SERÃO ABERTOS ÀS 8:20H E FECHADOS ÀS 08H50** e não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário ficando, automaticamente, excluído do Concurso Público.

6.3.2 - Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos pré-determinados no Edital.

6.3.3 - O acesso à sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar **DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTOGRAFIA**.

6.3.4 - A não apresentação do documento descrito no item acima, implicará na eliminação do candidato no Concurso Público.

6.3.5 - São considerados documentos de identidade, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho e Previdência Social e as carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretaria de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar e Ordens ou Conselhos de Classe.

6.3.6 - Não serão aceitos documentos danificados, não identificáveis e/ou ilegíveis, nem reproduzidos por aparelhos de fax ou scanner.

6.3.7 **-** Em caso de perda, furto ou roubo do documento original de identidade, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo 30 dias da data da realização da prova.

6.3.8 **-** A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

6.3.9 - O candidato que não apresentar documento de identidade original com fotografia ou o registro de ocorrência em órgão policial, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

6.3.10 - O comprovante de pagamento bancário referente à taxa de inscrição **NÃO** serve para fins de acesso à sala de provas.

6.3.11 - O candidato deverá levar consigo o material de uso pessoal para realização da prova, sendo este obrigatoriamente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente. Não serão fornecidas canetas no local.

6.3.12 - Durante a realização das provas é vedada toda e qualquer consulta à materiais, sejam estes equipamentos eletrônicos ou didáticos.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

6.3.13 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.3.14 - O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa da sua ausência.

6.3.15 - O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

6.4 - Durante a realização das provas é vedado:

6.4.1- Consultar livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações ou equipamentos eletrônicos;

6.4.2 - A comunicação entre os candidatos;

6.4.3- Ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal;

6.4.4 - A ingestão de alimentos e bebidas, com exceção de água acondicionada em embalagem plástica transparente sem rótulos e/ou etiquetas;

6.4.5 - Entregar a prova e o cartão resposta antes de decorrido 45 (quarenta e cinco) minutos do seu início.

6.4.6 - O uso de relógio de qualquer tipo e aparelhos telefônicos, qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, bonés, chapéus e porte de qualquer tipo de arma.

6.4.7 - Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso Público, aos comunicados, às Instruções ao Candidato constantes na prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

6.5- Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

a) Chegar após o horário previsto para o fechamento dos portões;
b) Não apresentar um documento de identificação original com foto no dia de realização da prova;
c) Tratar com descortesia os fiscais de sala ou membros da Comissão de
d) Acompanhamento do Concurso Público;
e) For surpreendido fazendo qualquer tipo de consulta ou uso de equipamento eletrônico;
f) For flagrado em comunicação com os demais candidatos;
g) Não devolver o Caderno de Questões e o Cartão Resposta;
h) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
i) Utilizar-se de meios ilícitos para execução da prova;
j) Perturbar de qualquer modo a ordem e execução dos trabalhos;
k) Não comparecer para realização da prova;
l) Nos demais casos previstos neste Edital.

6.5.1 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em local indicado pelos fiscais no momento da realização prova, e assim permanecer até a saída do candidato do local de prova. Caso tocar o celular durante a prova o(a) candidato(a) será automaticamente eliminado do certame.

6.5.2 - Os pertences pessoais dos candidatos deverão ser acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova, onde deverão ficar durante todo o período de permanência dos candidatos na sala de prova.

6.5.3 - A FÊNIX INSTITUTO LTDA e o Município de Capinzal/SC não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

6.5.4 - Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de serem verificadas falhas de impressão, o Coordenador do Local de Prova, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

a) Substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
b) Proceder, em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, a leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;
c) Estabelecer prazo para compensação do tempo usado para regularização do Caderno, se esta ocorrência se verificar após o início da prova.

6.5.5- No Caderno de Questões não haverá a identificação do candidato.

6.5.6 - Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.

6.5.7 - Os fiscais da equipe de aplicação de prova e da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público não fornecerão informações acerca do conteúdo da prova objetiva.

6.5.8 - Durante a realização da prova, sobre a carteira do candidato poderá permanecer apenas seu caderno de prova, canetas esferográficas de tinta azul ou preta de material transparente, cartão de respostas, comprovante de inscrição, documento de identificação e água acondicionada em vasilhame transparente sem rótulo ou etiqueta.

6.5.9 - Somente será permitida a saída da sala de prova, depois de transcorrido 45 (quarenta e cinco) minutos do início da mesma, e o candidato deverá entregar o caderno de questões juntamente com o cartão resposta.

6.5.10 - O candidato poderá ausentar-se da sala de provas, momentaneamente, desde que acompanhado por uma fiscal;

6.5.11 - Não será permitida a saída da sala com qualquer material referente à prova, sob pena de desclassificação/eliminação do certame;

6.5.12 - Não haverá prorrogação do tempo normal de prova por motivo de afastamento do candidato.

6.6- Os três últimos candidatos ao entregarem a prova deverão permanecer juntos na sala para juntamente com os fiscais da sala:

a) Assinarem a folha ata;
b) Assinarem e lacrarem os envelopes que acondicionarão os Cadernos de Questões e os Cartões Resposta;

6.6.1 - As provas serão confeccionadas, corrigidas e conferidas pela Banca Examinadora, a qual é composta por no mínimo um professor de português, um professor de matemática, um professor de informática, e demais áreas específicas de cada emprego público.

6.6.2 – O ensalamento será publicado no dia **05 de fevereiro de 2024**, nos sites www.capinzal.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br (Diário Oficial dos Municípios) e https://institutofenix.selecao.net.br.

6.6.3 - O gabarito preliminar das provas objetivas será publicado no dia **12 de fevereiro de 2024**, nos sites www.capinzal.sc.gov.br e https://institutofenix.selecao.net.br.

6.6.4 - Será facultado ao candidato interpor recurso contra as questões da prova objetiva à empresa responsável pelo Concurso Público, FÊNIX INSTITUTO LTDA, exclusivamente na área do candidato, no campo destinado a recursos, no site https://institutofenix.selecao.net.br, nos **dias 12 a 16 de fevereiro de 2024**.

6.6.5 - O gabarito definitivo das provas objetivas será publicado no dia **19 de fevereiro de 2024**, nos sites www.capinzal.sc.gov.br e https://institutofenix.selecao.net.br.

6.7 - A publicação da Ata de Classificação Preliminar será no dia **19 de fevereiro de 2024**, no site www.capinzal.sc.gov.br e da empresa https://institutofenix.selecao.net.br.

6.8 – O prazo para interposição de recursos contra a Ata de Classificação Preliminar será nos dias **19 a 23 de fevereiro de 2024**.

7 – DO PREENCHIMENTO DO CARTÃO RESPOSTA

7.1 - O candidato receberá juntamente com o Caderno de Questões, o Cartão Resposta.

7.1.1- O candidato deverá preencher o Cartão Resposta com respostas por questão, na ordem de 01 a 30, marcando de acordo com as instruções contidas no Caderno de Questões repassadas pelos fiscais de sala.

7.1.2- O candidato deverá preencher o Cartão Resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Não serão válidas as marcações feitas a lápis, caneta de ponta porosa ou de cor diferente das anteriormente mencionadas.

7.2 - O preenchimento do Cartão Resposta é de inteira responsabilidade do candidato, sendo obrigatoriamente realizado de acordo com as instruções especificadas anteriormente, sendo que os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, tais como, dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido ou preenchido parcialmente, acarretarão a perda da pontuação da questão pelo candidato.

7.3 - Somente serão válidas as marcações contidas no Cartão Resposta, as que estiverem de acordo com as instruções contidas no Caderno de Questões e repassadas pelos fiscais de sala.

7.4 - Os Cartões Resposta que forem constatadas questões em branco será realizada a anulação das mesmas.

7.5 - NÃO será fornecido, em hipótese alguma, novo Cartão Resposta, salvo no caso de erros de impressão.

7.6-O Cartão Resposta é o único documento válido para a correção, devendo ser preenchido com atenção. A não entrega do Cartão Resposta implicará na eliminação automática do candidato do certame.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

7.7 - Em nenhuma hipótese será considerado o Caderno de Questões para fins de correção e atribuição da respectiva pontuação.

7.8 - Será permitido aos candidatos anotar suas respostas para conferência com o gabarito oficial, podendo utilizar-se do campo destinado para isso, ou seja, na última página do Caderno de Questões.

8 – DOS RECURSOS

8.1 - É assegurada aos candidatos a interposição de recursos nos seguintes casos nas datas previstas no Edital:

8.1.1- Quanto ao indeferimento dos pedidos de isenção de taxa de inscrição;

8.1.2- Quanto ao indeferimento das inscrições;

8.1.3- Quanto ao indeferimento de condições especiais para a realização da prova escrita objetiva;

8.1.4- Quanto às questões da prova objetiva;

8.1.5- Quanto à nota preliminar da prova de títulos e prática;

8.1.6- Quanto ao gabarito preliminar e das questões objetivas;

8.1.7- Quanto à Ata de Classificação Preliminar do Concurso Público;

8.1.8- Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do Concurso Público.

8.2 - A interposição dos recursos acima delineados deverá ocorrer mediante preenchimento do Formulário de Recurso constante no Anexo IV deste Edital e enviado da seguinte maneira:

8.2.1 - Encaminhar à empresa responsável pelo Concurso Público, **EXCLUSIVAMENTE** na área do candidato, no campo destinado a recursos, no site da empresa https://institutofenix.selecao.net.br; no formato de arquivo em PDF;

8.2.2- O recurso deverá ser obrigatoriamente individual, fazendo-se constar nome completo do candidato, número da inscrição e emprego público para o qual se inscreveu, fundamentado e assinado;

8.2.3- Os recursos contra questões da prova objetiva deverão ser apresentados em uma folha (Formulário) para cada questão recorrida, com fundamentação clara e ampla, comprovando-se as alegações mediante citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, legislação, entre outros juntando cópia dos comprovantes.

8.2.4- Os recursos enviados em desacordo ao formulário constante no Anexo IV, não serão considerados.

8.2.5- Nos casos de envio de mais de um recurso, será considerado apenas o primeiro.

8.3 - Caso da análise dos recursos interpostos decorra a anulação de questões da prova objetiva, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos presentes.

8.3.1- Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com o novo gabarito.

8.4 - Os recursos serão avaliados e respondidos pela Banca Examinadora, a qual é composta por no mínimo um professor de português, um professor de matemática, um professor de informática e demais áreas específicas de cada emprego público.

8.5 - Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como aqueles que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

8.6 - Não serão aceitos recursos encaminhados por meio que não seja o previsto neste Edital, bem como sobreposições de recursos apresentadas pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independente de vigência de prazo.

8.7 - A empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA e o Município de Capinzal/SC, não se responsabilizarão por recursos enviados via internet não recebidos por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9 – DO RESULTADO FINAL

9.1 - Para atribuição da nota final, o resultado da prova objetiva será computado conforme fórmula abaixo:

Número de Acertos x Valor da Questão = NOTA FINAL

9.2 - Ocorrendo empate na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) Atingir a nota mínima exigida do cargo público e das disciplinas;
b) Candidatos com mais de 60 anos;
c) Obtiver maior nota de conhecimentos específicos;
d) Obtiver maior nota de língua portuguesa;
e) Obtiver maior nota de matemática;
f) Obtiver maior nota de conhecimentos gerais;
g) Data de nascimento (mais velho);
h) Número de dependentes;
i) Sorteio público.

9.3- **Somente serão classificados os(as) candidatos(as) com a média final igual ou superior a 5,0 (cinco), após totalizadas todas as etapas do certame.**

9.4- Havendo candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, estes terão preferência na classificação sobre os demais em caso de empate, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.741, de 12 de outubro de 2003.

9.5- A classificação final dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de notas obtidas.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

10 – DA CONVOCAÇÃO E DO PROVIMENTO

10.1- Os candidatos classificados e que excederem ao número de vagas poderão ser convocados durante o prazo de validade do Concurso Público em função da disponibilidade de vagas futuras.

10.2- Os candidatos aprovados serão convocados pela Diretoria de Recursos Humanos.

10.3- São requisitos básicos para provimento ao emprego público:

10.3.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;

10.3.2 - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

10.3.3 - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

10.3.4 - Ter nível de escolaridade, habilitação legal exigida para o exercício do emprego;

10.3.5 - Idade mínima de 18 anos;

10.3.6 - Atestado de aptidão física e mental para o exercício do emprego, expedido por médico do trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Capinzal;

10.3.7 - Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador da Profissão;

10.3.8 - Declaração de não acumulação de cargos/ empregos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de Proventos decorrentes de inatividade em cargos não cumuláveis;

10.3.9- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 5 anos;

10.3.10- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

10.3.11- Atender a todos os requisitos da legislação municipal pertinente para a investidura no cargo público.

10.4- Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado, para tomar posse do emprego público.

10.5- O candidato aprovado que não se apresentar no setor de Recursos Humanos do Município de Capinzal (SC), no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua convocação, comprovando todas as condições e exigências dispostas no item 11.4 deste Edital, mediante a apresentação dos documentos solicitados, perderá a vaga conquistada neste Concurso Público, sendo chamado o classificado seguinte imediatamente.
10.5.1 O candidato será convocado através dos dados telefônicos e pelo e-mail informados no ato da inscrição; não sendo localizado, a Diretoria de Recursos Humanos publicará a convocação no Diário Oficial dos Municípios.

10.6 Caso o candidato desista da vaga, ele será automaticamente colocado ao final da lista, podendo ser chamado após o término da lista dos aprovados, para assumir uma nova vaga.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

10.7- O prazo de validade deste Concurso Público será de **2 (dois anos)**, contado a partir da data do Edital de Homologação, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Município de Capinzal (SC).

10.8- O candidato deverá manter seus dados atualizados no Município de Capinzal (SC).

11 – DAS COMPETÊNCIAS

11.1- À Empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA compete, através de seus departamentos, a confecção de editais; recebimento das inscrições; conferência de documentos; elaboração, aplicação, fiscalização, coordenação, correção e demais atos pertinentes às provas; emissão de atas e listagens diversas; recebimento e apreciação de recursos interpostos; divulgação das informações em site próprio; elaboração de dossiê sobre o Concurso Público com todos os atos decorrente de sua aplicação para arquivamento pela contratante; prestação de informações sobre o certame; e atuação em conformidade com este Edital durante todo o processamento do Concurso Público.

11.2- Ao **Município de Capinzal (SC)** compete, através do Senhor Prefeito Municipal e da Comissão Executiva, a disponibilização de Leis e demais informações; homologação das inscrições; divulgação dos atos pertinentes ao Concurso Público; informação acerca de impugnações contra este Edital, assinatura e publicação dos editais e demais atos; acompanhamento de todas as fases do certame; e atuação em conformidade com este Edital durante todo o processamento do Processo
Seletivo.

12 – CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO
1. Período de inscrição	**02.01.2024 a 31.01.2024**
2. Prazo de impugnação do Edital	**02.01.2024 a 04.01.2024**
3. Período de inscrição para os doadores de sangue, medula e hipossuficientes	**02.01.2024 a 22.01.2024**
4. Último dia de entrega da documentação da comprovação para candidatos doadores de sangue, medula e hipossuficientes	**22.01.2024**
5. Publicação da homologação preliminar dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	**23.01.2024**
6. Prazo para interposição de recurso quanto ao indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	**23.01.2024 a 27.01.2024**
7. Último dia para a realização do pedido de condições especiais para a realização da prova objetiva e envio da documentação aos portadores de deficiência	**23.01.2024**
8. Publicação da homologação final dos recursos dos pedidos de isenção	**27.01.2024**
9. Último prazo para pagamento da taxa de inscrição	**01.02.2024**
10. Publicação da homologação preliminar das inscrições e dos pedidos de condições especiais para realização da prova objetiva	**30.01.2024**
11. Prazo de recursos contra as inscrições deferidas e indeferidas	**30.01.2024 a 03.02.2024**
12. Publicação da homologação final das inscrições, divulgação do ensalamento dos candidatos e do local da prova objetiva	**05.02.2024**
13. Aplicação da Prova Objetiva	**11.02.2024**
14. Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas	**12.02.2024**

Realização: FÊNIX INSTITUTO LTDA - institutofenix.selecao.net.br

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

15. Prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar e questões das provas objetivas	**12.02.2024 a 16.02.2024**
16. Divulgação do gabarito definitivo das provas objetivas	**19.02.2024**
17. Divulgação da Ata de Classificação Preliminar	**19.02.2024**
18. Prazo para interposição de recurso contra a Ata de Classificação Preliminar	**19.02.2024 a 23.02.2024**
19. Divulgação da Ata de Classificação Final	**26.02.2024**

12.1 - O cronograma acima poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, do número de recursos, intempéries, por decisão da Comissão Executiva e da empresa **FÊNIX INSTITUTO LTDA**.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos neste Edital serão esclarecidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com auxílio do Setor Jurídico do Município.

13.2- É competente o foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Concurso Público.

13.3- Após a divulgação da Ata de Classificação Final do Concurso Público, a empresa Contratada entregará ao Município de Capinzal (SC) todos os registros escritos originais gerados no certame (fichas de inscrição, cadernos de questões da prova escrita objetiva, listas de presença por sala, termos de abertura de malotes de provas, termos de lacre de envelopes, atas de ocorrências por sala, recursos e gabaritos), mediante Requerimento. Em não o fazendo no prazo de até 60 (sessenta) dias, a documentação permanecerá sob a responsabilidade da empresa contratada na forma digitalizada, sendo o material físico descartado.

13.4 - São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

13.4.1– Anexo I – Conteúdo Programático;

13.4.2– Anexo II – Atribuições das Funções;

13.4.3 – Anexo III – Formulário para Isenção da Taxa de Inscrição/Recurso.

13.5– Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal/SC, 14 de dezembro de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Realização: FÊNIX INSTITUTO LTDA - institutofenix.selecao.net.br

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023
ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL ALFABETIZADO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de palavra, frase ou texto, ponto de vista do autor, ideia central e ideias convergentes. Ortografia: divisão silábica, uso do hífen, vírgula, ponto e vírgula, travessão e parênteses, acentuação gráfica, uso dos Porquês, mas e mais, bem e bom, mal e mau, uso de x, ch, ss, s, sc, ç, g, j, pontuação. Singular, plural, masculino e feminino. Morfologia: artigo, adjetivo, advérbio, pronome, preposição, substantivo, verbo, conjunção, numeral, interjeição. Sintaxe: voz passiva e ativa, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal. Fonologia: fonemas, sílabas, encontros consonantais e vocálicos (ditongo, tritongo, hiato). Semântica: sinônimo, antônimo, figuras de linguagem, conotação e denotação.

MATEMÁTICA

Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com frações. Operações com números naturais e números racionais. Equação do 1º grau. Expressões algébricas. Regra de três. Raiz quadrada. Números primos. Juros simples. Razão e proporção. Sistema métrico decimal: comprimento, metro quadrado e cúbico, litro, grama, quilograma, área e volume. Transformação em dias, horas, minutos e segundos. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Problemas. Sistema Monetário Brasileiro.
Raciocínio lógico.

CONHECIMENTOS GERAIS

Destaques jornalísticos, fatos, eventos e tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, religião, história, geografia, saúde, meio ambiente, educação, esportes, ciência e tecnologia, energia, desastres naturais e ambientais, clima, música, literatura, cinema, rádio e televisão. Atualidades sobre a Política no Brasil e no Mundo. Redes Sociais e Internet. Eventos contemporâneos ocorridos no ano de 2021 até os dias atuais divulgados na mídia local, nacional e internacional. Acontecimentos históricos e evolução do município, sua subdivisão e/ou fronteiras. Caracterização do Município: Aspectos sociais, turísticos e ambientais. Aspectos históricos, geográficos e políticos do Município, do Estado de Santa Catarina e do Brasil.

NÍVEL MEDIO / SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de palavra, frase ou texto, reconhecimento e compreensão de diferentes tipos e gêneros textuais, coesão e coerência, recursos coesivos, ponto de vista do autor, ideia central e ideias convergentes, informações literais e inferências, intertextualidade e extratextualidade. Ortografia: divisão silábica, pontuação, uso do hífen, acentuação gráfica, crase, uso dos Porquês, mas e mais, bem e bom, mal e mau, uso de x, ch, ss, s, sc, ç, g, j, adequação vocabular. Morfologia: processos de formação de palavras, artigo, adjetivo, advérbio, pronome, preposição, substantivo, verbo, conjunção, numeral, interjeição, flexões, conjugação verbal, sentido próprio e figurado. Sintaxe: sintaxe da oração e do período composto, voz passiva e ativa, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação pronominal. Semântica: relações de significados entre palavras e orações, polissemia, sinônimo, antônimo, homônimos e parônimos, figuras de linguagem, conotação, denotação, ambiguidades. Fonologia: fonemas e letras, sílabas, encontros consonantais e vocálicos (ditongo, tritongo, hiato). Literatura: períodos e estilos da literatura brasileira, estilos dos escritores, gêneros literários. Novo acordo ortográfico.

MATEMÁTICA

Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais, números racionais e números complexos. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis, Equações e inequações de 1º e 2º
Grau, Problemas. Probabilidades. Fatoração, Potenciação, Regra de três simples e composta, Juros simples e composto, Razão e proporção, Porcentagem, Grandezas proporcionais, Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

Geometria: Forma, perímetro, área, volume, ângulo e Teorema de Pitágoras. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro. Equações logarítmicas, exponenciais e trigonométricas. Derivada. Trigonometria.

CONHECIMENTOS GERAIS

Destaques jornalísticos, fatos, eventos e tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, religião, história, geografia, saúde, meio ambiente, educação, esportes, ciência e tecnologia, energia, desastres naturais e ambientais, clima, música, literatura, cinema, rádio e televisão. Atualidades sobre a Política no Brasil e no Mundo. Redes Sociais e Internet. Eventos contemporâneos ocorridos no ano de 2021 até os dias atuais divulgados na mídia local, nacional e internacional. Acontecimentos históricos e evolução do município, sua subdivisão e/ou fronteiras. Caracterização do Município: Aspectos sociais, turísticos e ambientais. Aspectos históricos, geográficos e políticos do Município, do Estado de Santa Catarina e do Brasil.

PARTE ESPECÍFICA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS:
Limpeza: classificação de áreas (crítica, semicrítica, não crítica), tipos de limpeza (concorrente, terminal), métodos e equipamentos de limpeza de superfícies (limpeza manual úmida, limpeza manual molhada, limpeza seca) Protocolo de higienização das mãos, protocolo de limpeza concorrente, protocolo de limpeza terminal, protocolo de procedimentos (espanação, varrição e lavagem). Limpeza de tetos, limpeza de janelas, limpeza de paredes, limpeza de portas, limpeza de pias, limpeza de sanitários, limpeza de móveis e utensílios. Produtos de limpeza e desinfecção, protocolo de uso de EPI's, protocolo de coleta de lixo, separação e destinação de lixos, princípios básicos na operacionalização do processo de limpeza. Código de cores para os diferentes tipos de resíduos.

ZELADOR DE CEMITÉRIOS:
Conhecimentos de guarda e vigilância; rondas e inspeções; controle de entradas e saídas; medidas preventivas contra sinistros e desordens; postura e providências em caso de sinistros e desordens. Patrulhamento preventivo. Videomonitoramento. Reconhecimento, Avaliação, e Controle de Riscos. Procedimentos e utilização de permissão de entrada e saída. Noções de resgate e primeiros socorros. Prevenção e combate a incêndio. Vigilância patrimonial. Conteúdos relacionados com as atribuições do cargo. Noções sobre: Higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia. Armazenagem temporária de restos mortais humanos. Capina (métodos e equipamentos), preparo de sepulturas (equipamentos, materiais, medidas). Manipulação de cordas de sustentação do caixão. Abertura e fechamento da sepultura (procedimentos), limpeza e conservação. Transporte, Inumação, cremação, trasladação e exumação de cadáveres. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; Prevenção de acidentes e primeiros socorros. Descarte de resíduos e o meio ambiente.

SECRETÁRIO DE ESCOLA:
Comunicação Oral e Escrita: atendimento ao público, relações humanas, comunicação, comunicações organizacionais, eficácia nas comunicações administrativas, correspondência oficial de documentos e/ou modelos utilizados, mensagens eletrônicas, atendimento telefônico, formulários, cartas comerciais, fraseologia adequada, redação oficial (ata, atestado, aviso, cartaz, cartazete, certidão, convocação, declaração, memorando, parecer, requerimento, relatório), abreviações, formas de tratamento. Documentação e Arquivo: pesquisa, documentação, arquivo, sistemas e métodos de arquivamento. Atividades: orientações sobre os indicativos e rotinas dos serviços de Secretaria: cronograma de atividades do serviço de secretaria. Serviço de pessoal: conceito, competência, atribuições.

AGENTE DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:
Legislação de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas atualizações. Sinalização de trânsito: vertical, horizontal e semafórica. Normas de circulação e conduta no trânsito. Infrações e penalidades. Processo administrativo de trânsito. Noções de Direção Defensiva: Conceitos e princípios da direção defensiva. Prevenção de acidentes. Condução em condições adversas. Primeiros socorros em acidentes de trânsito. Educação para o Trânsito: Campanhas de educação e conscientização no trânsito. Papel do agente de trânsito na educação e orientação dos usuários da via. Noções de Mecânica de Veículos: Manutenção básica de veículos. Identificação e solução de problemas comuns em veículos. Legislação e

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

Gestão em Defesa Civil: Políticas nacionais de Defesa Civil. Planos de contingência e gestão de riscos. Atuação em situações de emergência e desastres. Primeiros Socorros: Técnicas básicas de primeiros socorros. Atendimento a vítimas de acidentes. Procedimentos em situações de emergência. Comunicação e Relacionamento Interpessoal: Técnicas de comunicação eficaz. Relacionamento com o público e gestão de conflitos. Trabalho em equipe. Noções de Informática: Uso de tecnologias e sistemas informatizados na gestão de trânsito e emergências. Aplicações básicas: processadores de texto, planilhas eletrônicas e sistemas de informação geográfica (SIG). Conhecimentos Gerais sobre o Município/Região: Geografia local e pontos críticos de trânsito e riscos. Aspectos socioeconômicos e culturais relevantes para a atuação em trânsito e defesa civil. Ética e Cidadania: Ética profissional no serviço público. Direitos e deveres dos cidadãos no trânsito e em situações de emergência.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS:
Efetuar a Limpeza e conservação do prédio onde exerce suas funções (assoalho, paredes, vidros, etc.); -Manter a limpeza dos sanitários , bem como sua conservação; -Tirar o pó dos móveis e utensílios usados na repartição onde trabalha; -Manter a limpeza nas calçadas, lixeiros e ao redor do prédio onde trabalha; -Manter limpos e em ordem os materiais que utiliza para realização de suas tarefas (tais como panos-de-prato, de chão, baldes, etc.); -Fazer e servir café ou chá; -Exercer outras atividades afins; -Exercer sob supervisão superior, serviços diversos que lhe forem solicitados.

ZELADOR DE CEMITÉRIOS:
Descrição sintética: coordenação, controle e organização dos sepultamentos e carneiras, promover a limpeza e conservação da área interna e externa dos cemitérios municipais e suas respectivas casas mortuárias. Descrição genérica: promover a limpeza interna e externa dos cemitérios municipais e ruas de acesso aos mesmos, com capina, varrição, remoção de entulhos e lixo, roçadas e embelezamento; manter a ordem dos cemitérios municipais e suas respectivas casas mortuárias; zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso; utilizar equipamentos de segurança obrigatórios e outros que lhe forem fornecidos; observar toda a documentação exigida por lei e normas internas para o sepultamento em cemitério público municipal, abstendo-se de fazer enterros clandestinos e/ou sem as devidas formalidades; observar se as taxas e/ou tarifas públicas devidas por ocasião dos sepultamentos foram recolhidas; comunicar ao setor competente dos sepultamentos ocorridos para o controle e ordem dos registros relativos aos cemitérios municipais; não realizar trabalhos para terceiros que não sejam de competência do serviço público; dirigir veículos oficiais da Administração Municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

SECRETÁRIO DE ESCOLA:
ter domínio das formas de comunicação oral e escrita e conhecimento tecnológico; ser receptivo, comunicativo, tratando a todos sem discriminação; cuidar da conservação e distribuição dos equipamentos e materiais conforme combinado com a equipe gestora; participar de todos os eventos promovidos pela entidade; conhecer e participar da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas; manter atualizados registros e informações sobre alunos e materiais; organizar o serviço de secretaria de modo a concentrar toda a escrituração escolar; organizar o arquivo, de modo que assegure a verificação da identidade de cada aluno e a regularidade de sua vida escolar, para poder atender prontamente qualquer informação ou esclarecimentos; cumprir a legislação vigente; manter atualizado a coleção de leis, regulamentos, instruções, resoluções, despachos, circulares e outros que dizem respeito às atividades de cada entidade/setor; expedir correspondência de sua competência; elaborar relatórios e preparar processos; manter atualizados livros, fichas e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos; rubricar e manter atualizados livros de sua responsabilidade; assinar as documentações dos alunos com os professores, coordenação e direção; preparar e expedir documentos referentes à vida escolar do aluno; fazer levantamento para preenchimento do censo escolar; exercer outras atividades de sua competência. Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato. REQUISITOS PARA O CARGO: Formação obrigatória completa em Biblioteconomia com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do exercício da profissão. Outros, estabelecidos na Lei Municipal do Regime Jurídico Único do Servidor e do Plano de Carreira – Lei Complementar nº 006, de 5 de março de 1991, e suas alterações.

AGENTE DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do município visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população; Contribuir no desenvolvimento de projetos de mudança cultural, monitoração, alerta e alarme, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, bem como programas de prevenção e preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução, visando o atendimento, a segurança e o bem estar da população; Contribuir na elaboração ou redigir pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, vistorias

e inspeções e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Manter atualizado o sistema de informações sobre desastres no município, objetivando uma melhor difusão do conhecimento sobre a realidade municipal no que diz respeito a desastres, bem como implementar os Núcleos de Defesa Civil Municipal, com prioridade para os situados nas regiões de maior risco de desastres naturais (áreas de risco); Contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação, elaborando projetos de desenvolvimento e ministrando treinamentos, palestras e/ou aulas de aperfeiçoamento, a fim de possibilitar a estruturação de quadros de voluntários altamente capacitados e motivados; Contribuir na promoção de estudos de riscos de desastres, objetivando o microzoneamento urbano, com vistas à implementação de políticas municipais, de acordo com a legislação vigente, bem como a organização de bancos de dados e de mapas temáticos relacionados com ameaças, vulnerabilidades e riscos, nas áreas de maior incidência de desastres; Contribuir com a segurança da população em hipóteses de riscos de desastres, definindo recursos institucionais, humanos e materiais necessários junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, selecionando órgãos e entidades adequadas para atuarem nas operações de resposta aos desastres e definindo suas atribuições e cadastrando, organizando e mantendo permanentemente atualizado em banco de dados e mapas temáticos a disponibilidade e localização dos recursos, equipamentos, instalações de apoio, entre outros; Contribuir no desenvolvimento de projetos de aparelhamento e apoio logístico, socorro e assistência às populações, reabilitação dos cenários de desastre, entre outros, bem como montar a estrutura física dos Abrigos de Defesa Civil; Participar e/ou coordenar as atividades de mobilização quando da ocorrência de eventos naturais adversos; Coordenar as atividades para estruturação de Abrigos de Defesa Civil visando o cumprimento das normas e procedimentos preestabelecidos; Participar da escala de plantão, estando disponível para atender aos pedidos emergenciais quando for acionado, independente do horário, visando primar pela segurança da população; Realizar a manutenção do material e equipamento de Defesa Civil, controlando a distribuição e recebimento do mesmo; Realizar outras atribuições compatíveis com sua área profissional; Executar as atividades inerentes ao órgão executivo municipal de trânsito, compreendendo: Exercer as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro de atribuição do Município e do Estado, se delegadas mediante convênio; Atender ao público/comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal ou o setor em que está lotado; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito; Executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada; Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas; Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito; Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação; Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo; Auxiliar através de apoio operacional/fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, mediante solicitação e autorização prévia do órgão executivo municipal de trânsito; Atuar nas atividades relativas à educação para

o trânsito como realizar palestras sobre trânsito entre outras atividades educativas de competência do órgão executivo municipal de trânsito; Portar-se de forma correta em seu trabalho, desenvolvendo as suas atividades de forma organizada, com clareza observando e respeitando as normas da Administração e os demais colegas, colaborando para manter o ambiente de trabalho limpo e harmonizado; Utilizar os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, disponibilizados pelo Município, sempre que a atividade desempenhada exigir, objetivando prevenir-se de possíveis danos a sua saúde; Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, informando ao superior imediato, os problemas gerais ocorridos; Utilizar uniformes, vestimentas e equipamentos adequados ao serviço e ao local de trabalho conforme estabelecido pelo órgão executivo municipal de trânsito; Cumprir jornada de trabalho estabelecida pelo órgão executivo municipal de trânsito em regime normal ou em regime de escalas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade; Participar do Curso de Capacitação e Formação Técnica a ser disponibilizado pelo órgão executivo municipal de trânsito; Conduzir veículo automotor quando designado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2023

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO / RECURSO

À FÊNIX INSTITUTO LTDA:

DADOS DO CANDIDATO:	
Nome:	
RG:	**CPF:**
Concurso Púbico:	
N. da Inscrição:	

Tipo de Recurso: 1 – Indeferimento de isenção da taxa de inscrição; 2 – Indeferimento de inscrição; 3 – Indeferimento do pedido de condição especial 4 – Questão da prova objetiva; 5 – Gabarito Preliminar; 6 – Ata de Classificação Preliminar; 7 – Incorreções/irregularidades do Concurso Público; 8 –Outros: 9 – Isenção da Inscrição	**Para uso da Banca Examinadora** **1 – Deferido** **2 – Indeferido**

Fundamentação:

Capinzal/SC, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Requerente

Realização: FÊNIX INSTITUTO LTDA - institutofenix.selecao.net.br

Catanduvas

Prefeitura

ATA PMC RP Nº 0001/2024

Publicação Nº 5473852

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0001/2024 PMC

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0001/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0061/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (posto de combustível) para o exercício 2024, visando à manutenção das atividades das Administração Pública e entes participantes do Município do município de Catanduvas - SC, conforme especificações constantes do Anexo "I" deste Edital.

Fornecedor: ASSOTRAN TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 78.489.432/0001-03

Valor: R$2.719.602,70 (dois milhões setecentos e dezenove mil seiscentos e dois reais e setenta centavos).

Vigência: 02/01/2024 a 01/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 02 de janeiro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

ATA PMC RP Nº 0002/2024

Publicação Nº 5473853

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0002/2024 PMC

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0002/2024, relativa ao Pregão Eletrônico n° 0061/2023 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (posto de combustível) para o exercício 2024, visando à manutenção das atividades das Administração Pública e entes participantes do Município do município de Catanduvas - SC, conforme especificações constantes do Anexo "I" deste Edital.

Fornecedor: GM GEMELLI COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIA LTDA

CNPJ: 79.499.166/0001-54

Valor: R$1.518.000,00 (hum milhão quinhentos e dezoito mil reais).

Vigência: 02/01/2024 a 01/01/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvas – SC.

Catanduvas - SC, 02 de janeiro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0061/2023

Publicação Nº 5473851

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Homologado em 02 de janeiro de 2024.

Processo Licitatório nº 0167/2023 - Pregão Eletrônico nº 0061/2023

Sistema Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (posto de combustível) para o exercício 2024, visando à manutenção das atividades das Administração Pública e entes participantes do Município do município de Catanduvas - SC, conforme especificações constantes do Anexo "I" deste Edital.

O Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, mediante a Adjudicação pelo Pregoeiro deste Município e sua equipe de apoio, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor dos seguintes participantes:

Assotran Transportes e Comercio de Combustíveis Ltda – 78.489.432/0001-03 (itens 2 , 3, 4 e 5): R$2.719.602,70;

GM Gemelli Combustíveis e Conveniência Ltda - 79.499.166/0001-54 (item 1): R$1.518.000,00.

Catanduvas – SC, 02 de janeiro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

001 DE 02.01.2024

Publicação Nº 5473841

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 001, DE 02.01.2024

Dispõe sobre o retorno das atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Chapadão do Lageado-SC.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o § 3º do Art. 23 da Lei Complementar nº 007 de 23.12.99,

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido o retorno das atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado-SC, a partir de 02.01.2024.

Art. 2º O horário de expediente será das 07:30 às 13:30 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de janeiro de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO APAS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 5473868

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO APAS

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo Prefeito, Senhor ROGERIO LUCIANO PACHECO, declara como dispensável o Chamamento Público com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS, inscrita no CNPJ sob nº 83.361.094/0001-36, representada pelo seu Presidente, Senhor VILSON BOCCHI, inscrito no CPF sob nº 347.404.309-91 e no RG sob nº 517.681, residente na Travessa Guilherme Lorenzett, nº 133, Apartamento 402, Centro, na Cidade de Concórdia/SC.

O Objeto de tal dispensa é a destinação de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o atendimento às pessoas com deficiência auditiva no âmbito da Garantia de Direitos Humanos. O valor repassado ao PARTÍCIPE, será em parcela única, no valor de R$ 131.000,00 (cento e trinta um mil reais) no prazo até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

As razões do interesse público, dotação orçamentária, bem como os demais aspectos que justificam a formalização do Termo de Fomento se encontram descritos na Justificativa 02/2023, a qual é parte integrante do presente ato e foi publicada no Diário Oficial do dia 21 de dezembro de 2023, Edição 4413, não havendo impugnação.

Face ao disposto no art. 30, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, proceda-se com a devida publicidade.

Concórdia SC, 29 de dezembro de 2023.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal de Concórdia/SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMC Nº 05/2023 RESULTADO DEFINITIVO

Publicação Nº 5471831

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMC Nº 05/2023
RESULTADO DEFINITIVO

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDEC – DIRETORIA DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia, SC, por intermédio do Secretário Municipal de Desporto e Cultura – em execício, Bruno Dariva torna público o Resultado Definitivo do Edital de Chamamento nº 05/2023, conforme relação a seguir:

a) PROJETOS SELECIONADOS:

NOME DA ENTIDADE
ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA
ASSOCIAÇÃO ORFEÔNICA SANTA CECÍLIA

Concórdia, 29 de dezembro de 2023.

BRUNO DARIVA
Secretário Municipal de Desporto e Cultura – Em Exercício

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO BF Nº 10/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5471799

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO BF nº 10/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes Cofinanciamento – FMAS/IGD-BF, repasse no valor de R$ 6.296,12 (Seis mil e duzentos e noventa e seis reais e doze centavos) referente Índice de Gestão Descentralizada-IGD-BF.

Concórdia SC, 29 de dezembro de 2023.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CDIAIMIVENEZUELA Nº 1/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5471817

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CDIAIMIVENEZUELA nº 1/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Cofinanciamento – FMAS CONCÓRDIA IMIGRAÇÃO VENEZUELA, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Concórdia SC, 29 de dezembro de 2023.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS BE Nº 03/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5471793

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS BE nº 03/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Repasse Fundo a Fundo – SST/FEAS/Benefícios Eventuais, no valor de R$ 10.753,20 (dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Concórdia SC, 29 de dezembro de 2023

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSB Nº 11 E 12/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5471807

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSB nº 11 e 12/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Cofinanciamento – FNAS/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, repasse no valor de R$ 40.425,16 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Concórdia SC, 29 de dezembro de 2023.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSE Nº 11 E 12/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5471814

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSE nº 11 e 12/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Cofinanciamento – FMAS PSEMAC, no valor de R$ 42.088,04 (quarenta e dois mil, oitenta e oito reais e quatro centavos).

Concórdia SC, 29 de dezembro de 2023.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

PORTARIA Nº 72/2023 - IPRECON

Publicação Nº 5472004

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 72/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Convoca a servidora DIANE DOS SANTOS, em gozo de férias.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora DIANE DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 2 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

DIANE DOS SANTOS
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 29 de dezembro de 2023.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administrador

Coronel Freitas

Prefeitura

CONTRATO Nº 91/2023

Publicação Nº 5471198

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0D91AB520EA49C57E606402A5B80AEF72FA7503

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 91/2023
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023
PERMISSIONÁRIO: IVO DOMINGOS MALFATTI
Objeto: O presente contrato tem por objeto a permissão de ponto de estacionamento e transporte de passageiro a carro de aluguel (TÁXI) localizado:
PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E BAGAGENS ATRAVÉS DE TÁXI EM 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.
Valor: 1.663,20 (Um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Anualmente
Vigência: 22/12/2028.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

Publicação Nº 5471284

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 280B67404019587D787C317031D4EA6C2D48CC60

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPO DE CORONEL FREITAS

AVISO LICITAÇÃO
Código registro TCE: 280B67404019587D787C317031D4EA6C2D48CC60

Edital Pregão Eletrônico Nº 53/2023.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, de acordo com as informações e descritivos constantes no edital e anexos.
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Recebimento das propostas será das 08h30min horas do dia 15/01/2024 até às 08h00min do dia 25/01/2024. Abertura das propostas: 25/01/2024 às 08h30min. Início da sessão de disputa de lances: dia 25/01/2024 às 08h30min
O Edital poderá ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347 3400.
Coronel Freitas (SC) 29 de dezembro de 2023.
Delir Cassaro
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

Publicação Nº 5471482

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 521921DEADD328B92B66BA027B6B4B78ED61CCDC

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPO DE CORONEL FREITAS

AVISO LICITAÇÃO
Código registro TCE: 521921DEADD328B92B66BA027B6B4B78ED61CCDC

Edital Pregão Eletrônico Nº 54/2023.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG(REFIL), BOTIJÃO DE 45KG(REFIL), BOTIJÃO (CASCO VAZIO) DE 13KG E 45KG PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Recebimento das propostas será das 08h30min horas do dia 14/01/2024 até às 08h00min do dia 24/01/2024. Abertura das propostas: 24/01/2024 às 08h30min. Início da sessão de disputa de lances: dia 24/01/2024 às 08h30min
O Edital poderá ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347 3400.
Coronel Freitas (SC) 29 de dezembro de 2023.
Delir Cassaro
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

Publicação Nº 5471721

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 24C814456A0DA769853626BA4731F1AE70F9D417

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPO DE CORONEL FREITAS

AVISO LICITAÇÃO
Código registro TCE: 24C814456A0DA769853626BA4731F1AE70F9D417

Edital Pregão Eletrônico Nº 55/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO DE 2000 MM DE DIÂMETRO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Recebimento das propostas será das 08h30min horas do dia 13/01/2024 até às 08h00min do dia 23/01/2024. Abertura das propostas: 23/01/2024 às 08h30min. Início da sessão de disputa de lances: dia 23/01/2024 às 08h30min
O Edital poderá ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347 3400.
Coronel Freitas (SC) 29 de dezembro de 2023.
Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 114-2023

Publicação Nº 5471642

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4525E086EA5745E2F42400EE932B7A3438F13905

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM PRONTO ATENDIMENTO NO SUPORTE A ATENÇÃO PRIMÁRIA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU PRONTO SOCORRO POR PLANTÃO 24 HORAS, NOS FINAS DE SEMANA, FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS, EM DIAS ÚTEIS QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE APOIO PELA GRANDE DEMANDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E BEM COMO ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES AOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS GERAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE RADIOLOGIA VIA PRONTO ATENDIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: FUNDACAO HOSPITALAR E ASSISTENCIAL DE CUNHA PORA, CNPJ Nº:82.817.172/0001-17
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHA PORÃ
VALOR: R$ 1.920.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)
AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS NO SITE CUNHAPORA.ATENDE.NET
28/12/2023, CUNHA PORÃ, SANTA CATARINA.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 14-2023

Publicação Nº 5471637

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CBC8FBA77E726BC7C3AB78037AAE77274ED82CA1

PROCESSO Nº 170/2023

Modalidade Inexigibilidade Nº 14/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM PRONTO ATENDIMENTO NO SUPORTE A ATENÇÃO PRIMÁRIA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU PRONTO SOCORRO POR PLANTÃO 24 HORAS, NOS FINAS DE SEMANA, FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS, EM DIAS ÚTEIS QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE APOIO PELA GRANDE DEMANDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E BEM COMO ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES AOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS GERAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE RADIOLOGIA VIA PRONTO ATENDIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FUNDACAO HOSPITALAR E ASSISTENCIAL DE CUNHA PORA, CNPJ Nº:82.817.172/0001-17
VALOR: R$ 1.920.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)

Informações e edital na íntegra podem ser consultados pelo site www.cunhapora.atende.net.

Cunha Porã/SC, 28/12/2023.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N º 01/2024

Publicação Nº 5473804

DECRETO Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCIELI OBERDERFER, Presidente da Câmara Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO:

Art. 1º - Fica estabelecido a partir de 08 de janeiro de 2024 à 31 de janeiro de 2024, o sistema de turno único de trabalho nas repartições da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã.

Art. 2º - O horário de expediente será das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 01 de janeiro de 2024.

FRANCIELI OBERDERFER
Presidente da Câmara de Vereadores de Cunha Porã, SC.

DECRETO Nº 02/2024

Publicação Nº 5473803

DECRETO Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCIELI OBERDERFER, Presidente da Câmara Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO:

Art. 1º - Fica estabelecido a partir de 08 de janeiro de 2024 à 31 de janeiro de 2024, o sistema de turno único de trabalho nas repartições da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã.

Art. 2º - O horário de expediente será das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 01 de janeiro de 2024.

FRANCIELI OBERDERFER
Presidente da Câmara de Vereadores de Cunha Porã, SC.

Cunhataí

Câmara Municipal

1ADTCONTRATO005/2023

Publicação Nº 5471974

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F11CFD7B38DA3ABBD29ADCCE155622FD9FC5682A

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ E A EMPRESA MARTINELLI INFORMATICA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB REGIME DIRETO.

CONSIDERANDO: O disposto nas Cláusulas Quarta e sexta do Contrato Administrativo nº. 005/2023, que dispõe:

Cláusula quarta: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando montante global no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Cláusula sexta: O prazo para o início da prestação dos serviços ora contratados é imediato, a partir da assinatura do presente, e terá vigência nos meses de janeiro a dezembro do ano 2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 (dez dias) antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

RESOLVEM as partes pactuantes em firmar o presente termo aditivo, visando adequar a situação à necessidade e finalidade do avençado, nos termos:

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Presidente, Vereador EVELTON JAIR SCHMITT, e a empresa MARTINELLI INFORMATICA LTDA com sede na Rua São Salvador, 2935, Sala 01, centro na cidade de Pinhalzinho SC, inscrita no CGC/MF sob nº. 06.330.296/0001-95, neste ato, representada por seu representante legal, LEANDRO MARTINELLI, Inscrito no CPF 846.157.709-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, ao contrato administrativo nº. 005/2023, que tem por objeto, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (BACKUP) EM NUVEM, COM ESPAÇO DE ATÉ 15GB E MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES DA CÂMARA DE VEREADORES, instrumentalizado por meio do Contrato Administrativo nº. 005/2023, da Câmara Municipal de Cunhataí.

Cláusula Primeira: Fica aditado, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 005/2023, que a partir da assinatura do presente, vigorará nos períodos de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com suporte na Cláusula sexta do referido termo contratual, mantendo-se as demais disposições contratadas naquele instrumento no que não se opuserem.

Cláusula Segunda: Os valores contratualmente firmados, sofrerão reajustamento, com base no IPCA acumulado no período, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato administrativo, passando a Cláusula Quarta do presente contrato, a vigorar com a seguinte redação:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), totalizando montante global no valor de R$ 3.144,00 (Três mil cento e quarenta e quatro reais).

Cláusula Terceira: As demais Cláusulas e condições do Contrato são ratificadas pelo presente instrumento, permanecendo vigentes e inalteradas.

Fundamenta-se o presente aditivo, pela necessidade do Poder Legislativo Municipal em manter temporariamente a contratação do objeto do contrato ora aditado.

E, porque assim se acham justos e avindos, fizeram lavrar o presente, em duas vias de igual teor e um só efeito, que assinam com as testemunhas, adiante firmadas.

Cunhataí – (SC), 28 de dezembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE	MARTINELLI INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:	NOME: CPF:

Ermo

PREFEITURA

DECRETO N.º 082, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471250

DECRETO N.º 082, de 28 de dezembro de 2023.

Suplementa Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 524/2022, de 21/12/2022 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) e Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), a saber:

06.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0033.2.021 – Manutenção da Sec. De Infraestrutura
4.4.90.00.00.00.00.00.0024 (58) – Aplicações Diretas R$ 111.000,00

09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0037.2.051– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (10) – Aplicações Diretas R$ 7.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0023 (12) – Aplicações Diretas R$ 52.000,00

Art. 2º. As suplementações de que tratam o Art.1°, ocorreram por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0080 (Recursos Próprios) no valor de R$ 7.000,00; excesso de arrecadação de recursos da fonte 0023 (Convenio) no valor de R$ 52.000,00 e excesso de arrecadação de recursos da fonte 0024 (Convenio) no valor de R$ 111.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 28 de dezembro de 2023.

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ERMO

DECRETO N.º 83, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ERMO/SC".

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 62, VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTE DECRETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ermo/SC.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), devendo ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais da gestão pública, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

CAPÍTULO III
POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I
Da Política de Compras

Art. 3º São diretrizes da política de compras, a serem observadas, quando possível, pelos agentes públicos envolvidos no processo de compra pública:

I - centralização das compras;

II - padronização dos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados;

III - aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

IV - adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos, inclusive quanto à economia de escala; e

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

SEÇÃO II
Da Política de Estoques

Art. 4º A política de estoque de materiais do Município de Ermo fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I - centralização dos estoques físicos de materiais, organizada em almoxarifado central;

II - planejamento prévio na definição dos itens e quantitativos de materiais de consumo e permanentes a serem adquiridos, fundamentado, dentre outros, na ponderação dos seguintes aspectos e conjunturas:

a) necessidade dos materiais: definida a partir da utilidade dos insumos e produtos como instrumentos e ferramentas para o atendimento das necessidades das unidades administrativas;

b) disponibilidade orçamentária: definida a partir da prévia elaboração e aprovação da proposta orçamentária, consideradas diretivas orientadas para o atendimento racional e equitativo das demandas prioritárias, estratégicas e essenciais para a efetividade da atuação da Administração Municipal;

c) ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

III - processos de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais delimitados por critérios de sustentabilidade, segurança, ergonomia, economicidade, eficiência, durabilidade, qualidade, combate ao desperdício e logística reversa;

IV - condições adequadas e seguras de armazenagem e acondicionamento dos materiais, observando-se concepções conjugadas direcionadas para o tempo mínimo de armazenagem e preservação da utilidade, objetivando o atingimento do

ponto de equilíbrio do estoque, com quantitativos otimizados para o atendimento contínuo;

V - logística racional e célere de fornecimento, distribuição e transporte de materiais entre as unidades, evitando-se a descontinuidade do fornecimento e desabastecimento das unidades;

VI - manutenção de estoque mínimo, com gerenciamento adequado dos níveis de flutuação e rotatividade;

VII - monitoramento e controle das demandas e fornecimento de materiais, considerando, dentre outros, itens com consumo descontinuado, materiais com solicitações de quantitativos majorados, bem como novos produtos e insumos que propiciem a racionalização e a otimização de processos internos.

SEÇÃO III
Da Política de Sustentabilidade

Art. 5º São diretrizes da política de sustentabilidade, a serem observadas, quando possível, pelos agentes públicos envolvidos no processo de compra pública:

I - menor impacto sobre recursos naturais;

II - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

III - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

IV - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

V - opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

VI - origem ambientalmente adequada dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

VII - obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO IV
Da Política de Compras Compartilhadas

Art. 6º São diretrizes da política de compras compartilhadas, entre outras:

I – realização, sempre que possível, de licitação “multi-entidade”, abrangendo as demandas de diversas secretarias, diretorias e demais órgãos vinculados ao Poder Executivo;

II - a promoção de parcerias institucionais com outros Municípios, preferencialmente sob a forma de Consórcio, com vistas à realização de compras compartilhadas a fim de gerar economicidade.

SEÇÃO V
Do Plano de Contratações Anual

Art. 7º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

SEÇÃO VI
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 8º O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, poderá adotar, nos termos do art. 19, II, da Lei n° 14.133/21, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

SEÇÃO VII
Dos Artigos de Luxo

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, conforme pesquisa de mercado.

SEÇÃO VIII
Da Estratégia de Terceirização

Art. 10. A estratégia de terceirização, aqui considerada como execução indireta de serviços de forma generalizada, com ou sem cessão de mão de obra, fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I - elaboração de estudo técnico preliminar, que demonstre os resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

II - definição clara e precisa do escopo das atividades a serem terceirizadas, com vistas a garantir que o planejamento da contratação considere a solução completa;

III - identificação dos diferentes tipos de solução passíveis de contratar, que atendam à necessidade que motivou a solução;

IV - justificativa expressa para o parcelamento ou não da solução, com a finalidade de possibilitar a participação do maior número possível de licitantes com qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações;

V - avaliação periódica das necessidades que motivaram a terceirização, com vistas a identificar novas alternativas que garantam maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

SEÇÃO IX
Do Ciclo de Vida do Objeto Licitado

Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Art. 12. O procedimento de contratação pública tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único - Nos procedimentos de contratação pública realizados pelo Município de Ermo serão observadas as disposições Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Municipal nº 83/2023, no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

Art. 13. Identificada a necessidade da aquisição de algum produto ou serviço, antes de dar início ao procedimento de contratação, as Secretarias, Diretorias e demais setores requisitantes devem formular consulta prévia ao Departamento de Compras e Licitações a fim de identificar a existência de contrato ou ata de registro de preços vigente para aquele mesmo objeto.

§1º Havendo contrato ou ata de registro de preços vigente para o objeto requisitado, deverá o fornecedor ser acionado para atendimento da demanda da Administração, por meio de emissão de Autorização de Fornecimento.

§2º Não havendo contrato ou ata de registro de preços vigente para o objeto requisitado, deverá ser iniciado um novo procedimento de contratação pública.

§3º Sendo o caso de realização novo procedimento de contratação pública, o mesmo observará as seguintes fases, em sequência:

I – Fase preparatória;

II - Fase licitatória;

III – Fase contratual.

CAPÍTULO I
FASE PREPARATÓRIA

Art. 14. A fase preparatória, também chamada de fase interna, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei n° 14.133/21, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

I – a elaboração de estudo técnico preliminar que evidencie o interesse público envolvido, contendo a descrição do problema a ser resolvido e da solução escolhida, acompanhado das justificativas de escolha dentre as opções existentes no mercado e da pesquisa de preços;

II – a elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, conforme o caso, com a definição do objeto para o atendimento da necessidade, as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento;

III – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

IV – a elaboração do edital de licitação;

V – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VI – análise jurídica.

Parágrafo único – Além do disposto nos incisos do *caput*, também na fase preparatória, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21 e deste regulamento, a Administração deverá optar, conforme o caso, por realizar a contratação pública mediante:

I – Procedimento de Dispensa de licitação;

II – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação;

III – Procedimento Licitatório

§1º - A dispensa de licitação somente será realizada nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21;

§2º - A inexigibilidade de licitação ocorrerá quando inviável a competição, em especial nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/21;

§ 3º - Quando não aplicável nenhuma hipótese de dispensa, nem sendo o caso de inexigibilidade, deverá ser realizado o competente procedimento licitatório, observadas as modalidades e procedimentos auxiliares previstos na legislação e neste regulamento.

SEÇÃO I
Estudo Técnico Preliminar

Art. 15. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento elaborado pelo setor requisitante na primeira etapa da contratação, evidenciando o interesse público envolvido, devendo dispor sobre o problema existente e a solução a ser contratada para resolvê-lo, dando base à elaboração do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 16. O setor requisitante deverá utilizar o modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante do Anexo I, preenchendo as seguintes informações:

I - Setor requisitante;

II - Informações orçamentárias;

III - Descrição da necessidade, ou seja, do problema a ser resolvido;

IV - Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a ser contratada;

V - Descrição detalhada do objeto e a quantidade a ser adquirida;

VI - Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item;

VII - Requisitos da contratação;

VIII - Pesquisa de preços, de modo a demonstrar o custo da contratação de acordo com o preço praticado no mercado, indicando a fonte de pesquisa utilizada;

IX - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

X - Posicionamento conclusivo do Secretário da pasta;

XI - Indicação do servidor responsável pelo atesto, bem como, acompanhamento e fiscalização do contrato.

§1º No campo relativo ao *"levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a ser contratada"*, deve ser identificado quais soluções existentes no mercado atendem a necessidade da Administração para solução do problema, passando então a demonstrar que o tipo de solução escolhida, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos resultados pretendidos, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

§2º No campo destinado à *"relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item"*, deve ser apresentada justificativa das quantidades dos itens da solução a contratar, documentando o método utilizado, incluindo nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

§3º No campo destinado aos *"requisitos da contratação"*, deve ser elencado os requisitos que a solução contratada deverá atender, como garantia e prazo de validade, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, e ainda, prever prazos e local de entrega.

§4º A Administração deve priorizar o parcelamento da solução, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com a finalidade de possibilitar a participação do maior número possível de licitantes com qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

§5º Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei n° 14.133/21, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§6º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou 'cestas de preços' referenciais.

§7º Na hipótese do §6º, poderão ser utilizados orçamentos realizados junto a fornecedores nos últimos 6 (seis) meses.

§8º O setor requisitante deverá apresentar a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei n° 14.133/21.

Art. 17. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é obrigatória para todos os tipos de contratação, ressalvados os seguintes casos:

I - contratação serviços e compras, cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 85, II deste Decreto, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei n° 14.133/21;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei n° 14.133/21;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais.

SEÇÃO II
Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 18. Quando tratar-se de obra ou serviço de engenharia, além do ETP, o setor requisitante deverá apresentar o anteprojeto, o projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o nível de complexidade.

§1º Em se tratando de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projeto executivo.

§2º Em se tratando de contratação integrada de que trata o inciso XXXII do art. 6º da Lei n° 14.133/21, além do ETP, o setor requisitante deverá apresentar o anteprojeto.

§3º Em se tratando de contratação semi-integrada de que trata o inciso XXXIII do art. 6º da Lei n° 14.133/21, além do ETP, o setor requisitante deverá apresentar o projeto básico.

Art. 19. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade, emitidas em até 1 (ano);

VI - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, quando não for possível a formação do preço com base nos incisos anteriores.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput, deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I, do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de

avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§3º Na hipótese do inciso VI, poderão ser utilizados orçamentos realizados nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 20. Anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II - condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

III - prazo de entrega;

IV - estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

V - parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

VI - proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VII - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

VIII - levantamento topográfico e cadastral;

IX - pareceres de sondagem;

X - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

Art. 21. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

I - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a

assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei n° 14.133/21.

Art. 22. Projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

SEÇÃO III
Termo de Referência

Art. 23. Termo de referência é o documento anexo e integrante do ETP, necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com a correta especificação do produto;

IV - requisitos da contratação, com especificação dos parâmetros de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, além da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

V – regime de fornecimento ou execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

SEÇÃO IV
Análise de Riscos

Art. 24. A Análise de Riscos é a avaliação objetiva dos riscos da contratação e da gestão do contrato para o fim de apurar a viabilidade da contratação, por meio do Mapa de Riscos constante do Anexo IV.

§1º A Análise de Riscos será dispensada nas contratações de que trata o art. 85, deste Decreto.

§2º A responsabilidade pela Análise de Riscos compete ao servidor designado para tal função por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V
Edital de Licitação

Art. 25. O edital é a lei interna da licitação e, em atenção ao disposto no art. 25 da Lei n° 14.133/21, deve dispor sobre o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§4º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§5º Nas licitações de serviços continuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 26. A confecção e assinatura do edital é de responsabilidade da Autoridade máxima do órgão licitante, ou de pessoa por ele designada, que poderá contar com o auxílio da equipe de apoio da Divisão de Compras.

Parágrafo único. Em despacho fundamentado ou utilizando-se do modelo previsto no Anexo XI, a Autoridade deverá expor a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

Art. 27. O edital deverá dispor sobre o regime de fornecimento de bens, que engloba tanto os materiais de consumo quanto os bens permanentes, que pode ser efetuado em uma ou várias parcelas, conforme prazo de entrega ou cronograma estabelecido no termo de referência, observado os potenciais de economia de escala.

Art. 28. Em se tratando de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, o edital deverá classifica-los em continuados ou não continuados, além de dispor sobre o regime de execução.

§1º Entende-se por serviços continuados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

§2º Entende-se por serviços não continuados aqueles que têm como escopo o atendimento de uma necessidade específica da Administração, em um período pré-determinado;

§3º Podem ser adotados os seguintes regimes de execução:

I – empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

II – empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III – empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

IV – contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

V – contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VI – contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VII – fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Art. 29. O edital deverá dispor, ainda, sobre a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, e da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, conforme as disposições do art. 28 e seguintes da Lei n° 14.133/21:

I - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

II - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

III - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

IV - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

V - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

§1º O pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não se aplicando às contratações de

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei n° 14.133/21.

§2º O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo vedada sua utilização quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada sua utilização isolada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Art. 30. Como critério de desempate previsto no artigo 60, III, da Lei n° 14.133/21, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras, cuja efetiva execução pode ser constatada pelo Administração Municipal.

Art. 31. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV, do Decreto Federal nº 11.129/2022.

§ 1º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 3º O valor de que trata o §2º, será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

§ 4º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Art. 32. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 88, da Lei n° 14.133/21, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 33. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar, ainda, a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 1/2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778/2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Art. 34. O edital deverá dispor, ainda, sobre a modalidade de licitação, a eventual adoção combinada de procedimento auxiliar, o critério de julgamento, o modo de disputa, e da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, conforme as disposições do art. 28 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

§1º São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§2º São procedimentos auxiliares das licitações:

I - credenciamento;

II - sistema de registro de preços;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - registro cadastral;

V - pré-qualificação.

Subseção I
Do Pregão

Art. 35. O pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§1º - A modalidade pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do *caput* do art. 6º da Lei n° 14.133/21.

§2º - O critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§3º - O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei n° 14.133/21.

§4º - O modo de disputa será sempre aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

Subseção II
Da Concorrência

Art. 36. A concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

§1º - O critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

§2º - A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei n° 14.133/21.

§3º - O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

a) aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo vedada sua utilização quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço;

b) fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada sua utilização isolada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Subseção III
Do Concurso

Art. 37. O concurso é modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

§1º O critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico.

§2º O concurso observará as regras e condições previstas em edital e o disposto no art. 30 da Lei n° 14.133/21.

Subseção IV
Do Leilão

Art. 38. O leilão é modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, podendo ser acometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito Municipal, devendo ser observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação do Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º A divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos deverá ser feita no sítio eletrônico oficial, bem como ainda será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede do Poder Executivo e no Portal da Transparência.

§4º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e em jornal diário de grande circulação.

Subseção V
Do Diálogo Competitivo

Art. 39. O diálogo competitivo é modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único - A modalidade diálogo competitivo observará as regras e condições previstas no art. 32 da Lei n° 14.133/21.

Subseção VI
Do Credenciamento

Art. 40. O credenciamento tem aplicação em situações em que a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação de qualquer um dos credenciados.

§ 1º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: contratações simultâneas em condições padronizadas, com o critério de escolha feito pela Administração;

II - com seleção a critério de terceiros: a seleção do contratado está a cargo do terceiro beneficiário;

III - em mercados fluidos: flutuação constante do valor inviabiliza a seleção por meio de licitação.

§2º Apresentado o ETP pelo setor requisitante, o Agente de Contratação verificará a viabilidade e o interesse público de contratar por credenciamento, indicando tal escolha no Termo de Referência e no Edital que, após a devida Análise de Riscos, seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica do procedimento.

§3º A Administração deverá divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento público de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, prevendo as condições padronizadas de contratação e o valor da contratação, exceto no caso de mercados fluidos, na qual a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar os documentos específicos exigidos no edital, dentro de envelope lacrado, contendo, na parte externa, a identificação do número do procedimento de chamada pública, o nome do proponente e o CPF/CNPJ, conforme o caso.

§5º Recebido o envelope, sob protocolo, o Agente de Contratação adotará os seguintes procedimentos:

a) Abertura do envelope contendo os documentos de habilitação e proposta de credenciamento;

b) O exame de todos os documentos da habilitação, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido foi apresentado;

c) Análise da proposta de credenciamento (anexo do edital), se a mesma atende todos os requisitos do edital e na qual o interessado deverá declarar que aceita todas as condições do credenciamento.

d) Decidindo o Agente de Contratação pela regularidade do proponente, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.

e) Ao final, lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não do proponente.

f) Finalizado o credenciamento do proponente, o Agente de Contratação deverá formalizar termo de adesão ao credenciamento e contrato, mediante inexigibilidade de licitação.

g) Os contratos decorrentes do credenciamento observarão os prazos de duração máximo previstos no art. 106 e seguintes do Capítulo V do Título III da Lei n° 14.133/21.

§ 6º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 7º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços ou aquisição de produtos, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

Subseção VII

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 41. Será utilizado, preferencialmente, o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, nas licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas pela Administração, sendo vedada a sua adoção para contratação de obras de engenharia.

Parágrafo único – A ata de registro de preços é o documento vinculativo e obrigacional oriundo do sistema de registro de preços, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 42. Nas contratações diretas, assim entendidas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a Administração deverá proceder a pesquisa de preços com, pelo menos, 3 (três) pretensos fornecedores, informando o quantitativo previsto para cada item constante da ata de registro de preços, optando sempre pela proposta de menor valor, respeitado os parâmetros mínimos de qualidade.

Art. 43. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§2º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 44. Nos casos de licitação para registro de preços, a Administração deverá, sempre que possível, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, bem como, nas hipóteses de contratação direta.

§2º Cabe ao Agente de Contratação analisar o pedido de participação de outros órgãos ou entidades e decidir, motivadamente, se aceitará ou o recusará o pedido.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§4º A Administração também poderá manifestar interesse em participar do processo licitatório de outro órgão, durante a fase da IRP de órgãos e entidades Administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 45. Se não participar do IRP de outro órgão, a Administração poderá mesmo assim aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital, intermunicipal ou municipal, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 46. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, hipótese em que serão reestabelecidos os quantitativos originais.

Art. 47. A ata de registro de preços poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro sempre que os preços registrados tiverem alteração em relação àqueles praticados no mercado, no entanto, não será objeto de reajuste inflacionário, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 48. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 49. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Subseção VIII
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 50. Adotar-se-á, no âmbito do Poder Executivo, o Procedimento de Manifestação de Interesse, de forma facultativa, observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

Subseção IX
Do Registro Cadastral

Art. 51. O Poder Executivo poderá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou criar registro cadastral próprio, regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Executivo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput*, deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Subseção X
Da Pré-Qualificação

Art. 52. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo prévio a licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas, para o fim de formação do "Catálogo de Bens Pré-Qualificados do Município de Ermo - SC".

Art. 53. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação:

I – assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II – promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III – proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras, bem como a satisfazer ao interesse da administração.

Art. 54. Para pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, características e requisitos que deverão ser avaliados, forma de avaliação e demais condições que deverão ser inclusas no edital.

Art. 55. Serão expedidos editais de convocação para que os interessados apresentem os bens para pré-qualificação, devendo o instrumento convocatório preencher os requisitos indispensáveis previstos no art. 80 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º O edital explicitará a forma como será processada a pré-qualificação, bem como, através de critérios objetivos, informará as características do bem para que seja considerado qualificado.

§2º O aviso do edital de convocação será publicado no Diário Oficial e no portal da transparência, com prazo de início da pré-qualificação de bens não inferior a 10 (dez) dias.

§3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de convocação para a pré-qualificação de bens, tanto no que se refere às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, desde que o faça no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para o início da pré-qualificação de bens.

§4º Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

§5º Recebidos os documentos e amostras de bens exigidas no edital de convocação, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Permanente ou Especial.

§6º A avaliação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios.

§7º A avaliação será de competência da Comissão Permanente ou Especial, devendo estar expressamente previsto no edital os critérios objetivos de aprovação, assegurada a transparência.

§8º Sempre que o objeto a ser pré-qualificado tiver complexidade superior ao conhecimento comum, a avaliação dos bens poderá ser atribuída à Comissão Técnica ou à profissionais qualificados com o conhecimento e habilitação técnica exigida na área, especialmente designados para este fim.

Art. 56. É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 1º Quando necessário poderá ser solicitado a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

§ 2º Sempre que possível e o bem assim permitir, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, por sua conta, assistente técnico.

Art. 57. Após avaliação, a Comissão Permanente ou Especial do processo, fará expedir decisão contendo o resultado com a indicação do cumprimento dos critérios objetivos de aprovação previstos no edital pelos participantes, e dará a publicidade através do Diário Oficial e do portal da transparência.

§1º Da decisão do procedimento é facultada a interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

§2º Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no “Catálogo de Bens Pré-Qualificados do Município de Ermo - SC”, contendo a marca e o modelo.

Art. 58. A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

Parágrafo único - A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, ocorrerá:

I - quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

II - quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

III - quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado.

IV – quando, por iniciativa do Poder Executivo, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

Art. 59. Dar-se-á o cancelamento da aprovação de bens pré-qualificados nas hipóteses seguintes:

I – ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II – constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;

III – quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pela Administração no respectivo edital de pré-qualificação;

IV – quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V – quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 60. O “Catálogo de Bens Pré-Qualificados do Município de Ermo - SC” ficará permanentemente aberto para que, nas futuras licitações para aquisições desses bens, sejam restritas àqueles das marcas e modelos previamente pré-qualificados (aprovados).

§1º A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

§2º Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

Art. 61. A Administração, se assim preferir, poderá adotar Catálogo de Bens Pré-Qualificados de outra entidade federal, estadual, distrital, intermunicipal ou municipal, sempre que justificada a vantagem de tal decisão.

SEÇÃO VI
Análise Jurídica

Art. 62. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico deverá apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade e redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§2º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§3º É dispensável a análise jurídica nas contratações diretas previstas no art. 85, I e II deste decreto, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§4º A aplicação do disposto no parágrafo anterior fica condicionada à utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, homologadas pela autoridade jurídica máxima competente.

CAPÍTULO II
FASE LICITATÓRIA

Art. 63. Encerrada a fase preparatória, com a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, deve a Administração promover a publicação do edital, dando início à fase licitatória, também chamada de fase externa, que observará as etapas próprias de cada modalidade, conforme disposto na Lei n° 14.133/21.

§1º Os prazos mínimos entre a publicação do edital ou seu extrato e a apresentação de propostas ou lances serão:

Modalidade	Objeto	Julgamento	Regime Execução	Prazo
Pregão	- Aquisição de bens	- Menor preço - Maior desconto	-	8 dias úteis
	- Serviços comuns - Obras e Serviços comuns de engenharia	- Menor preço - Maior desconto	-	10 dias úteis
Concorrência	Aquisição de bens	- Técnica e preço - Melhor técnica ou conteúdo artístico	-	35 dias úteis
		- Maior retorno econômico	-	15 dias úteis
	- Serviços especiais - Obras e Serviços	- Menor preço - Maior desconto	- empreitada por preço unitário;	25 dias úteis

	especiais de engenharia		- empreitada por preço global; - empreitada integral; - contratação por tarefa; - fornecimento e prestação de serviço associado.	
			Semi-integrada	35 dias úteis
			Integrada	60 dias uteis
		- Técnica e preço - Melhor técnica ou conteúdo artístico	- empreitada por preço unitário; - empreitada por preço global; - empreitada integral; - contratação por tarefa; - fornecimento e prestação de serviço associado.	35 dias úteis
			Semi-integrada	35 dias úteis
			Integrada	60 dias uteis
		- Maior retorno econômico	-	15 dias úteis
Leilão	- Alienação de bens imóveis, móveis inservíveis ou legalmente apreendidos	- Maior lance	-	15 dias úteis
Concurso		- Melhor técnica ou conteúdo artístico	-	35 dias úteis
Diálogo competitivo	- Fase diálogo	-	-	25 dias úteis
	- Fase disputa	-	-	60 dias úteis

§2º A divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos deverá ser feita no Portal da Transparência do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§3º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§4º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

SEÇÃO I
Da Habilitação

Art. 64. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei n° 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 65. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 66. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei n° 14.133/21, bem como nos incisos III e IV, do *caput*, do artigo 87, da Lei n° 8.666/93, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO III
FASE CONTRATUAL

Art. 67. Homologado o resultado da licitação, deverá a Administração formalizar a contratação do fornecedor por meio de instrumento contratual, devendo conter todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 92 da Lei n° 14.133/21.

§1º Os contratos de que trata a Lei n° 14.133/21 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

§2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta;

§3º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

§4º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como Termo de Dispensa de Licitação (Anexo XV), nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensas de licitação previstas no art. 85, I e II deste Decreto;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 68. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar:

I - regularidade fiscal do contratado;

II - consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

IV - emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da verificação prevista neste artigo as dispensas de licitação previstas no art. 85, I deste Decreto, bem como, as contratações diretas realizadas pela internet, nos termos do art. 86 deste Decreto.

Art. 69. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 70. Nas licitações municipais, o edital poderá prever margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/21.

SEÇÃO I
Alocação de Riscos

Art. 71. É facultada a inclusão de cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo único - A cláusula deverá promover a alocação eficiente dos riscos, com a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro, estabelecendo a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso ocorra durante a execução contratual.

SEÇÃO II
Do Contrato na Forma Eletrônica

Art. 72. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou por sistema informatizado utilizado pela Administração.

SEÇÃO III
Da Subcontratação

Art. 73. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Parágrafo único - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Art. 74. O edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, poderá vedar ou restringir a subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§3º Não será admitida a subcontratação nas contratações de serviço técnico especializado por inexigibilidade de licitação.

SEÇÃO IV
Da Alteração dos Contratos

Art. 75. Os contratos regidos pela Lei n° 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

Art. 76. A alteração contratual deverá ser efetuada por meio de termo aditivo ou apostilamento nas seguintes hipóteses:

I – Reequilíbrio: quando a alteração tiver por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato abalado em virtude de casos fortuitos, de força maior ou do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem excessivamente uma das partes contratantes;

II – Reajuste: quando a alteração tiver por objetivo o reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

III – Repactuação: quando a alteração tiver por objetivo o reajustamento mediante demonstração analítica da variação dos custos (encargos trabalhistas), nos casos em que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

IV – Alteração Quantitativa: acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.

V – Alteração Qualitativa: quando houver modificação do projeto ou das especificações do objeto, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

VI - Prorrogação: alteração do prazo de vigência do contrato sem modificação do objeto ou do preço, nas hipóteses e prazos previstos na Lei n° 14.133/21.

Parágrafo único - Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido fica dispensada a elaboração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência, ficando automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

SEÇÃO V
Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Art. 77. Após procedimento licitatório e formalização contratual inicia-se a execução do contrato, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.

§1º A fase de gestão e fiscalização do contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução durante todo o período de execução do contrato.

§2º Gestor do contrato é aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, sendo tal tarefa de responsabilidade dos titulares das secretarias, diretorias, autarquias e fundações, ou servidor devidamente designado.

§3º Fiscal do contrato é aquele que atua pontualmente, acompanha, inspeciona, examina e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, não exercendo poder decisório mas subsidiando a atuação do gestor, sendo tal tarefa de responsabilidade de servidor especialmente designados no ETP e/ou em cláusula contratual específica.

Art. 78. É responsabilidade dos gestores do contrato, iniciar procedimentos de planejamento da nova contratação ou de prorrogação de contratos com 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência.

Art. 79. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n° 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, utilizando-se do formulário constante do Anexo XII, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4º As intercorrências não resolvidas pelo contratado no prazo fixado, acarretará na instauração de processo administrativo, respeitadas as disposições do art. 156 e seguintes da Lei n° 14.133/21, visando:

I - a rescisão contratual, nos moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n° 14.133/21;

II – a aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei n° 14.133/21;

III – a vedação de nova contratação de marca ou produto, quando restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 80 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Administração, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 81. A Secretaria de Administração, ou outro órgão ou unidade que a substituir, regulamentará, por ato próprio, o disposto no artigo 169, da Lei n° 14.133/21, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

SEÇÃO VI
Do Recebimento de Bens e Serviços

Art. 82. A adjudicação dos bens e serviços contratados pela Administração deverá seguir obrigatoriamente a seguinte sequência:

I – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Emissão da ordem de serviço ou autorização de fornecimento pelo Departamento de Compras e/ou Licitação, conforme o caso, mediante solicitação do setor requisitante, com comunicação ao setor de contabilidade;

II – EMPENHO: confecção do empenho e bloqueio da dotação orçamentária pelo setor de contabilidade, para pagamento futuro, cabendo a este a análise da fonte de recurso a ser utilizada;

III – RECEBIMENTO: recebimento do objeto pela administração, com a verificação, pelo fiscal do contrato, se o bem ou serviço está em conformidade com o contrato, com as amostras e com as normas técnicas legais pertinentes, com o devido atesto, pelo setor requisitante, das notas fiscais de que o objeto contratual foi recebido de acordo com o descritivo e quantitativo indicado, para posterior envio ao setor de contabilidade;

IV – LIQUIDAÇÃO: autorização de pagamento emitida pelo setor de contabilidade, após conferência do atesto da nota-fiscal;

V – PAGAMENTO: pagamento do valor constante da nota-fiscal à contratada, pelo setor de contabilidade, observadas as retenções legais.

§1º Se o objeto ou serviço não estiverem adequados, deve-se solicitar a correção pela contratada, sem custo para a Administração.

§2º Se o contrato for de entrega parcelada, deve conter atesto para cada entrega de nota-fiscal/fatura.

§3º O gestor e o fiscal devem observar a necessidade de realizar glosas, para evitar que a Administração pague por objetos e serviços não prestados.

Art. 83. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto pelo fornecedor;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da data do atesto.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles cujos valores sejam de até 20% (vinte por cento) do montante previsto no inciso II, do artigo 84, do presente regulamento.

CAPÍTULO IV
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Art. 84. É dispensada de licitação, conforme previsto no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, para:

I - contratação que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, deduzidas eventuais dispensas realizadas de acordo com o art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reis e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§3º Os valores previstos nos incisos I e II do *caput* serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 85. O processo de contratação direta por dispensa de licitação de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Nas contratações de até 20% (vinte por cento) do montante previsto no inciso II do artigo anterior:

a) documento de formalização de demanda constante do Anexo II;

b) documento fiscal;

c) certidão negativa municipal, estadual e federal do fornecedor.

II – Nas contratações superiores à 20% (vinte por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante previsto no inciso II do artigo anterior:

a) documento de formalização de demanda constante do Anexo II;

b) autorização de compra ou ordem de execução de serviço emitida pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, conforme Anexo III;

c) termo de dispensa de licitação, conforme Anexo XV;

d) documento fiscal;

e) certidão negativa municipal, estadual e federal do fornecedor.

III - Nas contratações superiores à 50% (cinquenta por cento) do montante previsto no inciso II do artigo anterior até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021:

a) estudo técnico preliminar constante do Anexo I,

b) termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo;

c) formulário de análise de riscos constante do Anexo IV;

d) autorização de compra ou ordem de execução de serviço emitida pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, conforme Anexo III;

e) contrato, somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica ou, termo de dispensa de licitação, conforme Anexo XV;

f) parecer jurídico simplificado constante do Anexo V;

g) pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

h) certidão negativa municipal, estadual, federal, trabalhista e de regularidade com o FGTS do fornecedor.

i) documento fiscal.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 86. Demonstrada a economicidade e vantajosidade, a Administração Pública poderá adquirir produtos e serviços através de comércio eletrônico (*E-commerce*) na hipótese prevista no art. 85, I deste Decreto, se, observadas as seguintes condições:

I – A empresa de comércio eletrônico deverá obrigatoriamente possuir sede física localizada em território nacional;

II – O valor da aquisição, incluídas as despesas com frete, deverá ser inferior ao preço praticado na região à produtos ou serviços de semelhante especificação;

III – O processo administrativo de compra deverá contemplar os documentos exigidos no art. 85, I, alíneas ‘a’ e ‘b’ deste Decreto, e ainda, as seguintes informações:

a) nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

b) endereço físico e eletrônico do fornecedor, e demais informações necessárias para sua localização e contato;

c) discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros; e

d) condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, garantia, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto.

§1º Nas aquisições realizadas pela internet, o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, somente será permitido se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada pelo Agente de Contratação.

§2º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido pelo fornecedor, sob pena de serem tomadas das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 87. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos

de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 88. O processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar constante do Anexo I,

II - termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo;

III - formulário de análise de riscos constante do Anexo IV;

IV - autorização de compra ou ordem de execução de serviço emitida pelo ordenador de despesa, conforme Anexo III;

V - contrato, somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica;

VI - parecer jurídico simplificado constante do Anexo V;

VII - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;

IX - certidão negativa municipal, estadual, federal e trabalhista do fornecedor.

X - documento fiscal.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§2º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei federal nº 14.133, de 2021, qual seja:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 3º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO VI
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 89. As contratações públicas serão conduzidas por agentes públicos pertencentes aos quadros da Administração municipal, de acordo com as suas atribuições legais ou por designação da autoridade competente.

§1º As contratações na modalidade pregão, combinada ou não com o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, serão conduzidas por Pregoeiro, que será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º As contratações na modalidade concorrência, além das hipóteses de dispensas e inexigibilidades de licitação, combinados ou não com os procedimentos auxiliares de credenciamento e sistema de registro de preços, serão conduzidas por Agente de Contratação, que será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º As contratações na modalidade concurso serão conduzidas por Agente de Contratação, ficando o julgamento a cargo de banca especialmente designada, formada por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos ou por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital.

§3º As alienações na modalidade leilão poderão ser conduzidas pelo Agente de Contratação ou cometidas a leiloeiro oficial contratado por meio de pregão ou credenciamento.

§4º As contratações na modalidade diálogo competitivo serão conduzidas por Comissão de Contratação, formada por pelo menos 3 (três) servidores que preencham os mesmos requisitos legais do Agente de Contratação.

§5º O procedimento de Pré-qualificação de bens será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos aos procedimentos.

Art. 90. Ao Pregoeiro, Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório, o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

X - negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º O Pregoeiro, o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 2º O Pregoeiro, o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 2

(dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§3º As funções de Pregoeiro e de Agente de Contratação poderão ser exercidas pelo mesmo servidor, à critério da Autoridade designante.

Art. 91. Caberá à Secretaria de Administração, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 e deste Ato, que preencham os seguintes requisitos:

I – Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação (apenas para a modalidade Diálogo Competitivo):

a) sejam, a partir de 1º de abril de 2027, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos; ou que possuam preferencialmente curso de nível superior em administração, direito ou contabilidade e tenham participado de algum curso de capacitação na área de licitações; ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

II - Equipe de apoio ou Comissão de Contratação (exceto para a modalidade Diálogo Competitivo):

a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos; ou possuam formação em nível médio; ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 92. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei n° 14.133/21, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. O disposto neste Decreto se aplica a todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Ermo/SC, além das autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 94. Nos procedimentos de compra iniciados até 31 de março de 2023, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/02, vedada a aplicação combinada e desde que a respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§1º A expressão legal 'optar por licitar ou contratar', para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/2002).

§2º Por ocasião da publicação do edital ou do aviso ou instrumento de contratação direta, deverá ser indicado de forma expressa a legislação que está sendo adotada.

§3º Nos procedimentos em que a Administração optar por licitar ou contratar de acordo com a Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/02, e que for utilizado o sistema de registro de preços.

§4º A partir de 01 de abril de 2023, todos os novos procedimentos de compras realizados pelo Município de Ermo/SC deverão seguir os ditames da Lei nº 14.133/21.

§5º A partir de 01 de abril de 2027, todos os procedimentos de compras realizados pelo Município de Ermo/SC deverão ser realizados de forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§6º A partir de 01 de abril de 2027, será obrigatório o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º da Lei 14.133/21.

Art. 95. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá editar normas complementares e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos padronizados necessários à contratação.

Art. 96. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 97. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Ermo/SC, 29 de Dezembro de 2023.

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 29 de Dezembro de 2023.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

Anexo I

MUNICIPIO DE ERMO -SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data:

De: _____
Para: Departamento de Compras.

1 - Prioridade ☐ Normal ☐ gente - Motivo:

2 – Requisitante:

☐ Secretaria de Administração e Finanças

☐ Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

☐ Departamento de Transportes

☐ Departamento de Educação e Cultura

☐ Departamento de Assistência e Bem Estar Social

☐ Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio

☐ Departamento de Esportes

☐ Departamento de Saúde

☐ Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

3 – Proveniente de:

☐ Recurso Próprio ☐ Convênio ☐ outros Dotação:

Código da Dotação:

4– Objeto:

☐ ☐ Materiais ☐ Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global:

6 – Prazo de Execução:

7 – Modalidade de Licitação:

☐ **Pregão** ☐ **Concorrência** ☐ **Preço** **Credenciamento**

☐ **Leilão** ☐ **Inexigibilidade** ☐ **Concurso**

☐ **Diálogo Competitivo**

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DO SECRETÁRIO/DIRETOR

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

_____

(Carimbo e assinatura)

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** {descrição do problema a ser resolvido}

2. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:** {identificar quais soluções existentes no mercado atendem a necessidade da Administração para solução do problema, passando então a demonstrar que o tipo de solução escolhido, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos resultados pretendidos, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização}

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** {descrição de modo conciso, mas completo, do que a Administração deseja contratar}

Item	Especificação	Un	Quant.

4. **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:** {justificativa das quantidades dos itens da solução a contratar. Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas; utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso; incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.}

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** {requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, e ainda, prever prazos e local de entrega}

6. **ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021)

{estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e documentos de suporte}

7. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:** {a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. A solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as perguntas a seguir for positiva: - É tecnicamente viável dividir a solução? - É economicamente viável dividir a solução? - Não há perda de escala ao dividir a solução? - Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?}

8. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 13.144/2021

☐ **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

☐ Proposta mais vantajosa - Menor preço
☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (JUSTIFICAR)
☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (JUSTIFICAR)
☐ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço (JUSTIFICAR)

Anexo II

MUNICIPIO DE ERMO-SC
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data:

De: _____
Para: Departamento de Compras.

1 - Prioridade ☐ Normal ☐ gente - Motivo:

2 – Requisitante:

☐ Secretaria de Administração e Finanças

☐ Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

☐ Departamento de Transportes

☐ Departamento de Educação e Cultura

☐ Departamento de Assistência e Bem Estar Social

☐ Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio

☐ Departamento de Esportes

☐ Departamento de Saúde

☐ Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

3 – Proveniente de:

☐ Recurso Próprio ☐ Convênio ☐ outros:

Código da Dotação:

4– Objeto:

☐ ☐ Materiais ☐ Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global:

6 – Prazo de Execução:

7 – Modalidade de Licitação: dispensa de licitação prevista no art. 84, I e II Decreto nº 083/2023.

8 – AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO/DIRETOR

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.

_____
(Carimbo e assinatura)

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** {descrição do problema a ser resolvido}

2. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** {descrição de modo conciso, mas completo, do que a Administração deseja contratar}

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Uni
01				

3. **ESTIMATIVA DE DESPESA:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021)

4. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

☐ Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

5. **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

☐ oposta mais vantajosa - Menor preço

☐ oposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (JUSTIFICAR)

☐ oposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (JUSTIFICAR)

☐ nico fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata (JUSTIFICAR)

Anexo III

MUNICIPIO DE ERMO-SC

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do

( ) Documento de Formalização de Demanda
( ) Estudo Técnico Preliminar e demais documentos anexos, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 83/2023.

Encaminha-se ao departamento de compras, para as providências cabíveis.

Local e data.

XXXXXX
Ordenador de Despesa

Anexo IV

MAPA DE RISCOS

	Constatação de Ocorrência	Risco	Medida
( )	Dispensa de licitação de valor sem adequado planejamento da contratação ou certificação de que exista licitação realizada para objeto semelhante	Fracionamento indevido	Declaração do setor requisitante de que as despesas não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/21; ou revogação do procedimento.
( )	Contratação por dispensa de valor utilizando apenas a cotação de fornecedores convidados	Elevação do custo da contratação	Realização, de forma preferencial, de pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
( )	ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
( )	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna
( )	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades
( )	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
( )	ETP - Quantitativo ( ) subestimado ou ( ) superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos
( )	Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
( )	Estimativa inadequada de preços ( ) subestimado ou ( ) superestimado	Sobrepreço ou licitação deserta	Departamento de compras reformula a pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
( )	Objeto da contratação com constante variação de preços no mercado	Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando margem de variação sem possibilidade de reequilíbrio
( )	Risco da licitação finalizar sem nenhum fornecedor habilitado	Atraso no procedimento licitatório	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.
( )	Requisitos da contratação estipula prazo mínimo de garantia do fabricante/fornecedor sem estipular a forma de execução	Dificuldades de execução da garantia, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando responsabilidade do fabricante/fornecedor por arcar com os custos de transporte/envio ou prestar a garantia na sede da Administração
( )	Aquisição de itens comuns de consumo sem prever a utilização de sistema de registro de preços	Possibilidade de adjudicação de quantitativo superior ao necessário, além do comprometimento de dotação orçamentária	Recomendar ao Departamento de Compras a utilização de Sistema de Registro de Preços sempre que possível, mesmo quando não solicitado pelo setor requisitante
( )	Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
( )	Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo V

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo de dispensa de licitação para análise jurídica simplificada, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art. 72, I, VI, VII da Lei nº 14.133/21		
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21		
4	Consta autorização de compra emitida pelo ordenador de despesa?	Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21		
5	Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)	Art. 95, II da Lei nº 14.133/21		
6	Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, III da Lei nº 14.133/21		
8	Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor?	Art. 72, V da Lei nº 14.133/21		
8	Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21?	Art. 72, II da Lei nº 14.133/21		
9	Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa?	Art. 72, IV da Lei nº 14.133/21		

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de dispensa de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a nota fiscal com o respectivo "atesto".

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo VI

PARECER JURÍDICO - PREGÃO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade PREGÃO, para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, I, e §1º da Lei nº 14.133/21		
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 18, II da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21		
4	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, IV da Lei nº 14.133/21		
5	Há minuta de edital com todas as regras e características da contratação?	Art. 18, V da Lei nº 14.133/21		
6	Há minuta de contrato escrito?	Art. 18, VI da Lei nº 14.133/21		
7	O edital e contrato dispõem sobre a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento?	Art. 18, III da Lei nº 14.133/21		
8	O edital e contrato dispõem sobre o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala?	Art. 18, VII da Lei nº 14.133/21		
9	O edital e contrato dispõem sobre a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	Art. 18, VIII da Lei nº 14.133/21		
10	Consta despacho da autoridade com a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio?	Art. 18, IX da Lei nº 14.133/21		
11	No caso de orçamento sigiloso, consta justificativa no Termo de Referência, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/21?	Art. 18, XI da Lei nº 14.133/21		
12	A modalidade de licitação escolhida é adequada para a aquisição deste objeto?	Art. 28 da Lei nº 14.133/21		

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo VII

PARECER JURÍDICO - CONCORRÊNCIA

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, I, e §1º da Lei nº 14.133/21		
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 18, II da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21		
4	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, IV da Lei nº 14.133/21		
5	Há minuta de edital com todas as regras e características da contratação?	Art. 18, V da Lei nº 14.133/21		
6	Há minuta de contrato escrito?	Art. 18, VI da Lei nº 14.133/21		
7	O edital e contrato dispõem sobre a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento?	Art. 18, III da Lei nº 14.133/21		
8	O edital e contrato dispõem sobre o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala?	Art. 18, VII da Lei nº 14.133/21		
9	O edital e contrato dispõem sobre a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	Art. 18, VIII da Lei nº 14.133/21		
10	Consta despacho da autoridade com a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio?	Art. 18, IX da Lei nº 14.133/21		
11	No caso de orçamento sigiloso, consta justificativa no Termo de Referência, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/21?	Art. 18, XI da Lei nº 14.133/21		
12	A modalidade de licitação escolhida é adequada para a aquisição deste objeto?	Art. 28 da Lei nº 14.133/21		

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo VIII

PARECER JURÍDICO - CONCURSO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade CONCURSO, para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, I, e §1º da Lei nº 14.133/21		
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 18, II da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21		
4	Há minuta de edital com todas as regras e características da contratação?	Art. 18, V da Lei nº 14.133/21		
5	O edital dispõe sobre a qualificação exigida dos participantes?	Art. 30, I da Lei nº 14.133/21		
6	O edital dispõe sobre as diretrizes e formas de apresentação do trabalho?	Art. 30, II da Lei nº 14.133/21		
7	O edital dispõe sobre a modalidade de licitação e o critério de julgamento?	Art. 18, VIII da Lei nº 14.133/21		
8	O edital dispõe sobre as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor?	Art. 30, III da Lei nº 14.133/21		
9	Em se tratando de concurso destinado à elaboração de projeto, consta no edital que o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/21, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes?	Art. 30, parágrafo único da Lei nº 14.133/21		
10	A modalidade de licitação escolhida é adequada para a aquisição deste objeto?	Art. 28 da Lei nº 14.133/21		

Destaca-se que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na realização do certame, tampouco analisar os critérios de fixação do valor do prêmio, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo IX

PARECER JURÍDICO - LEILÃO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade LEILÃO, para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, I, e §1º da Lei nº 14.133/21		
2	Há definição se o certame será conduzido pelo agente de contratação ou por leiloeiro oficial?	Art. 31 da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21		
4	Há minuta de edital com todas as regras e características do certame?	Art. 18, V da Lei nº 14.133/21		
5	O edital dispõe sobre a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros?	Art. 31, §2º, I da Lei nº 14.133/21		
6	O edital dispõe sobre a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados?	Art. 31, §2º, V da Lei nº 14.133/21		
7	O edital dispõe sobre o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado?	Art. 31, §2º, II da Lei nº 14.133/21		
8	O edital dispõe sobre a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes?	Art. 31, §2º, III da Lei nº 14.133/21		
9	O edital dispõe sobre o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização?	Art. 31, §2º, IV da Lei nº 14.133/21		
10	A modalidade de licitação escolhida é adequada para a aquisição deste objeto?	Art. 28 da Lei nº 14.133/21		

Destaca-se que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na realização do certame, tampouco analisar os critérios de fixação do valor da avaliação, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 e art. 31, §3º da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo X

PARECER JURÍDICO - CREDENCIAMENTO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA - CREDENDIAMENTO, para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

O credenciamento é o procedimento administrativo previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/21, pelo qual a Administração convoca todos os interessados em lhe fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21.

O TCU, no Acórdão nº 436/2020 – Plenário, assentou que "*o credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar*".(grifou-se)

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação e, ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, I, e §1º da Lei nº 14.133/21		
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 18, II da Lei nº 14.133/21		
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21		
4	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, IV da Lei nº 14.133/21		
5	Há minuta de edital com todas as regras e características da contratação?	Art. 18, V da Lei nº 14.133/21		
6	Há minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento?	Art. 18, VI da Lei nº 14.133/21		
7	O edital dispõe sobre a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento?	Art. 18, III da Lei nº 14.133/21		
8	O edital dispõe sobre o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços?	Art. 18, VII da Lei nº 14.133/21		
9	O objeto do credenciamento se enquadra em alguma das seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.	Art. 79 da Lei nº 14.133/21		
10	O Edital prevê condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda?	Art. 79 da Lei nº 14.133/21		

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo XI

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Em atenção ao disposto no Art. 18, IX da Lei nº 14.133/21, cabe apresentar a motivação circunstanciada das condições do edital, com as justificativas das exigências nele constantes:

1. **Justificativa da contratação:** nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico. No caso, o ETP apresentado pelo setor requisitante especifica tal justificativa.

2. **Definição do quantitativo:** também exposto no ETP, tem seu parâmetro pautado no histórico de demanda de anos anteriores, bem como no levantamento, na perspectiva de consumo do bem ou utilização do serviço para a finalidade a qual se destina.

3. **Parcelamento do objeto:** a regra geral é a divisão do objeto em itens, por proporcionar a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Caso não tenha havido o parcelamento, a justificativa da ausência de viabilidade técnica e/ou econômica para dividir o objeto em lotes está devidamente descrita no ETP apresentado pelo setor requisitante.

4. **Qualificação técnica:** também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21.

5. **Qualificação econômico-financeira:** a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital. A Administração Pública goza de certa discricionariedade na definição dos percentuais para aferição dos quesitos de qualificação econômico-financeira, no entanto, optou-se por exigir a documentação prevista no art. 69 e os índices e valores usualmente utilizados nos editais anteriores, conforme a natureza do objeto.

6. **Permissão ou vedação de consórcio:** a nova regra da Lei nº 14.133/21 é a permissão da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, permitindo-se a união de esforços para atendimento do objeto licitado. Eventual não permissão de consórcio está devidamente justificado no ETP e no Termo de Referência.

7. **Especificação do Objeto:** o objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, exige uma especificação de forma clara e objetiva, a fim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejado pela Administração Pública, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado. Tal requisito está devidamente cumprido no ETP e no Termo de Referência.

8. **Características da contratação:** o ETP e o Termo de Referência preveem as características indispensáveis da contratação, como prazo de garantia, assistência técnica, validade, forma e local de entrega, etc, apresentando as justificativas pertinentes..

9. **Condições de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais:** todas as informações necessárias à plena execução do objeto, como por exemplo, a definição dos prazos, do local, da forma, da estrutura, equipamentos e materiais afetos à execução, da divisão de atribuições e etapas de execução, de cronograma, etc., estão devidamente descritos e justificados no ETP e no Termo de Referência.

10. **Critérios de avaliação das propostas:** a Lei nº 14.133/21 dispõe que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental. Embora o edital leve em conta estes novos critérios, não se se afastou da previsão de parâmetros objetivos de avaliação. Isso porque, qualquer elemento que sirva de fundamento a ato decisório deve ser pautado em fatores concretos, claros e determinados, possibilitando, assim, o estrito resguardo dos princípios que norteiam a licitação pública, tais como o da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros.

Responsável:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	

Anexo XII

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO			
Contrato:		**Gestor:**	
Fornecedor:		**CNPJ:**	
Preposto:		**Contato:**	

Item	PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DO FISCAL	Sim	Não
1	Ler contrato e termo de referência.		
2	Elaborar o resumo do contrato e do TR, mapeando as obrigações do Município e da contratada, além dos prazos constantes desses documentos.		
3	Abrir pasta para manter documentação relacionada ao contrato, a exemplo de e-mails e solicitações, visando subsidiar decisões gerenciais, como estudos preliminares para futuros contratos.		
4	Elaborar *checklist* específico à contratação.		
5	Verificar a indicação formal de preposto da contratada, que deve ter ocorrido por ocasião da assinatura do contrato.		
6	Realizar reunião com a contratada a fim de esclarecer aspectos relacionados à execução contratual, registrando-a em ata.		
7	Exigir os documentos requeridos para o início da execução contratual.		
Item	**ENTREGA**	**Sim**	**Não**
8	O(s) produto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) qualidade(s), quantidade(s), local(is) e prazo(s) de entrega solicitado(s)? Obs.: Caso ocorra inconformidade, de responsabilidade da contratada, ver itens de descumprimento contratual.		
9	As faltas/defeitos e as substituições foram sanadas/realizadas conforme condições e no prazo estabelecido no contrato?		
Item	**RECEBIMENTO**	**Sim**	**Não**
10	Foi formalizado o recebimento provisório, datado e assinado dentro do prazo definido em contrato, pelo servidor responsável?		
11	Foi formalizado o recebimento definitivo, nos termos estabelecidos no termo de referência e/ou contrato, por fiscal técnico?		
Item	**ATESTO**	**Sim**	**Não**
12	Observar se constam todos os documentos, legíveis, referidos no contrato como condição para o pagamento.		
13	Verificar se a nota fiscal apresenta razão social, CNPJ, valor, período de prestação e descrição do serviço conforme o contrato.		
14	Existem ocorrências que impactaram significativamente na execução contratual? (Em caso positivo, elaborar nota técnica e juntar aos procedimentos de liquidação).		
15	Foram informadas, na nota técnica, as ressalvas que reportem à necessidade de glosas ou sobrestamentos?		
16	Consta atesto no verso da nota fiscal, datado e assinado pelo fiscal, dentro do prazo definido em contrato?		

OCORRÊNCIA	Descrição
Atraso na Entrega	Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /
Produto/serviço fora da especificação	
Não entrega do produto/serviço	
Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)	
Quantitativo inferior ao solicitado	
Outros	
Providências	
Sanções	

Fiscal:		Cargo:	

Assinatura:		Data:	

Anexo XIII

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA			
Contrato:		**Gestor:**	
Fornecedor:		**CNPJ:**	
Preposto:		**Contato:**	

OCORRÊNCIA	
	Atraso na entrega do produto Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /
	Entrega do produto/serviço fora das especificações:
	Não entrega do produto/serviço solicitado
	Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)
	Quantitativo inferior ao solicitado
	Outros, explique:
Dia e hora de constatação da ocorrência: / / às : h	
Observações do Preposto:	

Fiscal		**Preposto**	
Assinatura		**Visto**	
Data		**Local**	
Testemunha	Nome:	**Testemunha**	Nome:

	CPF:		CPF:

Anexo XIV

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO Pagamento de Serviços Terceirizados			
Contrato:		**Gestor:**	
Fornecedor:		**CNPJ:**	
Preposto:		**Contato:**	
Nº Funcionários:		**Nota Fiscal:**	
Mês de Referência:		**Valor Bruto:**	

Item	**DOCUMENTOS EMPRESA**	**Sim**	**Não**
1	Nota Fiscal com informações do contrato e do empenho/AF		
2	CND Municipal		
3	CND Estadual		
4	CND Federal		
5	CND Débitos Trabalhistas		
6	CND INSS		
7	Declaração Optante SIMPLES (se couber)		
8	GPS INSS		
9	GRF FGTS		
10	Protocolo de envio de arquivos – CONECTIVIDADE SOCIAL		
11	Relação dos Trabalhadores no arquivo SEFIP		
12	Relatórios GFIP		
13	Folha mês anterior		
14	Contracheques mês anterior		
15	Vale Refeição		
16	Vale Transporte		
Item	**DOCUMENTOS ADMINISTRAÇÃO**	**Sim**	**Não**
17	Autorização de Fornecimento		
18	Nota de Empenho		
19	Planilha de Controle Mensal de Funcionários Terceirizados		
20	Cartão Ponto		

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – Deve conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à documentação acima, em especial as que acarretam retenção no pagamento (fazer referência ao número do item acima):

Fiscal:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	
Autorização de Pagamento Ordenador de Despesas		Data:	

Erval Velho

Prefeitura

DECRETO 3185/2023

Publicação Nº 5471583

DECRETO 3185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no incisos II, VII, e XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a lotação do veículo Van Sprinter placas REA4B69 durante o mês de janeiro de 2024 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para a Secretaria de Assistência Social e Habitação, destinado ao transporte das crianças/adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação coordenar os serviços, controlar e requisitar junto ao Departamento de Compras as autorizações de despesas, bem como arcar com todas as todas as despesas do veículo durante o período de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 29 de dezembro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

DECRETO 3186/2023

Publicação Nº 5471984

DECRETO 3186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em conformidade com o disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/21,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;
II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III - Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município de Erval Velho/SC.
§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do "caput".
§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Até a primeira quinzena do mês de abril de cada exercício, os agentes ou as unidades deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que o setor ou agente responsável possa elaborar o Plano de Contratações Anual, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando que o Município de Erval Velho/SC passou a utilizar-se da Lei nº 14.133/21 em julho de 2023, as demandas para o exercício 2024 e o respectivo plano de contratação anual será realizado até 31/12/2023.

SEÇÃO II
DAS EXCEÇÕES

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:
I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I - Justificativa da necessidade da contratação;
II - Descrição sucinta do objeto;
III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do setor;
VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;
VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
VIII - Nome do Setor requisitante com a identificação do responsável.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas por meio de protocolo junto ao setor responsável até o dia 1º de abril do ano de elaboração do plano anual de contratações.

SEÇÃO IV
DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - Agregar, sempre que possível os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e
III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão.

§3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano anual de contratações até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 10º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano anual de contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.
§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano anual de contratações ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput.
§2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico da Município de Erval Velho/SC.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 11º. O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O órgão disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano anual de contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO
DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU REDIMENSIONAMENTO

Art. 12º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens:
I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano anual de contratações, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão;
II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 14º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15º. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 9º.

SEÇÃO II
DO RELATÓRIO DE RISCOS

Art. 16º. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.
§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.
§2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
§3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 29 de dezembro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 022/2023

Publicação Nº 5472001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E23E652D84582A8208B0671A2D4824A85D435B17

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR

CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
Código registro TCE: E23E652D84582A8208B0671A2D4824A85D435B17

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr Severino Jaime Schmidt **TORNA PÚBLICO** que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade INEXIGIBILIDADE, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada **(CELESC) PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, para o ano de 2024**

3. DOS ITENS

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Secretaria de Administração e finanças: B01829731 - 12239238	MÊS	12	R$ 420.000,00
2	Estação de esgoto: 53146430	MÊS	12	
3	Repetidora: 51779428	MÊS	12	
4	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: B00540318 - 21578207	MÊS	12	
5	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: B0089443 - 12239041	MÊS	12	
6	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:	MÊS	12	

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

	A00605695 - 26653720			
7	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: UC 45018644	MÊS	12	
8	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: A01498050 - 24351416	MÊS		
9	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: B01073445 - 12239254	MÊS	12	
10	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: A01078650 -15678372	MÊS	12	
11	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 30633504	MÊS	12	
12	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 53907172 - 54045921	MÊS	12	
13	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: Z01805629 - 1223919	MÊS	12	
14	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: A01276926 - 19956334	MÊS	12	
15	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: A01114393 - 18149486	MÊS	12	
16	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: B00715029 – 12239211	MÊS	12	
17	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: A01808070 - 25964101	MÊS	12	
18	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: MD201805629 - 44860783	MÊS	12	
19	Secretaria de Assistência Social e Habitação: A01473832 - 3125036	MÊS	12	
20	Secretaria de Assistência Social e Habitação: E01440046 - 26653746	MÊS	12	
21	Secretaria de Assistência Social e Habitação: B02326652 - 31990602	MÊS	12	

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

22	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 51999444	MÊS	12	
23	Academia Idoso: 50521095	MÊS	12	
24	Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental: E01627561 - 12239220	MÊS	12	
25	Monitoramento 1: 12239289	MÊS	12	
26	Monitoramento 1: 19819027	MÊS	12	
27	Monitoramento 1: 20949830	MÊS	12	
28	Monitoramento 1: 432440	MÊS	12	
29	Monitoramento 1: 432571	MÊS	12	
30	Monitoramento 1: 434019	MÊS	12	
31	Monitoramento 2: 57771224	MÊS	12	
32	Monitoramento 2: 57772883	MÊS	12	
33	Monitoramento 2: 57771909	MÊS	12	
34	Monitoramento 2: 57770805	MÊS	12	
35	Monitoramento 2: 57771097	MÊS	12	
36	Monitoramento 2: 57768711	MÊS	12	
37	Monitoramento 2: 57770570	MÊS	12	
38	Monitoramento 2: 57772700	MÊS	12	
39	Monitoramento 2: 57774550	MÊS	12	
40	Monitoramento 2: 57770732	MÊS	12	

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

41	Secretaria de Saúde: B02147991 – 432474	MÊS	12	R$ 30.000,00
42	Secretaria de Saúde: A00553469 - 12239343	MÊS	12	
				R$ 450.000,00

Valor total do estimado para esta contratação será de **R$ 450.000,00 (Quatrocentos mil reais).**

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação por Inexigibilidade de Licitação de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, pois trata-se de item fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade da instituição. No município de Erval Velho/SC, apenas a CELESC (CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA), possui capacidade de fornecimento e concessão da operação de energia elétrica, portanto não há viabilidade de realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços que são essenciais para qualquer estabelecimento funcionar.

5. DOS VALORES

O Valor total do estimado para esta contratação será de **R$ 450.000,00 (Quatrocentos mil reais).**

6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas desta licitação correrão pelos seguintes créditos:

2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

2.033 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS

11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

2.034 – MANUT. CONV C/A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA

15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINVULADOS DE IMPOSTOS

2.034 – MANUT. CONV C/A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA

15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.752.7005.0000.00 - CONVÊNIO DE TRÂNSITO – CIVIL

2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

2.040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

2.041 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

32 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

2.042 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

35 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

2.047 – MANUT. DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

44 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.046 – MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E DE LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

50 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS

2.048 - MANUT. DO DEPTO. DE TRANSP. E OBRAS

59 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

2.049 - MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS

62 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS

2.050 - MANUT. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS

72 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

2.054 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

84 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

2.055 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

87 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APPLICAÇÕES DIRETAS 1.660.0000.0000.00 – TRANSFERENCIA DO SUAS/UNIÃO

2.056 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MED. COMPLEX.

88 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APPLICAÇÕES DIRETAS 1.660.0000.0000.00 – TRANSFERENCIA DO SUAS/UNIÃO

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Erval Velho/SC;

c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

O contrato será substituído pela Nota de Empenho.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DE VIGÊNCIA

12 meses a contar de 01 de janeiro de 2024

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Objeto deverá ser executado de acordo com o estabelecido no termo de referência.

10. DA AUTORIZAÇÃO:

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação e determino a imediata publicação na imprensa oficial, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos.

Erval Velho/SC, 29 de dezembro de 2023.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 023/2023

Publicação Nº 5472005

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0E3ED26ED5D1347F173B42BFFDDB6E6FD209FA46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR

CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
Código registro TCE: 0E3ED26ED5D1347F173B42BFFDDB6E6FD209FA46

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt **TORNA PÚBLICO** que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade INEXIGIBILIDADE, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA e COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, segundo a previsão de gastos para o Município de Erval Velho – prédios públicos -, para o exercício de 2024**

3. DOS ITENS

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Secretaria de Administração e finanças: 02322196	MÊS	12	R$ 110.000,00
2	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 12160881	MÊS	12	
3	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 02322170	MÊS	12	
4	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 06578691	MÊS	12	
5	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 06578675	MÊS	12	
6	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 2322145	MÊS		
7	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 268111-0	MÊS	12	
8	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 02684381	MÊS	12	
9	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços	MÊS	12	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

	Urbanos: 02681730			
10	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 02322218	MÊS	12	
11	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 06034551	MÊS	12	
12	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 14725045	MÊS	12	
13	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 02322161	MÊS	12	
14	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 13528408	MÊS	12	
15	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 1588727-8	MÊS	12	
16	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 02680696	MÊS	12	
17	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 08212015	MÊS	12	
18	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 6357520	MÊS	12	
19	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 02330083	MÊS	12	
20	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 16286537	MÊS	12	
21	Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental: 02684888	MÊS	12	
22	Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental: 02680629	MÊS	12	
23	Secretaria de Saúde: 02681587	MÊS	12	R$ 15.000,00
			Total	R$ 125.000,00

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação por Inexigibilidade de Licitação de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto junto à concessionária Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, matrículas relacionadas no item I, situada na Ruas citadas no item 5. O serviço de água e esgoto tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação de diversas atividades nos departamentos Públicos. O serviço em questão é prestado exclusivamente pela Companhia Catarinense

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

de Águas e Saneamento - CASAN.

5. DOS VALORES

O Valor total do estimado para esta contratação será de **R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).**

6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas desta licitação correrão pelos seguintes créditos:

2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

2.033 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS

11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

2.034 – MANUT. CONV C/A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA

15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINVULADOS DE IMPOSTOS

2.034 – MANUT. CONV C/A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA

15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.752.7005.0000.00 - CONVÊNIO DE TRÂNSITO – CIVIL

2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

2.040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

2.041 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

32 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

2.042 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

35 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

2.047 – MANUT. DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

44 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.046 – MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E DE LAZER

50 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS

2.048 - MANUT. DO DEPTO. DE TRANSP. E OBRAS

59 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

2.049 - MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS

62 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS

2.050 - MANUT. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS

72 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

2.054 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

84 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

2.055 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

87 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APPLICAÇÕES DIRETAS 1.660.0000.0000.00 – TRANSFERENCIA DO SUAS/UNIÃO

2.056 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MED. COMPLEX.

88 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APPLICAÇÕES DIRETAS 1.660.0000.0000.00 – TRANSFERENCIA DO SUAS/UNIÃO

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Erval Velho/SC;
c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

O contrato será substituído pela Nota de Empenho.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DE VIGÊNCIA
12 meses a contar de 01 de janeiro de 2024

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO
O Objeto deverá ser executado de acordo com o estabelecido no termo de referência.

10. DA AUTORIZAÇÃO:

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação e determino a imediata publicação na imprensa oficial, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos.

Erval Velho/SC, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

Publicação Nº 5472300

Severino Jaime Schmidt, Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL para o exercício de 2024, conforme disposto no art. 12, § 1º, da Lei 14.133/2021

DESCRIÇÃO DO OBJETO	SETORES REQUISITANTES	JUSTIFICATIVA	VALOR TOTAL ESTIMADO	DATA DA CONTRATAÇÃO	PRIORIDADE
Serviços de telefonia	Todas as secretarias	O serviço telefônico é um meio de acesso para comunicação telefônica entre a Administração Municipal, instituições governamentais ou não e a população em geral, bem como da realização de ligações externas para diversas finalidades, garantindo o bom funcionamento da administração, inclusive o acesso da população aos serviços que são atendidos em regime de plantão e sobreaviso.	R$ 65.000,00	01/2024	Alta
Serviço de água e esgoto	Todas as secretarias	A contratação para o fornecimento de água potável encanada, por se tratar de serviço que, no Estado de Santa Catarina, no caso específico do Município, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.	R$ 125.000,00	01/2024	Alta
Energia elétrica	Todas as secretarias	Necessidade desta contratação, por se tratar de prestação de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais e para a prestação de serviço aos contribuintes. Considerando: que no Estado de Santa Catarina há apenas uma prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica; - que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. é a única competente no Município de Erval Velho apta ao fornecimento de energia elétrica, o que impossibilita a realização de procedimento licitatório;	R$ 450.000,00	01/24	Alta
Transporte Escolar	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Erval Velho, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.	R$ 1.000.000,00	01/2024	Alta
Monitoras	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Essa solicitação faz-se necessária para atender as necessidades de transporte escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal e estadual do município de Erval Velho/SC e atender as normas sanitárias exigidas pelo Estado de Santa Catarina e pelos	R$ 192.000,00	01/2024	Alta

		planos de contingencia com monitores nos veículos de transporte escolar.			
Termo de Fomento/Cooperação APAE	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joaçaba é única associação que presta este tipo de serviço, sendo está uma Associação de caráter beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, **não distribui dividendos nem remunera seus diretores** e seus objetivos cumprem plenamente **artigo 30, caput e inciso VI da Lei 13.019/2014**. "A administração pública poderá dispensar a declaração do Chamamento Público, inciso VI no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política	R$ 116.732,52	01/2024	Alta
Termo de Fomento/Cooperação APAS	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE JOAÇABA – APAS** é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins econômicos e lucrativos, **não distribui dividendos nem remunera seus diretores** e seus objetivos cumprem plenamente **Artigo 30, caput e inciso VI da Lei 13.019/2014**. A administração pública poderá dispensar a declaração do Chamamento Público, inciso VI no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.	R$ 6.000,00	01/2024	Alta
Termo de Fomento/Cooperação CEJEL	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	A CEJEL é uma sociedade cooperativa civil com fins educativos e econômicos, **sem fins lucrativos, não distribui dividendos**, aos seus associados nem remunera sua diretoria e foi fundada por alunos do CEJEL – Cooperativa Escola Jovens Estudantes localizada na cidade de Agua Doce, Estado de Santa Catarina, com os seguintes objetivos: Educar os alunos dentro do princípio de cooperativismo e servir de instrumento operacional. Apoiar a Escola em sua ação educativa, integrando suas atividades ao currículo, fornecendo à prática e a fixação de conhecimentos necessários à formação integral. Promover a defesa econômica dos interesses comuns, objetivando a aquisição de material didático e insumos em geral, necessários ao exercício da vida escolar e do processo ensino-aprendizagem. Realizar a comercialização dos produtos decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços de conveniência do ensino e do interesse dos associados.	R$ 9.532,80	01/2024	Alta

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Termo de Fomento/Cooperação AMA	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	A Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA, atende autistas, sendo eles crianças, adolescentes e adultos, oferecendo um espaço físico adequado, proporcionando atendimento pedagógico, Educação Física e Artes, sendo a única entidade com sede no Município em que atende alunos portadores de necessidades especiais, com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, Ademais, conforme art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, torna-se dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Desta forma, considerando a crescente demanda de atendimento de munícipes autistas, a celebração de dispensa de chamamento público se torna necessária à administração.	R$ 25.000,00	01/2024	Alta
Programa de Rádio	Secretaria de Administração e Finanças	O objeto desta contratação se justifica pela necessidade de informar à população com maior rapidez e de forma clara e objetiva sobre as atividades da administração municipal e demais notícias de utilidade pública.	R$ 20.000,00	01/2024	Média
Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho	Secretaria de Administração e Finanças	Justifica-se a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Elaboração de Programas de Medicina e Segurança do Trabalho e Realização das ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, com elaboração dos programas: PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e de serviços de audiometria ocupacional para realização do PCA (Programa de Conservação Auditiva), de exame de audiometria ocupacionais (admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho), Treinamento para uso adequado de EPI's e e-Social (geração e envio dos eventos)	R$ 12.500,00	01/2024	Alta
Jornal impresso	Secretaria de Administração e Finanças	Publicação de avisos, atos oficiais, informações e eventos do Município em jornal diário impresso com ampla abrangência, regional e local.	R$ 1.000,00	01/2024	Baixa
Seguro veículos e prédios	Secretaria de Administração e Finanças	Este certame licitatório tem como objeto a Contratação de Seguradora para realização de seguro de veículos de diversas marcas e modelos, máquinas pesadas de diversas marcas e modelos e seguro de imóveis pertencentes aos órgãos da administração pública municipal de Erval Velho.	R$ 350.000,00	01/2024	Alta
Material de construção civil	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	Justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais para atender as necessidades atuais e futuras de manutenções das vias públicas (calçadas e passeios), saneamentos, pontes e pontilhões, bocas de lobo, bueiros, reforma e construção de pequenas praças, canalização de córregos, manutenção do	R$ 200.000,00	01/2024	Alta

		Cemitério Municipal, reformas pequenas e adaptações na estrutura física dos imóveis, atendimento emergencial à manutenção da rede escolar municipal, departamentos administrativos das secretarias do município, de unidade de saúde, vias públicas, espaços comunitários e de lazer, de acordo com o registro das necessidades, presentes e futuras			
Extintor	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de assistência social e habitação	A necessidade de adquirir extintores e contratar uma empresa especializada em recarga e manutenção de extintores de incêndio para os prédios desta Municipalidade, é fundamentada em diversos aspectos legais e regulamentares que visam assegurar a segurança dos servidores, usuários e a preservação do patrimônio público. Está justificativa encontra respaldo em normas específicas e diretrizes vigentes.	R$ 70.000,00	01/2024	Alta
Prestação de Serviços de dedetização e conservação Limpeza caixa d'água	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de assistência social e habitação	Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de higienização e dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários.	R$ 30.000,00	01/2024	Baixa
Manutenção da frota pelo Cincatarina	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de assistência social e habitação; Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde.	A contratação de empresa especializada em manutenção da frota deste Municipalidade visa garantir as manutenções preventivas e corretivas necessárias para o perfeito funcionamento dos veículos, caminhão, ônibus entre outros, de modo a atender as demandas administrativas com segurança e bem-estar.	R$ 2.050.000,00	01/2024	Alta
Gás nitrogênio, bainhas e luvas	Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental	O objeto é a aquisição de nitrogênio líquido para abastecimento de botijão criogênico, aquisição de luvas e bainhas, para atender a demanda dos produtores do município de Erval Velho. O nitrogênio líquido, as luvas e bainhas são insumos necessários para dar suporte na realização de Inseminação Artificial na atividade de Bovinocultura. A inseminação traz inúmeros benefícios, como: melhoramento genético, cruzamento entre raças, uso de reprodutores após a morte e de animais incapacitados para monta, diminuição no risco de acidentes em geral, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, padronização do rebanho, melhor controle zootécnico, dentre outros, sendo insumos importantes e necessário para dar suporte na realização do procedimento.	R$ 100.000,00	01/2024	Alta
Convênio Epagri	Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental	Para prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca.	R$ 35.000,00	01/2024	Média

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Uniforme escolar Uniforme CME	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	O uso de uniforme na escola – que é elemento de integração e de promoção da inclusão e da igualdade social, coloca as crianças e adolescentes em nível igualitário, amenizando as desigualdades causadas pelas diferenças sociais. Os uniformes se constituem como uma forma de identificação dos alunos lhes garante um sentimento de pertencimento ao grupo social, fundamental para o desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente. É preciso ressaltar, ainda, a praticidade e a economia que o uniforme escolar proporciona aos pais e responsáveis, já que a utilização de diferentes roupas a cada dia de aula é onerosa às famílias. Deste modo, faz-se necessário a aquisição de uniformes para alunos da rede municipal, considerando que um uniforme padronizado e perene distingue e, ao mesmo tempo, integra o aluno à instituição a qual pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico.	R$ 130.000,00	02/2024	Baixa
Investimento/Reforma Escola e Creche	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Com a reforma/investimento do espaço, pretende-se proporcionar um ambiente com acessibilidade para os estudantes da Escola Municipal, uma vez que o prédio trata-se de uma construção antiga, necessitando reforma na grande maioria dos ambientes como refeitório, banheiros, salas de aula, telhado, forro, troca de piso e pintura interna e externa de todo o prédio.	R$ 100.000,00	02/2024	Baixo
Reforma piso unidade de saúde	Secretaria de Saúde	Após a reforma na unidade básica de saúde, o piso ficou danificado, conforme padronização necessária, hoje conta com pelo menos três tipos de piso diferente, dificultando a limpeza e acessibilidade dentro da unidade, a troca será feita por piso vinílico 5mm, o que se mostra mais adequado.	R$ 100.000,00	02/2024	Média
Fórmulas e suplementos alimentares / Formulas Leites	Secretaria de Saúde	A pretensa licitação se justifica tendo em vista a necessidade de auxiliar as lactantes fornecendo fórmula infantil, em casos específicos em que for necessário a substituição do leite materno.	R$ 285.922,00	02/2024	Alta
Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos de “Clínica Geral”	Secretaria de Saúde	Os Profissionais Médicos são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos munícipes, assim sendo, a contratação de empresas para a prestação de serviços médicos é indispensável, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Erval Velho.	R$ 419.799,84	02/2024	Alta
Licença de uso de sistema de gestão da Assistência Social	Secretaria de assistência social e habitação	Justifica-se através da necessidade de contratação de uma empresa para locação de sistema informatizado (software), uma vez imprescindível os serviços que englobam o sistema da saúde, transparência de dados.	R$ 8.000,00	02/2024	Alta

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Aquisição de ar condicionado	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Assistência Social e Habitação; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Saúde	Foi identificada a necessidade de substituição constante de vários aparelhos de ar condicionado devido ao tempo de vida útil avançado, à maresia a qual estão expostos, bem como à necessidade de garantir uma reserva técnica mínima para a manutenção das rotinas do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).	R$ 30.000,00	02/2024	Média
Concreto Betuminoso Concreto Usinado	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	A referida contratação justifica-se pela necessidade de que com o passar dos anos, o serviço de recapeamentos de asfalto se faz necessário em ruas, avenidas e demais vias de acesso, uma vez que, com o alto fluxo de veículos, caminhões e ônibus trafegando nas vias urbanas, acabam por desgastar o pavimento, ocorrendo assim a formação de buracos, rachaduras, fissuras, ondulações e escorregamento. Quando não são atenuados, eles crescem e viram crateras prejudicando a mobilidade dos veículos, causando inclusive acidentes graves.	R$ 100.000,00	02/2024	Média
Marketing (mídia)	Todas as secretarias	A Assessoria de impressa tem uma missão fundamental de levar a informação ao cidadão, de forma completa, transparente e democrática, colaborando para construir um governo participativo e solidário, para tornar público os atos praticados. Atualmente, a comunicação é imprescindível e faz parte da vida de toda a população. É através dos meios de comunicação escrito, falado ou televisionado, que as pessoas tomam conhecimento dos fatos, das ações e de tudo o que afeta as suas vidas. Propiciar transparência em seus atos oficiais além disso, o objetivo é levar ao maior número de moradores possíveis os atos e ações da administração de Erval Velho.	R$ 72.000,00	02/2024	Alta
Passagem área	Todas as secretarias	A presente licitação tem por objetivo o registro de preços de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e passagens terrestres para todo o Território Nacional, para atender as necessidades do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Assessores, demais servidores municipais, quando estiverem tratando de assuntos de interesse da municipalidade e as necessidades das secretarias Municipais, além de munícipes em tratamento de saúde	R$ 50.000,00	02/2024	Baixa
Chaveiro	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves se faz necessária para devido o Município de Erval Velho possuir em sua estrutura administrativa, diversas secretarias, departamentos, prédios públicos, entre outros setores; sendo assim, há uma grande necessidade de confecção de diversos modelos de chaves e também a realização de serviços de chaveiro in loco, ou seja, nas próprias instalações e não existe em seu quadro de funcionários profissionais especializados em serviços de chaveiro e nem os insumos e equipamentos necessários para	R$ 10.000,00	02/2024	Baixa

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

		prestação dos referidos serviços – tais como moldes de chave, ferramentas de chaveiro e outras, entendemos apropriada a formalização deste para a prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, objetivando atender às demandas de forma padronizada, como também privilegiar a transparência, a economicidade e a otimização dos procedimentos de solicitação dos serviços e de execução das despesas.			
Material pedagógico, livros infantis, livros para a sala de leitura municipal	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	A aquisição dos materiais faz-se necessária para suprir as constantes demandas das Unidades Educacionais, para subsidiar os momentos de recreação e auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas de educação física. De outra banda, a aquisição de livros s infantis para escolas de educação infantil, ensino fundamental e biblioteca municipal é uma medida importante para o desenvolvimento da criança, pois contribui para: O desenvolvimento da linguagem: os livros infantis estimulam o vocabulário, a compreensão e a expressão oral e escrita; O desenvolvimento cognitivo: os livros infantis estimulam o raciocínio lógico; criatividade e a imaginação; O desenvolvimento social e emocional: os livros infantis ajudam as crianças a lidar com suas emoções e a compreender o mundo ao seu redor. Além disso, a literatura infantil pode ser uma ferramenta importante para a promoção da inclusão e da diversidade, pois apresenta personagens e histórias que representam diferentes culturas e realidades.	R$120.000,00	02/2024	Média
Manutenção e instalação rede de gás de cozinha	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Habitação; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental	Tendo em vista a necessidade de renovação, adequação e manutenção das Centrais de Gás do Município, se faz necessário a fim de promover a segurança de alunos e profissionais no preparo de alimentos da merenda escolar, entre outros. Por se tratar de material altamente inflamável, é muito importante a realização periódica de inspeção técnicas e de testes, minimizando os riscos de explosões e incêndios causados quando um vazamento não é detectado ou ignorado, podendo gerar sérios riscos ao ambiente escolar. Há ainda a considerar a necessidade de aprimoramento do funcionamento adequado de reguladores, registros ou válvulas, que compreendam a regulagem e vazão da pressão de acordo com os equipamentos utilizados.	R$ 30.000,00	02/2024	Média
Transporte descontinuado	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Assistência Social e Habitação e Secretaria de Saúde Secretaria de Administração e Finanças	Prestação de serviços, de transporte rodoviário descontinuado para realização de visitas técnicas em âmbito municipal e intermunicipal.	R$ 40.000,00	02/2024	Alta

Credenciamento Ultrassom Portátil	Secretaria de Saúde	As aquisições de aparelhos hospitalares demonstram sua relevância no sentido que os produtos a serem adquiridos são indispensáveis para a qualificação e melhor estruturação das unidades e manutenção das atividades assistenciais a saúde executada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos adquiridos compõem um meio para a prevenção e recuperação da saúde, além de atender a população do município de Erval Velho/SC.	R$ 102.766,67	02/2024	Alta
Credenciamento pediatra	Secretaria de Saúde	O acesso aos serviços de saúde é um direito básico de todo o cidadão. O município de Erval Velho/SC através de sua Secretária Municipal de Saúde tem procurado fornecer à população serviços de qualidade na atenção à saúde, tendo superado continuamente suas metas de atendimento. Entretanto, considerando a infinidade de especialidades médicas existentes, a ausência de cargos no quadro funcional e o porte do Município, faz-se necessária a contratação desses profissionais por meio licitatório.	R$ 60.000,00	02/2024	Alta
Contratação de banheiro químico	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Considerando a realização de eventos pelas Secretarias referidas, destaca-se que neste contexto é essencial proporcionar condições adequadas para garantir o conforto, a segurança e a higiene, permitindo que a população desfrute dos eventos, além de preservar a infraestrutura urbana, mantendo-a limpa e segura. Portanto, é imperiosa a locação de banheiros químicos.	R$ 80.000,00	03/2024	Baixa
Credenciamento Exames Laboratoriais	Secretaria de Saúde	A Contratação de serviços de realização de exames faz-se necessária devido a importância do auxílio no diagnóstico para verificação de condições de saúde dos pacientes, tratando-se em muitos casos, de paciente diabéticos e hipertensos, doentes mentais, gestantes, entre outros. Os exames são importante recursos que os profissionais da saúde tem ao ser dispor para facilitação do diagnóstico precoce de doenças graves; Soma-se a isso o fato de a Secretaria de Saúde de Erval Velho não contar com equipamentos que possibilitem a realização de diagnóstico por imagem e sua aquisição e treinamento de profissionais ser extremamente onerosa.	R$ 250.000,00	01/2024	Alta
Contratação de serviços de arbitragem para jogos	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	A contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos em geral, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de modalidade esportivas nas comunidades do município.	R$ 85.860,00	03/2024	Média
Aquisição de pontos de ônibus	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Justifica-se a aquisição de pontos de ônibus e bancos em madeira plástica pois é um material de alta durabilidade, podendo superar os 50 anos, semelhante à madeira e que é fabricado a partir da reciclagem de vários tipos de plástico, que são processados e pigmentados para chegar a um novo	R$ 70.000,000	03/2024	Média

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

		material, sólido com uso idêntico aos da madeira, podendo assim, ser parafusada. A Madeira Plástica é feita com material reciclado, assim ajudando a retirar o lixo da natureza de forma consciente e sustentável!			
Aquisição de Placas e Letreiros	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Tem por finalidade a adequação da sinalização visual externa dos Prédios Públicos, proporcionando identidade visual à edificação, obedecidas as normas e regulamentos internos e legislação aplicável. A sinalização atual dos imóveis encontra-se degradada e desconforme. A pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores.	R$ 15.000,00	03/2024	Baixa
Aquisição de cadeira para transporte	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	A aquisição destes equipamentos é de extrema importância, tendo em vista que o transporte de pacientes (crianças), feito pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde precisa estar adequado e equipado com o equipamento acima descrito	R$ 15.000,00	03/2024	Alta
Aquisição de troféu e medalhas	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	A aquisição do material será para atender as competições e os eventos esportivos realizados pelo Departamento de Esportes, apoiados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, no Munícipio de Erval Velho. Trata-se de uma contratação estratégica para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, uma vez que a mesma realiza vários eventos e ações esportivas no decorrer do ano.	R$ 20.000,00	03/2024	Baixa
Aquisição de material esportivo	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde	A aquisição do material será para atender as competições e os eventos esportivos realizados pelo Departamento de Esportes, apoiados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, assim como os treinos oferecidos as crianças e adolescentes do Município, e para apoio de atletas do Município que participarem de competições em outras localidades.	R$ 20.000,00	03/2024	Baixo
Palestras em geral Treinamento motivacional Professores oficinas Dança Urbana, Rua e Criativas, teatro, artesão, capoeira. Oficinas maker Treinamento e Capacitação para Conselho tutelar e prova Cursos de capacitação para os conselhos CMAS, CMDCA, Conselho do Idoso, CRAS/SCFV e CREAS	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Saúde Secretaria de Administração e Finanças	Em termos qualitativos, a palestra tem como objetivo expandir e desenvolver nossas percepções pessoais e profissionais por meio da interação das artes, da ciência, da filosofia e da gestão, a fim de nos tornarmos mais atentos e sensíveis ao mundo contemporâneo; um conceito inovador de desenvolvimento pessoal e profissional.	R$ 50.000,00	03/2024	Baixa
Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para recarga de cilindros no Fundo Municipal de Saúde, Ambulâncias e para uso de	Secretaria de Saúde	A aquisição de oxigênio medicinal se justifica para manter os serviços prestados aos cidadãos pelo Fundo Municipal de Saúde quando da necessidade de estabilizar o paciente em estado grave, por meio de gases (oxigênio: componente essencial para a manutenção da vida; ar comprimido.).	R$ 34.400,00	03/2024	Alta

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

pacientes do município que realizam Oxigenoterapia Domiciliar					
Oxigênio, acetileno e CO2	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	A contratação do serviço de fornecimento dos gases industriais relacionados é justificada pelos seguintes motivos: Os gases Industriais são utilizados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que propiciam a o conforto e a continuidade da prestação dos serviços.	R$ 12.000,00	04/2024	Alta
Material ortopédico, fisioterapia, consultório médico e enfermagem	Secretaria de Saúde	A aquisição do referido material é de fundamental importância na efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, uma vez que o propósito precípuo da Secretaria Municipal de Saúde de Erval Velho/SC é promover o melhor atendimento possível à população. Portanto, esses materiais, de uso rotineiro, são essenciais à execução do labor na referida Secretaria.	R$ 100.000,00	04/2024	Media
Aquisição de produtos higiene pessoal	Secretaria de assistência social e habitação	Justifica- se a presente aquisição de produtos de higiene pessoal, com objetivo de atender as pessoas com mais necessidades, tendo em vista que os produtos são essências.	R$ 30.000,00	04/2024	Média
Reforma do parque	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Tal aquisição é necessária para suprir as necessidades de aquisição de brinquedos educativos pedagógicos, para disponibilizar às crianças da educação infantil, visado melhorar o processo da aprendizagem, assegurar práticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, interações e relações cotidianas vivenciadas, ao qual constroem sua identidade pessoal e coletiva e constroem sentidos sobre a natureza e a sociedade.	R$ 20.000,00	04/2024	Baixa
Água (bombona 20l, garrafa 500ml, etc.)	Todas as secretarias	Manutenção do abastecimento de água potável aos colaboradores e visitantes que frequentam as dependências Municipais	R$ 20.000,00	04/2024	Alta
Material gráfico	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Habitação	A aquisição destes materiais em geral é imprescindível para o desenvolvimento das ações realizadas pelos setores da Administração. A futura contratação propiciará melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de material, evitando paralisações ou prejuízos decorrentes de material com estoque baixo ou indisponíveis.	R$ 50.000,00	04/2024	Alta
Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamento	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental.	A aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos para os diversos departamentos dos prédios públicos do município emerge como um investimento estratégico para promover um ambiente educacional propício ao desenvolvimento integral das crianças. Melhoria da infraestrutura a compra de mobiliários adequados contribui para a criação de espaços mais confortáveis e propícios ao aprendizado, promovendo um ambiente acolhedor.	R$ 200.000,00	05/2024	Baixa

Tubos de concreto Brita, pó de brita e brita graduada	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;	Justifica-se a aquisição para a manutenção de estradas do município	R$ 850.000,00	04/2024	Alta
Ferramentas (pá, enxada, rastel, alicate, lâmina de serra para ferro, panceta para tirar terra, chave de fenda e chave filipis, ponteira fenda e ponteira filipis para parafusadeira, furadeira, furafusadeira, conjunto de brocas, vassoura de jardim, martelo, garfo de aço com 4 dentes para folhas, cerrotes, flexível, cifão, tampão. Aquisição de resistores, capacitores, filtros e redes, fusíveis, interruptores e chaves elétricas, conectores, tomadas, bocais, reles, conmtadores, selenóides, soquetes, transformadores, circuitos integrados, semicondutores e válvulas e materiais e componentes elétricos e eletrônicos	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental	A administração pública municipal visa garantir o serviço integral das atividades de forma eficiente e confiável, obtendo o melhor emprego de seus escassos recursos, visando atingir a eficiência e economicidade de suas ações	R$275.000,00	04/2024	Alta
Aquisição de instrumentos musicais	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	A aquisição se justifica pela precisão de suprir as necessidades a fanfarra municipal.	R$ 20.000,00	05/2024	Baixa
Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação de Software de Gestão de Saúde	Secretaria de Saúde	Justifica-se através da necessidade de contratação de uma empresa para locação de sistema informatizado (software), uma vez imprescindível os serviços que englobam o sistema da saúde, transparência de dados.	R$ 17.360,00	05/2024	Alta
Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamento	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental.	A aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos para os diversos departamentos dos prédios públicos do município emerge como um investimento estratégico para promover um ambiente educacional propício ao desenvolvimento integral das crianças. Melhoria da infraestrutura a compra de mobiliários adequados contribui para a criação de espaços mais confortáveis e propícios ao aprendizado, promovendo um ambiente acolhedor.	R$ 200.000,00	05/2024	Baixa
Conserto de pneus	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Habitação	Contratação pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de troca, conserto de pneus, incluindo montagem e desmontagem (e afins) para veículos leves, médios e pesados, bem como máquinas e implementos agrícolas da frota municipal p/ manutenção da frota de todas as secretarias, e demais órgãos vinculados.	R$ 100.000,00	05/2024	Alta
Contratação de Empresa Especializada para Locação de Software de Gestão para Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde	Justifica-se através da necessidade de contratação de uma empresa para locação de sistema informatizado (software), uma vez imprescindível os serviços que englobam o sistema da saúde, transparência de dados.	R$ 17.360,00	05/2024	Alta
Sistema de gestão	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Saúde	Justifica-se através da necessidade de contratação de uma empresa para locação de sistema informatizado (software), uma vez imprescindível os serviços que englobam o sistema da saúde, transparência de dados.	R$ 250.000,00	05/2024	Alta

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Castração animal	Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental	A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII). O controle populacional de animais é questão de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente.Para garantir uma boa qualidade de vida e saúde de um animal doméstico, é necessário cumprir com as responsabilidades relacionadas tanto ao manejo sanitário e nutritivo quanto ao reprodutivo. Cães e gatos possuem características reprodutivas semelhantes. Ambos são animais classificados como multíparos, com gestação curta em torno de 60 dias e que produzem, em geral, proles numerosas. Isso faz com que haja um grande índice de reprodução desses animais, o que acarreta no aumento drástico da população, sendo, portanto, a castração, a melhor solução para evitar a proliferação descontrolada. A castração é um método eficiente e ético utilizado no manejo populacional de cães e gatos pois impede a reprodução indesejada desenfreada, minimiza a ocorrência de neoplasias mamárias ou prostáticas e infecções uterinas, além de reduzir problemas comportamentais como: agressividade, fugas, brigas, demarcação de território e concentração de cães e gatos nas ruas, o que resulta em menor ocorrência de atropelamentos e animais feridos. Além da situação de proliferação, tem-se a urgência da preocupação com a saúde pública, tendo em vista que os animais podem acarretar doenças zoonóticas para a população. Logo, o controle da natalidade faz-se de suma importância.	R$ 50.000,00	05/2024	Baixa
Publicação, compilação das leis municipais	Secretaria de Administração e Finanças	Realização do serviço de publicação e compilação das leis municipais, permitindo maior facilidade de acesso do cidadão à legislação municipal vigente.	R$ 8.740,00	06/2024	Média
Decoração para eventos	Todas as secretarias	Atender a necessidade de decoração de eventos realizados pela municipalidade, proporcionando um ambiente agradável com temática visual direcionada a cada evento.	R$ 50.000,00	06/2024	Média
Cartão auxílio alimentação	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e	Atender as disposições da Lei Complementar municipal nº 104, de 01 de junho de 2022	Taxa negativa	05/2024	Alta

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Habitação				
Ponto de internet	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria De Assistência Social E Habitação	Justifica-se pelo fornecimento de acesso a internet através de links dedicados via fibra óptica, incluindo configuração/locação de equipamentos necessários para ao Município de Erval Velho e todos os órgãos da administração pública municipal, e ao fundo municipal de saúde	R$ 10.000,00	2024	Média
Gerenciador de internet (sistema posto de Saúde)	Secretaria de Saúde	O gerenciador de provedor de internet é um sistema ou software utilizado por provedores de internet para auxiliar no gerenciamento e administração de sua infraestrutura e serviços. Ele oferece uma série de recursos e funcionalidades para ajudar a melhorar a eficiência operacional e a experiência do cliente.	R$ 4.398,60	06/2024	Alta
Credenciamento Próteses Dentárias	Secretaria de Saúde	É fundamental a contratação de forma complementar de laboratório(s) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias uma vez que é preciso prever, prover e garantir a ampliação do acesso da população ás ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.	R$ 115.200,00	07/2024	Baixa
Credenciamento Fisioterapia Neuropediatra	Secretaria de Saúde	Atendimento de pacientes que necessitam de Fisioterapia Neurológica: Conceito Neuroevolutivo Bobath e Bobath Baby para o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho.	R$ 75.000,00	07/2024	Média
Coleta de lixo contaminado	Secretaria de Saúde	Dar destinação correta ao lixo contaminado produzido pela secretaria, por meio da contratação de empresa especializada.	R$ 21.600,00	07/2024	Alta
Epi's	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de assistência social e habitação	Em conformidade com a Norma Regulamentadora – NR 6, do Ministério do Trabalho – O Equipamento de Proteção Individual é indispensável aos trabalhadores da Empresa, sendo destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Daí a necessidade da aquisição de EPIs e EPCs pelo Município de Erval Velho, a fim de manter a integridade física de seus servidores quando da realização de suas atividades. Inclui-se aqui fornecimento de uniformes, jalecos e outros itens.	R$ 70.000,00 R$ 70.000,00 R$ 50.000,00 R$ 70.000,00	07/2024	Alta
Canto novo e Festa 61 anos (contratação de banda, estrutura, material, e demais itens necessários à execução)	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	O objetivo é a celebração do aniversário de emancipação político administrativa do Município de Erval Velho, bem como a realização do tradicional festival Canto Novo, preservando a história e a cultura local. Os eventos ocorrem no mês de junho.	R$ 51.395,00 R$ 50.000,00 R$ 300.000,00	03/2024	Média

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lavação	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Habitação.	Zelar pela conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os passageiros que os utilizam.	R$ 5.000,00 R$ 27.000,00 R$ 22.000,00 R$ 17.000,00 R$ 161.205,50	07/2024	Alta
Combustível, óleo, etc., via Consórcio Cincatarina	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Habitação.	Manutenção, realização e prestação dos serviços públicos	R$ 60.000,00 R$ 1.200.000,00 R$ 600.000,00 R$ 200.000,00 R$ 300.000,00 R$ 50.000,00	07/2024	Alta
Sistema do Controle Interno	Secretaria de Administração e Finanças	Para melhor prestação de serviços de implantação, Locação de Software e Suporte para Implementação do Controle Interno e Apresentação das Audiências Públicas de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais	R$ 6.670,35	08/2024	Alta
Manutenção de consultório odontológico	Secretaria de Saúde	A aquisição dos itens especificados tem como objetivo atender às necessidades de substituição/modernização de equipamentos e demais itens do setor de Odontologia	R$80.000,00	08/2024	Média
Credenciamento ortopedista	Secretaria de Saúde	Deve-se considerar que os serviços especializados prestados por MÉDICO ORTOPEDISTAS, são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários da ESF do Município de Erval Velho, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.	R$ 200.000,00	08/2024	Médio
Gêneros alimentícios diversos	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Assistência Social e Habitação Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuito, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado. Em se tratando de alimentação escolar pretende-se também promover condições ideais para que o Município cumpra com o dever de conceder Merenda Escolar com eficácia, eficiência e de boa qualidade aos alunos, uma vez que o município recebe auxílio financeiro do Governo Federal para desempenhar tal responsabilidade. Dessa forma, justifica-se e confirma-se o interesse público em adquirir o objeto solicitado.	R$ 300.000,00	08/2024	Média
Alimentação escolar	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos	R$ 350.000,00	08/2024	Alta

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

		matriculados nas Unidades de Ensino do município de Erval Velho/SC, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional.			
Recapagem e vulcanização de pneus	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Os serviços ora licitados são necessários para manter em condições de uso os pneus dos veículos equipamentos e máquinas pesadas da frota da administração municipal de Erval Velho, considerando que a aquisição de pneus novos é mais onerosa quando ainda se há possibilidade de utilizar os mesmos pneus, recapando-os. A recapagem reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes, assegurando a contínua prestação de serviços públicos por esta administração Municipal.	R$ 140.000,00 R$ 60.000,00 R$ 50.000,00	09/2024	Alta
Instalação e manutenção elétrica, câmeras de segurança e hidráulica	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretara; Secretaria de Assistência Social e Habitação	A contratação dos serviços para instalação e manutenção de câmeras e demais equipamentos de segurança se faz necessária para o monitoramento dos acessos de partes internas das instalações dos prédios públicos do Munícipio, para manter a segurança dos servidores e visitantes externos que circulam todos os dias nas unidades. Tem crescido significativamente a rotatividade de pessoas nos prédios públicos, ocasionando assim a necessidade de maior controle e monitoramento dos espaços. Esse monitoramento pode ser muito eficaz com a implantação de sistemas de segurança de câmeras, visando proporcionar segurança ao munícipe, ao servidor que utiliza o espaço público, a alunos e professores em unidades escolares e demais eventuais situações que venham a utilizar de imagens de vídeo. Para a manutenção e instalação de serviços elétricos o objetivo é atender às necessidades das secretarias, sendo serviços indispensáveis ao funcionamento contínuo de tais órgãos públicos municipais, os quais demandam eventualmente do serviço de manutenção elétrica. Os serviços a serem contratados requerem profissionais habilitados e, até o momento, a Prefeitura Municipal de Erval Velho, não possui quantitativo suficiente em seu quadro pessoal de técnicos especializados e certificados para a realização das atividades em questão.	R$ 11.000,00 R$ 11.000,00 R$ 50.000,00 R$ 52.183,00 R$ 8.000,00	09/2024	Alta
Gás P13 e P45	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Habitação.	Tendo em vista a necessidade e continuidade do funcionamento dos diversos departamentos e setores desta Municipalidade, visando suprir a demanda de forma efetiva. Diante de tratar-se de produto de uso contínuo que atendem os espaços públicos gerenciado por cada pasta, faz-se necessária à sua aquisição para que seja evitada a interrupção no fornecimento, o mesmo é essencial para a execução e preparo de alimentos, visando atender todas as demandas das Secretarias perante ao Poder Público.	R$ 1.560,00 R$ 1.000,00 R$ 1.000,00 R$ 13.000,00 R$ 1.500,00	09/2024	Baixa

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Credenciamento medicamentos	Secretaria de Saúde	A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A referida aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.	R$ 224.500,00	09/2024	Alta
Prestação de serviços para análise de água	Secretaria de Saúde	Justifica-se na contratação de empresa Especializada para Tratamento de Sistema de Água e Serviços de Manutenção de ETA em Poços Artesianos Localizados no Interior do Município de Erval Velho.	R$ 67.928,70	10/2024	Média
Aquisição de Pneus e Câmaras de ar	Todas as secretarias	A aquisição de pneus é uma parte essencial da manutenção e operação de veículos e justifica-se em razão do desgaste natural, pois os pneus têm uma vida útil limitada e estão sujeitos a desgaste natural devido ao atrito com o solo; segurança: Pneus desgastados comprometem a segurança do veículo, aumentando o risco de acidentes; eficiência do combustível: Pneus desgastados ou inadequados podem aumentar o consumo de combustível, já que exigem mais esforço do motor para mover o veículo; Desempenho do Veículo: Pneus desgastados afetam o desempenho do veículo, incluindo a capacidade de frenagem, a estabilidade em curvas e a resposta ao volante; e Conformidade com Normas e Regulamentos	R$ 240.000,00 R$ 170.00,00 R$ 100.000,00 R$ 50.000,00	10/2024	Alta
Inspeção Veicular	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de assistência social e habitação	A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular e faz necessária para que os veículos da municipalidade tenham o laudo de aprovação e assim sendo, a comprovação de que os veículos da frota estejam trafegando com as manutenções em dia e possam realizar o transporte dos alunos, pacientes da saúde, com segurança conforto e comodidade.	R$ 5.000,00 R$ 78.000,00 R$ 78.000,00 R$ 78.000,00 R$ 22.000,00	10/2024	Alta
Cesta de natal	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de assistência social e habitação	A aquisição de cestas básicas visa atender a *Lei Municipal nº 1243 de 09 de setembro de 2010* que estabelece em seu art. 1º a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais e beneficiários. Para este processo a Ata de Registro e Preço se torna o instrumento mais indicado uma vez que a quantidade de cestas adquiridas pode variar, visto a entrada e saída de servidores, bem como a abdicação deste benefício por parte do próprio servidor.	R$ 50.000,00	10/2024	Média
Apresentação artística (bandas)	Secretaria de Administração e Finanças Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	A contratação tem por finalidade a realização do evento em alusão e/ou natal/festividades natalinas, de final de ano	R$ 100.000,00	10/2024	Média
Iluminação Natalina	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	A necessidade de realização deste processo licitatório justifica-se pela tradição de decorar, iluminar e realizar eventos natalinos na cidade nesta época do ano, preservando	R$ 100.000,00	10/2024	Média

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

		a cultura local e incentivando o desenvolvimento econômico local.			
Credenciamento de exames de imagens	Secretaria de Saúde	Necessidade de se credenciar empresas especializadas na realização de exames de imagem, atendendo a demanda dos usuários do sistema de saúde municipal; diante da necessidade de apoio para diagnóstico de inúmeras patologias específicas, assim sendo, a contratação destes serviços são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada na Unidade de Saúde do Município, na prevenção da saúde e da integridade física da população, além de promover uma linha de cuidado completa desde o primeiro atendimento médico na Unidade Básica de Saúde até o diagnóstico final feito através de exames.	R$ 250.000,00	10/2024	Alta
Impressoras (aluguel)	Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de assistência social e habitação	Justifica-se a locação de impressoras e multifuncionais devido ao fato destas serem importantes ferramentas de trabalho de diversos setores da Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC. A locação torna-se mais vantajosa devido ao fato de todos os insumos, manutenções e possíveis trocas de peças serem de competência da empresa CONTRATADA, dispensando o Município da responsabilidade do gerenciamento de suprimentos de impressão assim como tornando mais ágil o restabelecimento dos serviços no caso de ocorrências de possíveis problemas técnicos. O objeto também traz mais flexibilidade referente aos quantitativos, podendo os mesmos serem ajustados de acordo com as demandas futuras.	R$ 70.000,00	11/2024	Média
Consultoria, elaboração de projetos, prestação de contas	Secretaria de Administração e Finanças	Visa à contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para captação de recursos, elaboração de projetos e a gestão de convênios firmados junto ao Governo Federal, Governo Estadual, instituições financeiras públicas e privadas, bem como capacitação e treinamento de pessoal nos diversos sistemas governamentais do Governo Federal e Governo do Estado de Santa Catarina com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município de Erval Velho, sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos dos entes convenentes.	R$ 50.000,00	11/2024	Média
Exploração Comercialização Comida e Bebida	Secretaria de Administração e Finanças	O processo licitatório se justifica referente a necessidade de comercializar bebidas e lanches nos eventos realizados pelo município de Erval Velho bem como preservando a cultura local e desenvolvimento econômico do mesmo.	Valores que recebemos	11/2024	Média
CINCATARINA	Secretaria de Administração e Finanças	Consórcio que o Município faz parte.	R$ 50.000,00	12/2024	Alta
CIGA	Todas as Secretarias	Consórcio que o Município faz parte.	R$ 20.000,00	12/2024	Alta

Aquisição de máquinas (retroescavadeira, e/ou utilitário, e/ou grade arradora, e/ou grade niveladora, e/ou ensiladeira, e/ou carreta bascutlante 02 uni, e/ou distribuidor de adubo 04 uni e/ou distribuidor de calcário)	Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental	A demanda visa atender com maior agilidade e rapidez os agricultores familiares que necessitam de pequenos serviços de terraplanagem, com o intuito de melhorar a infraestrutura de suas propriedades, assim como, das vias de acesso as mesmas, além de serviços realizados na área urbana.	R$ 1.720.000,00	11/2024	Média
CISAMARP	Secretaria de Saúde	Consórcio que o Município faz parte.	R$ 300.000,00	12/2024	Alta
Convênio HUST	Secretaria de Saúde	A presente colaboração, justifica-se pelo fato do Município de Erval Velho não possuir hospital capaz de atender as necessidades nas especialidades medicas e; CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais garantidores do direito à saúde, estabelecido nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1474, de 27 de julho de 2018.	R$ 179.414,05	12/2024	Alta
Convênio UPA	Secretaria de Saúde	O presente Convênio terá como objeto Atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.	R$ 169.368,00	11/2024	Alta
Iluminação Publica	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	Justifica-se na mão de obra especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização, ampliação do sistema de iluminação pública e atendimento a eventos Municipais.	R$ 1.200.000,00	12/2024	Alta
Coleta de lixo	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;	Justifica-se pela necessidade de suprir as necessidades constantes de higiene e limpeza da cidade.	R$ 350.000,00	12/2024	Alta
Aquisição de Motosserra e roçadeira	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;	Justifica se a necessidade da aquisição para atender a demanda da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, que utilizam a roçadeira para realizar serviços essenciais para manutenção de limpeza e conservação.	R$ 15.000,00	12/2024	Média
Aquisição de ônibus	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;	A aquisição visa garantir o transporte dos alunos com mais segurança	R$ 200.000,00	2024	Média
Aquisição de um Rolo compressor	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	A demanda visa atender com maior agilidade e rapidez os agricultores familiares que necessitam de pequenos serviços de terraplanagem, com o intuito de melhorar a infraestrutura de suas propriedades, assim como, das vias de acesso as mesmas, além de serviços realizados na área urbana.	R$ 600.000,00	2024	Alta
Aquisição de veículo Fiat Strada	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	Para atendimento das diversas demandas torna-se imprescindível a adoção de ações que tenha como meta disponibilizar equipamentos e ferramentas de gestão que gerem economia, facilidades e aperfeiçoem o dia a dia institucional.	R$ 130.000,00	2024	Alta
Pavimentação asfáltica	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	Proporcionar melhores condições de tráfego e de segurança do usuário da via, proporcionando o desenvolvimento local, e melhores condições de vida para a população de Erval Velho.	R$ 6.000.000,00	2024	Média

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Consultoria contábil	Todas as secretarias	Assessoria e consultoria em contabilidade e administração, voltadas para a Administração Pública, mediante o acompanhamento técnico contábil e administrativo nas diversas atividades desenvolvidas pela Administração nas áreas de contabilidade pública, tesouraria e compras.	R$ 108.000,00	01/2024	Alta
Credenciamento de instituições de longa permanência	Secretaria de Assistência Social e Habitação	Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes. Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CREAS e Secretaria de Assistência Social e Habitação, Gestão do SUAS com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. É referenciado no CREAS, realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço idosos encaminhados pelo CREAS. Destaca-se que a municipalidade possui ordens judiciais de acolhimento, tais como a proferida nos autos nº 5005319-27.2022.8.24.0072 e autos nº 5001731-	R$ 100.000,00	2024	Média

		08.2022.8.24.0235. Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Erval Velho/SC, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.			
Serviço de segurança	Todas as secretarias	Realizar os serviços de segurança armada e desarmada em eventos municipais, escolas e creches.	R$ 150.000,00	2024	Alta
Convênio Abrigo Anjos da Luz	Secretaria de Assistência Social e Habitação	Atender no "ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ANJOS DA LUZ", crianças e adolescentes oriundas do Município de Erval Velho (SC), de ambos os sexos, com idade entre zero e 17 (dezessete) anos, que estiverem com os seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência física, psicológica, sexual, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, no número máximo de 07 (sete) infantes sempre com determinação judicial.	R$ 96.000,00	2024	Alta
Consertos, reparos e demais necessidade de manutenção de eletrodomésticos e eletro eletrônicos	Todas as secretarias	O Município possui equipamentos elétricos, eletrônicos como geladeiras, máquinas de lavar, etc., que precisam de manutenção, consertos, que justificam ser realizados em detrimento de adquirir novos, de custos mais elevados.	R$ 30.000,00	2024	Média

Erval Velho/SC, 29 de dezembro de 2023.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA 4843/2023

Publicação Nº 5471586

PORTARIA 4843, de 29 de dezembro de 2023.
Concede licença maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Maternidade à Senhora Ana Cristina Garipuna, ocupante do cargo Temporário de Professor (a) de Educação Especial, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 29 de dezembro de 2023, com término previsto para 26 de fevereiro de 2024, sem prejuízos no seu vencimento.

Art. 2º. Os vencimentos serão pagos com recursos do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC,
em 29 de dezembro de 2023.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Simara Pedroso Vettori
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE HOMOLOGAÇAO 131/2023

Publicação Nº 5472146

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

CNPJ: 82.939.422/0001-91 **Telefone:** (49) 3542-1222
Endereço: Rua Nereu Ramos, 204 - Centro
CEP: 89613-000 - Erval Velho

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 22/2023

Processo Adm.: 131/2023
Data do Processo: 29/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: 1AD00AEB4566DAC7F0176EA274D7DFA79171F142

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 131/2023
b) Nr. Licitação: 22/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
29/12/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de pessoa jurídica especializada (CELESC) PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, para o ano de 2024*

Participante: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (PM) - FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (PM)	1,000	MES	420.000,00	420.000,00
2	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (FUNSAU) - FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (FUNSAU)	1,000	MES	30.000,00	30.000,00

Total do Participante: 450.000,00

Total Geral: 450.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2033.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. CONV C/ A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2034.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. CONV C/ A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2034.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2038.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	04.001.12.365.1201.2040.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	04.001.12.365.1201.2041.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	04.001.12.365.1201.2042.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	04.002.13.392.1301.2047.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E DE LAZER	04.003.27.812.2701.2046.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DO DEPTO. DE TRANSP. E OBRAS	05.001.26.782.2601.2048.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS	05.002.15.452.1502.2049.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS	06.001.20.606.2001.2050.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	09.001.08.244.0801.2054.3.3.90.00.00	R$ 1,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	09.001.08.244.0801.2055.3.3.90.00.00	R$ 1,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MED. COMPLEX.	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	15.001.10.301.1001.2065.3.3.90.00.00	R$ 30.000,00

Erval Velho, 29/12/2023

.....

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇAO 132/2023

Publicação Nº 5472150

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

CNPJ: 82.939.422/0001-91 **Telefone:** (49) 3542-1222
Endereço: Rua Nereu Ramos, 204 - Centro
CEP: 89613-000 - Erval Velho

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2023

Processo Adm.: 132/2023
Data do Processo: 29/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: A3BD4D4EFE3399DB9C05D217CDECD189A4BBC6EF

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 132/2023
b) Nr. Licitação: 23/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
29/12/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de pessoa jurídica especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA e COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, segundo a previsão de gastos para o Município de Erval Velho – prédios públicos -, para o exercício de 2024*

Participante: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA e COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (PM) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA e COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (PM)	1,000	MES	110.000,00	110.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA e COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (FUNSAU) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA e COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (FUNSAU)	1,000	MES	15.000,00	15.000,00

Total do Participante: 125.000,00

Total Geral: 125.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2033.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. CONV C/ A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2034.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. CONV C/ A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2034.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2038.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	04.001.12.365.1201.2040.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	04.001.12.365.1201.2041.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	04.001.12.365.1201.2042.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	04.002.13.392.1301.2047.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E DE LAZER	04.003.27.812.2701.2046.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DO DEPTO. DE TRANSP. E OBRAS	05.001.26.782.2601.2048.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS	05.002.15.452.1502.2049.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS	06.001.20.606.2001.2050.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	09.001.08.244.0801.2054.3.3.90.00.00	R$ 1,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	09.001.08.244.0801.2055.3.3.90.00.00	R$ 1,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MED. COMPLEX.	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.00.00	R$ 1,00
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	15.001.10.301.1001.2065.3.3.90.00.00	R$ 15.000,00

Erval Velho, 29/12/2023

.....

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 01 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473871

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, de 01 de Janeiro de 2024.

"NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERVAL VELHO – SC – VEREADOR JULIANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor, Christian Andrei Conte, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 080.195.559-94 e na CI sob o nº 4.984.325 – SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Alfredo Bernardi, nº 113, Bairro Centro, no Município de Erval Velho – Santa Catarina, no cargo de Assessor Jurídico, OAB/SC 67.366, do Poder Legislativo de Erval Velho – Santa Catarina.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, em 01 de Janeiro de 2024.

JULIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Sessão Legislativa 2024

Registrada e publicada a presente Resolução, em 01 de Janeiro de 2024.

Juliano de Oliveira
Presidente

Formosa do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023

Publicação Nº 5471537

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 98731B46064516AA31E135CF35E344858BD273D8

EXTRATO CONTRATUAL Nº 141/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANIMAÇÃO DE MATINE A SER REALIZADO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO 23º RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 883, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ALUSIVAS AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONTRATADO: ALISSON DE NEZ 10446442909
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Vigência: Início: 29/12/2023 Término: 31/01/2024
Licitação: Processo Administrativo Nº.:139/2023
Inexigibilidade de Licitação Nº.: 31/2023

Formosa Do Sul, 29 de Dezembro de 2023

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023

Publicação Nº 5471540

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6F4B3123EB4145E3EA1BA79478F98F3697E8A04

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº.: 139/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 31/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANIMAÇÃO DE MATINE A SER REALIZADO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO 23º RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 883, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ALUSIVAS AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONTRATADO: ALISSON DE NEZ 10446442909
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:
III - PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

FORMOSA DO SUL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE:

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/PMF/2023

Publicação Nº 5473857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 20/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 49/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E UTENSÍLIOS, para atendimento as necessidades das Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 03/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/PMF/2023

Publicação Nº 5473858

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 20/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 50/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E UTENSÍLIOS, para atendimento as necessidades das Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 03/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/PMF/2023

Publicação Nº 5473859

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 20/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 51/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E UTENSÍLIOS, para atendimento as necessidades das Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 03/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/PMF/2023

Publicação Nº 5473860

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 20/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 52/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E UTENSÍLIOS, para atendimento as necessidades das Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 03/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/PMF/2023

Publicação Nº 5473861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 20/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 53/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E UTENSÍLIOS, para atendimento as necessidades das Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 03/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/PMF/2023

Publicação Nº 5473862

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 20/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 54/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E UTENSÍLIOS, para atendimento as necessidades das Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 03/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/PMF/2023

Publicação Nº 5473864

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 20/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 55/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E UTENSÍLIOS, para

atendimento as necessidades das Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 03/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/PMF/2023

Publicação Nº 5473865

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 20/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 56/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E UTENSÍLIOS, para atendimento as necessidades das Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 03/04/2024
4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/PMF/2023

Publicação Nº 5473866

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 20/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 57/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E UTENSÍLIOS, para atendimento as necessidades das Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 03/04/2024
4ª Publicação.

Garuva

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2023

Publicação Nº 5471440

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Complementar 117, de 5 de Dezembro de 2019, que regulamenta no âmbito municipal o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre a contratação por tempo determinando para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público."

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III, IV, V e VII do artigo 2º da Lei Complementar 117, de 5 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
III - admissão de pesquisadores, tecnólogos ou outros profissionais visitantes, bem como instrutores para ministrarem, em caráter temporário e excepcional, cursos técnico-profissionalizantes, com prazo determinado, aos servidores públicos ou à comunidade, desde que relacionados:
a) à assistência a situações de calamidade pública;
b) à assistência a emergências em saúde pública;
c) à realização de recenseamento e outras pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
d) à admissão de professor substituto e professor visitante;
e) à contratação de pesquisador para projeto de pesquisa determinado pelo Executivo Municipal; e
f) ao combate a emergências ambientais;
IV - Substituição de pessoal para regular funcionamento das unidades de ensino fundamental e educação infantil municipais e da área da saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade, especialmente em situações relacionadas:
a) À concessão de licença para dirigir o sindicato da categoria, licença para tratamento de saúde, licença à gestante e à adotante, licença por acidente em serviço, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política e licença para exercer cargo eletivo;
b) Ao acréscimo imprevisto na demanda por atendimentos na unidade decorrentes de crise econômica, fluxo migratório, entre outros, desde que não subsistam candidatos aprovados remanescentes no concurso público realizado para provimento do cargo;
c) Ao remanejamento temporário;
d) Ao remanejamento definitivo e à readaptação, desde que não subsistam candidatos aprovados remanescentes no concurso público realizado para provimento do cargo;
e) Para continuidade da prestação de serviços essenciais no âmbito da educação, será permitida a contratação temporária de servidores para substituir profissionais da educação que assumam as funções de Direção escolar, Auxiliar de direção, coordenação e assessoramento pedagógico;
V - implantação de serviços essenciais, urgentes e inadiáveis nas unidades de ensino fundamental e educação infantil municipais, assistência à saúde e segurança pública;
VII - atender a projetos, programas e ações de saúde pública, de educação, assistência social e saúde, especialmente aqueles financiados com recursos estaduais, federais ou de organizações internacionais, bem como aqueles decorrentes de decisões judiciais ou ajustes e acatamento de recomendações firmados com o Ministério Público e Tribunais de Contas, que, por seu caráter temporário, não justifiquem a criação de cargos públicos no quadro de pessoal do município;

Art. 2º O artigo 4º, da Lei Complementar 117, de 5 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As contratações serão realizadas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por no máximo mais 12 (doze) meses, mediante despacho motivado e justificado, observando-se, ainda, os seguintes prazos:
I – nos casos dos incisos I e II do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos;
II – nos casos do inciso III, IV, V, VII do art. 2º, somente durante o período necessário à implantação dos serviços essenciais e execução de programas, projetos, obras ou serviços;
III – nos casos do inciso VI do art. 2º, somente enquanto perdurar a motivação do afastamento do servidor ocupante da vaga;
§ 1º Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não excederá os limites permitidos neste artigo.
§ 2º Nos casos do inciso I, II e VII do art. 2º, admitir-se-á a contratação, nos termos desta Lei Complementar, pelo prazo da situação, do acordo, ajuste ou convênio firmado com outros entes públicos, desde que não exceda o prazo previsto no caput e no § 1º deste artigo.
§ 3º A manutenção da contratação por tempo determinado está subordinada à realização de Avaliação de Desempenho do profissional contratado, a ser efetuada pela chefia imediata, com critérios e periodicidade a serem definidas em Decreto.

Art. 3º O artigo 10º, da Lei Complementar 117, de 5 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º - É vedada a recontratação de profissional, com fundamento nesta Lei Complementar, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento, salvo nas seguintes hipóteses:
I - tenha sido realizado o concurso público para os respectivos cargos, nos últimos 2 (dois) anos, sem que tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato, ou quando os candidatos aprovados tenham sido convocados mas não nomeados em virtude de desistência, acarretando a deserção do certame, ou, uma vez nomeados, tenham sido demitidos ou exonerados e não subsistam candidatos aprovados remanescentes; e
II - tenha sido aberto processo seletivo simplificado, nos termos do art. 3º da presente Lei Complementar, para os respectivos cargos, sem que tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato;
III - substituição de ocupantes de cargos de professor, profissionais de apoio aos estudantes público-alvo da educação especial e médico em caso da concessão de licenças aos servidores do quadro permanente previstas em lei;
IV - ausência de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado para os cargos de professor e médico.
V - quando a realização do concurso público ou do processo seletivo para novas contratações puder colocar em risco a saúde dos candidatos, em virtude de situação de calamidade pública ou de surtos epidêmicos/pandêmicos
VI – Quando o contrato anterior não tenha atingido o limite máximo do tempo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 4º O artigo 14º, da Lei Complementar 117, de 5 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pelo óbito do contratado;
IV - por conveniência da administração;
V - por iniciativa do contratante, nos casos:
a) da prática de qualquer infração disciplinar pelo contratado, devidamente apurada por meio de averiguação em sindicância de rito sumaríssimo;
b) quando o contratado for nomeado, ainda que em título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.
VI - quando o cargo for ocupado por servidor efetivo;
VII - pela cessação do motivo determinante da contratação;
VIII - no caso de aposentadoria por invalidez;
IX - Em caso de penalidades advinda do respectivo conselho que impossibilite o profissional de exercer suas atividades.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

Art. 5º Fica acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao artigo 9º, da Lei Complementar 117, de 5 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (...)
§3º Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do vencimento e vantagens pelo efetivo exercício do cargo.
a) Ao servidor que adotar ou tiver a guarda judicial de criança, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada para a adaptação do adotado ao novo lar.
§ 4º Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 6° – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO 01.2023 AO CONTRATO 03.2023 - PMGBA

Publicação Nº 5471578

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F1982C461B20DFCEE6B59B09AC03CBF3F34B37E2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad01/23Cont3/23
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: TRSIS LTDA - ME
Valor: 3.864,00 (três mil e oitocentos e sessenta e quatro)
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2023 REFERENTE A LOCAÇÃO DE SISTEMA QUE SERÁ UTILIZADO PARA GERENCIAR OS CADASTROS E DIGITAÇÃO DE NOTAS EMITIDAS POR PRODUTORES PRIMÁRIOS, BEM COMO GERAR RELATÓRIOS E ARQUIVOS PARA ENVIO A SEF (SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA), QUE SERÁ UTILIZADO PELO SETOR DE BLOCOS NO ANO DE 2024.

VANDECIR DORIGON
Prefeito

EXTRATO ADITIVO 01.2023 AO CONTRATO 13.2023 - FMS

Publicação Nº 5471172

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE37D3FE05766FB5115C18C8B88EC37C44884A96

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad01/23Cont13/23
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC
Contratada: ECOCLINICA DR. ANTONIO PAIM DE OLIVEIRA EIRELI
Valor: 20.000,00 (vinte mil)
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação: Inexigibilidade p/ Contratação de Serviços Nº.: 4/2023
Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2023 REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA, DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA, PARA O ANO DE 2024.

DAIANE DORIGON
Secretário de Saúde

EXTRATO ADITIVO 01.2023 AO CONTRATO 14.2023 - FMS

Publicação Nº 5471173

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74FBA431D7DF26A18AE7777D027573D0947B9044

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad01/23Cont14/23
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC
Contratada: EVOLUIR CLINICA INTEGRADA LTDA
Valor: 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos)
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação: Inexigibilidade p/ Contratação de Serviços Nº.: 4/2023
Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2023 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA, PARA O ANO DE 2024.

DAIANE DORIGON
Secretário de Saúde

EXTRATO ADITIVO 01.2023 AO CONTRATO 16.2023 - FMS

Publicação Nº 5471175

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5FB4E0A4728B010064EFBC6BDC2750721CFF514D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad01/23Cont16/23
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC
Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS
Valor: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil)
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação: Inexigibilidade p/ Contratação de Serviços Nº.: 4/2023
Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2023 REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA, PARA O ANO DE 2024.

DAIANE DORIGON
Secretário de Saúde

EXTRATO ADITIVO 02.2023 AO CONTRATO 04.2022 - PMGBA

Publicação Nº 5471553

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 92BF2FBE2C1D1CD6C3E54CE388750CB5F0CE505D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad02/23Cont04/22
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: JARDINAGEM FRUTUOSO LTDA
Valor: 53.016,12 (cinquenta e três mil, dezesseis e doze)
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação: Pregão Presencial p/ Contratação de Serviços Nº.: 114/2021
Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2022 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VARREDURA E CAPINA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTE DE GRAMA/ROÇADA, AJARDINAMENTO, PLANTIO FLORES PRAÇA MUNICIPAL GIUSEPPE PALÚ; ENTORNOS DOS CENTROS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA, E PREFEITURA) E MULTIPLOUSO ARMANDO DOMINGOS MONTAGNA, LOCALIZADOS NA RUA ADEMAR DE BARROS, CENTRO, E ESTÁDIO OLIMPIO DALMAGRO, LOCALIZADO NA RUA 1º DE MAIO, CENTRO, GUARACIABA/SC.

VANDECIR DORIGON
Prefeito

EXTRATO ADITIVO 02.2023 AO CONTRATO 05.2022 - PMGBA

Publicação Nº 5471609

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0A1CBE35A00EB86BF13EC3FF949C332E27D6A04B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad02/23Cont5/22
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor: 21.069,68 (vinte e um mil, sessenta e nove e sessenta e oito)
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação: Pregão Presencial p/ Contratação de Serviços Nº.: 111/2021
Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 5/2022 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO WEB PARA GESTÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR CONTA DA CONTRATADA E NÚMERO DE USUÁRIOS ILIMITADOS INCLUINDO NO OBJETO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VANDECIR DORIGON
Prefeito

EXTRATO ADITIVO 02.2023 AO CONTRATO 110.2023 - PMGBA

Publicação Nº 5471650

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FDB3B56384FAAFE2BA270F271DFB415F1616BEC5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad02/23Cont110
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: IRRIGAOESTE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA
Vigência: Início: 29/12/2023 Término: 09/07/2024
Licitação: Pregão Presencial p/ Contratação de Serviços Nº.: 80/2023
Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 110/2023 REFERENTE A ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO CAMPO DE FUTEBOL DO COMPLEXO EDUCACIONAL OLIMPIO DAL MAGRO, LOCALIZADO NA RUA 1º DE MAIO, MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

VANDECIR DORIGON
Prefeito

EXTRATO ADITIVO 02.2023 AO CONTRATO 18.2023 - FMS

Publicação Nº 5471431

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3EDDDDE916EA4127947FC9E9B88F2A0CC6CF3E14

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad02/23Cont18/23
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC
Contratada: GENTE SEGURADORA SA
Valor: 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta)
Vigência: Início: 29/12/2023 Término: 01/07/2024
Licitação: Pregão Eletrônico p/ Contratação de Serviços Nº.: 10/2023
Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2023 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

DAIANE DORIGON
Secretário de Saúde

EXTRATO ADITIVO 03.2023 AO CONTRATO 03.2021 - FMAS

Publicação Nº 5471376

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A162F0A79F3E18F63229CE8DDD3A75E27D028813

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad03/23Cont3/21
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARACIABA
Contratada: TECHINFO TELECOMUNICACOES LTDA
Valor: 17.085,08 (dezessete mil, oitenta e cinco e oito)
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação: Pregão Presencial p/ Contratação de Serviços Nº.: 90/2020
Objeto: REFERENTE AO TERCEIRTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03/2021 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, OBRAS, AGRICULTURA E EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E SEUS DEPARTAMENTOS; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PARA SUPRIR A DEMANDA DOS SISTEMAS CONTRATADOS.

GEOVANI DIESEL ZANIN
Secretário

EXTRATO ADITVO 03.2023 AO CONTRATO 42.2021 - PMGBA

Publicação Nº 5471203

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F9092C5361B30635673FCD5E114824AC12FC22A3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad03/23Cont42/21
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
Valor: 685.444,76 (seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro e setenta e seis)
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024
Licitação: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº.: 2/2021
Objeto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2021 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E VOLUMOSOS (CAMPANHAS DE DENGUE) URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA-SC, PARA O ANO DE 2021 E SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA, SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

VANDECIR DORIGON
Prefeito

Herval d'Oeste

IPREVI/HO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Publicação Nº 5458860

IPREVI-HO

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
IPREVI-HO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA CEDIDA BRUNNA KARLA COSTENARO PROVENCI, DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D'OESTE/SC – IPREVI -HO."

LÊNI APARECIDA SABEI, Presidente do Conselho de Administração do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando a Lei Complementar nº 281/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Herval d´Oeste e Lei Complementar nº 179/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando o período aquisitivo entre 22.05.2022 a 21.05.2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à Servidora Brunna Karla Costenaro Provenci, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível - 9, Classe - B, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, cedida ao IPREVI-HO pela Portaria nº 288/2019 de 11 de fevereiro de 2019, para exercer as funções de Diretora de Gestão Administrativa; referente ao período aquisitivo supracitado, com gozo no período de 02 de janeiro a 21 de janeiro de 2024;

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste/SC, 02 de janeiro de 2024.

LÊNI APARECIDA SABEI
Presidente do Conselho de Administração
Gestora

Rua Nereu Ramos, nº 389
Herval d'Oeste/SC – 89610-000
Fone: (49) 3554 0922 – Fax: (49) 3554 0132
CNPJ: 07.733.382/0001-01
administrativo@ipreviho.sc.gov.br / financeiro@ipreviho.sc.gov.br

Ibicaré

Prefeitura

PREGÃO 47 - 2023 ESTRUTURA RODEIO

Publicação Nº 5472291

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 903FBEBEF9D3FF3F6C13E076980AE98CBEDD3E09

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IBICARÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÔRIO Nº 88/2023 PMI

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023 PMI

Codigo TCE: 903FBEBEF9D3FF3F6C13E076980AE98CBEDD3E09

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ - SC, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pelo pregoeiro no Setor de Compras e Licitações do Município de Ibicaré - SC, à Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, até o horário estipulado abaixo, para o início da sessão pública de processamento do pregão.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia 12 de janeiro de 2023, às 09h00min, e será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para, locação de infraestrutura (equipamentos de sonorização e iluminação, estrutura de palco) compreendendo montagem, manutenção, desmontagem, por ocasião do Rodeio Fest, de 08 a 10 de Março de 2024.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Edital completo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal através do E-mail: licitacao@ibicare.sc.gov.br, site: www.ibicare.sc.gov.br, FONE : 049-3538-0222.

Ibicaré – SC, 29 de dezembro de 2023

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 04/2023 A00 – PROCESSO 03/2023

Publicação Nº 5471456

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A90FD55558B377BD3DF4A4D092D562100CFB49A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato ..... : 04/2023 – A00
Processo ..... : 03/2023
Modalidade ..... : Dispensa 01/2023
Contratante ..... : FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Contratada ..... : VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
Vigência ..... : 6 meses
Valor ..... : R$ 2.453.340,00
Objeto ..... : "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE DISPENSA DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL, POR MEIO DE ATERRO SANITÁRIO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS PRODUZIDOS E GERADOS NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA".

Imbituba, 28 de dezembro de 2023.

RONALDO GONÇALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 03/2023

Publicação Nº 5471451

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB3A5618EFB540816702B46B5AEE4C782929B5FF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 03/2023
Licitação 01/2023
Modalidade Dispensa
Data homologação 28/12/2023
Fornecedores VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL
Valor R$ 2.453.340,00
Vigência 6 meses
Objeto ..... : "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE DISPENSA DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL, POR MEIO DE ATERRO SANITÁRIO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS PRODUZIDOS E GERADOS NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA".

Imbituba, 28 de dezembro de 2023.

RONALDO GONÇALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA

Imbuia

Câmara Municipal

INEXIGIBLIDADE 01.24

Publicação Nº 5473829

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNCÍPIO DE IMBUIA/SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA
CONTRATADA: CELESC DISTRIBUIÇÃO SA, Inscrita no CNPJ sob o n. 08.336.783/0001-90.
ENDEREÇO: Rua Rua Emilio Blum, n.83, Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: Contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO SA, Inscrita no CNPJ sob o n. 08.336.783/0001-90, fornecimento e distribuição de energia elétrica para a Câmara de Vereadores do Município de Imbuia
VALOR TOTAL: Valor global estimado dos recursos para 12 (doze) meses é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), o que representa uma parcela mensal estimada de R$ 500,00 (quinhentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/01/2024 até 31/12/2024.

Imbuia, em 02 de janeiro de 2024.

Jorge Luiz Sardo
Presidente

INEXIGIBLIDADE 02.24

Publicação Nº 5473835

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNCÍPIO DE IMBUIA/SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CONTRATO Nº 002/2024
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA
CONTRATADA: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO, Inscrita no CNPJ sob o n. 82.508.433/0001-17.
ENDEREÇO: Rua Rua Emilio Blum, n.83, Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: Contratação da COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO, Inscrita no CNPJ sob o n. 82.508.433/0001-17., fornecimento e distribuição de água tratada para a Câmara de Vereadores do Município de Imbuia
VALOR TOTAL: Valor global estimado dos recursos para 12 (doze) meses é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que representa uma parcela mensal estimada de R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/01/2024 até 31/12/2024.

Imbuia, em 02 de janeiro de 2024.

Jorge Luiz Sardo
Presidente

OFICIO DELEGATORIO 01.24

Publicação Nº 5468768

OF/GAB/PRES/ Nº. 001/2023
Imbuia, 02 de janeiro de 2024.

Ato delegatório

AO BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA 5304-x de Imbuia, SC

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas da Câmara de Vereadores do Município de Imbuia – CNPJ:10.655.408/0001-55, abaixo discriminados.

Assinatura: Conforme Ata da 41ª Sessão Ordinária de eleição do Vereador Presidente Jorge Luiz Sardo, da qual compete poderes para "movimentar os recursos financeiros". E Conforme Portaria nº11/2019 que designa o Servidor Daniel Augusto Schmoller com a função de Tesoureiro.

OUTORGADOS:
Jorge Luiz Sardo – CPF – 043.858.949-14
Daniel Augusto Schmoller– CPF – 084.177.239-86.

AGÊNCIA: 5304-x
CONTAS: n.ºs 69.107-0, vinculadas ao CNPJ 10.655.408/0001-55 da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE IMBUIA.

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANCA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	MOVIMENTAÇÕES PIX

Atenciosamente,

Jorge Luiz Sardo
Presidente

PORTARIA 01.2024

Publicação Nº 5468847

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANIERO DE 2024.
Nomeia o Agente de Contratação e sua respectiva Equipe de Apoio, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe confere o Art. 42, Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia e art. 46, inciso II da Lei Orgânica do Município de Imbuia e ainda, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, fica nomeado o Agente de Contratação e a sua respectiva Equipe de Apoio, para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, no âmbito da Poder Legislativo do Município de Imbuia – SC, no decorrer do exercício de 2024, com a seguinte composição:

Agente de Contratação: Daniel Augusto Schmoller
Membro da Equipe de Apoio: Elaine Cristina Pfleger
Membro da Equipe de Apoio: Laudir Givanildo Schvindan
Suplente: Cristiane Milverstet

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 02 de novembro de 2024.

Vereador JORGE LUIZ SARDO
Presidente

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

CAMARA MUNICIPAL IOMERE
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL IOMERE

Exercício de 2023

Parâmetros: Data Final: 31/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Entidades: [{"valor":"3325","descricao":"CAMARA MUNICIPAL IOMERE"}]; Consolidado: N; Exercício: 2023; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: {"valor":"6620","descricao":"Empenho Camara"}; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:48:27

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1	ATIVO	56.275,05 D	1.340.699,52	888.199,51	508.775,06 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
1.1.1.1.1.02	CONTA ÚNICA	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
1.1.1.1.1.02.00.01	CONTA ÚNICA	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
1.1.1.1.1.02.00.01.02	BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
1.1.1.1.1.02.00.01.02.000002	BANCO DO BRASIL	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	56.275,05 D	4.916,90	0,00	61.191,95 D
1.2.3	IMOBILIZADO	56.275,05 D	4.916,90	0,00	61.191,95 D
1.2.3.1	BENS MÓVEIS	56.275,05 D	4.916,90	0,00	61.191,95 D
1.2.3.1.1	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	56.275,05 D	4.916,90	0,00	61.191,95 D
1.2.3.1.1.01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	18.192,98 D	3.070,00	0,00	21.262,98 D
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	18.192,98 D	3.070,00	0,00	21.262,98 D
1.2.3.1.1.01.99.01	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	18.192,98 D	3.070,00	0,00	21.262,98 D
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMÁTICA	22.204,27 D	1.846,90	0,00	24.051,17 D
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	22.204,27 D	1.846,90	0,00	24.051,17 D
1.2.3.1.1.02.01.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	22.204,27 D	1.846,90	0,00	24.051,17 D
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.877,80 D	0,00	0,00	15.877,80 D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	15.877,80 D	0,00	0,00	15.877,80 D
1.2.3.1.1.03.03.01	MOBILIARIO EM GERAL	15.877,80 D	0,00	0,00	15.877,80 D
2	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	56.275,05 C	2.742.065,49	3.194.565,50	508.775,06 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00 C	711.626,52	711.626,52	0,00 C
2.1.1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	0,00 C	427.507,73	427.507,73	0,00 C
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR	0,00 C	352.847,70	352.847,70	0,00 C
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	352.847,70	352.847,70	0,00 C
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00 C	352.847,70	352.847,70	0,00 C
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	0,00 C	343.077,74	343.077,74	0,00 C
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00 C	9.769,96	9.769,96	0,00 C
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00 C	74.660,03	74.660,03	0,00 C
2.1.1.4.3	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	0,00 C	74.660,03	74.660,03	0,00 C
2.1.1.4.3.01	INSS A PAGAR	0,00 C	74.660,03	74.660,03	0,00 C
2.1.1.4.3.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00 C	74.660,03	74.660,03	0,00 C
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	206.299,09	206.299,09	0,00 C
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00 C	206.299,09	206.299,09	0,00 C
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO -	0,00 C	206.299,09	206.299,09	0,00 C
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00 C	206.299,09	206.299,09	0,00 C
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	0,00 C	206.299,09	206.299,09	0,00 C

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA MUNICIPAL IOMERE
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL IOMERE

Parâmetros: Data Final: 31/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Entidades: [{"valor":"3325","descricao":"CAMARA MUNICIPAL IOMERE"}]; Consolidado: N; Exercício: 2023; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: {"valor":"6620","descricao":"Empenho Camara"}; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:48:27

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00 C	77.819,70	77.819,70	0,00 C
2.1.8.8	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00 C	77.819,70	77.819,70	0,00 C
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	77.819,70	77.819,70	0,00 C
2.1.8.8.1.01	CONSIGNAÇÕES	0,00 C	34.519,18	34.519,18	0,00 C
2.1.8.8.1.01.02	INSS	0,00 C	29.210,80	29.210,80	0,00 C
2.1.8.8.1.01.02.00.00.000002	INSS FOLHA	0,00 C	29.210,80	29.210,80	0,00 C
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00 C	5.308,38	5.308,38	0,00 C
2.1.8.8.1.01.04.00.00.000003	IRRF FOLHA	0,00 C	3.028,72	3.028,72	0,00 C
2.1.8.8.1.01.04.00.00.000004	IRRF JURIDICA	0,00 C	2.279,66	2.279,66	0,00 C
2.1.8.8.1.04	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	0,00 C	35.782,62	35.782,62	0,00 C
2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPÓSITOS	0,00 C	35.782,62	35.782,62	0,00 C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000001	REND. APLIC. FINANC.	0,00 C	35.782,62	35.782,62	0,00 C
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	0,00 C	7.517,90	7.517,90	0,00 C
2.1.8.8.1.99.01	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00 C	7.517,90	7.517,90	0,00 C
2.3	PATRIMÔNIO LIQUIDO	56.275,05 C	2.030.438,97	2.482.938,98	508.775,06 C
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS	56.275,05 C	2.030.438,97	2.482.938,98	508.775,06 C
2.3.7.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	21.093,05 C	2.030.438,97	2.482.938,98	473.593,06 C
2.3.7.1.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	3.135.059,40 D	1.213.423,00	584.533,08	3.763.949,32 D
2.3.7.1.1.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	580.611,10 D	628.889,92	580.611,10	628.889,92 D
2.3.7.1.1.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.558.370,28 D	580.611,10	3.921,98	3.135.059,40 D
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.921,98 C	3.921,98	0,00	0,00 C
2.3.7.1.2	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	3.349.467,07 C	817.015,97	1.898.405,90	4.430.857,00 C
2.3.7.1.2.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	598.405,90 C	817.015,97	1.300.000,00	1.081.389,93 C
2.3.7.1.2.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.751.061,17 C	0,00	598.405,90	3.349.467,07 C
2.3.7.1.3	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	190.506,62 D	0,00	0,00	190.506,62 D
2.3.7.1.3.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	190.506,62 D	0,00	0,00	190.506,62 D
2.3.7.1.4	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	2.808,00 D	0,00	0,00	2.808,00 D
2.3.7.1.4.02	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.808,00 D	0,00	0,00	2.808,00 D
2.3.7.2	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	35.182,00 C	0,00	0,00	35.182,00 C
2.3.7.2.5	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	35.182,00 C	0,00	0,00	35.182,00 C
2.3.7.2.5.02	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.182,00 C	0,00	0,00	35.182,00 C
3	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00 D	847.499,99	847.499,99	0,00 D
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	0,00 D	427.507,73	427.507,73	0,00 D
3.1.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00 D	352.847,70	352.847,70	0,00 D
3.1.1.2	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00 D	352.847,70	352.847,70	0,00 D
3.1.1.2.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS -	0,00 D	352.847,70	352.847,70	0,00 D
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00 D	352.847,70	352.847,70	0,00 D
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 D	343.077,74	343.077,74	0,00 D
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO	0,00 D	9.769,96	9.769,96	0,00 D

CAMARA MUNICIPAL IOMERE
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL IOMERE

Parâmetros: Data Final: 31/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Entidades: [{"valor":"3325","descricao":"CAMARA MUNICIPAL IOMERE"}]; Consolidado: N; Exercício: 2023; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: {"valor":"6620","descricao":"Empenho Camara"}; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:48:27

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	0,00 D	74.660,03	74.660,03	0,00 D
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00 D	74.660,03	74.660,03	0,00 D
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	74.660,03	74.660,03	0,00 D
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00 D	74.660,03	74.660,03	0,00 D
3.3	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00 D	198.922,19	198.922,19	0,00 D
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00 D	16.018,44	16.018,44	0,00 D
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	0,00 D	16.018,44	16.018,44	0,00 D
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	16.018,44	16.018,44	0,00 D
3.3.1.1.1.06	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	0,00 D	7.315,31	7.315,31	0,00 D
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00 D	3.950,34	3.950,34	0,00 D
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00 D	199,80	199,80	0,00 D
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00 D	2.420,79	2.420,79	0,00 D
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00 D	144,60	144,60	0,00 D
3.3.1.1.1.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	0,00 D	1.644,00	1.644,00	0,00 D
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00 D	343,60	343,60	0,00 D
3.3.2	SERVIÇOS	0,00 D	182.903,75	182.903,75	0,00 D
3.3.2.1	DIÁRIAS	0,00 D	20.789,66	20.789,66	0,00 D
3.3.2.1.1	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	20.789,66	20.789,66	0,00 D
3.3.2.1.1.01	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	0,00 D	20.789,66	20.789,66	0,00 D
3.3.2.1.1.01.01	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	0,00 D	20.789,66	20.789,66	0,00 D
3.3.2.3	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	162.114,09	162.114,09	0,00 D
3.3.2.3.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	162.114,09	162.114,09	0,00 D
3.3.2.3.1.04	COMUNICAÇÃO	0,00 D	24.478,80	24.478,80	0,00 D
3.3.2.3.1.09	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	0,00 D	14.230,00	14.230,00	0,00 D
3.3.2.3.1.10	LOCAÇÕES	0,00 D	49.487,50	49.487,50	0,00 D
3.3.2.3.1.11	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00 D	755,98	755,98	0,00 D
3.3.2.3.1.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	0,00 D	12.880,00	12.880,00	0,00 D
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00 D	510,00	510,00	0,00 D
3.3.2.3.1.32	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00 D	360,52	360,52	0,00 D
3.3.2.3.1.46	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00 D	911,60	911,60	0,00 D
3.3.2.3.1.51	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00 D	56.144,68	56.144,68	0,00 D
3.3.2.3.1.56	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00 D	758,25	758,25	0,00 D
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	1.596,76	1.596,76	0,00 D
3.5	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00 D	218.610,07	218.610,07	0,00 D
3.5.1	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 D	218.610,07	218.610,07	0,00 D
3.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	218.610,07	218.610,07	0,00 D
3.5.1.1.2	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 D	218.610,07	218.610,07	0,00 D
3.5.1.1.2.00.00.00.00.000003	TRANSF. RECEBIDAS DO MUNICIPIO	0,00 D	218.610,07	218.610,07	0,00 D
3.9	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00 D	2.460,00	2.460,00	0,00 D

CAMARA MUNICIPAL IOMERE
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL IOMERE

Exercício de 2023

Parâmetros: Data Final: 31/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Entidades: [{"valor":"3325","descricao":"CAMARA MUNICIPAL IOMERE"}]; Consolidado: N; Exercício: 2023; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: {"valor":"6620","descricao":"Empenho Camara"}; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:48:27

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
3.9.9	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00 D	2.460,00	2.460,00	0,00 D
3.9.9.6	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00 D	2.460,00	2.460,00	0,00 D
3.9.9.6.1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	2.460,00	2.460,00	0,00 D
4	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00 C	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00 C
4.5	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00 C	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00 C
4.5.1	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 C	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00 C
4.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00 C
4.5.1.1.2	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 C	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00 C
5	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00 D	1.867.583,11	1.420.000,00	447.583,11 D
5.2	ORÇAMENTO APROVADO	0,00 D	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00 D
5.2.2	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00 D	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00 D
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00 D
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL	0,00 D	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00 D
5.2.2.1.1.01	CRÉDITO INICIAL	0,00 D	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00 D
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	0,00 D	60.000,00	60.000,00	0,00 D
5.2.2.1.2.01	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	0,00 D	60.000,00	60.000,00	0,00 D
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00 D	60.000,00	60.000,00	0,00 D
5.3	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00 D	447.583,11	0,00	447.583,11 D
5.3.1	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00 D	447.583,11	0,00	447.583,11 D
5.3.1.7	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 D	447.583,11	0,00	447.583,11 D
6	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00 C	4.211.513,08	4.659.096,19	447.583,11 C
6.2	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00 C	4.211.513,08	4.211.513,08	0,00 C
6.2.2	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00 C	4.211.513,08	4.211.513,08	0,00 C
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	0,00 C	4.211.513,08	4.211.513,08	0,00 C
6.2.2.1.1	CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00 C	1.387.463,20	1.387.463,20	0,00 C
6.2.2.1.3	CRÉDITO UTILIZADO	0,00 C	2.824.049,88	2.824.049,88	0,00 C
6.2.2.1.3.01	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00 C	1.108.853,13	1.108.853,13	0,00 C
6.2.2.1.3.03	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00 C	633.806,82	633.806,82	0,00 C
6.2.2.1.3.04	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00 C	633.806,82	633.806,82	0,00 C
6.2.2.1.3.05	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00 C	447.583,11	447.583,11	0,00 C
6.3	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00 C	0,00	447.583,11	447.583,11 C
6.3.1	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00 C	0,00	447.583,11	447.583,11 C
6.3.1.7	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00	447.583,11	447.583,11 C
6.3.1.7.1	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00	447.583,11	447.583,11 C
7	CONTROLES DEVEDORES	102.265,30 D	1.910.044,15	923.872,85	1.088.436,60 D
7.1	ATOS POTENCIAIS	102.265,30 D	574.261,53	35.673,34	640.853,49 D
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	102.265,30 D	574.261,53	35.673,34	640.853,49 D
7.1.2.3	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	102.265,30 D	574.261,53	35.673,34	640.853,49 D
7.1.2.3.1	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	102.265,30 D	574.261,53	35.673,34	640.853,49 D

02/01/2024 (Terça-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4421
Página 295
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA MUNICIPAL IOMERE
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL IOMERE

Parâmetros: Data Final: 31/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Entidades: [{"valor":"3325","descricao":"CAMARA MUNICIPAL IOMERE"}]; Consolidado: N; Exercício: 2023; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: {"valor":"6620","descricao":"Empenho Camara"}; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:48:27

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS	102.265,30 D	528.853,35	35.673,34	595.445,31 D
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	0,00 D	8.204,82	0,00	8.204,82 D
7.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR	0,00 D	8.204,82	0,00	8.204,82 D
7.1.2.3.1.99	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00 D	37.203,36	0,00	37.203,36 D
7.2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00 D	1.335.782,62	888.199,51	447.583,11 D
8	CONTROLES CREDORES	102.265,30 C	4.357.760,09	5.343.931,39	1.088.436,60 C
8.1	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	102.265,30 C	71.346,68	609.934,87	640.853,49 C
8.1.2	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	102.265,30 C	71.346,68	609.934,87	640.853,49 C
8.1.2.3	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	102.265,30 C	71.346,68	609.934,87	640.853,49 C
8.1.2.3.1	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	102.265,30 C	71.346,68	609.934,87	640.853,49 C
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS	102.265,30 C	71.346,68	564.526,69	595.445,31 C
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR	102.265,30 C	35.673,34	528.853,35	595.445,31 C
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS	0,00 C	35.673,34	35.673,34	0,00 C
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	0,00 C	0,00	8.204,82	8.204,82 C
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR	0,00 C	0,00	8.204,82	8.204,82 C
8.1.2.3.1.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00 C	0,00	37.203,36	37.203,36 C
8.1.2.3.1.99.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00 C	0,00	37.203,36	37.203,36 C
8.2	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 C	4.286.413,41	4.733.996,52	447.583,11 C
8.2.1	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 C	4.286.413,41	4.733.996,52	447.583,11 C
8.2.1.1	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00 C	4.286.413,41	4.733.996,52	447.583,11 C
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00 C	2.032.835,26	2.032.835,26	0,00 C
8.2.1.1.1.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	0,00 C	2.032.835,26	2.032.835,26	0,00 C
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	0,00 C	661.270,02	1.108.853,13	447.583,11 C
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR	0,00 C	704.108,62	704.108,62	0,00 C
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00 C	633.806,82	633.806,82	0,00 C
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	0,00 C	70.301,80	70.301,80	0,00 C
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00 C	888.199,51	888.199,51	0,00 C
	TOTAL:	0,00 C	18.577.165,43	18.577.165,43	0,00 C

02/01/2024 (Terça-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4421
Página 296
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CAMARA MUNICIPAL IOMERE
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL IOMERE

Parâmetros: Data Final: 31/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Entidades: [{"valor":"3325","descricao":"CAMARA MUNICIPAL IOMERE"}]; Consolidado: N; Exercício: 2023; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: {"valor":"6620","descricao":"Empenho Camara"}; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:48:27

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual

Reinaldo Valentini
Contador

SALETE SILVA FRANCIOSI
Presidente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Iporã do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 300/2023

Publicação Nº 5471544

DECRETO MUNICIPAL Nº 300 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.003/2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	02.00	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	02.001	Gabinete do Prefeito	
Proj./Ativ.	0004.0122.0002.2002	Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	5.000,00
		TOTAL	5.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	02.00	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	02.001	Gabinete do Prefeito	
Proj./Ativ.	0004.0122.0002.2002	Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	5.000,00
		TOTAL	5.000,00

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.949/2021, da LDO 2023 - Lei Municipal nº 1.998/2022 e da LOA 2023 – Lei Municipal nº 2.003/2022, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 28 de dezembro de 2023.
Registre-se e publique-se

VALMOR REIS
Prefeito Em Exercício

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 301/2023

Publicação Nº 5471792

DECRETO MUNICIPAL Nº 301 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.003/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	09.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
Unidade:	09.01	Encargos Gerais do Município	
Proj./Ativ.	0028.0845.0000.0002	Contribuição ao PASEP	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	20.000,00
Órgão:	02.00	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	02.001	Gabinete do Prefeito	
Proj./Ativ.	0004.0122.0002.2002	Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários	20.000,00
		Total	40.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2023 no valor de:

I - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.000 – Recursos Ordinários. Conta Receita: 4111451110000000000;

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.949/2021, da LDO 2023 - Lei Municipal nº 1.998/2022 e da LOA 2023 – Lei Municipal nº 2.003/2022, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 29 de dezembro de 2023.
Registre-se e publique-se

VALMOR REIS
Prefeito Em Exercício

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO - CONTRATO 001/2024

Publicação Nº 5471726

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC torna publico a seguinte contratação:

DO OBJETO: "Contrato de Rateio objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais"

DO VALOR TOTAL: R$ 65.441,16 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC - CNPJ nº. 78.485.554/0001-13

DO CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER CNPJ n° 23.773.012/0001-54

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC

Iporã do Oeste/SC, 2 de janeiro de 2024.

ADELIO MARX
Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 002/2024

Publicação Nº 5471728

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC torna publico a seguinte contratação:

DO OBJETO: "Contrato de Rateio objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO, bem como a transferência total ou parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços, encargos, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais"

DO VALOR TOTAL: R$ 65.441,16 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC - CNPJ nº. 78.485.554/0001-13

DO CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER CNPJ n° 23.773.012/0001-54

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC

Iporã do Oeste/SC, 2 de janeiro de 2024.

ADELIO MARX
Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 003/2024

Publicação Nº 5471730

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC torna publico a seguinte contratação:

DO OBJETO: "Contrato de Rateio objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO, bem como a transferência total ou parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços, encargos, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais"

DO VALOR TOTAL: R$ 139.484,28 (cento e trinta e nove reais, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos),

DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC - CNPJ nº. 78.485.554/0001-13

DO CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER CNPJ n° 23.773.012/0001-54

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC

Iporã do Oeste/SC, 2 de janeiro de 2024.

ADELIO MARX
Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 004/2024

Publicação Nº 5471744

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC

EXTRATO CONTRATO nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0118/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2023

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC torna publico a seguinte contratação:

DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SOBREAVISO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA EM AMBULÂNCIA SENDO VEICULO DEVIDAMENTE EQUIPADO COM ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL MÉDICA E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC

DO VALOR TOTAL R$ 141.948,44 (cento e quarenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos),

DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC - CNPJ nº. 78.485.554/0001-13

DO CONTRATADO: AMAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 33.837.965/0001-92

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93

DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC

Iporã do Oeste/SC, 2 de janeiro de 2024.

ADELIO MARX
Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 005/2024

Publicação Nº 5471761

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC

CONTRATO nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC torna publico a seguinte contratação:

DO OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA ESQUINA DOS LOTES URBANOS Nº191 DA RUA SANTO ANTONIO E 206 DA RUA SÃO JOSÉ, COM ÁREA CONSTRUIDA DE 1.904,71M² COM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS, ELETRICAS, TELEFONICAS E DEMAIS ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE SC"

DO VALOR TOTAL R$ R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC - CNPJ nº. 78.485.554/0001-13

DO CONTRATADO: INSTITUTO HOSPITALAR E BENEFICENTE NOSSA SENHORA MERCES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.217.032/0001-04

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC

Iporã do Oeste/SC, 2 de janeiro de 2024.

ADELIO MARX
Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 006/2024

Publicação Nº 5471798

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC

EXTRATO CONTRATO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0137/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a

seguinte contratação:

DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC"

DO VALOR TOTAL: de R$ 84.980,00 (oitenta e quatro mil novecentos e oitenta reais)

DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC - CNPJ nº 78.485.554/0001-13

DO CONTRATADO: empresa ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº. 93.088.649/0001-97

DA VIGÊNCIA: 12 meses da data de assiantura

DO FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93

DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC.

Iporã do Oeste/SC, 2 de janeiro de 2024.

Adelio Marx
Prefeito Municipal

Ipumirim

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168-2023-OFICINA SESI

Publicação Nº 5471500

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC246FAB95A1AF73216374D22B68C01C1FE40E69

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 168/2023

Processo licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2023, Processo de Licitação n° 161/2023, homologado em 29 de novembro de 2023

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de ensino para ministrar Oficinas MAKER, destinados aos alunos do Núcleo Educacional Municipal João Canton, conforme justificativa e proposta de trabalho anexos.

VALOR: R$ 141.066,00
Assinatura: 29/12/2023

Vigência: : O contrato terá vigência a contar a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RODOVIA CAETANO CHIUCHETTA, Nº 757, ANEXO SENAI, BAIRRO: COLINAS, CEP: 89.700-489, cidade de CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.777.341/0470-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31-2023-BERGAMIN-INTERNAÇÃO-AÇÃO JUDICIAL

Publicação Nº 5471288

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 827B9F7B74D14AB14C0FC682DA4002DAE1D20B4D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 31/2023

Processo licitatório: INEXIBILIDADE Nº FMS 06/2023 , PROCESSO LICITATÓRIO Nº FMS 14/2023 , homologado em 28 de dezembro de 2.023,

Objeto: continuidade da contratação de serviço de internação compulsória do paciente I. A. D. por decisão judicial conforme ação civil pública cível nº 5000636-82.2023.8.24.****/SC ofício nº 310045030216 exarado pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina Vara Única da Comarca de Ipumirim e justificativa anexa.
Assinatura: 11/10/2023

Vigência: : O contrato terá vigência de 10 de janeiro de 2024 à 09 de janeiro de 2025.

Valor: R$ 117.600,00 (50% pagos me município e 50% pagos pelo estado)

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Contratado: INSTITUTO BERGAMIN LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 41.365.666/0001-20, com sede na Rua Antônio Zimermann, 611, Itacolomi, Balneário Piçarras

PORTARIA 01-2024 - EXONERA VIRLENE

Publicação Nº 5473869

PORTARIA Nº. 01/2024 de 02 de Janeiro de 2024.
EXONERA SERVIDOR NOMEADO NO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

E X O N E R A

VIRLENE SIEBENEICHLER LAPPE, nomeada no cargo comissionado de GERENTE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE, constante no nível salarial CC-020 da Lei Complementar 018/2005, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 1º da Lei Complementar 01/2002, com carga horária de 40 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Ipumirim - SC, 02 de Janeiro de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 02-2024 - NOMEIA VIRLENE

Publicação Nº 5473878

PORTARIA Nº. 02/2024 de 02 de Janeiro de 2024.
Nomeia no cargo comissionado de Diretor de Administração e Planejamento

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 112 e seu § 3° da Lei Complementar n° 018/2005 de 23 de dezembro de 2.005 e Lei Complementar n°. 74 de 16 de Março de 2010, que dispõe sobre a reorganização e modernização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipumirim, do quadro de pessoal e dá outras providências

NOMEIA

VIRLENE SIEBENEICHLER LAPPE, no cargo comissionado de Diretor de Administração e Planejamento, constante no nível salarial CC - 030, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 1º da Lei Complementar 01/2002, com carga horária de 40 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Ipumirim - SC, 02 de Janeiro de 2024.

Hilário Reffatti
Prefeito Municipal

PORTARIA 03-2024 - CONTRATA LUANA BORELLI

Publicação Nº 5473887

PORTARIA Nº 03/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

Hilário Reffatti, Prefeito de Ipumirim, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei Complementar 178 de 24 de outubro de 2018

- RESOLVE

Art. 1º - Contratar temporariamente LUANA BORELLI, para ocupar o cargo em caráter temporário de Médica Veterinária de Inspeção Sanitária, com carga horária semanal de 44h, em face de aprovação no Processo Seletivo Edital nº 80/2023, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), lotação: Secretaria de Agricultura, com início na data de 02/01/2024 até 31/12/2024, com cedência para realizar Inspeção no SIF 4202.

Art. 2º - A presente contratação fundamenta-se no inciso I, do art. 2º da Lei complementar 178 de 24 de outubro de 2.018, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público do Município de Ipumirim – SC.

Art. 3º - Os vencimentos serão aqueles constantes no Anexo II, Grupo B - Serviços Técnicos Profissionais, da Lei Complementar 03 de 27 de setembro de 2002.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2024.

Ipumirim/SC, 02 de Janeiro de 2024.

HILARIO REFFATI
Prefeito Municipal

PORTARIA 715-2023 - FÉRIAS CLAUDIOMIR ACCADROLLI

Publicação Nº 5471460

PORTARIA Nº. 715/2023 de 27 de Dezembro de 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Claudiomir Antonio Accadrolli , matrícula 19, férias de 30 (trinta) dias, relativo ao período aquisitivo de 2021 a 2022 e gozo a partir de 08 de Janeiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 08 de Janeiro de 2024.

Ipumirim - SC, 27 de Dezembro de 2023.

HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 730-2023 - LICENÇA PREMIO LIZANDRA

Publicação Nº 5471228

PORTARIA Nº. 730/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Hilário Reffatti, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Lizandra Slongo Canton, matrícula 488, Licença Premio de 50 (cinq-enta) dias, a partir do dia 02 de Janeiro de 2024 a 21 de Janeiro de 2024 e os demais dias ficarão em banco de horas.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Ipumirim - SC, 29 de Dezembro de 2023.

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 731-2023 - LICENÇA PREMIO TANIA

Publicação Nº 5471248

PORTARIA Nº. 731/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Hilário Reffatti, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Tania Maria Baron Langue, matrícula 3606, Licença Premio de 30 (trinta) dias, a partir do dia 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Janeiro de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Ipumirim - SC, 29 de Dezembro de 2023.

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO RATEIO VELHO CORONEL 2024

Publicação Nº 5471493

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 538BAE01E98339A5ABD20D53ED7BD7F32DB89C00

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023
Contrato de Rateio Nº 029/2023

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Diego Bassani, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** e de outro o **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II, nº 230, Centro, no município de Ipumirim/SC, inscrito no CNPJ sob o nº . 82.814.575/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hilário Reffatti, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portadora do CPF: ....782....-91, e do RG: 4.....34, residente e domiciliado à Rua João Molese nº 280, Centro do município de Ipumirim/SC, CEP: 89.790.000, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE,** Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC)**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1928 com data de 06 de julho 2023, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, OU Lei 14.133/2021, art. 75, XI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 001/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO – O valor total mensal é de R$ 4.150,45 (quatro mil cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) a partir do mês de janeiro de 2024 a dezembro de 2024. O valor total a ser repassado anualmente é de R$ 49.805,44 (quarenta e nove mil oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), durante o exercício de 2024, sendo que há divisão na seguinte forma: valor de R$ 2.713,15 (dois mil setecentos e treze reais quinze centavos), para pagamento das despesas com pessoal, valor de R$ 1.289,55 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa e o valor de R$ 147,76 (cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) para investimento / equipamentos para relacionadas ao Contrato de Programa.

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
65,37% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.00.00.00.00.00, correspondente a R$ 2.713,15 (dois mil setecentos e treze reais quinze centavos);

31,07% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.00.00.00.00.00, correspondente a R$ 1.289,55 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

3,56% da despesa corrente sob a dotação orçamentária nº 4.4.71. 00.00.00.00.00, correspondente a R$ 147,76 (cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, realizara transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta desde contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 02 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas/ SC, 22 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM	**CONSÓCIO – CVC**
Sr. Hilário Reffatti	Sr. Diego Bassani
Prefeito Municipal	Diretor Executivo
CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	Testemunhas:
Nome:	Nome
CPF:	CPF:

Iraceminha

Prefeitura

DECRETO 102 2023

Publicação Nº 5472181

DECRETO Nº 102/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre o reajuste da unidade monetária fiscal para o pagamento dos tributos municipais no exercício de 2024, e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o valor da UFRM conforme a correção do índice do IGPM acumulado nos últimos doze meses, na forma descrita pelo artigo 467 do Código Tributário Municipal de Iraceminha/SC, (Lei Municipal Complementar nº 081/2017), fica também criado o calendário fiscal para o exercício de 2024, conforme quadro anexo.

Art. 2º – O valor da UFRM permanecera em R$ 2,81 (Dois reais e oitenta e um centavos) entrando em vigor no dia 02/01/2024, tendo em vista que o IGP-M acumulado de 2023 foi negativo.

Art. 3º – Nos termos do artigo 204 do Código Tributário Municipal de Iraceminha/SC, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), será parcelado em 03 (três) vezes, vencendo a primeira em 10 de maio, segunda em 10 de junho e a terceira em 10 de julho de 2024.

Art. 4º – O IPTU pago em quota única terá desconto de 20% (VINTE), conforme preceitua a Lei Complementar Municipal nº 081/2017.

Art. 5º – O ISSQN FIXO COTA ÚNICA, ALVARÁ SANITÁRIO e a TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA serão pagas a vista, em parcela única e sem desconto, com vencimento em 27 de março de 2023.

Art. 6º – O ISSQN HOMOLOGADO E O ISS FIXO PARCELADO deverá ser pago de acordo com as datas constantes no calendário fiscal anexo a este Decreto.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam Revogadas as disposições em contrário

Iraceminha SC, 29 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

DECRETO 103 2023

Publicação Nº 5472224

DECRETO Nº 0103/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Nomeia comissão especial para avaliar as propostas ao programa de incentivos para a industrias, agroindústrias, comércio e prestadoras de serviços do município – pro empresas e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990, e o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 de acordo com a lei Municipal 1594/2023 de 07 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados pelo presente Decreto, os membros da Comissão Especial de Avaliação, de propostas ao programa de incentivos para a indústrias, agroindústrias, comércio e prestadoras de serviços do município – pro empresas composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Evandro João Rauber
SECRETARIA: Débora Spenazatto
MEMBRO: Fabio Luis Tumelero

Art. 2º - Os servidores acima nomeados serão responsáveis em proceder a avaliação das propostas oferecidas pelas empresas, indústrias, agroindústrias, comercio e prestadoras de serviços do município – pro empresas, que pretenderem aderir ao programa observando o descrito na lei Municipal 1594/2023 de 07 de Novembro de 2023.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios previstos na lei Municipal 1594/2023 de 07 de Novembro de 2023, as Empresas interessadas deverão protocolar seu pedido, acompanhado da seguinte documentação, (exceto MEI):
a) Relatório do faturamento dos últimos 12 (doze) meses devidamente assinado pela Contabilidade responsável da empresa e do gerente ou representante legal da mesma;
b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ) ativo com abertura até 31/12/22.
c) Contrato Social com a última alteração consolidada;
d) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
e) Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS);
f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

Art. 4º As Empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual (MEI) interessadas deverão protocolar seu pedido, acompanhado da seguinte documentação para usufruir dos benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Relatório do faturamento da empresa do ano de 2022 devidamente assinado pela Contabilidade ou representante legal da mesma com faturamento mínimo de R$ 20.000,00:
b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ) ativo com abertura até 31/12/22.
c) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)
d) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
e) Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS);
6- Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
7- Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS);
8- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

Art. 5º - Caberá única e exclusivamente à comissão a analise da documentação para a emissão da certidão aptidão observando-se a ordem de protocolo. A comissão de avaliação terá poderes para requisitar a complementação de documentação para analisar a proposta e emitir a certidão de aptidão.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha/SC, 29 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

Publicação Nº 5471636

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3493CF359ABAE360467F3282E2B74D77B7AFEAE

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sistema de registro de preços, no dia 17 de janeiro de 2024, tendo como objetivo a aquisição de apostilas escolares do 2º ao 9º ano das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, para os alunos matriculados nas escolas Valentin Bernardi e João Henrique Pille, além do serviço de assessoria pedagógica e capacitação. As propostas serão recebidas até as 14h00min do dia 17 de janeiro de 2024 e abertas nesta mesma data e horário. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506/9534. Itá-SC, 29 de dezembro de 2023.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito de Itá-SC

DECRETO N° 194/2023

Publicação Nº 5472066

DECRETO Nº 194 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITÁ-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica adotado Turno Único de trabalho nas Secretarias Municipais da Administração Pública do Município de Itá-SC, na data de 29 de Dezembro de 2023, sendo o mesmo executado das 07:00hs às 13:00hs.
Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC),
26 de Dezembro de 2023.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 185/2023

Publicação Nº 5471933

DECRETO Nº 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"CONSTITUI E DESIGNA COMISSÃO COORDENADORA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 2515 de 03 de Outubro de 2017 que consolidou a legislação do Idoso em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Coordenadora de Elaboração do Plano Municipal de Contingência da Política de Assistência Social, com a incumbência de elaborar, divulgar, executar e monitorar ações propostas, obedecendo as ordenações legais vigentes.

Art. 2º. Ficam designadas, para integrar a comissão de que trata o Art. 1º desse Decreto, as pessoas abaixo relacionadas:

I - Presidente:
Sônia Cechet Marcolin
II – Membros:
a) Gestão:
Titular: Deise Calvi
Suplente: Claudinéia Alves Cardoso
b) Proteção Social Básica:
Titular: Caren Fantin
Suplente: Marta Andrade
c) Proteção Social Especial:
Titular: Ana Maria Cozza
Suplente: Franciele Brunetto
d) Conselho de Assistência Social:
Luiz Alfredo Sartoretto Hugue
e) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
Renato Vailon

Art. 3º. Compete ao presidente da comissão, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos materiais, humanos e financeiros, necessários à execução do plano, durante o período em que for reconhecida a situação de calamidade e emergência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC,
12 de Dezembro de 2023.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 186/2023

Publicação Nº 5471935

DECRETO NO 186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DURANTE AS FÉRIAS DA TITULAR DA PASTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com o inciso VII do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal e:

DECRETA:
Art. 1° Fica designada a servidora VILMARIZE FÁTIMA APPELT, Chefe de Gabinete, para responder pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda durante o período de férias da gestora, que compreende a data de 14/12/2023 a 23/12/2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC,
12 de Dezembro de 2023.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 187/2023

Publicação Nº 5471938

DECRETO Nº 187, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.553 de 16 de agosto de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR os seguintes membros, sob a Presidência do Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
Representantes do Poder Público Municipal:
Titular: Jusselei Edson Perin
Suplente: Luiz Alfredo Hugue
Titular: Joice Lorscheiter
Suplente: Marcos Mello
Titular: Diana de Brito
Suplente: Nilvo Berticelli
Representantes do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Dileia Cerutti
Suplente: Silvana Colossi
Representantes da Associação Cultural de Itá:
Titular: Nádia Regina Fernandes
Suplente: Jucinei Lugarini
Representantes do Consórcio Itá:
Titular: Rene Vilhena Bastos
Suplente: Anaí Giane de Souza Cadore
Representantes da Câmara de Dirigentes Logistas – CDL:
Titular: Dioge Camargo
Suplente: Alecsandro Juliano Puntel
Representantes da Associação Empresarial de Itá – ACITA:
Titular: Dione Mara Somensi
Suplente: Veroni Sandra Steffani Dallelaste
Representantes dos Agentes do Turismo de Itá – AGETUR:
Titular: Altir Pedro Göedert
Suplente: Sérgio Maroso Júnior
Titular: Flávio Calgaro
Suplente: Fernando Mocelin
Representantes da Rede Hoteleira, Bares e Similares:
Titular: Rodrigo Agostinho de Quadros
Suplente: Darci Kolakowski
Titular: Jacson Luis Sartoretto
Suplente: Gilberto Gaedke

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC),
em 12 de Dezembro 2023.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda
a Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 193/2023

Publicação Nº 5472061

Decreto nº 193/2023, 21 de Dezembro de 2023.

"Dispõe Sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), Em Conformidade Com o Disposto no Artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, Incluído pela Emenda Constitucional Nº 93/2016, de 08 de Setembro de 2016, e dá outras providências".

CLEMOR ANTÔNIO BATTTISTI, Prefeito Municipal de Itá, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal; e;

CONSIDERANDO, que a Emenda Constitucional nº 93/2016, de 08 de setembro de 2016, acrescentou o Art.76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);

CONSIDERANDO, que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do parágrafo único, do supracitado artigo 76-B, do ADCT/CF;

CONSIDERANDO, que o Prejulgado Nº 2315, de 16 de março de 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), versa, em sua decisão, que "De acordo com o art. 76-B do ADCT é permitida a desvinculação de 30% da receita da COSIP, podendo o gestor utilizá-la discricionariamente. Contudo, o gestor deve sempre buscar a equalização das receitas da COSIP com as respectivas despesas, uma vez que referida receita foi instituída para fazer frente às despesas com serviços de iluminação pública";

CONSIDERANDO, a Nota Técnica NTC Nº 02/2023, de 27 de março de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a qual versa "Importante, o caput do art. 76-B não se reporta expressamente à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), todavia, partindo do pressuposto que a contribuição de iluminação (COSIP) não é imposto, nem taxa, tampouco multa, mas sim receita de contribuição, classificada como receita corrente prevista no final do caput do art. 76-B do ADCT, conforme já exposto. Se a administração pública autoriza a desvinculação de quaisquer `outras receitas correntes`, conclui-se, portanto, que a COSIP, por estar contida neste conceito, pode ser desvinculada no percentual de até 30%";

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculada, o Valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) da receita proveniente da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, nos termos do Anexo Único a este decreto.

Art. 2º Fica autorizado o setor contábil a realizar os devidos registros contábeis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itá, 21 de Dezembro de 2023.

CLEMOR ANTÔNIO BATTTISTI
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável Secretaria de Administração e Fazenda

CLEMOR ANTÔNIO BATTTISTI	VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Prefeito Municipal Responsável	Secretaria de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 195/2023

Publicação Nº 5472072

DECRETO Nº 195 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI nº 2.133 de 21 de dezembro de 2010 e na lei Nº 2.423 de 06 de outubro de 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com o disposto no inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, combinada com as disposições das Leis Municipais nº 2.133, de 21 de dezembro de 2010 e nº 2.423 de 06 de outubro de 2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o programa de incentivo ao desenvolvimento agropecuário do Município de Itá, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 2.133, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Os incentivos regulamentados pelo presente Decreto, visam à manutenção, expansão e diversificação das atividades nas propriedades rurais, visando o desenvolvimento econômico-social do Município.

Art. 3º Os programas de incentivos ao desenvolvimento agropecuário do Município de Itá que serão desenvolvidos compreende:
a) Programa de Recuperação de solo (art. 1º, III, da Lei 2.133/2010);
b) Programa de Sementes e Mudas (art. 1º, IV, "a", "b", e "d" da Lei 2.133/2010);
c) Programa de Dejetos Animais (art. 1º, VI, da Lei 2.133/2010);
d) Programa de Alimentação Animal (art. 1º, VII, "a", da Lei 2.133/2010);
e) Programa de Melhoramento Animal (art. 1º, VIII, "b", da Lei 2.133/2010);
f) Programa de Saneamento básico Rural (art. 1º, IX, "a", "c" e "d", da Lei 2.133/2010);
g) Programa de Industrialização Agrícola (art. 1º, XIV, da Lei 2.133/2010);
h) Programa de Melhoramento da Propriedade (art. 1º, XV, da Lei 2.133/2010).

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE SOLO

Art. 4°. Para o desenvolvimento do Programa de Recuperação do Solo, serão concedidos os seguintes incentivos, mediante disponibilidade técnica e financeira do Município:

I – O Transporte de calcário e adubo da sede do Município até a propriedade, exclusivamente para os agricultores beneficiários dos programas estaduais;

II – Subsídio de 50% (cinquenta por cento) do custo das análises de solo que forem encaminhadas e orientadas pelos técnicos municipais da área.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE SEMENTES E MUDAS

Art. 5º. Para o desenvolvimento do Programa de Sementes e Mudas, o Município subsidiará da seguinte forma:

I - No Projeto de distribuição de Sementes para Cobertura Verde e Pastagens, o Município subsidiará, por reembolso, uma das opções a seguir:
a) R$ 2,00 o kg de Aveia Branca/Preta até 160 kg;
b) R$ 4,00 o kg de Azevém até 80 kg;
c) R$ 4,00 o kg de Nabo até 80 kg.

II - O Projeto de Distribuição de Mudas de Árvores Frutíferas, Exóticas e Nativas, consiste no reembolso por muda destinada à formação de pomares com fins comerciais, mediante o atendimento das condições estipuladas:
a) Fazer a inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do prazo publicado pela Secretaria e informar as espécies e o quantitativo de mudas de árvores frutíferas, dentre as opções abaixo elencadas e mediante disponibilização:
· Nospecan: Até o máximo de 150 mudas, reembolso de R$ 15,00 (quinze reais), por muda;
· Videira: Até o máximo de 200 mudas, reembolso de R$ 10,00 (dez reais), por muda;
· Ameixa: Até o máximo de 50 mudas, reembolso R$ 10,00 (dez reais), por muda;
· Figueira: Até o máximo de 200 mudas, reembolso de R$10,00 (dez reais), por muda;
· Dovyalis: Até o máximo de 200 mudas, reembolso de R$10,00 (dez reais), por muda;
· Acerola: Até o máximo de 200 mudas, reembolso de R$10,00 (dez reais), por muda;
· Pitaya: Até o máximo de 200 mudas, reembolso de R$10,00 (dez reais), por muda;
· Lúpulo: Até o máximo de 200 mudas, reembolso de R$10,00 (dez reais), por muda;
· Pessegueiro: Até o máximo de 200 mudas, reembolso de R$ 5,00 (cinco reais), por muda;
· Abacaxi: Até o máximo de 1000 mudas, reembolso de R$ 2,00 (dois reais), por muda;
· Morango: Até o máximo de 2000 mudas, reembolso de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por muda;
· Laranja: até o máximo de 200 mudas, reembolso de R$ 15,00 (quinze reais), por muda;
· Maracujá: até o máximo de 400 mudas, reembolso de R$ 4,00 (quatro reais), por muda;
· Amora: até o máximo de 200 mudas, reembolso de R$ 4,00 (quatro reais), por muda.
b) Ter cadastro de propriedade rural junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III - Quanto ao Projeto de Proteção ao Plantio o subsidio será:
a) Para pomares com fins comerciais, reembolso de no máximo 50% (cinquenta por cento) do custo, limitado ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aquisição de materiais como tela, lona, lona para estufa, sombrite e palanques;

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE DEJETOS ANIMAIS

Art. 6º. Para o desenvolvimento do Programa de Destinação de Dejetos Animais, serão concedidos incentivos nos projetos:
I) Projeto para distribuição de adubo orgânico líquido;
II) Projeto de recolhimento e transporte de dejetos de aves;
III) Projeto de construção de depósitos comunitários de dejetos de suínos
IV) Aquisição de materiais

§ 1º Para o desenvolvimento do Projeto de adubo orgânico o Município reembolsará com até 15 (quinze) horas, por propriedade anualmente, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por hora, cujo serviço será prestado pelas Associações de Agricultores, mediante credenciamento junto ao Município;

§ 2º O Município reembolsará, para os projetos previstos no inciso I e II, 15 (quinze) horas para recolhimento e/ou transporte de dejetos de aves e/ou distribuição de adubo orgânico liquido por caminhão, por propriedade anualmente, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por hora, desde que tenha disponibilidade orçamentária;

§ 3º Para construção de depósitos comunitários de dejetos suínos, previsto no inciso III, o Município reembolsará o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por hora até o limite de 20 (vinte) horas de máquinas anuais por propriedade, e 50% (cinquenta por cento) do custo da lona para grupos, através de reembolso, mediante o atendimento das seguintes condições:

1- Relação de interessados com grupo de no mínimo 03 (três) produtores com ata de formação;
2- Todos os integrantes deverão ter Bloco do Produtor Rural;
3- Apresentar Parecer de Execução da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º O incentivo previsto no inciso IV, consistirá no reembolso de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro da mangueira preta pesada, com 1,5 polegadas e 3.5 milímetros de parede, limitada a 500 (quinhentos) metros por propriedade;

Art. 7º. O agricultor que optar por adquirir mangueira do tipo Polietileno diversa da prevista no §4º, do art. 6º deste Decreto, independente das polegadas e espessura, terá a concessão limitada ao custo referenciado ao tipo de produto do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Art. 8º. O Município subsidiará o Projeto de Silagem da seguinte forma:
a) para a realização de silagem, reembolsará o valor de R$ 100,00 (cem reais) por hora até o limite de 10 (dez) horas/máquina de silagem por propriedade ao ano, sendo o serviço prestado pelas associações;
b) Para transporte de silagem, colheita de feno ou pré-secado o Município repassará o valor de R$ 150,00 (cento e cincoenta reais) por hora realizada, até o limite máximo de 15 (quinze) horas.
c) Para fertirrigação (abertura e limpeza de valas), carregamento e cobertura, acesso e limpeza na área do plantio, o Município poderá realizar o serviço até o limite máximo de 16 (dezesseis) horas, devendo o produtor ressarcir o município com 50% (cincoenta por cento) das horas prestadas, no valor a hora máquina (retro) praticada pelo município.

§ 1º As horas/máquinas que ultrapassarem as subsidiadas pelo Município, deverão ser pagas integralmente pelo agricultor ao município.

§ 2º Caso ocorra a comercialização da silagem, o agricultor para ser beneficiado com os subsídios deverá apresentar Nota fiscal da venda do produto.

§ 3º O produtor que contratar ensiladeira frontal, trator ou auto mutriz para silagem, o município fará o reembolso de R$ 200,00 (duzentos reais) por hora realizada, até o limite máximo de 15 (quinze) horas.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO ANIMAL

Art. 9º Para o desenvolvimento do Projeto de Inseminação artificial de animais, o Município disponibilizará o material genético, a custo subsidiado, luvas, bainhas e nitrogênio de forma gratuita;

§1º O valor pago ao inseminador de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), pela mão de obra, será custeado pelo Município, em contrapartida, o proprietário do animal atendido pagará o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao deslocamento, diretamente ao inseminador terceirizado ou credenciado. Os valores serão reajustados anualmente pelo INPC;

§2º Quando o agricultor disponibilizar o material genético, o auxilio prestado pelo Município será na forma de abastecimento do botijão com nitrogênio líquido, fornecimento de luvas e bainhas, limitadas a uma unidade por animal/ano relacionado no cadastro de propriedade da Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Art. 10 No Programa de Saneamento Básico Rural, Os incentivos dar-se-ão da seguinte forma:

I – No Projeto de Proteção de Fontes de Água, será concedido a aquisição de até 100% (cem por cento) dos seguintes materiais e serviços, os quais serão repassados a cada proteção de fonte executada, conforme acompanhamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

para atendimento ao projeto "Água Potável para Todos":
a) Pedra Marroada/Tijolo;
b) Tubo de Concreto;
c) Pedra Britada;
d) Lona Preta;
e) Areia;
f) Cimento;
g) Tampa.
h) Horas de Máquinas

II - Para a Abertura e Desassoreamento de Açudes, o Município reembolsará, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) até o limite de 15 (quinze) horas de máquinas anuais por propriedade, mediante solicitação junto à Secretaria de Agricultura, obedecendo a ordem de inscrição, mediante disponibilidade, e atendimento dos seguintes critérios:
a) Solicitação realizada pelo interessado, com bloco de produtor rural ativo;
b) Parecer de vistoria final;
c) Licenciamento ambiental.

III - Para a construção de cisternas e esterqueiras, o Município reembolsará, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) até o limite de 20 (vinte) horas de máquinas anuais por propriedade, mediante apresentação de requerimento, aos agricultores obedecendo a ordem de inscrição, mediante disponibilidade, e atendimento dos seguintes critérios:
a) Requerimento realizado pelo interessado, com bloco de produtor rural ativo;
b) Parecer de vistoria final;
c) Licenciamento ambiental.

IV – Para o Projeto de Perfuração de Poços Artesianos e Rede de Distribuição de Água o Município incentivará da seguinte forma:
a) Implantação de novos projetos de perfuração de poços, adução e rede de distribuição de água, para as comunidades rurais ainda não beneficiadas e/ou localidades necessitadas, de forma gratuita;
b) Para os poços existentes havendo necessidade de adequação, ampliação e reforma do sistema de bombeamento, adução e rede de distribuição, visando contemplar com maior qualidade e quantidade de água. Poderá o município ter participação financeira, desde que as famílias participem com no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total, desde que o serviço seja autorizado pela Secretaria de Agricultura.
Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício, faz-se necessário apresentar Nota Fiscal e, no mínimo, 03 (três) orçamentos da pesquisa de preço realizada, bem como o parecer de vistoria e a ata de fundação da associação, com nome dos sócios.

V – Para o Transporte de água para consumo humano aos produtores rurais necessitados será prioridade sendo que, no período de decretação de estado de emergência, o município poderá participar com 100% (cem por cento) do custeio. O transporte de água de consumo animal será realizado de acordo com a disponibilidade do município e o valor será suportado pelo solicitante, conforme valores a seguir:
a) Carga trator: 6.000 litros, valor equivalente a 13 UFM;
b) Carga caminhão: 12.000 litros, valor equivalente a 16 UFM.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA DE INDUSTRIALIZAÇÃO AGRÍCOLA

Art. 11 Para o desenvolvimento do Programa de Industrialização Agrícola, os incentivos serão destinados à construção de abatedouros, pequenas agroindústrias e, locais comunitários para a fabricação de produtos coloniais e artesanatos, objetivando manter o homem no campo, da seguinte forma:

I - para as unidades já instaladas e em atividades a concessão de auxílio de no máximo 50% (cinquenta por cento) do custo, limitados a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a ampliação ou readequação das unidades produtivas; (valor menor);

II - Para a instalação das novas unidades produtivas descritas no caput, objetivando a aquisição de equipamentos, materiais para a construção civil, palanques, lona e tela, o Município auxiliará com no máximo até R$ 50.000,00 (cincoenta mil reais).

Parágrafo único - para concessão do auxílio disposto neste artigo, o interessado deverá apresentar:
a) Requerimento justificado;
b) Laudo técnico de viabilidade expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
c) Espaço físico adequado e dentro das normas de inspeção sanitária e ambiental;
d) Orçamentos de três fornecedores;
e) Nota Fiscal original ou, cópia autenticada da aquisição dos materiais ou equipamentos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA PROPRIEDADE

Art. 12 Visando desenvolver o programa de melhoramento da propriedade, o município atenderá os seguintes projetos:

I – Projeto Agricultura em Destaque:
a) O serviço de preparação do solo (arrancar toco, enterrar pedra, nivelamento:
I - O Município reembolsará até o limite de 10 (dez) horas por propriedade por ano, sendo considerado o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por hora de escavadeira hidráulica ou trator de esteira; ou
II - Reembolso até o limite de 16 (dezesseis) horas por propriedade por ano, sendo considerado o valor de R$ 100,00 (cem reais) por

hora de retroescavadeira e/ou mini escavadeira.
Em ambos os casos os serviços serão realizados mediante interesse público e desde que obedecidos os seguintes critérios:
· Inscrição junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
· Parecer de vistoria final.

b) O serviço de limpeza e sistematização da propriedade e abertura de estrada de roça, o Município poderá realizar até o limite máximo de 12 (doze) horas, devendo o produtor ressarcir o município com 50% (cincoenta por cento) das horas prestadas, no valor a hora máquina praticada pelo município.

II - O projeto de Terraplanagem para ampliação e/ou construção de novas unidades produtivas rurais, será realizado mediante o interesse público, e consistirá no reembolso por metro quadrado construído até o limite de 12.000m², conforme tabela e desde que obedecidos os critérios estipulados:

Metragem construída	Valor de reembolso
0 a 1.000 m²	R$ 20,00
1.001m² a 2.000m²	R$ 15,00
2.001m² a 6.000m²	R$ 10,00
6.001m² a 12.000m²	R$ 5,00

a) Inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando os seguintes documentos:
1) Licenciamento Ambiental concluído;
2) Apresentação de projeto ou laudo topográfico, conforme o caso;
3) Comprovação da liberação de crédito ou disponibilidade de recurso financeiro próprio;
4) Parecer de vistoria final.
b) Autorização por escrito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após avaliação técnica do empreendimento contendo situação hídrica e viabilidade econômica.

Parágrafo Único – O patrolamento para o nivelamento da terraplenagem e cascalhamento dos acessos poderá ser executado pelo Município.
III – Para o Projeto Estímulo à Permanência do Homem no Campo, o Município como forma de incentivar o desenvolvimento:
a) Propiciará treinamento e qualificação aos agricultores, mediante a oferta de cursos gratuitos, de acordo com as necessidades avaliadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
b) Poderá realizar o serviço de terraplanagem para construção de moradia, até o limite máximo de 10 (dez) horas, devendo o produtor ressarcir o município com 50% (cincoenta por cento) das horas prestadas, no valor correspondente ao maquinário utilizado.

§1º. O projeto previsto no inciso II será limitado a 22 inscrições anuais.

§2º.O benefício previsto no inciso II, somente será pago ao beneficiário/agricultor, após a conclusão do serviço, mediante aprovação final do projeto, e fiscalização pelo setor competente, com relatório anexo.

§3º. Os serviços executados que excederem o limite máximo anual previsto neste Decreto, a continuidade dos serviços será de inteira responsabilidade do beneficiário, o qual deverá ajustar o pagamento diretamente com a empresa prestadora do serviço.

§4º. Para a concessão do previsto no inciso II, será considerado, para fins de reembolso, a área total construída prevista do projeto.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 Para fazer jus aos benefícios descritos neste Decreto, o beneficiário/Agricultor deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços autorizados constante na Ficha de inscrição no Programa, observando os limites estabelecidos neste Decreto.

Art.14 Para concessão dos incentivos descritos no presente decreto, além dos requisitos estabelecidos em cada programa, o agricultor/beneficiário, deverá estar adimplente para com o município.

Art. 15 Todos os benefícios, serviços e auxílios, dependerão de disponibilidade financeira/orçamentária do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os já concedidos.

Art. 16 O agricultor/beneficiário contemplado com quaisquer dos benefícios do presente Decreto, e que não cumprir os requisitos específicos de cada programa, ficará inapto a concessão de novos incentivos até regularização da pendencia.

Art. 17 O agricultor poderá, mediante autorização da Secretaria de Agricultura, nos programas cujo serviço seja prestado pelas associações (art. 6º, I e §1º e art. 8, alínea "a"), optar por usufruir do quantitativo das horas em outro programa que achar mais conveniente, desde que, prestado pelas associações.

Art. 18 Os serviços prestados pelas associações de agricultores seguem regulamentados pela Lei Municipal nº 2.423, de 06 de outubro de 2015.

Art. 19 O prestador do serviço não poderá estar inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 147/2023, de 27 de Setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC),
27 de Dezembro de 2023.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria na data supra.

JONAS JOACIR VORTMANN
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TABELA ANEXO I

Valor máximo de auxílio financeiro

TIPO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO	Unidade de Medida	PREÇO DE MERCADO
Retroescavadeira Traçada	Hora	R$ 165,00
Trator de Esteira 14 toneladas	Hora	R$ 300,00
Trator de Esteira acima de 18T	Hora	R$ 350,00
Escavadeira Hidráulica 13 toneladas	Hora	R$ 270,00
Escavadeira Hidráulica 14 toneladas	Hora	R$ 280,00
Escavadeira Hidráulica 20 toneladas	Hora	R$ 300,00
Caminhão Truke 6x2	Hora	R$ 150,00
Caminhão Traçado 4x6	Hora	R$ 180,00

ANEXO II

TABELA DE VALORES PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TIPO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO	Unidade de Medida	PREÇO PÚBLICO EM UMRF
Retroescavadeira Traçada	Hora	27 UMRF
Trator de Esteira D-41	Hora	38 UMRF
Trator de Esteira T-D 140	Hora	50 UMRF
Escavadeira Hidráulica	Hora	50 UMRF
Pá-carregadeira	Hora	27 UMRF
Moto Niveladora	Hora	38 UMRF
Rolo Compactador	Hora	27 UMRF
Distribuidor de Adubo/Trator	Hora	20 UMRF
Trator com pé de pato e grade	Hora	24 UMRF
Bob Cat	Hora	20 UMRF
Terra/cascalho (caminhão trucado)	Carga	20 UMRF
Terra/cascalho (caminhão simples)	Carga	15 UMRF
Transporte de Água Potável	Carga	16 UMRF
Transporte de Água não Potável	Carga	13 UMRF

DECRETO Nº 196/2023

Publicação Nº 5472090

DECRETO NO 196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com o inciso VII do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal e:

DECRETA:
Art. 1° Fica designada o servidor SILVIA REGINA BENDER MAGRI, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC,
27 de Dezembro de 2023.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 197/2023

Publicação Nº 5472098

DECRETO NO 197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, DURANTE AS FÉRIAS DA TITULAR DA PASTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com o inciso VII do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal e:

DECRETA:

Art. 1° Fica designada o servidor WILLIAN WICKERT, Auxiliar Administrativo, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, durante o período de férias da gestora, que compreende a data de 02/01/2024 a 21/01/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC,
27 de Dezembro de 2023.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 198/2023

Publicação Nº 5472103

Decreto nº 198/2023, de 27 de Dezembro de 2023.

"Fixa o valor da Unidade Municipal de Referência Fiscal – UMRF, para o Exercício de 2024 e dá outras providências."

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com a redação dada pelo parágrafo único, do art. 309, de Lei Complementar nº. 105, de 10 de dezembro de 2013 e alterações posteriores, levando em consideração o INPC acumulado no período de Dezembro/2022 a Novembro/2023;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Municipal de Referência Fiscal – UMRF, para o exercício financeiro de 2024, fica fixada em R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá, SC,
27 de Dezembro de 2023.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.°114/2023 - D & A FABRICACAO DE ARTEFATOS LTDA

Publicação Nº 5471488

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 47/2023
Fundamento Legal: Lei 10.520/21 e Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo Licitatório Nº: 122/2023
Registro de Preço Nº: 114/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, DE MADEIRA SERRADA DESTINADA AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES E PARA DEMAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.
Valor: R$ 315.800,00 (trezentos e quinze mil e oitocentos reais).
Vigência: A presente Ata terá vigência até o dia 06 de dezembro de 2024.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: D & A FABRICACAO DE ARTEFATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 36.395.860/0001-19.

Jaborá (SC), em 28 de dezembro de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.°115/2023 - SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS - EPP

Publicação Nº 5471634

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 53/2023
Fundamento Legal: Lei 10.520/21 e Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo Licitatório Nº: 133/2023
Registro de Preço Nº: 115/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES E PROJETOS OFERTADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Valor: R$ 114.856,20 (cento e quatorze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).
Vigência: A presente Ata terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2024.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: SUPERMERCADO E ACOUGUE COMPRE MAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 80.141.906/0001-65.

Jaborá (SC), em 28 de dezembro de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.°116/2023 - MUNARI ATACADISTA LTDA

Publicação Nº 5471659

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 53/2023
Fundamento Legal: Lei 10.520/21 e Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo Licitatório Nº: 133/2023
Registro de Preço Nº: 116/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES E PROJETOS OFERTADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Valor: R$ 155.800,20 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais e vinte centavos).
Vigência: A presente Ata terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2024.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: MUNARI ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 10.878.273/0001-97.

Jaborá (SC), em 28 de dezembro de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.°117/2023 - TATIELLE BUENO ALVES

Publicação Nº 5471672

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 53/2023
Fundamento Legal: Lei 10.520/21 e Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo Licitatório Nº: 133/2023
Registro de Preço Nº: 117/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES E PROJETOS OFERTADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Valor: R$ 15.479,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e nove reais).
Vigência: A presente Ata terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2024.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: TATIELLE BUENO ALVES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 35.193.845/0001-25.

Jaborá (SC), em 28 de dezembro de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.°118/2023 - ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA

Publicação Nº 5471701

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 53/2023
Fundamento Legal: Lei 10.520/21 e Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo Licitatório Nº: 133/2023
Registro de Preço Nº: 118/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES E PROJETOS OFERTADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Valor: R$ 30.729,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte e nove reais).
Vigência: A presente Ata terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2024.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 42.178.454/0001-05.

Jaborá (SC), em 28 de dezembro de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.°119/2023 - PANIFICADORA E DELÍCIAS DA DAIA LTDA - ME

Publicação Nº 5471716

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 53/2023
Fundamento Legal: Lei 10.520/21 e Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo Licitatório Nº: 133/2023
Registro de Preço Nº: 119/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES E PROJETOS OFERTADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Valor: R$ 308.815,00 (trezentos e um mil oitocentos e quinze reais).
Vigência: A presente Ata terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2024.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: PANIFICADORA E DELÍCIAS DA DAIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.007.669/0001-17.

Jaborá (SC), em 28 de dezembro de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.°120/2023 - DANIELA LAZAROTTO EIRELI

Publicação Nº 5471725

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 53/2023
Fundamento Legal: Lei 10.520/21 e Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo Licitatório Nº: 133/2023
Registro de Preço Nº: 120/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES E PROJETOS OFERTADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Valor: R$ 282.698,00 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais).
Vigência: A presente Ata terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2024.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: DANIELA LAZAROTTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 36.377.462/0001-70.

Jaborá (SC), em 28 de dezembro de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Joaçaba

IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba

PORTARIA Nº 382 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5468553

PORTARIA Nº 382 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – IMPRES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 113, inciso X, da Lei Complementar nº 436/2021, de 30 de novembro de 2021, e suas alterações, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 402, de 24 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos em caráter proporcional da média das contribuições, a MARGARETH APARECIDA ROSO, inscrita no CPF sob o nº 4XX.XXX.XXX-91, portadora do RG nº 1.XXX.X82, inscrita no PASEP sob o nº 10X.XXXXX.X4-5, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Joaçaba, do quadro efetivo da Prefeitura de Joaçaba, matrícula funcional nº 10.427, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, c/c o art. 23 da Lei Complementar nº 99/2005.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria voluntária por idade, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, correspondente a 87,09% da média das 80% maiores contribuições.

Parágrafo único. Os proventos serão reajustados nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 99/2005.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Joaçaba-SC, 02 de janeiro de 2024.

Ivone Zanatta
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 383 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5468560

PORTARIA Nº 383 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – IMPRES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 113, inciso X, da Lei Complementar nº 436/2021, de 30 de novembro de 2021, e suas alterações, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 401, de 22 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos em caráter integral da média das remunerações, a TERESINHA ULANOSKI DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 7XX.XXX.XX9-15, portadora do RG nº 1.XXX.X64, inscrita no PASEP sob o nº 1XX.XXXXX.X2-5, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal Educação, do quadro efetivo da Prefeitura de Joaçaba, matrícula funcional nº 11.629, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 436/2021.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) da média de todas das remunerações do servidor.

Parágrafo único. Os proventos serão reajustados nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 436/2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Joaçaba-SC, 02 de janeiro de 2024.

Ivone Zanatta
Diretora Presidente

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

DISPENSA LICITAÇÃO SMOS 300/2023 - SIMAE

Publicação Nº 5471529

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO SMOS 300/2023

PROTOCOLO Nº 1304/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES, CENTRO, EM JOAÇABA/SC.

Fundamento Legal: Artigo 24, X, Lei 8666/93.

Justificativa: O espaço atualmente utilizado pelo Simae na sede administrativa apresenta-se insuficiente para depósito e guarda de materiais, frota e acomodação de servidores. O prédio atualmente utilizado foi projetado e construído em 2004, após foram feitas apenas adequações internas, locação de terreno para garagem de veículos, no entanto, diante do crescimento das atividades do Simae torna-se imprescindível a ampliação de área pensando ainda no futuro da instituição.

Sendo imóvel confrontante com o Simae o que facilita inclusive a interligação destes e considerando inclusive o interesse dos proprietários na alienação para o Simae, houve a avaliação que não destoa do valor praticado no mercado, motivos pelos quais dá-se o encaminhamento para a aquisição.

O terreno foi declarado de utilidade pública, conforme Decreto nº 6.881 de 08 de agosto de 2023 e será utilizado para fins de escritório, garagem e/ou depósito de materiais utilizados para construção/manutenção nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Inicialmente o imóvel ficará nas condições atuais com pequenas adequações internas que possibilitem alocação de setores e garagem e futuramente serão feitas adequações significativas.

O valor do imóvel foi avaliado por comissão instituída pelo Simae em R$ 2.827.000,00, esse trabalho tomou como base 03 pareceres técnicos de avaliação mercadológica junto a corretores de imóveis credenciados no CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI), mantido e gerido pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI..

Promitentes Vendedores: IANE MARIA WESCHENFELDER DE ANDRADE, NILTON DE ANDRADE, LEILA TEREZINHA WESCHENFELDER NOVELLO E CLOVIS NOVELLO

Valor: R$ 2.827.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais)

Declaração de Dispensa em 29/12/2023

Joaçaba/SC, 29 de dezembro de 2023.

Patricia Callegari Warken – Diretora-Presidente.

PORTARIA JHL 383/2023

Publicação Nº 5471788

PORTARIA Nº 383 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Patrícia Callegari Warken, Diretora Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - Simae, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem as funções de Agente de Contratação, a fim de conduzir os processos licitatórios e de compras diretas no âmbito do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – Simae, na forma de rodízio:

a) Kelly Cristina Liermann – matrícula nº 228
b) Marcelo Guerreiro Caldas - matrícula nº 238

Parágrafo único. Cabe ao(à) Encarregado(a) de Compras a distribuição dos processos de licitação aos agentes supra designados, por meio de indicação formal nos autos, com vistas à distribuição proporcional das atividades administrativas, com observação ao princípio da Segregação de Funções.

Art. 2º Os Agentes de Contratação serão auxiliados por equipe de apoio formada por dois membros:

a) Alessandra Marcon Zanchetta – matrícula nº 182 - titular
b) Kelly Cristina Liermann – matrícula nº 228 - titular
c) Marcelo Guerreiro Caldas - matrícula nº 238 - titular
d) André Luiz Sauer – matrícula nº 163 – Substituto
e) Jean Ribeiro – matrícula nº 195 - Substituto
Parágrafo único: O membro substituto atuará nos processos quando houver afastamentos legais ou impeditivo da participação do membro titular.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação o disposto no Decreto Municipal nº 6.764, de 9 de março de 2023.

Art. 4º Na modalidade pregão, o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro.

Art. 5º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na legislação em vigor.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba/SC, 29 de dezembro de 2023.

Patrícia Callegari Warken
Diretora Presidente

PORTARIA JHL 384/2023

Publicação Nº 5471820

PORTARIA SIMAE JHL Nº 384/2023 DE 29/12/2023

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 211 do Decreto Municipal de Joaçaba n. 5451 de 25 de julho de 2018, do Decreto Municipal de Herval d'Oeste n. 3842 de 26 de abril de 2018 e do Decreto Municipal de Luzerna n. 2613 de 25 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, para compor Comissões destinadas a apreciar as revisões de consumos alterados, para o exercício de 2024, de acordo com o § 3º do artigo 164 dos Decretos acima citados.

Art. 2º As comissões serão formadas por 03 (três) servidores estáveis dispostos da seguinte forma:

I – Comissão nº 01
Adriano Feltrim
Merilena Alves de Lima Bueno
Helio dos Santos

II – Comissão nº 02
Sabrina Merlini
Jean Ribeiro
Leonardo Correa Costa

Art. 3º A atuação das comissões obedecerá ao sistema de rodízio bimestral, sendo que em caso de suspeição de algum membro, o processo será redistribuído para a outra comissão. Os processos subsequentes do mês vigente permanecem com a comissão do mês.

Art. 4º Ficam designados os servidores, Andréa Reisdorfer Camaroto como suplente da área técnica e Silvane Maier como suplente da área administrativa, podendo atuar em qualquer das duas comissões, quando qualquer titular estiver afastado do trabalho.

Art. 5º As Comissões designadas são caracterizada por "múnus público".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 29 de dezembro de 2023.

Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

PORTARIA JHL 385/2023

Publicação Nº 5471850

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 385/2023 DE 29.12.2023

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art 1º Designar o servidor Mauricio Ricardo Dahmer para atuar como encarregado de dados (DPO), no âmbito do Simae, em concordância com a Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto nº 7.019 de 19 de dezembro de 2023 do município de Joaçaba, exercendo as seguintes atribuições:

1. Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

2. Orientar os servidores e os contratados do Simae no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

3. Atuar como canal de comunicação entre o controlador, titulares dos dados e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

4. Atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

5. Informar, quando obrigatório, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

6. Atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

7. Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais;

8. Executar as demais atribuições determinadas pelo Simae ou estabelecidas em normas complementares;

9. Manter sigilo ou confidencialidade das informações no exercício das suas funções, em conformidade com as Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.527/2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3° da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 29 de dezembro de 2023.

Patricia Callegari Warken
Diretora-presidente

PORTARIA JHL 386/2023

Publicação Nº 5471952

PORTARIA SIMAE JHL Nº 386/2023 DE 29/12/2023.

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomear os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissões Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, destinadas a apuração de irregularidades e demais procedimentos previstos na Lei Complementar n. 76/2003 – Estatuto dos Servidores para o exercício de 2024.

2º) As Comissões Permanentes serão formadas por 03 (três) servidores estáveis dispostos como titulares e 01 (um) servidor estável disposto como suplentes da seguinte forma.

I- Comissão Permanente n. 01:
Andrea Reisdorfer Camaroto
Adriano Feltrim
Carina Daiana Recalcatti
Wilian Sartor Sganzerla –1º suplente

II- Comissão Permanente n. 02:
Alessandra Marcon Zanchetta
Francielli Wendland Guaragni Fiorin
Katieli Salete Dalavechia
Marcos Antônio Favero - 1º suplente

III- Comissão Permanente n. 03:
André Luiz Sauer
Nathalia Dziedzic Schlichiting Oliari
Silvane Maier
Raimundo Kerschbaumer – 1º suplente

IV- Comissão Permanente n. 04:
Jean Ribeiro
Fabiola Fritzen Pellizzaro
Janete Angela Casarim Tessari
Mauricio Ricardo Dahmer – 1º suplente

§ 1º A indicação das Comissões, preferencialmente obedecerá ao sistema de rodízio, sendo que em caso de suspeição ou impedimento de algum membro titular será substituído pelos suplentes, de modo alternado.

3º) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 29 de dezembro de 2023.

Patrícia Callegari Warken
Diretora-presidente

RESUMO CONTRATO JHL 0153/2023 - SIMAE

Publicação Nº 5471543

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0153/2023

SMOS JHL 300/2023

PROTOCOLO Nº 1304/2023

Data: 29/12/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES, CENTRO, EM JOAÇABA/SC

Promitentes Vendedores: Iane Maria Weschenfelder de Andrade, Nilton de Andrade, Leila Terezinha Weschenfelder Novello e Clovis Novello

Valor: R$ 2.827.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais)

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.122.0028

Projeto/Atividade: 1.210

Prazo de vigência: 29/12/2023 a 27/02/2024

Patricia Callegari Warken- Diretora Presidente

Lacerdópolis

PREFEITURA

TERMO DE CONVENIO 02

Publicação Nº 5471688

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

TERMO DE CONVÊNIO 02 (EXERCÍCIO 2024)

999990027/12/2022/PJHUST

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo neste ato representado pelo prefeito SÉRGIO LUIZ CALEGARI, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE TICIANA GORETI MOREIRA e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST, mantido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 84.59236910009-88 estabelecido na Av. Barão do Rio Branco n.600 , centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUST, JOVANI ANTÔNIO STEFFANI, brasileiro, solteiro, fonoaudiólogo, nascido em 16/09/1973, na cidade de Itá/SC, titular da carteira de identidade nº 2.698.510, expedida pela SESP/SC em29/06/2018 e inscrito no CPF sob nº 898.330.669-68, filho de Ubaldo Luiz Steffani e Gentila Steffani, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas nº 1441, Centro, nesta Rua Getúlio Vargas, 490, Sala 04 - Térreo, Edifício D' Agostini Empresarial, Centro, Joaçaba/SC - CEP: 89.600-000, celebram entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações e a Lei Ordinária Municipal n. 2.340 de 05 de junho de 2023 ("Autoriza o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Saúde, a firmar convênio com o Hospital Universitário Santa Terezinha, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, e outras providências").

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR

1.1. É objeto do presente convênio o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira, objetivando o atendimento de urgência e emergência dos habitantes do município, no serviço de urgência e emergência do HUST, através de escala de sobreaviso das especialidades Clinica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia, Traumatologia, Cardiologia e Bucomaxilofacial.

1.2. O pagamento será no valor global de R$ 174.807,96 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 14.567,33 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), iniciando-se no mês de janeiro de 2024 os pagamentos.
02 - CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.

2.2. O Serviço de urgência e emergência deverá contar com equipe de saúde necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;

2.3. Os pacientes encaminhados devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;

2.4. O serviço referente as especialidades somente serão acionadas pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar.

2.5. Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;

2.6. O HUST não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.

2.7. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do sobreaviso arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;

2.8. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste convênio, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

2.9. Os serviços objeto deste convênio poderão sofrer acréscimos ou supressões mediantes composição entre as partes, observada a limitação legal.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

3.1. HUST:
3.1.1. Fornecer os serviços objeto deste convênio e obedecendo rigorosamente o disposto na cláusula segunda — da forma de execução — deste convênio;
3.1.2. Prestar Serviço de pronto socorro através de escala de sobreaviso de Especialidades Médicas a população do MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS.
3.1.2.1. O atendimento ao paciente pelo Pronto Socorro ocorrerá de acordo com o protocolo de classificação de risco;
3.1.3. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
3.1.4. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes,
3.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
3.1.6. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vide ou obrigação legal;
3.1.7. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente pare fins de experimentação;
3.1.8. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;
3.1.9. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste convênio,
3.1.10. Facilitar ao MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;
3.1.11. Comunicar ao MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
3.1.12. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
3.1.13. Manter-se, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
3.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o convênio;

3.2. Município de Lacerdópolis:
3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao HUST, de acordo com a cláusula quarta deste convênio.
3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
3.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

04 - CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração a que fará jus o HUST, em decorrência da disponibilização e dos serviços prestados, corresponderá ao valor discriminado no subitem 1.2 deste convênio;

4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de Documento Eletrônico (DOC) direto na conta do HUST até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis/SC, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do empenho global.

4.3.1. Anexar a Nota Fiscal relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

05 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REVISÃO

5.1. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo HUST.
5.2. Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação do INPC.
06 - CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA

6.1. A duração deste termo de convênio será a partir 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024, ficando adstrito à vigência dos créditos orçamentários alocados para a contratação compreendendo o período de janeiro a dezembro deste ano.

6.2. O presente convênio pode ser rescindido motivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA — SANÇÕES

7.1. Pala inexecução total ou parcial deste convênio, o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS poderá, garantida a defesa prévia, além da rescisão, aplicar ao HUST as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa na forma prevista no subitem 7.2;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor de uma prestação mensal, quando o HUST:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto HUST;

08 - CLÁUSULA OITAVA — RESCISÃO

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, por qualquer uma das partes acarretara a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. Aplica-se, também, quanta á rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

09 - CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos de Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25, inciso I.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA — RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At. 10.302.1012.2.059-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES DE SAÚDE
Compl.Elem. 3.3.50.00.00.00.00.00 –Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Recurso 0500-1002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — TRATAMENTO DE DADOS

11.1. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados pessoais do HUST (https://www.hust.org.br/lgpd) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que o HUST realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@hust.org.br ou correspondência a Instituição.

Parágrafo Segundo - As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.

Parágrafo Terceiro - Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas.

Parágrafo Quarto - As PARTES entendem que não estão autorizadas a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

12 – CLASUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FORO

13.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer auto.

13.2. Para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente convênio, em 03 (três) vias de igual tear e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Município de Lacerdópolis/SC, 22 de dezembro de 2023.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONCEDENTE

Jovani Antônio Steffani
Diretor Geral do HUST
HUST
CONVENIADO

Fundo Municipal de Saúde
Ticiana Goreti Moreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
FISCAL E GESTORA DO TERMO DE CONVÊNIO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

Lindóia do Sul

Prefeitura

04-2023 EXTRATO7º TA AO CONTRATO 02-2021 BETHA

Publicação Nº 5471551

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08CF6F82C699E8B03D6B62C8C71A03E9B8717599

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021
Código de Registro: 08CF6F82C699E8B03D6B62C8C71A03E9B8717599
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório 22/2021 Pregão Presencial 08/2021
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2024.
Vigência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Assinatura: 29 de dezembro de 2023.
Diogo Nicolau
Presidente da Câmara de Vereadores

208-2023 EXTRATO CONTRATO PARQUE-DIDATICA

Publicação Nº 5471337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6531AC5467A54CCF7F6B219C9954672B24BC4BFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 208/2023
Código registro TCE: 6531AC5467A54CCF7F6B219C9954672B24BC4BFC
O Prefeito municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório Nº 67/2023 Pregão Eletrônico:20/2023
Contratado: DIDATICA INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PISO EMBORRACHADO.
Valor: R$55.220,00
Vigência: 28 de dezembro 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Assinatura: 28 de dezembro 2023.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

Macieira

Prefeitura

PORTARIA 5444/2023

Publicação Nº 5471237

PORTARIA Nº 5444/2023

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E ENCAMINHA PARA PERÍCIA.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 68/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGA licença para Tratamento de Saúde, concedida pela Portaria 5293/2023, à Servidora Pública Municipal, Cleide Maria Correia Seriguelli, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar de 27/12/2023, desta feita, encaminha-se para perícia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
29 de Dezembro de 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 5445/2023

Publicação Nº 5471238

PORTARIA Nº 5445/2023
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 68/2014 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macieira

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os servidores que especifica:

NOME	CARGO	SECRETARIA	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
CARMEN APARECIDA ABATTI GOMES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5354/2023
ROQUE LOCATELLI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5175/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de Janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
29 de Dezembro de 2023.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 49/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 11/2023 CONTRATO Nº 42/2023

Publicação Nº 5471360

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42528B7AFA4A057727C129355BD5F9112727C25C

PROCESSO LICITATÓRIO 49/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 11/2023 CONTRATO Nº 42/2023

CODTCE: 42528B7AFA4A057727C129355BD5F9112727C25C

Termo de Contrato de prestação de serviços especializados celebrado entre o MUNICÍPIO DE MACIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa AGF - ANTIGRANIZO FRAIBURGO
LTDAME.modalidadeInexigibilidade.

CONTRATANTE:
MunicípiodeMacieiraCNPJ-MFnº95.992.020/0001-00
Endereço:(sede):RuaJoséAugustoRoyernº133Centro,Macieira-SC. Representada por: EDGARD FARINON

CONTRATADA:
Empresa: AGF-ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA ME CNPJ-MF nº03.910.392/0001-14 Endereço: RODOVIA SC 453, KM 08 S/N, INTERIOR, Lebon Régis-Santa Catarina–CEP89.515-000 Representado por:JOÃO LUIS WALTER ROLIM

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 11/2023, datado de janeiro de 2024, conforme Art 25, I e II, da Lei 8.666/93, Portaria nº 506/SEF de 08de dezembro de 2021 e normatizado pela Portaria SEF nº 321/2021, Processo SAR 3638/2021, Lei nº 2.283 de 20de dezembro de 2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto prestação de serviços, implantação e manutenção de um sistema anti-granizo com 05 (cinco) geradores de solo no Município de Macieira localizados nas Linhas Paiol da Pedra, Próximo a sede do município, São Domingos, Linha Garibaldi e KM 30, com período de funcionamento janeiro amarço de 2024e setembro a dezembro de 2024, com eficiência de 50 a 60% (diminuição de intensidade de granizo) de acordo com a metodologia francesa, conforme Portaria 506/SEF e normatizado pela Portaria SEF 321/2021, Processo SAR 3638/2021.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valortotal
1	Custeio	12meses	R$37.259,52
2	Reagente(iodetodeprata)–	2.316litros	R$183.149,28
TOTAL			R$220.408,80

TOTAL CONTRATADO: R$ 220.408,80 (duzentos e vinte mil quatrocentos e oito reais com oitenta centávos).
CLÁUSULA SEGUNDA–DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:
Dotação Orçamentária:

07.001 - SECRET. DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÖMICO / DEPTO. DE DESENV. RURAL E AGROPECUARIO
2.023 - ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SALDO DISPONÍVEL: 220.408,80

CLÁUSULA TERCEIRA-DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. Aformade execução do presente Contrato será indireta, sobo regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

3.2Avigência do contrato será até 31/12/2024 e poderá ser reajustado mediante o índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital
CumprirefazercumprirodispostonesteContrato;
Relacionar-secomaCONTRATADAexclusivamentepormeiodepessoaporelaindicada;
Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

O CONTRATANTE efetuará afiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o quefor necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução dopresente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ACONTRATADAassumecomoexclusivamenteseusosriscoseasdespesasnecessáriasàboa eperfeitaprestaçãodoserviço,conformesolicitado.Responsabiliza-se,também,pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ouem parte, osvícios, defeitos eincorreçõesresultantes da execução do objeto.
CLÁUSULA SEXTA–VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 49/2023 – modalidade Inexigibilidade, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULASÉTIMA–LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suasalterações e a Lei nº 10.520/2002 , e demais normas e Princípios de Direito Administrativoaplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA–DA RESCISÃO DO CONTRATO

Ainexecuçãototalouparcialdocontratoensejaasuarescisão.

Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art.78 da Lei nº8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos e numerados nos incisosI a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial,nostermosdalegislaçãoaplicável.
CLÁUSULA NONA–PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;
Multade10%(dezporcento)sobrevalortotaldocontrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
DeclaraçãodeinidoneidadeparalicitaroucontratarcomaAdministraçãoPública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
AssançõespoderãO,ainda,ser aplicadascasoaCONTRATADA:
Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULADÉCIMA–DISPOSIÇÕESFINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nasmesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).
11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Macieira/SC,29 de dezembro de 2023

EDGARD FARINON PREFEITOMUNICIPAL MACIEIRA-SC

JOÃO LUIS WALTER ROLIM
AGF-ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 PMM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 PMM CONTRATO Nº 43/2023 PMM

Publicação Nº 5471918

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3156D8BC50B9FBACC452D6F811A386921D788659

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

CNPJ: 95.992.020/0001-00 **Telefone:** (49) 3574-2000
Endereço: RUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, 133 - CENTRO
CEP: 89518-000 - Macieira

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 13/2023

Processo Adm.: **50/2023**
Data do Processo: **29/12/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 50/2023
b) Nr. Licitação: 13/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *dispensa de licitação para aquisição e instalação de cortinas de persianas verticais*

Participante: JOAO CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA 55357881987

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Persianas verticais em tecido m2	113,200	M²	139,95	15.842,34

Total do Participante: **15.842,34**

Total Geral: 15.842,34

Macieira, 29 de Dezembro de 2023

.....

.....

Assinatura do Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO 49/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 11/2023 CONTRATO Nº 42/2023

Publicação Nº 5471357

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F36E294D3D711574C177499937E81631249FD44

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
RUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, 133 - CENTRO - Macieira - SC
CEP: 89518-000 CNPJ: 95.992.020/0001-00 Telefone: (49) 3574-2000
E-mail: prefeitura@macieira.sc.gov.br Site: /www.macieira.sc.gov.br/

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr° 11/2023

Processo Adm.: **49/2023**
Data do Processo: **27/12/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 49/2023

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

prestação de serviços, implantação e manutenção de um sistema anti-granizo com 05 (cinco) geradores de solo no Município de Macieira localizados nas Linhas Paiol da Pedra, Próximo a sede do município, São Domingos, Linha agribaldi e KM 30, com período de funcionamento janeiro a março de 2023 e setembro a dezembro de 2023, com eficiência de 50 a 60% (diminuição de intensidade de granizo) de acordo com a metodologia francesa, conforme Portaria 506/SEF e normatizado pela Portaria SEF 321/2021, Processo SAR 3638/2021

Macieira, 29 de Dezembro de 2023

.....
Presidente da Comissão de Licitação

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 001/2023

Publicação Nº 5471695

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 001/2023 (Prorroga Vigência)
Contrato nº. 001/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOÃO FRANCISCO NAZÁRIO – BAIRRO JARDIM AMÉRICA, TRECHO ESTACA 00+0,00=P.P até a ESTACA 15+0,000 m = P.F., numa extensão total de 300,00 metros lineares, VISANDO O ATENDIMENTO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 923245/2021/MDR/CAIXA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS BÁSICOS ANEXOS AO PROCESSO.
Vigência: Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024.
Data da assinatura: 28 de dezembro de 2023.

EXTRATO ADITIVO Nº 006/2023 AO CONTRATO Nº 001/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5471604

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 006/2023 (Prorroga Vigência)
Contrato nº. 001/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A
Objeto: O presente processo licitatório tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (óleo diesel), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023, mediante as especificações e condições previstas no Edital.
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/01/2024
Data da assinatura: 29 de dezembro de 2023.

EXTRATO ADITIVO Nº 006/2023 AO CONTRATO Nº 003/2023

Publicação Nº 5471630

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 006/2023 (Prorroga Vigência)
Contrato nº. 001/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A
Objeto: O presente processo licitatório tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (óleo diesel), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023, mediante as especificações e condições previstas no Edital.
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/01/2024
Data da assinatura: 29 de dezembro de 2023.

EXTRATO ADITIVO Nº 014/2023 AO CONTRATO Nº 032/2022 - RETIFICADO

Publicação Nº 5471287

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato - RETIFICADO

Aditivo n.º 014/2023 (Prorroga Vigência)
Contrato nº. 032/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

ONDE SE LÊ:
Contratado: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA

LEIA-SE:
Contratado: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MEL-255 (TRECHO 01) – INICIO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA SC 108 (KM 412, 478M), SEGUINDO PELA MEL 255 ATÉ A ESTACA 233+00,00M EM JUNDIÁ, COM EXTENSÃO TOTAL DE 4.660,00M LINEARES, CONFORME TRANSFERENCIA DE RECURSOS ESPECIAIS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 082/SEF – 18/02/2022, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I DO EDITAL.
Vigência: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024.
Data da assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Mirim Doce

PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°25/2023

Publicação Nº 5473679

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67E213288A7F8BD5409A6472816EBB667D3EE1BB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°25/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO PERON, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa ANGELO MARTINS MEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.796.024/0001-25, com sede na Rua Padre Adalberto Hortmann, Bairro Centro, município de Presidente Getúlio, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada por ANGELO FRANSCISCO MARTINS, inscrito no CPF/MF n.º 896.038.269-87, doravante denominada CONTRATADA, no Processo Administrativo FMS Nº 02/2021, instaurado através do Inexigibilidade nº 02/2021, celebram entre si o presente termo aditivo conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei 8.666/93, a previsão no contrato 25/2023 e devido ao interesse da empresa ANGELO MARTINS MEDICINA LTDA e do Município de Mirim Doce/SC, que necessita dos serviços de saúde na especialidade de Ortopedia aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, para atender as necessidades médicas dos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato 25/2023, de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 25/2023, constante do Inexigibilidade nº 02/2021.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 31 de dezembro de 2023.

BERNARDO PERON
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
CONTRATANTE

ANGELO MARTINS
ANGELO MARTINS MEDICINA LTDA
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°31/2023

Publicação Nº 5473675

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 75D971FAC5776550887AA20C48882BE48446F2B8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°31/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO PERON, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa RENATO CALCAGNOTTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.967.769/0001-11, com sede na Rua Lauro Muller, Bairro Jardim Italia, município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado por RENATO CALCAGNOTTO, inscrito no CPF/MF n.º 056.460.089-05, doravante denominada CONTRATADA, no Processo Administrativo FMS Nº 01/2021, instaurado através do Inexigibilidade nº 01/2021, celebram entre si o presente termo aditivo conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei 8.666/93, a previsão no contrato 31/2023 e devido ao interesse da empresa RENATO CALCAGNOTTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA e do Município de Mirim Doce/SC, que necessita dos serviços de saúde na especialidade de Cardiologista aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, para atender as necessidades médicas dos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato 31/2023, de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 31/2023, constante do Inexigibilidade nº 01/2021.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 31 de dezembro de 2023.

BERNARDO PERON
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
CONTRATANTE

RENATO CALCAGNOTTO
RENATO CALCAGNOTTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°52/2022

Publicação Nº 5473680

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8F37A21A10C56CA5FBD7470BBD76E1C0A955E897

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°52/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO PERON, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GMC CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.934.768/0001-09, com sede na Rua Justino de Oliveira, nº 219, Centro – município de Lontras, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado por GRÉGORI FERNANDO BERTAGNOLLI, brasileiro, nascido em 06/07/1986, solteiro, médico, inscrito no CPF n.º 012.417.890-10, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 8091325772 SJS/RS conforme consta na Carteira Nacional de Habilitação nº 03464949970 DETRAN/SC emitida em 27/06/2019, residente e domiciliado à Rua São Bento, nº 197, bairro Progresso, no município de Rio do Sul/SC, doravante denominada CONTRATADA, no Processo Administrativo FMS Nº 06/2022, instaurado através do Inexigibilidade nº 01/2022, celebram entre si o presente termo aditivo conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei 8.666/93, a previsão no contrato 52/2022 e devido ao interesse da empresa GMC CLINICA MÉDICA LTDA e do Município de Mirim Doce/SC, que necessita dos serviços de saúde de Ultrassom Simples, Ultrassom com Doppler, Exame de Ecocardiograma aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, para atender as necessidades médicas dos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato 52/2022, de 01/04/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 52/2022, constante do Inexigibilidade nº 01/2022.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 31 de março de 2023.

BERNARDO PERON
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
CONTRATANTE

GRÉGORI FERNANDO BERTAGNOLLI
GMC CLINICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°25/2021

Publicação Nº 5473711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 890F57AFD6F0FA7D4F6687D918142219ED0D1B13

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°25/2021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO PERON, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO, inscrita no CNPJ nº 83.632.828/0001-90, com sede na Rodovia BR 470, s/n, KM 176, bairro Arroio Grande, município de Pouso Redondo, no Estado de Santa Catarina, representada por seu presidente CARLOS ZANELLA, brasileiro, casado, nascido em 02/11/1976, portador do RG nº 3.242.105 SSP/SC emitido em 13/11/2018 e inscrito no CPF sob nº 832.237.389-91, residente e domiciliado à Rua Prefeito Querino Ferrari, nº 455, bairro Boa Vista, no município de Pouso Redondo/SC, doravante denominada CONTRATADA, no Processo Administrativo FMS Nº 03/2021, instaurado através do Inexigibilidade nº 03/2021, celebram entre si o presente termo aditivo conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei 8.666/93, a previsão no contrato 25/2021 e devido ao interesse da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO e do Município de Mirim Doce/SC, que necessita dos serviços para atendimento complexo de emergência aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS sendo Exame de Eletrocardiograma, Nebulização, Exame radiológico e Consulta Médica, para atender as necessidades médicas dos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato 25/2021, de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 25/2021, constante do Inexigibilidade nº 03/2021.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 31 de dezembro de 2023.

BERNARDO PERON
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
CONTRATANTE

CARLOS ZANELLA
SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS N° 03/2022

Publicação Nº 5473676

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 57B8E40B6B665457C3E5FB1E43DE8D36F4021E5E

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FMS N° 03/2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Peron, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GMC CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.934.768/0001-09, com sede na Rua Justino de Oliveira, nº 219, Centro – município de Lontras, no Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n°03/2022, consoante da Inexigibilidade 02/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, pelas cláusulas e condições adiante acordadas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro no artigo 57, II, e demais disposições da Lei Federal 8.666/93, conforme descrito na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n° 03/2022 de 01 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato administrativo n° 03/2022.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce/SC, 31 de março de 2023.

Bernardo Peron
Município de Mirim Doce
Contratante

GMC Clínica Médica LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Micheli Dos Santos
CPF:109.364.959-36

Nome: Laureni Lamin
CPF: 019.813.679-00

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2022

Publicação Nº 5473717

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 565F7E345033A1250843F3B3ABDA0D2FB38F4532

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO PERON, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO, inscrita no CNPJ nº 83.632.828/0001-90, com sede na Rodovia BR 470, s/n, KM 176, bairro Arroio Grande, município de Pouso Redondo, no Estado de Santa Catarina, representada por seu presidente CARLOS ZANELLA, brasileiro, casado, nascido em 02/11/1976, portador do RG nº 3.242.105 SSP/SC emitido em 13/11/2018 e inscrito no CPF sob nº 832.237.389-91, residente e domiciliado à Rua Prefeito Querino Ferrari, nº 455, bairro Boa Vista, no município de Pouso Redondo/SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, pelas cláusulas e condições adiante acordadas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei 8.666/93, a previsão no contrato 34/2022 e devido ao interesse da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO e do Município de Mirim Doce/SC, que necessita da prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial, em Tabela SUS para realização de exames de análises clínicas/exames de laboratório aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, e de acordo com a necessidade de encaminhamento de pacientes realizado pelo médico da Unidade Básica de Saúde, durante o horário de atendimento na Unidade, quanto atendimento aos pacientes fora do horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Simão Bernardo Kestring, do Município de Mirim Doce/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato 34/2022, de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 34/2022.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 31 de dezembro de 2023.

BERNARDO PERON
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
CONTRATANTE

CARLOS ZANELLA
SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°52/2022

Publicação Nº 5473685

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A89C97E9F96058183C6D5B4361A403599F49D859

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°52/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO PERON, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GMC CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.934.768/0001-09, com sede na Rua Justino de Oliveira, nº 219, Centro – município de

Lontras, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado por GRÉGORI FERNANDO BERTAGNOLLI, brasileiro, nascido em 06/07/1986, solteiro, médico, inscrito no CPF n.º 012.417.890-10, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 8091325772 SJS/RS conforme consta na Carteira Nacional de Habilitação nº 03464949970 DETRAN/SC emitida em 27/06/2019, residente e domiciliado à Rua São Bento, nº 197, bairro Progresso, no município de Rio do Sul/SC, doravante denominada CONTRATADA, no Processo Administrativo FMS Nº 06/2022, instaurado através do Inexigibilidade nº 01/2022, celebram entre si o presente termo aditivo conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei 8.666/93, a previsão no contrato 52/2022 e devido ao interesse da empresa GMC CLINICA MÉDICA LTDA e do Município de Mirim Doce/SC, que necessita dos serviços de saúde de Ultrassom Simples, Ultrassom com Doppler, Exame de Ecocardiograma aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, para atender as necessidades médicas dos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato 52/2022, de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 52/2022, constante do Inexigibilidade nº 01/2022.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 31 de dezembro de 2023.

BERNARDO PERON
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
CONTRATANTE

GRÉGORI FERNANDO BERTAGNOLLI
GMC CLINICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 28/2019

Publicação Nº 5473694

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97B4C42D0DF40259C1EF347B9B2B55DD9C4174D9

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 28/2019

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO PERON, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (FUSAVI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°73.433.427/0001-57, estabelecida na Rua Tuiuti, nº 218, Centro, no município de Rio do Sul/SC, residente e domiciliado no município de Rio do Sul (SC), doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei 8.666/93, a previsão no contrato 28/2019 e devido ao interesse da empresa GMC CLINICA MÉDICA LTDA e do Município de Mirim Doce/SC, que necessita dos serviços de médicos, por parte da CONTRATADA, em moldes que garantam o atendimento da população oriunda do município CONTRATANTE durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, nas especialidades pactuadas pela CONTRATADA junto ao Sistema Único de Saúde, em especial: clínica médica, clínica ortopédica, clínica de anestesiologia, clínica pediátrica, clínica cirúrgica geral e clínica obstétrica. Constitui ainda objeto do presente instrumento a administração geral do serviço médico e de enfermagem, mão de obra assistencial e de apoio e fornecimento de insumos gerais para garantia de atendimento em pronto-socorro nos casos em que os munícipes optarem voluntariamente por buscar serviços de atenção básica junto à CONTRATADA (demanda espontânea), ou quando o CONTRATANTE não dispor do atendimento básico, ou ainda, quando por situações excepcionais, o CONTRATANTE esgotar sua capacidade de atendimento. Não estão compreendidos no presente contrato os serviços já pactuados no âmbito do Sistema Único de Saúde, para os quais a CONTRATADA já esteja obrigada.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato 28/2019, de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 28/2019.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 31 de dezembro de 2023.

BERNARDO PERON	FUND. DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE	FUSAVI
CONTRATANTE	CONTRATADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°02/2022

Publicação Nº 5473674

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B600CDEE9B7EF6E4E9C5A10098725AD1241EF80C

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°02/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO PERON, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GMC CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.934.768/0001-09, com sede na Rua Justino de Oliveira, nº 219, Centro – município de Lontras, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado por GRÉGORI FERNANDO BERTAGNOLLI, brasileiro, nascido em 06/07/1986, solteiro, médico, inscrito no CPF n.º 012.417.890-10, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 8091325772 SJS/RS conforme consta na Carteira Nacional de Habilitação nº 03464949970 DETRAN/SC emitida em 27/06/2019, residente e domiciliado à Rua São Bento, nº 197, bairro Progresso, no município de Rio do Sul/SC, doravante denominada CONTRATADA, no Processo Administrativo FMS Nº 01/2021, instaurado através do Inexigibilidade nº 01/2021, celebram entre si o presente termo aditivo conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei 8.666/93, a previsão no contrato 02/2022 e devido ao interesse da empresa GMC CLINICA MÉDICA LTDA e do Município de Mirim Doce/SC, que necessita dos serviços de saúde na especialidade de Fonoaudiologa e Nutricionista aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, para atender as necessidades médicas dos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato 02/2022, de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 02/2022, constante do Inexigibilidade nº 01/2021.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 31 de dezembro de 2023.

BERNARDO PERON
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
CONTRATANTE

GRÉGORI FERNANDO BERTAGNOLLI
GMC CLINICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°03/2022

Publicação Nº 5473677

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 18AEA201976DC933BF5D0BAB334FB9F33D376B96

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°03/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo, o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO PERON, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GMC CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.934.768/0001-09, com sede na Rua Justino de Oliveira, nº 219, Centro – município de Lontras, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado por GRÉGORI FERNANDO BERTAGNOLLI, brasileiro, nascido em 06/07/1986, solteiro, médico, inscrito no CPF n.º 012.417.890-10, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 8091325772 SJS/RS conforme consta na Carteira Nacional de Habilitação nº 03464949970 DETRAN/SC emitida em 27/06/2019, residente e domiciliado à Rua São Bento, nº 197, bairro Progresso, no município de Rio do Sul/SC, doravante denominada CONTRATADA, no Processo Administrativo FMS Nº 02/2021, instaurado através do Inexigibilidade nº 02/2021, celebram entre si o presente termo aditivo conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei 8.666/93, a previsão no contrato 03/2022 e devido ao interesse da empresa GMC CLINICA MÉDICA LTDA e do Município de Mirim Doce/SC, que necessita dos serviços de saúde na especialidade de Médico Vascular para cirurgia vascular e Exame de Ultrassom Doppler de cada membro (unilateral membro inferior) aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, para atender as necessidades médicas dos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato 03/2022, de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 03/2022, constante do Inexigibilidade nº 02/2021.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 31 de dezembro de 2023.

BERNARDO PERON
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
CONTRATANTE

GRÉGORI FERNANDO BERTAGNOLLI
GMC CLINICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA

Modelo

PREFEITURA

DECRETO Nº 390/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471223

DECRETO Nº 390/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2.607/2023, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando o fim do contrato por tempo determinado.

DECRETA:

Art.1º - Ficam exonerados, os Servidores abaixo identificados:

SERVIDORA- MATRICULA	DECRETO DE NOMEAÇÃO
CLECI X. VAZ 27980-1	DECRETO 154/2023
DOUGLAS DE MORAIS 27928-2	DECRETO 336/2023
EDENIR D. PRIEBE 27120-4	DECRETO 197/2023
EUGENIO DE CAMPOS 28001-1	DECRETO 333/2032

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 29 de dezembro de 2023.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO Nº 071/2022

Publicação Nº 5473892

TERMO ADITIVO Nº 02/2023
CONTRATO Nº 071/2022
Processo nº 1581/2022
Tomada de Preços nº 011/2022

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MODELO E A INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNIÇÃO EIRELI PARA INTEGRAÇÃO TELEFONICA, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E SOLUÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS.

Termo Aditivo Contratual, que celebram O MUNICÍPIO DE MODELO, pessoa jurídica de direito público, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU SILVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNIÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.813.396/0001-14, com sede no Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, sala 01, centro, na cidade de Siderópolis (SC), neste ato representado por seu administrador, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;
Tem de comum acordo e com amparo legal no Artigo 57, II, da Lei 8666/93, resolvem aditivar o contrato originário, somente em relação ao prazo, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Considerando que trata-se de serviço contínuo, bem como por conveniência administrativa, haja vista a manutenção do menor preço encontrado, de comum acordo entre as partes, fica aditado o contrato n° 071/2022, prorrogando-se a vigência do contrato de prestação de serviços em mais 12 (doze) meses (contados a partir de 01.01.2024), passando a viger até 31.12.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente aditivo possui autorização do Chefe do Executivo e solicitação da Contratada, que fazem parte integrante do presente do presente contrato, e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor contratado permanece inalterado, ou seja, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando o valor anual de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas inicialmente no Contrato Administrativo nº 071/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MODELO
DIRCEU SILVEIRA

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNIÇÃO EIRELI

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Mondaí

Câmara Municipal

PORTARIA 10/2023

Publicação Nº 5472058

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Autoriza compensação de horas excedentes.

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, em conformidade com o art. 56 da Lei Municipal 3.195, de 22 de dezembro de 2006 — Estatuto dos Servidores Públicos de Mondaí e com o estabelecido no Anexo III — Atribuições dos Cargos/Funções — da Lei Complementar nº 68, de 15 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a servidora IVONI BOCK, assessora legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, matrícula 7142, a compensar em dias úteis, durante o mês de janeiro de 2024, o equivalente a oitenta horas excedentes e não compensadas, laboradas nos dias de sessões plenárias e de reuniões de comissões durante o ano de 2023, conforme registro do Livro Ponto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 29 de dezembro de 2023.

Volmir Miotto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

PORTARIA 11/2023

Publicação Nº 5472059

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 11, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Concede férias à servidora da Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí.

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e em conformidade com a Lei Complementar nº 68, de 15 de maio de 2018, resolve:

Conceder à servidora IVONI BOCK, assessora legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, matrícula 7142, vinte dias de férias referentes ao período aquisitivo de 19 de março de 2019 a 18 de março de 2020, para gozo a partir de 16 de janeiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 29 de dezembro de 2023.

VOLMIR MIOTTO,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Morro da Fumaça

PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°01/2023

Publicação Nº 5471469

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
N°01/2023, de 29 de dezembro de 2023.

ABRE INSCRIÇÕES E DELIBERA NORMAS PARA SELEÇÃO DE CARGOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O SAMAE DE MORRO DA FUMAÇA/SC.

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro da Fumaça**, CNPJ n° 31.739.132/0001-63, Autarquia do Município de Morro da Fumaça/SC, com sede na Avenida Inocente Pagnan, n.º 255 - Centro - Morro da Fumaça/SC, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Eng. Rogério Sorato**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei, torna público que estão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação/admissão de servidores por prazo determinado, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º85/2018, para os cargos e funções conforme instruções deste Edital e demais normas atinentes.

CAPÍTULO I

1. DAS FUNÇÕES E VAGAS

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas, para contratação temporária conforme tabela abaixo, salvo determinação em contrário e/ou homologação de processo seletivo e/ou concurso público, e compor reserva técnica para ocupação de vagas vinculadas que venham a surgir no decorrer do prazo.

1.1.1. Cargos de Nível Superior:

Item	Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PcD	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$
01	**Engenheiro Químico ou Sanitarista**	Diploma de Ensino superior na área requisitada, com registro junto ao órgão fiscalizador da profissão e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria AB ou superior.	1 + CR	-	**20h**	**4.555,13**

0800 942 5570 www.samaemf.sc.gov.br diretor@samaemf.sc.gov.br @samaemf
Av. Inocente Pagnan, n° 255 - 88830-000 - Centro - Morro da Fumaça/SC

1.1.2. Cargos de Nível Médio ou Técnico:

Item	Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PcD	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$
02	**Auxiliar de Limpeza e Copa**	Ensino Médio Completo.	1 + CR	-	**20h**	**920,10**
03	**Encanador**	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria AB ou superior.	4 + CR	-	**40h**	**2.390,57**
04	**Operador de ETA/ETE**	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria AB ou superior.	5 + CR	-	**Plantão 12h/36h**	**2.390,57**
05	**Operador de Máquinas**	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria AC ou superior.	1 + CR	-	**40h**	**2.789,90**

1.1.3. Cargos de Nível Fundamental ou Alfabetizado:

Item	Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PcD	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$
06	**Auxiliar de Operações**	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria AB ou superior.	4 + CR	-	**40h**	**1.840,21**

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições estarão abertas no período de **29 de dezembro de 2023 a 08 de janeiro de 2024,** das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min**, junto à gerência comercial do SAMAE, localizado na Av. Inocente Pagnan, 255 – Centro - Morro da Fumaça – SC.

2.2 A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implicará, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo(a) candidato(a) das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 São condições para inscrição:

2.3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.3.2 - Encontrar-se em pleno exercício dos direitos políticos, nos termos da Constituição Federal;

2.3.3 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da admissão;

2.3.4 - Ter cumprido com as obrigações eleitorais;

2.3.5 - Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

2.3.6 - Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função na data da admissão e provimento ao cargo;

2.3.7 - As inscrições poderão ser feitas mediante procuração autenticada em cartório;

2.3.8 - Cumprir as determinações deste Edital.

2.4 Documentos para inscrição:
2.4.1 - Cópia legível, recente e em bom estado da Cédula de Identidade;
2.4.2 - Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última eleição (2022), ou justificativa da Justiça Eleitoral;
2.4.3 - Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
2.4.4 - Cópia da Prova de quitação com o Serviço Militar (em caso de sexo masculino);
2.4.5 - Certificado de comprovação de escolaridade;
2.4.6 - Comprovação de experiência na área de atuação através de currículo e carteira de trabalho.

2.5 – Para inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá atender ao que segue:
2.5.1 - Comparecer no local, período e horário indicado no presente Edital e preencher a ficha de inscrição.
2.5.2 - Para efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá estar munido de Cédula de Identidade, bem como as cópias dos documentos exigidos neste edital, para então receber o comprovante de inscrição.
2.5.3 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
2.5.4 - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do(a) candidato(a) devendo ser apresentado no local e dia da escolha de vaga.

CAPÍTULO III

3 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
3.1 - As inscrições serão homologadas pelo Diretor Geral do Samae de Morro da Fumaça - SC, no dia **09 de janeiro de 2024, às 13:00hs**, após o encerramento das inscrições e publicadas no seguinte endereço eletrônico: www.samaemf.sc.gov.br.
3.2 – Os(as) candidatos(as) que não tiverem suas inscrições homologadas terão prazo **até às 12:00h do dia 10 de janeiro de 2024**, a partir da publicação, para querendo, impetrar recurso junto ao SAMAE de Morro da Fumaça.
3.2.1 - Todos os recursos movidos pelos(as) candidatos(as) deverão obrigatoriamente dar entrada com protocolo na Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça - SC.

CAPÍTULO IV

4 - DAS PROVAS DE TÍTULOS
4.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO
4.1.2- Os critérios de classificação serão por eliminação analisados pela comissão do processo seletivo simplificado, na seguinte ordem abordada:

4.1.2.1 - Escolaridade exigida para o cargo, em conformidade com a Lei Complementar nº85/2018;
4.1.2.2 - Comprovação de experiência na área de atuação. Nesse caso, será considerado para fins de pontuação o efetivo exercício nas funções descritas no item 01 deste edital, valendo 1,0 (um ponto) a cada seis meses de efetivo exercício, limitando a 10,0 (dez pontos), cujo período apresentado deverá ser comprovado documentalmente;
4.1.2.3 - Maior idade, na forma do dispositivo no parágrafo único de art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
4.1.2.4 - Número de filhos;
4.1.2.5 - Sorteio.
4.2 - A classificação acontecerá na forma de eliminação.
4.3 - Permanecendo o empate, adotar-se-á o item subsequente e sucessivo, como critério de desempate.

CAPÍTULO V

5 - DOS RECURSOS

5.1 - É admitido recurso quanto as seguintes divergências:
a) a não homologação ou indeferimento da inscrição;
b) ao resultado da divulgação da Classificação do Processo Seletivo Simplificado.
5.2 - Os recursos deverão ser interpostos ao SAMAE do Município de Morro da Fumaça - SC, e terão prazo até as 12:00h do dia 10 de janeiro de 2024, a partir da publicação.
5.3 - Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
5.4- O recurso interposto fora do respectivo prazo não será reconhecido, considerando-se para tal a data e hora do respectivo protocolo.
5.5 - Os candidatos poderão interpor recursos entregues e protocolados pessoalmente junto ao SAMAE do Município de Morro da Fumaça - SC.
5.6 - O parecer dos recursos interpostos ficará à disposição dos(as) candidatos(as), podendo ser retirada cópia na forma física junto ao SAMAE.

CAPÍTULO VI

06 – CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
Recebimento das inscrições	**29/12/2023 a 08/01/2024**	08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 16:00hs

Resultado da homologação das inscrições e divulgação do resultado de classificação preliminar	**09/01/2024**	A partir das 13:00hs
Apresentação de recursos	**10/10/2024**	A partir das 13:00hs
Resultados dos recursos (se houver)	**11/01/2024**	A partir das 13:00hs
Divulgação do Resultado Final	**11/01/2024**	A partir das 13:00hs

Obs: *Caso não haja recursos, a homologação e o chamamento poderão ser antecipados.*

CAPÍTULO VII

07 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao(à) candidato(a) sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes ou necessidade futura, na ordem de classificação, ficando a nomeação condicionada às disposições pertinentes e à necessidade e conveniência do SAMAE de Morro da Fumaça - SC.
7.2 - Quando o(a) candidato(a) for chamado(a) para assumir a vaga existente e não tiver o interesse, deverá assinar um termo de desistência junto à Gerência Comercial e Administrativa do Samae.
7.3 - A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos apresentados no ato da inscrição, ainda que verificados posteriormente ao provimento, ocasionarão sua dispensa/exoneração.
7.4 - As publicações sobre o Processo Seletivo Simplificado serão feitas por Edital/Extrato e Veiculadas na imprensa, no mural público do SAMAE e da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça - SC e no endereço eletrônico www.morrodafumaca.sc.gov.br e www.samaemf.sc.gov.br.
7.5 – O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo Simplificado é o da Comarca de Urussanga - SC.
7.6 - Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo Seletivo Simplificado em questão, serão resolvidos pela Secretaria de Administração, juntamente com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, conforme a legislação vigente.
7.7 - O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.
7.8 - Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;
ANEXO II – Protocolo de Identificação de Inscrição;
ANEXO III – Descrição e especificação dos cargos.

Registre-se e publique-se.

Morro da Fumaça, SC, 29 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SORATO
Diretor Geral
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Governo de Morro da Fumaça

ANEXO I - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023

HOMOLOGADA:
( ) SIM ( ) NÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO
DATA: _____/_____/_____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL nº 01/2023, de 29 de dezembro de 2023.

INSCRIÇÃO Nº_____/ 2024

CARGO:			
NOME COMPLETO:			
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
ENDEREÇO: (Rua, Praça, etc.)			Nº
COMPLEMENTO: (Apto, sala, casa, etc.)		BAIRRO OU DISTRITO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	TELEFONE:
FILIAÇÃO: PAI: _____ MÃE: _____			
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____	IDADE:	SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO	
LOCAL DO NASCIMENTO:			ESTADO:
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) VIÚVO ( ) OUTROS			DEPENDENTES Nº
CPF Nº:	Portador de Deficiência Física: ( ) Sim ( ) Não Tipo de Deficiência:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:		ÓRGÃO EMISSOR:	DATA:
TÍTULO DE ELEITOR Nº: ZONA: SEÇÃO: MUNICÍPIO:			
CERTIFICADO DE RESERVISTA MILITAR Nº:			

Declaro conhecer as disposições do presente Processo Seletivo Simplificado e que as declarações acima prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade dos dados declarados nesta ficha de inscrição. Anexo incluo cópia dos seguintes documentos:
( ) CPF
( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE

( ) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
( ) TÍTULO DE ELEITOR COM QUITAÇÃO ELEITORAL
( ) CERTIFICADO DE RESERVISTA – MILITAR (SEXO MASCULINO)
( ) DIPLOMA COM HISTÓRICO ESCOLAR
( ) COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO
( ) TEMPO DE SERVIÇO: _____ ANOS/ _____ MESES/_____DIAS
( ) OUTROS. RELACIONAR
_____.

MORRO DA FUMAÇA / SC,_____de_____de 2024.

_____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO II – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023

PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL nº 01/2023, de 29 de dezembro de 2023.
INSCRIÇÃO Nº___/ 2024

Prezado(a)
Sr.(a)_____

Sua inscrição como candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para o cargo ....., ato publicado pelo Diretor Geral do Samae em 29 de dezembro de 2023, foi efetuada no prazo estabelecido pelo referido edital.

Morro da Fumaça, SC, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela inscrição:

_____

Assinatura do(a) candidato(a):

_____

ANEXO III – DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Engenheiro Químico ou Sanitarista (Cargo 01)

Manter a qualidade da água tratada dentro dos padrões de potabilidade fixados pelas normas técnicas vigentes, devidamente comprovadas por análises periódicas efetuadas por sua conta, em laboratório local; Elaborar, implantar e manter os seguintes Planos: Plano de Operação da ETA, Plano de Análise da Qualidade da qualidade da Água para atendimento à Portaria 888/2021 do Ministério da Saúde e Conama 357; Prover as medições dos serviços contratados pelo Samae nos sistemas de captação e tratamento em todos os níveis de trabalho. Supervisionar a operação das ETA`s e ETE`s; Manter aferidos e calibrados os medidores de vazão e os dosadores de produtos químicos da planta, dentro dos limites admissíveis de variação, obedecendo concentração adequada de dosagem dos produtos químicos utilizados; Responder pela instalação e manutenção dos serviços nas ETA`s e ETE`s, segurança e no trabalho, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e obedecer às Normas de Segurança do Trabalho; Gerenciar estoque e requisição de compra de produtos químicos e reagentes necessários para as análises realizadas nos laboratórios internos das ETAs; Ter registro no CRQ-SC como responsável técnico dos sistemas de água e esgoto e Certidão de inscrição junto ao seu Conselho Regional de classe; Realizar a gestão dos formulários em cada ETA/ETE para preenchimento das análises em conformidade com o plano de amostragem aprovado junto a vigilância sanitária municipal; Realizar a Gestão dos produtos químicos, casas químicas, controlar o estoque; Realizar e gerenciar os ensaios laboratoriais e controle analítico realizado nas ETA`s /ETE`s das análises físico químicas e bacteriológicas da água bruta de entrada, decantada, filtrada e tratada, compreendidas na operação das ETAs: CLORO LIVRE, FLUOR, pH, COR, TURBIDEZ, COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI. Todos os ensaios deverão ser realizados em acordo com a Standard Methods; Realizar o ensaio de jarro e testes para certificar o ponto ótimo de dosagem de coagulante. Controlar as atividades relativas à operação da estação de tratamento de água: * Operar equipamentos e seus componentes para a dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento da água; Operar instrumentos analíticos para a determinação de parâmetros químicos e físico-químicos necessários ao processo de tratamento da água, tais como Turbidímetro, Jar Teste e foto-colorímetros; * Controle das medições de vazão da água bruta e volume produzido (água filtrada/tratada); * Registro de controle do tempo de funcionamento da estação; * Ajustes e conferências nas dosagens de produtos químicos utilizados no tratamento; * Preparar soluções com produtos químicos para o processo de tratamento da água; * Verificação do funcionamento do filtro através do monitoramento de perda de carga e qualidade de água filtrada (turbidez); * Executar lavagem de filtros, utilizando parâmetros pré-estabelecidos; * Controle da medição dos níveis dos reservatórios de água tratada; * Registro de consumo de produtos químicos; * Verificação periódica do funcionamento de bombas, válvulas, dosadores e demais equipamentos existentes na estação de tratamento; * Limpeza periódica do floculador e decantador; * Verificar a eficiência do tratamento através da visualização da floculação e decantação; * Manter o ambiente de trabalho limpo; * Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs). * Executar tarefas relativas à limpeza, pequenas manutenções e higienização da unidade sob sua responsabilidade; * Comunicar aos responsáveis as eventualidades que ocorrerem na ETA para poder buscar

soluções imediatas ou submeter a planos de ação; * Operar o instrumental destinado ao controle a distância dos dispositivos envolvidos no tratamento da água, incluindo telemetria utilizada no controle operacional; Acompanhar o plano de saneamento, sua execução, metas, projetos e novos investimentos, criando um banco de dados de informações para posteriores revisões do PMSB; Ter domínio para realizar trabalhos, cadastros e projetos com as ferramentas e softwares abaixo listados: - AutoCAD; - Civil 3D (para topografia, terraplenagem, pavimentação e modelagem das redes de saneamento em BIM); - QiBuilder (para projetos complementares em BIM: hidrossanitário); - Pacote Office (Word, PowerPoint e Excel); - CorelDRAW e Adobe Photoshop; - EpaNet/ CRede2001 e CEsg2001 (projetos e simulação hidráulica); - GIS (Geographic Information System). Elaborar relatórios para abastecimento de informações ao SNIS - Sistema nacional de informações de saneamento e ARIS - Agência reguladora intermunicipal de saneamento, assim como, outros previstos pela legislação vigente. Elaborar novos projetos em conformidade com as normas técnicas da ABNT e TR da Funasa, para expansão dos sistemas existentes e a serem implantados compreendendo os diversos seguimentos na área de saneamento, especialmente nas áreas de água e esgoto. Dirigir veículos. Usar obrigatoriamente EPIs na execução das tarefas. Efetuar tarefas necessárias ao desempenho das atividades do Cargo.

Auxiliar de Limpeza e Copa (Cargo 02)

Diariamente faz a limpeza das diversas dependências do Samae, utilizando-se de material (desinfetante, cera, removedores etc.) e equipamento específico (vassoura, aspirador de pó etc.), remover o pó dos móveis, fazer a varredura do piso, aspirar detritos, limpar ou lavar vidros, calçadas e janelas, remover o lixo das lixeiras, higienizar os banheiros etc. Preparar, servir e/ou disponibilizar café, chá, frutas e biscoitos aos visitantes, em reuniões ou afins, utilizando-se de equipamentos e utensílios de Copa. Zelar pela ordem e limpeza da área de trabalho e material utilizado (forno micro-ondas, geladeira, bebedouro etc.). Efetuar a lista de compras para abastecimento da copa e cozinha, solicitar as compras ou requisição ao gerente administrativo, receber e conferir os pedidos, estoque etc. Atender os consumidores e usuários quanto as atividades inerentes da função. Usar obrigatoriamente EPIs na execução das tarefas. Efetuar tarefas necessárias ao desempenho das atividades do Cargo.

Encanador (Cargo 03)

Efetuar todos os serviços de ampliação e manutenção nos sistemas hidráulicos e mecânicos dos Sistemas de água e Esgoto, de instalações prediais hidráulicas e sanitárias; efetuar serviços de escavação de valas e reaterros; remoção de pavimento; Repavimentação de vias e calçadas públicas; operar equipamentos como motobombas, policortes, compactadores, cortadores de pedra etc. Atuar na redução de perdas; efetuar detecção de vazamentos não visíveis de água; instalar motobombas e acessórios hidráulicos assim como, fazer as manutenções e acabamentos; ter conhecimento das peças, equipamentos, materiais usados nas atividades de manutenção e vistoria hidráulica; monitorar os sistemas; participar e executar serviços de plantões em feriados, finais de semana e noturnos; fazer o uso obrigatório de EPI`s nas tarefas executadas; dirigir veículos quando necessário; zelar

pela limpeza e conservação de máquinas, equipamentos, lavar os veículos e organizar caixas de ferramentas; cumprir as demais atribuições do cargo.

Operador de ETA/ETE (Cargo 04)

Operar as ETAs/ETEs em modo continuo dentro do horário de trabalho, garantindo a qualidade de água ou efluente mínima aceita pela legislação vigente para abastecimento de água e ou descarte de efluentes; Operar equipamentos e dosadores de ETAs/ETEs; efetuar análises físico-químicas e bacteriológicas; controlar a pesagem de produtos químicos e preparar soluções químicas; verificar o funcionamento de equipamentos das ETAs/ETEs; constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar ao Gerente de Operações de modo imediato as falhas que não tenha condições de resolver; preencher formulários de controle inerentes as estações de tratamento; controlar estoques, bem como conferir quantidade e qualidade de produtos químicos entregues pelos fornecedores às ETAs/ETEs; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação e manutenção de ETAs/ETEs; Atividades descritas em função de componentes, conforme segue: Floculadores mecânicos de eixo vertical ou horizontal: - Verificar condições de funcionamento de polias e correias; - Lubrificar mancais e rolamentos. Decantadores: - Verificar desempenho de acordo com efluentes e características físicoquímicas de água. Filtros rápidos: - Controlar tempo de lavagem, com base em perdas de carga de piezômetros; - Preencher formulário boletim de operação de filtros; - Efetuar lavagem de filtros, escovar normalmente paredes e calhas e fazer desinfecção com hipoclorito de sódio. Cloradores a Gás: - Verificar ocorrências de escapamento de cloro nos aparelhos, cilindros e canalizações, com utilização de amônia e uso de máscaras e EPI`s; - Calibrar e verificar funcionamento de injetores; - Regular fotômetro para obter dosagem adequada; - Realizar a trocas de cilindros de cloro, quando vazios ou defeituosos; - Efetuar limpeza de aparelhos cloradores e de salas de cloração; - Preencher formulários de controle de cloro; - Verificar existência de danos em aparelhos cloradores; - Limpar válvulas redutoras de pressão existentes em entradas de aparelhos cloradores; - Revisar bombas de água pressurizadas; - Aplicar vaselina em partes metálicas que mostrem princípios de corrosão. Dosadores eletroeletrônicos e mecânicos: - Verificar condições de funcionamento de boias, válvulas e agulhas; - Regular dosagem no dosador; - Realizar a limpeza periódica de peças, linhas de dosagem e válvulas. Extintores de Cal: - Verificar colocação de peneiras em caixa de saída; - Limpar peneiras ao término da jornada de trabalho; - Limpar extintores após cada operação, tratando-se de cal virgem ou hidratada. Laboratório: - Realizar análises físicoquímicas e bacteriológicas; - Controlar a validade de soluções, considerando normalidades ou percentagens; - Verificar periodicamente calibragem de equipamentos eletrônicos e mecânicos, conforme especificações de fabricantes. Preencher relatórios de apoio: - Trabalhos de rotina; - Exames físico-químicos; - Exames bacteriológicos; - Controle de horário de consumo de produtos químicos; - Jar-test e volumes aduzidos de água, bem como alimentar informações nos softwares existentes. - Verificar turbidez de água bruta e executar testes de jarros para determinar dosagens ótimas de coagulantes, quando houver variação na turbidez; Outras atividades: Manter as Estações de Tratamento de Água e ou Estações de Tratamento de Esgoto em perfeito funcionamento; Operar os painéis, motores e os conjuntos de motobombas; Fazer acompanhamento em tempo real dos sistemas de água

ou esgoto através do softwares de telemetria e supervisório; Atender necessidades de demanda de redes e reservatórios; Zelar pelo funcionamento, limpeza e ordem de instrumentos, aparelhos, equipamentos, vidrarias, das dependências internas e externas de trabalho; comunicar a chefia imediata irregularidades em funcionamento de aparelhos e demais componentes de ETAs/ETEs; requisitar materiais necessários ao bom andamento dos serviços; realizar atendimento telefônico em horário comercial e extraordinário ao comercial de modo a das apoio aos atendimentos emergenciais e comunicar ao plantonista o ocorrido, desde que, não comprometa a execução com qualidade necessária do processo; usar de modo obrigatório os EPI`s na execução da função; dirigir veículos quando necessário; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Operador de Máquinas (Cargo 05)

Operar retroescavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas pesadas, destinadas a abertura de valas e terraplanagens na manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgoto operados pela Autarquia; Conduzir máquinas e equipamentos aos locais de operação; Realizar reparos de emergência em máquinas e equipamentos; Zelar pela limpeza e conservação das máquinas equipamentos e veículos; Promover a checagem e monitoramento constante de níveis de lubrificantes; realizar o abastecimento de combustível, água e óleo; Comunicar ao superior imediato, os defeitos de funcionamento apresentados pela máquina operada; Preencher relatório diário de funcionamento da máquina; Dirigir e operar caminhão caçamba, carroceria e hidrojato; executar as tarefas em vias públicas respeitando a legislação de segurança do trabalho e transito; usar obrigatoriamente EPIs na execução das tarefas; Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Auxiliar de Operações (Cargo 06)

Auxiliar nos serviços de instalações, aplicações e consertos de redes, adutoras e ramais domiciliares de água/esgoto. Atuar na redução de perdas; efetuar detecção de vazamentos não visíveis de água; auxiliar na instalação de motobombas e acessórios hidráulicos; Executar a abertura e o fechamento de valas, com remoção do pavimento, reaterro e apiloamento da vala; realizar repavimentação em vias e calçadas públicas; executar serviços de limpeza nos floculadores, decantares e demais dependências da ETA/ETE; executar serviços de urbanização, compreendendo construção de muro, pintura e outros que se fizerem necessários as edificações da Autarquia; operar equipamentos de desobstrução de redes de água e esgoto, policorte, compactadores, bombas; abrir valas de acesso, quando necessário; auxiliar nos levantamentos, nos nivelamentos e medições; Executar serviços de carga, descarga, transporte e armazenamento de materiais em locais determinados; Efetuar limpeza e a manutenção das ferramentas, instrumentos, bem como manter o asseio dos locais de trabalho; Construir casas de madeira, cercas, armários, caixas de ferramenta e caixarias para concreto; Fazer escoramento de madeira nas valas, para evitar desmoronamentos; efetuar serviços de reparo em alvenaria e/ou carpintaria nas aberturas, paredes, telhados, bem como a colocação de vidros; Confeccionar caixas para registro e armações de ferragens em concreto; requisitar e manter suprimentos de material necessários ao trabalho, verificando a qualidade dos mesmos, a vista das especificações;

Participar e executar serviços de plantões em feriados, finais de semana e noturnos, cumprindo as demais atribuições do cargo; realizar roçada e capina; organizar e manter registros do almoxarifado; fazer o uso obrigatório de EPI`s nas tarefas executadas; dirigir veículos quando necessário; zelar pela limpeza e conservação de máquinas, equipamentos, lavar os veículos e organizar caixas de ferramentas; Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

EXTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°01/2023

Publicação Nº 5471472

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro da Fumaça, CNPJ n° 31.739.132/0001-63, Autarquia do Município de Morro da Fumaça/SC, com sede na Avenida Inocente Pagnan, n.º 255 - Centro - Morro da Fumaça/SC, neste ato representada por seu Diretor Geral, Eng. Rogério Sorato, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei, torna público que estão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação/admissão de servidores por prazo determinado, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º85/2018, para os cargos e funções conforme instruções deste Edital e demais normas atinentes. Dos Cargos: Engenheiro Químico ou Sanitarista; Auxiliar de Limpeza e Copa; Encanador; Operador de ETA/ETE; Operador de Máquinas; Auxiliar de Operações. Das inscrições: As inscrições serão realizadas de 29 de dezembro de 2023 a 08 de janeiro de 2024, exclusivamente em seu endereço comercial. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na sede do SAMAE, no site www.samaemf.sc.gov.br.

Morro da Fumaça (SC), 29 de dezembro de 2023.

Sr. ROGÉRIO SORATO
Diretor Geral
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Governo de Morro da Fumaça

Navegantes

Prefeitura

DISTRATO 2725 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5472536

DISTRATO Nº 2725-2023

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado GRAZIELE CRISTINA ARDIGÓ - 63518103, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Aditivo de Contrato 2704-2023 de prestação de serviços na função de Agente de Combate as Endemias, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes a partir de 02/01/2024.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.

Navegantes/SC, 29 de dezembro de 2023

NATHALIA ZABEL
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

GRAZIELE CRISTINA ARDIGÓ
Contratado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - EXERCÍCIO 2024

Publicação Nº 5472627

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 75/2023 DE LANÇAMENTO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

A Diretora de Tributos Mobiliários e Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita, nos termos do artigo 45, inciso II da Lei Complementar n° 06/2002; do Decreto 409/2023; e do Decreto n. 500/2023, NOTIFICA todos os contribuintes do LANÇAMENTO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS para o exercício de 2024, nos seguintes termos:

I – Lançamento:
Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 432/2023, ficam lançados e por este notificados, regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2024, os créditos tributários da Taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos, em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Navegantes na data da ocorrência do fato gerador.

II – Notificação:
Consideram-se cientificados dos lançamentos de Taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos, em 1º de janeiro de 2024 os contribuintes definidos no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 432/2023, por meio da publicação do presente Edital, bem como pela disponibilização de consulta individualizada pelo CPF/CNPJ do contribuinte no site do Município, através do seguinte endereço eletrônico: https://www.navegantes.sc.gov.br/servico/89/taxa-de-lixo

III – Contribuintes:
De acordo com o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 432/2023, é contribuinte da Taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos a pessoa física ou jurídica, o proprietário do imóvel ou da economia, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título no município.

IV – Base de cálculo:
A base de cálculo da taxa de fiscalização é em função da finalidade do imóvel, e, se comercial, da sua área, além do número de passadas, com base nos critérios definidos no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 432/2023.

V – Pagamento:
Ficam intimados os contribuintes a efetuarem o pagamento da Taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos por meio de documento de arrecadação, de modelo oficial, junto à rede bancária conveniada, com vencimentos como segue:

1ª PARCELA – Vencimento: 30 de janeiro de 2024;
2ª PARCELA – Vencimento: 28 de fevereiro de 2024;
3ª PARCELA – Vencimento: 30 de março de 2024;
4ª PARCELA – Vencimento: 30 de abril de 2024;
5ª PARCELA – Vencimento: 30 de maio de 2024;
6ª PARCELA – Vencimento: 30 de junho de 2024;
7ª PARCELA – Vencimento: 30 de julho de 2024;
8ª PARCELA – Vencimento: 30 de agosto de 2024;
9ª PARCELA – Vencimento: 30 de setembro de 2024;
10ª PARCELA – Vencimento: 30 de outubro de 2024;
11ª PARCELA – Vencimento: 30 de novembro de 2024;
12ª PARCELA – Vencimento: 30 de dezembro de 2024.

VI – Juros e multa:
O não pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização de Estabelecimentos até a data fixada sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos sobre o valor do tributo atualizado:

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

Multa moratória, no percentual de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) do valor corrigido do crédito tributário por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

VII – Atualização monetária:
A Atualização monetária será calculada da data do vencimento do crédito tributário até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica. (Artigo 134 – Lei Complementar nº 06 de 31 de dezembro de 2002)

VIII – Reclamações e impugnações:
As reclamações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Receita no prazo fixado pelo art. 12 Lei Complementar Municipal nº 432/2023, devendo ser protocolizadas através da plataforma Aprova Digital no seguinte site: https://navegantes.aprova.com.br ou na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita, Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, nº 498, no horário das 13:00h às 19:00h.

Navegantes, 29 de dezembro de 2023.

RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECEITA

MARIA FERNANDA DE SOUZA IGNACIO DOS SANTOS BASTIAN DE LIMA
DIRETORA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA 4032 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5472940

PORTARIA Nº 4032 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

REDUÇÃO DE CARCA HORÁRIA

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 42 de 06 de Março de 2023, e de acordo com a lei complementar nº 07/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA QUE ESPECIFICA EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL – 5006781-24.2022.8.24.0135/SC a CLARICE IDALINA BEAL, matricula 348301, efetiva no cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM, de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuizo a remuneração, sendo cumprido a partir de 02/01/2024, da seguinte maneira:
a) A servidora cumprirá o horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, totalizando assim 30hs semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 02/01/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES/SC, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 4033 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5472942

PORTARIA Nº 4033 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, MARLI STERCHELE matrícula 1727402 ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, com início em 27.12.2023 e termino em 29.12.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29.12.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

NAVEGANTESPREV

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5434740

PORTARIA N º 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011, e

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 36, I, II, III da Lei Complementar nº 99/2011 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social e no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº. 47/2005;

RESOLVE:

I Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada MERI ROSANE LAURENÇO DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. º 952.***.***- 72, efetiva no cargo de SUPERVISORA ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com proventos INTEGRAIS contidos na planilha de cálculo, conforme processo administrativo n.º 2023.04.08931P, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 02 DE JANEIRO DE 2024.

IGOR FRETTA NOGUEIRA DE LIMA
Diretor-Presidente do Navegantesprev

Nova Veneza

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 – LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO – NOVA VENEZA/SC

Publicação Nº 5471568

2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 – LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO – NOVA VENEZA/SC
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

O Município de Nova Veneza/SC vem a público, prorrogar o cronograma (Anexo V) do Edital de Chamamento Público n.º 06/2023 – Lei Federal Paulo Gustavo – Nova Veneza/SC, publicado no dia 14 de novembro de 2023, junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Portanto, o anexo V do referido Edital, passa a vigorar com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA – LEI PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA - SC	
	DATA
Publicação do edital	14/11/2023
Inscrições	14/11/2023 a 01/12/2023
Listagem de inscrições	02/12/023
Pareceres	04/12/2023 a 31/12/2023
Resultado Parcial	02/01/2024
Recursos	02/01/2024 a 09/01/2024
Resultado Final	10/01/2024

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no edital, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente termo aditivo.

Nova Veneza, SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

CAROLINA WARMLING GHISLANDI
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023 – LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO – NOVA VENEZA/SC

Publicação Nº 5471575

2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023 – LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO – NOVA VENEZA/SC

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

O Município de Nova Veneza/SC vem a público, prorrogar o cronograma (Anexo V) do Edital de Chamamento Público n.º 07/2023 – Lei Federal Paulo Gustavo – Nova Veneza/SC, publicado no dia 14 de novembro de 2023, junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Portanto, o anexo V do referido Edital, passa a vigorar com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA – LEI PAULO GUSTAVO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA - SC	
	DATA
Publicação do edital	14/11/2023
Inscrições	14/11/2023 a 01/12/2023
Listagem de inscrições	02/12/023
Pareceres	04/12/2023 a 31/12/2023
Resultado Parcial	02/01/2024
Recursos	02/01/2024 a 09/01/2024
Resultado Final	10/01/2024

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no edital, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente termo aditivo.

Nova Veneza, SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

CAROLINA WARMLING GHISLANDI
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 007/2019

Publicação Nº 5471800

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 007/2019
BASE LEGAL: art. 199, § 1º, da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Municipal n.º 1.293/97.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, fundo público pertencente à estrutura administrativa do MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.485.444/0001-18, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, 44, Centro, 88.865-000, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROGÉRIO JOSÉ FRIGO e pelo Gestor do Fundo CÉSAR AUGUSTO PASETTO, doravante denominado "Concedente"; e INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - HOSPITAL SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.700.530/0008-38, com sede na Rua Doutor Carlos Gorini, 17, Centro, 88.865-000, Nova Veneza, SC, neste ato representada por seu Presidente WALMIRO MARTINS CHARÃO JÚNIOR, doravante denominada "Convenente", resolvem celebrar o presente 5º Termo Aditivo ao Convênio n.º 007/2019, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde ("SUS"), regendo-se pelo disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e no art. 1º, caput, da Lei Municipal n.º 1.293/97, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Convênio n.º 007/2019 até o dia 31/12/2024, objetivando o gerenciamento, operacionalização e a execução, pela Convenente, das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital São Marcos de Nova Veneza, SC, inclusive em regime de plantão (24 horas por dia), de acordo com o Plano de Trabalho, o qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Pela execução do objeto deste Termo Aditivo, o Concedente repassará à Convenente, no prazo e condições constantes neste instrumento e no convênio original, a importância global estimada de R$ 2.691.792,00 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil setecentos e noventa e dois reais), sendo o valor pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do objeto, da seguinte forma:

Competência	Objeto	Valor
Janeiro	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Fevereiro	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Março	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Abril	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Maio	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Junho	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Julho	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Agosto	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Setembro	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Outubro	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Novembro	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00
Dezembro	Gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades, ações e serviços de saúde	R$ 224.316,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ORÇAMENTO
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação (___) Ação 2025 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - 1.500.1002.0002 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Arrecadados pelo FMS (Próprio), devidamente aprovada pela Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio original, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS
E, por estarem assim justas, firmam este Termo Aditivo em 03 (três vias) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nova Veneza, SC, 27 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA ROGÉRIO JOSÉ FRIGO Prefeito Municipal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA CÉSAR AUGUSTO PASETTO Gestor do FMS
INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - HOSPITAL SÃO MARCOS WALMIRO MARTINS CHARÃO JÚNIOR Presidente	

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

ATA DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO AO VICE-PREFEITO DE NOVA VENEZA/SC

Publicação Nº 5471723

ATA DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO AO VICE-PREFEITO DE NOVA VENEZA/SC

Às 09 horas do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, no Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Veneza, reuniram-se para a realização de ato solene de transmissão temporária do cargo de Prefeito Municipal, o Prefeito Municipal, Sr. Rogério José Frigo, o Vice-Prefeito, Sr. Élzio José Milanez, Secretários Municipais, vereadores e demais convidados. Pela ordem, o Sr. Prefeito Municipal informou que estará se ausentando do cargo a contar da data de 02/01/2024 até a data de 21/01/2024, para tratar de assuntos particulares, sem ônus aos cofres públicos, ressaltando que durante este período, o Vice-Prefeito Municipal, assumirá interinamente o cargo de Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 49, caput, da Lei Orgânica do Município. Feitas as considerações, foi transmitido o cargo de Prefeito Municipal, interinamente, ao Sr. Vice-Prefeito, Élzio José Milanez, durante o período de afastamento do titular (02/01/2024 à 21/01/2024). E para constar, foi lavrada esta ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Prefeito Municipal e pelos demais presentes.

Nova Veneza, SC, 29 de dezembro de 2023.

DECRETO DP N.º 498, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471739

DECRETO DP N.º 498, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Exonera a pedido a servidora, HÉRICA FELISBERTO, nomeada para exercer o cargo em provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação – CC1.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora, HÉRICA FELISBERTO, nomeada para exercer o cargo em provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação – CC1, 40 (quarenta) horas semanais, sendo o último dia trabalhado dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 27 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de dezembro de 2023.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO DP N.º 499, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471743

DECRETO DP N.º 499, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Nomeia a servidora SILVANA GHELLERE MILANEZ, para exercer o cargo em provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação – CC1.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada a servidora, SILVANA GHELLERE MILANEZ, brasileira, maior, para exercer o cargo em provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação – CC1, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, com início dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 29 de dezembro de 2023.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471502

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 061845E31D3686C22F51D64E63C045AE5A9F748D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 1- 11/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA
Valor ..... : R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 333/2022.
Recursos ..... : 3.3.90.00.00.00.00.00 - Educação – 25% Arrecadação de Impostos
Objeto ..... : aquisição de rastreadores (comodato) e aplicativos para acompanhamento e monitoramento de rotas para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471826

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F930915DAB8581FFD28009B6EA64A5F577F0883D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 1- 150/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: DANIEL EMERSON DONDOSSOLA BALDESSAR
Valor ..... : R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 73/2023.
Recursos ..... : 3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Educação – 25% Arrecadação de Impostos
Objeto.....: contratação de empresa com profissional especializado em prestação de serviço de monitor técnico na área de informática para as unidades escolares do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471424

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A1232FC906050E672F1D6892D70CE37834CD8043

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº..: 1 – 164/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: CONSTRUTORA NUNES LTDA
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 30/06/2024.

Licitação ..... : Tomada de Preços n.º 81/2023.
Objeto ..... : contratação de empresa para pavimentação de ruas urbanas no Município de Nova Veneza/SC (Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Transferegov nº 923020/2021 - Contrato de Repasse nº 1080632-33).

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471865

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6CF4EA36D28D8404186984A00C9449E29586041D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 1- 233/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ANA FLAVIA LOCATELLI DUMINELLI
Valor ..... : R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 110/2023.
Recursos ..... : 3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Educação – 25% Arrecadação de Impostos
Objeto.....: contratação de prestação de serviços de apoio escolar para a rede municipal de ensino de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 234/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471878

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D0C48DE5FC462EE47F802B8506F76D38B4D9A33E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 1- 234/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: MARISA SPILERE GHISLERE
Valor ..... : R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 110/2023.
Recursos ..... : 3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Educação – 25% Arrecadação de Impostos
Objeto.....: contratação de prestação de serviços de apoio escolar para a rede municipal de ensino de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 235/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471886

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB9F37DF3031047766CC6DE7E3A98C7F6301F9AE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 1- 235/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: MARCELA BITENCOURT PADILHA
Valor ..... : R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 110/2023.

Recursos ..... : 3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Educação – 25% Arrecadação de Impostos
Objeto.....: contratação de prestação de serviços de apoio escolar para a rede municipal de ensino de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 236/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471890

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C8366EF9D4BEE1D9A6BC7CF409CC87375646429

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 1- 236/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: MARIA IVONETE DE SOUZA PACHECO
Valor ..... : R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 110/2023.
Recursos ..... : 3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Educação – 25% Arrecadação de Impostos
Objeto.....: contratação de prestação de serviços de apoio escolar para a rede municipal de ensino de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 250/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471976

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83C1A850FD4688E9E4367A18A346433C4BF8F2F6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº..: 1 – 250/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: GENTE SEGURADORA S/A
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 04/07/2024.
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 144/2023.
Objeto ..... : aquisição de seguro para frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 256/2023 - PMNV

Publicação Nº 5472055

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 61CE87CF2BF1FC3336FBBBB92B88F2F741038919

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 1 - 256/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: JULIANA C. BUBLITZ ME
Valor ..... : R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Dispensa de Licitação n.º 160/2023
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico nos sistemas tributários Betha (tributos, livro eletrônico, e-nota fly e procuradoria); sfinge tributário e suporte relacionados a obrigações acessórias na qual

compreende-se a prestação de contas, a ser executado de forma online e presencial e de acordo com as necessidades da administração pública.
Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 260/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471410

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CFF85F484B98FA07FCDBF8E3CE9E2999A1E77485

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº..: 1 – 260/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: SORELLA MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 30/01/2024.
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 129/2023.
Objeto ..... : aquisição de calhas e algerosas, incluso mão de obra, para manutenção do Palácio Delle Acque do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 307/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471291

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ACD701C8F3298E8CFB6B79D6BDAD0B31D696E555

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº..: 1 – 307/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 30/01/2024.
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n.º 181/2023.
Objeto ..... : aquisição de balança rodoviária para pesagem de eixos individuais plataforma modular pitless - totalmente portátil apoiada sobre células de carga para o Departamento de Trânsito do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 308/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471687

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 523C1651417F5871B941C34C464679A0CC4BA515

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº...: 1 - 308/2023
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 29/02/2024.
Licitação ..... : Tomada de Preço n.º 184/2023
Objeto ..... : contratação de empresa especializada em serviços de construção e ampliação de muro para a Escola Municipal Caravaggio de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 320/2023 - PMNV

Publicação Nº 5472229

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F1DF55967B531486FCE522F5CA9592CDAFAC998D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo nº ..... :1-320/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Dispensa de Licitação nº. 189/2013
Objeto ..... : execução de serviços técnicos especializados para elaboração
de projeto arquitetônico para construção da nova sede do 1º Grupo de Bombeiros Militar de Forquilhinha.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023
ROGERIO JOSÉ FRIGO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 335/2023 - PMNV

Publicação Nº 5472057

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D73CE8C831E45B44EEACF5CD8CD2C4AF51B261B1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de prazo Nº..: 1- 335/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Dispensa de Licitação n.º 226/2023
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : prestações dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, geridos de forma associada pelo Município Consorciado.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 337/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471298

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C8E0B6B5E5AAA8C190BA00140BC84FF9C3F6708A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº..: 1 – 337/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: COLONETTI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 30/01/2024.
Licitação ..... : Dispensa de Licitação n.º 238/2023.
Objeto ..... : aquisição de tubos de concreto para readequação da drenagem no Bairro Bortoluzzi e Bairro Bortolotto no Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 340/2023 - PMNV

Publicação Nº 5472060

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 802A7AA17858671332C7F79279BA50C2D510849A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº..: 1 – 340/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: F.B.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 28/06/2024.
Licitação ..... : Tomada de Preços n.º 237/2023.
Objeto ..... : construção do Centro de Apoio ao Turista - CAT no Município de Nova Veneza/SC. (Emenda Impositiva nº 1490/2023).

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2023 - PMNV

Publicação Nº 5471942

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B6C084744CCB6412875E84D79674E199F9D0D374

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 1-64/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: IZABELLE AMBONI DESTRO
Valor ..... : R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 13/2023.
Recursos ..... : 3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários
Objeto ..... : contratação para atuar na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo como assessor de eventos.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2022 - PMNV

Publicação Nº 5471979

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F7B4F3A578D8BE9934B61D3420AEEC2782F7078

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 3- 02/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : R$ 578.411,62 (quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos).
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024.
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 185/2021.
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto...:contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma WEB com solução informatizada de Gestão Pública Municipal integrada, de acordo com os regramentos da SIAFIC, com armazenamento em nuvem por conta da contratada e número de usuários ilimitados, incluindo os serviços de migração de dados, implantação, treinamento de usuários, manutenção legal, corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico, em atendimento ao Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2022 - PMNV

Publicação Nº 5472081

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5119CEDFCE521C163793148487421FC2B9A71FC8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 2 - 11/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
Valor ..... : R$ 13.905,48 (treze mil, novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Dispensa de Licitação n.º 01/2022
Recursos ..... : 3.3.93.40
Objeto ..... : prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2023 - PMNV

Publicação Nº 5472051

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C84113EEC0DD7E86F5512EB09B174F35B8D9A3FE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 2 - 114/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Valor ..... : R$ 29.377,16 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n.º 65/2023
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de internet (fibra óptica), destinados ao prédio "sede administrativa" e demais repartições públicas do Município de Nova Veneza, SC.
Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 223/2022 - PMNV

Publicação Nº 5471950

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6FA89B2F3745DCFFD5F0629D1AD27E9A1B5EC49E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 2- 223/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA VENEZA
Valor ..... : R$ 47.487,24 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Dispensa de Licitação n.º 189/2022
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00
Objeto ..... : Locação de quatro salas comerciais e parte do salão superior localizado à Rua José Canela, Centro, Nova Veneza, SC, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2022 - PMNV

Publicação Nº 5472040

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1AE5E54775A1928C595B03EDFE72EF3ECE713058

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 3- 144/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ELIS BORTOLOTTO CARDOSO
Valor ..... : R$ 79.565,64 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024.
Licitação ..... : Dispensa de Licitação n.º 97/2022
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : a locação de um prédio comercial, com área de 392,96m² (trezentos e noventa e dois e noventa e seis metros quadrados), localizado na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, n.º 200, Centro de Nova Veneza, SC
Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2022 - PMNV

Publicação Nº 5472041

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F574969D413E3E92F1C5AB632FEA4246E3D1CAF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 3 - 145/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: DAB ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Valor ..... : R$ 39.744,84 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Dispensa de Licitação n.º 98/2022
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto locação de 01 (uma) sala comercial com área aproximada de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), situada à Rua Nicolau Pederneiras, s/n.º, Centro, Nova Veneza, para fins de funcionamento da sede da Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar de Nova Veneza – COOFANOVE, conforme autoriza a Lei Municipal n.º 1.720, de 29 de março de 2005.
Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 146/2022 - PMNV

Publicação Nº 5472045

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08F6062F31D6BFAFE152D040941C10D73CF523BA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 3 - 146/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: JARLANA MINATTO GAVA
Valor ..... : R$ 9.943,08 (nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024.
Licitação ..... : Dispensa de Licitação n.º 99/2022
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : locação de 01 (uma) sala comercial localizada a Rua Conselheiro Pedro Bortolotto, com área total de 24,00m2 (vinte e quatro metros quadrados), para acomodar as dependências do Correio de São Bento Baixo.
Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/2022 - PMNV

Publicação Nº 5472049

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 706F8292573E7F9D90D3C7DACF35EACD1F1428FE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 3 - 160/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ELIS BORTOLOTTO CARDOSO
Valor ..... : R$ 25.843,92 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024.
Licitação ..... : Dispensa de Licitação n.º 116/2022.
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.0.1.00
Objeto ..... : locação de uma sala comercial, com área de 126,42 m² (cento e vinte seis e quarenta e dois metros quadrados), localizado junto a Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, nº 200, Centro, para o Departamento de Trânsito do Município de Nova Veneza, SC.
Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 298/2021 - PMNV

Publicação Nº 5472037

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FD378E57BECE940645EC5AFC5AC570A2C9BF5034

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 3 - 298/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: SIDERCOMP INFORMÁTICA LTDA
Valor ..... : R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais).
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 188/2021
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos novo de informática (servidor de rede do tipo torre) para as dependências do Município de Nova Veneza, SC.
Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 33/2022 - PMNV

Publicação Nº 5471960

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4DD13C96C28F7A1EF89406B980E27606BC47CF96

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 3-33/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA VENEZA
Valor ..... : R$ 9.053,04 (nove mil, cinquenta e três reais e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Dispensa de Licitação n.º 07/2022
Recursos ..... : 2.052.3.3.90.00.00.00.00.00
Objeto ..... : locação de 01 (uma) sala comercial localizada a Rua José Canela, n.º 64, centro de Nova Veneza, para a instalação e acomodação do escritório municipal da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – Epagri.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021 - PMNV

Publicação Nº 5472112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 60BDCB25A05372D9FF24C2B8F79C669374C2A70A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 4- 01/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Valor ..... : R$ 12.035,88 (doze mil e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024.
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação n.º 236/2020.
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto...: prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, para Atualização dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/novaveneza.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2020 - PMNV

Publicação Nº 5472034

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 632BD9E7926E0F8F631904311F8BEEAAACBEA1DA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 4- 109/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ANGELO BRESSAN ME
Valor ..... : R$ 22.874,76 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 52/2020
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : contratação de assistência técnica com a locação das repetidoras de sinal de televisão, compreendendo a manutenção, limpeza e reposição de componentes de retransmissor.
Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2021 - PMNV

Publicação Nº 5471512

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE6033585DCF9A887C70C2262D457AD4BC5813DE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 4- 46/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: GABITUR TRANSPORTES EIRELI ME
Valor ..... : R$ 266.880,00 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Concorrência n.º 01/2021.
Recursos ..... : 3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Transferências de Convênios Estado/Educação
3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Salário Educação
Objeto ..... : contratação de empresa especializada para efetuar o serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 85/2022 - PMNV

Publicação Nº 5471988

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AF6287C9F53EB915C44803BE289F10C50A87B17

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 4 - 85/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: OEDING ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA EPP
Valor ..... : R$ 155.750,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação n.º 62/2022
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00
Objeto ..... : contratação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas contábil, administrativa, financeira e de controle interno da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2021 - PMNV

Publicação Nº 5471510

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ADCCB1C1916B4F338229A7F6CFD14E187B5963C7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 5- 42/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: IVONETE DOS SANTOS ME
Valor ..... : R$ 345.540,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Concorrência n.º 01/2021.
Recursos ..... : 3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Transferências de Convênios Estado/Educação
3.3.90.00.00.00.00.00.0 - Salário Educação
Objeto ..... : contratação de empresa especializada para efetuar o serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2019 - PMNV

Publicação Nº 5472026

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19908EAFE145D69F14D212D9FB68FFED7760338A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 6 - 110/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Valor ..... : R$ 1.044,99 (um mil, quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 41/2019
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : contratação de empresa especializada para instalação de sinal de internet (fibra óptica) no ponto turístico denominado Casas de Pedra, incluídos equipamentos em comodato, instalação, configuração e todas as demais condições.
Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 256/2019 - PMNV

Publicação Nº 5472030

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 29212FE5238295560DD1E57E36791E3199291E79

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 6 - 256/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Valor ..... : R$ 1.754,88 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 152/2019
Recursos ..... : 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : contratação de empresa especializada para instalação de sinal de internet (fibra óptica) de acesso público na Praça Pública do Distrito de São Bento Baixo, incluídos equipamentos em comodato, instalação, configuração e todas as demais condições.
Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2023 - PMNV

Publicação Nº 5472048

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4451E3140E58CE5F4B8A23E360C1D183B91446A2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 340/2023

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: F.B.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Valor ..... : R$ 365.178,31 (Trezentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta reais e trinta e oito centavos).
Vigência ..... : Início: 29/12/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Tomada de Preço n.º 237/2023
Recursos ..... : (50) 09.001.1.021.4.4.90.00.00.00.00.00 (Transferência de Convênios Estado/Outros); (50) 09.001.1.021.4.4.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).
Objeto ..... : contratação de empresa para construção do Centro de Apoio ao Turista - CAT no Município de Nova Veneza/SC. (Emenda Impositiva nº 1490/2023).

Nova Veneza/SC, 29 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PORTARIA N.º 343, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - ERRATA

Publicação Nº 5471815

ERRATA

O Município de Nova Veneza/SC vem a público fazer a seguinte retificação da PORTARIA N.º 343, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, no ato publicado no dia 17 de janeiro de 2023, junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme segue:

1. DA RETIFICAÇÃO:
1.1 – Na página 1308 da edição 4405:

Onde se lê:

Art. 1º - Determinar a prorrogação do afastamento da servidora Zuliane Tosatti, Professor, matrícula 1739, pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

Art. 2º - A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Leia-se:

Art. 1º - Determinar a prorrogação pelo prazo de 60 dias o Processo Administrativo da servidora Zuliane Tosatti, Professor, matrícula 1739, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência,

Art. 2º - A servidora deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado.

Nova Veneza/SC, 15 de dezembro de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 237/2023 - PMNV

Publicação Nº 5472044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E2D48F07650C4955827C361DB35CF439C3C986E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

TOMADA DE PREÇOS
Nr.: 237/2023

Processo Adm.: 237/2023
Data do Processo: 14/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 237/2023
b) Nr. Licitação: 237/2023 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 29/12/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para construção do Centro de Apoio ao Turista - CAT no Município de Nova Veneza/SC. (Emenda Impositiva nº 1490/2023)*

Participante: F.B.B.ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	construção do Centro de Apoio ao Turista - CAT no Município de Nova Veneza/SC. (Emenda Impositiva nº 1490/2023)	1,000	UND	365.178,31	365.178,31

Total do Participante: 365.178,31

Total Geral: 365.178,31

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Construção e Ampliação de Equipamentos Esportivos	09.001.27.812.0009.1021.4.4.90.00.00	R$ 250.000,00
Construção e Ampliação de Equipamentos Esportivos	09.001.27.812.0009.1021.4.4.90.00.00	R$ 115.178,57

Nova Veneza, 29/12/2023

.....

.....
Assinatura do Responsável

Orleans

Prefeitura

REABERTURA DO PROCESSO Nº 18/2023 FMS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 5452642

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

O Município de Orleans, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação informa as empresas interessadas que, de conformidade com a lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, a reabertura do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE, DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.
As inscrições para o credenciamento serão realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS – SC, sito a Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, Orleans, SC, CEP 88.870-000, telefone (48) 3886-0100, a partir do dia 08/01/2024 até o dia 30/11/2024, tendo em vista o prazo necessário para publicações, formalização de contrato e informação da população para início das atividades.
Maiores informações através do site www.orleans.sc.gov.br, e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans, 02 de Janeiro de 2024.
MURILO DEBIASI FERRAREIS
Secretário da Saúde

Otacílio Costa

Prefeitura

LEI Nº 3157/2023

Publicação Nº 5472483

LEI Nº 3.157/2023
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Otacílio Costa, entidade beneficente inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.998/0001-89 e declarada de utilidade pública pela Lei nº 858, de 02 de agosto de 1995, e a repassar auxílio financeiro para esta, no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) durante o mês de janeiro de 2024, de acordo com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

§ 1º. O auxílio financeiro referido neste artigo será aplicado pela APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas com deficiência, de acordo com o Plano de Aplicação e o cronograma financeiro estabelecido no termo de colaboração a ser firmado com o Município.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, encaminhando cópia da prestação de contas também à Câmara de Vereadores, sob pena de cancelamento da Colaboração.

Art. 2º. Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o Município de Otacílio Costa e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional, que a APAE venha a empregar na realização de suas atividades assistenciais, ainda que, no todo ou em parte, custeados com o auxílio financeiro previsto nesta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a entidade beneficiada no caso de, por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência dos serviços prestados pela APAE a qualquer título.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder (e a manter a cedência), de servidores públicos municipais das áreas de educação e administração à entidade, observadas as disposições do artigo 2º desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal corrente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 12 de dezembro de 2023.
FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 12 de dezembro de 2023.
LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 3158/2023

Publicação Nº 5472485

LEI Nº 3.158/2023
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN, PELO QUAL PODERÁ REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO E DISPONIBILIZAR SERVIDORES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL SANTA CLARA.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin (sob

intervenção), entidade civil sem fins lucrativos e econômicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.012.617/0001-54, sediada nesta cidade e mantenedora do Hospital Santa Clara, com vistas a viabilizar e aperfeiçoar o atendimento médico-hospitalar à comunidade, de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.

Parágrafo único. Pelo termo de colaboração, o Município repassará recursos financeiros e poderá colocar servidores públicos municipais das áreas médica, ambulatorial, administrativa e de serviços gerais à disposição da Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin (sob intervenção), conforme indicado nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser repassado durante o mês de janeiro de 2024.

§ 1º. O auxílio financeiro servirá para custeio do Hospital, podendo cobrir despesas com alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara, cujos procedimentos e obrigações para o atendimento à comunidade ficarão consignados no termo de convênio.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, encaminhando cópia da prestação de contas mensal à Câmara de Vereadores e a disponibilizando para consulta pública, sob pena de cancelamento do convênio.

Art. 3º. Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o Município de Otacílio Costa e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional, que a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin venha a empregar para a prestação dos serviços à comunidade, ainda que, no todo ou em parte, custeados com o auxílio financeiro previsto nesta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a entidade mantenedora do Hospital Santa Clara no caso de, por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência da prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 4º. A cessão de servidores para a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin (sob intervenção), indicada no parágrafo único do art. 1º, fica restrita ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura e limitada ao número máximo de 10 (dez) funcionários, de acordo com necessidade demonstrada e justificada pela entidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal corrente, assegurados por suplementações, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 12 de dezembro de 2023.
FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 12 de dezembro de 2023.
LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ouro Verde

Prefeitura

DECRETO Nº4085

Publicação Nº 5471176

DECRETO MUNICIPAL Nº 4085/2023
INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE,SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS"

O Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais.

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE OURO VERDE-SC, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Ouro Verde-SC
II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Ouro Verde-SC,
III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Ouro Verde-SC. para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

Art. 3º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:
I GISLEI MARCELO GIOTTO - Representantes da Secretaria de Administração
II – GIOVANA DO PRADO DA MOTT - Representante Do Setor de Recursos Humanos
III DAIANE KESSLER MARQUES- Representante da Procuradoria Municipal
IV EDISIONE APARECIDA SELIG - Representante da Controladoria Interna
V JAQUELINE DE SIQUEIRA- Representante do Setor de Tecnologia da Informação

Art. 4º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURO VERDE/SC, 21 de dezembro de 2023.
MOACIR MOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA:

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
VICE PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº4086

Publicação Nº 5471178

DECRETO MUNICIPAL Nº 4086/2023
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE-SC EM CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor público CLARICE CECHIN CANTON matrícula nº 600, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo para exercer as funções de Encarregado da comunicação entre o Controlador Município de Ouro Verde-SC com os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, em cumprimento a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 2º São atribuições do Encarregado de Dados:
I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV - Apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais relativo ao registro das operações de tratamento de dados pessoais determinados no art. 37 da LGPD;
V - Conduzir ou aconselhar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com os casos previstos na LGPD, em que tal documento é necessário;
VI - Conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas pelo art. 50 da LGPD;
VII - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURO VERDE/SC, 21 de dezembro de 2023.
MOACIR MOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA:
GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
VICE PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº4087

Publicação Nº 5471182

DECRETO Nº 4087/2023
"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 019/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Mun. Nº 1.178/2022 em seu Art. 9º.

Decreta:
Art. 1º - Fica pelo presente decreto aberto crédito suplementar no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), na seguinte programação de despesa:

Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçam.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário

Programa	2601	Estradas Vicinais
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário
Fonte	1179	Emendas Parlamentares Impositivas - Transf. do Estado
Valor	R$	350.000,00
Elemento	3390	Aplicações Diretas

Art. 2º - A suplementação de que trata o Artigo 1º tem sua origem no excesso de arrecadação, por conta da Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 019/2023/SEF – Processo (SGPe) SCC 17060/2023(Anexo único), que tem por objeto a aquisição de material britado para a recuperação de estradas vicinais nas localidades, linha Colônia Nova, Pinheiro Marcado, Bela Vista, Anta Gorda e Serra São José.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde, em 21 de dezembro de 2023.
MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrada e publicada em data supra

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
Vice-Prefeita Municipal

DECRETO Nº4088

Publicação Nº 5471186

DECRETO Nº 4088/2023
"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Mun. Nº 1.178/2022 em seu Art. 9º.

Decreta:
Art. 1º - Fica pelo presente decreto aberto crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), na seguinte programação de despesa:

Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçam.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	1501	Urbanização de Vias Públicas
Ação	1.73	Paviment., Recup. e Revitalização de Vias Públicas
Fonte	0134	Transferências de Convênios – União/Outros
Valor	R$	500.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas

Art. 2º - A suplementação de que trata o Artigo 1º tem sua origem no excesso de arrecadação, por conta dos seguintes planos de ação: 09032023-039018 e 09032023-037062, que tem por objeto a pavimentação asfáltica nas Ruas Vitorino Siqueira e Natalino Catapan.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde, em 21 de dezembro de 2023.
MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrada e publicada em data supra

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
Vice-Prefeita Municipal

DECRETO Nº4089

Publicação Nº 5471188

DECRETO N.º 4089/2023
NOMEIA PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO NAS LICITAÇÕES REALIZADAS NA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 86, I nciso VI da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei n. 10.520/02, de 17 julho de 2002, mais, o Decreto Municipal n. 1518/2006, de 21 de setembro de 2006;

DECRETA:
Art. 1º. Para efeito de atendimento ao § 1°, Inciso IV, do artigo 3°, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal n. 1518/2006, de 21 de setembro de 2006, designa o(a) PREGOEIRO a servidora municipal SIMONE SELIG DOS SANTOS ou substituto TERESINHA CAVALHEIRO DA SILVA e como EQUIPE DE APOIO os seguintes membros:

Sandra Mara Alves da Maia;
Elaine Maria Scheis;
Alex Tadeu de Oliveira;
Douglas Costacurta.

Art. 2º. O pregoeiro e equipe de apoio designado no artigo 1°, deste Decreto conduzirão os certames licitatórios de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, a serem realizados no decorrer do exercício de 2024, no que tange, entre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n. 3910, de 03 de janeiro de 2023.

Ouro Verde/SC, 27 de dezembro de 2023.
MOACIR MOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
VICE PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº4090

Publicação Nº 5471192

DECRETO N.º 4090/2023
"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Moacir Mottin, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 10º da Lei Municipal nº. 1.178/2022.
DECRETA:
Art. 1º. – Remanejar Dotação Orçamentária no valor de R$ 25.700,00 (Vinte e cinco mil e setecentos reais) para a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte	0102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa – 99
Valor	R$	25.700,00

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta do Remanejamento da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte	0102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Elemento	3393	Aplicações Diretas – Despesa – 101
Valor	R$	25.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 27 de dezembro de 2023.
MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
Vice-Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 074

Publicação Nº 5471295

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1698A7F1D2D3AECD603FB1644213D4AF3B8EAC21

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: BRINCARTTE EDITORA DE LIVROS EIRELI
Objeto: Aquisição de materiais pedagogicos que abordam os temas: Educação Financeira com os alunos matriculados do 1º ao 5º ano na Escola Municipal Professora Sonia Menta Barreta e o Projeto: Letra & Saber com pré I e II do ensino infantil da Creche Municipal Maria José Menezes. Valor certo e ajustado de R$:65.242,00 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais). Amparo legal lei federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 27 de dezembro de 2023. Moacir Mottin - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 075

Publicação Nº 5471255

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9BC15F9E0819853240F910DFB61F28343AD21BAE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: CICATRIZE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço especializado de estomoterapia para atender pacientes do município de Ouro Verde/SC. Valor certo e ajustado de R$:22.000,00 (vinte e dois mil reais). Amparo legal lei federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 27 de dezembro de 2023. Moacir Mottin - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 076

Publicação Nº 5471302

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A15210BA37A1F40F3A4B528B45CCE42E8C4F6902

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Objeto: entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA. Valor certo e ajustado de R$:49.656,00 (Quarenta e nove mil seiscentos e cinq-enta e seis reais). Amparo legal lei federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 28 de dezembro de 2023. Moacir Mottin - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 077

Publicação Nº 5471309

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 77F873E2051B50DA0148C357BAFC3885BC1C926F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS
Objeto: Disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIDIRIOS e implantação de usina de asfalto com os respectivos equipamentos. Valor certo e ajustado de R$:116.000,00 (cento e dezesseis mil reais). Amparo legal lei federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 28 de dezembro de 2023. Moacir Mottin - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 080

Publicação Nº 5471283

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0FA32C8E2F74BF90E2703C4FC48216A4E8B5F793

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: ALTIZE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em sistemas de informação do Ministério da Saúde (CNES, BPA, FPO, SIASUS, TRANSMISSOR DATASUS, E-SUS AB, SISAB, E-GESTOR AB, SGOP, CADSUS WEB, SCPA). Valor certo e ajustado de R$:26.400,000 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Amparo legal lei federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 29 de dezembro de 2023. Moacir Mottin - Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO 0003

Publicação Nº 5471261

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4458A42AFFAE53603C1673707D0BEE4AE8CF0E88

Município de Ouro Verde/SC
Extrato Termo de Fomento nº 0003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
Município de Ouro Verde SC
Fomentador: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA- HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO.
1.1 Objeto: consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de serviços prestados no atendimento médico a população de Ouro Verde SC, no serviço de urgência/emergência e sobreaviso médico, ambos com funcionamento integral (24 horas) do hospital Regional São Paulo, habilitado pela Portaria MS nº 3.580/2017 na modalidade de Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Valor R$:88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) anual. Prazo: 31/12/2024.
Ouro Verde-SC, 27/12/2023.
MOACIR MOTTIN - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO 0005

Publicação Nº 5471324

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1532B016316D52F807ACB91AFE4E9D80CBA6634C

Município de Ouro Verde/SC
Extrato Termo de Fomento nº 0005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023
Município de Ouro Verde SC
Fomentador: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ (APADAVIX),
Objeto: consiste no repasse de recursos financeiros para empresa APADAVIX.na modalidade de Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais) anual. Prazo: 31/12/2024.
Ouro Verde-SC, 29/12/2023.
MOACIR MOTTIN - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO TERMO DEFOMENTO 0004

Publicação Nº 5471267

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B395CB7B47F7FA6050DCE15A099F703785C14D2

Município de Ouro Verde/SC
Extrato Termo de Fomento nº 0004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023
Município de Ouro Verde SC
Fomentador: FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividades desenvolvidas em: equoterapia, hidroterapia individual, hidroginástica e fisioterapia, para pacientes que necessitem destes atendimentos através da secretaria municipal de saúde de ouro verde/SC. Para o ano de 2024.na modalidade de Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Valor R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) anual. Prazo: 31/12/2024.
Ouro Verde-SC, 27/12/2023.
MOACIR MOTTIN - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATOCONTRATO 078

Publicação Nº 5471319

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46633088C232D5AF4D228428B9FF813B301984D7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: LABORATIVA OCUPACIONAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário. Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho bem como o envio e monitoramento dos eventos obrigatórios do e-social. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados ao município de Ouro Verde/SC. Valor certo e ajustado de R$:116.250,00 (cento e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais). Amparo legal lei federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 28 de dezembro de 2023. Moacir Mottin - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº154

Publicação Nº 5471205

PORTARIA N.º 154/2023

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
1 – Conceder Férias a Servidora Pública Municipal Sra. EVA LENECIR RAMILIO SANTIN, lotada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, período aquisitivo de 03/05/2022 a 02/05/2023, que serão gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, retornando aos seus trabalhos no dia 01/02/2024.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 13 de dezembro de 2023.
MOACIR MOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
VICE-PREFEITA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2023

Publicação Nº 5471218

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº034/2023.
PROCESSO n. 088/2023.
PREGÃO n.º 056/2023PR

O Município de Ouro Verde/SC, inscrito no CNPJ sob n. 80.913.031/0001-72, situado na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Moacir Mottin Prefeito Municipal**, portador da RG: 2.078.253 SSP/SC e CPF sob nº 664.739.429-04, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93. Decreto Municipal n. 1518/2006, e N.º 2356/2013, as demais normas legais aplicáveis, autorizado pelo **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.** 056/2023PR **RESOLVE**: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), a Empresa JULIANA DA SILVA REICHERT LTDA (34.061.163/0001-04).
Representada neste ato pelo Srª JULIANA DA SILVA REICHERT, portador da RG:4078580752. e CPF sob nº 836.709.630-49 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A presente ata, tem por objeto, REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA para todas as secretarias do Município de Ouro Verde –SC. Conforme as especificações do **Anexo I** do **Edital de Pregão Presencial Sistema Registro de Preço n.** 056/2023PR, que passa fazer parte, para todos os fins e efeitos, desta ata.

5336 - JULIANA DA SILVA REICHERT LTDA (34.061.163/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	47854 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização,	m²	INTERFINA	1.400	2,61	3.654,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. ESCOLA 700 m²					
2	47855 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra	m²	INTERFINA	1.800	2,61	4.698,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. CRECHE 900 m²					
3	47856 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. ESCOLA 700 m²	m²	INTERFINA	1.400	2,60	3.640,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

4	47857 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. CRECHE 900 m²	m²	INTERFINA	1.800	2,50	4.500,00
5	47858 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS. obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o	SV	CSM	2	1.286,50	2.573,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta Escola CX10.000 L					
6	47859 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS. obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. Creche CX 20.000	SV	CSM	2	1.656,50	3.313,00
7	47860 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos	m²	INTERFINA	400	2,61	1.044,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. Garagem de obras 200 m²					
8	47861 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das	m²	INTERFINA	400	2,50	1.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. Garagem de obras 200 m²					
9	47862 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos –	m²	INTERFINA	3.000	2,60	7.800,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. Múltiplo uso 1.500m²					
10	47863 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. Prefeitura (ARQUIVOS DEPÓSITOS E GARAGEM) 600 m²	m²	INTERFINA	1.200	2,60	3.120,00
11	47864 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de	m²	INTERFINA	600	2,60	1.560,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. (Escola velha) 300 m²					
12	47865 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas -	m²	INTERFINA	300	2,60	780,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. Casa mortuária 150 m²					
13	47866 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas	m²	INTERFINA	3.000	2,60	7.800,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. Múltiplo uso 1.500m²					
14	47867 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA.Prefeitura (ARQUIVOS DEPÓSITOS E GARAGEM) 600 m²	m²	INTERFINA	1.200	2,47	2.964,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

15	47868 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. (Escola velha) 300 m²	m²	INTERFINA	600	2,61	1.566,00
16	47869 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO : Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da	m²	INTERFINA	300	3,00	900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. Casa mortuária 150 m²					
17	47872 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS .obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. Prefeitura CX 10.000 L	SV	INTERFINA	2	1.286,50	2.573,00
18	47873 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM	SV	CSM	2	505,63	1.011,26

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS .obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. Prefeitura CX 500 L					
19	47874 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS .obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. (escola velha) CX 500 L	SV	CSM	2	506,50	1.013,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

20	47875 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS .obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. (escola velha) CX 1.000 L	SV	CSM	2	553,00	1.106,00
21	47876 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS. obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser	SV	CSM	2	506,50	1.013,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. Casa mortuária CX 500 L					
22	47877 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. saúde pavimento 1 pavimento 636 m²	m²	INTERFINA	1.908	2,60	4.960,80

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

23	47878 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. Saúde pavimento 2 Pavimento inferior 666,95 m²	m²	INTERFINA	2.000,85	2,60	5.202,21
24	47879 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO:	m²	INTERFINA	1.908	2,50	4.770,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. saúde pavimento 1 pavimento 636 m²					
25	47880 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas	m²	INTERFINA	2.000,85	2,50	5.002,12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. Saúde pavimento 2 Pavimento inferior 666,95 m²					
26	47881 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS .obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta (saúde pavimento 1) 1 CX 5.000 L	SV	QUIMIDROL	3	1.040,00	3.120,00
27	47882 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS. obedecendo legislação da	SV	CSM	3	1.040,00	3.120,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. (Saúde pavimento 2) 1 cx 5.000 L					
28	47831 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos	m²	INTERFINA	900	2,60	2.340,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. Praça de alimentação múltiplo 450m²					
29	47832 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e	m²	INTERFINA	280	2,60	728,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	desinsetização adequada quando necessário. Praça de alimentação múltiplo (aberta) 140 m²					
30	47833 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. Salão de arremate 235 m²	m²	INTERFINA	470	2,60	1.222,00
31	47834 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO	m²	INTERFINA	60	2,60	156,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. Cazinha da carne e feijão 30 m²					
32	47835 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos	m²	INTERFINA	416	2,60	1.081,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. Garagem de agricultura 208 m²					
33	47836 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das	m²	INTERFINA	900	3,00	2.700,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. Praça de alimentação múltiplo 450m²					
34	47837 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. Praça de alimentação múltiplo (aberta) 140 m²	m²	INTERFINA	280	3,00	840,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

35	47838 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. Salão de arremate 235 m²	m²	INTERFINA	470	3,00	1.410,00
36	47839 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da	m²	INTERFINA	60	3,00	180,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. Cazinha da carne e feijão 30 m²					
37	47840 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA.	m²	INTERFINA	416	3,00	1.248,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	Garagem de agricultura 208 m²					
38	47841 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS. obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta Praça de alimentação múltiplo CX 5.000 L	SV	CSM	2	1.040,00	2.080,00
39	47842 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS .obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da	SV	CSM	2	506,50	1.013,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. Praça de alimentação múltiplo CX 500 L					
40	47843 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada	m²	INTERFINA	100	2,60	260,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	quando necessário. CONSELHO TUTELAR 50 m²					
41	47844 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. CONSELHO TUTELAR 50 m²	m²	INTERFINA	100	3,00	300,00
42	47845 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS. obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise	SV	CSM	2	506,50	1.013,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	física-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. Conselho Tutelar CX 500 L					
43	47846 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais	m²	INTERFINA	300	2,60	780,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. CRAS 150 m²					
44	47847 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESINSETIZAÇÃO: Controle químico (visa eliminar as pragas, a partir da utilização de praguicidas - utilização de produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde) Insetos rasteiros – Técnica de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas, o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna, deverá ser elaborado plano de ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE. Insetos voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Animais peçonhentos ou venenosos – Controle mecânico e desinsetização adequada quando necessário. SCFV 350 m²	m²	INTERFINA	700	2,60	1.820,00
45	47848 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de	m²	INTERFINA	300	3,00	900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. SCFV 350 m²					
46	47849 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (mão de obra) COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DESRATIZAÇÃO: Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca parafinada, em grânulo ou isca fresca, com atrativo. Em casos de infestação realizar um controle de reforços de colocação e reposição de iscas até a extinção da infestação. Roedores – Implementação de portas	m²	INTERFINA	700	3,00	2.100,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios. As portas iscas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA. SCFV 350 m²					
47	47850 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS. obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. SCFV CX 1.000 L	SV	CSM	2	553,00	1.106,00
48	47851 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS.	SV	CSM	2	506,50	1.013,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

	obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. SCFV CX 500 L					
49	47852 - SERVIÇO DE LIMPEZA (mão de obra), HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE CAIXAS D`ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS .obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. CRAS CX 1000 L	SV	CSM	2	553,00	1.106,00
					Total (R$):	109.199,99

2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

2.1 O licitante vencedor deverá executar os serviços, ou fornecer o objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com os quantitativos e locais/endereço estabelecidos em cada **autorização de fornecimento/ordem de compra que serão realizados dentro do município de Ouro Verde SC.**

2.2 Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada em até 7 (sete) dias uteis após a autorização de fornecimento e especificações do local a ser realizado indicado por cada secretaria solicitante.

2.2.1 Os horários dos serviços deverão ser combinados com a secretaria solicitante para ser realizado no melhor momento para não atrapalhar as atividades das secretarias, visto que se trata de serviços que necessitam que os locais estejam sem a presença e circulação de pessoas, podendo ser solicitado em feriados e finais de semana, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais.

2.2.2 O agendamento prévio será realizado por meio de contato via e-mail e/ou telefone pelo representante da secretaria solicitante, após a autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras.

2.3 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos utilizados: que deverão ser produtos profissionais e com registro no Ministério da Saúde, obedecendo a legislação da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.3.1 Os produtos utilizados nas aplicações de desinsetização e desratização deverão ter, no mínimo, as seguintes características: serem permitidos para uso em cozinhas industriais (aplicados na parte interna); não causarem manchas; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; serem inofensivos à saúde humana; serem certificados pela ANVISA e Ministério da Saúde, logo, de acordo com a RDC nº 34 de 16 de agosto de 2010 da ANVISA e suas alterações.

2.3.2 Os produtos utilizados na limpeza e higienização das caixas d'água deverão ser registrados no Ministério da Saúde, autorizado pela ANVISA e estar de acordo com a Portaria nº152/1999 (ANVISA/MS). A limpeza deverá ter objetivo de atingir o padrão de qualidade de água previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.

2.4 Após os serviços a empresa deverá fornecer um certificado para cada serviço prestado contendo o local e todos os dados referentes com indicação de validade de no mínimo 6 meses, fornecido pelo seu respectivo conselho competente**.**
2.5 A empresa deverá refazer os serviços caso seja verificado a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para o município, dentro do prazo de garantia do serviço.
2.5.1 *Os produtos usados poderão ser averiguados pelo fiscal e responsáveis pela secretaria e se houver necessidade ser avaliado por exame químico realizado pelo município.*
2.5.2 Será considerado como ocorrência de ineficácia dos serviços de desinsetização, desratização quando houver constatação da presença de vetores e pragas nas dependências das unidades dentro do prazo de 30 dias após a data de realização dos serviços.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

2.6 Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2.7 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cláusula Terceira – Da validade da Ata

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.
3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de OURO VERDE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.3 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do equilíbrio econômico-financeiro
4.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Quinta – Das obrigações da Contratada

5.1 Fornecer os serviços no prazo máximo até **07 (sete) dias uteis** após a autorização de fornecimento.
5.2 Comunicar com antecedência à SECRETARIA SOLICITANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades

5.3 Manter durante toda a execução da ata, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

5.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata;
5.5 A empresa se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais.

5.6 A empresa deverá responsabilizar-se com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, resultantes da execução da ata oriundo do presente processo licitatório;
5.7 Fornecer os serviços de acordo com os padrões de qualidade e **de acordo com a forma de execução deste Edital,** e seus anexos, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
5.7.1 ***Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.***
5.7.2 ***A licitante vencedora deverá fornecer os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta realização dos serviços pelos seus funcionários.***

5.8 Exigir do setor de compras o documento de autorização emitido pelo setor municipal competente a autorização de fornecimento, a fim de comprovar o seu fornecimento;
5.9 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.;
5.10 A empresa, independentemente da atuação do FISCAL da ata, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes na ata.

5.11 A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente ata.

5.12 A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

5.13 A empresa não poderá se valer da ata para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

5.14 A não entregados dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das obrigações do Município
6.1. Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local para a entrega.

6.2 *Ficara a cargo do responsável pela secretaria solicitante e pelo fiscal, conferir a qualidade dos produtos que serão utilizados para a realização dos serviços, conferindo data de validade se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;*

6.3 *Realizar a fiscalização e acompanhamento dos serviços que irão ser realizados;*

6.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas em Edital.

Cláusula Sétima – Do Controle de Qualidade
7.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

§ 1º Sendo a inspeção realizada na prestação ou no recebimento serviços, a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto.
§ 2º O que for feito em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato de seu recebimento, que deverá refazer todo ou complementado. Nestes casos, o prazo para realização do objeto e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula Oitava – Do Local e Prazo de Entrega

8.1. Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada em até 7 (sete) dias uteis após a autorização de fornecimento e especificações do local a ser realizado indicado por cada secretaria solicitante.

8.2. Os horários dos serviços deverão ser combinados com a secretaria solicitante para ser realizado no melhor momento para não atrapalhar as atividades das secretarias, visto que se trata de serviços que necessitam que os locais estejam sem a presença e circulação de pessoas, podendo ser solicitado em feriados e finais de semana, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais. Conforme termo de referência e edital.

8.3.A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses

Cláusula Nona das condições de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante a apresentação da Nota Fiscal e autorização da secretaria requisitante, declarando que os serviços foram realizados e atende os requisitos solicitados.
9.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório:

9.2.1sendo CNPJ: 80.913.031/0001-72 quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE**;

9.2.2 sendo CNPJ: 11.323.964/0001-97 quando a Autorização de Fornecimento for pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

9.2.3 CNPJ: 11.712.986/0001-49 quando a Autorização de Fornecimento for pelo **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE OURO VERDE.** Após a entrega da mercadoria ser efetivada será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.

9.2.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.
9.3 O pagamento será feito em conta corrente em nome da licitante vencedora.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

9.4 Os preços não serão reajustados.

9.5 Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído a ser formalizado pela empresa.

Cláusula Décima das penalidades

10.11 Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e, será descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) **Não retirar a Nota de Empenho;**
b) **Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa**;
c) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas neste contrato;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) advertência;
b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**,** por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
c) A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridos, serão cobradas judicialmente.
10.5. Compete ao secretário Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 e 10.3, alíneas “b” e “c”, e no item 10.3, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
10.6. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 10.2 e 10.3 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.
10.6. As sanções previstas no item 10.3, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.
10.7. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

Cláusula Décima Primeira – do cancelamento da ata de registro de preços

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
11.1.1 - automaticamente:
11.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;
11.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;
11.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
11.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
11.2.1 - A pedido, quando:
11.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
11.2.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
11.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
11.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
11.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
11.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
11.2.2.3-o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
11.2.2.6 – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União.
11.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
11.2.2.6 – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos municípios.

Cláusula Décima Segunda - da publicidade

12.1. O (s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e a(s) especificação(ões) resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Mural Público Municipal, em conformidade com o disposto com a lei 8666/93 .

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

Cláusula Décima Segunda das disposições finais

12.1. Integram a presente ata o Processo Licitatório n088/2023o Edital do Pregão Sistema de Registro de Preços **n.º** 056/2023PR às propostas com preços e especificações.

Cláusula Décima Terceiro do foro

13.1.As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.:

Ouro Verde/SC, 29/12/2023

_____

MOACIR MOTTIN,

Prefeito Municipal

_____

JULIANA DA SILVA REICHERT LTDA (34.061.163/0001-04)
CONTRATADA

Palma Sola

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº. 03 - AO CONTRATO Nº. 26/2021 - RADIO CIDADE

Publicação Nº 5472481

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 31B7F4960F081ED035CE3BD9E170D735D54301C7

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

3º (Terceiro) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 024/2021

O Município de PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, com sede Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de PALMA SOLA, CNPJ nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 760.741.889-04, residente e domiciliado na Linha São João, perímetro rural, município de PALMA SOLA, SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **Rádio Cidade Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.

817.763/0002-60, estabelecida na Rua: Odilo Antonio Link, nº. 1069, Centro, neste ato representada pelo Sr. Itacir Baldissera, inscrito no CPF sob nº 491.987.189-91, residente e domiciliado à Rua: Duque de Caxias, 1384 – São Miguel do Oeste -SC, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo, resolvem prorrogar a vigência do contrato acima nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A presente prorrogação é firmada com o objetivo de evitar problemas de solução de continuidade dos serviços que compõem o objeto, de acordo comum e com amparo legal nas Leis Federais n. º 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes e Processo Licitatório nº 39/2021, Pregão Presencial nº. 22/2021, considerando, ainda, o princípio da economicidade e da continuidade, tendo presente a respectiva cobertura orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº. 24/2021, que trata da contratação de Publicação e divulgação de Atos Oficiais da Administração Municipal sendo: Publicação e divulgação de Atos Oficiais da Administração Municipal sendo: Contratação mensal de espaço radiofônico em modulação FM (com cobertura regional), de no mínimo 07 minutos, todos os sábados, no horário compreendido entre 11h30 e 12h30, para a divulgação de atos oficiais da prefeitura municipal de palma sola; avisos, anúncios, cobertura de eventos oficiais do município, campanhas de interesse público, de caráter informativo, educativo e social, inclusive informações de utilidade pública, de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da administração municipal. Além de material gravado por telefone, também é necessário que o veículo de comunicação produza entrevistas presenciais, estando com frequência no município, para maior envolvimento com os munícipes, abordando assuntos que vão além dos releases da assessoria de comunicação, trazendo novos focos para determinado assunto e contribuindo de forma excepcional, firmado em 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais doze (12) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2024, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES FINANCEIROS

Os valores financeiros permanecem inalterados, ou seja, pelo fornecimento dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, como abaixo discriminado:

Valor Mensal: R$: 1.677,45 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o valor total do presente termo aditivo é de R$: 20.129,40 (Vinte mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação

Referência:	28	2062.3339000000000000000.1500700000(
Órgão/Unidade:	02.001	Funcional: 0024.0131.0025
Ação:	2062	Modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação
Elemento:	3339000000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	Recursos Ordinário

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº. 24 de 03 de maio de 2021, e alterações, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palma Sola – SC, 29 de dezembro de 2023.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal
Contratante

Rádio Cidade Ltda
CNPJ: 79.817.763/0002-60
Itacir Baldissera
CPF: 491.987.189-91
Contratada

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Testemunhas:

NOME: Fernanda S. Sganderla
CPF: 034.191.239-57

NOME: Ana Caroline Pies
CPF: 024.607.219-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO 01/2023

Publicação Nº 5472396

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Termo de Adjudicação

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2023 Número - Minuta - Adjudicação: 95 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2175 codigoCliente: 2175 anoMinuta: 2023 numeroMinuta: 95 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Leilão 1/2023
Processo Administrativo: 95/2023
Adjudicação: 1

O(a) Sr(a). , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

Fornecedor: 541737 - ZL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	ROLO CAMPACTADOR AUTOPROPELIDO HAMM 3411 ANO 2011	UN		1	R$188.000,00	R$188.000,00
					Total do Fornecedor:	R$188.000,00
Fornecedor: 541974 - GENTIL HIPOLITO						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CHEVROLET COBALT 1.4 LT ANO 2012/2012 - PLACA MJX7392	UN		1	R$18.100,00	R$18.100,00
					Total do Fornecedor:	R$18.100,00
Fornecedor: 541982 - AMANDA LUISA DOS SANTOS PIRAN						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	RENAULT CLIO CAM1016VH ANO 2011/2011 PLACA - ATT4940	UN		1	R$8.850,00	R$8.850,00
3	RENAULT MASTER MICRÔ-ONIBUS MBUS L3H2 ANO 2017/2018 PLACA - QIG8669	UN		1	R$91.500,00	R$91.500,00
					Total do Fornecedor:	R$100.350,00
Fornecedor: 541990 - ROGÉRIO PADILHA KEMPFER						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO VM23 240 6X2R ANO 2004/2004 PLACA - GVQ2594	UN		1	R$141.000,00	R$141.000,00
					Total do Fornecedor:	R$141.000,00
					Total Adjudicado:	R$447.450,00

Palma Sola, 29 de dezembro de 2023

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal
CPF: 760.741.889-04

Palmeira

PREFEITURA

DECRETO 2199/2023

Publicação Nº 5473276

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 01.610.566/0001-06
+55 49 3238-0040 | 0050
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

DECRETO Nº 2199 /2023

REVOGA Decreto que menciona, e da outras providências.

Fernanda de Souza Cordova, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, os encaminhamentos do setor contábil para abertura de crédito adicional, editado pelo decreto 2089/23.

Considerando, prejulgado 984 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Considerando, as vedações da legislação vigente, especialmente Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

DECRETA:

Art 1º - Fica revogado o Decreto 2089/23, o qual abre crédito adicional suplementar com recurso da alienação de bens:

Art 2º - Determina ao setor contábil/financeiro, que realize os ajustes necessários nos registros e procedimentos, para regularização e devolução dos recursos, se utilizados, da fonte de alienação de bens, derivados do mencionado decreto.

Art.3º - Determina que seja observada a legislação vigente, e que sejam realocadas as despesas, se ocorridas, em novas fontes as quais tenham disponibilidade para cumprimento das obrigações.

Art.4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 21 de Dezembro de 2023.

Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 21 de Dezembro de 2023.

Palmitos

Prefeitura

PORTARIA Nº 0552/2023

Publicação Nº 5471390

PORTARIA Nº.0552/2023 SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:
Suspender, a partir da data supra, férias LEANDRA MINCH, no cargo Motorista, 40 horas semanais, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde / SAMU, concedidas pela Portaria nº 0543/2023 de 01 de dezembro de 2023 sendo que os demais dias restantes, serão gozados conforme conveniência da Municipalidade.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos, em 22 de dezembro de 2023.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0554/2023

Publicação Nº 5471505

PORTARIA Nº 0554/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Conceder, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. SILVANE SALETE BONOMETTI CAUMO, no cargo de Coordenadora do Controle Interno, 40 horas semanais, lotada junto a Administração Superior/ Gabinete do Prefeito, férias regulamentares pelo período de 10(dez)dias, concedidas pela Portaria nº 0575/2022 de 30/12/2022, e suspensas pela portaria 0018/2023 de 12/01/2023, relativas ao período aquisitivo janeiro/2021 a janeiro/2022.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 26 de dezembro de 2023.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0555/2023

Publicação Nº 5471514

PORTARIA Nº 0555/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir da data supra, ao Servidor Público Municipal Sr. Juliano Pedro Scandolara, no cargo de Engenheiro Civil, 20 horas semanais, lotado junto a Secretaria de Planejamento Urbano, férias regulamentares pelo período de 14(quatorze)dias, concedidas pela Portaria nº 0014/2023 de 09/01/2023, e suspensas pela portaria 0020/2023 de 09/01/2023, relativas ao período aquisitivo setembro/2020 a setembro/2021.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 26 de dezembro de 2023.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 551/2023

Publicação Nº 5471374

PORTARIA Nº.0551/2023 SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:
Suspender, a partir da data supra, férias MARCIA APARECIDA OLIVEIRA PINTO, no cargo Técnico de Enfermagem, 40 horas semanais, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde / SAMU, concedidas pela Portaria nº 0543/2023 de 01 de dezembro de 2023 sendo que os demais dias restantes, serão gozados conforme conveniência da Municipalidade.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos, em 22 de dezembro de 2023.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 553/2023

Publicação Nº 5471489

PORTARIA Nº.0553/ 2023 EXONERA AS SERVIDORAS PÚBLICAS
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE,
Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Exonerar, por término de contrato, a partir da data supra, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes de acordo com as especificações seguintes:

NOME	CARGO	CARGA HORARIA
AGATHA CAPPELLARI	SEG.PROFESSOR DE TURMA - ACT	40 HORAS
ALANA DAMIN	PROFESSOR II - ACT	20 HORAS
ALANA DAMIN	PROFESSOR II - ACT	20 HORAS
ALESSANDRA CRISTINA ARALDI	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
ALINE SANTIN	SEG.PROFESSOR DE TURMA - ACT	30 HORAS
ANA CLAUDIA ZANCHI	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
ANA PAULA DAL CORTIVO	PROFESSOR II - ACT	20 HORAS
ANA PAULA PERREIRA	AUXILIAR SERV.GERAIS EDUC ACT	40 HORAS
ANA PAULA RODRIGUES ALBERTI	PROFESSOR III - ACT	20 HORAS
ANA PAULA RODRIGUES ALBERTI	SEG.PROFESSOR DE TURMA - ACT	20 HORAS
ANDRESSA BOERI	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
ANDRESSA PORTES DA SILVA	AUXILIAR SERV.GERAIS EDUC ACT	40 HORAS

BRUNA GONÇALVES VIEIRA	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
CAMILA FERNANDA CAMILO LESSING	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
CINARA NOETZOLD CAMELLO	PROFESSOR II - ACT	20 HORAS
CLEIDE RODRIGUES	AUXILIAR SERV.GERAIS EDUC ACT	20 HORAS
DARA RAMAO	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
DEBORA LUCIANA SCHMIDT	SEG.PROFESSOR DE TURMA - ACT	30 HORAS
DEISI REGINA RAMBO	PROFESSOR II - ACT	30 HORAS
ELI MARIA SAGAIS AREND	SEG.PROFESSOR DE TURMA - ACT	30 HORAS
FATIMA ALVES ALONSO DA SILVA PINTO	AUXILIAR SERV.GERAIS EDUC ACT	40 HORAS
FRANCIELI ANGELA PROKOP	PROFESSOR III - ACT	40 HORAS
GERUSA R. DOS SANTOS DE FRANÇA	PROFESSOR INGLES - ACT	10 HORAS
GERUSA R. DOS SANTOS DE FRANÇA	PROF. IV LING.EST...INGLES /ESP - ACT	20 HORAS
GRASIELA CRISTINA MATTANA	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
ILDEMAR LUCCA	VIGIA	40 HORAS
IVETE INES KRETZLER	SEG.PROFESSOR DE TURMA - ACT	30 HORAS
IZABEL RECKZIEGEL HABECK	PROFESSOR III - ACT	40 HORAS
JUCELI BEN	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
JUCICLADIS CANTON DE QUADROS	PROFESSOR SERIES INICIAIS ACT	40 HORAS
LALESCA THAIS DA SILVA	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
LENISE SCHNEIDER	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
LILIAN BEATRIZ CLOSS	PROFESSOR II - ACT	20 HORAS
LILIAN BEATRIZ CLOSS	PROFESSOR III - ACT	20 HORAS
MARCIA HELENA DALMOLIN	PROFESSOR II - ACT	30 HORAS
MARCIANE LUCIA FROZZA	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
MARILI ALBA ALBERTI	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
MARLI RAMIREZ OLIVEIRA	AUXILIAR SERV.GERAIS EDUC ACT	40 HORAS
MARLY T. SEVERO LEITE CANELLO	SEG.PROFESSOR DE TURMA - ACT	30 HORAS
MARTA LAURA DA SILVA	PROFESSOR II - ACT	30 HORAS
MIRIVANE CANELLO	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
MONIQUE DA LUZ GEFFER	PROFESSOR II - ACT	30 HORAS
NAIR FÁTIMA TURATTI STRING	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
NEUSA ALVES BOITA	PROFESSOR II - ACT	30 HORAS
NICIELI LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR III - ACT	20 HORAS
ROSANES IZABEL GUZZON SCHEIDT	PROFESSOR II - ACT	20 HORAS
ROSIMAR RIEDEL	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
RUBI SILVEIRA DOS SANTOS	VIGIA	40 HORAS
SANDRA MARIGA	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
SEIJAS CEZAR BLANGER	VIGIA	40 HORAS
SILVANIA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR II - ACT	20 HORAS
SILVANIA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR II - ACT	20 HORAS
TAISA MAYER MEURER	PROFESSOR II - ACT	30 HORAS
TATIANE RENATA GERLACH	PROFESSOR II - ACT	30 HORAS
VALDECIR SCHOLZE	VIGIA	40 HORAS
VERA CRISTINA HUPPES MIOR	PROFESSOR II - ACT	40 HORAS
VERIDIANA MARIA MUNZLINGER	SEG.PROFESSOR DE TURMA - ACT	30 HORAS
WILMARA AZZOLINI LEVINSKI	PROFESSOR II - ACT	20 HORAS

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 22 de dezembro de 2023.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento.

Passo de Torres

Prefeitura

PORTARIA Nº 226, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471951

PORTARIA Nº 226, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
"NOMEIA LUCIMERI VITORINO CARDOSO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valmir Augusto Rodrigues, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de competência privativa que lhe confere o Artigo 53, Incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. - Fica nomeado, LUCIMERI VITORINO CARDOSO para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Social, com remuneração específica em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 18 de dezembro de 2023.
Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471959

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
EXONERA, A PEDIDO, CAROLINE DA SILVEIRA DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valmir Augusto Rodrigues, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o Inciso V e VII, do Artigo 53, da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1 – Fica exonerado (a), a pedido, CAROLINE DA SILVEIRA do cargo de ASSESSOR ESPECIAL.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 19 de dezembro de 2023.
Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA Nº 397 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIANA ADELE SIVIERO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471179

PORTARIA Nº 397, de 15 de dezembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido protocolado sob nº 4848/2023 junto a Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER 10 (dez) dias de FÉRIAS, nos termos do Art.72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, a servidora MARIANA ADELE SIVIERO, servidora pública municipal, matrícula n° 10396 ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023 para serem gozadas do dia 08/01/2024 a 17/01/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 15 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 398 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON RODRIGO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471184

PORTARIA Nº 398, de 15 de dezembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do ao gozo de férias e o pedido protocolado sob nº 4849/2023 junto a Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do Art.72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor EDSON RODRIGO DA SILVA, matrícula nº 9577, ocupante do Emprego Público de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/02/2022 a 10/02/2023 para serem gozadas do dia 08/01/2024 a 17/01/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 15 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 410 - CONCEDE E CONVERTE FÉRIAS A LUCIANO DE GOIS CAVALHEIRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471185

PORTARIA Nº 410, de 15 de dezembro de 2023.
"CONCEDE E CONVERTE FÉRIAS A PEDIDO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento sob nº 4867/2023;

Considerando ainda a solicitação do funcionário para a conversão de 50% de férias em abono pecuniário,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos dos Art. 72, da Lei Complementar nº 004/99, de 31 de agosto de 1999, ao servidor LUCIANO DE GOIS CAVALHEIRO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação Social, Código AIC-1, lotado no Gabinete do Prefeito, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais, referente ao período aquisitivo de 08/01/2023 a 07/01/2024, para serem gozadas do dia 10/01/2024 a 24/01/2024 e, CONVERTE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM PECÚNIA, de acordo com o Art. 72, § 3º, da Lei Complementar nº 004/99, de 31 de agosto de 1999, na competência janeiro de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 15 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 413 - EDUCAÇÃO CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471189

PORTARIA Nº 413, de 18 de dezembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999 e art. 78 e 79, da Lei Complementar nº 002, de 14 de setembro de 1998.
Considerando que a Secretaria da Educação e Esportes realizará a suspensão de suas atividades no período de 20/12/2023 a 18/01/2024;
Considerando a viabilidade ao poder público em antecipar férias a servidores, tendo em vista a suspensão das atividades da Secretaria na qual estão lotados;
Considerando o princípio da Conveniência e Oportunidade;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, no período de 20/12/2023 a 18/01/2024.

Item	Matrícula	Nome	Período Aquisitivo
01	28	ALDIR CAPELETTI	03/10/2023 a 02/10/2024
02	7042	ALTAIR FERREIRA	13/05/2023 a 12/05/2024
03	11083	ANDREIA APARECIDA CAVALHEIRO ILTCHENCO	03/03/2022 a 02/03/2023
04	11305	ANGELA VANY APARECIDA DA LUZ	01/02/2023 a 31/01/2024
05	11291	ANGELICA DOS SANTOS	01/02/2023 a 31/01/2024
06	7054	ANTONIO FERNANDES	01/03/2022 a 28/02/2023
07	11304	CAMILA APARECIDA FERRAZ JOHANN	01/02/2023 a 31/01/2024
08	380	CARLOS ALBERTO ZENARO	03/10/2023 a 02/10/2024
09	3	CLEIDE APARECIDA ROSA	17/02/2023 a 16/02/2024
10	19	CLEUCI DE FATIMA CHERNOSKI	17/02/2022 a 16/02/2023
11	10380	DOUGLAS DESANTI	06/07/2022 a 05/07/2023
12	8010	ELIANE APARECIDA DA ROSA PAVESKI	30/07/2023 a 29/07/2024
13	9567	ELIANE APARECIDA DA ROSA PAVESKI	02/05/2023 a 01/05/2024
14	21	ELIANE APARECIDA ZENARO RIBEIRO	15/09/2023 a 14/09/2024

15	373	ELISETE APARECIDA ALMEIDA OFRAZIO	06/02/2023 a 05/02/2024
16	11297	ELIVANE PRATES FRANKEN	01/02/2023 a 31/01/2024
17	376	ELIZETE CORONA	19/06/2023 a 18/06/2024
18	11302	ELOIR JOSE DE SOUZA	01/02/2023 a 31/01/2024
19	11298	EMANUELLY APARECIDA SIQUEIRA PADILHA	01/02/2023 a 31/01/2024
20	368	ERICO ALCIRO BERTOL	01/02/2023 a 31/01/2024
21	10385	EVANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA	03/08/2022 a 02/08/2023
22	11292	EZEQUIEL DOS SANTOS NACIMENTO	01/02/2023 a 31/01/2024
23	23	FABIANA ZANCHET MORETTO	17/02/2023 a 16/02/2024
24	11306	FABIELI MALAGUTTI	01/02/2023 a 31/01/2024
25	11312	GILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	13/02/2023 a 12/02/2024
26	11439	IRDES MELYNA BRANCO	16/05/2023 a 15/05/2024
27	176	IVETE OLIVA GANDOLFI DOS SANTOS	03/10/2022 a 02/01/2024
28	8009	IVETE OLIVA GANDOLFI DOS SANTOS	03/10/2022 a 02/10/2023
29	11384	JOÃO FABIANO BREZOLIN PANSERA	13/03/2023 a 12/03/2024
30	8024	JORGE RIBEIRO	23/10/2022 a 22/10/2023
31	387	JOSIANI MARSANGO	13/02/2023 a 12/02/2024
32	20	JULIANA FABIA CANONICA TIRELLI	01/01/2023 a 31/12/2023
33	9569	JULIANA FABIA CANONICA TIRELLI	02/01/2023 a 01/01/2024
34	364	JULIANA SAADE JOSE	23/01/2023 a 22/01/2024
35	379	JUSSARA RODRIGUES PIMENTEL	06/02/2022 a 05/02/2023
36	371	KELLI FRANCISCO MARQUES	06/02/2023 a 05/02/2024
37	220	LISNARA DESANTI GABIATTI	13/01/2023 a 12/01/2024
38	6	LOURDES LOVISON FERREIRA	17/02/2023 a 16/02/2024
39	388	LUCIANA APARECIDA RIBEIRO BITTINI	16/02/2023 a 15/02/2024
40	11293	LUDEMILA PERPETUA CARDOSO	01/02/2023 a 31/01/2024
41	10462	MARGARETE RIBEIRO DO AMARAL	22/02/2023 a 21/02/2024
42	11295	MARIA CAROLINE PAVESKI SANTIN DIAS	01/02/2023 a 31/01/2024
43	10428	MARIZA DE FATIMA AGUILERA	05/02/2023 a 04/02/2024
44	391	MILIRIA ARCARI KRAUSS	16/02/2023 a 15/02/2024
45	10461	NEIDE FERREIRA	09/09/2023 a 08/09/2024
46	216	NELCI TEREZINHA PERIN	01/05/2023 a 30/04/2024
47	8031	NILSE BORTOLINI DE OLIVEIRA	01/03/2023 a 28/02/2024
48	9568	NILSE DALL IGNA ZENARO	11/02/2023 a 10/02/2024
49	11303	NILSE DALL IGNA ZENARO	01/02/2023 a 31/01/2024
50	386	ONDINA MARI DE OLIVEIRA STEMPCOSKI	13/11/2022 a 12/11/2023
51	11294	PATRICIA LAMONATTO BORCHARDT	01/02/2023 a 31/01/2024
52	10506	RAFAEL MARCHIORO	01/07/2023 a 30/06/2024
53	378	ROBERTA LUVISON	06/02/2023 a 05/02/2024
54	11301	ROSA MARIA ANHAIA	01/02/2023 a 31/01/2024
55	8018	ROSELENE MARIA MICHELON DAL BELLO	08/02/2023 a 07/02/2024
56	10493	ROSMARI PAIDA	30/06/2022 a 29/06/2023
57	10066	SIDIANE APARECIDA GANDOLFI	21/03/2023 a 20/03/2024
58	10434	SILVANA FERRONATTO DE MELLO	15/02/2023 a 14/02/2024
59	213	SIMONE LEANDRA TOMAZELLI	01/10/2023 a 30/09/2024
60	374	SIMONE LEANDRA TOMAZELLI	06/02/2023 a 05/02/2024
61	215	SOLANGE DE JESUS	03/01/2023 a 02/01/2024
62	10498	TAMARA ROCHA RAUBER	25/04/2022 a 24/04/2023
63	24	TANARA COMUNELLO	17/02/2022 a 16/02/2023
64	30	VALDENIR CORREA	17/02/2023 a 16/02/2024
65	10417	VALDINEI LIBONI	01/02/2023 a 31/01/2024
66	11296	VOMIR PEZZI	01/02/2023 a 31/01/2024

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 18 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 415 - CONCEDE FÉRIAS A SALETE DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471191

PORTARIA Nº 415, de 19 de dezembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento sob nº 4872/2023;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora SALETE DE CARVALHO matrícula nº 10612, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 20/03/2022 a 19/03/2023, para serem gozadas do dia 08/01/2024 a 22/01/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 19 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 420 - CONCEDE FÉRIAS A NEOCLECIANO LUIZ GABIATTI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471193

PORTARIA Nº 420, de 21 de dezembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do mesmo protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento sob nº 4882/2023;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor NEOCLECIANO LUIZ GABIATTI, servidor público municipal, matrícula n° 356, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, referente ao período aquisitivo de 16/01/2020 a 15/01/2021, para serem gozadas do dia 02/01/2024 a 16/01/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 21 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 424 - CONCEDE FÉRIAS A AMARILDA BRITO DOS SANTOS LAUTERIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471194

PORTARIA Nº 424, de 21 de dezembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento sob nº 4890/2023;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora AMARILDA BRITO DOS SANTOS LAUTERIO matrícula nº 10384, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/08/2021 a 02/08/2022, para serem gozadas do dia 15/01/2024 a 29/01/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 21 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 427 - CONCEDE FÉRIAS A JULIANE CIZINANDE LINCK E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471196

PORTARIA Nº 427, de 21 de dezembro de 2023.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999 e art. 78 e 79, da Lei Complementar nº 002, de 14 de setembro de 1998.

Considerando que a Secretaria da Educação e Esportes realizará a suspensão de suas atividades no período;

Considerando a viabilidade ao poder público em antecipar férias a servidores, tendo em vista a suspensão das atividades da Secretaria na qual estão lotados;
Considerando o princípio da Conveniência e Oportunidade;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS a servidora JULIANE CIZINANDE LINCK, matrícula 16, ocupante da função de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes junto ao Centro de Educação Infantil Branca de Neve, relativo ao período de 17/02/2023 a 16/02/2024, para serem gozadas de 20/12/2023 a 03/01/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2023.

Passos Maia SC, em 21 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 431 - CONCEDE FÉRIAS A LIDIANE BARRIONUEVO BRUSTOLIN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471199

PORTARIA Nº 431, de 22 de dezembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento sob nº 4893/2023;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora LIDIANE BARRIONUEVO

BRUSTOLIN, ocupante do cargo de Assistente Social, matricula nº 9676, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente ao período aquisitivo de 05/05/2022 a 04/05/2023, para serem gozadas do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 22 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 436 - CONCEDE FÉRIAS DEJAIME DESANTI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471201

PORTARIA Nº 436, de 27 de dezembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido protocolado sob nº 4898/2023 junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

Considerando a viabilidade ao poder público em conceder as férias aos servidores, tendo em vista a suspensão das atividades da Secretaria na qual estão lotados;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor DEJAIME DESANTI, matrícula nº 10392, ocupante do cargo de provimento efetivo de Jardineiro, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, código SG-9, lotado na Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 17/08/2022 a 16/08/2023, para serem gozadas do dia 27/12/2023 a 25/01/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 27 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 437 - CONCEDE FÉRIAS A JOAO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471202

PORTARIA Nº 437, de 27 de dezembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido protocolado sob nº 4899/2023 junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

Considerando a viabilidade ao poder público em conceder as férias aos servidores, tendo em vista a suspensão das atividades da Secretaria na qual estão lotados;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor JOÃO DA SILVA, matrícula nº 10427, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, código SG-5, lotado na

Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 30/08/2022 a 29/08/2023, para serem gozadas do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 27 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 438 - CONCEDE FÉRIAS MARIA ELIZABETE DE SOUZA RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471204

PORTARIA Nº 438, de 27 de dezembro de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento sob nº 4900/2023;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora MARIA ELIZABETE DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 9191, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, para serem gozadas do dia 15/01/2024 a 13/02/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 27 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 439 - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A MARINES SALETE BIZOL ZANCHETTA E DA OUTRRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5471206

PORTARIA Nº 439, de 28 de dezembro de 2023.
"CONCEDE A PEDIDO DA SERVIDOA LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 76, VI, da Lei Complementar 004 de 31 de agosto de 1999 e,

Considerando o pedido formulado pela servidora através de requerimento protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento sob nº 4901/2023, solicitando licença para tratar de assuntos de interesse particular por um período de 02 (dois) anos;
Considerando o direito da solicitante e não haver prejuízos ao serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, conforme art. 76, VI, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, para a servidora MARINES SALETE BIZOL ZANCHETTA, matrícula nº 11, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, código SG-13, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Social, pelo período de 28/12/2023 a 25/01/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 28 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 440 - PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA INFRAESTRUTURA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5473213

PORTARIA N° 440, de 29 de dezembro de 2023.
"PRORROGA O PRAZO DOS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência;
Considerando o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988;
Considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de trabalho dos referidos servidores, haja vista a necessidade de manter as atividades desempenhadas pelos mesmos junto a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR O PRAZO do contrato de trabalho dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, até homologação de Concurso Público, Processo Seletivo e ou Chamada Pública:

Matrícula	Nome	Cargo
11434	ADÃO VALENTIN LAMP	PEDREIRO ACT
11431	ENIO ALVES NUNES	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS ACT
11424	EVALDO MARTINS DE MORAES JUNIOR	MECANICO DE MÁQUINAS PESSADAS ACT
11444	GILBERTO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
11445	JOSE ORIBES PAVANI	VIFIA ACT
11443	LILIAN GRINA BOSCHETTI	VIGIA ACT
11450	MARIA FERNANDES	GARI ACT
11393	NARCELIO PADILHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
11396	ORZILIA GANDOLFI BOEIRA	GARI ACT
11397	PEDRO DOS SANTOS	GARI ACT
11395	TEREZA IVONE FERNANDES	GARI ACT
11428	VALDIR ALVES	VIGIA ACT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 29 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 441 - PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DO SERVIDOR MAYCHEL SUTIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5473214

PORTARIA Nº 441, de 29 de dezembro de 2023.
"PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia SC, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a necessidade de pessoal para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o contrato de trabalho por prazo determinado do servidor MAYCHEL SUTIL, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, até a homologação de Concurso Público, Processo Seletivo e ou Chamada Pública.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 29 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 442 - PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5473215

PORTARIA N° 442, de 29 de dezembro de 2023.
"PRORROGA O PRAZO DOS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência;

Considerando o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988;
Considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de trabalho dos referidos servidores, haja vista a necessidade de manter as atividades desempenhadas pelos mesmos junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR O PRAZO do contrato de trabalho dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, até homologação de Concurso Público, Processo Seletivo e ou Chamada Pública:

Matrícula	Nome	Cargo
11253	GIOVANA VRUBLIESCKI VICENSI	ASSISTENTE SOCIAL ACT
11430	MARIA EDUARDA RIBEIRO DO PILAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 29 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 443 - PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5473216

PORTARIA N° 443, de 29 de dezembro de 2023.
"PRORROGA O PRAZO DOS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência;

Considerando o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988;
Considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de trabalho dos referidos servidores, haja vista a necessidade de manter as atividades desempenhadas pelos mesmos junto a Secretaria Municipal da Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR O PRAZO dos contratos de trabalho dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, até homologação de Concurso Público, Processo Seletivo e ou Chamada Pública:

Matrícula	Nome	Cargo
11433	AIRTON LEANDRO SCHMITZ	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES ACT
11458	ELIANE RIGO MEZALIRA	PSICOLOGA ACT
11263	ELISAMARA SUTIL DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS ACT
11420	JESSICA DOS SANTOS TOME	TECNICO DE ENFERMAGEM ACT
11452	LAURA TRUYLIO	MÉDICO ACT
11459	TATYANE BORGES DOS SANTOS	ATENDENTE DE FARMÁCIA ACT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 29 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 444 - PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E ESPORTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5473217

PORTARIA N° 444, de 29 de dezembro de 2023.
"PRORROGA O PRAZO DOS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência;

Considerando o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988;
Considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de trabalho dos referidos servidores, haja vista a necessidade de manter as atividades desempenhadas pelos mesmos junto a Secretaria Municipal da Educação e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR O PRAZO dos contratos de trabalho dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, até homologação de Concurso Público, Processo Seletivo e ou Chamada Pública:

Matrícula	Nome	Cargo
11355	ADRIAN CARLA DA SILVA CORONA	MONITOR DE CRECHE ACT
11361	AMANDA LAYS CONTE	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA ACT
11426	ANA BENEDITA FERRONATO	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11423	ANA PAULA RODRIGUES	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11369	ANGELA MARIA RODRIGUES	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11342	BILA DOS SANTOS DO ROSARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11343	CAMILA FIAMETTI	AUCILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT
11317	CLECIANE CHERNOSKI	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11319	CLEUCI DE FATIMA CHERNOSKI	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11344	DANIELE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11345	DEBORA PADILHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11321	ELISETE APARECIDA ALMEIDA OFRAZIO	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11322	ELOY APARECIDA DA LUZ DA SILVA	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11323	ERONI APARECIDA RODRIGUES DA LUZ FERNANDES	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11346	FRANCIELY MENDES DE LIMA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11392	GENECI SALETE ANTUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11347	GEOVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11326	JAQUELINE MARIA PACAZZA CAMAROTTO	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11327	JESSICA MENDONÇA	PROFESSOR ACT 10 HORAS
11349	JUSSARA APARECIDA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11358	LETICIA FRANKEN	MONITOR DE CRECHE ACT
11331	LISNARA DESANTI GABIATTI	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11350	LUCIA APARECIDA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11451	MARCIELI ANTUNES DE LARA	MONITOR DE CRECHE ACT
11401	MARLY QUIRINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT

11437	MILLENA PADILHA	MONITOR DE CRECHE ACT
11351	MONALISA ALMEIDA DALBERTTI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11352	NATIELI DOS SANTOS DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11425	ROSANGELA DE FATIMA RODRIGUES	PROFESSOR ACT 30 HORAS
11402	ROSINEI DE FATIMA RIBEIRO VALENTINI	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11359	SABRINA BARBOZA	MONITOR DE CRECHE ACT
11338	SANDRA MARA SAADE JOSE	PROFESSOR ACT 30 HORAS
11353	SERLI DE JESUS DIAS SUTILLI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11354	SHEILA CARVALHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLARES ACT
11360	SIDIANE MACIEL	MONITOR DE CRECHE ACT
11339	SUZETE TEREZINHA FEREIRA LIMA	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11438	VANDA SIQUEIRA	PROFESSOR ACT 20 HORAS
11400	VERONICE APARECIDA ALVES PADILHA	PROFESSOR ACT 20 HORAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 29 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 445 - EXONERA SERVIDORA LORILDA DE FREITAS FREIDER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 5473218

PORTARIA Nº 445, de 29 de dezembro de 2023.

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o encerramento do contrato de trabalho da servidora conforme Art. 1º da Portaria nº 296 de 08 de setembro de 2021.

Considerando o encerramento da prorrogação do contrato de trabalho do servidor conforme Art. 1º da Portaria nº 010 de 09 de janeiro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1
º EXONERAR a servidora municipal LORILDA DE FREITAS FREIDER, matrícula n° 11210, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 29 de dezembro de 2023.
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

DECRETO 128 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 5473219

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
C.N.P.J.: 95.993.085/0001-62
Município: PASSOS MAIA

DECRETO Nº 128/2023, de 28 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PASSOS MAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 917/2022, de 22 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 37.092,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.10.301.1001.2032-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$37.092,00
1.604.0000.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 37.092,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$37.092,00
1.604.0000.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 37.092,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2023.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

FLAVIO ROBERTO ROSSI
Contador

DECRETO 129 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 5473220

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
C.N.P.J.: 95.993.085/0001-62
Município: PASSOS MAIA

DECRETO Nº 129/2023, de 28 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PASSOS MAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 917/2022, de 22 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 159.321,97, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.1201.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$159.321,97
1.502.0000.0001 Recursos não vinculados da compensação de impostos - ICMS LC 194/2022 159.321,97

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$159.321,97
1.502.0000.0001 Recursos não vinculados da compensação de impostos - ICMS LC 194/2022 159.321,97

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2023.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

FLAVIO ROBERTO ROSSI
Contador

Penha

Câmara Municipal

CONTRATO Nº 15/2023

Publicação Nº 5471386

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023
HOMOLOGADO EM 20/12/2023
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Penha, Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Noar Turismo Ltda.
ASSINATURA: 20/12/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 20/12/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e correlatos.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM ALOCADOS PARA A TOTALIDADE DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR PASSAGEM
01	01	UN	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação, seguro e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a câmara de vereadores de Penha.	R$ 150.000,00	19,10 %

Penha, 21 de dezembro de 2023.
ADRIANO DE SOUZA
Presidente

RESOLUÇÃO MD Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5471398

RESOLUÇÃO MD Nº 01/2024
DETERMINA PONTO FACULTATIVO PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PENHA

A MESA DIRETORA, da Câmara de Vereadores de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso I, do Regimento Interno

RESOLVE:
Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo, no âmbito do Poder Legislativo de Penha/SC, nos dias 02 a 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução MD entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 02 de janeiro de 2024.
ROBERTO ANTÔNIO LEITE JR — Presidente
LUIZ FERNANDO VAILATTI — Vice-Presidente

MAURÍCIO DA COSTA	EVERALDO DAL POZZO
1º Secretário	2º Secretário

Peritiba

Prefeitura

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL Nº 196/2023, PE Nº 56/2023

Publicação Nº 5471944

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino de Peritiba e do Projeto Aquarela, para o ano letivo de 2024.

2B DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 19.555.146/0001-21 VALOR: R$ 1.723,89 (Um mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)
CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, CNPJ n° 40.553.425/0001-42 VALOR: R$ 522,59 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)
COR E ARTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 05.758.684/0001-09 VALOR: R$ 14.228,90 (Quatorze mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos),
DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907, CNPJ n° 18.828.722/0001-02, VALOR: R$ 1.810,00 (Um mil, oitocentos e dez reais),
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n° 47.190.313/0001-13, VALOR: R$ 3.697,20 (Três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos),
OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 11.499.653/0001-83, VALOR: R$ 12.078,25 (Doze mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos),
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE, CNPJ n° 08.863.707/0001-33, VALOR: R$ 10.452,10 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos),
TENDENCIA MATERIAS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA, CNPJ n° 01.010.272/0001-35, VALOR: R$ 12.200,10 (Doze mil, duzentos reais e dez centavos).

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação nº 196/2023 Pregão Eletrônico nº 56/2023.

Peritiba – SC., 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL Nº 222/2023, PE Nº 62/2023

Publicação Nº 5471882

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação/manutenção de iluminação pública, no perímetro urbano e rural, com disponibilização de equipe completa, com veículo equipado com cesto aéreo, escada giratória, conforme norma reguladora da CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina).

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ n° 01.627.484/0001-66, VALOR: R$ 706.500,00 (Setecentos e seis mil e quinhentos reais).

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação nº 222/2023 Pregão Eletrônico nº 62/2023.

Peritiba – SC., 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL Nº 196/2023, PE Nº 56/2023

Publicação Nº 5471945

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação nº 196/2023 Pregão Eletrônico nº 56/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino de Peritiba e do Projeto Aquarela, para o ano letivo de 2024.

2B DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 19.555.146/0001-21 VALOR: R$ 1.723,89 (Um mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)
CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, CNPJ n° 40.553.425/0001-42 VALOR: R$ 522,59 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)
COR E ARTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 05.758.684/0001-09 VALOR: R$ 14.228,90 (Quatorze mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos),
DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907, CNPJ n° 18.828.722/0001-02, VALOR: R$ 1.810,00 (Um mil, oitocentos e dez reais),
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n° 47.190.313/0001-13, VALOR: R$ 3.697,20 (Três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos),
OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 11.499.653/0001-83, VALOR: R$ 12.078,25 (Doze mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos),
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE, CNPJ n° 08.863.707/0001-33, VALOR: R$ 10.452,10 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos),
TENDENCIA MATERIAS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA, CNPJ n° 01.010.272/0001-35, VALOR: R$ 12.200,10 (Doze mil, duzentos reais e dez centavos).

Peritiba – SC., 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL Nº 222/2023, PE Nº 62/2023

Publicação Nº 5471917

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação nº 222/2023 Pregão Eletrônico nº 62/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação/manutenção de iluminação pública, no perímetro urbano e rural, com disponibilização de equipe completa, com veículo equipado com cesto aéreo, escada giratória, conforme norma reguladora da CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina).

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ n° 01.627.484/0001-66, VALOR: R$ 706.500,00 (Setecentos e seis mil e quinhentos reais).

Peritiba – SC., 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 27/2023 - FMS

Publicação Nº 5471367

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório nº 04/2023, Inexigibilidade de licitação nº 01/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba – FMS.

Objeto: O objeto do presente contrato é prorrogar o contrato nº 02/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fonoaudiologia, Psicoterapia e Terapia Ocupacional, método ABA, objetivando o atendimento de pacientes diagnosticados com autismo, a fim de atender a demanda de pacientes do Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar do Município, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023
Contratada: REABILITI CLÍNICA DE REABILITAÇÃO EIRELI
CNPJ: 26.407.001/0001-49
Valor para Fins Contábeis: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Data de Vigência: 13/01/2024 até 31/12/2024.

Município de Peritiba – SC., 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 324/2023

Publicação Nº 5471209

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 216/2023, Pregão Eletrônico nº 60/2023

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversas ferramentas, como: alicates, chaves e martelos, para serem utilizadas nas manutenções corretivas das máquinas agrícolas pertencentes ao Setor de Agricultura.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023
Contratada: ELETRO CENTER MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ n° 47.629.289/0001-76
VALOR: R$ 3.845,90 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)
Data de Vigência: 29/12/2023 até 29/06/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 325/2023

Publicação Nº 5471231

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 216/2023, Pregão Eletrônico nº 60/2023

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversas ferramentas, como: alicates, chaves e martelos, para serem utilizadas nas manutenções corretivas das máquinas agrícolas pertencentes ao Setor de Agricultura.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023
Contratada: PSA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ n° 50.505.812/0001-67
VALOR: R$ 380,50 (Trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)
Data de Vigência: 29/12/2023 até 29/06/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 326/2023 - 1º ADIT. AO CT 98/2023

Publicação Nº 5471399

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 56/2023, Pregão Presencial nº 13/2023

Objeto: O objeto do presente contrato é prorrogar o contrato nº 98/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar aulas de Handebol para a categoria de 11 a 17 anos, para alunos do Município de Peritiba.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/2023
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023
Contratada: ASSOCIACAO ATLETICA UNIVERSITARIA
CNPJ n° 07.339.095/0001-11
VALOR: R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais
Data de Vigência: 01/02/2024 até 31/12/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 327/2023

Publicação Nº 5471969

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 56/2023, Pregão Presencial nº 13/2023

Objeto: O objeto do presente contrato é prorrogar o contrato nº 98/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar aulas de Handebol para a categoria de 11 a 17 anos, para alunos do Município de Peritiba.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/2023
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023
Contratada: ASSOCIACAO ATLETICA UNIVERSITARIA
CNPJ n° 07.339.095/0001-11
VALOR: R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais
Data de Vigência: 01/02/2024 até 31/12/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 328/2023

Publicação Nº 5473886

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 196/2023, Pregão Eletrônico nº 56/2023

Objeto: O presente contrato por objeto a aquisição de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino de Peritiba e do Projeto Aquarela, para o ano letivo de 2024.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023
Contratada: 2B DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ n° 19.555.146/0001-21
VALOR: R$ 1.723,89 (Um mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)
Data de Vigência: 29/12/2023 até 29/06/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 329/2023

Publicação Nº 5473889

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 196/2023, Pregão Eletrônico nº 56/2023

Objeto: O presente contrato por objeto a aquisição de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino de Peritiba e do Projeto Aquarela, para o ano letivo de 2024.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023
Contratada: COR E ARTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ n° 05.758.684/0001-09
VALOR: R$ 14.228,90 (Quatorze mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos)
Data de Vigência: 29/12/2023 até 29/06/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 330/2023

Publicação Nº 5473894

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 196/2023, Pregão Eletrônico nº 56/2023

Objeto: O presente contrato por objeto a aquisição de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino de Peritiba e do Projeto Aquarela, para o ano letivo de 2024.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2023
Contratada: DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907
CNPJ n° 18.828.722/0001-02
VALOR: R$ 1.810,00 (Um mil, oitocentos e dez reais)
Data de Vigência: 29/12/2023 até 29/06/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 331/2023

Publicação Nº 5473898

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 196/2023, Pregão Eletrônico nº 56/2023

Objeto: O presente contrato por objeto a aquisição de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino de Peritiba e do Projeto Aquarela, para o ano letivo de 2024.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2023
Contratada: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ n° 47.190.313/0001-13
VALOR: R$ 3.697,20 (Três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
Data de Vigência: 29/12/2023 até 29/06/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 332/2023

Publicação Nº 5473900

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 196/2023, Pregão Eletrônico nº 56/2023

Objeto: O presente contrato por objeto a aquisição de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino de Peritiba e do Projeto Aquarela, para o ano letivo de 2024.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2023
Contratada: OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ n° 11.499.653/0001-83
VALOR: R$ 12.078,25 (Doze mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos
Data de Vigência: 29/12/2023 até 29/06/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 333/2023

Publicação Nº 5473901

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 196/2023, Pregão Eletrônico nº 56/2023

Objeto: O presente contrato por objeto a aquisição de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino de Peritiba e do Projeto Aquarela, para o ano letivo de 2024.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023
Contratada: PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE
CNPJ n° 08.863.707/0001-33
VALOR: R$ 10.452,10 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)
Data de Vigência: 29/12/2023 até 29/06/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 334/2023

Publicação Nº 5473907

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 196/2023, Pregão Eletrônico nº 56/2023

Objeto: O presente contrato por objeto a aquisição de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino de Peritiba e do Projeto Aquarela, para o ano letivo de 2024.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 334/2023
Contratada: TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA
CNPJ n° 01.010.272/0001-35
VALOR: R$ R$ 12.200,10 (Dez mil, duzentos reais e dez centavos
Data de Vigência: 29/12/2023 até 29/06/2024

Município de Peritiba – SC., em 29 de dezembro de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA PL Nº 222/2023 PE Nº 62/2023

Publicação Nº 5471937

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
VALIDADE: 12 MESES

O Município de Peritiba, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, situado na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Peritiba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob número 021.966.329-70, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA Nº 62/2023**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.627.484/0001-66, com sede à Rua Filipe Schmidt n°2289 sala 02, Centro, Ouro, Santa Catarina, CEP 89.663-000 neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **ROSANA MARIA GALIO POGGERE,** portador da Carteira de Identidade nº 2636288 e CPF nº 018.631.599-67, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E VALORES

1.1. Constitui o objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação/manutenção de iluminação pública, no perímetro urbano e rural, com disponibilização de equipe completa, com veículo equipado com cesto aéreo, escada giratória, conforme norma reguladora da CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina), conforme segue:

Lote	Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R$ Unt.	R$ Total
1	1	500	UN	22470 - Serviço de emenda de conexão nos cabos, com fita isolante inclusa.	94,00	47.000,00
1	2	350	UN	22471 - Serviço de instalação de conjunto completo de luminária pública de LED em braço até 2,9 m. (Compreende a instalação de braço até 2,9 metros, luminária LED, relé, fiação e conexões a rede).	122,00	42.700,00
1	3	200	UN	22472 - Serviço de instalação de conjunto completo de luminária pública de LED em braço de 3 à 4 m. (Compreende a instalação de braço de 3 à 4 metros, luminária LED, relé, fiação e conexões a rede).	135,00	27.000,00
1	4	400	UN	22473 - Serviço de INSTALAÇÃO de luminária LED. (Compreende somente a INSTALAÇÃO de luminária LED com relé em infraestrutura existente)	59,00	23.600,00

1	5	50	UN	8952 - Serviço de instalação ou troca de luminária completa () Serviço de instalação ou troca de luminária completa (ornamental)	89,00	4.450,00
1	6	100	UN	8951 - Serviço de instalação ou troca de luminária completa Serviço de instalação ou troca de luminária completa (padrão)	94,99	9.499,00
1	7	1.000	UN	22474 - Serviço de instalação, retirada ou substituição de conectores Cunha ou Piercing (par).	37,00	37.000,00
1	8	500	UN	22475 - Serviço de instalação, retirada ou substituição de fiação (em braço comum e/ou especial) desde a luminária até os conectores.	61,00	30.500,00
1	9	500	UN	22476 - Serviço de instalação, retirada ou substituição de lâmpada em luminária comum.	42,00	21.000,00
1	10	184	UN	22477 - Serviço de instalação, retirada ou substituição de luminária comum ou integrada.	62,00	11.408,00
1	11	600	UN	22478 - Serviço de instalação, retirada ou substituição de reator externo.	47,00	28.200,00
1	12	184	UN	22479 - Serviço de instalação, retirada ou substituição de reator interno.	40,00	7.360,00
1	13	1.000	UN	22480 - Serviço de instalação, retirada ou substituição de relé fotoelétrico ou foto eletrônico.	40,00	40.000,00
1	14	40	UN	8956 - Serviço de manutenção de chave magnética Serviço de manutenção de chave magnética (instalar, retirar ou substituir)	90,00	3.600,00
1	15	375	UN	8957 - Serviço de manutenção de lâmpada em luminária fechada Serviço de manutenção de lâmpada em luminária fechada (instalar, retirar ou substituir)	34,00	12.750,00
1	16	150	UN	8958 - Serviço de manutenção de reator para lâmpada comum Serviço de manutenção de reator para lâmpada comum o especial.(instalar, retirar ou substituir).	39,00	5.850,00
1	17	225	UN	8959 - Serviço de manutenção de rele fotoelétrico individual Serviço de manutenção de rele fotoelétrico individual (instalar, retirar ou substituir)	33,00	7.425,00
1	18	300	UN	8960 - Serviço de manutenção em conexões Serviço de manutenção em conexões (limpeza, reaperto ou substituição)	30,00	9.000,00
1	19	600	UN	22481 - Serviço de RETIRADA de luminária LED. (Compreende somente a RETIRADA de luminária LED com relé em infraestrutura existente)	53,00	31.800,00
1	20	120	UN	22482 - Serviço de substituição de bocal de porcelana E27 ou E40.	90,00	10.800,00
1	21	500	UN	22483 - Serviço de substituição de conjunto completo de luminária pública com lâmpada convencional por conjunto de luminária pública de LED e braço até 2,9 m. (Compreende a retirada de luminária com lâmpada convencional, braço, reator, relé, base para relé, fiação e conexões a rede;	205,00	102.500,00

				instalação de braço até 2,9 m, luminária LED, relé, fiação e conexões a rede). Substituição completa.		
1	22	300	UN	22484 - Serviço de substituição de conjunto completo de luminária pública com lâmpada convencional por conjunto de luminária pública de LED e braço entre 3 a 4 m. (Compreende a retirada de luminária com lâmpada).	223,06	66.918,00
1	23	500	UN	22485 - Serviço de substituição de luminária pública com lâmpada convencional por luminária pública de LED. (Compreende retirada de luminária com lâmpada convencional, reator, base para relé; instalação da luminária tipo LED em braço/poste existente). Mantém braço, fiação e conexão com a rede.	147,00	73.500,00
1	24	490	UN	22486 - Serviço de substituição do braço de iluminação pública até 2,9 m.	76,00	37.240,00
1	25	200	UN	8981 - Serviço para consertos e inspeção de circuito Serviço para consertos e inspeção de circuito para localizar falha por ponto de iluminação pública (desmontar e consertar luminárias, refletores, conjunto de pétalas, conjunto de globos, etc.).	77,00	15.400,00
					Total	**706.500,00**

Total: **R$ 706.500,00 (Setecentos e seis mil e quinhentos reais).**

1.2. As quantidades constantes do subitem 1.1 são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando ao Município à aquisição total.

2. DO PREÇO
2.1. Os preços dos itens serão fixos e equivalentes aos de mercado na data da proposta.
2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A PRESENTE Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA
4.1. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação caberá ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de preços, após a assinatura desta.
5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou Termo de Contrato ou ainda instrumento equivalente.
5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento se dará com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela detentora da Ata.
5.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.
5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras
Ação: 2.61 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
Despesa: 97 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa: 98 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa: 184 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa: 185 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

7. DOS PAGAMENTOS
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.
7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável por cada Secretaria do Município procederá à análise dos serviços prestados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem à finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação (liquidação).

8.2. Entende-se como Fiscal da Ata de Registro de Preços os Servidores /Funcionários do Município de Peritiba, devidamente designados para acompanhamento da execução do presente termo.

8.2.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo o servidor **VICTOR ANTONIO BAYS** e no caso de seu impedimento, o servidor **EDER LUIZ KRINDGES,** e para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8.3. Todas as ocorrências, que vierem a prejudicar o andamento da presente Ata, deverão ser comunicadas imediatamente e por escrito, à Secretaria de Administração e Finanças que procederá a abertura de processo competente.

8.3.1. Antes de comunicar à Secretaria de Administração e Planejamento, o servidor designado poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao DJM (Departamento Jurídico do Município).

8.4. Constatando-se o recebimento, o Município de Peritiba efetuará o pagamento para a empresa registrada em Ata, em até 30 dias.

8.5. O pagamento somente se dará após o recebimento definitivo, atestado na Nota Fiscal / Fatura pelo responsável, e após comprovado a adimplência junto ao FGTS e INSS, à Tesouraria, para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa registrada em Ata.

8.6. A empresa registrada em Ata deverá manter-se regular junto aos órgãos elencados no subitem anterior e manter as mesmas condições habilitatórias deste certame, sob pena de retenção do pagamento e/ou rescisão contratual.

8.7. Caberá ao Departamento de Compras a averiguação da regularidade da contratada, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS), previdenciário (INSS).

8.8. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou outra circunstância de responsabilidade da EMPRESA detentora da Ata que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias.

8.9. Caso haja desequilíbrio econômico-financeiro, poderá haver revisão na ATA desde que, ocorram fatos inéditos que reflitam diretamente nas condições pactuadas, ou seja, a revisão contratual deverá ser baseada em acontecimento imprevisível e inevitável, ou se previsível, de consequências incalculáveis. A álea ordinária, que implica um encargo previsível ou suportável, por si só, não autoriza a revisão contratual. A revisão contratual deverá ser comprovada pela contratada através de documentos e fundamentação legal formal, podendo a mesmo ser deferida após anuência da Prefeitura Municipal de Peritiba.

8.10. O valor total estimado desta Ata poderá ser utilizado integralmente ou não, conforme a necessidade do Município de Peritiba.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados em até **24 (Vinte e quatro) horas** após as solicitações apresentadas pelo Município, salvo impedimentos fortuitos ou de força maior tais como: Intempéries climáticos.

9.2. Os serviços serão executados em toda rede de iluminação pública (urbana e rural), conforme solicitação do Município.

9.3. A empresa contratada deverá apresentar a Administração relatório preliminar à emissão da nota fiscal, apontando serviços realizados, local e data para prévia aprovação.

9.4. Em hipótese alguma será admitido serviços divergentes à indicada na proposta da licitante.

9.5. A não entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.

9.6. Constatadas irregularidades no objeto entregue/serviço prestado, a empresa terá um prazo de **24 (Vinte e quatro) horas** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

9.7. Toda vez que houver a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

9.8. A entrega/prestação dos serviços deverá acontecer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, e deverá ser acompanhada por servidor competente do Município de Peritiba.

9.9. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

9.10. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

9.11. O material recusado será considerado como não entregue.

9.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.13. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Advertência.
c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
10.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
10.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:
I - a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;
a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
b) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf ou

nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos".
II - a detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização:
VI - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I - os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização;
II - comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Estado de Santa Catarina juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado no Setor de Compras e Licitações, de segunda à sexta feira em horário normal de expediente.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, sendo assegurado à mesma o contraditório e a ampla defesa.
11.4. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo MUNICÍPIO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Quadro de Avisos e no site Oficial do Município: www.peritiba.sc.gov.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
12.1 - São responsabilidade da contratada:
I – A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
II - Efetuar a entrega dos itens conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
III – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente ata.
IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

V - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VI – A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
VII – É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade nos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
VIII - Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
IX - Prestar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.
X - Apresentar para a Administração relatório preliminar à emissão da nota fiscal, apontando serviços realizados, local e data para prévia aprovação.
XI - Dispor de profissionais capacitados e autorizados para operar na rede de iluminação pública, veículos e equipamentos adequados para realizar todos os serviços necessários, EPI´s e demais materiais obrigatórios e necessários para garantir a segurança de seus profissionais durante a execução dos serviços, bem como, aqueles necessários até a chegada ao local do serviço, tudo de acordo com as normas da concessionária de Energia Elétrica – Celesc Distribuidora S.A.
XII - Enviar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitada, as suas custas, quando exigida.

13. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO
13.1. São responsabilidades do Município:
I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto da presente Ata, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
II – Gerenciar a presente Ata, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
III – Efetuar a fiscalização da qualidade dos itens/serviços entregues prestados.
IV – Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
V – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO
14.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.
14.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa do MUNICÍPIO ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
14.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.
14.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Município de Peritiba, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço (sendo 01 (Uma) referente à época da licitação e 01 (Uma) atual após ocorrência do fato motivador).
14.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido, sendo que as autorizações de fornecimento (AF) emitidas antes do pedido de equilíbrio econômico-financeiro não terão seus preços alterados mesmo que os produtos e/ou serviços referente as estas não tenham sido entregues e/ou executados.
a) A Administração poderá aplicar índice de recomposição inferior ao calculado, a seu critério;
b) Constatado que o bem ou serviço que sofreu reajuste refere-se apenas a parte do objeto contratado, será aplicado a proporcionalidade que este representou sobre os custos totais.
§ 1º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório
14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preço.

15. DA GARANTIA
15.1. A contratada será responsável pela garantia de qualidade nos serviços prestados.

16. DA PUBLICIDADE
16.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no site www.peritiba.sc.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. Integram a presente ata o Processo Licitatório nº **222/2023**, o Edital do Pregão Eletrônico nº **62/2023**, as propostas com preços e especificações.

18. DO FORO
18.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Concordia, Santa Catarina, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba – SC., 29 de dezembro de 2023.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

EDER LUIZ KRINDGES
Fiscal do Contrato

VICTOR ANTONIO BAYS
Fiscal do Contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023

Petrolândia

PREFEITURA

DECRETO Nº. 184/2023

Publicação Nº 5472052

DECRETO Nº. 184, de 20 de Dezembro de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1822, de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
03.001.4.122.301.2003
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Direta ..... .R$ 24.000,00
0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários, na importância de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 20 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 185/2023

Publicação Nº 5472054

DECRETO Nº. 185, de 20 de Dezembro de 2023.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1822 de 20 de Dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 33.455,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.000 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
09.001 – Fundo Municipal da Agricultura
09.001.20.244.601.2031 – Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura
3.1.71.00.00.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos ..... .R$ 3.490,00
1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários

09.000 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
09.001 – Fundo Municipal da Agricultura
09.001.20.244.601.2031 – Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura
3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituição Privadas sem Fins Lucrativos ..... .R$ 4.450,00
1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários

09.000 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
09.001 – Fundo Municipal da Agricultura
09.001.20.244.601.2031 – Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura
3.3.90.93.00.00.00.00 Aplicações Diretas Decorrente de Op. Entre Órgãos ..... .R$ 2.000,00
1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários

09.000 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

09.001 – Fundo Municipal da Agricultura
09.001.20.244.601.2031 – Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura
4.4.71.00.00.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos ..... .R$ 562,00
1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários

09.000 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
09.001 – Fundo Municipal da Agricultura
09.001.20.244.601.2031 – Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura
4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 22.553,00
1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 33.455,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

09.000 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
09.001 – Fundo Municipal da Agricultura
09.001.20.244.601.2031 – Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 33.455,00
1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 20 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 186/2023

Publicação Nº 5472244

DECRETO Nº. 186, de 21 de Dezembro de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1822, de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 107.284,79 (Cento e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 81.840,00
1.604.0000.3125.00 – Recursos Transferência SUS – PACS/ENDEMIAS

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso Arrecadação na Fonte de Recursos 1.604.0000.3125.00 – Recursos Transferência SUS – PACS/ENDEMIAS, na importância de R$ 81.840,00 (Oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 4.718,41
1.605.0000.3131.00 – Recursos SUS – Piso Enfermagem

Art. 3º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso Arrecadação na Fonte de Recursos 1.605.0000.3131.00 – Recursos SUS – Piso Enfermagem, na importância de R$ 4.718,41 (Quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.50.00.00.00.00.00 Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... .R$ 10.726,38
1.605.0000.3131.00 – Recursos SUS – Piso Enfermagem

Art. 4º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso Arrecadação na Fonte de Recursos 1.605.0000.3131.00 – Recursos SUS – Piso Enfermagem, na importância de R$ 10.726,38 (Dez mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.93.00.00.00.00.00 Aplicações Direta Decorrente de Op. Entre Órgãos ..... .R$ 10.000,00
1.600.0000.3149.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Especializada

Art. 5º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso Arrecadação na Fonte de Recursos 1.600.0000.3149.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Especializada, na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 21 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 187/2023

Publicação Nº 5472245

DECRETO Nº. 187, de 21 de Dezembro de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1822, de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 30.100,00 (Cem mil e cem reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Agricultura, abaixo discriminada:

09.000 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
09.001 – Fundo Municipal da Agricultura
09.001.20.244.601.2031 – Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 30.100,00
1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários, na importância de R$ 30.100,00 (Trinta mil e cem reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 21 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 188/2023

Publicação Nº 5472246

DECRETO Nº. 188, de 21 de Dezembro de 2023.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1822 de 20 de Dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001 – Departamento do Ensino Fundamental
04.001.12.361.501.2022
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 5.600,00
1.540.0000.0622.00 – Recursos do Fundeb 30%

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001 – Departamento do Ensino Fundamental
04.001.12.361.501.2022
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 5.600,00
1.540.0000.0622.00 – Recursos do Fundeb 30%

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 21 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 189/2023

Publicação Nº 5472374

DECRETO Nº. 189, de 21 de Dezembro de 2023.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1822 de 20 de Dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 13.838,00 (Treze mil, oitocentos e trinta e oito reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
03.001.4.122.301.2003
3.1.71.00.00.00.00.00 Transferência a Consórcios Públicos ..... .R$ 13.838,00
0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 13.838,00 (Treze mil, oitocentos e trinta e oito reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
03.001.4.122.301.2003
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 9.888,00
0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
03.001.4.122.301.2003
3.3.50.00.00.00.00.00 Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos .. .R$ 3.950,00
0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 21 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 190/2023

Publicação Nº 5472376

DECRETO Nº. 190, de 21 de Dezembro de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1822, de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 69.330,00 (Sessenta e nove mil, trezentos e trinta reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001 – Secretaria de Educação e Cultura
04.001.12.361.501.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 7.530,00
1.540.1070.0621.00 – Recursos Fundeb 70%

04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001 – Secretaria de Educação e Cultura
04.001.12.365.501.2023 – Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 61.800,00
1.540.1070.0621.00 – Recursos Fundeb 70%

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.540.1070.0621.00 – Recursos Fundeb 70%, na importância de R$ 69.330,00 (Sessenta e nove mil, trezentos e trinta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 21 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 191/2023

Publicação Nº 5472377

DECRETO Nº. 191, de 21 de Dezembro de 2023.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1822 de 20 de Dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 528,00 (Quinhentos e vinte e oito reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
03.001.4.122.301.2003
3.3.93.00.00.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operações Entre Órgãos ....R$ 528,00
0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 528,00 (Quinhentos e vinte e oito reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
03.001.4.122.301.2003
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 528,00
0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 21 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 192/2023

Publicação Nº 5472379

DECRETO Nº. 192, de 21 de Dezembro de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1822, de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 22.622,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e vinte e

dois reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Petrolândia, abaixo discriminada:

13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
13.001.8.244.402.2013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 22.622,00
1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários, na importância de R$ 22.622,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 21 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 193/2023

Publicação Nº 5472381

DECRETO Nº. 193, de 22 de Dezembro de 2023.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1822 de 20 de Dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 69.850,00 (Sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) das seguintes dotações do orçamento vigente:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 69.850,00
0.1500.0000.0618.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 69.850,00 (Sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 69.850,00
0.1500.0000.0618.00 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 22 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 194/2023

Publicação Nº 5472382

DECRETO Nº. 194, de 22 de Dezembro de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1822, de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 356.174,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais) os saldos das Modalidades de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminadas:

04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001 – Departamento do Ensino Fundamental
04.001.12.361.501.2022
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 223.981,00
1.500.1001.0627.00 – Recursos Receita de Impostos e Transferências - Educação

04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001 – Departamento do Ensino Fundamental
04.001.12.365.501.2023
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 132.193,00
1.500.1001.0627.00 – Recursos Receita de Impostos e Transferências - Educação

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.500.1001.0627.00 – Recursos Receita de Impostos e Transferências - Educação, na importância de R$ 356.174,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 22 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 195/2023

Publicação Nº 5472409

DECRETO Nº. 195, de 22 de Dezembro de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1822, de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 44.718,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
03.001.4.122.301.2003
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicação Direta ..... .R$ 44.718,00
0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários, na importância de R$ 44.718,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 22 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 196/2023

Publicação Nº 5472410

DECRETO Nº. 196, de 28 de Dezembro de 2023.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONTE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1822 de 20 de Dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 38.392,00 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais) das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.1.71.00.00.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos ..... .R$ 7.549,00
1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências – Saúde

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.50.00.00.00.00.00 Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos ..... .R$ 2.349,00
1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências – Saúde

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 1.000,00
1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências – Saúde

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
4.4.71.00.00.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos ..... .R$ 750,00
1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências – Saúde

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 26.744,00
1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências – Saúde

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 38.392,00 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 38.392,00
1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências – Saúde

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 28 de Dezembro de 2023.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiro Preto

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVOS DE CONTRATO AGOSTO/2023

Publicação Nº 5471880

ADITIVOS DE CONTRATOS MUNICIPAIS AGOSTO/2023

Aditivo	Objeto	Contrato de Origem	Licitação	Data de emissão	Data vencimento	Valor do Aditivo	Fornecedor	CNPJ do fornecedor
37/2023	COMBUSTÍVEL PRIME MUNICIPIO PRIMEIRO ADITIVO - 2022	111/2021	CINCATARINA	11/08/2023	31/12/2023	R$ 3.873,57	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
38/2023	COMBUSTÍVEL PRIME MUNICIPIO SEGUNDO ADITIVO - 2023	111/2021	CINCATARINA	09/07/2023	08/07/2024	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
39/2023	COMBUSTÍVEL PRIME SAÚDE PRIMEIRO ADITIVO 2022	112/2021	SINCATARINA	09/07/2022	08/07/2023	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
40/2023	COMBUSTÍVEL PRIME SAÚDE SEGUNDO ADITIVO - 2023	112/2021	SINCATARINA	09/07/2023	08/07/2024	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
41/2023	COMBUSTIVEL PRIME ASSISTENCIA PRIMEIRO ADITIVO - 2022	113/2021	CINCATARINA	09/07/2022	08/07/2023	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
42/2023	COMBUSTIVEL PRIME ASSISTENCIA SEGUNDO ADITIVO - 2023	113/2021	CINCATARINA	09/07/2023	08/07/2024	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
43/2023	ADITIVO DEFERENÇA DE VELOR PASSAGENS ÁERIAS	111/2023	CINCATARINA	24/08/2023	31/12/2023	R$ 300,54	MALYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	04.813.156/0001-42
44/2023	REEQUILÍBRIO SAFRA DIESEL	50/2023	CINCATARINA	30/08/2023	31/12/2023	R$ 6.073	SAFRA DIESEL LTDA	76.578.202/0001-87

EXTRATO ADITIVOS DE CONTRATO DEZEMBRO/2023

Publicação Nº 5471914

ADITIVOS DE CONTRATOS MUNICIPAIS DEZEMBRO/2023

Aditivo	Objeto	Contrato de Origem	Licitação	Data de emissão	Data vencimento	Valor do Aditivo	Fornecedor	CNPJ do fornecedor
74/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO SEGUNDO TRECHO DOS PASSEIOS NA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO	100/2023	03CC23	08/12/2023		VALOR	DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTSA EPP	82.887.829/0001-12
75/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DE 2 (DUAS) SALAS DE AULA NO CENTRO EDUCACIONAL PADRE TRUDO PLESSERS – UNIDADE I	54/2023	111TP22	13/12/2023		SUPRESSÃO	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA	36.578.107/0001-69
76/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS NO MERCADO FINANCEIRO	41/2021	04PR21	20/12/2023	31/12/2024	RENOVAÇÃO	LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP	26.341.935/0001-25
77/23	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA DA ABC FARMA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS	001/2023	71PR22	20/12/2023	31/12/2024	RENOVAÇÃO	FARMACIA GEREMIAS LTDA	80.650.245/0001-01

78/23	AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES E INSUMOS PARA LANCHE DO TIPO "CACHORRO QUENTE", QUE SERÃO OFERECIDOS AOS PARTICIPANTES DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2023 NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	166/2023	54PR23	18/12/2023	31/12/2023	QUANTIDADE	PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ LTDA	03.014.376/0001-43
79/23	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GESTÃO – PRECISA GESTÃO E TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME	96/2021	40PR21	20/12/2023	31/12/2024	PRAZO	PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	10.954.970/0001-80
80/23	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO-MONITORAMENTO URBANO, MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES, PASSAGEM E FUSÃO DE FIBRA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS EM REGIME DE COMODATO INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS	192/2019	55PR19	18/12/2023	05/07/2024	PRAZO	MONITORE COMERCIO E INSTALAÇÃO SISTEMA DE SEGURANÇA	23.141.488/0001-72
81/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MONITORE COMERCIO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME	47/2022	86PR21	18/12/2023	05/07/2024	RENOVAÇÃO	MONITORE COMERCIO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME	23.141.488/0001-72
82/23	SERVIÇOS PROFISSIONAIS - PROFESSOR DE MUSICALIZAÇÃO PARA ATUAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	40/2021	12PR21	21/12/2023	31/12/2024	PREÇO	SERGIO CARLESSO MEI	35.909.912/0001-39
83/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E DE ESPECIALIZAÇÃO E DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA A APAE DE VIDEIRA NO ANO LETIVO DE 2022	46/2022	04PR22	22/12/2023	31/12/2023	QUANTIDADE	TRANSPORTES B. P. TUR LTDA ME	04.412.628/0001-55
84/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E DE ESPECIALIZAÇÃO E DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA A APAE DE VIDEIRA NO ANO LETIVO DE 2022	46/2022	04PR22	22/12/2023	30/06/2024	RENOVAÇÃO	TRANSPORTES B. P. TUR LTDA ME	04.412.628/0001-55
85/23	AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO LEITEIRA E DE CORTE, E AO MELHORAMENTO GENÉTICO DE BOVINOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PINHEIRO PRETO	122/2023	43DL23	20/12/2023		PRAZO	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	85.093.524/0001-27
86/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NA LINHA NAVEGANTES NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	123/2023	09CC23	20/12/2023		VALOR	NF REALIZE LTDA	39.891.152/0001-67

87/23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	89/2023	26DL23	21/12/2023	06/06/2024	RENOVAÇÃO	a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri	83.052.191/0005-96
88/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO	79/2023	16DL23	21/12/2023	30/04/2024	RENOVAÇÃO	ECOOESTE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	37.930.667/0001-01
89/23	CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO TOTAL, SEGURO CONTRA TERCEIROS E SEGURO R.C.O. PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	02/2023	68PR22	22/12/2023	04/01/2025	RENOVAÇÃO	GENTE SEGURADORA SA	90.180.605/0001-02
90/23	CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO TOTAL, SEGURO CONTRA TERCEIROS E SEGURO R.C.O. PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	03/2023	68PR22	22/12/2023	04/01/2025	RENOVAÇÃO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60
91/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA PROPAGANDA COMERCIAL E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	39/2021	11PR21	21/12/2023	31/12/2024	RENOVAÇÃO	RÁDIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50
92/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O LABORATÓRIO TREZE TILIAS LTDA - ME	01/2022	83PR22	26/12/2023	31/03/2024	RENOVAÇÃO	ORATÓRIO TREZE TILIAS LTDA - ME	17.763.149/0001-25
93/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS VIA FIBRA OPTICA, FULL DUPLEX, QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS	212/2020	86PR20	27/12/2023	31/12/2024	PRAZO	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	02.255.187/0001-08
94/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS VIA FIBRA OPTICA, FULL DUPLEX, QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS	213/2020	86PR20	27/12/2023	31/12/2024	RENOVAÇÃO	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	02.255.187/0001-08
95/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS VIA FIBRA OPTICA, FULL DUPLEX, QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS	214/2020	86PR20	27/12/2023	31/12/2024	RENOVAÇÃO	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	02.255.187/0001-08
96/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	102/2022	20PR22	22/12/2023	31/12/2024	RENOVAÇÃO	CELK SISTEMAS LTDA	03.434.978/0001-50

97/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NA LINHA NAVEGANTES NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	123/2023	09CC23	22/12/2023	23/01/2024	VALOR	NF REALIZE LTDA	39.891.152/0001-67
98/23	EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE BASE DE RESERVATÓRIO EM CONCRETO ARMADO, CERCAMENTO E PORTÃO EM ALAMBRADO PARA O RESERVATÓRIO DO BAIRRO BRITADOR E DO BAIRRO SÃO JOSÉ III, E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCAMENTO E PORTÃO EM ALAMBRADO PARA A TORRE DE TV DIGITAL DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO FORNECIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO	93/2023	05CC23	29/12/2023	04/02/2024	PRAZO	M2HL CONSTRUTORA LTDA	45.133.502/0001-29
99/23	RENOVAÇÃO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA	208/2020	32DL20	27/12/2023		PRAZO	Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA	09.427.503/0001-12
100/23	EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA SENDO PARA REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO AV.MARECHAL CASTELO BRANCO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO-SC	110/2022	04TP22	28/12/2023	29/02/2024	VALOR	DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP	82.887.829/0001-12
101/23	MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO SOCORRO E SERVIÇOS AMBULATORIAIS) E DEMANDA ESPONTÂNEA EM PERÍODO INTEGRAL, 24 HORAS POR DIA, INCLUSIVE FERIADOS E FINS DE SEMANA AOS MUNÍCIPES DE PINHEIRO PRETO - SC, SEMPRE DE ACORDO COM A CAPACIDADE INSTALADA E SERVIÇOS CREDENCIADOS, CONFORME O ÂMBITO DO SUS	04/2023	CONVENIO	29/12/2023	30/06/2024	PRAZO	CONVENENTE e HOSPITAL SÃO LUCAS/IMAS – INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	28.700.530/0021-05
102/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE ENGENHARIA DE DOIS TRAJETOS DE PASSEIO NA AVENIDA MARECHAL COSTA E SILVA, ALÉM DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA PARA O CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTOS	99/2023	02CC23	28/12/2023	31/01/2024	PRAZO	ORION SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	05.612.474/0001-08

EXTRATO ADITIVOS DE CONTRATO NOVEMBRO/2023

Publicação Nº 5471909

ADITIVOS DE CONTRATOS MUNICIPAIS NOVEMBRO/2023

Aditivo	Objeto	Contrato de Origem	Licitação	Data de emissão	Data vencimento	Valor do Aditivo	Fornecedor	CNPJ do fornecedor
68/23	ADITIVO DE VALOR M3HL	90/2023	06CC23	10/11/2023	31/128/2023	R$ 46.383,63	M2HL CONSTRUTORA LTDA	45.133.502/0001-29
69/23	DOCA	100/2023	03CC23	10/11/2023	11/12/2023	PRAZO	DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP	82.887.829/0001-12
70/23	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA	54/2023	111TP22	21/11/2023		VALOR	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA	36.578.107000169
71/23	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA	54/2023	111TP22	22/11/2023		VALOR	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA	36.578.107/000169

EXTRATO ADITIVOS DE CONTRATO OUTUBRO/2023

Publicação Nº 5471898

ADITIVOS DE CONTRATOS MUNICIPAIS OUTUBRO/2023

Aditivo	Objeto	Contrato de Origem	Licitação	Data de emissão	Data vencimento	Valor do Aditivo	Fornecedor	CNPJ do fornecedor
55/23	ADITIVO CISAMARP	132/2022	26DL22	10/10/2023	31/12/2023	R$ 75.000,00	CISAMARP	11.023.771/0001-10
56/23	ADITIVO DOCA PASSEIOS	100/2023	03CC23	11/10/2023	11/11/2023	PRAZO	DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP	82.887.829/0001-12
57/23	ADITIVO M2H2 MURO	90/2023	06CC23	14/06/2023	31/12/2023	PRAZO	M2HL CONSTRUTORA LTDA	45.133.502/0001-29
58/23	ADITIVO ORIOM PASSEIOS	99/2023	02CC23	11/10/2023	31/12/2023	PRAZO	ORION SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	05.612.474/0001-08
59/23	ADITIVO FONTANA SALAS DE AULA	54/2023	09TP22	16/10/2023	16/12/2023	PRAZO	FONTANA EMPREENDIMENTOS LTDA	36.578.107/0001-69
60/23	ADITIVO GENTE SEGURADORA	02/2023	68/22	19/10/2023	31/12/2023	R$ 2.884,00	GENTE SEGURADORA SA	90.180.605/0001-02
61/23	ADITIVO PORTO SEGUROS	03/2023	68/22	19/10/2023	31/12/2023	R$ 511,45	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60
62/23	ADITIVO UF REALIZE PASSEIOS	124/2023	10CC23	15/09/2023	03/11/2023	PRAZO	NF REALIZE LTDA	39.891.152/0001-67
63/23	ADITIVO VALOR FARMACIA GEREMIAS	01/2023	71PR22	04/01/2023	31/12/2023	R$ 27.000,00	FARMACIA GEREMIAS LTDA	80.650.245/0001-01
64/23	ADITIVO ACRESCIMO ORION	99/2023	09/2023	31/10/2023	31/12/2023	R$ 21.653,21	ORION SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	05.612.474/0001-08
65/23	ADITIVO SUPRESSÃO ORION	99/2023	09/2023	27/10/2023	31/12/2023	R$ 6.810,43	ORION SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	05.612.474/0001-08
66/23	ADITIVO VALOR TOTAL SPORTS	42/2023	09/2023	30/10/2023	31/12/2023	R$ 3.418,50	TOTAL SPORTS LTDA	13.248.252/0002-67
67/23	ADITIVO DE PRAZO M2HL	124/2023	05CC23	24/10/2023	31/12/2023	R$ 3.418,50	NF REALIZE LTDA	39.891.152/0001-67

EXTRATO ADITIVOS DE CONTRATO SETEMBRO/2023

Publicação Nº 5471888

ADITIVOS DE CONTRATOS MUNICIPAIS SETEMBRO/2023

Aditivo	Objeto	Contrato de Origem	Licitação	Data de emissão	Data vencimento	Valor do Aditivo	Fornecedor	CNPJ do fornecedor
45/2023	MANUTENÇÃO PRIME MUNICIPIO - 2022	114/2021	CINCATARINA	19/07/2022	18/07/2023	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
46/2023	MANUTENÇÃO PRIME MUNICIPIO - 2023	114/2021	CINCATARINA	19/07/2023	18/07/2024	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
47/2023	MANUTENÇÃO PRIME SAÚDE - 2022	115/2021	CINCATARINA	19/07/2022	18/07/2023	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
48/2023	MANUTENÇÃO PRIME SAÚDE - 2023	115/2021	CINCATARINA	19/07/2023	18/07/2024	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
49/2023	MANUTENÇÃO PRIME ASSISTÊNCIA - 2022	116/2021	CINCATARINA	19/07/2022	18/07/2023	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
50/2023	MANUTENÇÃO PRIME ASSISTÊNCIA - 2023	116/2021	CINCATARINA	19/07/2023	18/07/2024	R$	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30
51/2023	LIZ SERVIÇOS SITE LEIS MUNICIPAIS	137/2022	13IL22	06/09/2023	06/09/2024	R$ 4.906,48	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	03.725.725/0001-35
52/2023	ADITIVO PRAZO MURO MARECHAL – M2H2	90/2023	06CC23	12/09/2023	13/10/2023	R$ 291.000,00	M2HL CONSTRUTORA LTDA	45.133.502/0001-29
53/2023	ADITIVO ALUGUEL CONSELHO TUTELAR MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR	149/2022	18DL22	29/09/2023	28/09/2024	R$ 13.821,72	MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR	83.059.758/0016-09

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS AGOSTO/2023

Publicação Nº 5471884

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAIS AGOSTO/2023

ATA	Objeto	Processo	Modalidade	Data de emissão	Data venc.	Valor contrato	Fornecedor	CPF/CNPJ do fornecedor
51/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE ESGOTO CLASSE IIA DAS REDES MUNICIPAIS DE ESGOTO, DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DEMAIS PRÉDIOS DA MUNICIPALIDADE	29PR2023	PREGÃO ELETRÔNICO	06/07/2023	06/07/2024	R$ 328.425,00	BABOS TRANSPORTES LTDA	22.048.725/00001-92
52/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HORAS MÁQUINA DE MOTONIVELADORA, ROMPEDOR HIDRAULICO E TRATOR DE ESTEIRA	28PR2023	PREGÃO ELETRÔNICO	10/07/2023	10/07/2024	R$ 230.375,00	SR TERRAPLANAGEM EIRELI	34.279.982/0001-14
53/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HORAS MÁQUINA DE MOTONIVELADORA, ROMPEDOR HIDRAULICO E TRATOR DE ESTEIRA	28PR2023	PREGÃO ELETRÔNICO	10/07/2023	10/07/2024	R$ 70.070,00	TIBÉRIO SERVIÇOS GERAIS	13.439.631/0001-53
54/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA	26PR2023	PREGÃO ELETRÔNICO	21/07/2023	21/07/2024	R$ 64.903,60 R$ 10.410,00	GABRIEL KUBIAKI ME ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS – ME	23.153.864/0001-49 25.237.379/0001-89

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DEZEMBRO/2023

Publicação Nº 5471916

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAIS DEZEMBRO/2023								
ATA	Objeto	Processo	Modalidade	Data de emissão	Data venc.	Valor contrato	Fornecedor	CPF/CNPJ do fornecedor
65/23	FM PNEUS LTDA	125/2023	56PR23	11/12/2023	11/12/2024	R$ 567.493,00	FM PNEUS LTDA	81.374.845/0001-49
66/23	LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	122/2023	53PR23	18/12/2023	18/12/2024	R$ 7.600,00	LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	49.087.735/0001-93
66/23	ANGELICA MATTUELLA STRAPAZZON	122/2023	53PR23	18/12/2023	18/12/2024	R$5.650,00	ANGELICA MATTUELLA STRAPAZZON	41.083.688/0001-06

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NOVEMBRO/2023

Publicação Nº 5471913

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAIS NOVEMBRO/2023								
ATA	Objeto	Processo	Modalidade	Data de emissão	Data venc.	Valor contrato	Fornecedor	CPF/CNPJ do fornecedor
62/23	SERVIÇOS HIDRAULICOS	107/2023	46PR23	03/11/2023	03/11/2024	R$ 28.296,00	ILAINE KONFLANZ DAMBROS	. 41.103.264/0001-58
63/23	CONCRETOS FARROUPILHA LTDA	116/2023	50PR23	20/11/2023		R$ 65.256,50	CONCRETOS FARROUPILHA LTDA	00.282.611/0001-70
63/23	CONCRETOS CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	116/2023	50PR23	20/11/2023		R$ 96.000,00	CONCRETOS CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	75.493.908/0001-83
64/23	JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA	110/2023	48PR23	22/11/2023		R$ 5.048,60	JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA	43.338.044/0001-39
64/23	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	110/2023	48PR23	22/11/2023		R$ 22.363,50	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	19.213.709/0001-01
64/23	KLEBER APARECIDO COSTA	110/2023	48PR23	22/11/2023		R$ 100.606,00	KLEBER APARECIDO COSTA	22.813.417/0001-06
64/23	FLORES CONCÓRDIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	110/2023	48PR23	22/11/2023		R$ 35.071,35	FLORES CONCÓRDIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	31.732.866/0001-10
64/23	CRAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	110/2023	48PR23	22/11/2023		R$ 63.100,00	CRAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	37.192.343/0001-05

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OUTUBRO/2023

Publicação Nº 5471908

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAIS OUTUBRO/2023								
ATA	Objeto	Processo	Modalidade	Data de emissão	Data venc.	Valor contrato	Fornecedor	CPF/CNPJ do fornecedor
59/2023	CESTAS BASICAS DO CRAS SUPERMERCADO SANTA JULIANA	92/23	PREGÃO	10/10/2023	10/10/2024	R$ 88.000,00	SUPERMERCADO SANTA JULIANA	08.652.909/0001-36
60/2023	PEDRAS IRREGULARES DWD PAVIMENTAÇÃO E GATO PRETO TRANSPORTES	99/2023	PREGÃO	27/10/2023	27/10/2024	R$ 179.000,00	DWD PAVIMENTAÇÃO LTDA E GATO PRETO TRANSPORTES LTDA	37.312.798/0001-17 E 36.446.361./0001-03
61/2023	SERVIÇOS BORRACHARIA HUMBERTO CESA LTDA NORBERTO PNEUS LTDA - ME	106/23	PREGÃO	31/10/2023	31/10/2024	R$ 47.600,00	CESA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA E NORBERTO PNEUS LTDA	29.794.953/0001-50 E 09.075.902/0001-61

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SETEMBRO/2023

Publicação Nº 5471894

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAIS SETEMBRO/2023								
ATA	Objeto	Processo	Modalidade	Data de emissão	Data venc.	Valor contrato	Fornecedor	CPF/CNPJ do fornecedor
58/2023	ROÇADAS E JARDINAGEM	69/2023	PREGÃO	22/09/2023	31/12/2023	R$ 35.886,30	ILAINE KONFLANZ DAMBROS & NICOLAS A MACHADO SERVIÇOS	41.103.264/0001-58 & 26.547.689/0001-62

EXTRATO CONTRATOS AGOSTO/2023

Publicação Nº 5471881

CONTRATOS MUNICIPAIS AGOSTO/2023								
Contrato	Objeto	Processo	Modalidade	Data de emissão	Data venc	Valor contrato	Fornecedor	CNPJ do fornecedor
102/2023	AQUISIÇÃO DE CROSS OVER ANGULAR COM SMHITH GUIDADO, BANCO REGULÁVEL E ACESSÓRIOS PARA O AS INSTALAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TANGARÁ	31DL2023	DISPENSA	01/08/2023	31/12/2023	R$ 16.900,00	FABIANO ROTTA	16.694.864/0001-90
108/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RETÍFICA COMPLETA DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA MKL-7683 QUE FAZ PARTE DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	32DL2023	DISPENSA	02/08/2023	31/12/2023	R$ 44.994,41	RETIFICA E AUTO PEÇAS DOCA LTDA	12.870.611/0001-70
111/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDAS DE PASSAGENS AÉREAS PARA PARTICIPAÇÃO NA MOBILIZAÇÃO PELA REFORMA TRIBUTÁRIA REALIZADA EM BRASÍLIA EM 18/08/2023 E O 1º ENCONTRO DE LIDERANÇAS MUNICIPALISTAS CATARINENSES EM BRASÍLIA EM 28/08/2023	33DL2023	DISPENSA	11/08/2023	31/12/2023	R$ 3.873,57	MALYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	: 04.813.156/0001-42
115/2023	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL, PARA FINS DE DEMARCAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA LINHA NAVEGANTES NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	38DL2023	DISPENSA	23/08/2023	31/12/2028	R$ 2.000,00	CRISTIAN VIECELI	009.139.589-56
112/2023	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR A MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2023	37DL2023	DISPENSA	21/08/2023	31/12/2023	R$ 48.702,85	RAFAEL DE SOUZA BARPP LTDA	21.451.523/0001-24
113/2023	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR A MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2023	37DL2023	DISPENSA	21/08/2023	31/12/2023	R$ 5.069,00	MICHELI CAETANO	42.036.215/0001-02

117/2023	AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE PARQUE INFANTIL PARA AMPLIAR EQUIPAMENTOS DE BRINQUEDOTECA NA SEDE DO CRAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	34DL2023	DISPENSA	24/08/2023	31/12/2023	R$ 10.500,00	MG COMERCIAL LTDA	18.108.624/0001-92

EXTRATO CONTRATOS DEZEMBRO/2023

Publicação Nº 5471915

CONTRATOS MUNICIPAIS DEZEMBRO/2023

Contrato	Objeto	Processo	Modalidade	Data de emissão	Data venc	Valor contrato	Fornecedor	CNPJ do fornecedor
155/23	AQUISIÇÃO DE 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE CAIXAS DE BOMBONS	120/2023	51DL23	06/12/2023	31/12/2023	R$ 12.250,00	SUPERMERCADO SANTA JULIANA LTDA	08.652.909/0001-36
156/23	AQUISIÇÃO ITENS ALIMETÍCIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES	136/2023	53DL23	07/12/2023	31/12/2023	R$ 4.676,97	RAFAEL DE SOUZA BARPP LTDA (SUPERMERCADO BELA VISTA)	21.451.523/0001-24
157/23	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES ÀS CRIANÇAS DE 0 A 11 ANOS, MORADORAS DO MUNICÍPIO, DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2023	124/2023	55PR23	11/12/2023	31/12/2023	R$ 9.300,50	MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA	46.449.285/0001-43
158/23	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES ÀS CRIANÇAS DE 0 A 11 ANOS, MORADORAS DO MUNICÍPIO, DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2023	124/2023	55PR23	11/12/2023	31/12/2023	R$ 4.892,74	G.M. BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES	45.740.175/0001-73
159/23	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES ÀS CRIANÇAS DE 0 A 11 ANOS, MORADORAS DO MUNICÍPIO, DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2023	124/2023	55PR23	11/12/2023	31/12/2023	R$ 6.562,68	FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	13.674.709/0001-14
160/23	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PROFESSOR(A) DEVIDAMENTE QUALIFICADO (A) PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICA VOCAL (CORAL)	121/2023	52PR23	14/12/2023	31/12/2024	R$ 17.472,00	MARIA ELOIZA OTTO (MUSIKWELLE)	13.139.749/0001-66
161/23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) BASES DE GERADORES DE SOLO ANTIGRANIZO NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC	135/2023	08IL23	14/12/2023	31/12/2024	R$ 128.886,72	AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA	03.910.392/0001-14
165/23	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA QUE REALIZE A SEGUNDA ETAPA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS METÁLICAS GALVANIZADAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER FELIZ	138/2023	54DL23	15/12/2023	29/02/2024	R$ 18.260,00	LEO ESQUADRIAS LTDA	19.325.611/0001-38

166/23	AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES E INSUMOS PARA LANCHE DO TIPO "CACHORRO QUENTE", QUE SERÃO OFERECIDOS AOS PARTICIPANTES DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2023 NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	123/2023	54PR23	15/12/2023	31/12/2023	R$ 1.053,50	PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ LTDA	03.014.376/0001-43
169/23	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2024	139/2023	55DL23	21/12/2023	31/12/2024	R$ 445.000,00	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP	11.023.771/0001-10

EXTRATO CONTRATOS NOVEMBRO/2023

Publicação Nº 5471911

CONTRATOS MUNICIPAIS NOVEMBRO/2023

Contrato	Objeto	Processo	Modalidade	Data de emissão	Data venc	Valor contrato	Fornecedor	CNPJ do fornecedor
142/23	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO	118/2023	49DL23	01/11/2023	31/12/2023	R$ 25.480	ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART LTDA	07.515.006/0001-40
143/23	AQUISIÇÃO DE CALHAS P/ CRECHE LEO ESQUADRIAS LTDA	119/2023	50DL23	31/11/23	31/12/2023	R$ 34.941,00	LEO ESQUADRIAS LTDA	19.325.611/0001-38
144/23	AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS VIZU EDITORA	114/2023	47DL23	08/11/2023	31/12/2023	R$ 7.986,00	VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	02.593.711/0001-42
145/23	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICULAS MAQUIXANDE	103/2023	47PR23	09/11/2023	30/06/2024	R$ 56.000,00	MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA	07.858.206/0001-04
146/23	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICULAS DELBA VICENTINI CREMASCO	103/2023	47PR23	09/11/2023	30/06/2024	R$ 48.999,99	DELBA VICENTINI CREMASCO - ME	03.138.598/0001-78
147/23	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICULAS TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA	103/2023	47PR23	09/11/2023	30/06/2024	R$ 54.000,00	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA	36.929.543/0001-35
149/23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSP. LIXO SAÚDE	111/2023	49PR23	10/11/2023	10/11/2028	R$ 22.800,00	CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	26.522.047/0001-09
150/23	CONTRATAÇÃO DE SHOW NATALINO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE "NOITE NATALINA"	112/2023	45PL23	20/11/2023	31/12/2023	R$ 9.950,00	DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS	45.445.169/0001-93
151/23	a AQUISIÇÃO DE 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE CAIXAS DE BOMBONS	120/2023	51DL23	24/11/2023	31/12/2023	R$ 9.900,00	LEONARDO CAVALCANTI RODRIGUES (BLU LICITAÇÕES & EMPREENDIMENTOS)	50.523.048/0001-52
152/23	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNÍCIPIO DE PINHEIRO PRETO COM RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 476 E Nº 798	109/2023	47PR23	23/11/2023	30/06/2024	R$ 64.899,99	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	02.464.226/0001-79

EXTRATO CONTRATOS OUTUBRO/2023

Publicação Nº 5471900

CONTRATOS MUNICIPAIS OUTUBRO/2023

Contrato	Objeto	Processo	Modalidade	Data de emissão	Data venc	Valor contrato	Fornecedor	CNPJ do fornecedor
130/2023	AMPLIAÇÃO DA CRECHE CONTRUTECH LTDA	83/2023	08CC23	05/10/2023	05/10/2024	R$ 438.161,58	CONSTRUTORA CONSTRUTECH LTDA	49.962.437/0001-03
131/2023	FERRAMENTAS E UTENCILHOS GUILHERME COVESEVISKI	88/2023	35DL23	13/10/2023	31/12/2023	R$ 9.282,90	GUILHERME COVESEVISKI	24.105.282/0001-50
132/2023	FERRAMENTAS E UTENCILHOS CONFECCOES DI-FRANCINE LTDA	88/2023	35DL23	13/10/2023	31/12/2023	R$ 5.279,90	CONFECCOES DI--FRANCINE LTDA	79.657.136/0001-29
133/2023	FERRAMENTAS E UTENCILHOS COMERCIO DE CONFECCOES KIRTI LTDA	88/2023	35DL23	13/10/2023	31/12/2023	R$ 510,00	COMERCIO DE CONFECCOES KIRTI LTDA	45.273.899/0001-54
136/2023	CIDADE EMPREENDEDORA SEBRAE/SC	95/2023	39DL23	24/10/2023	30/11/2024	R$ 78.637,72	SEBRAE/SC	82.515.859/0001-06
137/23	ARRECADAÇÕES MUNICIPAIS BANCO DO BRASIL	97/2023	41DL23	23/10/2023	23/10/2028		BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/5111-02
138/23	PLANO DE SAÚDE - UNIMED	113/2023	46DL23	11/11/2023	11/11/2024	R$ 138.490,80	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	76.590.884/0001-43
139/23	PALESTRA OUTRO ROSA E NOVEMBRO AZUL	113/2023	46DL23	26/10/2023	31/12/2023	R$ 6.624,00	ORIENTARE SERVICOS & TREINAMENTOS LTDA	26.965.845/0001-05
140/23	LOCAÇÃO DECORAÇÃO NATALINA	105/2023	44PR23	26/10/2023	31/12/2023	R$ 6.624,00	: ORIENTARE SERVICOS & TREINAMENTOS LTDA	26.965.845/0001-05
141/23	AQUISIÇÃO GRADE NIVELADORA P/ SECRETARIA DE AGRICULTURA	103/2023	43PR23	27/10/2023	31/12/2023	R$ 24.997,00	BIANCO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	49.274.146/0001-14

EXTRATO CONTRATOS SETEMBRO/2023

Publicação Nº 5471892

CONTRATOS MUNICIPAIS SETEMBRO/2023

Contrato	Objeto	Processo	Modalidade	Data de emissão	Data venc	Valor contrato	Fornecedor	CNPJ do fornecedor
119/23	AQUISIÇÃO TROFEIUS E MEDALHAS STUDIO 6 e A	101/23	DISPENSA	06/09/2023	31/12/2023	R$ 12.858,00	ONEVIO BETTONI	83.686.238/0001-40
120/23	AQUISIÇÃO TROFEIUS E MEDALHAS ONEVIO BETTONI	101/23	DISPENSA	06/09/2023	31/12/2023	R$ 12.858,00	ONEVIO BETTONI	83.686.238/0001-40
121/23	MANUTENÇÃO DAS CAÇAMBAS MECÂNICA ZAGO	85/23	PREGÃO	11/09/2023	11/09/2024	R$ 27.850,00	MECÂNICA ZAGO SB LTDA ME	04.526.146/0001-26
122/23	NITROGÊNIO LÍQUIDO NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	102/23	DISPENSA	14/09/2023	31/12/2023	R$ 5.775,00	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	85.093.524/0001-27
123/23	PAVIMENTAÇÃO NAVEGANTES NF REALIZE LTDA	84/23	CONCORRÊNCIA	15/09/2023	15/09/2024	R$ 204.800,00	NF REALIZE LTDA	39.891.152/0001-67
124/23	SEGUNDA ETAPA PASSEIOS CEMITERIO NF REALIZE LTDA	90/23	CONCORRÊNCIA	15/09/2023	15/09/2024	R$ 6.780,00	NF REALIZE LTDA	39.891.152/0001-67
125/23	PALESTRA SETEMBRO AMARELO CINTIA MARA JONER	104/23	INEXIBILIDADE	19/09/2023	31/12/2023	R$ 6.950,00	CINTIA MARA JONER	19.243.728/0001-72
126/23	PLATAFORMA DE LEILÃO ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA	79/2023	CONCORRENCIA	22/09/2023	22/09/2028	R$ 501.858,10	ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA	13.650.631/0001-06

PORTARIA 712 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023NOMEIA INTERINAMENTE MICHEL FELIPE VIECELLI SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5471827

PORTARIA Nº 712, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA MICHEL FELIPE VIECELLI INTERINAMENTE PARA A PASTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO período de gozo de férias do Secretário Municipal de Educação, período de 02 de janeiro de 2024 à 16 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear interinamente Michel Felipe Viecelli, inscrito no CPF sob n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Pinheiro Preto, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** exercendo, de forma acumulada, o cargo de Gestor de Programas Governamentais Relacionados Educação, até o retorno de gozo de férias da secretária.

Parágrafo único. A acumulação das pastas não poderá estender-se aos subsídios, devendo receber o valor de apenas do subsídio de Secretário de Educação, Conforme Art. 74 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO CHIARANI:46093842991

Assinado digitalmente por GILBERTO CHIARANI:46093842991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, CN=GILBERTO CHIARANI:46093842991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.29 11:38:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

GILBERTO CHIARANI

Prefeito Municipal

Piratuba

PREFEITURA

ADENDO 01 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023 - FMS

Publicação Nº 5471241

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4C592833D693B3741370FAA7F51BF3F2E23B4ED4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
ADENDO 01 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023 - FMS

O Município de Piratuba, SC, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência é contratação de empresa para a prestação de Serviços de Interpretação de Registro de Exames Radiológicos realizados a distância, sofreu alterações no item 10 (habilitação), permanecendo inalterada a data de recebimento e abertura das propostas.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 29 de dezembro de 2023.
DIRCEU DALMAGRO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO SERVIDOR

Publicação Nº 5472278

Processo Seletivo 02/2022 Piratuba, 29 de dezembro de 2023
Convocação
Prezado(a) Senhor(a) LUAN CESAR PORT
Diante do resultado da Seleção para Preenchimento de Cargo do Processo Seletivo Nº 02/2022 do Município de Piratuba, cujo resultado foi homologado pelo Decreto N° 1.829/2022, de 03 de novembro de 2022 e prorrogado pelo Decreto N° 2064/2023, de 10 de novembro de 2023; tem o presente, a finalidade de CONVOCAR Vossa Senhoria, classificado em 6° lugar, para tomar posse, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS EXTERNOS com carga horária de 40 horas semanais, a partir do dia 05/01/2024 até 20/12/2024.
O Candidato deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, quando for o caso, para autenticação, conforme prazo estabelecido pelo Edital.
Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:
a) *Ficha de Inclusão de Funcionário
b) *Atestado de Saúde Admissional (Médico do Trabalho)
c) Certidão de Antecedentes Criminais (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao)
d) Certidão de Quitação Eleitoral
e) Comprovante de Endereço
f) Comprovante de Escolaridade
g) Comprovante de Regularidade com Órgão Profissional(conforme o cargo)
h) Comprovante Vacina Rubéola (obrigatório para o cargo de professor)
i) Consulta CPF dependentes
j) Consulta CPF Funcionário
k) Conta bancária em seu nome
l) Cópia Carteira Identidade (RG)
m) Cópia Carteira Motorista (obrigatório para o cargo de motorista);
n) Cópia Carteira Reservista ou Alistamento Militar
o) Cópia carteira trabalho: PIS/PASEP
p) Cópia Certidão Nascimento dos Dependentes
q) Cópia Certidão Nascimento/Casamento
r) Cópia CPF
s) Cópia Título Eleitor
t) *Declaração de Bens ou IRRF
u) *Declaração de não acúmulo de cargos públicos
v) *Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único, da Lei Federal n° 8.112/90 e na legislação correspondente dos estados e municípios
w) Qualificação Cadastral
x) Uma foto 3 x 4 recente
y) Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e eu estabelecidos em Lei. 12.2.2
As fichas "a","b", "t","u" e "v" devem ser retiradas junto à Secretaria.
• Edital do Processo Seletivo 02/2022 – 13.9 – É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento dos editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo, através da internet, nos endereços eletrônicos anunciados no item anterior. Os

resultados de cada uma das fases serão publicados através de Editais que receberão numeração específica. 13.10 – Os candidatos que recusarem o provimento de vagas deste Processo Seletivo, manifestando sua desistência por escrito, irão automaticamente para o final da lista, podendo ser chamados novamente, caso necessário. O Candidato que não se manifestar em 2 dias úteis (publicação no DOM), estará automaticamente desclassificado

• A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a admissão do candidato, sendo assim o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

A desatenção à presente convocação, sem justa causa, presume na desistência do direito à posse, conforme a classificação determinada pelo resultado do Processo Seletivo 002/2022.

Atenciosamente, Recebi:___/____/____

MAGRID AULER / Sec Mun. Educação e Esportes _____

CONVOCAÇÃO SERVIDOR

Publicação Nº 5472152

Processo Seletivo 02/2022 Piratuba, 29 de dezembro de 2023

Convocação

Prezado(a) Senhor(a) LUÍS FERNANDO MASIERO

Diante do resultado da Seleção para Preenchimento de Cargo do Processo Seletivo Nº 02/2022 do Município de Piratuba, cujo resultado foi homologado pelo Decreto N° 1.829/2022, de 03 de novembro de 2022 e prorrogado pelo Decreto N° 2064/2023, de 10 de novembro de 2023; tem o presente, a finalidade de CONVOCAR Vossa Senhoria, classificado em 2° lugar, para tomar posse, no cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA com carga horária de 40 horas semanais, a partir do dia 01/02/2024 até 30/04/2024.

O Candidato deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, quando for o caso, para autenticação, conforme prazo estabelecido pelo Edital.

Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

a) *Ficha de Inclusão de Funcionário
b) *Atestado de Saúde Admissional (Médico do Trabalho)
c) Certidão de Antecedentes Criminais (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao)
d) Certidão de Quitação Eleitoral
e) Comprovante de Endereço
f) Comprovante de Escolaridade
g) Comprovante de Regularidade com Órgão Profissional(conforme o cargo)
h) Comprovante Vacina Rubéola (obrigatório para o cargo de professor)
i) Consulta CPF dependentes
j) Consulta CPF Funcionário
k) Conta bancária em seu nome
l) Cópia Carteira Identidade (RG)
m) Cópia Carteira Motorista (obrigatório para o cargo de motorista);
n) Cópia Carteira Reservista ou Alistamento Militar
o) Cópia carteira trabalho: PIS/PASEP
p) Cópia Certidão Nascimento dos Dependentes
q) Cópia Certidão Nascimento/Casamento
r) Cópia CPF
s) Cópia Título Eleitor
t) *Declaração de Bens ou IRRF
u) *Declaração de não acúmulo de cargos públicos
v) *Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único, da Lei Federal n° 8.112/90 e na legislação correspondente dos estados e municípios
w) Qualificação Cadastral
x) Uma foto 3 x 4 recente
y) Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e eu estabelecidos em Lei. 12.2.2

As fichas "a","b", "t","u" e "v" devem ser retiradas junto à Secretaria.

• Edital do Processo Seletivo 02/2022 – 13.9 – É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento dos editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo, através da internet, nos endereços eletrônicos anunciados no item anterior. Os resultados de cada uma das fases serão publicados através de Editais que receberão numeração específica. 13.10 – Os candidatos que recusarem o provimento de vagas deste Processo Seletivo, manifestando sua desistência por escrito, irão automaticamente para o final da lista, podendo ser chamados novamente, caso necessário. O Candidato que não se manifestar em 2 dias úteis (publicação no DOM), estará automaticamente desclassificado

• A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a admissão do candidato, sendo assim o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

A desatenção à presente convocação, sem justa causa, presume na desistência do direito à posse, conforme a classificação determinada pelo resultado do Processo Seletivo 002/2022.

Atenciosamente, Recebi:___/____/____

Magrid Auler / Sec Mun. Educação e Esportes _____

CONVOCAÇÃO SERVIDOR

Publicação Nº 5472303

Processo Seletivo 02/2022 Piratuba, 29 de dezembro de 2023
Convocação
Prezado(a) Senhor(a) LUCAS MORAES E SILVA
Diante do resultado da Seleção para Preenchimento de Cargo do Processo Seletivo Nº 02/2022 do Município de Piratuba, cujo resultado foi homologado pelo Decreto N° 1.829/2022, de 03 de novembro de 2022 e prorrogado pelo Decreto N° 2064/2023, de 10 de novembro de 2023; tem o presente, a finalidade de CONVOCAR Vossa Senhoria, classificado em 3° lugar, para tomar posse, no cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA com carga horária de 40 horas semanais, a partir do dia 01/02/2024 até 30/04/2024.
O Candidato deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, quando for o caso, para autenticação, conforme prazo estabelecido pelo Edital.
Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:
a) *Ficha de Inclusão de Funcionário
b) *Atestado de Saúde Admissional (Médico do Trabalho)
c) Certidão de Antecedentes Criminais (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao)
d) Certidão de Quitação Eleitoral
e) Comprovante de Endereço
f) Comprovante de Escolaridade
g) Comprovante de Regularidade com Órgão Profissional(conforme o cargo)
h) Comprovante Vacina Rubéola (obrigatório para o cargo de professor)
i) Consulta CPF dependentes
j) Consulta CPF Funcionário
k) Conta bancária em seu nome
l) Cópia Carteira Identidade (RG)
m) Cópia Carteira Motorista (obrigatório para o cargo de motorista);
n) Cópia Carteira Reservista ou Alistamento Militar
o) Cópia carteira trabalho: PIS/PASEP
p) Cópia Certidão Nascimento dos Dependentes
q) Cópia Certidão Nascimento/Casamento
r) Cópia CPF
s) Cópia Título Eleitor
t) *Declaração de Bens ou IRRF
u) *Declaração de não acúmulo de cargos públicos
v) *Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único, da Lei Federal n° 8.112/90 e na legislação correspondente dos estados e municípios
w) Qualificação Cadastral
x) Uma foto 3 x 4 recente
y) Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e eu estabelecidos em Lei. 12.2.2
As fichas "a","b", "t","u" e "v" devem ser retiradas junto à Secretaria.
• Edital do Processo Seletivo 02/2022 – 13.9 – É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento dos editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo, através da internet, nos endereços eletrônicos anunciados no item anterior. Os resultados de cada uma das fases serão publicados através de Editais que receberão numeração específica. 13.10 – Os candidatos que recusarem o provimento de vagas deste Processo Seletivo, manifestando sua desistência por escrito, irão automaticamente para o final da lista, podendo ser chamados novamente, caso necessário. O Candidato que não se manifestar em 2 dias úteis (publicação no DOM), estará automaticamente desclassificado
• A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a admissão do candidato, sendo assim o candidato será eliminado do Processo Seletivo.
A desatenção à presente convocação, sem justa causa, presume na desistência do direito à posse, conforme a classificação determinada pelo resultado do Processo Seletivo 002/2022.
Atenciosamente, Recebi:___/____/____
Magrid Auler / Sec Mun. Educação e Esportes _____

DECRETO 2099/2023

Publicação Nº 5471610

DECRETO Nº 2.099/2023, de 28 de Dezembro de 2023.
Abre crédito suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no valor de R$ 15.000,00 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 1.613/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 15.000 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA RURAL
Unidade: 15.001 – Departamento de Transportes e Infraestrutura Rural
Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção do Transporte Rodoviário Municipal
Modalidade: 80 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Outras Desp Correntes ..... R$ 15.000,00
TOTAL: ..... R$ 15.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos:

1.500.0000.0000 – Excesso de Arrecadação –Recursos Ordinários ..... R$ 15.000,00

TOTAL: ..... R$ 15.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 28 de dezembro de 2023.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017, Lei nº226/93 Em 28 de dezembro de 2023	

Giovani Gelson Meneghel

Sec. Administração e Finanças	

DECRETO 2100/2023

Publicação Nº 5471612

DECRETO Nº 2.100/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Nomeia a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação da Chamada Publica Emergencial nº 010/2023 da Secretaria Municipal de Educação-SMEE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação da Chamada Pública Emergencial nº 010/2023, da Secretaria Municipal de Educação-SMEE:

1. Daiane Maria Aliprandini – Presidente
2. Karla Riffel da Silva – Membro
3. Sélia Regina Knobloch – Membro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 28 de Dezembro de 2023.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93. Em 28 de Dezembro de 2023	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

PORTARIA Nº 496/2023

Publicação Nº 5471618

PORTARIA N°496/2023
EXONERA SERVIDOR.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA
MARCIA REGINA KO FREITAG FABRIN, matrícula nº4.228, servidor desta municipalidade no cargo de DIRETORA ESCOLAR, conforme Portaria nº059/2021, de 18 de janeiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 29 de dezembro de 2023.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 29 de dezembro de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Porto Belo

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3733/2023

Publicação Nº 5473412

DECRETO Nº 3733, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ARTARQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Considerando que a regulamentação é considerada essencial para garantir a aplicação plena da legislação no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Belo;
Considerando que ao regulamentar esses artigos, o Município busca assegurar a correta implementação das normas e procedimentos estabelecidos pela legislação federal, promovendo uma gestão pública transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando que a presente medida visa aprimorar os processos licitatórios e contratuais, contribuindo para o adequado uso dos recursos públicos e para o atendimento das necessidades da população local, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo municipal, contemplando a administração direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Belo, a qual dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.
Art. 2° Para os procedimentos licitatórios realizados, no âmbito dos órgãos e entidades previstas no art. 1º, deverão ser observados os princípios descritos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3° No processo licitatório serão observados os objetivos e determinações previstas no Título II, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.
§ 1º O Controle Interno fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela Secretaria requisitante ao Agente de Contratação.
§ 2º São documentos cuja padronização será feita pelo Controle Interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto:
I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III – Mapa de Riscos (MP)
IV – Termo de Referência (TR) para compras e serviços;
V – Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);
§ 3º O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no modelo padrão que trata o inciso V do §2º deste artigo.
§ 4º Cada Secretaria, Fundação ou Autarquia, será responsável pelas seguintes ações, dentro de seu âmbito:
a) planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;
b) promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;
c) realizar pesquisa de preços;
d) elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA);
e) elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
f) elaborar o Termo de referência para as compras ou serviços;
g) elaborar o projeto básico no caso de compras e serviços de engenharia;
h) promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);
i) controlar os prazos e fiscalizar os contratos quanto à sua vigência e execução, em conjunto com o Diretor de Contratos e Fiscalização;
j) Instaurar processo administrativo para acompanhamento da execução contratual, em conjunto com o Diretor de Contratos e Fiscalização.
§ 5° Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer à Secretaria de Administração, através da Diretoria de Licitação, a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Dos Agentes Públicos

Art. 5° Compete ao Prefeito Municipal, observada a gestão por competências, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do procedimento licitatório, contratação

direta, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato.
Art. 6° O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por meio de curso de capacitação; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Art. 7° Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
Seção II
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 8° O agente de contratação é o agente público, preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pela autoridade máxima, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive na contratação direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1° Na licitação da modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
§ 2° A autoridade máxima poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
Art. 9° Caberá ao agente de contratação:
I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - Receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar e conduzir a sessão pública para o envio de lances e propostas;
IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;
X - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XIV - indicar o vencedor do certame;
XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação e contratação;
XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
§1° A atuação do agente de contratação, na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.
§2° Os agentes de contratação serão designados por portaria pelo Prefeito Municipal.

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 10. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado os requisitos do art. 5º.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deve ser integrada em sua totalidade por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação
§ 4º Os membros da comissão de contratação serão designados por portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. A comissão de contratação conduzirá os procedimentos auxiliares, inclusive quando compreenderem procedimentos necessários para a contratação direta, possuindo as competências estabelecidas para o agente de contratação.

Seção IV
Da Equipe de Apoio

Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
§1° A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º Os membros da equipe de apoio serão designados por portaria pelo Prefeito Municipal.

Seção V
Do Gestor de Contrato

Art. 13. As incumbências e responsabilidades do gestor do contrato, consoante às atribuições estipuladas na Lei nº 2722/2019, envolvem a gestão integral do contrato desde sua concepção até a conclusão. Destacam-se, principalmente, as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades relativas à fiscalização técnica e administrativa;
II - Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato ou de terceiros contratados, relacionados a todas as ocorrências da execução contratual e as medidas adotadas. Caso necessário, informar às autoridades superiores acerca das questões que ultrapassem sua competência;
III - Supervisionar a manutenção das condições de habilitação da contratada, necessárias para o empenho de despesas e pagamentos. Qualquer problema que possa obstruir o fluxo normal de liquidação e pagamento deve ser registrado no relatório de riscos eventuais;

IV - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso abrange a ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Deve-se elaborar um relatório para avaliar a necessidade de eventuais ajustes contratuais;
V - Coordenar as etapas preparatórias para a instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, encerramento dos contratos, entre outros;
VI - Elaborar um relatório final conforme estabelecido na alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Esse documento será composto por informações adquiridas durante a execução do contrato, visando ao aprimoramento das atividades administrativas;
VII - Realizar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Executivo, quando aplicável, e no PNCP;
VIII - Emitir um documento comprovativo da avaliação realizada pelo fiscal administrativo sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Este documento deve mencionar o desempenho do contratado na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, além de eventuais penalidades aplicadas. Essas informações devem constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
IX - Comunicar tempestivamente à autoridade competente o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação contratual, se necessário.

§1° Para fins deste Decreto, em razão compatibilidade de atribuições, equipara-se ao gestor de contratos o Diretor de Contratos, cargo previsto na Lei 2722/2019.
§2° O diretor do contrato poderá designar um servidor efetivo, preferencialmente técnico da área, para atuar como fiscal do contrato.

Seção VI
Do Fiscal do Contrato Administrativo

Art. 14. O fiscal do contrato administrativo, exclusivamente servidor efetivo, é designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. É incumbido de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução em um registro próprio, determinando as ações necessárias para a regularização de eventuais falhas.
Parágrafo único. A avaliação do cumprimento do contrato deve ser feita com base nos critérios estabelecidos neste Decreto e no modelo de gestão do contrato definido no termo de referência.

Art. 15. A função do fiscal do contrato administrativo é auxiliar o diretor do contrato na fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, incluindo especificamente:

I - Prontamente esclarecer dúvidas administrativas e técnicas, além de resolver divergências surgidas durante a execução do contrato;
II - Emitir notificações e/ou relatórios de vistoria, registrar ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias para garantir a execução adequada do contrato;
III - Realizar medições do objeto executado conforme o cronograma físico-financeiro e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme estipulado no contrato;
IV - Implementar medidas preventivas de controle dos contratos, incluindo a possibilidade de suspender a entrega de bens, serviços ou obras, se necessário;
V - Verificar e certificar as faturas relacionadas a aquisições, serviços ou obras;
VI - Avaliar os serviços executados pela contratada;
VII - Assegurar a conformidade com normas técnicas, legais, especificações e métodos de execução dos serviços para garantir a perfeita realização do objeto contratado;
VIII - Garantir o uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva no trabalho;
IX - Manter comunicação e promover reuniões, se necessário, com o preposto da contratada para resolver problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou obras;

X - Emitir parecer técnico em solicitações de alterações contratuais;
XI - Verificar a correta aplicação de materiais;
XII - Solicitar testes, exames e ensaios para garantir a qualidade da execução das obras, serviços ou bens a serem adquiridos;
XIII - Propor ao diretor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apurar responsabilidades;
XIV - Nas obras e serviços de engenharia, além das atribuições já mencionadas:
a) Manter pasta atualizada com documentos relevantes para o acompanhamento da execução;
b) Verificar o diário de obras;
c) Garantir a correta construção do canteiro de obras, incluindo aspectos ambientais;
d) Realizar e registrar medições conforme as etapas da obra são concluídas;
e) Tomar medidas para paralisar e restaurar qualquer serviço da obra que não atenda às exigências legais e contratuais;
f) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos defeituosos;
g) Verificar e aprovar os desenhos finais da obra (As Built), conforme executados pela contratada.
h) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

§1° A fiscalização não isenta nem diminui a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de falhas técnicas ou vícios ocultos. Em caso de irregularidade, isso não implica em corresponsabilidade do Poder Executivo ou de seus agentes, de acordo com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§2° O fiscal do contrato administrativo deve registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando datas e nomes dos funcionários envolvidos, determinando ações corretivas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.
§3° A execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que considerem aspectos como:
I - Resultados alcançados em relação à contratada, prazos de execução e qualidade exigida;
II - Recursos humanos utilizados, levando em conta quantidade e qualificação profissional necessária;
III - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - Adequação dos serviços prestados ao estabelecido no contrato;
V - Cumprimento de outras obrigações decorrentes do contrato;
VI - Satisfação do público usuário
§4° O fiscal do contrato administrativo deve verificar se houve subdimensionamento da produtividade acordada, sem comprometer a qualidade na execução do serviço. Se houver, deve comunicar ao diretor do contrato para ajustes contratuais, respeitando os limites de alteração dos valores previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§5° A conformidade dos materiais utilizados nos serviços deve ser verificada conforme documento fornecido pela contratada, contendo a relação detalhada, quantidades e especificações técnicas conforme estabelecido no contrato
§6° Na fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais em contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão exigidas comprovações conforme as normativas vigentes para diferentes tipos de empresas.

Seção VII
Da Autoridade Máxima

Art. 16. Caberá ao Prefeito do Município, ou a quem ele delegar:

I - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente de Comissão de Contratação;
II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais;
III - autorizar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação;
VI - homologar o resultado da licitação;
VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I
Definição do Plano de Contratação Anual

Art. 17. O Plano de Contratações Anual – PCA, é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.
Seção II
Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 18. O Município poderá utilizar sistema de gestão e planejamento das contratações públicas próprio ou adotar o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações da União, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Seção III
Objetivos do Plano de Contratação Anual

Art. 19. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas;
V - estabelecer um calendário anual de licitações;
VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção IV
Da Elaboração do PCA

Art. 20. A partir do documento de formalização de demanda encaminhado pelo requisitante, será elaborado o PCA.

§ 1º O requisitante deverá encaminhar documento de formalização de demanda durante o período de 1º à 20 de abril ao setor de contratações para elaboração do PCA do exercício subsequente, contendo seu planejamento de compras de bens, serviços e obras, independente de fonte de recursos e forma de contratação.

§ 2º O setor de contratações deverá analisar todos os documentos de formalização de demanda e, se necessário, solicitar esclarecimentos e promover diligências para:
I - Agregar, sempre que possível, demandas referentes a objeto da mesma natureza;
II - construção do calendário de licitações;
III - adequar e consolidar o PCA.

Art. 21. A autoridade competente poderá reprovar os itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite para aprovação e publicação.
Parágrafo único. Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PCA pelo requisitante no período de 1º à 10 de outubro, visando à sua adequação à proposta orçamentária do Poder Executivo.

Seção V
Exceções

Art. 22. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Seção VI
Procedimentos

Art. 23. O requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
Art. 24. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Seção VII
Divulgação

Art. 25. Até 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado e publicado o PCA no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.
Seção VIII
Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 26. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 27. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, deste artigo, será adotado, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 28. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, evidentemente superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao administrador público a devida justificativa.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 29. No procedimento de pesquisa de preços, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 30. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com no mínimo 03 (três) referências, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento federal;
V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade;
VI - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, desde que inviável a utilização dos parâmetros mencionados nos incisos anteriores.
Art. 31. No processo licitatório e nas contratações diretas para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será definido a partir da aplicação, no que couber, dos parâmetros e regramentos estabelecidos nos §§ 2º, 3º, 5º e 6º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Na aplicação do parâmetro previsto no inciso I do §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotados, preferencialmente, os sistemas de custos adotados pelo Município, se houver, ou pelo Estado de Santa Catarina, não excluindo a possibilidade de direta adoção do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi ou Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro.
§ 2º Na aplicação do parâmetro previsto no inciso II do §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitir-se-á a utilização de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Estado de Santa Catarina.
§ 3º Além dos parâmetros previstos no §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitir-se-á a adoção dos seguintes:
I - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de publicação do edital;
II - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 32. A elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normativas que vierem a substituí-los.
Art. 33. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 9º e 10 deste Decreto, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 34. Excepcionalmente, será admitida a determinação do valor estimado da contratação com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos.
§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
Art. 35. No caso de pesquisa direta com o fornecedor, considerar-se-á como requerimento formal de cotação, a solicitação efetuada por servidor do órgão ou da entidade e encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos constar nos autos do processo de contratação.
Art. 36. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, a prévia apuração do valor estimado da contratação dar-se-á nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas estabelecidas no instrumento de convênio ou repasse, desde que compatíveis com a citada norma.

Art. 37. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Parágrafo único. O orçamento sigiloso deverá ser divulgado após a definição do vencedor do certame.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 38. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, para o Município de Porto Belo, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
§ 1º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput deste artigo sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.
§ 2º Considera-se grande vulto, para o Município de Porto Belo, a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

CAPÍTULO VII
DO LEILÃO
Art. 39. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - Designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação, contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
IV - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 40. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 41. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve levar em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deverá ser realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração que observará o disposto em Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO X
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 42. Será utilizada como critério de desempate a ordem disposta no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DA HABILITAÇÃO

Art. 43. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a autenticidade e a autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 44. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como: termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações.
Art. 45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 46. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações, desde que previsto no edital, observar-se-á, no que couber, o disposto no art. 37, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 47. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, gerando inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§3° O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§4° O prazo mínimo de publicação para o início de recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§5° O prazo para credenciamento deverá permanecer publicado pelo período de 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados, com exceção dos casos justificados no instrumento convocatório, em razão da sua natureza.
§6° O edital de credenciamento deverá especificar o(s) critério(s) objetivo(s) de definição da demanda entre os credenciados.

CAPÍTULO XIV
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 48. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XV
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 49. Possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou, alternativamente, no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta, como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVI
DAS SANÇÕES

Art. 50. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade máxima, ou à quem ela delegar.

Art. 51. Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Licitantes e Fornecedores, nos termos do Decreto Municipal nº 2.483, de 21 de julho de 2020, a condução dos processos administrativos de apuração de responsabilidade e penalização instaurados no âmbito da Secretaria de Administração pela prática de infrações em relação aos processos licitatórios, contratos administrativos e atas de registro de preços, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

CAPÍTULO XVII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 52. Para fins do disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se:

I - Primeira linha de defesa: no âmbito da Administração Direta as diretorias ou servidores responsáveis pela elaboração da fase interna da licitação em cada secretaria municipal, e nas entidades da Administração Indireta os servidores que desempenhem atividade equivalente, incluído em todos os casos o respectivo ordenador de despesas;
II - segunda linha de defesa: a Procuradoria-Geral do Município e nas entidades da Administração Indireta os servidores que desempenham função de assessoramento jurídico;
III - terceira linha de defesa: o Controle Interno da Secretaria de Administração e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não afasta a responsabilidade de qualquer agente público que tenha conhecimento de irregularidades envolvendo contratações públicas de comunicar o fato à autoridade superior.

CAPÍTULO XVIII
DO OBRIGATORIEDADE DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

Art. 53. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito toda e qualquer espécie de contrato verbal junto à Administração Pública do Município de Porto Belo.

CAPÍTULO XIX
DO PARECER JURÍDICO

Art. 54. Nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada de prévia análise jurídica as contratações:

I - cujo valor estimado corresponda àqueles previstos em regulamentação municipal própria.

II - quando adotadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico;

III - quando houver manifestação referencial do órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. No Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser realizadas as divulgações dos atos exigidos pela Lei de Licitações, sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial dos Municípios ou sítio virtual das respectivas entidades, ou, ainda, de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 56. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 57. A Secretaria de Administração do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 58. Para garantia da segurança jurídica, estipula-se que as eventuais remissões a decretos e regulamentos pela Lei Federal nº 14.133/2021 que ainda não tenham sido disciplinadas no âmbito municipal não tornarão inaplicáveis as disposições da lei federal nem acarretarão o sobrestamento dos seus efeitos. Nestes casos, aplicar-se-á subsidiariamente a regulamentação já publicada pela administração pública federal.

Art. 59. A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Belo não celebrarão contratos com empresas que estejam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, nos termos do Capítulo VI do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Art. 60. Aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, pregoeiro e fiscais de contratos, será concedida gratificação nos valores que dispõe a lei.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.
JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3734/2023

Publicação Nº 5473413

• DECRETO Nº 3734, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 NO QUE SE REFERE ÀS COMPRAS DIRETAS, DISPENSA, E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Considerando que o presente Decreto regulamenta os dispositivos específicos contidos nos arts. 72 a 75 da mencionada Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando a necessidade de regulamentar, de acordo com a nova Lei Federal às compras diretas, dispensa e inexigibilidade de licitação;
Considerando que a regulamentação é considerada essencial para garantir a aplicação plena da legislação no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Belo;
Considerando que ao regulamentar esses artigos, o Município busca assegurar a correta implementação das normas e procedimentos estabelecidos pela legislação federal, promovendo uma gestão pública transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando que a presente medida visa aprimorar os processos licitatórios e contratuais, contribuindo para o adequado uso dos recursos públicos e para o atendimento das necessidades da população local, DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista nos Arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização nos sistemas e portais eletrônicos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Belo.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
I- Contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
II- Dispensa de licitação: Forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III- Inexigibilidade de licitação: Forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;
IV- Dispensa eletrônica: Conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;
V- Sistemas eletrônicos informatizados disponibilizados pelos portais eletrônicos para a realização dos procedimentos de contratações públicas;
VI- Projeto: Documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
VII- Ata de registro de preços: Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPITULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I- Documento de formalização de demanda;

II- Estudo técnico preliminar, se for o caso;

III- Análise de riscos, se for o caso;

IV- Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;

V- Estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI- Justificativa de preço;

VII- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
VIII- Razão de escolha do contratado;

IX- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X- Parecer jurídico, se for o caso;

XI- Parecer técnico, se for o caso;

XII- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII- Autorização da autoridade competente;

XIV- Indicação do dispositivo legal aplicável;
XV – Minuta do contrato, se for o caso.

Parágrafo Único. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, o valor estimado será definido conforme disposto no Art. 30° do Decreto Municipal 3733/2023.

Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPITULO III
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 7° A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
I - Contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - Contratação que envolva valores inferiores a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no caso de outros serviços e compras.
Art. 8° A contratação por dispensa de licitação em função do valor será precedida de aferição de valores para atendimento aos limites indicados no Art. 8º deste decreto, observando-se:
I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º A autoridade competente deverá certificar-se de que a contratação por dispensa de licitação em função do valor não representa fracionamento do objeto.
§ 2º Se aplica o disposto nos incisos I, II e §1° do caput às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Seção I
Da Dispensa Eletrônica

Art. 9° As contratações diretas por dispensa de licitação, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.
§1° O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado mediante justificativa formalizada nos autos do processo.
§2° A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - especificação do objeto;
II - quantidades e preço de cada item;
III - local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
IV - condições da contratação;
V - data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;
VI - minuta do contrato, se for o caso;
VII - condições prévias ao exame de habilitação;
VIII - documentos de habilitação;
IX - critério de avaliação das propostas;
X - descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;
§ 3º O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e opcionalmente em sítio eletrônico próprio pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§4° O Município poderá realizar o procedimento de dispensa eletrônica através de plataforma específica, fazendo constar no Aviso de Dispensa Eletrônica o link de acesso aos participantes.
Art. 10. Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.
§ 1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.
§ 2º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista no §1º, o agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.
Art. 11. Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:
I - republicar o procedimento;
II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

CAPITULO IV
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 12. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do Art. 74 da Lei nº 14.133, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.
JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

Porto União

Câmara Municipal

PORTARIA 001/2024

Publicação Nº 5442581

PORTARIA Nº 001/2024

EMENTA: "Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Porto União, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Porto União entre os dias 02/01/2024 a 05/01/2024 em virtude do recesso parlamentar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto União - SC, 02 de janeiro de 2024.

Luiz Alberto Pasqualin	
Presidente da Câmara Municipal de Porto União	

Pouso Redondo

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO 011/2023

Publicação Nº 5471170

CÂMARA DE VEREADORES DE POUSO REDONDO-SC
CONTRATO 011/2023
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE POUSO REDONDO/SC
CONTRATADA: MIRIAM JUNKES DE OLIVEIRA
CPF: 068.186.499-04
ENDEREÇO: Rua Ralf Hebeda, s/n, Município de Pouso Redondo/SC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POUSO REDONDO

VALOR TOTAL: de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/1993, Art. 24, inciso II.
VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024
ASSINATURA: 21/12/2023.

Pouso Redondo, 21 de dezembro de 2023.
Josane da Silva
Presidente

Presidente Castello Branco

Prefeitura

DECRETO N° D/6155/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471734

DECRETO N° D/6155/2023, de 28 de dezembro de 2023.
"Abre crédito adicional suplementar com recursos da anulação parcial e ou total de dotações orçamentárias vigentes e do excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício".

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar com recursos da anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária vigente, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) e do excesso de arrecadação, considerada a tendencia de arrecadação do exercício, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme abaixo:

02.000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO/GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
02.001 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito/Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
2.002 – Manutenção dos Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito
3190.1.500 (2) Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

14.000 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRES CASTELLO BRANCO/F.M.S. DE PRES. CASTELLO BRANCO
14.001 – Fundo Mun. De Saúde de Presidente Castello Branco/F. M. S. de Pres. Castello Branco
2.010 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
4490.1.500.1002 (11) Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Por conta do recurso obtido no artigo precedente fica reforçada as seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO/GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
02.001 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito/Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
2.019 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3190.1.500 (29) – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

14.000 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRES CASTELLO BRANCO/F.M.S. DE PRES. CASTELLO BRANCO
14.001 – Fundo Mun. De Saúde de Presidente Castello Branco/F. M. S. de Pres. Castello Branco

2.010 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3190.1.500.1002 (7) Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Por conta do excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício, fica reforçada a seguinte dotação orçamentária:

14.000 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRES CASTELLO BRANCO/F.M.S. DE PRES. CASTELLO BRANCO
14.001 – Fundo Mun. De Saúde de Presidente Castello Branco/F. M. S. de Pres. Castello Branco
2.046 – Ações de Atenção Básica – FMS
3190.1.604 (12) Aplicações Diretas ..... R$ 4.000,00

Art. 4º O presente Decreto tem suporte legal nos artigos 5º, alínea "a" e "c" da Lei 1939/2022, de 18/11/2022 (LOA), e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco - SC, em 28 de dezembro de 2023.
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto em 28/12/2023, na forma da L.O.M (Art. 21).

ELIANE SIGNOR
Diretora da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2023

Publicação Nº 5471294

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 149/2023

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADA:	BLOCOBASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO:	O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para execução do piso da quadra de esportes (descoberta), com área de 640,00m2 no Centro Educacional de Ensino de 1º Grau, situado no Prolongamento da Av. 17 de Fevereiro, Loteamento Floresta, Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR	O preço total ajustado para a contratação do serviço deste processo licitatório é a importância de R$ 116.003,46 (cento e dezesseis mil, três reais e quarenta e seis centavos), sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e atestado do Fiscal de Contrato nomeado pelo Município nesta nota que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucilei Groto, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0996/2023 de 22 de dezembro de 2023, nos termos da Lei de Licitações (Lei 14.133/21).
VIGÊNCIA:	22/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2023

Publicação Nº 5471321

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 150/2023

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADA:	J. DOS SANTOS LTDA
OBJETO:	O objeto da presente dispensa de licitação consiste na contratação de empresa especializada para conserto de bomba d`água, localizados no interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, incluindo aquisição de peças e prestação de serviço.
VALOR	O preço total ajustado para a contratação do serviço deste processo licitatório é a importância de R$ 9.592,80 (nove mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e atestado do Fiscal de Contrato nomeado pelo Município nesta nota que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Neucir José Giacomin, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0998/2023 de 29 de dezembro de 2023, nos termos da Lei de Licitações (Lei 14.133/21).
VIGÊNCIA:	28/01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2023

Publicação Nº 5471561

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 151/2023

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADA:	TAPECARIA CHAPECOENSE LTDA
OBJETO:	O objeto da presente dispensa de licitação consiste na contratação de empresa especializada para adequação do veículo Mercedes Benz Sprinter placa, RDY1F71, patrimônio: 1-2427 dotada na Secretaria de Educação para uso de transporte escolar.
VALOR	O preço total ajustado para a contratação do serviço deste processo licitatório é a importância de R$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e atestado do Fiscal de Contrato nomeado pelo Município nesta nota que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucimara Frigo Machado, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0999/2023 de 29 de dezembro de 2023, nos termos da Lei de Licitações (Lei 14.133/21).
VIGÊNCIA:	28/01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2023

Publicação Nº 5471605

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 152/2023

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADA:	BONIMACHI INFORMÁTICA E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
OBJETO:	O objeto da presente dispensa de licitação consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de tela de notebook 15.6 marca Samsung modelo BA68-13085ª sob número de patrimônio 1-2511, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
VALOR	O preço total ajustado para a contratação do serviço deste processo licitatório é a importância de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e atestado do Fiscal de Contrato nomeado pelo Município nesta nota que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/1000/2023 de 29 de dezembro de 2023, nos termos da Lei de Licitações (Lei 14.133/21).
VIGÊNCIA:	28/01/2024.

PREFEITURA

CONTRATO 01/2024-PM CONSAD

Publicação Nº 5471520

Município de Princesa
Nobre como seu povo!

CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

CONTRATO DE RATEIO N° 01/2024

O Município de Princesa/SC, estado de Santa Catarina, com sede na Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 545, Centro, Princesa/SC, CNPJ n° 01.612.836/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Senhor EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, brasileiro, inscrito no CPF n° .066.***.***-89, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, portador da Cédula de Identidade n° 2.203.613-0 - SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, centro, Município de Belmonte/SC doravante denominado como **CONTRATATADO,** resolvem pactuar o presente contrato tendo como base legal o artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05 e suas alterações, artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07 e suas alterações, Lei Municipal n° 559/2010 que autorizou o município a aderir ao consórcio, Resolução Administrativa n° 18/2023 (CONSAD), Contrato De Consórcio Público, 2ª Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal, para manutenção das atividades administrativas e financeiras do CONSAD no exercício fiscal de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3. Pelo correto e perfeito desempenho deste contrato, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R$ 10.179,60 (dez mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos) com o seguinte desdobramento:

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

1	**30/01/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
2	**29/02/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
3	**30/03/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
4	**30/04/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
5	**30/05/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
6	**30/06/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
7	**30/07/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
8	**30/08/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
9	**30/09/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
10	**30/10/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
11	**30/11/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**
12	**30/12/2024**	**R$ 474,53**	**R$ 296,40**	**R$ 77,37**	**R$ 848,30**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, os quais deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil n° 0599-1, Conta Corrente 105724-3.

4.1. O consórcio fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento no e-mail tesouraria01@princesa.sc.gov.br.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o Exercício Financeiro de 2024, nas seguintes rubricas orçamentárias: 145 (3171), 147 (3371), 150 (4471).

CLÁUSULA QUINTA– DO ADITAMENTO

5. O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Resolução Administrativa n° 18/2023 (CONSAD).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6. São obrigações do Consórcio:

6.1 Utilizar os recursos repassados para atender o objeto do presente contrato.
6.2 Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do contrato.
6.3 Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
6.4 Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

6.5 Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
6.6 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.
6.7 Comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoas e sensíveis conforme a Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7. São obrigações do Município:

7.1 Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas para cumprimento do objeto deste contrato.
7.2 Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.
7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. O presente contrato tem como fiscal o Senhor Marcos Vivan inscrito no CPF sob n° 065.***.***-84 .cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:
9.1 O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;
9.2 Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula quarta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
9.3 Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
9.4 Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: http://www.consadextremo.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10 Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n° 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/07 e suas alterações.

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

10.1 Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

10.2 A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

10.3 Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

10.4 Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

11.1 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Princesa/SC, 29 de dezembro de 2023

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do CONSAD

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Maico Felipe Lopes Machado
Assessor Jurídico
OAB-SC 62.509 A

Testemunhas:

CONTRATO 02/2024-CINCATARINA

Publicação Nº 5471797

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

CONTRATO DE RATEIO
Contrato interadministrativo nº 02/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRINCESA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°01.612.836/0001-00, com sede na R. Rio Grande do Sul, 494, na cidade de Princesa - SC, representado por seu Prefeito Municipal **Edilson Miguel Volkweis**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Princesa - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **André Luiz de Oliveira**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2024 o valor total de R$ 49.656,00 (Quarenta e nove mil seiscentos e cinqüenta e seis reais) divididos em 12 parcelas mensais de R$ 4.138,00 (Quatro mil cento e trinta e oito reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0148/2023**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro até dezembro de 2024.

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2024:

Classificação	Denominação/Valor		
03	Secretaria de Administração e Fazenda		
01	Departamento de Administração		
2099	Manutenção do Consórcio CinCatarina		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	29.016,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	14.040,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	6.600,00
TOTAL			**49656,00**

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA
9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 1.221/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Princesa – SC, 29 de dezembro de 2023.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal
Município de Princesa

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
CINCATARINA

Município de Princesa
Nobre como seu povo!

CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Maico Felipe Lopes Machado
Assessor Jurídico
OAB-SC 62.509 A

Testemunhas:
1ª- **2ª-**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

CONTRATO 03/2024-PM CONDER PMA

Publicação Nº 5471872

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de PRINCESA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O **MUNICÍPIO DE PRINCESA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.836/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 545, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº066.***.***-89 residente e domiciliado no município de Princesa – SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Vandecir Dorigon** prefeito municipal de Guaraciaba - SC inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72, denominado **CONTRATADO,** no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato, conforme processo administrativo para contratação de consórcio público.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços, encargos, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO,** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entre os CONSORCIADOS que aderiram ao programa, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência de 01/01/2024 até o dia 31/12/2024.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

exercício de 2024, conforme definido em assembleia geral realizada em 27/07/2023, através do Edital de Convocação nº 02/2023 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal de R$ 7.529,12 (sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R$ 90.349,44 (noventa mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R$
1ª	25/01/2024	R$ 7.529,12
2ª	25/02/2024	R$ 7.529,12
3ª	25/03/2024	R$ 7.529,12
4ª	25/04/2024	R$ 7.529,12
5ª	25/05/2024	R$ 7.529,12
6ª	25/06/2024	R$ 7.529,12
7ª	25/07/2024	R$ 7.529,12
8ª	25/08/2024	R$ 7.529,12
9ª	25/09/2024	R$ 7.529,12
10ª	25/10/2024	R$ 7.529,12
11ª	25/11/2024	R$ 7.529,12
12ª	25/12/2024	R$ 7.529,12
REPASSE TOTAL ANUAL		**R$ 90.349,44**

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Mais Asfalto do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência 0599-1, Conta Corrente 61309-6 ADM/PMA.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n° 1250/2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	(%)
159	3.1.71.70 (...)	Transferência a Consórcios Públicos Rateio - **Despesas de Pessoa**l	4.141,02	49.692,19	55%
160	3.3.71.70 (...)	Transferência a Consórcios Públicos Rateio - **Despesas de Manutenção**	1.882,28	22.587,36	25%
161	4.4.71.70 (...)	Transferência a Consórcios Públicos Rateio - **Despesas de Investimento**	1.505,82	18.069,89	20%
		TOTAL	**R$ 7.529,12**	**R$ 90.349,44**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:
7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelos serviços a serem prestados ao município através deste contrato com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao respectivo Programa.

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.
(**ATENÇÂO**: Município ver qual se aplica e desconsiderar/excluir o outro)

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Valtair José Epping Secretário Municipal de Administração inscrito(a) no CPF sob o nº 036.***.***-23 cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Princesa /SC, 29 de dezembro de 2023.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito de Princesa
CONTRATANTE

Vandecir Dorigon
Presidente de CONDER
CONTRATADA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Valtair José Epping
CPF: 036.***.***-23

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Maico Felipe Lopes Machado
Assessor Jurídico
OAB-SC 62.509 A

CONTRATO 04/2024 CONDER ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 5471904

Município de Princesa
Nobre como seu povo!

CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de PRINCESA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O **MUNICÍPIO DE PRINCESA,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.836/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 545, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº066.***.***-89, residente e domiciliado no município de Princesa – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Vandecir Dorigon**, prefeito municipal de Guaraciaba, inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72 denominado **CONTRATADO,** no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato, conforme processo administrativo para contratação de consórcio público.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR as despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER (incluídas as despesas pertinentes ao Programa Licitações Compartilhadas) entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.

c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência de 01/01/2024 até o dia 31/12/2024.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2024, conforme definido em assembleia geral realizada em 27/07/2023, através do Edital de Convocação nº 02/2023 e registrada na Ata de nº 03/2022, **o valor mensal de R$ 3.327,64 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R$ 39.931,68 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:**

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R$
1ª	25/01/2024	R$ 3.327,64
2ª	25/02/2024	R$ 3.327,64
3ª	25/03/2024	R$ 3.327,64
4ª	25/04/2024	R$ 3.327,64
5ª	25/05/2024	R$ 3.327,64
6ª	25/06/2024	R$ 3.327,64
7ª	25/07/2024	R$ 3.327,64
8ª	25/08/2024	R$ 3.327,64
9ª	25/09/2024	R$ 3.327,64
10ª	25/10/2024	R$ 3.327,64
11ª	25/11/2024	R$ 3.327,64
12ª	25/12/2024	R$ 3.327,64
REPASSE TOTAL ANUAL		**R$ 39.931,68**

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 123.456-0.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n° 1250/2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	(%)
159	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	2.162,97	25.955,59	65%
160	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	998,29	11.979,50	30%
161	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	166,38	1.996,58	5%
		TOTAL	**R$ 3.327,64**	**R$ 39.931,68**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos;

8.1.4. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Valtair José Epping Secretário Municipal de Administração inscrito no CPF sob o nº 036.***.***-23 cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Princesa /SC, 29 de dezembro de 2023.

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

_____
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito de Princesa
CONTRATANTE

_____
Vandecir Dorigon
Presidente de CONDER
CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Valtair José Epping
CPF: 036.268.979-23

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Maico Felipe Lopes Machado
Assessor Jurídico
OAB-SC 62.509 A

CONTRATO 05/2024 CONDER PGA

Publicação Nº 5471932

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de PRINCESA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O **MUNICÍPIO DE PRINCESA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.836/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 545, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº066.***.***-89 residente e domiciliado no município de **Princesa** – SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Vandecir Dorigon** prefeito municipal de Guaraciaba - SC inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72 denominado **CONTRATADO,** no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato, conforme processo administrativo para contratação de consórcio público.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços, encargos, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL,** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

1.2. A prestação dos serviços prevê a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá de 01/01/2024 até o dia 31/12/2024.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2024, conforme definido em assembleia geral realizada em 27/07/2023, através do Edital de Convocação nº 02/2023 e registrada na Ata de nº 03/2022**, o valor mensal de R$ 3.327,64 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R$ 39.931,68 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:**

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R$
1ª	25/01/2024	R$ 3.327,64
2ª	25/02/2024	R$ 3.327,64
3ª	25/03/2024	R$ 3.327,64
4ª	25/04/2024	R$ 3.327,64
5ª	25/05/2024	R$ 3.327,64
6ª	25/06/2024	R$ 3.327,64
7ª	25/07/2024	R$ 3.327,64
8ª	25/08/2024	R$ 3.327,64
9ª	25/09/2024	R$ 3.327,64
10ª	25/10/2024	R$ 3.327,64
11ª	25/11/2024	R$ 3.327,64
12ª	25/12/2024	R$ 3.327,64
REPASSE TOTAL ANUAL		**R$ 39.931,68**

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 52571-5.
3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.
3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n° 1250/2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	(%)
159	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	2.162,97	25.955,59	65%
160	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	998,29	11.979,50	30%
161	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	166,38	1.996,58	5%
		TOTAL	**R$ 3.327,64**	**R$ 39.931,68**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelo órgão ambiental municipal com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao Programa “Gestão Ambiental”;

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021 .
9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Alterações Contratuais do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra Debora Cerioli (Agente Administrativo), inscrita no CPF sob o nº 081.***.***-66 cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Princesa/SC, 29 de dezembro de 2023.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito de Princesa
CONTRATANTE

Vandecir Dorigon
Presidente de CONDER
CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Debora Cerioli
CPF: 081.939.049-66

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Maico Felipe Lopes Machado
Assessor Jurídico
OAB-SC 62.509 A

Quilombo

PREFEITURA

DECRETO Nº 464/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5472043

DECRETO Nº 464/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BRUNA PALOMA VERONESE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Bruna Paloma Veronese** (matricula 20490), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor, nomeada pelo Decreto nº 151/2022 de 25 de março de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 465/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEISE SARAIVA BARBOZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Deise Saraiva Barboza** (matricula 20538), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Diretoria e Gerência, nomeada pelo Decreto nº 323/2022 de 10 de outubro de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 466/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO ADILSON TEDESCO FARINON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o Servidor Público Municipal **Paulo Adilson Tedesco Farinon** (matricula 20541), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor da Controladoria, nomeado pelo Decreto nº 373/2022 de 06 de dezembro de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 467/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADEMIR JOSE PICCOLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o Servidor Público Municipal **Ademir Jose Piccolli** (matricula 20419), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Gerente Executivo, nomeado pelo Decreto nº 144/2021 de 26 de abril de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 468/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALANA PEREIRA DE ALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Alana Pereira de Almeida** (matricula 20626), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas, nomeada pelo Decreto nº 243/2023 de 02 de junho de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 469/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE GENTILINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Aline Gentilini** (matricula 20401), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Gerente Executivo, nomeada pelo Decreto nº 070/2021 de 09 de março de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 470/2024 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BEATRIZ PASQUALOTTO SERAGLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Beatriz Pasquallotto Seraglio** (matricula 20510), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Gerente Executivo, nomeada pelo Decreto nº 224/2022 de 01 de junho de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 471/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRUNO VIZENTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o Servidor Público Municipal **Bruno Vizentin** (matricula 20432), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor de Departamento, nomeado pelo Decreto nº 243/2021 de 03 de agosto de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 477/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZIANE SALETTE CARDOSO DA SILVA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Eliziane Salette Cardoso da Silva de Almeida** (matricula 20571), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas, nomeada pelo Decreto nº 064/2023 de 07 de fevereiro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 477/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZIANE SALETTE CARDOSO DA SILVA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Eliziane Salette Cardoso da Silva de Almeida** (matricula 20571), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas, nomeada pelo Decreto nº 064/2023 de 07 de fevereiro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 478/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA DE SOUZA CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Daniela de Souza Chaves** (matricula 20580), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas, nomeada pelo Decreto nº 078/2023 de 28 de fevereiro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 479/2023 - DE 28 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CARLOS ANTONIO DE VARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o Servidor Público Municipal **Carlos Antonio de Vargas** (matricula 20483), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Diretoria e Gerência, nomeado pelo Decreto nº 122/2022 de 11 de março de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 480/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEONARDO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o Servidor Público Municipal **Leonardo de Oliveira** (matricula 20534), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor, nomeado pelo Decreto nº 304/2022 de 13 de setembro de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 481/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANE MARIA DAL SANTO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Luciane Maria Dal Santo do Nascimento** (matricula 20535), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor, nomeada pelo Decreto nº 321/2022 de 04 de outubro de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 482/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEIDE MAFFIOLETTI DONZELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Neide Maffioletti Donzelli** (matricula 20599), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas, nomeada pelo Decreto nº 157/2023 de 17 de abril de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 483/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ODELIRES GABOARDI FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Odelires Gaboardi Flores** (matricula 20512), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor, nomeada pelo Decreto nº 229/2022 de 01 de junho de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 484/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANE MORANDI JUNGLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Rosane Morandi Jungles** (matricula 20414), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor, nomeada pelo Decreto nº 136/2021 de 26 de abril de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 485/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RUBIA JULIANA FERRI DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Rubia Juliana Ferri da Silva** (matricula 20607), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Diretoria e Gerência, nomeada pelo Decreto nº 208/2023 de 16 de maio de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 486/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILDENE MARIA KUNTZLER PERÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Sildene Maria Kuntzler Perão** (matricula 20411), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor, nomeada pelo Decreto nº 134/2021 de 26 de abril de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 487/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAIS CAUANA DE SOUZA TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Tais Cauana de Souza Tavares** (matricula 20645), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas, nomeada pelo Decreto nº 404/2023 de 01 de dezembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 488/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TATIANE APARECIDA FERRARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Tatiane Aparecida Ferrari** (matricula 20639), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas, nomeada pelo Decreto nº 349/2023 de 14 de setembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 489/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THAYANARA VENTURIN SEGATTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Thayanara Venturin Segatte** (matricula 20578), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas, nomeada pelo Decreto nº 085/2023 de 23 de fevereiro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 490/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA ALCIONE ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Vanusa Alcione Alves** (matricula 20390), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Diretoria e Gerência, nomeada pelo Decreto nº 011/2021 de 05 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 491/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELE OTONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Daniele Otoni** (matricula 20423), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Gerente Executivo, nomeada pelo Decreto nº 141/2021 de 26 de abril de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 492/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEISI CALDERAN FORNAZIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Deisi Calderan Fornazier** (matricula 20410), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor de Departamento, nomeada pelo Decreto nº 126/2021 de 26 de abril de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 493/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAGALI SALETE DALMAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Magali Salete Dalmaz** (matricula 20457), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor, nomeada pelo Decreto nº 050/2022 de 04 de fevereiro de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 494/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUZANI ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Suzani Alves** (matricula 20448), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Diretoria e Gerência, nomeada pelo Decreto nº 003/2022 de 06 de janeiro de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 496/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSELI FARESIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Roseli Faresin** (matricula 20403), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Gerente Executivo, nomeada pelo Decreto nº 066/2021 de 10 de março de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 498/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LORENE SPARDOTTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Lorene Spardotto** (matricula 20549), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor, nomeada pelo Decreto nº 041/2023 de 24 de janeiro de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 499/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEONICE MARIA PERIN DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Cleonice Maria Perin da Silva** (matricula 20515), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Diretoria e Gerência, nomeada pelo Decreto nº 232/2022 de 07 de junho de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 500/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUSANA PAULA GORLIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Susana Paula Gorlin** (matricula 20597), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor de Departamento, nomeada pelo Decreto nº 140/2023 de 31 de março de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 501/2023 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEUSA APARECIDA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, à Servidora Pública Municipal **Neusa Aparecida dos Santos** (matricula 20625), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas, nomeada pelo Decreto nº 244/2023 de 02 de junho de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 502/2023 - DE 28 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FERNANDO DE LIMA BALBINOT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado do Serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, o Servidor Público Municipal **Fernando de Lima Balbinot** (matricula 20508), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor, nomeado pelo Decreto nº 191/2022 de 27 de abril de 2022.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___ /12/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº. 001/2024 - DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5473908

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

DECRETO Nº. 001/2024 - DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os **requisitos** dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que a União regulamentou o assunto por meio do Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022 – *Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;*

DECRETA:

TITULO I

CAPITULO I

DOS AGENTES

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições gerais sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Quilombo.

Art. 2º Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:

I - Agente de Contratação;
II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;

III - Pregoeiro;
IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
V - Gestor de Contrato;
VI - Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do *caput* serão designados em ato legal da autoridade competente.

Art. 3º Agente de Contratação, que se refere o Art. 6º, LX da Lei Federal n. 14.133/21, é pessoa designada pela autoridade competente, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Concorrência
II - Concurso

§2º O agente de contratação desempenhará suas funções e obrigações de acordo com as diretrizes e regulamentações estabelecidas pelos **Arts. 14 e 15 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022**, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º Comissão de Contratação, que se refere o Art. 6º, L da Lei Federal n. 14.133/21 é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de **pelo menos 3 (três)** servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - Concorrência e Concurso apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Prefeito, em razão da natureza do bem a ser adquirido, devendo a substituição ser motivada.

§2º A Comissão de contratação desempenhará suas funções e obrigações de acordo com as diretrizes e regulamentações estabelecidas pelo **Art. 17 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

Art. 5º Pregoeiro é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá a modalidade Pregão.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o Plano de Contratações Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) Receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

d) Coordenar a sessão pública;

e) Verificar e julgar as condições de habilitação;

f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos e na sequência para a autoridade superior para adjudicação e homologação;

IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá **individualmente** pelos atos que praticar, **salvo** quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6º Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório.

§ 1º Auxiliará nas modalidades:

I - Concorrência;
II - Concurso;
III - Pregão.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;
II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão;
III - Auxiliar a Comissão de Contratação quando substituir o Agente de Contratação.

§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 7º Gestor de Contrato é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
§ 2º O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

§ 3º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§5º Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

Art. 8º Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

§ 1º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

TITULO II

CAPITULO I

DAS COMPRAS DIRETAS

Art. 9º O processo de contratação direta deverá observar, por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações de âmbito internacional;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do possível contratado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Parágrafo único. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 10 O processo de contratação direta deverá ser instruído, com os documentos que preconiza o art. 72 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, incluindo:

a) Declaração Unificada (Anexo III) sobre:

i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

vi. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

b) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):

i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

ii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Art. 11 Por analogia, as normas não regulamentadas nesse decreto em relação as compras diretas, será seguido a Resolução n. 237/2023 do TCE/SC.

CAPÍTULO II

COMPRA DIRETA – DISPENSA SIMPLIFICADA

Art. 12 Dispensa simplificada será utilizada nas seguintes hipóteses de contratação:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

I - Contratações para entrega imediata, ou seja, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme art. 6º, X da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - Contratações em valores inferiores ao disposto no art. 75, §7º e art. 95, II, §2º da Lei 14.133/2021.

Art. 13 a Dispensa simplificada deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda;
II - Estimativa de despesa;
III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, incluindo:

a) Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
b) Comprovante de regularidade com o FGTS;
c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho;
d) Certidão de falência e concordata;

§1º A requisição da dispensa simplificada, após autorizada pelo chefe do executivo deve ser entrega à contabilidade para empenho.

Art. 14 Não será admitida a contratação direta em razão do baixo valor se:

I - O valor estiver acima do limite legal, estabelecido/previsto pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023;

II - Houver ata de registro de preços, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender à necessidade do solicitante, salvo quando houver justificativa pela administração; ou

III - A Administração Pública Municipal tiver o bem em estoque e/ou almoxarifado.

TITULO III

CAPITULO I

DISPENSA DE ANALISE JURÍDICA

Art. 15 Ficam dispensadas de análise jurídica, e consequente emissão de parecer jurídico, **as Dispensa** de licitação que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Baixo valor;
II - Baixa complexidade;
III - Entrega imediata do bem.

§ 1º Considera-se baixo valor as contratações que não ultrapassarem o valor de estabelecido no art. 12, II desse decreto.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Art. 16 As disposições contidas no artigo anterior só serão aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender que não sejam necessárias.

TITULO IV

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17 A utilização o sistema de registro de preços ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - Quando for conveniente a contratação do objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

Art. 18 As obrigações e competências do Órgão gerenciador da Ata de registro de preço, são as descritas nas regulamentações estabelecidas pelo art. 7º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

Art. 19 As obrigações do órgão participante são as descritas nas regulamentações estabelecidas pelo art. 8º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

SESSÃO I

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Art. 20 A intenção de registro de preços é documento elaborado pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC, que conterá no mínimo:

I - Descrição do objeto;
II - Quantidade do objeto;
III - Preço do objeto;
IV - Local da execução.

Parágrafo único: Feito o documento nesses moldes, o documento será publicado tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no órgão oficial de publicação do Município, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

SESSÃO II

DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21 Além dos requisitos do art. 82, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços, além das regras gerais, deverá dispor de:

I - Minuta da ata de registro de preços;

II - Minuta do contrato administrativo.

SESSÃO III

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22 Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços a formalização da ata e cadastro de reserva seguirá as normas contidas no art. 18 do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023.

SESSÃO IV

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 23 Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

§ 1º É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 24 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções legais, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

SESSÃO VI

DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 25 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

§ 1º A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

§ 2º O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

Art. 26 Quando o preço registrado se tornar superior ou inferiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para atualizar os preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado as diretrizes dos artigos 26 e 27 do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Art. 27 As hipóteses de cancelamento dos preços registrados seguem os estabelecidos nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023

Parágrafo único. Todas as hipóteses de cancelamento de registros serão motivados e formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DA PREFERÊNCIA POR CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 28 As contratações serão preferencialmente realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades do Poder Público Municipal, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§ 1º Compete às unidades requisitantes indicar as contratações passíveis de serem realizadas de forma compartilhada.

§ 2º Compete ao Departamento de Licitações e Contratos – DLC realizar o contato formal com outros órgãos e entidades acerca do interesse do Município na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

§ 3º Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades interessados na realização de contratação compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no art. 47, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Na realização de contratações compartilhadas, será dado preferência às contratações realizadas por Consórcios Públicos integrantes do Poder Público Municipal, nos termos do art. 181, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 29 O processo administrativo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou outros documentos;
II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

IV - Designação da comissão de contratação;
V - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados;
VI - Remessa do processo de credenciamento para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade;
VII - Divulgação do Edital de Chamamento de Interessados, o qual deve ser mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
VIII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão de contratação e pelos demais participantes, quando presentes, que indicará objetivamente:

a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) Se há e quais são as diligências necessárias para melhor análise da documentação do interessado.

IX - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Art. 30 O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - A descrição detalhada do objeto;
II - Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
III - Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
IV - Cronograma da execução do objeto, com estipulação de prazos compatíveis de fornecimento e/ou prestação do serviço;
V - Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação;
VI - Impedimentos de participação;
VII - Requisitos/documentos para credenciamento;
VIII - Comissão de contratação que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
IX - Prazo compatível, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão de contratação avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
X - Proibição expressa do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública Municipal;
XI - Pagamento;
XII - Possibilidade de denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes, nos prazos fixados no edital;
XIII - Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

Parágrafo único: Na hipótese do **inciso III do art. 30** a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

TITULO V

CAPITULO I

CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 31 O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala, as peculiaridades do local de execução do objeto, as condições comerciais praticadas, prazos de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parágrafo único Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 32 No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para o valor da contratação, serão utilizados, os parâmetros da Lei.

§ 1º Na formação do preço, devem ser levados em consideração bens e serviços mais similares possíveis.

§ 2º Quanto ao parâmetro de pesquisa em site de domínio amplo, não utilizar sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, e juntar cópia das páginas de pesquisa realizadas, com a data.

I - Deve ser registrado no processo licitatório e/ou de contratação direta tanto as cotações obtidas quanto as cotações sem respostas, devendo ser observado prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Não sendo possível obter 3 (três) orçamentos, mediante justificativa formalizada, a pesquisa poderá ser realizada com número inferior, devendo-se, neste caso, valer-se da forma combinada com outros parâmetros, sempre que possível.

§ 3º Em se tratando de bens ou serviços que não são encontrados com facilidade, para formação do valor da contratação será preferencialmente adotado o preço mínimo da pesquisa como referência, ou outro método, desde que justificado.

§ 5º Quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme determinação no § 2º do art. 1º da referida instrução, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 33 No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, para o valor da contratação, serão utilizados, além dos parâmetros da Lei, os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

§ 1º A mudança de parâmetro precisa ser justificada tecnicamente.

§ 2º O valor do parâmetro utilizado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 3º Quando obras e serviços de engenharia forem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União:

I - Conforme art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas serão utilizados os parâmetros indicados nos **incisos I, II, III e IV**;
II - Deverão ser observadas as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência previstos no Decreto Federal nº 7.983/2013, ou outro que vier substituí-lo; e quando os recursos não forem da União, será observado e aplicado o referido decreto, no que couber;
III - Quando os recursos da União forem decorrentes de transferências voluntárias, também deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme determinação no § 2º do art. 1º da referida instrução.

Art. 34 Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, será aplicado no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, , ou outra que venha a substituí-la, e o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

TITULO VI

CAPITULO I

DOS RECEBIMENTOS

Art. 35 Os recebimentos ocorrerão:

I - Compras e Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal;
II - Serviços de engenharia e Obras: termo de recebimento provisório e/ou definitivo detalhado.

§ 1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.

§ 2º Os termos indicados no inciso II, que indiquem regularidade na entrega do objeto, deverão ser entregues para o Setor de Contabilidade/Tesouraria.

Art. 36 Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o *caput*, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.

Art. 37 Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;
II - Obras e Serviços de Engenharia: o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, caso o contratado tenha cumprido eventuais apontamentos no recebimento provisório, ou no novo prazo se o fiscal/responsável pelo recebimento estabelecer para o cumprimento total dos apontamentos realizados no recebimento provisório bem como, por novos apontamentos que por ventura possam surgir até o recebimento definitivo.

TITULO VII

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Quilombo, 02 de janeiro de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PR Nº 68/2023

Publicação Nº 5472943

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE RETIFICAÇÃO I DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 68/2023

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados a retificação do Edital Pregão Presencial nº 68/2023, para constar as informações do aviso publicado em 28/12/2023 nos seguintes termos:

1. Na página 2, no preâmbulo do edital, fica acrescido a **Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC).**

2. Na página 23, no anexo I - Termo de Referência no item 1.1.1.1 fica acrescido **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, TURISMO, SAÚDE, VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS, SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E POLÍCIA MLITAR DE QUILOMBO. O certame destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte com sede no Município de Quilombo, em conformidade com a Lei Complementar Federal N. 123/2006 e Lei Complementar Municipal 131/2017.**

3. Na página 33, no anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço no objeto fica acrescido "**Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC).**"

4. Na página 38, no anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo, no objeto fica acrescido "**Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC).**"

A retificação do edital não altera a proposta portanto a data prevista para abertura não será alterada, ficando a mesma para a data de 15/01/2024 as 09h10min.

Quilombo, 29 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ:57999872920
Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2023.12.29 18:49:29 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Rio do Sul

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - 2024

Publicação Nº 5449652

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL – SC

EDITAL SEFAZ Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2024

O Secretário Municipal de Fazenda e o Auditor Fiscal de Tributos do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, tornam público o lançamento dos Impostos, Taxas Municipais e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, para o exercício de 2024, na forma da Lei Complementar nº 110/2003, de 17 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, sendo:

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais (TVCNM), conforme o caso;
- Taxa de Vigilância Sanitária (TVS), conforme o caso;
- Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo (TCL);
- Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP);

1. MODALIDADES DE PAGAMENTO

1.1. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme dispõem os artigos 210 e 213, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento até o dia **8.04.2024**, com descontos variáveis de até 20% (vinte por cento), em Primeira Cota Única, somente para os valores do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano;

Pagamento até o dia **8.05.2024**, com descontos variáveis de até 10% (dez por cento), em Segunda Cota Única, somente para os valores do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano;

Para pagamentos parcelados, deverá ser observada a seguinte tabela de vencimentos:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	8/04/2024
2ª Cota Única	8/05/2024
1ª Parcela	8/05/2024
2ª Parcela	10/06/2024
3ª Parcela	10/07/2024
4ª Parcela	12/08/2024
5ª Parcela	10/09/2024
6ª Parcela	10/10/2024

1.1.1. Da emissão do carnê para pagamento do IPTU Digital

O Contribuinte deverá retirar o carnê do IPTU no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iptu/detalhar

1.1.2. É de responsabilidade do contribuinte e verificação dos dados cadastrais do imóvel, conforme regra esculpida no Art. 217, §1º, incisos I a VII, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 110/2003, 17 de dezembro de 2003, sendo que qualquer alteração deve ser prontamente requerida

1.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

1.2.1. Tributação Fixa:

1.2.1.1. Profissionais liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia, arquitetura, demais profissionais liberais com Tributação Fixa definida na Tabela II do Anexo II da Lei Complementar 110/2003, Sociedades Uniprofissionais previstas no art. 272, II; conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	31/01/2024
02	29/02/2024
03	28/03/2024
04	30/04/2024
05	31/05/2024
06	28/06/2024
07	31/07/2024
08	30/08/2024
09	30/09/2024
10	31/10/2024
11	29/11/2024
12	27/12/2024

1.2.1.2. Escritórios contábeis optantes pelo regime tributário diferenciado Simples Nacional (art. 272-A):

Pagamento mensal até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 34, da Resolução CGSN nº 140/2018, de 22 de maio de 2018, ou outra que vier substituí-la.

1.2.1.3. Autônomos de Nível Técnico, com Tributação Fixa definida na Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	29/02/2024
02	30/04/2024
03	28/06/2024
04	30/08/2024
05	31/10/2024
06	27/12/2024

1.2.1.4. Autônomos em geral, com Tributação Fixa definida na Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	29/02/2024
02	31/05/2024
03	30/08/2024
04	29/11/2024

1.2.2. Com tributação variável (Homologado) definida na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, I, da Lei Complementar nº 110/2003:

Mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou retenção do imposto na fonte pagadora, conforme dispõe o Art. 290, I, da Lei Complementar nº 110/2003.

Mensalmente até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil do mês subsequente para os optantes pelo regime tributário diferenciado Simples Nacional, conforme Art. 33, da Resolução CGSN nº 140/2018, de 22 de maio de 2018, ou outra que vier substituí-la.

1.2.3. Da emissão do carnê para pagamento do ISS Digital

O Contribuinte deverá retirar o carnê do ISS no site do município, no link: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss-alvara/detalhar

1.3. Taxa de Verificação do Cumprimento das Normas Municipais – TVCNM, conforme dispõe o artigo 356, da Lei Complementar nº 110/2003, para os casos em que o (a) contribuinte não for isento (a) do pagamento:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	28/03/2024

1.3.1. Dos contribuintes cadastrados de ofício

Nos casos em que constatar-se o início irregular de atividade e ocorrer o cadastramento de ofício do contribuinte, o vencimento da TVCNM será 30 (trinta) dias, após o lançamento do cadastro econômico gravado como irregular.

1.3.2. Da emissão da guia para pagamento da TVCNM (Alvará Digital)

O Contribuinte deverá retirar o carnê da TVCNM no site do município, no link: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss-alvara/detalhar

1.3.3. Da solicitação de Baixa de Atividade

As solicitações de baixa de atividade são automáticas, diretamente no site do município, por meio do sistema de Registro Mercantil Integrado, no link: https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/sistema-de-registro-integrado-regin

1.4. Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, conforme dispõem os artigos 359 e 364, da Lei Complementar nº 110/2003, para os casos em que o (a) contribuinte não for isento (a) do pagamento:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	31/05/2024

1.4.1. Nos casos em que constatar-se o início irregular de atividade e ocorrer o cadastramento de ofício do contribuinte, o vencimento da TVS será 30 (trinta) dias, após o lançamento do cadastro econômico gravado como irregular.

1.4.2. Da emissão da guia para pagamento da TVS Digital

O Contribuinte deverá retirar o carnê do TVS no site do município, no link: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss-alvara/detalhar

1.4.3. Da solicitação de Baixa de Atividade

As solicitações de baixa de atividade são automáticas, diretamente no site do município, por meio do sistema de Registro Mercantil Integrado, no link: https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/sistema-de-registro-integrado-regin

1.5. Taxa de Coleta de Lixo (TCL), conforme dispõe o Art. 377, da Lei Complementar nº 110/2003:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	8/04/2024
2ª Cota Única	8/05/2024
1ª Parcela	8/05/2024
2ª Parcela	10/06/2024
3ª Parcela	10/07/2024
4ª Parcela	12/08/2024
5ª Parcela	10/09/2024
6ª Parcela	10/10/2024

1.6. Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), conforme dispõem os artigos 379 e 382, da Lei Complementar nº 110/2003:

1.6.1.Pagamento mensal por intermédio de nota fiscal ou fatura de energia elétrica emitida pela concessionária de distribuição de energia, conforme o vencimento da fatura, para os imóveis que possuem benfeitoria.

1.6.2. Pagamento nas mesmas datas previstas para o IPTU, para os imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica instalados, conforme determinação contida no artigo 382, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 110/2003, com vencimento para as seguintes datas:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	8/04/2024
2ª Cota Única	8/05/2024
1ª Parcela	8/05/2024
2ª Parcela	10/06/2024
3ª Parcela	10/07/2024

4ª Parcela	12/08/2024
5ª Parcela	10/09/2024
6ª Parcela	10/10/2024

2. PENALIDADES:

A falta de pagamento dos tributos até o vencimento estipulado implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, como segue:

2.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento), conforme previsto no Código Tributário Municipal;

2.2. Juros calculados com base na variação da SELIC, devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do seu vencimento, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

3. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO:

As guias de recolhimento e/ou carnês dos tributos, configuram a notificação eletrônica e serão distribuídos, da seguinte forma:

3.1. IPTU, TCL e COSIP: As Notificações de Lançamento, juntamente com as guias de pagamento (primeira e segunda cota única) à vista ou carnê para pagamento parcelado, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (www.riodosul.sc.gov.br).

3.2. TVCNM e TVS: As Notificações de Lançamento, juntamente com as guias para pagamento, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (www.riodosul.sc.gov.br), para os casos de contribuintes que não forem isentos e a solicitação de Baixa de Atividade deverá ser solicitada pelo sistema digital disponível no site do município.

3.3. ISSQN com Tributação Fixa: As Notificações de Lançamento, juntamente com o carnê para pagamento parcelado, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (www.riodosul.sc.gov.br).

3.4. O ISSQN lançado por homologação (tributação variável) deverá ter sua base de cálculo informada por intermédio do uso de sistema informatizado, disponibilizado para este fim pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que as guias de recolhimento do Imposto deverão ser impressas, pelo próprio contribuinte, ou pelo responsável por sua escrituração contábil e fiscal, após informada a base de cálculo, de acordo com cada atividade da empresa e devidamente quitadas nas datas estipuladas.

4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

A Secretaria Municipal de Fazenda, encontra-se sediada no prédio central da Prefeitura, no Centro Administrativo Municipal Prefeito Helmuth Baumgarten, na Praça 25 de julho, 01, no Centro, em Rio do Sul, entretanto, para atendimento o (a) contribuinte deverá dirigir-se, obrigatoriamente:

4.1. A partir de **8 de janeiro de 2024**, para os casos não especificados nos demais itens, o atendimento será no primeiro pavimento do prédio central da Prefeitura, na Praça 25 de julho, n. 01, no centro em Rio do Sul, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00;

4.2. A partir de **8 de janeiro de 2024**, para os casos do Imposto Sobre Serviço – ISS, do exercício de 2024, o atendimento será realizado na Casa do Empreendedor, com endereço na rua Herculano Nunes Teixeira, n. 105, sala 05, no bairro Budag, no horário das 07:30 às 17:00, sem intervalo para o almoço;

4.3. De **15 a 31 de janeiro de 2024**, para os casos de ITBI, emissão de boletos, carnês de parcelamentos, débitos vencidos, entre outros atendimentos do Departamento de Arrecadação, o atendimento será realizado no Fórum da Comarca de Rio do Sul, com endereço na rua XV de Novembro, n. 1.255, no bairro Laranjeiras, em Rio do Sul, no horário das 12:00 às 19:00;

4.4. A partir de **1º de fevereiro de 2024,** para o caso de IPTU, COSIP e Coleta de Lixo, do exercício de 2024, e o retorno dos demais atendimentos do Departamento de Arrecadação, referidos no item 4.1, o atendimento será realizado no térreo do prédio central da Prefeitura, na Praça 25 de julho, n. 01, no centro em Rio do Sul, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

5. DO AUTOATENDIMENTO – SERVIÇOS ON-LINE

O SITE DO MUNICÍPIO www.riodosul.sc.gov.br na rede mundial de computadores possui os seguintes links para acesso aos atendimentos ao contribuinte de forma on-line:

5.1. LEGISLAÇÃO

5.1.1. Consulta à Lei Complementar n. 110/2003, de 17 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, pelo site do município no link:

https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-rio-do-sul-sc

5.1.2. Consulta à Lei Complementar 508/2022, de 19 de dezembro de 2022, que instituiu o Liberalismo Econômico, pelo site do município, no link:

https://leismunicipais.com.br/a1/sc/r/rio-do-sul/lei-complementar/2022/51/508/lei-complementar-n-508-2022-consolida-a-legislacao-municipal-referente-ao-licenciamento-de-atividades-promove-a-desburocratizacao-e-simplificacao-do-ambiente-de-negocios-institui-tratamento-diferenciado-favorecido-aos-pequenos-negocios-altera-dispositivos-da-lei-complementar-n-110-de-17-de-dezembro-de-

2003-e-da-outras-providencias?q=508

5.2. IPTU, Taxas e COSIP

5.2.1. Emissão de guias para pagamento, pelo site do município no link:

http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iptu/detalhar

5.2.2. Isenção de IPTU/2025, pelo site do município no link:

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-isencao-de-iptu-aposentados-e-pensionistas

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-isencao-de-iptu-assalariados

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-isencao-de-iptu-imoveis-urbanos-com-caracteristicas-e-destinacao-rural-com-incra

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-isencao-de-iptu-imoveis-urbanos-com-caracteristicas-e-destinacao-rural-sem-incra

5.2.3. Unificação de Unidades Autônomas, pelo site do município no link:

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicita-unificacao-de-unidades-autonomas

5.2.4. Solicitação de Isenção de 15% da Taxa de Coleta de Lixo, pelo site do município no link:

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/solicitacao-coleta-seletiva/

5.2.5. Reclamação de Coleta de Lixo 'NÃO' realizada, pelo site do município no link:

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-coleta-de-lixo-reclamacao-de-coleta-nao-realizada/detalhar/1

5.2.6. COSIP, solicitação de serviço de reparo na iluminação pública, pelo site do município no link:

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-iluminacao-publica-solicitacao/

5.3. ISS E Taxas

5.3.1. Emissão de guias para pagamento do ISS, pelo site do município no link:

http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss-alvara/detalhar

5.3.2.Enquadramento ISS, pelo site do município no link:

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-enquadramento-iss-solicita-alteracao

5.3.3 Solicitação de baixa de atividade, pelo site do município no link:

https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/sistema-de-registro-integrado-regin

5.3.4. Tabela de alíquotas do ISS, consulta pelo site do município no link:

https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/aliquotas-iss-codigo-tributario/

5.4. Revisão e Reclamação

A revisão do lançamento dos tributos municipais deve ser formalizada, preferencialmente, na modalidade on-line, no autoatendimento, no site do município, por meio dos seguintes links:

5.4.1. ITBI

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-itbi-imposto-de-transmissao-de-bens-imoveis/

5.4.2. IPTU

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-iptu-revisao-dados-cadastrais-ou-valor-venal

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-iptu-reclamacao-sobre-materia-juridica

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-iptu-entrevista-socioeconomica

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-iptu-revisao-de-proprietario-alteracao-de-proprietario

5.4.3. TAXA DE COLETA DE LIXO

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-iptu-revisao-coleta-de-lixo/

5.4.4.COSIP

https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-cosip-iptu/

6. ESCLARECIMENTOS FINAIS:

6.1. IPTU

Discordando do lançamento, o contribuinte deverá encaminhar, via sistema digital próprio, nos termos da Instrução Normativa SEDAF 64/2021, até a data de vencimento da Primeira Parcela **(8/05/2024)** ou da Segunda Cota Única do IPTU **(8/05/2024)**, pedido de revisão fundamentado endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposto nos artigos 211 e 212, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.2. COSIP

Caso o contribuinte deseje optar pelo pagamento da COSIP de imóvel em uma única opção, deverá encaminhar, até a data de vencimento da Primeira Cota Única **(8/04/2024)** ou da Segunda Cota Única do IPTU **(8/05/2024)**, pedido de revisão fundamentado, por meio do sistema digital próprio, disponibilizado no site do município, endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposto nos artigos 383 e 384, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.3. COLETA DE LIXO

Discordando do lançamento, o contribuinte deverá encaminhar, até a data de vencimento da Primeira Cota Única **(8/04/2024)** ou da Segunda Cota Única do IPTU **(8/05/2024)**, pedido de revisão fundamentado, por meio do sistema digital próprio, disponibilizado no site do município, endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposto no artigo 377, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.4. ISSQN FIXO

Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar reclamação fundamentada, por meio do sistema informatizado próprio, disponibilizado no site do município, endereçada à Secretaria Municipal de Fazenda, na forma e prazo previsto no artigo 175, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.5. TVCNM e TVS

Em 2024, com a aprovação da Lei da Liberalidade Econômica do município, os contribuintes serão dispensados do pagamento das taxas de TVCNM e TVS, entretanto, para o caso de contribuintes que se encontrem com a situação cadastral gravada como irregular, que não são isentos ao pagamento, caso estiverem em desacordo com o lançamento o (a) contribuinte deverá encaminhar reclamação fundamentada, por meio do sistema digital próprio, disponibilizado no site do município, endereçada à Secretaria Municipal de Fazenda, na forma e prazo previsto no artigo 175, da Lei Complementar nº 110/2003.

7. PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao IPTU, TCL, COSIP, ISSQN, TVCNM, TVS e demais tributos municipais, deverão ser efetuados em qualquer agência bancária ou correspondente bancário, até a data do vencimento, nos termos do disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 110/2003.

Rio do Sul, 02 de janeiro de 2024.

HELCIO LAURINDO JUNIOR:11436825997
Assinado de forma digital por HELCIO LAURINDO JUNIOR:11436825997
Dados: 2023.12.20 10:42:45 -03'00'

HÉLCIO LAURINDO JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda

RUBENS AUGUSTO SCHWARZ MENSLIN:85108650949
Assinado de forma digital por RUBENS AUGUSTO SCHWARZ MENSLIN:85108650949
Dados: 2023.12.20 12:24:50 -03'00'

RUBENS AUGUSTO SCHWARZ MENSLIN

Auditor Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula77194-02

Rio Rufino

Câmara Municipal

PORTARIA 024

Publicação Nº 5471818

Portaria nº 024/2023.

Ementa: "EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 37, incisos II e XI, do Regimento Interno, e demais disposições vigentes:

RESOLVE:
Artigo 1º. EXONERAR, EDIMARA PABLEANE DA SILVA, portadora do RG nº 6.968.412, SSP/SC e inscrito no CPF nº 105.217.449-38, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR DE PLENARIO I, do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Rio Rufino, constante da Resolução nº 002/2012, com suas alterações dadas pela resolução nº 002/2013, 004/2014 e 001/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Registre-se e publique-se no local de praxe.

Câmara Municipal de Rio Rufino 29 de dezembro de 2023.
Leandro Roberto Lima
Registrado e publicado no Mural Público da Câmara Municipal de Rio Rufino, na data supra.

Valdimira Marcelino Medeiros
Secretária Executiva Presidente

PORTARIA 025

Publicação Nº 5471822

Portaria nº 025/2023.

Ementa: "EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 37, incisos II e XI, do Regimento Interno, e demais disposições vigentes:

RESOLVE:
Artigo 1º. EXONERAR, VICTOR OTÁVIO PEREIRA, portador do RG nº 7.368.776, SSP/SC e inscrito no CPF nº 117.009.249-74, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR DE PLENARIO I, do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Rio Rufino, constante da Resolução nº 002/2012, com suas alterações dadas pela resolução nº 002/2013, 004/2014 e 001/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Registre-se e publique-se no local de praxe.

Câmara Municipal de Rio Rufino 29 de dezembro de 2023.
Leandro Roberto Lima
Registrado e publicado no Mural Público da Câmara Municipal de Rio Rufino, na data supra.

Valdimira Marcelino Medeiros
Secretária Executiva Presidente

Riqueza

PREFEITURA

DECRETOS Nº 4865

Publicação Nº 5472193

DECRETO N.°4865/2023, DE 29/12/2023.

"Adjudica e Homologa a Licitação n°. 2253/2023, realizada pelo Chamamento Público/Credenciamento n°. 15/2023 emitido em 10/11/2023, tendo como objeto a Credenciamento de instituição, objetivando à prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), obedecendo os critérios descritos no artigo 35, § 1° e 2°, da Lei n°. 10.741/2003, observando os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos".

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal n.° 8666/93 consolidada;

DECRETA:

Art. 1°. Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA a licitação realizada pelo Chamamento Público/Credenciamento n° 15/2023 de 10/11/2023 tendo como credenciadas as empresas abaixo mencionadas:

Item	Serviço	Complemento	Unid.	Valor Mensal
01	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I	Serviço	R$ 3.733,33
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II	Serviço	R$ 4.486,66
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III	Serviço	R$ 5.166,66

Fornecedor	Total Geral
ASSOCIAÇÃO NUCLEO DE PROFISSIONAIS AMIGOS DOS IDOSOS - NUPAI	
ELOIDE APARECIDA ODY	

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 29/12/2023.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Município de Riqueza/SC, 29/12/2023.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rodeio

Câmara Municipal

EXTRATO ADITIVO 04 CONTRATO 01/2023

Publicação Nº 5472176

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF6449A691864CA6AB1230BAD75F599D5AC46A7B

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0x/2021

OBJETO: Aditivo ao contrato 01/2021 com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Editoração, Diagramação e Veiculação de Atos da Camara de Vereadores de Rodeio em Jornais.

VALOR TOTAL: R$15.600,00

DO EXECUTOR: JORNAL O RODEENSE LTDA, CNPJ sob nº 14.230.105/0001-41, com endereço na Rua Giácomo Furlani, nº 615, Bairro: Centro Cidade: Rodeio - SC

Romelândia

Câmara Municipal

CONTRATO 04/2023 GOVBR

Publicação Nº 5471554

CONTRATO Nº 004/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA PARA GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA SC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Anita Garibaldi, 565, Centro, Romelândia-SC, inscrito no CNPJ sob n o 04.828.184/0001-33, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Belusso, portador do RG n 5.114.999 e inscrito no CPF sob o no 082.672.779-43, doravante denominado simplesmente CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, e a empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, n o 1 183 , inscrita no CNPJ sob o n o 00.165.960/0001-01, neste ato representado pelo senhor Norberto Luiz Giacomazzo, portador do RG n 6014465659 e CPF sob o nº 329.793.550-20, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado, têm entre si justo e contratado o que segue:
1 OBJETO DO CONTRATO
Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA PARA GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA SC.

0.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS
1	Mês	Planejamento e Orçamento	Ilimitado
2	Mês	Gestão Contábil e Prestação de Contas	Ilimitado
3	Mês	Transparência Brasil	Ilimitado
4	Mês	Patrimônio Público	Ilimitado
5	Mês	Licitações e Contratos	Ilimitado
6	Mês	Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento	Ilimitado
7	Mês	E Social	Ilimitado
8	Mês	Provimento de Datacenter (Nuvem)	Ilimitado

1 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Através da INEXIGIBILIDADE n o 01/2023 - CÂMARA DE VEREADORES;
Processo Administrativo n o 32/2023 -CÂMARA DE VEREADORES.
b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
2.2 Os documentos referidos no item 2.1 , são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS DO CONTRATO
a) O presente contrato terá vigência de 12 meses (01/01/2024 à 31/12/2024) podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses nos termos do art. 57, inciso IV da lei 8.666/93.

4 PREÇO
a) 0 preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.
b) 0 preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
c) Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços -Mercado)
d) A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
e) Recursos para Orçamento - dotações orçamentárias: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento para o exercício de 2024 (Lei Municipal n º 2.651/2023), na atividade consignada no orçamento da Câmara
f) Municipal de Vereadores: 3.0.00.00-Despesas correntes-3.3.00.00-Outras Despesas Correntes.
5 LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
5.1 Os Serviços deverão ser prestados continuamente de forma parcial, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores.

5.2 A proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado que será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do serviço e o pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.
6.2 0 pagamento será efetuado em até em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.
6.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 RESPONSABILIDADES
6.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no fornecimento dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
6.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
6.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no respectivo Edital;
c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 São obrigações da Contratante:
a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e o seu aceite;
b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Rejeitar, no todo ou em parte serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
f) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o ínicio do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada;
g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
h) Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
j) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

10 PENALIDADES
10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, não cumprirem com as obrigações assumidas na licitação, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas,

conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Vereadores pelo infrator:
a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no S 1 0 do art. 43 da Lei Complementar n. 0 123/2006.
9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% do valor calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:
a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; multa de 10%;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; multa de 5%;
c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; multa de 20%;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; multa de 10%;
e) não mantiver a proposta de preços; multa de 10%;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato; multa de 10%;
g) não prestar os serviços no prazo; multa de 10%;
h) comportar-se de modo inidôneo; multa de 20%;
i) cometer fraude fiscal; multa de 20%;
10.4.1 Caberá aplicação da multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo de entrega.

10.4.2 Caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso, caberá aplicação da multa prevista no item 9.4 "g", podendo ser rescindido o contrato.
10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
g) não prestar os serviços contratados; 1 ano mais multa;
h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
i) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco)dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do		
Município, sendo o valor executado judicialmente.		

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo presidente da Câmara de Vereadores
10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

11 RESCISÃO
10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.
11.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei no 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a Câmara de Vereadores de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
11.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis no 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13 VALOR DO CONTRATO
13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 26.772,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.
14 FORO
14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Anchieta/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Romelândia (SC), 26 de dezembro de 2023.

RICARDO BELUSSO	GOVERNANCABRASIL TECNOLOGIA
Presidente da Câmara de Vereadores	E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratante	Contratada

Testemunhas:
Nome: Adriane T. Merigo Jung
CPF: 942.246.929-53
Contadora da Câmara de Vereadores
Visto Assessoria jurídica

Nome: Angélica Di Domenico Peron
CPF: 072.488.299-51
Secretária Geral da Câmara de Vereadores

Adilson José Brugnara
OAB/SC 22258

PORTARIA 01/2024

Publicação Nº 5473856

PORTARIA Nº 01/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO ROMELÂNDIA SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal determina:

Art. 1º Ficam autorizados realizar a movimentação da Conta nº 63.154-X da Câmara Municipal de Romelândia – SC, junto a agência 5328-7, do Banco do Brasil, como responsáveis: ELVIS SILVANO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores, CPF nº 048.971.059-00 e Adriane Terezinha Merigo Jung, Tesoureira, CPF nº 942.246.929.53, pela responsabilidade de movimentação da conta corrente mencionada, através de assinatura conjunta, de toda e qualquer movimentação bancária da referida conta corrente. Os responsáveis possuem poderes para, conjuntamente:

- Utilizar Gerenciador Financeiro;
- Aumentar limites de pagamentos, transferências e outras transações bancárias;
- Proceder à liberação de computadores;
- Emitir e assinar Cheques, Requisitar talonários de Cheques;
- Abrir Contas de Depósitos – Autorizar Cobranças;
- Receber, Passar Recibo e dar Quitação;
- Solicitar Saldo, Extrato e Comprovantes;
- Receber Gratificações, Diárias, Pensões, Salários;
- Retirar Cheques Devolvidos, endossar Cheques e baixar cheques;
- Consultar depósitos Judiciais Via Internet;
- Assinar Orçamento;
- Efetuar Resgate / Aplicações Financeiras;
- Cadastrar / Alterar e Desbloquear Senhas;
- Efetuar Saques da Conta Corrente;
- Efetuar Pagamento da Poupança;
- Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- Receber Ordem de Pagamento;
- Efetuar Movimentação Financeira no RPG;
- Liberar Arquivos de Pagamento no Gerenciador Financeiro;
- Solicitar Saldos e Extratos de Investimentos;
- Emitir Comprovantes;
- Efetuar Transferência para a mesma Titularidade;
- Encerrar Contas de Depósitos;
- Atualizar Faturamento pelo gerenciador Financeiro;
- Efetuar Controle, Fiscalização e Auditoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia – SC, 02 de Janeiro de 2024.
ELVIS SILVANO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Angélica Di Domenico Peron
Secretária Geral da Câmara de Vereadores

Saltinho

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 5080/2023, DE 27/12/2023

Publicação Nº 5471426

DECRETO Nº. 5080 /2023, de 27 de Dezembro de 2023.
Dispõe sobre o Valor da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal para o Exercício de 2024, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 59, VII da Lei Orgânica Municipal e Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei Complementar nº. 009/2003, alterado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº. 025/2006;

Considerando que a variação da taxa de juros equivalente à taxa INPC, acumulada nos 12 meses imediatamente anteriores, foi de 3.85%;

DECRETA:
Art. 1º. Fica fixada a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, para o exercício de 2024, no valor de R$ 9,81 (Nove Reais e Oitenta Um Centavos).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 27 de Dezembro de 2023.
EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretaria de Administração e Fazenda
Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 5081/2023, DE 27/12/2023

Publicação Nº 5471428

DECRETO Nº5081 /2023, de 27 de Dezembro de 2023.
Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Saltinho e a Concede Isenção Parcial do IPTU para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal (Lei nº. 483/2005) e suas alterações posteriores, e, Lei nº. 489/2006;

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Saltinho, para o exercício de 2024, para o pagamento dos tributos municipais instituídos pela Lei nº. 483/2005, conforme consta do anexo único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única, até a data fixada neste calendário fiscal, terão redução de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo montante do imposto e taxas.

Art. 3º. Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única e, apresentarem o comprovante de pagamento do exercício de 2023 devidamente quitado, ficam isentos em 20% (vinte por cento) do respectivo montante do imposto.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo poderá ser aplicada cumulativamente ao desconto previsto no art. 2º, do presente Decreto.

Art. 4º. Os tributos municipais serão recolhidos junto a Rede Bancaria ate o vencimento e a após somente no SICOOB CREDITAIPU.

Art. 5º. Os impostos e taxas não listados no anexo único deverão ser pagos de acordo com a ocorrência do fato gerador ou conforme regulamentação específica.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 27 de Dezembro de 2023.
EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Elizangela Sganzerla
Agente de Administração

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. /2019.
CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019

TRIBUTO	PARCELA	DATA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ALVARÁ SANITARIO	Única	31 Março de 2024.
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	Única	31 de março de 2024.
	1ª parcela	31 de março de 2024
	2ª parcela	30 de abril de 2024.
	3ª parcela	31 de maio de 2024.
	4ª parcela	30 de junho de 2024.
	5ª parcela	31 de julho de 2024.
	6ª parcela	31 de agosto de 2024.
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS		Pagamento no 15º dia do mês imediatamente subseq-ente ao do fato gerador

DECRETO EXECUTIVO Nº 5086/2023, DE 29/12/2023

Publicação Nº 5471481

DECRETO Nº. 5086/2023, de 29 de Dezembro de 2023.
Fixa Turno Único de Expediente, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art. 1º. Fixado Turno Único de Expediente nas repartições Públicas Municipais de Saltinho, das 07 horas às 13 horas, no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Fica excluída do horário fixado no artigo 1º deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde e Servidor Público Municipal IURI FINCO, mat. 10479/02, ocupante do cargo de provimento temporário de Operador de Equipamentos Rodoviários.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 29 de Dezembro de 2023.
EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretaria de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.
Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 5087/2023, DE 29/12/2023

Publicação Nº 5471483

DECRETO Nº. 5087/2023, de 29 de Dezembro de 2023.
Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo Edital nº. 001/2022, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano o Processo Seletivo Edital nº. 001/2022, de 15 de dezembro de 2022, homologado através do Decreto 4897/2023, de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho – SC, 29 de Dezembro de 2023.
EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretaria de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO Nº 315/2023

Publicação Nº 5472203

CONTRATO Nº 315/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na Rua RUA PRINCIPAL, na Cidade São Bernardino, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 5/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 5/2023.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 87.933,43 (oitenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 5/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 87.933,43 (oitenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ 87.933,43 (oitenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretarias Municipais conforme empenhos emitidos.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal Município

Analisado e aprovado por:
LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 316/2023

Publicação Nº 5472204

CONTRATO Nº 316/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na Rua RUA PRINCIPAL, na Cidade São Bernardino, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 192/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 82/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 192/2023.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 82/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 192/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretarias Municipais conforme empenhos emitidos.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

Analisado e aprovado por:
LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 317/2023

Publicação Nº 5472206

CONTRATO Nº 317/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa NITROSEMEN PROD. AGROPECUARIOS LTDA, Pessoa jurídica, de direito privado,

localizada na Rua AV. COMENDADOR FRANCO ,4502, na Cidade Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 85093524000127, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 88/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 32/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 88/2023.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 13.028,25 (treze mil e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 32/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 88/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 13.028,25 (treze mil e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ 13.028,25 (treze mil e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

Analisado e aprovado por:
LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 318/2023

Publicação Nº 5472208

CONTRATO Nº 318/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa VALDEREZ ANTUNES FERREIRA - MEI, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na Rua RUA JOSÉ SCHEID, 894, na Cidade São Bernardino, inscrita no CNPJ sob nº 18662873000125, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 40/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e

Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 40/2023.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 15.897,57 (quinze mil oitocentos e noventa e sete reais e cinq-enta e sete centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 40/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 15.897,57 (quinze mil oitocentos e noventa e sete reais e cinq-enta e sete centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ 15.897,57 (quinze mil oitocentos e noventa e sete reais e cinq-enta e sete centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados as Secretarias Municipais conforme empenhos emitidos.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 319/2023

Publicação Nº 5472213

CONTRATO Nº 319/2023

TERMO DE RECISÃO UNELATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve rescindir de forma unilateral parte do contrato nº 35/2023 realizado com a Empresa ADAIR BUENO LEMES, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na Rua RUA VERONICA SCHEID, 0, na Cidade São Bernardino, inscrita no CNPJ sob nº 23768947000142, , doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 35/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 35/2023.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 16.426,56 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinq-enta e seis centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não

sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 35/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 16.426,56 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinq-enta e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ 16.426,56 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinq-enta e seis centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados as Secretarias Municipais conforme empenhos emitidos.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 320/2023

Publicação Nº 5472254

CONTRATO Nº 320/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA OLINDA DA SILVA VAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Sra. OLINDA DA SILVA VAS, brasileira, pessoa física, portadora do CPF nº 589.780.629-20, residente na RUA DA LAMINADORA, na cidade de São Bernardino - SC, doravante denominado CONTRATADA, de comum, resolvem contratar o objeto pelas seguintes cláusulas que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRAO Nº 56/2023 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PEDAGOGO(A) PARA ATUAR JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS(SCFV) E COM O GRUPO DAS MULHERES DO PAINF, TENDO COMO OBJETIVO REALIZAR TRABALHOS DE ARTESANATO, COSTURA, ACOLCHOADOS, ENTRE OUTROS.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 19/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 56/2023.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 29/12/2023 até o dia 31/12/2024 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 19/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 56/2023, contratam as quantidades e valores para o exercício de 2024, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	10,00	Und	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO COM O GRUPO DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E TAMBÉM COM O GRUPO DAS MULHERES DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA), COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS. PROFISSIONAL DEVE POSSUIR GRADUAÇÃO EM PEGAGOGIA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA E CERTIFICADOS ATUALIZADOS DE CURSOS EM ARTESANATO DE COSTURA EM TECIDOS, ARTESANATO DE CROCHÊ E TRICÔ, ARTESANATO EM BORDADO	2.320,00	23.200,00
				TOTAL	23.200,00

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo contratam para o exercício de 2024, os quantitativos supra demonstrados, objeto do Contrato nº 56/2023.
DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 19/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 56/2023.
DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designado a Sra. Simoni Walker, Secretária da Assistência Social, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 56/2023.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.
São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG — Prefeito Municipal
OLINDA DA SILVA VAS — Contratado

Analisado e aprovado por:
LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

Testemunhas: _____ _____

CONTRATO Nº 321/2023

Publicação Nº 5472255

CONTRATO Nº 321/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA ANA MARIA BENDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Sra. ANA MARIA BENDER, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro na cidade de São Bernardino – SC, inscrito no CPF nº 11563286912, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA EXECUÇÃO DAS OFICINAS DE (MANICURE, PEDICURE E MAQUIAGEM) JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS/SCFV.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 23/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 45/2022.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 29/12/2023, com efeitos a partir de 01/01/2024 até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 23/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 45/2022, mantém contratado as quantidades para o exercício financeiro de 2024, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	11,00	MES	SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE MANICURE, PEDICURE E MAQUIAGEM COM CERTIFICADOS NA ÁREA - 08 HORAS SEMANAIS.	1.000,00	11.000,00
				TOTAL	11.000,00

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam a vigência do Contrato nº 45/2022, mantendo contratados os quantitativos e valores supra demonstrados para o exercício de 2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 23/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 45/2022.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designada a Sra. Simoni Walker, Secretária de Assistência Social, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 45/2022.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

ANA MARIA BENDER
Fornecedor

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 322/2023

Publicação Nº 5472256

CONTRATO Nº 322/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2023, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA MARLI SALETE ARTUSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Sra. MARLI SALETE ARTUSO, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São Bernardino - SC, inscrita no CPF nº 74936530972, doravante denominado CONTRATADA, de comum, resolvem contratar o objeto pelas seguintes cláusulas que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2023 QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO EM PINTURA PARA TRABALHAR COM AS MULHERES DO GRUPO DO PAINF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA) COM CARGA HORÁRIA DE 08(OITO) HORAS SEMANAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023..

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 139/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 8/2023.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 29/12/2023, com efeitos a partir de 01/01/2024 até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 139/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 8/2023, contratam as quantidades para o exercício de 2024, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	11,00	MES	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE PINTURA EM TECIDO, TELA, ARTESANATO COM PINTURA, PARA TRABALHAR COM AS MULHERES DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) COM COMPROVAÇÃO DE CERTIFICADOS NA ÁREA - 8 HORAS SEMANAIS.	1.000,00	11.000,00
				TOTAL	11.000,00

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo mantém contratado os quantitativos supra demonstrados para o exercício de 2024, objeto do Contrato nº 8/2023.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 139/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 8/2023.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designada a Sra. Simone Walker, Secretária da Assistência Social, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 8/2023.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

MARLI SALETE ARTUSO
Contratado

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

Testemunhas: _____ _____

CONTRATO Nº 323/2023

Publicação Nº 5472312

CONTRATO Nº 323/2023

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME., Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA CAROLINA, 286, SALA, na cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob nº 08546421000124, neste ato representado pelo Sr. DANIEL POZZER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, inscrito no CPF nº 049.647.839-79, doravante denominado CONTRATADA, de comum, resolvem contratar o objeto pelas seguintes cláusulas que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PARQUE DE MÁQUINAS, PARA UTILIZAR NO CONTROLE INTERNO DE AGENDAMENTO DE SERVIÇOS ENTRE OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A referida dispensa justifica-se diante da necessidade para trazer benefícios como automatização e agilidade, organização e centralização de informações, monitoramento e controle, melhoria na comunicação interna e externa e geração de relatórios e análises. Essa ferramenta contribui para uma gestão mais eficiente, transparente e estratégica dos serviços prestados pela secretaria de agricultura.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS:

I – Fundamento Legal – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Processo Licitatório nº 112/2023, Modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

II – Da forma de Execução e do valor:
Os serviços contratados deverão ser fornecidos parceladamente, conforme necessidade do Município, sendo, que o valor dos mesmos, obedecerá à tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	12,00	MES	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PARQUE DE MÁQUINAS - SICAS RURAL ON LINE SEM LIMITE DE USUÁRIOS, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, VISITAS, SEM CUSTO DE DESLOCAMENTO E HORA/TÉCNICA.	450,00	5.400,00
				TOTAL	5.400,00

O valor total do contrato é de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo que nos preços acima, estão incluídos fretes, tributos e demais custos.

II - Da forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a execução e entrega dos serviços e fornecimento de Nota Fiscal, emitida pela contratada, da seguinte forma:

MENSAL

III - Da Vigência:
A Vigência deste contrato é do período de 29/12/2023 até 31/12/2024, havendo interesse do Município o mesmo poderá ser aditado mediante realização de aditivo, nos termos regulamentados no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993), além das hipóteses previstas na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

IV - Do reajustamento:
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

V - Da atualização.
A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimentos da obrigação), até o efetivo pagamento, será calculado tomando-se por base a variação do IPCR (índice de preços ao consumidor série r) ou outro índice que vier à substituir.

VII - Da Dotação Orçamentária.
Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos previstos no 2.037.3390.00 - 5000 - 96/2023 - Manutenção da Agricultura . A CONTRATADA declara ter examinado em detalhe a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

VIII - Das compensações financeiras:
a) - O Município descontará o percentual de 1% (um por cento) do valor a cada dia de atraso na entrega após emissão da ordem de fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar os serviços na data estabelecida pela Prefeitura, obedecendo a ordem de serviços emitida pelo órgão Municipal competente.
II - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos Serviços.
III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e providenciarias.
V - Formar o quadro de pessoal necessário a execução dos serviços objeto contratado, pagando os salários, e demais despesas inerentes.
VI - O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

VII - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados, em qualquer esfera.
VIII - É de responsabilidade da contratada possíveis danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.
IX - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços e sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
X – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XI - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº 112/2023, Modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar desde o início, até a aceitação definitiva do objeto contratado.
II - Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.
III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
IV - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 112/2023, Modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
II - Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, o ajuste, será efetuado mediante termo aditivo.
III - As comunicações entre as partes, em relação a assuntos deste contrato, poderão ser formalizadas por escrito, e-mail, ou por qualquer meio de comunicação, porém quando por escrito, será efetuado em duas vias, sendo uma destinada ao Contratado, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.
IV - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula terceira, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município, nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumida.
V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.
VI - Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº 112/2023, Modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
VII - O presente será juntado aos autos do Processo Licitatório nº 112/2023, Modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços, bem como, no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.
VII – Fica por desde já, designado o Sr. ARCIONE RIBEIRO, portador CPF n° 046.522.709-09, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato, a qualquer momento, poderá ser rescindido por mútuo consenso, ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido qualquer valor, a título de indenização, ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
Em caso de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supra mencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do Art. 29 da Constituição Federal.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

DANIEL POZZER
Contratado

Analisado e Aprovado:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

Testemunhas: _____ _____

CONTRATO Nº 324/2023

Publicação Nº 5472372

CONTRATO Nº 324/2023

TERMO ADITIVO SEXTO AO CONTRATO Nº 13/2020, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRED. MAXI ALFA DE LIVRE AD. DE AS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa COOPERATIVA DE CRED. MAXI ALFA DE LIVRE AD.DE AS., Pessoa jurídica, de direito privado, sito a AV GETULIO DORNELES VARGAS AVENIDA N. 25, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 78825270000129, neste ato representado pelo Diretor de Controle e Risco, Sr. MAURO ZOLETI DE MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapecó - SC, inscrito no CPF nº 716.370.799-15 e pelo Diretor Administrativo e de Suporte, Sr. GILBERTO BELATTO, brasileiro, casado, residente na Cidade de Chapecó – SC, inscrito no CPF nº 629.059.889-91, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 13/2020 QUE CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CREDITO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TÍTULOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 E EXERCÍCIOS SUBSEQÜENTES, ATRAVÉS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 82/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 13/2020, aditado pelo Contrato nº 116/2020, Contrato nº 219/2020, Contrato nº 214/2021, Contrato nº 265/2021 e Contrato nº 306/2023.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual permanece inalterado nos termos inicialmente pactuados, sendo fixado em R$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA – A vigência do presente Contrato nº 13/2020, aditado pelo Contrato nº 116/2020, Contrato nº 219/2020, Contrato nº 214/2021, Contrato nº 265/2021 e Contrato nº 306/2023, será de 29/12/2022, com efeitos a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 82/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 13/2020, aditado pelo Contrato nº 116/2020, Contrato nº 219/2020, Contrato nº 214/2021, Contrato nº 265/2021 e Contrato nº 306/2023, mantém contratado os quantitativos para o exercício de 2024, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	4.000,00	TAR	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DAM- DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA: GUICHE, AUTO ATENDIMENTO - ATM, INTERNET BANKING, LOTÉRICA, CORRESPONDENTE BANCÁRIO E BANCO POSTAL.	1,69	6.760,00
				TOTAL	6.760,00

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo mantém contratado os quantitativos supra demonstrados, objeto do Contrato nº 13/2020, aditado pelo Contrato nº 116/2020, Contrato nº 219/2020, Contrato nº 214/2021, Contrato nº 265/2021 e Contrato nº 306/2023.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo, que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 82/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 13/2020, aditado pelo Contrato nº 116/2020, Contrato nº 219/2020, Contrato nº 214/2021, Contrato nº 265/2021 e Contrato nº 306/2023.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designada a Sra. TAIZA CARNIEL, portador do CPF n° 753.170.799-34, Secretária da Administração e Fazenda, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 13/2020, aditado pelo Contrato nº 116/2020, Contrato nº 219/2020, Contrato nº 214/2021, Contrato nº 265/2021 e Contrato nº 306/2023.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

GILBERTO BELATTO
Diretor Administrativo e de Suporte

MAURO ZOLETI DE MORAIS
Diretor de Controle e Risco

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MASETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

Testemunhas: _____ _____

CONTRATO Nº 61/2023

Publicação Nº 5472258

CONTRATO Nº 61/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. MARIVANI METTLER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade de Linha São José no interior do Município de São Bernardino, inscrito no CPF nº 028.606.979-26, doravante denominado FUNDO, e a Empresa I BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓ, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na Rua RUA TIMBIRA N. 256, SALA B, MENINO DEUS, na Cidade Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 10229034000106, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 22/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 2/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 22/2023.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 28.756,00 (vinte e oito mil setecentos e cinq-enta e seis reais).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 2/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 22/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 28.756,00 (vinte e oito mil setecentos e cinq-enta e seis reais).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ 28.756,00 (vinte e oito mil setecentos e cinq-enta e seis reais), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

MARIVANI METTLER
Coordenadora Fundo de Saúde

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 62/2023

Publicação Nº 5472259

CONTRATO Nº 62/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. MARIVANI METTLER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade de Linha São José no interior do Município de São Bernardino, inscrito no CPF nº 028.606.979-26, doravante denominado FUNDO, e a Empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0001-36, sediada na Rua Lages, nº 323, CEP 89201-205, Centro,Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelos seus Procuradores, Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 379.597.190-04, com endereço na Avenida Alcides Antonio D´Agostini, nº 80, sala 01, Bairro Industrial na Cidade de Joinvile – SC, e pela Sra. VANDRA MARIA D'AGOSTINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 016.402.009-83, com endereço na cidade de Maravilha – SC, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 25/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços e Contrato nº 25/2022.
VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 25/2022, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ R$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

MARIVANI METTLER
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 63/2023

Publicação Nº 5472260

CONTRATO Nº 63/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. MARIVANI METTLER, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 028.606.979-26, residente e domiciliada na Comunidade de Linha São José no interior do Município de São Bernardino.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA JOÃO PESSOA, 134 1º ANDAR, na cidade de Criciúma - SC, inscrita no CNPJ sob nº 00456865000167, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 24/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 41/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 24/2022.
VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 2.649,38 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 41/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 24/2022, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 2.649,38 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ R$ 2.649,38 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

MARIVANI METTLER
COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MASETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33076

Testemunha 1:

Ass.:_____
Nome:_____
CI:_____
CPF:_____

Testemunha 2:

Ass.:_____
Nome:_____
CI:_____
CPF:_____

CONTRATO Nº 64/2023

Publicação Nº 5472261

CONTRATO Nº 64/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. MARIVANI METTLER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade de Linha São José no interior do Município de São Bernardino, inscrito no CPF nº 028.606.979-26, doravante denominado FUNDO, resolve rescindir de orma unilateral parte do Contrato nº 38/2023 realizado com BRUNA BALSAN, brasileira, Psicóloga inscrita no Conselho Regional de Psicologia - CRP nº 12/21607, CPF. Nº 100.955.169-80, residente e domiciliada na RUA JARBAS MENDES, 731, FUNDOS, na cidade de SAO LURENCO DO OESTE - SC, sendo o presente contrato pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 38/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 4/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 38/2023.
VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 408,33 (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 4/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 38/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 408,33 (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ 408,33 (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

MARIVANI METLER
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

Testemunhas:---------- ----------

CONTRATO Nº 65/2023

Publicação Nº 5472263

CONTRATO Nº 65/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. MARIVANI METTLER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade de Linha São José no interior do Município de São Bernardino, inscrito no CPF nº 028.606.979-26, doravante denominado FUNDO, e a Empresa ELCIO JOSE GOBBI - 08847092990, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na Rua RUA VERONICA SCHEID, S/N, SALA, na Cidade São Bernardino, inscrita no CNPJ sob nº 21067272000189, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 12/2023.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 3.691,62 (três mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 12/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 3.691,62 (três mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ R$ 3.691,62 (três mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

MARIVANI METTLER
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 66/2023

Publicação Nº 5472266

CONTRATO Nº 66/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. MARIVANI METTLER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade de Linha São José no interior do Município de São Bernardino, inscrito no CPF nº 028.606.979-26, doravante denominado FUNDO, e a Empresa ADAIR BUENO LEMES, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na Rua RUA VERONICA SCHEID, 0, na Cidade São Bernardino, inscrita no CNPJ sob nº 23768947000142, , doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 11/2023.
VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 4.084,00 (quatro mil e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 11/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 4.084,00 (quatro mil e oitenta e quatro reais).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ R$ 4.084,00 (quatro mil e oitenta e quatro reais), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

MARIVANI METTLER
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 67/2023

Publicação Nº 5472267

CONTRATO Nº 67/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta Cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Coordenador o Sr. ALCEO NEGRI, brasileiro, divorciado, portador do CPF 019.753.099-01, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Sede Charuto, interior do Município de São Bernardino-SC, doravante denominado FUNDO, e a Empresa CIS-AMOSC CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OES, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na Rua RUA GETULIO VARGAS, na Cidade Chapecó, inscrita no CNPJ sob nº 01336261000140, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 1/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº /, modalidade e Contrato nº 1/2023.
VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 78.094,10 (setenta e oito mil e noventa e quatro reais e dez centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Contrato nº 1/2023 e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 78.094,10 (setenta e oito mil e noventa e quatro reais e dez centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ R$ 78.094,10 (setenta e oito mil e noventa e quatro reais e dez centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

MARIVANI METTLER
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 68/2023

Publicação Nº 5472270

CONTRATO Nº 68/2023

TERMO DE RECISÃOUNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. MARIVANI METTLER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade de Linha São José no interior do Município de São Bernardino, inscrito no CPF nº 028.606.979-26, doravante denominado FUNDO, realiza de forma unilateral a

rescisão parcial do Contrato nº 13/2023realizado com a Empresa VALDEREZ ANTUNES FERREIRA - MEI, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na Rua RUA JOSÉ SCHEID, 894, na Cidade São Bernardino, inscrita no CNPJ sob nº 18662873000125, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 13/2023.
VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 13/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

MARIVANI METTLER
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 69/2023

Publicação Nº 5472272

CONTRATO Nº 69/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. MARIVANI METTLER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade de Linha São José no interior do Município de São Bernardino, inscrito no CPF nº 028.606.979-26, doravante denominado FUNDO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na RUA PRINCIPAL, na Cidade São Bernardino, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 32/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 70/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 32/2023.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 388,87 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 70/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 32/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 388,87 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ R$ 388,87 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

MARIVANI METTLER
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 70/2023

Publicação Nº 5472275

CONTRATO Nº 70/2023

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. MARIVANI METTLER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade de Linha São José no interior do Município de São Bernardino, inscrito no CPF nº 028.606.979-26, doravante denominado FUNDO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, Pessoa jurídica, de direito privado, localizada na RUA PRINCIPAL, na Cidade São Bernardino, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, doravante denominado FORNECEDOR, sendo o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 4/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 4/2023.
VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 5.236,47 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 29/12/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não

sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 4/2023, fica rescindido de forma unilateral o valor de R$ 5.236,47 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R$ R$ 5.236,47 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), parte do Processo Licitatório já referido, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 29 de Dezembro de 2023.

MARIVANI METTLER
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

DECRETO Nº 557/2023

Publicação Nº 5472333

DECRETO Nº 557/2023 DE 28/12/2023

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

- O enceramento do exercício financeiro, e o não fornecimento total dos material/serviço/produtos contratados conforme abaixo demonstrados;
- A necessidade de cumprir com o pagamento somente de despesa liquidada;
- Cumprir com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não houve e nem haverá dano ao erário público.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a anular saldo do empenho abaixo relacionado, perfazendo o valor total de R$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais), assim composto:

Nº COMPRA DIRETA	Nº EMPENHO	Nº AF	VALOR R$
532/2023	1432/23	832/2023	1.078,00
		GERAL	1.078,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 28 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 558/2023

Publicação Nº 5472335

DECRETO Nº 558/2023 DE 29/12/2023

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

- O enceramento do exercício financeiro, e o não fornecimento total dos material/serviço/produtos contratados conforme abaixo demonstrados;
- A necessidade de cumprir com o pagamento somente de despesa liquidada;
- Cumprir com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não houve e nem haverá dano ao erário público.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a anular saldo do empenho abaixo relacionado, perfazendo o valor total de R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais), assim composto:

Nº COMPRA DIRETA	Nº EMPENHO	Nº AF	VALOR R$
954/2023	2.288/23	1.378/2023	840,00
739/2023	1.857/23	1.100/2023	1.840,00
		GERAL	2.680,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 559/2023

Publicação Nº 5472339

DECRETO Nº 559/2023 DE 29/12/2023

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

- O enceramento do exercício financeiro, e o não fornecimento total dos material/serviço/produtos contratados conforme abaixo demonstrados;
- A necessidade de cumprir com o pagamento somente de despesa liquidada;
- Cumprir com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não houve e nem haverá dano ao erário público.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizado a anular saldo do empenho abaixo relacionado, perfazendo o valor total de R$ 1.292,21 (um mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), assim composto:

Nº CONTRATO	Nº EMPENHO	VALOR R$
9912490277	68/23	1.292,21
		1.292,21

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 29 de Dezembro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

São Carlos

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0828/2023

Publicação Nº 5472000

PORTARIA Nº 0828/2023 de 29 de Dezembro de 2023.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

TORNA SEM EFEITO:

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria Nº 0822/2023 de 28 de Dezembro de 2023 que dispõe sobre a nomeação do(a) Sr.(a) ROSEMAR ULSENHEIMER, para o cargo de Motorista, por motivo de desistência do(a) mesmo(a), não apresentando a documentação necessária no prazo estipulado.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Dezembro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0829/2023

Publicação Nº 5472010

PORTARIA Nº 0829/2023 de 29 de Dezembro de 2023.
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público
aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica nomeado (a) Sr. (a) ANDRE LUIS FERREIRA DE CAMARGO, para o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no anexo III do quadro único de pessoal da Lei Complementar nº 002/2018 de 26 de Março de 2018.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Dezembro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

São João do Sul

Prefeitura

ADITIVO 26_2023_FMS

Publicação Nº 5471438

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F350CC066B1A1DE81D215E05BE122E94E3DBCEFC

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADITIVO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 26/2023/FMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022/FMS
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 32/2022/FMS, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento e em conformidade com o artigo 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93, passando a vigência ser de 01/01/2024 a 31/12/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA E CITOLOGIA SÃO JOÃO LTDA
VALOR TOTAL: R$ 77.708,52
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.01 – 2.026 – 3.3.90.39.50 – R$ 77.708,52.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 29 de dezembro de 2023.
Elisangela Pereira Pignatel Bianchini
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

São Joaquim

PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 - RETIFICADO

Publicação Nº 5471361

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 - RETIFICADO

ANA FLORENCIO DE MELO ARRUDA, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO destinado ao preenchimento de vagas de ***CATEGORIA TEMPORÁRIA***, constantes nos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal, com a execução técnico-administrativa da empresa ACESSE CONCURSOS LTDA, o qual se regerá pelas instruções especiais contidas neste Edital e Legislação vigente.

1. DO CRONOGRAMA DESTE CERTAME

DATA	ATO
21/12/2023	Publicação do Edital.
21/12/2023 até as 17horas do dia 04/01/2024	Período de Inscrições.
27/12/2023	Publicação do Julgamento de Impugnação ao Edital.
21/12/2023 até 30/12/2023	Prazo para anexar documentos para Isenção.
02/01/2024	Publicação das Isenções Deferidas e Indeferidas.
03/01/2024	Prazo para Recurso contra Indeferimento da Isenção.
04/01/2024	Publicação do Julgamento dos Recursos contra Indeferimento da Isenção.
21/12/2023 a 05/01/2024	Prazo para Pagamento da Taxa de Inscrição.
09/01/2024	Publicação do Rol dos Inscritos Deferidos e Indeferidos.
10 e 11/01/2024	Prazo para Recursos do não Deferimento do Pedido de Inscrição.
15/01/2024	Homologação das Inscrições. Publicação do Local e Horário da Prova Objetiva.
21/01/2024	**Realização da Prova Objetiva e de Títulos.**
	Publicação do Gabarito Provisório (após as 20 horas).
22 e 23/01/2024	Prazo para Recursos contra formulação das Questões e Discordância com o Gabarito da Prova Objetiva.
02/02/2024	Publicação do julgamento dos Recursos contra Formulação de Questões e Discordância com o Gabarito.
	Publicação do Gabarito Definitivo.
	Publicação da Nota da Prova Objetiva, de Títulos e Classificação Provisória.
03 e 04/02/2024	Prazo para Recurso contra Nota da Prova Objetiva, de Títulos e Classificação Provisória.
06/02/2024	Publicação do julgamento dos Recursos contra Nota da prova Objetiva, de Títulos e Classificação Provisória.
06/02/2024	Publicação do Resultado Final para Homologação.

O candidato que não apresentar a habilitação mínima, exigida no anexo I do edital, no ato da contratação será desclassificado do certame.

1.1. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Especial de Processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações através dos meios de divulgação do certame.

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1. O candidato concorrerá à vaga do cargo constante no Anexo I deste Edital, com função/área de atuação, carga horária semanal, formação/escolaridade/qualificação/habilitação, conforme Legislação vigente e regras descritas neste edital.

2.2. Os candidatos que integrarem a lista de aprovados deverão manter seus endereços/e-mail e telefones atualizados

junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura durante todo o período de validade do Processo seletivo.
2.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação disposta no Anexo I.

2.4. É de inteira responsabilidade, do candidato, acompanhar pela internet, através dos sites www.acesseconcursossc.com.br e www.saojoaquim.sc.gov.br as publicações de todos os atos e Editais relativos ao Processo seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante a realização do mesmo até sua Homologação Final.

3. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

3.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo seletivo para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, ou que venham a surgir durante a validade do certame, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, Lei nº 12.870/2004 e suas alterações.

3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como **deverá encaminhar, via postal, por SEDEX até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, em envelope único por candidato, para a empresa no seguinte endereço e obrigatoriamente com as informações a seguir:

(Colar etiqueta no lado externo do envelope, antes de fixar o registro do AR)

ACESSE CONCURSOS LTDA,
RUA PARÁ, 162, BAIRRO ESTADOS - TIMBÓ/SC, CEP 89120-000
PROCESSO SELETIVO – EDITAL 002/2023 - SÃO JOAQUIM
VAGA PCD
NÚMERO DA INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
CARGO:

Deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) **Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, da abertura do edital por especialista da área da deficiência, contendo:**
   - ***A espécie e o grau de deficiência;***
   - ***O código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;***
   - ***A necessidade de usar algum aparelho, (quando for o caso);***
   - ***A provável causa da necessidade especial.***

Não será aceito atestado médico, relatório, exame, declaração para comprovação de enquadramento como PCD, somente laudo médico.

b) **Requerimento** solicitando vaga especial, constando: b1) o tipo de deficiência; b2) a necessidade de condição especial, prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso (conforme modelo do Anexo III deste Edital). Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) **Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência,** informando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7. 853, de 24 de outubro de 1989 e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

d) **Anexo III deste Edital**, preenchido e assinado, o qual contém: Declaração de que a necessidade especial não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo; Declaração de que fica impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria;

3.2.1. Caso o candidato possua nome divergente entre o documento enviado e o nome na inscrição, deve enviar juntamente, documento que comprove a alteração do nome. Documentos enviados e divergentes do nome da inscrição não serão reconhecidos para o benefício.

3.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico, e o respectivo requerimento, Anexo III, até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.
3.3.1. O pedido de pessoa com deficiência será analisado minunciosamente pela banca executora antes de ser deferido.

3.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

3.6. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

3.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o laudo médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

3.9. Caso a aplicação do percentual resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O candidato deverá acessar o site www.acesseconcursossc.com.bronde terá acesso ao Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período de:

21/12/2023 até as 17 horas do dia 04/01/2024

4.1.1. Para os candidatos que ainda não possuem cadastro em nosso sistema, deverão clicar em inscrever-se, clicar em novo cadastro, preencher os dados pessoais e criar senha. Para alterar senha o candidato pode "***clicar em esqueci minha senha***", onde o sistema abrirá um campo para redefinir a senha. Solicitações de alteração de senha através de e-mail ou WhatsApp, somente serão realizadas se o candidato enviar cópia de documento oficial com foto e confirmar alguns dados pessoais solicitados pela banca.

4.1.1.1. Para realizar a inscrição o candidato deve acessar o site www.acesseconcursossc.com.br clicar na aba concursos, selecionar o município que deseja participar e clicar em inscrever-se, fazer o *login*, selecionar o cargo, preencher as demais informações, marcar o termo de "Declaro ter lido e aceito as normas constantes no edital de abertura do presente Certame" e clicar em salvar. Após salvar a inscrição o candidato poderá gerar o boleto e o comprovante de inscrição, caso o candidato não imprima o boleto no ato da inscrição, poderá a qualquer tempo, durante o período estipulado no cronograma do edital, acessar o site e clicar em 2ª via do boleto para imprimi-lo.

4.1.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição.

4.2. O candidato deverá preencher integralmente o requerimento de inscrição e confirmá-lo via *internet*, imprimir e pagar o boleto no valor da inscrição até a data limite constante no respectivo boleto.

4.2.1. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.

4.2.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

4.2.3. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.

4.2.4. A inscrição só será aceita quando o Banco onde foi paga a taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento.

4.2.5. Não serão aceitas inscrições pagas fora do prazo de vencimento ou com efetivação do pagamento pelo banco após a data limite para pagamento.

4.2.5.1. A empresa Acesse Concursos e a Administração Municipal não se responsabilizam por pagamentos, de boletos, realizados em aplicativos fora do horário bancário, caso estes não sejam efetivamente confirmados pela instituição financeira no dia seguinte a confirmação de liquidação do boleto bancário.

4.2.6. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação plena do Processo

Seletivo, neste caso o candidato será restituído do valor da inscrição após desconto da cobrança bancária.
4.2.6.1. Os boletos referentes as inscrições, que forem pagos após o vencimento, estipulado por este edital, ou por PIX, não serão reconhecidos e não serão restituídos os valores, visto que o candidato tem ciência do prazo final para pagamento, indiferentemente da instituição bancária aceitar o pagamento do boleto vencido.
4.2.6.2. As solicitações de cancelamento de inscrição devem ser realizadas antes de efetuar o pagamento, assim o candidato deve realizar nova inscrição e gerar novo boleto, pois cada inscrição gera um boleto. Para solicitação de cancelamento de inscrição após o pagamento da inscrição, o candidato deverá efetuar novo pagamento, mesmo que já tenha efetuado o pagamento de outra inscrição. Não será restituído o valor de inscrição neste caso.
4.2.6.3. As solicitações de cancelamento devem ser realizadas, exclusivamente, através do e-mail contato@acesseconcursossc.com.br ou WhatsApp 47-984207695, informando qual inscrição deseja cancelar, anexando documento oficial com foto e confirmar alguns dados pessoais solicitados pela banca, até as 16h30min do último dia útil de inscrição.
4.2.7. Não será aceita inscrição com falta de documentos, via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional, ou ainda fora do prazo estabelecido.

4.3. O candidato deverá acompanhar este Edital, bem como a publicação da relação de candidatos inscritos (rol de inscritos) para confirmar o processamento de sua inscrição; caso sua inscrição não tenha sido processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.

4.4. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.4.1. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo.
4.4.2. Quaisquer dúvidas ou informações referentes a este Processo Seletivo poderão ser sanadas através do e-mail contato@acesseconcursossc.com.br, aplicativo **WhatsApp 47-98420.7695 (SOMENTE MENSAGEM DE TEXTO)**, ou contato telefônico, 47-3333.1855, de segunda a sexta-feira, no período das 9h às 11h30min. e das 14h às 17h. Não será realizado atendimento físico na sede da empresa.
4.4.3. Para acompanhar sua inscrição, o candidato deve acessar a área do candidato e clicar em comprovante de inscrição, após o banco reconhecer o pagamento, aparecerá a informação **"Status Deferido".**

Ao realizar a inscrição o candidato aceita que os seus dados pessoais sejam tratados e processados. Para dirimir quaisquer situações elencadas neste edital, bem como seus anexos, afim de cumprir a legalidade deste certame, exercida pelo ente público, autorizando expressamente a divulgação do seu nome, data de nascimento, número de inscrição e notas obtidas nas avaliações realizadas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem à Administração Pública. Assim sendo, o candidato aceita as publicações citadas acima, respeitando o exposto na lei 13.709/2018.

4.5. O Município de São Joaquim e a Empresa Acesse Concursos LTDA não se responsabilizarão por solicitações de inscrição, via *internet,* não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do documento relacionado neste Edital.

4.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes mesmo que o candidato tenha sido aprovado e/ou que o fato seja constatado posteriormente.
4.6.1. Caso o candidato informe algum dado incorreto, o mesmo deverá acessar a área do candidato, clicar em meus dados e fazer a correção. No caso de alteração de nome, CPF, RG ou data de nascimento, o candidato deve enviar foto do RG ou CNH (frente e verso) e confirmar alguns dados pessoais solicitados pela banca, para o e-mail contato@acesseconcursossc.com.br ou para o **WhatsApp 47-984207695** e solicitar a alteração, **até o prazo final para Recursos do não Deferimento do Pedido de Inscrição.**

4.7. Os candidatos poderão realizar apenas 01 (uma) inscrição.

4.8. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, no e-mail contato@acesseconcursossc.com.br no ato de inscrição, indicando claramente quais os recursos

especiais necessários (materiais, equipamentos, sala. Ex: lupa, aparelho auditivo etc.) até o último dia de inscrição. O candidato deverá levar cópia do e-mail da solicitação, bem como a cópia da resposta deferindo seu pedido no dia da prova.
4.8.1. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
4.8.1.1. Caso o candidato não envie o pedido exigido no item anterior, não terá preparado o tratamento diferenciado para realização de provas.
4.8.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar ou realizar extração do leite durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, até o último dia de inscrição, enviando e-mail para contato@acesseconcursossc.com.br onde deve constar a solicitação e certidão de nascimento do bebê.
4.8.2.1. No dia de realização da prova, a candidata deverá levar um/a acompanhante, maior de 18 anos, que ficará em uma sala reservada para essa finalidade e que será o/a responsável pela criança durante a ausência da mãe. Caso não haja acompanhante, a criança não poderá permanecer no local de prova. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período. A amamentação será concedida somente para bebês de até 06 meses de idade e a cada duas horas, por até trinta minutos. O/A acompanhante deverá: apresentar documento de identificação, comparecer juntamente com a candidata, no horário determinado em Edital, guardar todos os seus pertences em embalagem indicada pela equipe de Coordenação Local e ser inspecionado pelo detector de metais. A bolsa com os pertences do bebê também será inspecionada. No caso de Sala para Extração do Leite Materno, a candidata que necessitar fazer a extração do leite do peito deverá apresentar atestado de amamentação. O armazenamento e a conservação são de responsabilidade exclusiva da candidata.

5. DO VALOR DA INSCRIÇÃO

PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	**R$ 80,00**
PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	**R$ 110,00**

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Para os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição por serem doadores de sangue e medula óssea ou pessoa que integre a Associação de doadores e que contribua, comprovadamente para estimular de forma direta e indireta, a doação:
5.1.1. Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.
5.1.2. A comprovação da qualidade de **doador de sangue** será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora. O documento previsto por este item deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes anuais, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do presente edital.
5.1.3. A comprovação da pessoa que integre a Associação de doadores e que contribua, comprovadamente para estimular de forma direta e indireta, a comprovação, será efetuada mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado.
5.1.4. Para a comprovação de **doador de Medula Óssea**, o candidato deverá ANEXAR comprovante de inscrição no REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, instalado no INCA - Instituto Nacional do Câncer.

5.2. O candidato deve ANEXAR a documentação dos itens acima no ato de inscrição, no campo destinado a anexar documento, até **30/12/2023**. Sob pena de indeferimento do pedido de isenção. Caso o candidato possua nome divergente entre o documento anexado e o nome na inscrição, deve anexar juntamente, em PDF, anexo único, documento que comprove a alteração do nome. Documentos anexados e divergentes do nome da inscrição não serão reconhecidos para o benefício da isenção.
5.2.1. A constatação de falsidade dos documentos exigidos, além das sanções penais cabíveis importará na exclusão da inscrição do candidato neste Processo seletivo.

Os candidatos que tiverem sua isenção INDEFERIDA deverão ficar atentos ao prazo de pagamento do boleto, conforme o cronograma do edital. É de inteira responsabilidade do candidato indeferido da isenção, acompanhar as publicações e efetuar o pagamento no prazo estipulado no edital sob pena de ser indeferida sua inscrição no Processo seletivo.

6. DAS PROVAS

6.1. DAS PROVAS, DAS NOTAS E DA CLASSIFICAÇÃO.

6.2. Os candidatos submeter-se-ão aos testes de que dispõe o programa das provas no item 7 deste Edital, que avaliarão as aptidões e o desempenho na função que pretendem exercer.
6.3. **Prova Objetiva (PO)** de múltipla escolha, com quatro alternativas, sendo apenas 1 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, **a ser aplicada para todos os candidatos**.
6.3.1. Serão considerados aprovados todos os candidatos com nota igual ou superior a 3,00 (três) pontos na nota da prova objetiva.
6.3.2. A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos, tendo em vista que cada questão valerá o disposto no item 7.2.2.

6.4. Prova de Títulos (PT) para os cargos de **Nível Superior e Técnico,** de caráter exclusivamente classificatório, porém somente será atribuído nota da prova de títulos para os candidatos aprovados na prova objetiva, **cuja nota tenha sido obtida conforme disposto no item 6.3.1, deste edital**, **as normas para realização da prova de títulos estão no anexo IV deste edital.**

6.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

6.6. Para os Cargos de **Nível Superior e Técnico,** será PO = 70% + PT = 30%, onde a fórmula final será PO X 0,7 + PT X 0,3 = NF.
6.6.1. **Para os demais cargos** a Nota Final será: PO = 100%.

Entenda-se:
PO = Prova Objetiva
PT = Prova de Títulos
NF = Nota Final

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A PROVA OBJETIVA, DE TÍTULOS SERÁ REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2024. OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DA PROVA OBJETIVA COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, MUNIDOS DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CANETA ESFEROGRÁFICA COM TINTA AZUL MARINHO OU PRETA E TUBO TRANSPARENTE.
7.1.1. O LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA SERÁ PUBLICADO JUNTAMENTE COM A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.
7.1.1.1. Os candidatos devem reservar o período matutino e vespertino para realização da prova, pois poderá ser realizada em dois períodos dependendo do número de candidatos inscritos.
7.1.2. O LOCAL DA PROVA DE TÍTULOS ESTÁ EXPOSTO NO ANEXO IV DESTE EDITAL.
7.1.3. Após a publicação do local da prova objetiva, o candidato poderá imprimir seu cartão de confirmação de inscrição, o qual terá todas as informações pessoais, endereço e sala de realização da prova. Para acessar o cartão o candidato deve fazer o login na "Área do Candidato" e clicar em "CARTÃO DE ENSALAMENTO".

7.2. Na realização da prova objetiva, o candidato deverá observar os seguintes aspectos, sob pena de desclassificação do certame:
7.2.1. Comparecer no local da prova com antecedência mínima recomendada de 30 (trinta) minutos do início da mesma, portando, obrigatoriamente, documento de identidade e caneta esferográfica com tinta azul marinho ou preta;
7.2.1.1. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), podendo ser físico ou digital, na forma da lei.
7.2.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem foto, CPF, ou qualquer outro documento sem

acesse CONCURSOS

valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.
7.2.1.3. Não será permitido a aglomeração, circulação de candidatos após adentrarem ao local de prova, sendo obrigatório dirigir-se diretamente a sala destinada a realização da prova.
7.2.1.4.O candidato deverá permanecer em sala por um período mínimo de 60 minutos sob pena de desclassificação.
7.2.1.5. O tempo total de aplicação das provas objetivas incluem a entrega das provas e cartões resposta
7.2.2. As provas objetivas terão 25 questões, distribuídas da forma abaixo:

PARA TODOS OS CARGOS

CONTEÚDO	QUANTIDADE	ORDEM	VALOR
LÍNGUA PORTUGUESA	10	01 A 10	0,30
MATEMÁTICA	05	11 A 15	0,30
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	07	16 A 22	0,55
LEGISLAÇÃO	03	23 A 25	0,55
TOTAL	25		10,00

7.2.2.1. Os programas das provas objetivas estão descritos no Anexo II do presente Edital.
7.2.3. Durante ou após a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo:
7.2.3.1. A consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de lápis, borracha, máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, transmissores, receptores e ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico ou o porte de armamento, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés ou qualquer outro tipo de cobertura, (salvo indumentárias religiosas. O uso destas indumentárias só será permitido após a varrição feita por detector de metais);
7.2.3.2. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na presença de fiscal;
7.2.3.3. Fumar, ingerir alimentos;
7.2.3.4. Os pertences do candidato, inclusive aparelhos eletrônicos (desligados) deverão ser depositados em porta-objeto, fornecido pelo fiscal antes de entrar na sala, devendo este ser mantido o tempo todo embaixo da carteira, longe do alcance do candidato.
7.2.3.4.1. Durante a realização da prova, a simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicará na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas. Caso o celular ou qualquer outro equipamento eletrônico emita qualquer som dentro da sala de realização da prova, este será recolhido pelo fiscal e entregue a coordenação, para verificar se o mesmo estava ligado. Comprovado que o celular ou equipamento eletrônico esteja ligado, o candidato será eliminado, por estar de posse de um equipamento ligado, o que é proibido pelo item 7.2.3.4.
7.2.3.5. Ter comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
7.2.3.6. O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova será desclassificado do Processo Seletivo, sendo constatado sua desclassificação, pela banca, em ata.
7.2.3.7. O candidato poderá, para atender às normas de segurança, ser filmado, fotografado e/ou submetido à revista pessoal e/ou de seus pertences, à varredura eletrônica e/ou identificação datiloscópica.
7.2.3.8. Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros que são destinados ao uso dos candidatos em prova.
7.2.3.8.1. Os candidatos em prova, serão submetidos a varredura, por detector de metal, todas as vezes que utilizarem o banheiro.
7.2.3.9. Água só será permitida se estiver em embalagem transparente sem qualquer etiqueta/escrita ou rótulo;
7.2.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada após o horário de início da prova, nem a realização de prova fora do horário e local marcado para todos os candidatos, sendo de responsabilidade do candidato comparecer ao local da(s) prova(s) no horário definido;
7.2.4.1. A empresa Acesse Concursos e a Administração municipal não se responsabilizam por qualquer ônus ou intempérie que impossibilite a chegada do candidato no local da prova mesmo que haja reaplicação de qualquer das provas.
7.2.5. Os envelopes contendo as provas e os cartões respostas, serão abertos na presença de 03 (três) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos;
7.2.5.1. Está incluso no tempo de realização da prova, ou seja, o início da prova, as orientações, entrega de cartão resposta e do caderno de prova.
7.2.6. O candidato receberá, para realizar a prova, caderno de prova e cartão-resposta para o cargo inscrito, sendo

responsável pela conferência dos dados e pela verificação se o caderno de prova está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.
7.2.6.1. O caderno de prova é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO RESPOSTA.
7.2.7. A ocorrência de qualquer divergência (falha de impressão), no cartão resposta ou caderno de prova, deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala, para que a coordenação possa realizar a substituição;
7.2.8. Não serão substituídos os cartões respostas por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas, ou marcadas com mais de uma alternativa, emendas ou rasuras, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta.
7.2.8.1. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO-RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente assinado e preenchido conforme orientações contidas no caderno de provas e no cartão resposta. A não entrega do cartão de respostas implicará a automática eliminação do candidato do certame.
7.2.8.2. Serão considerados sem efeito os cartões-respostas entregues sem a assinatura do candidato, sendo este considerado eliminado do certame, mesmo que seja um dos três candidatos que acompanharão o fechamento da sala. Após a entrega do cartão não será permitido ao candidato assinar o cartão.
7.2.9. AO TERMINAR A PROVA, O CANDIDATO ENTREGARÁ AO FISCAL DE SALA O CARTÃO-RESPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO.
7.2.9.1. Os candidatos poderão levar o caderno de prova.
7.2.9.2. O caderno de prova não será enviado por e-mail ou qualquer outra forma de envio, visto que o candidato levará o caderno físico.
7.2.10. Após a realização da prova, o candidato deverá afastar-se imediatamente do local sob pena de desclassificação. O candidato que não concluiu a prova não poderá comunicar-se com os candidatos que já a efetuaram;
7.2.11. No local da prova, os 03 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais.
7.2.11.1. Caso algum dos 03 (três) últimos candidatos não permanecer na sala, ausentando-se de forma voluntária, antes do encerramento, este será considerado desistente e eliminado deste certame.
7.2.12. No local da prova objetiva, bem como em demais provas aplicadas no certame, não será permitida a permanência de familiares, ou de qualquer outra pessoa que não for candidato, fiscal ou membro da comissão, nas dependências do local de aplicação da prova, inclusive candidatos que encerrarem a prova. Salvo condições expressas no item 4.8.2 deste edital.

7.3. Na hipótese de ocorrer anulação de questões, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, com efeito *erga omnes* e em caso de alteração de gabarito, os cartões respostas de todos os candidatos serão corrigidos com as devidas alterações.
7.3.1. Os envelopes contendo os cartões-respostas serão entregues, pelos fiscais, à Comissão de Executora do Processo Seletivo.
7.4. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:
7.4.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Processo seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;

Para os demais candidatos será:
1º Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos específicos;
2º Que obtiver melhor nota na prova de Língua Portuguesa;
3º Que obtiver melhor nota na prova de Legislação;
4º Que obtiver melhor nota na prova de Matemática;
5º Que tiver maior idade.

7.5. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios acima, o desempate se dará através do sistema de sorteio pela Loteria Federal, conforme segue:
7.5.1. Os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da loteria federal imediatamente anterior ao dia da efetiva realização da prova objetiva, segundo os critérios a seguir:
a) Se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será crescente;

acesse CONCURSOS

b) Se a soma dos algarismos da loteria federal for ímpar, a ordem será decrescente.

7.6. O não comparecimento do candidato, na forma disposta no item 7.1, implicará sua desclassificação do Processo Seletivo.

8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos os seguintes recursos:
8.1.1. Da impugnação do presente edital;
8.1.2. Do não deferimento do pedido de isenção;
8.1.3. Do não deferimento do pedido de inscrição;
8.1.4. Da formulação das questões e da discordância com o gabarito da prova;
8.1.5. Da nota da prova objetiva;
8.1.6. Da nota da prova de títulos;
8.1.7. Da classificação provisória.

8.2. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a sua publicação, mediante requerimento PROTOCOLADO junto ao Departamento de Administração, no Município de São Joaquim.

8.3. Os demais recursos deverão ser feitos exclusivamente através do sítio da empresa Acesse Concursos LTDA– www.acesseconcursossc.com.br no campo RECURSOS, disposto na área referente a este Processo seletivo. Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: **CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.**
8.4.1. Durante o prazo de recurso contra nota da prova objetiva, o candidato poderá acessar seu cartão resposta na área restrita do candidato, na aba CARTÃO RESPOSTA, que estará disponível durante o prazo do referido recurso.
8.4.1.1. O cartão resposta não será enviado por e-mail ou qualquer outra forma de envio, visto que o candidato terá acesso na forma descrita acima.

8.5. A Banca Examinadora da Entidade Executora do presente Processo seletivo constitui-se em última instância para recurso administrativo, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
a) Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico e dos demais documentos de que trata este Edital, os quais são de responsabilidade do candidato;
d) Não ter sido dispensado, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar;
e) Ser aprovado no processo seletivo.
9.1.1. Deverá apresentar:
a) Comprovante de habilitação mínima exigida pelo Edital;
b) Carteira de Identidade;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Título de Eleitor;
e) Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
f) Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
g) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
h) Certidão de quitação eleitoral;
i) Certidão de casamento ou união estável;

j) 01 foto 3x4
k) PIS/PASEP (frente e verso);
l) Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda
m) Declaração de não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar na função pública;
n) Declaração de não possuir acúmulo de cargo ou função pública, exceto os previstos em Lei;
o) Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso);
p) Comprovante de endereço atualizado no próprio nome;
q) Registro no Conselho de Classe, quando for o caso;
r) Certificados de cursos atualizados de acordo com a exigência do edital, para motoristas de ônibus;
s) Comprovante de qualificação cadastral do e-Social. (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
t) Certidão de antecedentes criminais da comarca em que reside (fornecida pela Justiça Comum) (https://cert.tjsc.jus.br/)
u) Comprovante de situação cadastral do CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)

9.2. A admissão dos candidatos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á conforme a Legislação vigente do Município de São Joaquim/SC.
9.2.1 Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em original com a respectiva cópia, autenticado em cartório.

9.3. A classificação neste Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de contratação automática. A decisão de contratação é de competência da Administração Municipal, respeitadas as necessidades do Município e o limite prudencial de despesas.

9.3.1. A convocação dos candidatos classificados é de exclusiva competência e responsabilidade do Município e serão regidas por editais próprios publicados na forma da lei.
9.3.2. O ato de convocação determinará prazo para apresentar a documentação necessária, exames de saúde e laudo médico.
9.3.3 O candidato admitido em caráter temporário deverá assumir as suas funções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do contato feito pelo Departamento de RH, sendo ele via e-mail, telefone ou WhatsApp. Passado o prazo, fica o Departamento de RH autorizado a dar continuidade a chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua homologação final, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da Administração. Respeitando a sequência da ordem de classificação do primeiro ao último candidato.

10.2. A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.
10.2.1. A classificação neste Processo Seletivo não gera para o Município de São Joaquim a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A lista de inscritos, o gabarito da prova objetiva, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste Edital de Processo Seletivo, serão publicados no quadro de publicações oficiais do Município de São Joaquim e nos sítios www.acesseconcursossc.com.bre www.saojoaquim.sc.gov.br

11.2 - A homologação do Processo Seletivo far-se-á em uma única lista, indicando à classificação dos candidatos concorrentes as vagas de Pessoas Com Deficiência, indicando a sua classificação na ordem ordinal, respeitando o exposto no item 3.9 deste edital e classificação de candidatos concorrentes às vagas de ampla concorrência.

11.3. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em Editais devidamente publicados.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões do Processo Seletivo, sendo a Comissão Executora competente

também para julgar, em decisão irrecorrível e soberana, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos, na esfera administrativa.
11.5. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
11.5.1. Anexo I – Quadro de cargos, vagas, vencimentos, carga horária e habilitação mínima exigida;
11.5.2. Anexo II – Conteúdo Programático da Prova Objetiva;
11.5.3. Anexo III – Declaração para Pessoas Com Deficiência;
11.5.4. Anexo IV – Normas para realização da prova de títulos;
11.5.5. Anexo V – Atribuições dos cargos.

Município de São Joaquim, 21 de dezembro de 2023.

ANA FLORENCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal em Exercício

acesse CONCURSOS

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA.

CARGO	VAGAS		PROVA	CH	HABILITAÇÃO MÍNIMA	VENCIMENTO R$
	AC	PCD				
Agente Comunitário de Saúde - Araucária	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Bentinho	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Boava	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Cruzeiro	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Despraiado	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Estância do Meio	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Estrela Brilhante	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Flor de Liz	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Flor de Macieira	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Girassol	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Luizinho	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Novos Tempos	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - Raio de Sol	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - São Francisco Xavier	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Agente Comunitário de Saúde - São João do Pelotas	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador do Certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º Grau e residir na área de atuação da Unidade de Saúde.	2.640,00
Auxiliar de Saúde Bucal - Unidade Central	CR	--	*Objetiva*	*40h*	Portador de Certificado de conclusão do 2º grau e experiência comprovada na área (declaração) ou curso preparatório para a função.	1.395,62

acesse CONCURSOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Auxiliar Odontológico - CEO	***CR***	***--***	***Objetiva***	***40h***	Portador de Certificado de conclusão do 2º grau e experiência comprovada na área (declaração) ou curso preparatório para a função.	1.320,00
Auxiliar Odontológico - ESF	***CR***	***--***	***Objetiva***	***40h***	Portador de Certificado de conclusão do 2º grau e experiência comprovada na área (declaração) ou curso preparatório para a função.	1.320,00
Cirurgião Dentista - Unidade Central	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***40h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	11.622,72
Enfermeiro - ESF	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***40h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	4.808,33
Enfermeiro - Unidade Central	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***40h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	4.750,00
Médico - ESF	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***40h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	21.389,03
Médico - Unidade Central	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***20h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	9.034,35
Médico Obstetra/Ginecologista - Unidade Central	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***20h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	9.034,35
Médico Oftalmologista - Unidade Central	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***20h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	9.034,35
Médico Ortopedista - Unidade Central	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***20h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	9.034,35
Médico Pediatra - Unidade Central	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***20h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	9.034,35
Médico Regulador - Unidade Central	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***20h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	9.034,35
Odontólogo - CEO	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***20h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	3.644,54
Odontólogo - ESF	***CR***	***--***	***Objetiva e***	***40h***	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com	7.434,81

acesse CONCURSOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

			Título		Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	
Técnico em Enfermagem - ESF	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***40h***	Portador de Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão (COREN) e anuidade paga.	3.325,00
Técnico em Enfermagem - SAMU	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***40h***	Portador de Certificado de Técnico em Enfermagem (curso regular profissionalizante completo) com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão. Experiência mínima comprovada de dois anos de trabalho como técnico de enfermagem em Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Emergência ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI).	3.325,00
Técnico em Enfermagem - Unidade Central	***CR***	***--***	***Objetiva e Título***	***40h***	Portador de Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão (COREN) e anuidade paga.	3.325,00

CR = CADASTRO RESERVA
AC= AMPLA CONCORRÊNCIA
PCD = PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CH = CARGA HORÁRIA SEMANAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO COMUM PARA TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA:
As palavras de relação – Estrutura do período, da oração e da frase – Concordância nominal e verbal – Regência nominal e verbal – Colocação pronominal – Ortografia, acentuação e pontuação. Sintaxe – Morfologia – Classes de Palavras – Manual de Redação da Presidência da República: CAPÍTULOS I - II e III.

MATEMÁTICA:
Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão. Sistemas Internacional de Unidades. Comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo. Regra de Três (simples, composta). Razões e proporções. Matemática Financeira. Juros simples e compostos. Área volumétrica. Medidas de tempo, velocidade e distância. Média, moda e mediana. Fatoração.

LEGISLAÇÃO:
Lei Orgânica do Município de São Joaquim, Estatuto do Servidor Público do Município de São Joaquim.

CONTEÚDO ESPECÍFICO POR CARGO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). NOAS (2001 e 2002). Normas e Portarias atuais; Lei 11.350/06. Cadernos de Atenção Básica 21 e 22. Correio Eletrônico. Sistemas de proteção antivírus. Noções gerais de relações humanas. Noções básicas de atendimento ao público. Administração Pública. Princípios e Poderes da Administração Pública. Atos Administrativos. Vigilância em Saúde: Ambiental, Sanitária e Epidemiológica. Medidas gerais de promoção a saúde. Vigilância, prevenção e controle de doenças e agravo prevalentes. Doenças de notificação compulsória. Conhecimento sobre doenças endêmicas e epidêmicas; conceito, causa, transmissão, período de incubação, criadouro, diagnostico, tratamento e notificação dos casos. Fundamentos, procedimentos e ações básicas de combate a endemias. Manejo integrado, prevenção e controle de vetores, fundamentos básicos sobre o controle de roedores, animais peçonhentos e outros reservatórios de animais de doenças. Operação de campo. Entomologia básica. Visita domiciliar; técnica de pesquisa larvária. Reconhecimento geográfico. Uso de larvicidas e inseticidas no controle de endemias.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - UNIDADE CENTRAL
Anatomia da cavidade bucal. Anatomia dental. Anatomia do corpo humano/sistemas. Ciclos de vida na Saúde Bucal. Dentição humana; Atribuições da equipe de saúde bucal no programa de saúde da família. Ergonomia, riscos ocupacionais; Ética, Biossegurança, controle de infecção, prevenção e controle de riscos. Plano de Gerenciamento de resíduos de serviços odontológicos; Segurança contra radiação; Imunidade/Imunização; Doenças infectocontagiosas. Doenças periodontais. Doenças transmissíveis e não transmissíveis. Cárie dentária/cariologia. Relação dieta, nutrição, patologias sistêmicas e saúde bucal. Estratégias de educação em saúde. Epidemiologia. Prevenção das doenças bucais. Prevenção/controle de riscos. Processo Saúde-Doença/determinantes/ condicionantes em saúde bucal; Equipamento, aparelhos odontológicos, material e instrumental odontológico. Processamento de materiais odontológicos. Planejamento, programação e Gestão em saúde; Ficha clínica; Identificação dos dentes, organização e manutenção da agenda clínica. Radiologia odontológica, processamento filme radiográfico, Técnicas de escovação supervisionada, técnicas odontológicas básica e materiais de uso odontológico, Fluoretos; Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002.

AUXILIAR ODONTOLÓGICO – CEO
Anatomia da cavidade bucal. Anatomia dental. Anatomia do corpo humano/sistemas. Ciclos de vida na Saúde Bucal. Dentição humana; Atribuições da equipe de saúde bucal no programa de saúde da família. Ergonomia, riscos ocupacionais; Ética, Biossegurança, controle de infecção, prevenção e controle de riscos. Plano de Gerenciamento de resíduos de serviços odontológicos; Segurança contra radiação; Imunidade/Imunização; Doenças infectocontagiosas. Doenças periodontais. Doenças transmissíveis e não transmissíveis. Cárie dentária/cariologia. Relação dieta, nutrição, patologias sistêmicas e saúde bucal. Estratégias de educação em saúde. Epidemiologia. Prevenção das doenças bucais.

acesse CONCURSOS

Prevenção/controle de riscos. Processo Saúde-Doença/determinantes/ condicionantes em saúde bucal; Equipamento, aparelhos odontológicos, material e instrumental odontológico. Processamento de materiais odontológicos. Planejamento, programação e Gestão em saúde; Ficha clínica; Identificação dos dentes, organização e manutenção da agenda clínica. Radiologia odontológica, processamento filme radiográfico, Técnicas de escovação supervisionada, técnicas odontológicas básica e materiais de uso odontológico, Fluoretos; Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002.

AUXILIAR ODONTOLÓGICO – ESF
Anatomia da cavidade bucal. Anatomia dental. Anatomia do corpo humano/sistemas. Ciclos de vida na Saúde Bucal. Dentição humana; Atribuições da equipe de saúde bucal no programa de saúde da família. Ergonomia, riscos ocupacionais; Ética, Biossegurança, controle de infecção, prevenção e controle de riscos. Plano de Gerenciamento de resíduos de serviços odontológicos; Segurança contra radiação; Imunidade/Imunização; Doenças infectocontagiosas. Doenças periodontais. Doenças transmissíveis e não transmissíveis. Cárie dentária/cariologia. Relação dieta, nutrição, patologias sistêmicas e saúde bucal. Estratégias de educação em saúde. Epidemiologia. Prevenção das doenças bucais. Prevenção/controle de riscos. Processo Saúde-Doença/determinantes/ condicionantes em saúde bucal; Equipamento, aparelhos odontológicos, material e instrumental odontológico. Processamento de materiais odontológicos. Planejamento, programação e Gestão em saúde; Ficha clínica; Identificação dos dentes, organização e manutenção da agenda clínica. Radiologia odontológica, processamento filme radiográfico, Técnicas de escovação supervisionada, técnicas odontológicas básica e materiais de uso odontológico, Fluoretos; Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002.

CIRURGIÃO DENTISTA - UNIDADE CENTRAL
Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002. Cadernos de Atenção Básica 17 - 41 – 39 – 30 – 29 e 28, volumes I e II. Patologia e Diagnóstico Oral. Radiologia Oral e Anestesia. Odontologia Preventiva e Social. Odontologia Legal. Odontopediatria e Ortodontia. Farmacologia e Terapêutica Aplicada a Odontologia. Defeitos de desenvolvimento da região maxilofacial e oral; Anomalias dos dentes; Doenças da polpa e do periápice; Doenças periodontais; Infecções Bacterianas virais; Tumores dos tecidos moles; Patologia óssea; Cistos e Tumores odontogênicos; Manifestações orais de doenças sistêmicas./Princípios de exodontias simples e complicadas – particularidades./Preparo, moldagem e cimentação para prótese fixa; Características gerais, procedimentos operatórios e materiais utilizados nos diversos tipos de restaurações protéticas./ Materiais Dentários. Dentística operatória. Prótese Dentária. Procedimentos Clínicos Integrados. Ética profissional. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Diretrizes para Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária; Atendimento odontológico na Rede Pública de Saúde.

ENFERMEIRO – ESF
Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002. Lei 14.230/21. Cadernos de Atenção Básica 32 – 33 – 35 - 29 e 28, volumes I e II. Programa Nacional de Imunização: Tipos de vacinas, Composição, conservação-rede de frio, indicação e contraindicação, prazo de validade após abertura do frasco, doses e vias de administração), Administração e Gerência de Serviços de Saúde e de Enfermagem em Saúde Coletiva: Administração de medicação; esterilização de material; Consulta de enfermagem; procedimentos de enfermagem. Assistência Integral à Saúde da Criança: avaliação do crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno, alimentação básica infantil, desnutrição, Controle de Doenças Diarreicas, infecções respiratórias agudas. Assistência integral à Saúde do Adolescente. Assistência Integral à Saúde da Mulher: Programa Nacional de Prevenção do Câncer de Mama Cérvico-Uterino. Assistência Integral à Saúde do Adulto e do Idoso: Assistência aos portadores de doenças Crônico Degenerativas Programa Nacional de atenção ao Diabético e ao Hipertenso. Assistência Integral à Saúde do Trabalhador: Legislação, Patologias. Assistência Integral à Saúde do Portador de Sofrimento Mental. Noções básicas de psicopatologia e psicofarmacologia. Assistência Integral à Saúde do Portador de Doenças Transmissíveis: Programa de prevenção e Assistência em Doenças Sexualmente Transmissíveis - IST; AIDS. Epidemiologia: Indicadores de saúde; patologias; Política Nacional de Promoção de Saúde.

ENFERMEIRO - UNIDADE CENTRAL
Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002. Lei 14.230/21. Cadernos de Atenção Básica 32 – 33 – 35 - 29 e 28, volumes I e II. Programa Nacional de Imunização: Tipos de vacinas, Composição,

acesse CONCURSOS

conservação-rede de frio, indicação e contraindicação, prazo de validade após abertura do frasco, doses e vias de administração), Administração e Gerência de Serviços de Saúde e de Enfermagem em Saúde Coletiva: Administração de medicação; esterilização de material; Consulta de enfermagem; procedimentos de enfermagem. Assistência Integral à Saúde da Criança: avaliação do crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno, alimentação básica infantil, desnutrição, Controle de Doenças Diarreicas, infecções respiratórias agudas. Assistência integral à Saúde do Adolescente. Assistência Integral à Saúde da Mulher: Programa Nacional de Prevenção do Câncer de Mama Cérvico-Uterino. Assistência Integral à Saúde do Adulto e do Idoso: Assistência aos portadores de doenças Crônico Degenerativas Programa Nacional de atenção ao Diabético e ao Hipertenso. Assistência Integral à Saúde do Trabalhador: Legislação, Patologias. Assistência Integral à Saúde do Portador de Sofrimento Mental. Noções básicas de psicopatologia e psicofarmacologia. Assistência Integral à Saúde do Portador de Doenças Transmissíveis: Programa de prevenção e Assistência em Doenças Sexualmente Transmissíveis - IST; AIDS. Epidemiologia: Indicadores de saúde; patologias; Política Nacional de Promoção de Saúde.

MÉDICO – ESF
Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002. Lei 14.230/21. Cadernos de Atenção Básica 32 – 33 – 35 - 29 e 28, volumes I e II. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - PNPIC-SUS: atitude de ampliação de acesso. Antibioticoterapia; Anemias; Hipertensão arterial; Diabetes; Parasitoses intestinais; Esquistossomose; Cefaléias; Febre de origem indeterminada; Diarréias; Úlcera péptica; Hepatite; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo; Insuficiência cardíaca; Alcoolismo; Doenças sexualmente transmissíveis; Cardiopatia isquêmica; Arritmias cardíacas; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Dor toráxica; Dor lombar; Ansiedade; Asma brônquica; Pneumonias; Tuberculose; Hanseníase; Leishmaniose; AIDS; Infecção Urinária; Enfermidades bucais; Epilepsia; Febre reumática; Artrites; Acidentes por animais peçonhentos; Micoses superficiais; Obesidade; Dislipidemias. Saúde Mental, Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Idoso, Pré-natal, Atenção Domiciliar.

MÉDICO - UNIDADE CENTRAL
Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002. Lei 14.230/21. Cadernos de Atenção Básica 32 – 33 – 35 - 29 e 28, volumes I e II. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - PNPIC-SUS: atitude de ampliação de acesso. Antibioticoterapia; Anemias; Hipertensão arterial; Diabetes; Parasitoses intestinais; Esquistossomose; Cefaléias; Febre de origem indeterminada; Diarréias; Úlcera péptica; Hepatite; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo; Insuficiência cardíaca; Alcoolismo; Doenças sexualmente transmissíveis; Cardiopatia isquêmica; Arritmias cardíacas; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Dor toráxica; Dor lombar; Ansiedade; Asma brônquica; Pneumonias; Tuberculose; Hanseníase; Leishmaniose; AIDS; Infecção Urinária; Enfermidades bucais; Epilepsia; Febre reumática; Artrites; Acidentes por animais peçonhentos; Micoses superficiais; Obesidade; Dislipidemias. Saúde Mental, Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Idoso, Pré-natal, Atenção Domiciliar.

MÉDICO OBSTETRA/GINECOLOGISTA - UNIDADE CENTRAL
Generalidades: Relação Médico-paciente-família. Ética em Ginecologia e Obstetrícia. Noções de Psicologia Clínica aplicada à Medicina. Temas específicos de Ginecologia: Conhecimento do ciclo menstrual normal e suas alterações: menarca (precoce e tardia); ciclos irregulares; amenorreia; dismenorreia; TPM; climatério; menopausa; Puberdade precoce. Anticoncepção. Terapia de Reposição hormonal. Diagnóstico e conduta nas Infecções vaginais. Diagnóstico e conduta na algia pélvica. Esterilidade- Identificação e propedêutica elementar. Distopias genitais- identificação. Diagnóstico e conduta nas infecções urinarias. Diagnóstico e conduta nas doenças sexualmente transmissíveis. Exames preventivos de câncer de mama e colo. Diagnóstico e conduta nas afecções benignas do ovário. Diagnóstico e conduta nas afecções benignas da mama. Diagnóstico nas afecções malignas ginecológicas: mama/colo; endométrio/ovário. Noções das disfunções sexuais. Temas específicos de Obstetrícia: Diagnóstico clínico e laboratorial do estado de gravidez. Modificações gravídicas gerais e locais e suas implicações clínicas. Alterações emocionais da gestante. Crescimento e desenvolvimento fetal normal. Desvios do crescimento fetal - Crescimento Fetal Restrito- Macrossomia. Assistência pré-natal: aspectos clínicos; sintomas mais comuns; evolução da gestação normal - seguimento de consultas; exames primordiais de pré-natal. Identificação de risco obstétrico. Caracterização da hipertensão e seu manejo. Conduta em gestante Rh negativo. Diagnóstico e conduta no abortamento evitável e inevitável. Diagnóstico e conduta na placenta de inserção baixa. Diagnóstico e conduta na mola hidatiforme. Diagnóstico e conduta no abortamento habitual. Diagnóstico e conduta nas alterações de líquido amniótico. Diagnóstico e conduta na rotura prematura pré termo de membranas ovulares. Diagnóstico e conduta na gestação pós data e na prematuridade. Diagnóstico e conduta nas gestações múltiplas.

acesse CONCURSOS

Ginecopatias e gravidez. Rastreamento e diagnóstico do diabetes gestacional. Rastreamento e diagnóstico de anemia na gravidez. Doenças infecciosas na gestação: Rubéola, HIV, Lues, Toxoplasmose. Orientação para amamentação. Orientação sobre o preparo para o parto. Medicamentos na gravidez. Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002). Cadernos de Atenção Básica, n. 19. Saúde do Idoso. Atenção Primária à Saúde (APS).

MÉDICO OFTALMOLOGISTA - UNIDADE CENTRAL

Retinopatia diabética. Oclusões vasculares. Descolamento de retina. Inflamações Corioretinianas. Anormalidades na interface vítreo-retiniana. Degeneração macular relacionada a idade. Retinopatia da prematuridade. Distrofias Hereditárias da retina. Buraco de Mácula. Membrana epirretiniana. Tumores oculares. Tratamentos em Retina e Vítreo. Retinopexia. Vitrectomia. Cirurgia combinada de Catarata e Vitrectomia. Crioterapia. Retinopexia pneumática. Implante secundário de lente intraocular. Medicamentos de administração intravítrea. Fotocoagulação da retina. Implantes intravítreos de sistemas de liberação lenta de fármacos. Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002).

MÉDICO ORTOPEDISTA - UNIDADE CENTRAL

Anatomia da mão. Coluna vertebral: hérnias cervicais e lombares. Contratura isquêmica de Volkman. Escoliose. Espondilosite lombar. Estenose do canal lombar. Fratura de tornozelo. Fratura do planalto tibial. Fratura dos ossos do antebraço na criança. Fratura dos ossos longos dos membros superiores e inferiores. Fratura exposta. Fratura patológica (osteossarcoma). Fraturas do anel pélvico. Instabilidade crônica do joelho. Instabilidade fêmur-patelar. Joelho: anatomia biomecânica. -Lesão do ligamento cruzado anterior do joelho. Lesão ligamentar do punho. Osteoartrose do joelho. Osteoatrose do quadril. Osteomielite. Osteoporose. Patologia do manguito rotador. Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002).

MÉDICO PEDIATRA - UNIDADE CENTRAL

Assistência ao recém-nascido de baixo peso. - Distúrbios metabólicos do recém-nascido. - Distúrbios respiratórios do recém-nascido. - Icterícia neonatal. - Infecções neonatais. - Lesões ao nascimento: asfixia neonatal, hemorragia intracraniana, luxações e fraturas. - Triagem neonatal: erros inatos do metabolismo. - Aleitamento materno. - Avaliação do crescimento e do desenvolvimento normais. - Imunizações. - Nutrição do lactente, da criança e do adolescente. - Prevenção de trauma. - Anemias. - Asma brônquica. - Constipação. - Convulsão. - Desidratação e terapia de reidratação oral. - Diarreias. - Distúrbios nutricionais. - Doenças infectocontagiosas. - Transplantes em pediatria: princípios básicos e doação de órgãos. Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002).

MÉDICO REGULADOR - UNIDADE CENTRAL

DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. - Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. - Imunizações, imunologia e vacinas. - Epidemiologia. - Prevenção e Combate a Doenças. - Direitos dos usuários da saúde. - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. - Ética Profissional. - Legislação (considerar as leis que constam na bibliografia em sua totalidade, exceto quando os artigos estiverem especificados). - Anatomia. - Embriologia. - Fisiologia. - Genética. -Patologia. - Semiologia. - Farmacologia. - Toxicologia. - Epidemiologia Clínica. - Cuidados em Ambiente Hospitalar. - Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. - Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. - Doenças Alérgicas. - Doenças Infecciosas e Parasitárias. Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002). Cadernos de Atenção Básica, n. 19. Saúde do Idoso. Atenção Primária à Saúde (APS).

ODONTÓLOGO – CEO

Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002. Cadernos de Atenção Básica 17 - 41 – 39 – 30 – 29 e 28, volumes I e II. Patologia e Diagnóstico Oral. Radiologia Oral e Anestesia. Odontologia Preventiva e Social. Odontologia Legal. Odontopediatria e Ortodontia. Farmacologia e Terapêutica Aplicada a Odontologia. Defeitos de desenvolvimento da região maxilofacial e oral; Anomalias dos dentes; Doenças da polpa e do periápice; Doenças periodontais; Infecções Bacterianas virais; Tumores dos tecidos moles; Patologia óssea; Cistos e Tumores odontogênicos; Manifestações orais de doenças sistêmicas./Princípios de exodontias simples e complicadas –

acesse CONCURSOS

particularidades./Preparo, moldagem e cimentação para prótese fixa; Características gerais, procedimentos operatórios e materiais utilizados nos diversos tipos de restaurações protéticas./ Materiais Dentários. Dentística operatória. Prótese Dentária. Procedimentos Clínicos Integrados. Ética profissional. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Diretrizes para Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária; Atendimento odontológico na Rede Pública de Saúde.

ODONTÓLOGO – ESF
Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002. Cadernos de Atenção Básica 17 - 41 – 39 – 30 – 29 e 28, volumes I e II. Patologia e Diagnóstico Oral. Radiologia Oral e Anestesia. Odontologia Preventiva e Social. Odontologia Legal. Odontopediatria e Ortodontia. Farmacologia e Terapêutica Aplicada a Odontologia. Defeitos de desenvolvimento da região maxilofacial e oral; Anomalias dos dentes; Doenças da polpa e do periápice; Doenças periodontais; Infecções Bacterianas virais; Tumores dos tecidos moles; Patologia óssea; Cistos e Tumores odontogênicos; Manifestações orais de doenças sistêmicas./Princípios de exodontias simples e complicadas – particularidades./Preparo, moldagem e cimentação para prótese fixa; Características gerais, procedimentos operatórios e materiais utilizados nos diversos tipos de restaurações protéticas./ Materiais Dentários. Dentística operatória. Prótese Dentária. Procedimentos Clínicos Integrados. Ética profissional. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Diretrizes para Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária; Atendimento odontológico na Rede Pública de Saúde.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF
Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002. Lei 14.230/21. Cadernos de Atenção Básica 28 – 32 – 33 - 35, volumes I e II. Procedimentos: Curativos (Potencial de contaminação, Técnicas de curativos); Princípios da administração de medicamentos; Escuta ativa; Biossegurança nas ações em saúde; Preparação e acompanhamento do cliente na realização de exame diagnóstico; Sinais vitais e medidas antropométricas; Controle Hídrico e Diurese; Técnica de higiene, conforto e segurança do cliente. Anotações de enfermagem. Saúde da Mulher – Planejamento familiar, gestação (pré- natal), parto e puerpério, prevenção do câncer de colo e mamas; Assistência de enfermagem no atendimento ginecológico; Saúde Materno-Infantil: E Assistência de Enfermagem em Pediatria; Amamentação; Complicações e doenças decorrentes da gravidez.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAMU
Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002. Lei 14.230/21. Procedimentos: Curativos (Potencial de contaminação, Técnicas de curativos); Princípios da administração de medicamentos (terapêutica medicamentosa, noções de farmacoterapia); Escuta ativa; Biossegurança nas ações em saúde; Preparação e acompanhamento do cliente na realização de exame diagnóstico; Sinais vitais e medidas antropométricas; Controle Hídrico e Diurese; Técnica de higiene, conforto e segurança do cliente. Atendimento de enfermagem em urgência e emergência em geral; - Urgências e emergências. Parada cardiorrespiratória; Atendimento de enfermagem em casos de: AVE, crise convulsiva, paciente OVACE (criança e adulto); paciente psiquiátrico, gestante, envenenamento, afogamento; Preparo e esterilização de material, instrumental, ambientes e equipamentos; Controle de abastecimento e estoque de matérias e equipamentos; Venóclise; Soroterapia; Oxigenoterapia; Abordagem à vítima; Avaliação primária e secundária; RCP; Estabilização da coluna cervical; Imobilização; Avaliação de cena; Escala de coma de glasgow; Vítima de FAB e arma de fogo. Portaria nº 288 de 12 de março de 2018 - Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção às Urgências. Atendimento Pré-Hospitalar – APH. Técnicas de procedimentos para: colocação de colar cervical, tipóia, tábua rígida, movimentação em bloco, instalação de acesso venoso. Assistência de urgência e emergência para: Cardíacos, diabéticos, hipertensos e portadores de deficiência física.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UNIDADE CENTRAL
Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001 e 2002) e NOAS-SUS de 2002. Lei 14.230/21. Cadernos de Atenção Básica 28 – 32 – 33 - 35, volumes I e II. Procedimentos: Curativos (Potencial de contaminação, Técnicas de curativos); Princípios da administração de medicamentos; Escuta ativa; Biossegurança nas ações em saúde; Preparação e acompanhamento do cliente na realização de exame diagnóstico; Sinais vitais e medidas antropométricas; Controle Hídrico e Diurese; Técnica de higiene, conforto e segurança do cliente. Anotações de enfermagem. Saúde da Mulher – Planejamento familiar, gestação (pré- natal), parto e puerpério, prevenção do câncer de colo e mamas; Assistência de enfermagem no atendimento ginecológico; Saúde Materno-Infantil: E Assistência de Enfermagem em Pediatria; Amamentação; Complicações e doenças decorrentes da gravidez.

acesse CONCURSOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS PCD – *PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO:	
CPF:	
RG:	
CARGO PRETENDIDO:	

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, conforme item 3.2 "d" do Edital nº _____ do município _____ para que surta os efeitos legais que:

1 - A necessidade especial que possuo não me impossibilita de exercer as atribuições do cargo acima mencionado;
2 - Fico impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria.
Informo, ainda, as condições de que necessito para realização das provas, sob pena de não ser atendido a solicitação caso o candidato não informe nesta declaração, inclusive tamanho da fonte em caso de solicitação de prova ampliada.
Fonte _____.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Candidato

ENVIAR JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO PCD

acesse CONCURSOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

ANEXO IV
NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

OS DOCUMENTOS EXPOSTOS NO ITEM 9. DO REFERIDO EDITAL DEVERÃO SER ENTREGUES NO ATO DA CONTRATAÇÃO.

I – OS DOCUMENTOS PARA PROVA DE TÍTULOS SERÃO RECEBIDOS NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2024. NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, OU SEJA, APÓS A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, NA SALA EM QUE REALIZOU A PROVA, O CANDIDATO ENTREGARÁ O ENVELOPE CONTENDO OS TÍTULOS. NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS PARA PROVA DE TÍTULOS, DE CANDIDATOS QUE ENCERRAREM A PROVA OBJETIVA E SE AUSENTAREM DA SALA DE REALIZAÇÃO DA MESMA, SOB QUALQUER ALEGAÇÃO.

Alterado pela retificação 01/2023

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DA SEGUINTE FORMA:

a) CÓPIAS SIMPLES;
b) EM ENVELOPE DE PAPEL LACRADO (fita adesiva ou cola), CONTENDO NA PARTE EXTERIOR AS SEGUINTES INFORMAÇÕES CONFORME ETIQUETA A SEGUIR:
c) ENVELOPE INDIVIDUAL POR CANDIDATO.
c1) OS DOCUMENTOS PARA PROVA DE TÍTULOS DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE ESTAR DENTRO DE 01 (UM) ENVELOPE.

MODELO DE ETIQUETA PARA PROVA DE TÍTULOS
Podendo ser manuscrito

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
PROCESSO SELETIVO 002/2023
PROVA DE TÍTULOS
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DA INSCRIÇÃO:
CARGO:

d) Os envelopes que não possuírem as informações, conforme modelo de etiqueta, na parte exterior do envelope, NÃO SERÃO RECONHECIDOS PARA ESTE PROCESSO SELETIVO.
e) Envelopes entregues com clips ou qualquer outra forma, não prevista na alínea "b", não serão computados.
II. O envio/entrega dos títulos não garante a pontuação ao candidato, pois os títulos deverão ter relação com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição ou não serão computados.
III. Os Títulos, quando expedidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados da tradução para a língua portuguesa por Tradutor Juramentado e, ainda, no caso de Graduação e Pós-Graduação, da revalidação, de acordo com a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
IV - Não serão aceitos como títulos:

- Certificados de Pós-Graduação Latu-Sensu que não apresentarem a respectiva carga horária, disciplinas e aproveitamento;
- Documentos ilegíveis.
- Certificados de Pós-Graduação como curso de Capacitação;
- Certificados de curso de capacitação que não possuam:
  a) Carga horária;
  b) Data de conclusão (não sendo reconhecido a data de emissão);
  c) Conteúdos, ou disciplinas;
  d) Entidade emissora do certificado.

V. Os documentos apresentados não serão devolvidos, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.
VI. Não haverá em hipótese algum outro período ou forma para entrega dos documentos para prova de títulos.

acesse CONCURSOS

VII. A não apresentação dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computado pontuação zero na prova de títulos para o cálculo da pontuação final.
VIII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.
IX. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
X. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Processo Seletivo.
XI. Uma vez efetuada a entrega dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
XII. Os pontos das linhas "a, "b" e "c" da tabela a seguir não são acumulativos, será validada apenas a pontuação do maior título apresentada pelo (a) candidato (a).
XIII. Somente será computado o título dos candidatos aprovados na prova objetiva.
XIV. Os documentos referentes à habilitação mínima não serão computados, visto que é exigência para contratação.
XV. No caso de envio de dois títulos da mesma linha a, b ou c, será validado apenas um título para cômputo da nota.

SERÁ COMPUTADA NOTA DOS TÍTULOS CONFORME TABELA ABAIXO:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO		
Certificado de conclusão de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado.	Pós - Latu sensu	3,00 pontos	a
	Mestrado	5,00 pontos	b
	Doutorado	8,00 pontos	c
Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área do cargo, realizados a partir de janeiro de 2022 até 04/01/2024.	0,01 (um décimo) ponto para cada 01 hora completa de curso. Totalizando no Máximo 200 (duzentas) horas ou 2,00 pontos.		d

acesse CONCURSOS

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AS LEIS COM AS ATRIBUIÇÕES SERÃO PUBLICADAS JUNTAMENTE COM O EDITAL.

acesse CONCURSOS

RETIFICAÇÃO 01/2023 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

Publicação Nº 5471366

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

ANA FLORENCIO DE MELO ARRUDA, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO 01/2023 ao Edital de Processo Seletivo 002/2023, conforme segue:

RETIFICAÇÃO 01/2023

Por este instrumento, retifica-se a data do anexo IV, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

I – OS DOCUMENTOS PARA PROVA DE TÍTULOS SERÃO RECEBIDOS NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024. NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, OU SEJA, APÓS A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, NA SALA EM QUE REALIZOU A PROVA, O CANDIDATO ENTREGARÁ O ENVELOPE CONTENDO OS TÍTULOS. NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS PARA PROVA DE TÍTULOS, DE CANDIDATOS QUE ENCERRAREM A PROVA OBJETIVA E SE AUSENTAREM DA SALA DE REALIZAÇÃO DA MESMA, SOB QUALQUER ALEGAÇÃO.

LEIA-SE:

I – OS DOCUMENTOS PARA PROVA DE TÍTULOS SERÃO RECEBIDOS NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2024. NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, OU SEJA, APÓS A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, NA SALA EM QUE REALIZOU A PROVA, O CANDIDATO ENTREGARÁ O ENVELOPE CONTENDO OS TÍTULOS. NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS PARA PROVA DE TÍTULOS, DE CANDIDATOS QUE ENCERRAREM A PROVA OBJETIVA E SE AUSENTAREM DA SALA DE REALIZAÇÃO DA MESMA, SOB QUALQUER ALEGAÇÃO.

Demais itens permanecem inalterados.

Município de São Joaquim, 29 de dezembro de 2023.

ANA FLORENCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal em Exercício

acesse CONCURSOS

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5436820

LEI COMPLEMENTAR Nº 341 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, instituído pela Lei nº 1.431, de 25 de novembro de 2003.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:
I - Rede Municipal de Educação: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor e Assistente Técnico Pedagógico do Ensino Público Municipal;
III - Professor: o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência no Magistério;
IV - Funções de magistério e apoio: as atividades de docência e de apoio pedagógico direto à docência, aí incluídas as de: Diretoria de Educação Infantil, Diretoria de Ensino Fundamental, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Tecnologia e Gestão da Informação, Coordenação do NTM (Núcleo de Tecnologia Municipal), Psicologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Coordenação de Educação Especial, Coordenação de AEE (Atendimento Educacional Especializado), Direção Escolar, e Assistência Técnico-Pedagógica.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste tem como princípios básicos:
I - a profissionalização, que pressupõe preparação teórico/prática, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III - a progressão mediante mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 4º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Assistente Técnico pedagógico, em níveis e referências.
§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, de acordo com o Anexo II da presente Lei Complementar.
§ 2º Nível e referência correspondem ao agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.
§ 3º A carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação infantil, o ensino fundamental e a educação integral.
§ 4º O concurso público para ingresso na carreira será realizado por área de atuação, exigindo formação específica em curso superior.
§ 5º O ingresso na carreira dar-se-á no nível correspondente à habilitação exigida no Edital do concurso público.
§ 6º Para atuar na Educação Infantil o professor deverá apresentar como habilitação licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia;
§ 7º Para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o professor deverá apresentar como habilitação licenciatura em Pedagogia, com habilitação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º O ingresso no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 6º O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de exercício profissional durante o qual o servidor será avaliado de acordo com os seguintes critérios:
I - capacidade de iniciativa;
II - responsabilidade;
III - dedicação ao serviço e criatividade;
IV - disciplina;
V - assiduidade e pontualidade;
VI - ética;
VII - cumprimento dos deveres;
VIII - desempenho e competência no cargo.
§ 1º A avaliação do servidor em estágio probatório ocorrerá a cada 6 (seis) meses, até o final do estágio probatório e será realizada por equipe constituída na escola, formada pela Direção, Assistente Técnico Pedagógico, um professor efetivo da escola e um membro da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O servidor que, atendidos os critérios da avaliação especial de desempenho, nos termos em que dispuser o regulamento, não obtiver média aritmética final igual ou superior a 70% (setenta por cento), em cada item, será considerado reprovado.
§ 3º O profissional do magistério que não concordar com a nota atribuída a um ou mais itens da avaliação semestral poderá recorrer junto à equipe de avaliação, justificando cada item de forma descritiva para uma reavaliação.
§ 4º Constatado que o profissional de educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DA VALORIZAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL

Seção I
Dos Níveis, Referências e Progressões

Subseção I
Dos Níveis

Art. 7º Os níveis indicam a progressão vertical, referindo-se à habilitação do titular do cargo de Professor e Assistente Técnico Pedagógico que são:
I - Nível 1: formação em nível superior com Licenciatura Plena em área de conhecimento específico, grau de Bacharel ou Licenciatura para o cargo de Professor de Informática e Licenciatura em Pedagogia para o Reforço Escolar;
II - Nível 2:
a) para os professores: formação em nível de especialização na área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com definição da especificidade no histórico, devendo ser 50% (cinquenta por cento) da carga horária específica.
b) para o Assistente Técnico Pedagógico: formação em nível de especialização na área da Pedagogia;
III - nível 3: formação em nível de mestrado na área de atuação ou de educação;
IV - nível 4: formação em nível de doutorado na área de atuação ou de educação.

Subseção II
Da Progressão por nova Titulação

Art. 8º A progressão por nova titulação compreende a mudança de nível para pós-graduação, mestrado e doutorado, sendo automática e não cumulativa, resultante em vantagem pecuniária nos seguintes percentuais:
I - 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento) da graduação para a pós-graduação;
II - 15,00% (quinze por cento) para especialização em nível de mestrado e de doutorado.
§ 1º A progressão de que trata este artigo vigorará no mês seguinte ao deferimento do pedido.
§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado devem cumprir as determinações da Resolução nº 01, de 06 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas e diretrizes para cursos de pós-graduação latu sensu, ou outra norma emitida pelo mesmo Conselho que venha a substituir-lhe.
§ 3º O adicional de que trata este artigo será concedido apenas aos servidores municipais efetivos ocupantes dos cargos de Professor e Assistente Técnico Pedagógico.
§ 4º Para a concessão do adicional previsto no presente artigo ao ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, serão considerados os cursos de pós-graduação em Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Gestão Educacional, Planejamento, Avaliação e Interdisciplinaridade.

Subseção III
Das Referências e da Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 9º As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Professor, e Assistente Técnico Pedagógico e são designadas pelas letras A a J, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10. A progressão por cursos de aperfeiçoamento dá-se em nível horizontal, correspondendo à passagem do titular de cargo de Professor e Assistente Técnico Pedagógico, de uma referência para outra imediatamente superior, designadas pelas letras A a J, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.
§ 1º A progressão por cursos de aperfeiçoamento corresponde ao adicional de 3,0% (três por cento) sobre o respectivo vencimento e será concedida a cada 3 (três) anos, no mês de outubro, mediante a apresentação de 120 (cento e vinte) horas de curso na área de educação,

com certificados de no mínimo 20 (vinte) horas, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) cursados em capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a data da última progressão realizada pelo Município.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas de curso para progressão.
§ 3º A progressão será precedida de Edital específico lançado pela Secretaria Municipal de Educação no mês de outubro de cada ano, à qual compete a análise dos certificados apresentados.

Seção II
Da qualificação profissional

Art. 11. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 12. A ausência ao trabalho para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, com justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação prévia, por escrito, de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
§ 1º A comprovação da qualificação profissional deverá se efetivar através da apresentação de declaração e/ou certificado de participação, constando as datas de afastamento, carimbo e/ou assinatura do responsável pela qualificação.
§ 2º O professor que se ausentar do trabalho para fins de qualificação profissional, terá sua ausência justificada, porém haverá desconto na remuneração correspondente ao tempo de sua ausência.

Seção III
Do enquadramento

Art. 13. Enquadramento refere-se ao posicionamento do servidor na carreira, cargo, nível e padrão de vencimento compatível com aqueles em que se encontrava.
§ 1º Para o enquadramento do membro do magistério público municipal, considerar-se-á o nível de formação e as referências decorrentes de cursos de aperfeiçoamento.
§ 2º Ao ser enquadrado no novo plano, o professor deverá perceber remuneração no mínimo igual a que percebia na situação anterior ou imediatamente superior.

TÍTULO III
DA LOTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

Art. 14. Todo membro efetivo do magistério terá lotação nas unidades escolares específicas de acordo com a área de formação e atuação, com exceção do professor substituto que terá sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Para efeito de escolha de turma, a cada edital todos os professores e Assistentes Técnicos Pedagógicos farão a escolha das turmas internamente às unidades escolares, obedecendo aos seguintes critérios:
I - maior tempo de serviço na unidade escolar;
II - maior tempo de serviço no magistério público do Município de São Lourenço do Oeste - SC, a partir da efetivação;
III - maior grau de formação na área específica;
IV - profissional de maior idade.

Art. 15. A contratação e/ou efetivação do Assistente Técnico Pedagógico dar-se-á obedecendo aos seguintes critérios:
I - até 250 alunos: 1 (um) Assistente Técnico Pedagógico;
II - de 251 até 450 alunos: 2 (dois) Assistentes Técnico Pedagógicos;
III - acima de 450 alunos: 3 (três) Assistentes Técnico Pedagógicos.

Art. 16. Quando o número de professores for maior que o número de vagas existentes, os profissionais da educação terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, até que surjam vagas excedentes que permitam a lotação em unidades escolares.
§ 1º Para efeito da escolha de vagas excedentes nas Unidades Escolares, a cada edital, todos os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação farão a escolha obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 14.
§ 2º A efetivação de novos profissionais do magistério só poderá ser feita mediante a existência de vaga nas unidades escolares, devendo este profissional ficar lotado temporariamente na Secretaria Municipal de Educação até o processo de remoção, alteração e mudança de área, quando será lotado definitivamente na unidade escolar.

CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO

Art. 17. A remoção é a passagem do exercício do Professor e Assistente Técnico Pedagógico de uma para outra unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação para unidade escolar diversa, preenchendo vagas sem que se modifique a situação funcional.
§ 1º O pedido de remoção poderá ser feito anualmente, com inscrição no mês de outubro e escolha no mês de dezembro, após o cumprimento do estágio probatório, por classificação, obedecendo aos critérios do parágrafo 3º ou por permuta, respeitada a lotação já existente nas unidades educacionais, de acordo com critérios previstos em Edital Público.
§ 2º O processo de remoção de que trata o caput deste artigo precederá ao concurso de ingresso para efetivação de novos profissionais na rede.
§ 3º Em caso de vários membros do Magistério Público Municipal estarem na situação de que trata este artigo, serão observados, por ordem,

os seguintes critérios:
I - maior grau de formação na área específica;
II - maior tempo de serviço no magistério público do Município de São Lourenço do Oeste - SC, a partir da efetivação;
III - maior tempo de serviço no magistério;
IV - residência mais próxima à unidade escolar;
V - maior idade.
§ 4º A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados, conforme o artigo 17, §1º.
§ 5º Os permutantes devem ter a mesma categoria funcional, o mesmo regime de trabalho e a mesma habilitação profissional.
§ 6º O profissional do magistério que se remover deverá cumprir um período de 3 (três) anos até a próxima remoção.

Art.18. Em caso de desativação de escola, alteração de matrícula que importe em diminuição ou transferência de turma para outra unidade escolar, comprovada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e havendo vagas, o profissional atuará na unidade escolar mais próxima da residência ou na unidade escolar de transferência de turma.
§ 1º No que se refere o caput deste artigo, os professores terão lotação na Secretaria Municipal de Educação, mesmo que não tenha encerrado o estágio probatório.
§ 2º Em caso de vários membros do magistério público municipal se encontrar na situação de que trata este artigo, serão observados os critérios estabelecidos no § 3º do artigo 17, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DA MUDANÇA DE ÁREA E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Seção I
Da mudança da área de atuação

Art. 19. A mudança da área de atuação ocorrerá no mês de dezembro, com inscrição no mês de outubro, em cujo processo será levado em consideração a formação específica, a carga horária, a existência de vagas e o processo de seleção, de acordo com critérios previstos em Edital Público.
Parágrafo único. A mudança de área será permitida ao professor efetivo, que possui Licenciatura Plena em outra área, e terá vigência a partir do ano subsequente à conclusão do respectivo processo.

Seção II
Da alteração definitiva de Carga Horária

Art. 20. O professor efetivo terá possibilidade de alteração da carga horária, durante o ano letivo, na unidade escolar de lotação ou em outra, desde que inscrito no edital do mês de outubro do ano anterior, com compatibilidade de horário, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º A alteração de carga horária poderá ser feita tanto para ampliação quanto para redução, observado o previsto no §1º, artigo 24 desta Lei Complementar, durante o ano letivo vigente.
§ 2º O profissional do magistério que reduzir a carga horária, deverá cumprir um período de 3 (três) anos para a próxima alteração, com exceção dos requerimentos de redução de carga horária motivados por especialização em mestrado e/ou doutorado.

Seção III
Da alteração temporária de Carga Horária

Art. 21. O professor poderá ter sua carga horária aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, durante o ano letivo, por prazo determinado, através de inscrição realizada no mês de outubro do ano anterior, de acordo com a existência de necessidades temporárias, observados os critérios previstos em Edital Público.
§ 1º Os professores que se efetivarem após o período das inscrições, poderão alterar carga horária temporariamente, conforme art. 22 desta Lei.
§ 2º Os vencimentos decorrentes da ampliação temporária da carga horária serão proporcionais ao aumento da carga horária, que poderá ser de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais e corresponderão ao valor previsto para o Nível I, Referência A, do Anexo II desta Lei Complementar.
§ 3º A alteração da carga horária de que trata este artigo, será feita para o respectivo ano letivo.
§ 4º O servidor que tiver a carga horária alterada, na forma deste artigo, terá direito ao recebimento dos adicionais de férias, incluindo o valor previsto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal, e décimo terceiro vencimentos na proporção de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

Art. 22. Consideram-se casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público:
I - substituição de servidor efetivo legalmente afastado;
II - atendimento a imperativos de programas legalmente instituídos e convênios firmados com outros órgãos e entidades.
Parágrafo único. Para vagas que surgirem por aposentadoria ou exoneração poderá ocorrer alteração definitiva de carga horária ou admissão via concurso público, obedecendo a critérios estabelecidos nos editais conforme artigos 20 e 21 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. A jornada de trabalho do professor será de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais.
§ 1º Os professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão jornada de 20 ou 40 horas semanais.
§ 2º A Educação Infantil terá, por turma, 02 aulas de Educação Física e 03 aulas de Arte.

§ 3º Os anos iniciais terão, por turma, as disciplinas especificadas no anexo único da Lei do Sistema Municipal de Ensino.
§ 4º As horas aulas ministradas em sala de aula e as horas atividades para uso de estudo e planejamento, dos professores das disciplinas, serão de 45 (quarenta e cinco) minutos, assim distribuídas:
I - 10 horas: 08 aulas;
II - 20 horas: 16 aulas;
III - 30 horas: 24 aulas;
IV - 40 horas: 32 aulas.
§ 5º Os professores de Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, ministrarão o mesmo número de aulas e terão as mesmas horas atividades cumpridas no ambiente escolar, de acordo com a sua carga horária.
§ 6º Os professores de disciplinas seguirão a normatização do §4º deste artigo.
§ 7º Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.
§ 8º O professor de Educação Infantil, no exercício da docência, receberá 13,75% sobre o seu vencimento, relativo ao adicional de carga horária, equivalente a 5,5 horas semanais trabalhadas além dos 2/3 definidos pela Lei, incluindo 03 horas em sala de aula e 2,5 horas de atendimento aos alunos no tempo reservado ao recreio.
§ 9º O professor dos anos iniciais do ensino fundamental, no exercício da docência, receberá 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) horas semanais trabalhadas além dos 2/3 (dois terços) definidos pela Lei, incluindo 1,5 (um vírgula cinco) horas em sala de aula e 2,5 (dois vírgula cinco) horas para atendimento dos alunos no recreio e atividades complementares extraclasse.
§ 10. O Assistente Técnico Pedagógico receberá 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) sobre seu vencimento como adicional de corresponsabilidade de gestão.
§ 11. Os professores deverão lecionar todas as disciplinas em que forem habilitados até o limite das aulas compatíveis com a sua carga horária.
§ 12. O vencimento será proporcional à carga horária semanal, prevista no Anexo II, desta Lei Complementar.
§ 13. Os profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação que estiverem readaptados, cedidos e/ou não estiverem exercendo sua atividade de concurso, não farão jus aos percentuais de que tratam os parágrafos 8º, 9º e 10 deste artigo.
§ 14. O disposto nos parágrafos 8º, 9º e 10 deste artigo não se aplica ao Professor Substituto.

Art. 24. O professor das disciplinas poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido no § 4º do artigo 23 desta Lei, quando houver necessidade de completar a carga horária prevista e diante da distribuição de aulas em conformidade com a quantidade de turmas, observados os seguintes limites:
I - 10 horas semanais: até o limite de 03 aulas excedentes;
II - 20 horas semanais: até o limite de 06 aulas excedentes;
III - 30 horas semanais: até o limite de 05 aulas excedentes;
IV - 40 horas semanais: até o limite de 04 aulas excedentes.
§ 1º Somente poderão ministrar aulas excedentes os professores que tiverem horas disponíveis para o cumprimento das horas atividades previstas nesta Lei.
§ 2º O professor que não tiver número de aulas suficientes na escola de sua escolha deverá cumprir com a sua carga horária em outra escola.
§ 3º As aulas excedentes serão distribuídas após todos os professores efetivos terem realizado a sua escolha cumprindo a carga horária mínima.
§ 4º A remuneração de cada aula excedente será correspondente a 2,5% do nível A1 da tabela de vencimentos constante do Anexo III, da presente Lei Complementar, calculado sobre a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Do vencimento

Art. 25. A remuneração do Professor e Assistente Técnico Pedagógico corresponde ao vencimento relativo ao nível e à referência de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
§ 1º Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a referência inicial, no nível mínimo de habilitação.
§ 2º O vencimento do pessoal integrante do suporte pedagógico, não compreendidos no caput deste artigo, é o definido por Lei específica.

Seção II
Das vantagens

Art. 26. Além do vencimento, o Professor e o Assistente Técnico Pedagógico farão jus às seguintes vantagens:
I - função especial de confiança pelo exercício da função de Diretor de Unidade Escolar;
II - adicional por tempo de serviço;
III - gratificações:
a) pelo exercício em escola de difícil acesso, conforme parágrafo único do artigo 31;
b) de função.
Parágrafo único. As gratificações não são cumulativas e nem incorporadas.

Subseção I
Da Função Especial de Confiança

Art. 27. O professor da rede municipal de ensino, eleito diretor de escola, receberá o Adicional de Responsabilidade nível 2 (AR 2).

Parágrafo único. Haverá Diretor nas Unidades Escolares que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental que tenham 08 (oito) ou mais turmas.

Art. 28. O professor, para atuar como Coordenador de Educação Especial da Rede Municipal, deverá ser do quadro efetivo de carreira do magistério público municipal e preencher os seguintes requisitos:
I - possuir habilitação em Educação Especial, ou;
II - possuir habilitação em Pedagogia com especialização em Educação Especial, ou Psicopedagogia, ou Neuropsicopedagogia.

Art. 29. As Funções Especiais de Confiança, na carreira do Magistério Público Municipal são:
I - Diretor de unidade escolar;
II - Coordenador da Educação Especial da Rede Municipal de Educação;
III - Coordenador de AEE (Atendimento Educacional Especializado) da Rede Municipal de Educação;
IV - Coordenador de NTM (Núcleo de Tecnologia Educacional) da Rede Municipal de Educação.
Parágrafo único. O número de vagas e os vencimentos são fixados em Lei Complementar específica.

Subseção II
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 30. O adicional por tempo de serviço será concedido ao servidor a cada 3 (três) anos do efetivo exercício no serviço público municipal de São Lourenço do Oeste, equivalendo a 3% (três por cento) do vencimento, até o máximo de 10 concessões, a contar do mês imediato ao cumprimento do tempo exigido.
Parágrafo único. Na concessão do adicional previsto neste artigo serão observadas as demais normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Lourenço do Oeste.

Subseção III
Da Gratificação por difícil acesso

Art. 31. A gratificação por difícil acesso será concedida ao professor efetivo e ao Assistente Técnico Pedagógico de acordo com a distância percorrida, quando o mesmo residir em São Lourenço do Oeste/SC, de acordo com os seguintes critérios:
I - até 40 quilômetros: 4% (quatro por cento) do vencimento do Nível 1-A, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, proporcional a carga horária exercida na escola de difícil acesso;
II - acima de 40 quilômetros: 5% (cinco por cento) do vencimento do Nível 1-A, previsto no Anexo III desta Lei Complementar, proporcional a carga horária exercida na escola de difícil acesso.
Parágrafo único. A gratificação por difícil acesso será concedida ao professor que residir na área urbana e se deslocar para a área rural e que não haja transporte que possibilite o acesso à escola.

Seção III
Das férias, do recesso e da licença-prêmio

Subseção I
Das Férias e do Recesso Escolar

Art. 32. O período de férias anuais do titular dos cargos de Professor e Assistente Técnico Pedagógico será:
I - quando em função docente ou pedagógica, 30 (trinta) dias de férias, após o término do ano letivo, conforme o respectivo calendário escolar, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento;
II - nas demais funções dentro das unidades escolares: 30 (trinta) dias de férias, conforme a regra disposta no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º O período destinado ao recesso escolar é definido anualmente e inserido no respectivo calendário escolar.
§ 2º Os detentores dos cargos de Professor e Assistente Técnico Pedagógico, via de regra, são dispensados do trabalho durante o período de recesso escolar, salvo se convocados para trabalhar, pela Secretaria Municipal de Educação, hipótese que não gerará direito às horas extras e banco de horas.
§ 3º Os demais cargos que atuam nas unidades escolares, não são dispensados do trabalho durante o período do recesso escolar.

Subseção II
Da Licença-Prêmio

Art. 33. Após cada quinquênio de tempo de serviço, o membro efetivo do magistério público municipal fará jus a uma licença remunerada, como prêmio, pelo período de 3 (três) meses.
§ 1º Interrompe-se a contagem do quinquênio quando o membro efetivo do magistério estiver afastado de suas funções de concurso, com exceção dos diretores, coordenadores, professores efetivos ocupantes de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação e dos professores efetivos que trabalham no espaço literário.
§ 2º O membro efetivo do magistério terá a contagem do quinquênio adiada na proporção de 1 (um) mês para cada dia de falta ao trabalho, nos casos de falta sem justificativa legal.
§ 3º A contagem será suspensa pelo prazo da licença não-remunerada ou pelo período que exceder a 60 (sessenta) dias ininterruptos, no quinquênio, no caso de licenças para tratamento de saúde e ainda, em caso de cessão ou cedência previstas no artigo 35 desta Lei Complementar.

Art. 34. A licença-prêmio será usufruída em período integral a pedido do servidor e concedida pela chefia imediata que levará em consideração o interesse do serviço público e a conveniência do ensino.

Parágrafo único. Visando garantir o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino, a Secretaria Municipal de Educação organizará cronograma de concessão de licenças como prêmio, observando, como critério, o maior tempo de serviço na rede municipal de ensino e no caso de empate, a maior idade.

CAPÍTULO VI
DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 35. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor ou de Assistente Técnico Pedagógico é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
§ 1º A cedência ou cessão, para entidade ou órgão não pertencente a Administração Pública Municipal, será sem ônus para o município e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.
§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá se dar com ônus para o município:
I - quando se tratar de órgão pertencente a Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
III - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.
§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades desvinculadas ao magistério, interrompe a contagem do tempo de serviço para fins de concessão de licença-prêmio, progressões por Cursos de Aperfeiçoamento, adicional de carga horária, adicional de corresponsabilidade de gestão e demais adicionais temporários vinculados ao exercício da docência.
§ 4º A cedência ou cessão para entidades ou órgãos diversos da Administração Pública Municipal direta e indireta interrompe a contagem do tempo de serviço para fins de concessão de triênio, sem prejuízo da interrupção do tempo para concessão das vantagens previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da implantação do Plano de Carreira

Art. 36. Os professores não lotados em unidade escolar serão distribuídos de acordo com a necessidade do município, com a função ou disciplina a ser executada nas unidades escolares, no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil de acordo com o Anexo IV, desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do caput deste artigo.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 37. Fica autorizada a contratação, em caráter excepcional e temporário de profissionais do Magistério mediante processo seletivo a ser instaurado pela Secretaria de Educação, nas hipóteses previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 38. O exercício de Funções de Confiança, definidas no artigo 29, é reservado aos servidores efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à plena execução das disposições da presente Lei Complementar.

Art. 40. Os casos omissos da presente Lei Complementar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 42. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

..... ". (N.R.)

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 90/2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar nº 341, de 02 de janeiro de 2024).

"ANEXO IV
(Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007)

QUADROS DE VAGAS

QUADRO I

CATEGORIA FUNCIONAL		NÚMERO DE VAGAS					
CARGA HORÁRIA SEMANAL		10h	20h	30h	40h	TOTAL	
....	....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	....						
	....	.....	.....	.....	.....	.....	
Professor de Disciplinas Específicas:							
Professor Substituto		-	4	-	16	20	

..... (N.R.)".

São Lourenço do Oeste - SC, de 02 de janeiro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

PORTARIA 370/2023

Publicação Nº 5471968

PORTARIA Nº. 370/2023
==========

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, prefeito municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE
==========

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 29/12/2023, o Sr. LUIZ JUNIOR PERUZZOLO, nascido em 15/03/1981, inscrito no CPF sob nº. 026.571.169-06, ocupante do cargo de PROCURADOR GERAL, Matrícula Funcional nº. 925, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina,
28 de dezembro de 2023.

DANIELA DE MATTOS VANDERLEI BONALDO
Coordenadora de RH Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 164/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5468562

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A9CCF7116C9B76E9E4FEBA2B99F5959F80B6EEA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2023

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir da Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE BOLO E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO-BAÚ REFRIGERADO (CÂMARA FRIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 03 de janeiro de 2024 até às 08h15 do dia 17 de janeiro de 2024.
Abertura da sessão pública: Às 08h30 do dia 17 de janeiro de 2024.
Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 3631-2006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 28 de dezembro de 2023.
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Saudades

Prefeitura

PORTARIA N. 524, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471323

PORTARIA N. 524, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA AUSENTAR- SE DO SERVIÇO PÚBLICO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE PARENTE DE 1º GRAU E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a alínea 'b' do inciso III, do art. 97, da Lei Complementar n. 005, de 25 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO o pedido para se ausentar, em virtude de falecimento de parente de 1º grau, instruído pela certidão de óbito anexa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a servidor IVAN JOSE KERCHER, a ausência por 05 (cinco) dias consecutivos dos serviços, em razão de falecimento de parente de 1º grau, a partir do dia 29.12.2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e contém seus efeitos retroativos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 29 Dezembro de 2023.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5471754

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, a Sra. Costa CARLA FERNANDA COSTA CARDONETTI LIMA, inscrita no CPF sob n° 798.838.189-04, aprovada em 2° lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5471762

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, a Sra. ELIS LETICIA PACHECO, inscrita no CPF sob n° 131.323.079-04, aprovada em 5º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5471759

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, a Sra. Costa REGIELI RODRIGUES PEREIRA DE AVILA, inscrita no CPF sob n° 116.601.959-42, aprovada em 4° lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5471763

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, a Sra. LOURDES VALENTE DELVECCHIO DE OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob n° 851.936.667-87, aprovada em 6º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5471752

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, a Sra. BRUNA MEIER, inscrita no CPF sob n°. 104.197.439-60, aprovada em 1° lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5471757

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, a Sra. Costa GISLAINE APARECIDA MENDES, inscrita no CPF sob n° 108.983.439-09, aprovada em 3° lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023 – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 5471765

Convocação Concurso Público n°. 001/2023 – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, a Sra. VANESSA CLAUDIO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob n° 326.783.428-75, aprovada em 7º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5471776

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) ANA PAULA DOS SANTOS MENEZES SILVA, inscrito (a) no CPF sob n°. 932.623.615-34, aprovado (a) em 9° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5471780

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) MARTHA MARIA SCHWEGER DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob n°. 081.136.129-20, aprovado (a) em 11° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5471774

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) MARIA JOSÉ BENTO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob n°. 718.169.509-63, aprovado (a) em 8° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5471768

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) THAYS WISCHRAL, inscrito (a) no CPF sob n°. 085.808.369-80, aprovado (a) em 6° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5471781

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) MARIA ELICIR ROZWOT, inscrito (a) no CPF sob n°. 075.186.369-64, aprovado (a) em 12° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5471786

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) KATIA TRISOTTO DE ABREU, inscrito (a) no CPF sob n°. 016.203.419-99, aprovado (a) em 14° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5471784

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) GABRIELA SCHNEIDERS, inscrito (a) no CPF sob n°. 127.704.179-24, aprovado (a) em 13° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5471773

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) GIOVANI DE ÁVILA, inscrito (a) no CPF sob n°. 049.916.549-71, aprovado (a) em 7° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5471777

Convocação Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) RARIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob n°. 002.085.612-18, aprovado (a) em 10° lugar no Processo Seletivo n°. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder (SC), 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471339

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) MARINES PRUCH DE SOUSA, inscrito (a) no CPF sob n°. 049.902.669-19, aprovado (a) em 46° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471475

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) FYAMA GABRIELLY KONELL DA SILVA WECK, inscrito (a) no CPF sob n°. 079.538.189-14, aprovado (a) em 50° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471343

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) WALQUIRIA IONARIA VIEIRA, inscrito (a) no CPF sob n°. 060.849.789-40, aprovado (a) em 43° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471342

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) MARINES CALIXTO SUTIL NOVAIS, inscrito (a) no CPF sob n°. 081.477.139-40, aprovado (a) em 44° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471477

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) ANDREIA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob n°. 021.858.410-50, aprovado (a) em 49° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471334

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) VALDINEIA FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob n°. 080.881.839-28, aprovado (a) em 37° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471474

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) TAYNA HAELSNER, inscrito (a) no CPF sob n°. 120.315.629-40, aprovado (a) em 51° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471341

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) KEITY RAFAELA CRAVELIM SANTANA, inscrito (a) no CPF sob n°. 090.639.229-22, aprovado (a) em 45° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471473

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) TATIANE DENISE DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob n°. 041.581.439-18, aprovado (a) em 52° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471344

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) IDALINA BEATRIZ MINELLI, inscrito (a) no CPF sob n°. 004.218.319-79, aprovado (a) em 42° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471336

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) DANIELE PETRIS MEERHOLZ, inscrito (a) no CPF sob n°. 039.537.459-64, aprovado (a) em 1° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – INTÉRPRETE DE LIBRAS para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471480

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) JOSEANE KLEIN LAFFIN, inscrito (a) no CPF sob n°. 064.434.379-69, aprovado (a) em 48° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471338

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) IVANE LEU, inscrito (a) no CPF sob n°. 009.396.659-80, aprovado (a) em 47° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471347

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) LEILA MARIA MENDES RODRIGUES, inscrito (a) no CPF sob n°. 667.530.152-72, aprovado (a) em 40° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 5471346

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) VANESSA CRISTINE EGGERT MARZZARO, inscrito (a) no CPF sob n°. 004.611.429-70, aprovado (a) em 41° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.
O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 3 de janeiro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.
A convocação dar-se-á para o início do ano letivo escolar de 2024.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.692/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5471839

PORTARIA Nº 10.692/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, no período de 29/12/2023 a 09/01/2024, o afastamento por Auxilio Doença da servidora autônoma Sra. Rosana dos Santos, que desempenha a função de Conselheira Tutelar.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 29 de dezembro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

BARBARA CAROLINE PIANEZZER
Assessora 1 – Diretor de Recursos Humanos

Tangará

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DL 61/2023

Publicação Nº 5473257

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 61/2023

Processo Adm.: **202/2023**
Data do Processo: **12/12/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, XVII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 202/2023
b) Nr. Licitação: 61/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 29/12/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CABO FLEXÍVEL PARA USO EM SERVIÇOS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

Participante: SUL FORTE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO FLEXÍVEL 10MM COM SELO INMETRO - CABO FLEXÍVEL 10MM COM SELO INMETRO	180,000	MT	6,52	1.173,60
2	CABO FLEXÍVEL 2,5MM COM SELO INMETRO - CABO FLEXÍVEL 2,5MM COM SELO INMETRO	500,000	MT	1,64	820,00
3	CABO FLEXÍVEL 6MM COM SELO INMETRO - CABO FLEXÍVEL 6MM COM SELO INMETRO	1.200,0	MT	3,75	4.500,00
4	CABO PP 4x4MM COM SELO INMETRO - CABO PP 4x4MM COM SELO INMETRO	10,500	MT	12,00	126,00

Total do Participante: **6.619,60**

Total Geral: 6.619,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR	05.001.12.361.0008.2016.3.3.90.00.00	R$ 6.619,60

Tangará, 29/12/2023

.....
ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

.....
Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO DL 62/2023

Publicação Nº 5473258

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 62/2023

Processo Adm.: **203/2023**
Data do Processo: **13/12/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, XVII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 203/2023
b) Nr. Licitação: 62/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 29/12/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CABO FLEXÍVEL PARA USO EM SERVIÇOS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO NA SECRETARIA DE OBRAS*

Participante: SUL FORTE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO FLEXÍVEL 10MM COM SELO INMETRO - CABO FLEXÍVEL 10MM COM SELO INMETRO	325,000	MT	6,52	2.119,00
2	CABO FLEXÍVEL 2,5MM COM SELO INMETRO - CABO FLEXÍVEL 2,5MM COM SELO INMETRO	800,000	MT	1,64	1.312,00
3	CABO PP 4x4MM COM SELO INMETRO - CABO PP 4x4MM COM SELO INMETRO	67,000	MT	12,00	804,00
4	CABO FLEXIVEL 35MM COM SELO INMETRO - CABO FLEXIVEL 35MM COM SELO INMETRO	240,000	MT	24,50	5.880,00

Total do Participante: **10.115,00**

Total Geral: 10.115,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	07.001.26.782.0019.2030.3.3.90.00.00	R$ 10.115,00

Tangará, 29/12/2023

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO DL 63/2023

Publicação Nº 5473259

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 63/2023

Processo Adm.: **204/2023**
Data do Processo: **18/12/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, XVII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 204/2023
b) Nr. Licitação: 63/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 29/12/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS*

Participante: VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Bandeira do Brasil (0,90 x 1,28m) - Bandeira do Brasil (0,90 x 1,28m)	7,000	UN	92,00	644,00
2	BANDEIRA DE SANTA CATARINA (0,90 X 1,28M) - BANDEIRA DE SANTA CATARINA (0,90 X 1,28M)	7,000	UN	92,00	644,00
3	BANDEIRA DE TANGARÁ (0,90 X 1,28M) - BANDEIRA DE TANGARÁ (0,90 X 1,28M)	7,000	UN	92,00	644,00
4	BANDEIRA DO BRASIL (1,35 X 1,93M) - BANDEIRA DO BRASIL (1,35 X 1,93M)	2,000	UN	105,00	210,00
5	BANDEIRA DE SANTA CATARINA (1,35 X 1,93M) - BANDEIRA DE SANTA CATARINA (1,35 X 1,93M)	2,000	UN	105,00	210,00
6	BANDEIRA DE TANGARÁ (1,35 X 1,93M) - BANDEIRA DE TANGARÁ (1,35 X 1,93M)	2,000	UN	105,00	210,00

Total do Participante: **2.562,00**

Total Geral: 2.562,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00	R$ 2.562,00

Tangará, 29/12/2023

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO Nº 539, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5449542

DECRETO N.º 539, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos,, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "Calendário Fiscal" para o exercício de 2024, definindo tributos, sua data de vencimento e parcelas para recolhimento, na forma do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º As receitas tributárias, bem como as não tributárias, serão recolhidas nas agências da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e agências Sicoob Credial, ou, através de ficha de compensação em outras agências bancárias, ou na tesouraria da Prefeitura Municipal de Tigrinhos em casos devidamente justificados.

Art. 3º Após o prazo fixado no Calendário Fiscal para o exercício de 2024, os tributos não liquidados ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal Complementar n.º 032 de 30 de Setembro de 2014 , bem como à inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos SC, 02 de janeiro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLEITON SOETHE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

COTA ÚNICA	1ª PARC.	2ª PARC.	3ª PARC.	4ª PARC.	5ª PARC.	6ª PARC.	7ª PARC.	8ª PARC.	9ª PARC.	10ª PARC.	11ª PARC.	12ª PARC.
28/02/24	15/02/24	15/03/24	15/04/24	15/05/24	15/06/24	15/07/24	15/08/24	15/09/24	15/10/24	15/11/24	15/12/24	15/01/25

TLL – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA

COTA ÚNICA
31/03/24

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

COTA ÚNICA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
30/04/24	30/04/24	31/05/24	30/06/24

TES – TAXA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

COTA ÚNICA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
31/07/24	31/07/24	31/08/24	30/09/24

Obs. – Datas de vencimento que coincidirem com finais de semana e/ou feriados, o pagamento poderá ser efetuado no 1º dia útil subseq--ente, sem acréscimos legais ou encargos.

Tigrinhos SC, 02 de janeiro de 2024.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLEITON SOETHE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 540, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5449578

DECRETO N.º 540, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Atualiza o valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, para o exercício fiscal de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 032 de 30 de Setembro de 2014, que institui a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, e determina a sua atualização anual em 02 de janeiro, com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de dezembro a novembro.
CONSIDERANDO, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no dia 12 de dezembro de 2023, acumulado nos últimos doze meses corresponde a 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento); DECRETA:

Art. 1° Fica fixado em R$ 3,66 (três reais e sessenta centavos) o valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM para o exercício de 2024, mediante a aplicação do índice acumulado dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC , em 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos SC, 02 de janeiro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLEITON SOETHE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 001/2024

Publicação Nº 5473873

PORTARIA Nº. 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015 e 062/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias aos Servidores Públicos Municipais, a seguir relacionados:

Nome:	Matricula:	Período de Aquisitivo	Período de Concessão
Adao Cesar Ganzer	438/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Alecio Zappani	376/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).
Aline Viceschi Zatt Hofstatter	939/01	Março a Dezembro 2023	02/01/2024 à 26/01/2024 (25 dias).
Andrenize Cristina Rossa Lunkes	903/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).
Antonio Braga	496/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 16/01/2024 (15 dias).
Bruna Gabriela Bonadeo	948/01	Abril a Dezembro 2023	02/01/2024 à 11/01/2024 (10 dias).
Bruna Rauber Bauermann	970/01	Agosto a Dezembro 2023	02/01/2024 à 13/01/2024 (12 dias).
Camila de Oliveira Bach	747/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Claudete Manfrin	407/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).
Claudete Wrzesinski Saito	716/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).

Claudia Rodrigues Hirscheiter	902/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 16/01/2024 (15 dias).
Cleoni Pinno Hemsing	684/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Daiane Kutszepa Brambilla	583/16	Janeiro a Dezembro 2022	02/01/2024 à 14/01/2024 (13 dias).
Daniel Lapazini	469/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Danubia Guisoni	957/01	Maio a Dezembro 2023	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).
Deyse Kátia Ferreira Pasqualotto	418/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).
Elesandra Kluge	437/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Elizandra Makoski Badia	846/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Elizete Marafon Ganzer	857/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Franciele Ballestreri Broetto	517/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).
Gislaine Martens Kobs	905/01	Fevereiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 28/01/2024 (30 dias).
Ivete Terezinha Engelmann	424/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Izoldi Avani Zilke	757/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 13/01/2024 (13 dias).
Jaci Jose da Silva Oliveira	487/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Jacinta Artemizia Gotardo	251/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Jane Sirlei Timm Andretta	370/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Jardel Rossatto	364/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Jerry Adriani Butzke Schirmer	583/15	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Jose Odair Soares	81/01	Abril/2022 a Abril/2023	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).
Josimar Braga	521/01	Junho/2021 a Junho/ 2022	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).
Josimar Braga	521/01	Junho/2022 a Junho/ 2023	22/01/2024 à 31/01/2024 (10 dias).
Julia Maria Spessato Zanco	583/06	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Katia Melissa Ballestreri	651/01	Janeiro a Dezembro 2021	02/01/2024 à 10/01/2024 (09 dias).
Laine Terezinha Bottega Manfrin	383/02	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).
Laudicelia Aparecida Teles Maggi	866/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Leandro da Silva	402/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Leumar Paulo Franz	683/01	Abril/2022 a Abril/2023	02/01/2024 à 26/01/2024 (25 dias).
Lilian Garcia Basso	339/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Lucelia dos Santos Neto	694/01	Outubro/2022 a Outubro/ 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Luciane Wilsmann Soethe	329/02	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Maraisa de Vargas	301/03	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Marcia Adriani de Oliveira	286/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Marcia Adriani de Oliveira	286/04	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).

Marcio Luis Queiroz	944/01	Março a Dezembro 2023	02/01/2024 à 23/01/2024 (22 dias).
Marcos Galvão	583/04	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 16/01/2024 (15 dias).
Mayara Rubia Bolff	613/01	Março/2022 a Março 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Nadia Fritzen Signor	714/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Romaldo Schirmer	518/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Rosani Hoffmann	715/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Roseli Teresinha Buzatto de Campos	269/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Sandra do Nascimento Vargas	867/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Simone Taborda Gälzer	75/01	Janeiro a Dezembro 2022	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Sirlei Rodrigues dos Santos Poleto	583/22	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Vanderlei da Rosa	656/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 31/01/2024 (30 dias).
Vanir Stieler	504/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 21/01/2024 (20 dias).
Willian Pasqualotto	417/01	Janeiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 16/01/2024 (15 dias).
Wylliam Fabris	819/01	Fevereiro a Dezembro 2023	02/01/2024 à 16/01/2024 (15 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 002/2024

Publicação Nº 5473875

PORTARIA Nº. 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse publico e a necessidade de continuidade das atividades, havendo previsão expressa no artigo 93 e 97 da Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. EVANDRO BRAGA, comissionado no cargo de Diretor (Esportes), 40 horas semanais, Matrícula N°. 763/01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de Janeiro à Dezembro de 2023, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2024 à 21 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 003/2024

Publicação Nº 5473877

PORTARIA Nº. 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse publico e a necessidade de continuidade das atividades, havendo previsão expressa no artigo 93 e 97 da Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. CLEITON SOETHE, comissionado no cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, 40 horas semanais, Matrícula N°. 750/01, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, referente ao período aquisitivo de Janeiro à Dezembro de 2022, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2024 à 21 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 004/2024

Publicação Nº 5473879

PORTARIA Nº. 004/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse publico e a necessidade de continuidade das atividades, havendo previsão expressa no artigo 93 e 97 da Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. ELTON STREY, efetivo no cargo de Motorista, 40 horas semanais, Matrícula N°. 472/01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de Janeiro à Dezembro de 2023, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2024 à 21 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 005/2024

Publicação Nº 5473880

PORTARIA Nº. 005/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse publico e a necessidade de continuidade das atividades, havendo previsão expressa no artigo 93 e 97 da Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. DOUGLAS EZEQUIEL BROL, efetivo no cargo de Motorista, 40 horas semanais, Matrícula N°. 859/01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de Janeiro à Dezembro de 2023, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2024 à 21 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 006/2024

Publicação Nº 5473881

PORTARIA Nº. 006/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse publico e a necessidade de continuidade das atividades, havendo previsão expressa no artigo 93 e 97 da Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. GILMAR STIELER, efetivo no cargo de Operador, 40 horas semanais, Matrícula N°. 430/01, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços, referente ao período aquisitivo de Janeiro à Dezembro de 2023, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2024 à 21 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 007/2024

Publicação Nº 5473882

PORTARIA Nº. 007/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse publico e a necessidade de continuidade das atividades, havendo previsão expressa no artigo 93 e 97 da Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. GLEIDSON MARCOS NEU, efetivo no cargo de Operador, 40 horas semanais, Matrícula N°. 488/01, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços, referente ao período aquisitivo de Janeiro à Dezembro de 2023, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2024 à 21 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 008/2024

Publicação Nº 5473883

PORTARIA Nº. 008/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse publico e a necessidade de continuidade das atividades, havendo previsão expressa no artigo 93 e 97 da Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. JONAS CLEOMAR GRASS, efetivo no cargo de Motorista, 40 horas semanais, Matrícula N°. 583/25, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de Janeiro à Dezembro de 2023, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2024 à 21 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 009/2024

Publicação Nº 5473884

PORTARIA Nº. 009/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse publico e a necessidade de continuidade das atividades, havendo previsão expressa no artigo 93 e 97 da Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. MARIZETE MARAFON GANZER, comissionada no cargo de Diretor Geral de Escola, 40 horas semanais, Matrícula N°. 901/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de Janeiro à Dezembro de 2023, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2024 à 21 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 010/2024

Publicação Nº 5473885

PORTARIA Nº. 010/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

Considerando a existência de interesse publico e a necessidade de continuidade das atividades, havendo previsão expressa no artigo 93 e 97 da Lei Complementar nº 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. DÉBORA BECKER BADIA, efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade, 40 horas semanais, Matrícula N°. 895/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de Novembro/2022 à Novembro/2023, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 02 de Janeiro de 2024 à 11 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 011/2024

Publicação Nº 5473904

PORTARIA N°. 011/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR ANOS INICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar Nº. 062/2019;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonera a Servidora Pública, Sra. ANGÉLICA APARECIDA SCHEGUSCHEWSKI, do cargo Temporário de Professor Anos Iniciais - Temporário, cadastrada sob a matrícula nº. 913/01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

PORTARIA 012/2024

Publicação Nº 5473906

PORTARIA N°. 012/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR ANOS INICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar Nº. 062/2019;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonera a Servidora Pública, Sra. ANGÉLICA APARECIDA SCHEGUSCHEWSKI, do cargo Temporário de Professor Anos Iniciais - Temporário, cadastrada sob a matrícula nº. 912/01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dois de janeiro de dois mil e vinte quatro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024

Publicação Nº 5473867

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Processo Nº 58/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1 / 2024

No dia 2 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos,SC, representado pelo , o Sr(a) CLEISE HONAISER inscrito no cpf sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 58/2023, Processo licitatório nº 58/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), PARA O EXERCÍCIO DE 2024. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DANIEL L DREWS EIRELI	1,2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DANIEL L DREWS EIRELI	01.622.771/0001-83	DANIEL L. DREWS	022.336.429-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: DANIEL L DREWS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Combustível Gasolina Comum	Litros	RODOIL	40000	5,62	224.800,00
2	Combustível Óleo Diesel S10	Litros	RODOIL	150000	5,83	874.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do

município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não

executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos,2 de Janeiro de 2024

DANIEL L DREWS EIRELI
CNPJ: 01.622.771/0001-83

CLEISE HONAISER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Timbó

Prefeitura

PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 07.2023 FME

Publicação Nº 5437922

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 FME

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através da Fundação Municipal de Esportes - FME.
OBJETO: Contratação de serviço de arbitragem para atendimento das demandas de eventos da Fundação Municipal de Esportes de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: MULTI ESPORTES LTDA, CNPJ nº 26.418.419/0001-51, KATIA WELTER 70247935972, CNPJ nº 34.660.531/0001-22 e SUPER CRONO CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA, CNPJ nº 51.126.710/0001-01.
TOTAL ESTIMADO: R$ 492.560,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta reais).
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP.
VALIDADE DA ATA: 01/10/2024

Timbó, 02/10/2023
MARCIO ELISIO
Diretor presidente da Fundação Municipal de Esportes

Treze de Maio

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 01/2022/FMS

Publicação Nº 5457802

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022/FMS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para a seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para o Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico e Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2024.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitação

CREDENCIAMENTO 01/2023/FMS

Publicação Nº 5457809

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/FMS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O Fundo Municipal de saúde de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para o credenciamento para fornecimento parcelado de medicamentos para atendimento à população de pacientes da rede municipal de saúde, cujas referências e preços são os constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) considerando os valores do Estado de Santa Catarina. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ , https://pncp.gov.br/ , ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2024.
Volnei Fregnani – Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO 01/2023/PMTM

Publicação Nº 5457815

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/PMTM
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para o credenciamento de empresas da área de comunicação, especificamente de radiodifusão, jornais impressos/online e publicação volante (carros/motocicletas/trio elétrico de sonorização), para prestação de serviços de publicidade de atos legais/oficiais e divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de inserções e ações do poder executivo. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ , https://pncp.gov.br/ , ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2024.
Volnei Fregnani – Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO 02/2022/FMS

Publicação Nº 5457818

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022/FMS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O Fundo Municipal de saúde de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para o seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para Empresa Especializada para realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia Motora pelo Conceito Neuroevolutivo de BOBATH em cumprimento às decisões judiciais. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2024.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitação

CREDENCIAMENTO 03/2021/FMS

Publicação Nº 5457821

CREDENCIAMENTO Nº 03/2021/FMS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de serviços de exames laboratoriais diversos em laboratório clinico. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2024.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitação

CREDENCIAMENTO 03/2021/PMTM

Publicação Nº 5457825

CREDENCIAMENTO Nº 03/2021/PMTM
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de Treze de Maio / SC. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2024.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA 01/2023

Publicação Nº 5457837

PORTARIA Nº 001/2024
NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Treze de Maio / SC, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Arthur Nandi Cesca – Chefe de Departamento de Licitação, Volnei Fregnani – Engenheiro Civil, e Adriana Kraieski de Assunção Pacheco – Agente Administrativo; sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às Licitações regidas pela Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º A nomeação vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, ou até que sejam extintos todos os processos publicados em 2023 sob. a lei 8.666/93.

Registre-se e publique-se

Treze de Maio, 02 de janeiro de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicado nesta Secretaria na data supra.

Camila Nandi Zanela
Secretário de Adm. e Finanças

PORTARIA 02/2023

Publicação Nº 5457844

PORTARIA Nº 002/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Treze de Maio / SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor Volnei Fregnani – Engenheiro Civil para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Treze de Maio/SC, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores Adriana Kraieski de Assunção Pacheco – Agente Administrativo e Arthur Nandi Cesca – Chefe de Departamento de Licitação para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as atribuições relacionadas no art. 4º do Decreto Municipal 120/2022.

§ 1º O(a) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(a) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Nas faltas e impedimentos eventuais do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(a), este será substituído pelo servidor(a) Arthur Nandi Cesca, o qual terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 5º A nomeação vigorará a partir de 02/01/2024 até 31/12/2024.

Treze de Maio, 02 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se

Jailso Bardini Camila Nandi Zanela
Prefeito Municipal Secretária de Adm. e Finanças

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 01-2023 - CIGA

Publicação Nº 5473768

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

TERMO ADITIVO Nº 01/2023
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2023**, firmado entre o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.539.865/0001-19, com sede à Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, CEP 89650-000, na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sr. **ADRIANO FEILSTRECKER**, vereador, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.347.968, expedida pela SSP/SC, em 22/08/2012, regularmente inscrito no CPF sob nº 024.098.629-69, residente e domiciliado na Rodovia dos Pioneiros, 139, Bairro Portal, na cidade de Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA**, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Interadministrativo nº 01/2023, a sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, *caput* e § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; nos artigos 3º e 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; nos artigos 2º, 4º, 7º, 13, 33, II, 43, 49, todos do Contrato de Consórcio Público do CIGA; no artigo 75, incisos II e XI, da Lei Federal n. 14.133/21; e na Lei Municipal nº 1710, de 16/06/2011, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Interadministrativo nº 01/2023, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO

Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para os serviços previstos na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta do presente instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
3	Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R$ 516,22	R$ 6.194,64
VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2023			R$ 6.194,64

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da **CONTRATANTE**, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica (R$ 87,52).

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela **CONTRATANTE** em aspectos não previstos no contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica R$ 87,52.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da **CONTRATADA**, para a Administração Pública, Exercício 2024, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da **CONTRATADA** para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre CIGA e Câmaras, inclusive este, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, em parcela única com vencimento para **31/03/2024**, por meio de boleto bancário, emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária nº 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), prevista em seu orçamento para o exercício de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo passa a viger em **1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Interadministrativo nº 01/2023, salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando as partes ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Treze Tílias/SC, 01 de dezembro de 2023.

ADRIANO FEILSTRECKER:02409862969

Digitally signed by ADRIANO FEILSTRECKER:02409862969
Date: 2023.12.01 16:28:56 -03'00'

ADRIANO FEILSTRECKER
Presidente da Câmara Municipal de Treze Tílias
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KELLYN NAVA ANESI:04336865965

Digitally signed by KELLYN NAVA ANESI:04336865965
Date: 2023.12.01 16:29:29 -03'00'

KELLYN NAVA ANESI
Contadora

e-Ciga

Assinado digitalmente por:
GILSONI LUNARDI ALBINO
•••.833.619-••
Data: 04/12/2023 17:45

Ciga

FERNANDA ROSA SOCAL
Gestora de Contrato do CIGA

Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, Centro, Treze Tílias/SC
CEP: 89.650-000 - Fone: (49) 3537-1008
camara13tilias@yahoo.com.br

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 02-2023 - TROP

Publicação Nº 5473772

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

Pelo presente Termo, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADRIANO FEILSTRECKER**, vereador, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.347.968, expedida pela SSP/SC, em 22/08/2012, regularmente inscrito no CPF sob nº 024.098.629-69, residente e domiciliado na Rodovia dos Pioneiros, 139, Bairro Portal, na cidade de Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, com sede à Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, Centro, Treze Tílias - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.865./0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **ODETE ANA LOPES DE LIMA - TROP EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.849.127/0001-82 estabelecida na Rua Antonio Carlos Altenburger, n° 240, 1º Andar, centro da cidade de Treze Tílias/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ODETE LOPES DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº1.857.944, expedida pela SSP/SC em 11/03/2015, inscrita no CPF sob o nº 826.935.109.10, residente e domiciliada à Av. Antônio Carlos Altenburger, 240, centro da cidade de Treze Tílias/SC, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito, **ADITAR** o **CONTRATO nº 02/2023**, celebrado mediante cláusulas e condições do Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, e o Procedimento de compra direta, em função do valor abaixo de Licitação, autorizada no dia **16 de janeiro de 2023, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2023**, parte integrante do presente instrumento, para dele constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o **Contrato n° 02/2023, de 16 de janeiro de 2023**, por um período de 12 (doze) meses com **início em 01 de janeiro de 2024** e término em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser encerrada a contratação caso se mostre desnecessária a manutenção das transmissões ou no interesse da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
A partir da vigência da presente prorrogação, a importância paga à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de produção de vídeo e transmissão ao vivo das Sessões da Câmara de Vereadores, realizadas todas **as segundas-feiras úteis, das 19:30 até o término da Sessão**, e, disponibilizar os vídeos a *posteriori* nas redes, passa a ser de **R$ 497,23 (quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**, mensais, totalizando [11 (onze) meses], **R$ 5.469,53 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, *quantum* apurado com a aplicação do acumulado **IPCA (4,68%)**, no período de **dezembro/2022 a novembro/2023**, índice oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Aditivo, está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023, e, é celebrado com base no art. 106, da Lei nº 14.133/21, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato nº 02/2023 firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO
Ficará **suspenso o contrato de prestação de serviços**, durante **o mês de janeiro e consequentemente o pagamento**, tendo em vista o **recesso parlamentar**, retornando as atividades e a **vigência a partir de 01/02/2024**.

Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, Centro, Treze Tílias/SC
CEP: 89.650-000 - Fone/Fax: (49) 3537-1008
camara@camaratrezetilias.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Todos os demais itens e cláusulas do contrato original e que não foram modificados por força deste Termo de Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Treze Tílias, 21 de dezembro de 2023.

ADRIANO FEILSTRECKER:02409862969
Digitally signed by ADRIANO FEILSTRECKER:02409862969
Date: 2023.12.21 09:57:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Adriano Feilstrecker – Presidente
CONTRATANTE

ODETE ANA LOPES DE LIMA:82693510910
Assinado digitalmente por ODETE ANA LOPES DE LIMA:82693510910
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=15074920000202, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ODETE ANA LOPES DE LIMA:82693510910
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.21 10:19:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ODETE ANA LOPES DE LIMA
ODETE ANA LOPES DE LIMA
Contratante

TESTEMUNHAS:

KELLYN NAVA ANESI:04336865965
Digitally signed by KELLYN NAVA ANESI:04336865965
Date: 2023.12.21 09:58:31 -03'00'

KELLYN NAVA ANESI
CPF: 043.368.659-65

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA PATZLAFF
Data: 21/12/2023 10:14:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA PATZLAF
CPF: 068.115.649-03

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 03-2023 - IBEV

Publicação Nº 5473769

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023**, firmado entre o **IBEV SET MANUTENÇÃO LTDA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.539.865/0001-19, com sede à Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, CEP 89650-000, na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADRIANO FEILSTRECKER**, vereador, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.347.968, expedida pela SSP/SC, em 22/08/2012, regularmente inscrito no CPF sob nº 024.098.629-69, residente e domiciliado na Rodovia dos Pioneiros, 139, Bairro Portal, na cidade de Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **IBEV SET MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R. 262, nº 520, Sala 04, Ed. Bosco Verticale, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.530.066/0001-00, neste ato representado por seu representante legal **CLAUDIO THEIS**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.459.559, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 988.562.279-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL
O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo nº 03/2023, nos termos do art.106, da Lei nº 14.133/21, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO
Dá-se a este Aditivo o valor de **R$ 261,71 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos)** mensais, com início **em 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, totalizando **R$ 3.140,52 (três mil, cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos),** *quantum* apurado com a aplicação do acumulado do IPCA (4,68%), no período de dezembro/2022 a novembro/2023, índice oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO
A **CONTRATANTE** deverá pagar o valor até o 5º dia do mês subsequente a prestação de serviços, por meio de boleto bancário, encaminhado por e-mail para a **CONTRATANTE**. Em caso de não recebimento, por qualquer motivo, o boleto bancário, pela **CONTRATANTE** até a data do vencimento estabelecido, esta deverá buscar a segunda via que será disponibilizada pelo responsável financeiro da **CONTRATADA**, sob pena de incidir os acréscimos legais. Ficará a cargo da **CONTRATANTE** manter a base de e-mails apta a receber os boletos eletrônicos, sendo que qualquer alteração deverá ser efetuada junto ao responsável financeiro dá **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária: 3.3.90.39.17.00.00.00, prevista em seu orçamento para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, Centro, Treze Tílias/SC
CEP: 89.650-000 - Fone: (49) 3537-1008
camara13tilias@yahoo.com.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO
O presente Termo Aditivo passa a viger em **1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 03/2023, salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando as partes ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Treze Tílias/SC, 14 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS
CNPJ 03.539.865/0001-19
Contratante

IBEV SET MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ 11.530.066/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

KELLYN NAVA ANESI
CPF: 043.368.659-65

ENNI GABRIELLE CAPISTRANO THEIS MARQUEZ
CPF: 093.572.569-54

Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, Centro, Treze Tílias/SC
CEP: 89.650-000 - Fone: (49) 3537-1008
camara13tilias@yahoo.com.br

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 04-2023 - IPM

Publicação Nº 5473771

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 04/2022

Pelo presente Termo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS**, sito à Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, centro da cidade de Treze Tílias, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 03.539.865/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, **ADRIANO FEILSTRECKER**, vereador, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.347.968, expedida pela SSP/SC, em 22/08/2012, regularmente inscrito no CPF sob nº 024.098.629-69, residente e domiciliado na Rodovia dos Pioneiros, 139, Bairro Portal, na cidade de Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, de ora em diante doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, estabelecida na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88010-120, neste ato representada por seu sócio/administrador **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito **ADITAR** o **CONTRATO nº 04/2022**, para dele constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o Contrato n° 04/2022, **com início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024,** e, sucessivamente por iguais períodos, de 12 (doze) meses, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do art. 57, inciso, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Fica alterada a partir de 1º de janeiro de 2024, a importância paga à **CONTRATADA** pelo provimento do sistema informatizado de Gestão (ERP), desenvolvido em tecnologia de computação em nuvem, na forma de licença de uso (locação), sem limite de usuário, incluindo suporte técnico especializado e manutenção (corretiva e legal), para atendimento às necessidades da **CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS**, conforme tabela abaixo, cujo *quantum* restou apurado com a aplicação do acumulado do IPCA (4,68%), no período de dezembro/2022 a novembro/2023:

Item	Qtd	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
3	**LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA O USO DA CÂMARA MUNICIPAL**				
3.1	12	Meses	Planejamento e Orçamento	R$209,27	R$2.511,24
3.2	12	Meses	Gestão Contábil, Financeira e Prestação de Contas	R$396,39	R$4.756,68
3.3	12	Meses	Segurança e Medicina do Trabalho	R$93,01	R$1.116,12
3.4	12	Meses	Folha de Pagamento	R$435,15	R$5.221,80
3.5	12	Meses	Compras e Licitações	R$214,80	R$2.577,60
3.6	12	Meses	Inclusão de Contratos		
3.7	12	Meses	Patrimônio	R$170,52	R$2.046,24
3.8	12	Meses	Portal da Transparência	R$225,88	R$2.710,56
			Subtotal Item 3	**R$1.745,02**	**R$20.940,24**
10	**SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA) - PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL**				
10.1	15	Hora	Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares	R$141,18	R$2.117,70
10.2	10	Hora	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos	R$207,39	R$2.073,90
10.3	15	Hora	Mapeamento de processos para implantação do workflow	R$174,39	R$2.615,85
				Subtotal Item 10	**R$6.807,45**
				Total	**R$27.747,69**

Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, Centro, Treze Tílias/SC
CEP: 89.650-000 - Fone/Fax: (49) 3537-1008
camara@camaratrezetilias.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Aditivo, está vinculado ao Processo de Licitação nº 55/2021, instaurado pelo edital PP nº 21/2021, homologado no dia 24/08/2021 (realizado pela Prefeitura Municipal de Treze Tílias), e, é celebrado com base no §8º, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, bem como do que consta na Cláusula Segunda – Da Vigência e Do Acompanhamento; e na Cláusula Quarta – Forma de Pagamento, Da Revisão e do Reajuste, do Contrato n° 04/2022, de 16 de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Todos os demais itens e cláusulas do contrato original e que não foram modificados por força deste Termo de Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e de acordo, e ainda, tendo em vista, Decisão proferida pelo Desembargador Relator Excelentíssimo Sr. Julio Cesar Finger, no Mandado de Segurança nº 5359907-29.2023.8.21.7000/RS, que deferiu liminar permitindo a renovação de contratados pela empresa **CONTRATADA**, as partes assinam o presente Termo, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Treze Tílias, 14 de dezembro de 2023.

ADRIANO FEILSTRECKER:02409862969
Digitally signed by ADRIANO FEILSTRECKER:02409862969
Date: 2023.12.19 16:23:23 -03'00'

CÂMARA DE VEREADORES TREZE TÍLIAS
Contratante
ADRIANO FEILSTRECKER
Presidente da Câmara de Vereadores

ALDO LUIZ MEES:29286751915
Assinado de forma digital por ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2023.12.15 19:05:01 -03'00'

IPM SISTEMAS LTDA
Contratada
ALDO LUIZ MEES
Sócio/Administrador

Testemunhas:

KELLYN NAVA ANESI:04336865965
Digitally signed by KELLYN NAVA ANESI:04336865965
Date: 2023.12.19 16:26:00 -03'00'

Nome:
CPF:

JANAINA FACCIO
Assinado de forma digital por JANAINA FACCIO
Dados: 2023.12.15 14:08:00 -03'00'

Nome:
CPF:

Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, Centro, Treze Tílias/SC
CEP: 89.650-000 - Fone/Fax: (49) 3537-1008
camara@camaratrezetilias.sc.gov.br

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 06-2023 - RADIO

Publicação Nº 5473770

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021

Pelo presente Termo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS**, sito à Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, centro da cidade de Treze Tílias, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 03.539.865/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADRIANO FEILSTRECKER**, vereador, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.347.968, expedida pela SSP/SC, em 22/08/2012, regularmente inscrito no CPF sob nº 024.098.629-69, residente e domiciliado na Rodovia dos Pioneiros, 139, Bairro Portal, na cidade de Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, ora em diante doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RÁDIO TROPICAL FM LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob o nº. 03.816.796/0001-43, com endereço na Rua Antônio Carlos Altemburger, 240, centro, CEP: 89650-000, na cidade de Treze Tílias/SC, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO LOPES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.431.700, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 026.712.869-02, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, 186, Apt. 102, centro da cidade de Treze Tílias/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 01/2021, instaurado através do edital de Tomada de Preços nº 01/2021, homologado no dia 23 de março de 2021, o qual é parte integrante do presente instrumento, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato nº 06/2021, para dele constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o Contrato n° 06/2021, de 05 de abril de 2021, por um período de 12 (doze) meses com **início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024** e, sucessivamente por iguais períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
A **CONTRATANTE,** pagará no ano de 2024, à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, de divulgação de atos oficiais e matérias jornalísticas, com informações e serviços, programas, discussão, projetos de leis, resoluções, indicações do Poder Legislativo Municipal de Treze Tílias, a importância de **R$ 2.140,25 (dois mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**, mensal, *quantum* apurado com a aplicação do acumulado IPCA (4.68%) no período de dezembro/2022 a novembro/2023, índice oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Aditivo, está vinculado ao processo licitatório TP nº 01/2021, e, é celebrado com base na alínea "d" do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, bem como do que consta no item 2.5, da Cláusula Segunda - Do Fornecimento e Do Reajuste, e na Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato n° 06/2013, de 05 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO
Ficará suspenso o contrato de prestação de serviços, durante o mês de janeiro e consequentemente o pagamento, tendo em vista o recesso parlamentar, retornando as atividades e **a vigência a partir de 01/02/2024**.

Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, Centro, Treze Tílias/SC
CEP: 89.650-000 - Fone/Fax: (49) 3537-1008
camara@camaratrezetilias.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Todos os demais itens e cláusulas do contrato original e que não foram modificados por força deste Termo de Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Treze Tílias, 14 de dezembro de 2023.

ADRIANO FEILSTRECKER:02409862969
Digitally signed by ADRIANO FEILSTRECKER:02409862969
Date: 2023.12.18 09:20:24 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Adriano Feilstrecker – Presidente
CONTRATANTE

RADIO TROPICAL FM LTDA:03816796000143
Assinado digitalmente por RADIO TROPICAL FM LTDA:03816796000143
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Treze Tílias, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=15074920000202, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=RADIO TROPICAL FM LTDA:03816796000143
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.14 13:39:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

RÁDIO TROPICAL FM LTDA-ME
Fernando Lopes de Lima
CONTRATADA

FERNANDO LOPES DE LIMA:02671286902
Assinado digitalmente por FERNANDO LOPES DE LIMA:02671286902
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=FERNANDO LOPES DE LIMA:02671286902
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.14 15:05:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

TESTEMUNHAS:

KELLYN NAVA ANESI:04336865965
Digitally signed by KELLYN NAVA ANESI:04336865965
Date: 2023.12.18 09:20:45 -03'00'

KELLYN NAVA ANESI
CPF: 043.368.659-65

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA PATZLAFF
Data: 14/12/2023 13:41:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA PATZLAF
CPF: 068.115.649-03

Rua Pedro Nelcido Käfer, 115, Centro, Treze Tílias/SC
CEP: 89.650-000 - Fone/Fax: (49) 3537-1008
camara@camaratrezetilias.sc.gov.br

Trombudo Central

PREFEITURA

CONTRATO N. 430/2023 - L.W TERRAPLANAGEM

Publicação Nº 5473652

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 51/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 51/2023
CONTRATO PMTC Nº430/2023

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, pessoa jurídica de direito público interno e a empresa Terraplenagem LW Ltda. CNPJ 13.316.897/0001-09.

O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.731/0001-75, com sede rua Emilio Graubner, 142, bairro Vila Nova - Trombudo Central – Santa Catarina, neste ato representado por GEOVANA GESSNER KLOWASKI –Prefeita Municipal, e a empresa Terraplenagem LW Ltda. CNPJ 13.316.897/0001-09, com sede a Rodovia SC – 281, KM 10, Trombudo Central – Santa Catarina, neste ato representada por seu proprietário, Sr(a).Hilton Westphal, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº51/2023** pelos termos da proposta da Contratada datada de 10 de Dezembro de 2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **ARRENDAMENTO DE CASCALHEIRA LOCALIZADA NO RIBEIRÃO CONCÓRDIA, NO MUNICIPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO IN NATURA PARA REVESTIMENTO PRIMARIA NAS ESTRADAS SECUNDARIAS E VICINAIS DAS COMUNIDADES QUE COMPÕE O PERIMETRO URBANO E RURAL DO MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL. SEGUE ANEXO AO PRESENTE PROCESSO TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES A CONTRATAÇÃO.**

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 51/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - O arrendador é legítimo proprietário e possuidor do direito de lavra deferido sobre uma gleba de terras, com a extensão total de 9,3 ha, situada no Município vizinho de Braço do Trombudo;

Parágrafo
Terceiro - O arrendador autoriza o arrendatário utilizar o material retirado da área hora arrendada, localizado dentro da área maior total do imóvel, para a exploração

e extração de cascalho, que será demarcada de comum acordo entre as partes, sendo: 114 metros de comprimento, 100 metros de largura e 7,40 metros de altura, totalizando 20.000 m³.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

O valor global deste arrendamento será de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com previsão de retirada do material exclusivamente pela contratante de até 1667 cargas, cada carga terá a quantidade de 12 m³, ou seja, um total de 20.000,00 m³, totalizando 1667 cargas, que serão pagas conforme quantidade retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será até o dia 10 (dez) de cada mês, a arrendatária, fará o levantamento da quantidade de cargas retiradas mediante a apresentação de relatório juntamente com a Nota fiscal, pagará ao arrendador ou a quem este indicar, o valor de referência das cargas.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do presente contrato será efetuada pela seguinte dotação orçamentária 61 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas.
1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, somente em caso de renovação poderá ser concedido uma revisão de preço, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE RETIRADA

O presente contrato será por 1 ano (doze meses) a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado pelo mesmo período desde que atenda as necessidades do Município, no que concerne ao tipo de cascalho de uso do Município,

sendo que ao término desse período, a gleba deverá ser devolvida e completamente desocupada.

Parágrafo Único – Referido contrato só terá validade enquanto existir o material objeto deste, ocasião em que poderá ser rescindido pelo arrendatário, sem qualquer indenização ao arrendador, independente de aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ora ajustado;
b) Fica o arrendatário eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal a que não der causa.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
d) O arrendador não pode transferir o objeto do presente contrato, subarrendar, ceder, emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio aviso e expresso consentimento do arrendatário, bem como não pode mudar a destinação do imóvel, objeto deste contrato;
e) O arrendador se compromete em regularizar sua situação junto aos órgãos competentes, em tudo que se relacionar com a exploração e extração de cascalho, sem ônus ao arrendatário.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para

o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado de sistema de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Trombudo Central – SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - A empresa contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5 % sobre o valor total da entrega em atraso devidamente atualizado, devidamente atualizada por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitando-se a 10% sobre o valor total da entrega, independente da garantia de prévia defesa.
III - Multa de 10% sobre o valor do Contrato atualizado;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a contratada ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quarto - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

Parágrafo Quinto - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, quando a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros.
c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas (quando for o caso);
d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

Parágrafo Sexto - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Parágrafo Sétimo - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo à contratada, para, querendo, exercer direito de defesa.

Parágrafo Nono - O índice de atualização monetária, poderá ser calculado pelo INPC em caso de renovação do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento);
b) Juros de 1% ao mês; e
c) Atualização monetária, calculada pelo INPC.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo conforme consta neste Edital.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

Parágrafo Terceiro - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) A execução fora das especificações constantes no Objeto do deste Contrato;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação do licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) A dissolução da empresa;
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Quinto - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Trombudo Central, 29 de Dezembro de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central

TERRAPLANAGEM L.W LTDA
Contratado

Andrè Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB nº 20.125

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
E Serviços Urbanos
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário de Planejamento Urbano
CPF: 560.352.509-63

Joabe Lucas Comper
Auxiliar Administrativo
CPF: 088.423.119-44

PREFEITURA DE
TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 126/2021

Publicação Nº 5473647

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 01/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 28/2021 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2021 - PMTC

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 126/2021 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL E A EMPRESA ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner Klowaski, e de outro lado a Empresa **ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.583.319/0001-58, com sede na Rua Weber, n° 326, Rio Antinha, Município de Patrolândia, Estado de Santa Catarina, CEP 88.430-000, neste ato representada pelo Sra. Laiza Morgana Schmitz, portadora do CPF sob nº 070.693.579-90 e RG sob nº 5.748.569 SSP/SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 126/2021 - PMTC, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS EM PAVER DA RUA SÃO PAULO – TRECHO 03, BAIRRO JALISCO, TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO, PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E ART PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**
CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente Aditamento pela situação excepcional de fato imprevisível, alheio à vontade das partes na obra de pavimentação dos passeios em paver da Rua São Paulo – trecho 03, Bairro Jalisco, Trombudo Central/SC.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se legalmente nos art. 57, II, § 1º e, art. 60 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância ainda ao Parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 29 de dezembro de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central
Contratante

Antinhas Fábrica de Artefatos de Cimento
Contratada

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125.

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Urbanos
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Joabe Lucas Comper
Auxiliar Administrativo
CPF: 088.423.119-44

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 164/2021

Publicação Nº 5473648

TERMO ADITIVO nº 01/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 39/2021 - PMTC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2021 - PMTC

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 164/2021 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL E A

EMPRESA ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI.

Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner Klowaski, e de outro lado a Empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.583.319/0001-58, com sede na Rua Weber, n° 326, Rio Antinha, Município de Patrolândia, Estado de Santa Catarina, CEP 88.430-000, neste ato representada pelo Sra. Laiza Morgana Schmitz, portadora do CPF sob nº 070.693.579-90 e RG sob nº 5.748.569 SSP/SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 164/2021 - PMTC, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS EM PAVER DA RUA SÃO PAULO – TRECHO 03, BAIRRO JALISCO, TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO, PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E ART PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente Aditamento pela situação excepcional de fato imprevisível, alheio à vontade das partes na obra de pavimentação dos passeios em paver da Rua São Paulo – trecho 03, Bairro Jalisco, Trombudo Central/SC.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se legalmente nos art. 57, II, § 1º e, art. 60 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância ainda ao Parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 29 de dezembro de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central Antinhas Fábrica de Artefatos de Cimento
Contratante Contratada

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125.
Fiscalizador
CPF: 898.201.189-72

Gilmar Maciel dos Santos
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Urbanos

Testemunhas:

Ademir Piske Joabe
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento Urbano Interino
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Lucas Comper
Auxiliar Administrativo
CPF: 088.423.119-44

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 195/2021 - PMTC

Publicação Nº 5473649

TERMO ADITIVO nº 02/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC 47/2021
TOMADA DE PREÇOS 46/2021 - PMTC

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 195/2021 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL E A EMPRESA CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representada pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner Klowaski, portadora do CPF sob nº 008.630.659-61, e de outro lado a Empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.448.659/0001-30, Inscrição Estadual isenta, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Neri, nº 457, Bairro Santana, Município de Rio do Sul, Estado do Estado de Santa Catarina, CEP 89.160-252, neste ato representada pelo Sr. David Alencar da Silva, Sócio Administrador, portador do CPF sob nº 003.766.249-06 e RG sob nº 4.475.848 SSP/SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 195/2021 - PMTC, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL/SC LOCALIZADA NA PRAÇA ARTHUR SIEWERDT, 01, CENTRO, TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO ANALÍTICO, CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO PROJETOS E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente Aditamento pela situação excepcional de fato imprevisível, alheio à vontade das partes na obra de reforma e ampliação da sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central – S/C.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se legalmente nos art. 57, II, § 1º e, art. 60 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância ainda ao Parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor e inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 29 dezembro de 2023.

Geovana Gessner
Prefeita de Trombudo
Contratante

Central Construrio Empreiteira de
Mão de Obra
Contratada

Testemunhas:

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC 20.125

Testemunhas:	

Ademir Piske Joabe
Secretário de Administração e Finanças
Secretário do Planejamento
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Lucas Comper
Auxiliar Administrativo
Urbano Interino CPF: 088.423.119-44

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2022 - PMTC

Publicação Nº 5473650

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 08/2023 - PMTC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 70/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2022

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 224/2022 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL E A EMPRESA AUTO POSTO PIJURAUTO LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representada pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner Klowaski, CPF sob nº 008.630.659-61 e, de outro lado a Empresa **AUTO POSTO PIJURAUTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.799.949/0002-40, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 224/2022 - PMTC, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DIRETAMENTE DA BOMBA PARA A FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME A DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 11 MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
O prazo contratual fica prorrogado por 2 (dois) meses no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 à 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente Termo Aditivo pela necessidade da continuidade dos serviços, sendo ele essencial para o funcionamento das atividades do município.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com o Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e, em conformidade ao Parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

PREFEITURA DE
TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 29 de Dezembro de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central

Auto Posto Pijurauto Ltda

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário de Planejamento Urbano
CPF: 560.352.509-63

Joabe Lucas Comper
Auxiliar Administrativo
CPF: 088.423.119-44

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2022 - PMTC

Publicação Nº 5473651

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO ADITIVO nº 07/2023 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 70/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2022

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 84/2022 - PMTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL E A EMPRESA AUTO POSTO PIJURAUTO LTDA.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, neste ato representada pela sua Prefeita Sra. Geovana Gessner Klowaski, CPF sob nº 008.630.659-61 e, de outro lado a Empresa **AUTO POSTO PIJURAUTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.799.949/0002-40, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 84/2022 - PMTC, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aditamento Contratual referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DIRETAMENTE DA BOMBA PARA A FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME A DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 11 MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
O prazo contratual fica prorrogado por 2 (dois) meses no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 à 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA
Justifica – se o presente Termo Aditivo pela necessidade da continuidade dos serviços, sendo ele essencial para o funcionamento das atividades do município.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com o Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e, em conformidade ao Parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

PREFEITURA DE
TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

E por estarem acordados, assinam o Presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais a cumpri-lo mutuamente.

Trombudo Central, 29 de Dezembro de 2023.

Geovana Gessner Klowaski
Prefeita de Trombudo Central

Auto Posto Pijurauto Ltda

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC – 20.125

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
Secretário de Planejamento Urbano
CPF: 560.352.509-63

Joabe Lucas Comper
Auxiliar Administrativo
CPF: 088.423.119-44

CONTRATO PMTC N. 427/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5473653

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

CONTRATO PMTC N. 427/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 45/2023

DISPENSA LICITAÇÃO PMTC Nº 44/2023

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emilio Graubner nº 182, bairro Vila Nova, Trombudo Central/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Geovana Gessner Klowaski, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA ,Georesi Assessoria e Consultoria Ltda com sede na Rua Felipe Schimidt Nº652, AP 403, Bairro Centro, Florianópolis/SC inscrita no CNPJ sob nº35.500.741/0001-16 , neste ato representada legalmente por José Luiz Ferreira de Abreu,doravante determinada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, mediante as seguintes clausulas e condições em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 097/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 44./2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento e apoio ao órgão municipal de proteção e defesa civil, na operacionalização de tarefas que correspondem à produção e organização documental, destinadas à formalização das demandas que constituem a fase de recuperação. Referente aos pleitos que objetivam a captação de recursos complementares, nas ações de assistência à população, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução de infraestruturas públicas. Após a decretação do estado de calamidade Pública pelo Decreto nº 101 de 17 de novembro de 2023 – Secretaria de Administração – Defesa Civil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoramento e apoio ao órgão municipal de proteção e defesa civil.		Mês	10	5.000,00	50.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 meses contados do(a) data de 19 de novembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.2.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(a) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução

11.2.1. contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito e Vice
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Programa: 0003 – Administração Geral
Ação: 2.006 - Manutenção da Defesa Civil

Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 182 – Defesa Civil
Nat. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Rec.: 1.500.0000.0000
Valor Estimado: R$ 50.000,00

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trombudo Central, 22 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

GEOVANA GESSNER KLOWASKI LTDA
Prefeita de Trombudo Central

GEORESI ASSESSORIA E CONSULTORIA
Contratada

André Luiz Nardelli Betti
Advogado
OAB/SC 20.125

Ademir Piske
Fiscalizador
CPF: 560.352.509-63

Testemunhas:

Ademir Piske
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 560.352.509-63

Joabe Lucas Comper Dos Santos
Auxiliar Administrativo
CPF: 088.423.119-44

TERMO DE FOMENTO FMS Nº 7/2023

Publicação Nº 5473655

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO DE FOMENTO FMS Nº 7/2023
TERMO DE CONTRATO FMS Nº100/2023
HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE FOMENTO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Emílio Graubner, 182, Bairro Vila Nova, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª Geovana Gessner Klowaski, portador do CPF sob nº 008..630.659-61 e, de outro lado o **HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Paulo Skowach, 210, Bairro Centro, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.404.597/0001-55, neste ato representado pelo **Sr. Glaucio Gessner, CPF 015.110.679-77**, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Fomento rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária

Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e nas instruções do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, em consonância ainda ao Parecer Jurídico datado de 27 de Dezembro de 2023, expedido pelo Advogado André Luiz Nardelli Betti, OAB-SC sob nº 20.125.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento objetiva a transferência de recursos financeiros para a execução de atividade de atendimento de pacientes no Pronto Atendimento, ambulatório e internação dos Municípios do Alto Vale e Médio Vale do Itajaí em situação de urgência e emergência clínica e internação em cuidados prolongados no Hospital Trombudo Central.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais a ser pago em 1 (uma) parcela à partir da data da assinatura do presente termo, que estão especificados abaixo:

META	**DEZEMBRO**
1	R$ 100.000,00

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Custeio dos	MÊS	01	12/2023	03/2024

		Serviços de Pronto Atendimento Clínico, Internações Clínicas e Cuidados Prolongados				

O atendimento médico-hospitalar a que se refere a esta cláusula será disponibilizado à população a título de manutenção do plantão médico, diariamente, inclusive fins de semana e feriados e implica em atendimentos e consultas médicas de urgência e emergência, manutenção de medicamentos e materiais, procedimentos clínicos e cirúrgicos não especializados, estes entendidos com os de média e baixa complexidade.

Parágrafo Segundo: O **HOSPITAL** deverá apresentar relatórios pormenorizados dos atendimentos prestados, sendo que os dias que o plantão não for prestado deverão ser abatidos proporcionalmente do valor repassado.

Parágrafo terceiro: Em todos os ambientes será oferecida pelo **HOSPITAL**, água potável de fonte natural, energia elétrica com gerador de energia, linha telefônica com acesso à internet.

Parágrafo quarto: É parte integrante do presente Termo de Fomento, o Plano de Trabalho formalizado pelo Hospital Trombudo Central, datado de 28 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TROMBUDO CENTRAL

2.046 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

11– 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem

1.600.0000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O repasse de recursos financeiros objeto deste Termo de Fomento, será prestado mensalmente ao longo da vigência do orçamento de 2024 do Município, **entre 1º de dezembro de 2023 e 31º de março de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **HOSPITAL** se obriga a prestar contas do recebimento, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, sob pena de rescisão do Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira: Na prestação de contas, além da documentação comprobatória dos gastos efetivados, deverá ser anexado relatório dos pacientes atendidos, constando data e horário, devendo ser observadas ainda as normas de Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, artigo 69 da Lei 13.019/14; e no Termo de Fomento.

Subcláusula Segunda: O repasse de recurso financeiro objeto deste Termo de Fomento, será fiscalizado pelo **MUNICÍPIO** e também pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o **MUNICÍPIO** e Os profissionais que o **HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL** contratar.

Subcláusula Primeira: Na hipótese do **MUNICÍPIO** ser demandado judicialmente, em função das atividades ou serviços objetos do presente Termo de Fomento prestado pelo **HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL**, fica o **HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL** obrigado a ingressar no feito assumindo o polo passivo da demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

Trombudo Central**, 28 de dezembro de 2023.**

PREFEITURA DE
TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

GLÁUCIO GESSNER
Hospital Trombudo Central

Testemunhas:

1. **ADEMIR PISKE**
Secretario de Adminisitração e Finanças
CPF 560.352.509-63

2. **RONALD KLUG**
CPF: 181.016.909-72

TERMO DE FOMENTO FMS Nº 8/2023

Publicação Nº 5473654

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

TERMO DE FOMENTO FMS Nº 8/2023
TERMO DE CONTRATO 101/2023
HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE FOMENTO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Emílio Graubner, 182, Bairro Vila Nova, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª Geovana Gessner Klowaski, portador do CPF sob nº 008..630.659-61 e, de outro lado o **HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Paulo Skowach, 210, Bairro Centro, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.404.597/0001-55, neste ato representado pelo **Sr. Glaucio Gessner, CPF 015.110.679-77**, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Fomento rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e nas instruções do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, em consonância ainda ao Parecer Jurídico datado de 27 de dezembro de 2023, expedido pelo Advogado André Luiz Nardelli Betti, OAB-SC sob nº 20.125.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento objetiva a transferência de recursos financeiros para a execução de atividade de atendimento médico hospitalar em situação de urgência e emergência encaminhados pelo corpo de bombeiros, samu, ambulâncias locais e outros, além de serviços de urgência e emergência local, atendimento às gestantes e recém-nascidos, no HOSPITAL DE TROMBUDO CENTRAL, que disponibilizará à população a título de manutenção do plantão médico de 24hrs, diariamente, inclusive finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho, no valor de R$ 50.894,00 (cinquenta mil oitocentos e noventa e quatro reais) mensais a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir da data da assinatura do presente termo, que estão especificados à baixo:

TRANSPORTE:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBR**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**

		O			
R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00

ATENDIMENTOS:

JANEIRO	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**
R$ 44.494,00	R$ 44.494,00	R$ 44.494,00	R$ 44.494,00	R$ 44.494,00	R$ 44.494,00
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
R$ 44.494,00	R$ 44.494,00	R$ 44.494,00	R$ 44.494,00	R$ 44.494,00	R$ 44.494,00

O atendimento médico-hospitalar a que se refere a esta cláusula será disponibilizado à população a título de manutenção do plantão médico, diariamente, inclusive fins de semana e feriados e implica em atendimentos e consultas médicas de urgência e emergência, manutenção de medicamentos e materiais, procedimentos clínicos e cirúrgicos não especializados, estes entendidos com os de média e baixa complexidade.

Parágrafo Segundo: O **HOSPITAL** deverá apresentar relatórios pormenorizados dos atendimentos prestados, sendo que os dias que o plantão não for prestado deverão ser abatidos proporcionalmente do valor repassado.

Parágrafo terceiro: Em todos os ambientes será oferecida pelo **HOSPITAL**, água potável de fonte natural, energia elétrica com gerador de energia, linha telefônica com acesso à internet.

Parágrafo quarto: É parte integrante do presente Termo de Fomento, o Plano de Trabalho formalizado pelo Hospital Trombudo Central, datado de 28 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TROMBUDO CENTRAL

2.044 – Assistência Básica de Saúde

5 – 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Recursos não vinculados de impostos 1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O repasse de recursos financeiros objeto deste Termo de Fomento, será prestado mensalmente ao longo da vigência do orçamento de 2024 do Município, **entre 1º de Janeiro de 2024 e 31º de dezembro de 2024.**

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **HOSPITAL** se obriga a prestar contas do recebimento, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, sob pena de rescisão do Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira: Na prestação de contas, além da documentação comprobatória dos gastos efetivados, deverá ser anexado relatório dos pacientes atendidos, constando data e horário, devendo ser observadas ainda as normas de Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, artigo 69 da Lei 13.019/14; e no Termo de Fomento.

Subcláusula Segunda: O repasse de recurso financeiro objeto deste Termo de Fomento, será fiscalizado pelo **MUNICÍPIO** e também pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o **MUNICÍPIO** e Os profissionais que o **HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL** contratar.

Subcláusula Primeira: Na hipótese do **MUNICÍPIO** ser demandado judicialmente, em função das atividades ou serviços objetos do presente Termo de Fomento prestado pelo **HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL**, fica o **HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL** obrigado a ingressar no feito assumindo o polo passivo da demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

Trombudo Central**, 28 de dezembro de 2023.**

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

GLÁUCIO GESSNER
Hospital Trombudo Central

Testemunhas:

1. _____
ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças
CPF560.352.509-63

2. _____
RONALD KLUG
CPF: 181.016.909-72

Tunápolis

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Publicação Nº 5471517

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Castilho, 111, Centro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de propostas visando ao fomento, desenvolvimento e implementação de projetos, com organizações da sociedade civil que desenvolvam ações de caráter cultural, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS
Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto descrito no item 1.1: Internet, gratuitamente, no sitio eletrônico do Município de Tunápolis - endereço eletrônico www.tunapolis.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".
O Edital completo e seus anexos também poderão ser adquiridos na Prefeitura de Tunápolis, sito na Rua João Castilho, 111, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, junto ao setor de compras do Município.
ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES
DATA/HORA: O recebimento dos envelopes nºs 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", deverão ser entregues mediante Protocolo no setor de compras do Município. A ABERTURA DOS ENVELOPES SE DARÁ ÀS 14h DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2024. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01-PROPOSTA DE PARCERIA MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E E-MAIL:	ENVELOPE Nº 02-HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E E-MAIL:

Estando presentes os prepostos devidamente credenciados de todas as organizações participantes na abertura do envelope de Proposta (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de Habilitação (envelopes nº 02) se dará no mesmo dia da abertura do envelope nº 01, de acordo com o item 6.3 do Edital.

1 – OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
1.1 – Chamamento Público para a recepção e seleção de propostas técnicas de Organização da Sociedade Civil, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto Organização e pagamento dos almoços para todos os coralistas do município no encontro anual dos grupos de corais; a contratação de instrutores de danças folclóricas alemãs, danças de salão com enfoque nas danças gauchescas, da banda municipal, de teclas para aulas de acordeon e teclado, aulas de técnica vocal, instrutor de fanfarra, aquisição de instrumentos musicais, uniformes para os alunos das aulas e instrutor de aulas de violino, na confecção de trajes alemãs e gauchescos para os alunos usarem nas apresentações, conforme demanda levantada pelo setor da cultura do município para o exercício de 2024.
1.1.1 – VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 210.000,00 - (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).
1.2 O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e demais legislações aplicáveis;
- Tipo de Chamamento Público: TERMO DE COLABORAÇÃO;
- Critério de julgamento: MAIOR PONTUAÇÃO
1.3 - Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:
a) no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
1.4 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível;
1.5 - A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras;
1.6 - Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;
1.7 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes nº 01 e nº 02, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria;
1.8 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que forem manifestamente inexeq-íveis, presumindo-se como tal àquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos, face aos correntes no mercado;
1.9 - Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo com o item 2 deste Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (ANEXO I). Juntamente com a procuração ou carta

de credenciamento, deverá ser apresentado à comissão uma cópia do Ato constitutivo ou estatuto social em vigor.
1.10 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.
1.11 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
1.12 - Ressalvado a hipótese prevista no item 1.11, a desistência da organização vencedora do presente Chamamento Público, o Município, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 73 da na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
1.13 - As propostas, depois de abertas, serão irretratáveis e irrenunciáveis.
1.14 - No presente Chamamento Público é vedada a participação de organizações da sociedade civil em consórcio.
1.15 - Não será permitida a subcontratação dos serviços para execução do objeto da parceria. A organização vencedora ficará responsável por todos os serviços contemplados no plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, e deverá dispor de um responsável técnico com experiência comprovada na supervisão dos referidos serviços.
1.16 – É vedada a participação no presente chamamento público de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Tunápolis. A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope nº 02 - habilitação.
2 – CREDENCIAMENTO
2.1 - O representante da organização deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
2.1.1 – Se a organização se fizer representar pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.
2.1.2 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, acompanhado pela devida documentação conforme observado no Anexo I deste Edital.
2.1.3 - O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Seleção.
2.1.4 – Apresentação de Declaração de Cumprimento das Condicionantes Legais, conforme modelo constante no anexo IV.
3 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PARCERIA
3.1 – Até a data e horário determinados neste Edital, serão recebidos pelo Departamento Cultural do Município de Tunápolis - SC, para fins de protocolo, os seguintes envelopes:
3.1.1 - ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO", o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:
3.1.1.1 - Habilitação Jurídica
I - cópia do estatuto social registrado e eventual última alteração promovida no estatuto social da organização da sociedade civil ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
II - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
V - decreto de autorização, em se tratando de organização da sociedade civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
VI - Declaração de Parentesco, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste edital.
3.1.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista
I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização da sociedade civil, ou outra equivalente, na forma da lei;
III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
IV - Prova de inexistência de débitos trabalhistas
V - Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento.
3.1.1.3 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF.:
I - Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO III deste edital.
3.1.1.4 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I – Declaração de que a organização da sociedade civil dispõe de Capacidade Técnica e operacional, bem como possui todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
II - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo que somente serão aceitos atestados que contenham no mínimo as seguintes informações básicas: identificação da pessoa jurídica contratante e contratada para execução dos serviços, nº de inscrição no CNPJ, especificação dos serviços executados, contendo ainda o carimbo e assinatura do representante legal do ente expedidor.
3.1.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da organização, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.
3.2. ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PARCERIA"
3.2.1 - A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, para execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal, e deverá conter ainda os seguintes elementos:
3.2.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.
3.2.1.2. Com uma única opção de preços, deverá apresentar preços finais, considerando que nos mesmos estão inclusos todos e quaisquer

ônus e encargos que incidam sobre o objeto.
3.2.1.3. Indicação do banco (Instituição Financeira Oficial), agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrar parceria com o Município de Tunápolis.
3.2.1.4. Estando cumpridos os requisitos acima, o plano de trabalho será analisado pela Comissão de Seleção e será considerado vencedor o projeto que atingir o maior número de pontos, na soma total, de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
A) Informações sobre ações a serem desenvolvidas com metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e os prazos para a execução da parceria no atual exercício.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos) e consequente desclassificação.	4,0

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos) e consequente desclassificação.	4,0

Desdobramentos dos critérios de julgamento:
No item "A"
A1. Informações sobre as ações a serem desenvolvidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem desenvolvidas.
A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de plano de trabalho possui coerência com as ações propostas.
A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis.
A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos.
No item "B"
B1. Adequação da proposta de Plano de trabalho aos objetivos específicos listados no Edital.
B2. Adequação das despesas a serem realizadas para execução do objeto. A proposta do Plano de trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas com o objetivo proposto e com os objetivos da parceria.
3.2.1.5. Ainda serão desclassificadas as propostas das organizações da sociedade civil que:
I - Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
II - Apresentarem preço unitário superior aos valores constantes no termo de referência e no edital;
III – Deixar de apresentar a discriminação no plano de trabalho, dos encargos (FGTS, férias, 13º salário, rescisão, etc.) e/ou demais tributos que venham a incidir sobre o pagamento de profissionais diretamente envolvidos na execução do objeto da parceria. Poderá, a critério da Comissão, ser concedido prazo para apresentação do detalhamento referente aos tributos e encargos sobre a remuneração dos profissionais.
3.2.1.5. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.
4 – DA DOTAÇÃO
4.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, da unidade – Cultura e Turismo.
5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PARCERIA E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
5.1 - Até a data e horário, em local indicado neste Edital, a Comissão de Seleção receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;
5.2 A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo as Propostas de Parcerias e os documentos de Habilitação, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações presentes, devidamente credenciados pela Comissão de Seleção;
5.3 Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
5.4 Será considerada inabilitada a organização da sociedade civil que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
5.5 Somente será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da organização da sociedade civil (envelope nº 02) que apresentar melhor proposta, facultando-se aos representantes das organizações presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos;
5.6 Caso a Comissão de Seleção julgue conveniente, o seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado das propostas e da habilitação;
5.7 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada até a data fixada para a reunião destinada à apresentação das propostas e habilitação, salvo quando a organização da sociedade civil for a única proponente no chamamento público ou no lote a que tenha apresentado proposta;
5.8 A Comissão e participantes devidamente credenciados deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão, até o julgamento final;
5.9 Caso nenhuma das organizações participantes do presente edital preencham os requisitos determinados neste edital, a critério da Comissão de Seleção, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias para que as mesmas sanem as inconformidades, tal notificação será feita através do endereço eletrônico fornecido pelas participantes devendo o mesmo fazer parte da proposta, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará na responsabilidade desta em buscar as informações pertinentes ao presente edital;
5.9.1 O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;
5.10 Do resultado da avaliação da proposta caberá recurso suspensivo, salvo se todas as organizações estiverem presentes à sessão e seja possível sanar os vícios constatados pela Comissão de Seleção.

5.10.1 Havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a organização venha a ser desclassificada, será devolvido o ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incólume;
5.10.2 Em caso de desclassificação da proposta, não havendo recurso por parte da OSC interessada, será devolvido o ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incólume;
5.11 Primeiramente serão abertos os ENVELOPES Nº 01, contendo as Propostas de Parceria. Após a verificação do conteúdo das propostas das organizações, será aberto o ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da proponente melhor classificada;
5.11.1 Aberto os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes das organizações, devidamente credenciados e presentes à reunião;
5.11.2 Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital e seus anexos;
5.11.3 Caso a proposta vencedora não preencha os requisitos deste edital no que tange aos documentos de habilitação, a mesma será inabilitada e terá prazo para recurso nos termos do item 5.10 e seguintes;
5.11.4 Caso seja confirmada a inabilitação da organização com a melhor proposta, ficará a critério da Comissão de Seleção, desde que devidamente justificado, a abertura do ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda colocada que seguirá os mesmos trâmites da primeira abertura e assim sucessivamente em caso de novas inabilitações;
6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
6.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:
6.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará da seguinte forma: 1. Maior experiência comprovada na execução do objeto do presente chamamento público; 2. Persistindo o empate, mediante sorteio, em ato público, para o qual todas as organizações serão convocadas.
6.3 Se todas as organizações estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento das propostas, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02, na hipótese de todos os participantes desistirem do direito de recorrer, sendo necessário apresentação de termo de renúncia ou que se faça constar em ata a desistência.
6.3.1 Se todos os participantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento de habilitação, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão declarar vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou a MELHOR PROPOSTA.
6.4 O resultado da classificação final das propostas de preços será publicado no site do Município, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de Seleção elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a organização adjudicada para assinar o termo de colaboração.
6.5 Do resultado do julgamento, caberá recurso com efeito suspensivo.
7 - DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA
7.1 Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se a participante o direito de corrigi-los na forma seguinte:
7.1.1 Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes; será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
7.1.2 Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
7.1.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
7.1.4 As propostas acima do valor máximo serão desclassificadas.
7.1.5 As propostas que apresentarem preços unitários superiores àqueles definidos na planilha de orçamento estimativo serão desclassificadas.
8 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
8.1 Com a organização vencedora será celebrado Termo de Colaboração, nos moldes da Lei 13.019/2015.
8.2 Após a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, através de fax, correio ou e-mail. Após a convocação, a organização vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados.
8.3 A organização se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução da parceria.
9 - DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA
9.1 A fiscalização será executada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.
9.2 As metas, atividades e resultados efetivamente executados pela organização da sociedade civil vencedora serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.
10 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
10.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.
10.2 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.
11 - DA RESCISÃO DA PARCERIA
11.1 - O instrumento a ser firmado com a organização vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.
12 - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO VENCEDORA
12.1 - Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
12.2 - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

12.3 - Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
12.4 - Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
12.5 - Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
12.6 – Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.
13 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
13.1 - Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.
13.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
14 – DAS SANÇÕES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades do Município de Tunápolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea "b".
14.2. As organizações da sociedade civil, bem como seus presidentes, diretores e demais membros, declarados impedidos de participar de chamamentos públicos, celebrar termos de colaboração e fomento e termos de parceria com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.
15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E RECURSOS
11 12 13 14 15 15.1 As impugnações aos termos do presente edital de chamamento público serão recebidas, processadas e julgadas pela comissão de seleção juntamente com o órgão demandante, nos termos do presente edital;
15.2 Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de recurso, o qual será recebido, processado e julgado nos termos do presente edital de chamamento público.
15.3 Os recursos e contra-razões de recurso, impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão de Seleção e protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Rua João Castilho, n° 298, Município de Tunápolis/SC, em dias úteis, no horário das 7h15 às 11h30 e 13h15 às 17h15.
15.4 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Seleção, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das organizações.
15.5 É vedada a organização participante do Chamamento Público a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento do chamamento público. Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão de Seleção, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.
16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 O órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder o julgamento deste chamamento público, bem como revogar o mesmo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-lo por ilegalidade.
16.2 A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.
16.3 Nos casos de omissão do presente Edital prevalecerão os termos da Lei 13.019/2015.
16.4 A organização contratada é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros. A organização é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do termo de colaboração.
16.5 O Município de Tunápolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente chamamento público, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
16.6 Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante publicação no site do Município de Tunápolis -SC e através dos e-mails indicados pelas instituições.
16.7 As notificações relacionadas à interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas organizações quando do credenciamento e constantes nas etiquetas dos envelopes de habilitação e proposta.
16.8 A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes à execução do objeto do presente chamamento público.
16.9 O início da vigência do termo de colaboração, dar-se à, a partir de sua respectiva assinatura.
Tunápolis, SC, aos 02 de janeiro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

Turvo

PREFEITURA

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.1.02/2023

Publicação Nº 5471769

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 56539F24D0A8A10149BD1B3A3C6AE311BE010B84

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1.02/2023 - Contrato Nº: 02/2023
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: SOMA SAUDE CLINICA INTEGRADA LTDA
Valor.....: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Ref.: O presente pregão presencial para registro de preços tem por objeto selecionar a melhor proposta para a contratação empresa especializada para a realização consultas e terapias em Fonoaudiologia clínica e domiciliar, obedecendo integralmente às condições, quantidades e seus anexos para serem fornecidos, conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos em especial as fixadas no Anexo I - Termo de Referência.

Turvo, 29 de Dezembro de 2023

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.3.09/2021-FMS

Publicação Nº 5471758

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CA728B166724BF25848501C171F0A560C675C191

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 3.9/2021 - Contrato Nº: 9/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: PONTO SYSTEM COMERCIO DE RELOGIO PONTO LTDA ME
Valor.....: 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2021
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecer em locação 21 (vinte e um) relógios ponto com leitura biométrica de impressão digital e suporte técnico especializado, para controle do ponto dos servidores públicos da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Turvo/SC, conforme Processo Licitatório n°. 10/2021 - Convite.

Turvo, 29 de Dezembro de 2023

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.3.22/2021-FMS

Publicação Nº 5471751

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 03D9556EBF7630EF5E51EDC41CA931EA46770526

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 3.22/2021 - Contrato Nº: 22/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: BRANET GESTÃO E LOGISTICA EM SAUDE LTDA ME
Valor.....: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS INTEGRADOS E EM AMBIENTE WINDOWS E LINUX, INCLUINDO MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURVO.

Turvo, 29 de Dezembro de 2023

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.3.53/2021-FMS

Publicação Nº 5471180

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 901947EEA856366E1744B49CE64EBD83E6E5DBCC

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 3.53/2021 - Contrato Nº: 53/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: BIZ DE LUCA SERVICOS MEDICOS LTDA
Valor.....: 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos especializados para as áreas de Pediatria, Ginecologia, Cardiologia e Psiquiatria, para fornecimento de consultas a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Turvo/SC, nas condições, horários e itinerários descritos no memorial descritivo Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, e conforme abaixo descrito:

Turvo, 29 de Dezembro de 2023

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.4.39/2021

Publicação Nº 5471310

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5BFBE74B06B6DFB6B9CFD3A228FEE115E0EDE760

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 4.39/2021 - Contrato Nº: 39/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: S L DAGOSTIN & CIA LTDA
Valor.....: 100.000,00 (cem mil reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 22/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Diagnóstico em Laboratório Clinico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela Rede Municipal de Saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme Anexo I a este contrato, usando como referência os procedimentos e valores do Grupo 2, Subgrupo 2 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, Edital de Credenciamento nº 010/2021 e Processo Licitatório nº 022/2021 - Inexigibilidade de Licitação.

Turvo, 29 de Dezembro de 2023

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.4.51/2021 - FMS

Publicação Nº 5471245

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 743F91B6680995B00C74F253AD82B3A46204D154

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 4.51/2021 - Contrato Nº: 51/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: CLINICA MEDICA DRA. SANDRA APARECIDA MANENTI & CIA
Valor.....: 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos especializados para as áreas de Pediatria, Ginecologia, Cardiologia e Psiquiatria, para fornecimento de consultas a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Turvo/SC, nas condições, horários e itinerários descritos no memorial descritivo Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, e conforme abaixo descrito:

Turvo, 29 de Dezembro de 2023

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.6.38/2021-FMS

Publicação Nº 5471404

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 13F439FE27515AE3312EAAD9E057F2ACAAEF128D

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 6.38/2021 - Contrato Nº: 38/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: LABORATÓRIO RECH LTDA
Valor.....: 100.000,00 (cem mil reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 21/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Diagnóstico em Laboratório Clinico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela Rede Municipal de Saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme Anexo I a este contrato, usando como referência os procedimentos e valores do Grupo 2, Subgrupo 2 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, Edital de Credenciamento nº 010/2021 e Processo Licitatório nº 021/2021 - Inexigibilidade de Licitação.

Turvo, 29 de Dezembro de 2023

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.6.50/2021

Publicação Nº 5471860

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 55BEB20CA9DD5084265B91921E77BAE07E3C0BFD

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 6.50/2021 - Contrato Nº: 50/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS DESCRITOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Turvo, 29 de Dezembro de 2023

EXTRATO.ADITVO.CONTRATO.5.36/2021.FMS

Publicação Nº 5471732

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94893225B260AC105A1774032F01658728D65C5E

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 5.36/2021 - Contrato Nº: 36/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: PROLINCON SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA
Valor.....: 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 26/2021
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento tático 12 (doze) horas noturnas, mais 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados, nos prédio públicos municipais abaixo citados:

Turvo, 29 de Dezembro de 2023

EXTRATO.CONTRATO.ADITIVO.3.32/2021

Publicação Nº 5471832

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3DC29585FC0CB8B98664DE592B2497A43ECE00B6

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 3.32/2021 - Contrato Nº: 32/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVO
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/12/2023 Término: 31/12/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2021
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Constitui objeto do presente contrato a locação/licenciamento para uso temporário e não exclusivo, em favor do CONTRATANTE, dos seguintes softwares e sistemas:

Turvo, 29 de Dezembro de 2023

Urussanga

Prefeitura

PORTARIA Nº 01/2024-SAMAE

Publicação Nº 5471871

PORTARIA SAMAE URU – 01/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Prorroga o contrato de trabalho da servidora SIMONE PIAN MAZZUCCO, vaga de Auxiliar de Administração – ACT.

O Diretor do SAMAE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 2310, de 06 de março de 2008 c/c Lei nº 2680, de 12 de setembro de 2014, e conforme Edital nº 005/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de trabalho da servidora SIMONE PIAN MAZZUCCO, ocupante da vaga de Auxiliar de Administração-ACT, até 02 de janeiro de 2025, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Travessa da Imigração, em Urussanga/SC, 02 de janeiro de 2024.

ANDRE LUIZ POSSAMAI
Diretor do SAMAE

Registrada em Secretaria, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, e publicada No Diário Oficial dos Municípios.

Câmara Municipal

ATO Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Publicação Nº 5462040

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Excelentíssimo Senhor Vereador Luan Francisco Varnier, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o inciso II, do art. 15, da Lei Orgânica do Município; c/c art. 38, incisos II e V, do Regimento Interno, promulga o seguinte:

ATO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA PONTOS FACULTATIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Art. 1º Ficam declarados pontos facultativos na Câmara Municipal de Urussanga no período de 2 a 5 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 2 de janeiro de 2024.

Vereador Luan Francisco Varnier
Presidente

Vereador Erotides Borges Filho
Primeiro Secretário

Vereador Fabiano Murialdo De Bona
Vice-Presidente

Vereador José Carlos José
Segundo Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no site www.camaraurussanga.sc.gov.br em 2 de janeiro de 2024.

Vereador Erotides Borges Filho
Primeiro Secretário

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2023

Publicação Nº 5473854

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 873C23039C806073B5AF55262E60BBBB3530C9A0

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A
CNPJ: 08.273.364/0001-57
OBJETO: Fica prorrogado para mais um período financeiro, com término em 31/12/2024, a vigência do contrato n° 17/2023, de 15 de fevereiro de 2023, firmado pelas partes acima qualificadas.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e contrato nº 17/2023.
Vargeão, SC, 28 de dezembro de 2023.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

873C23039C806073B5AF55262E60BBBB3530C9A0

Vidal Ramos

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 06/2023

Publicação Nº 5471216

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE VIDAL RAMOS

CNPJ: 11.099.537/0001-77 **Telefone:** (47) 3356-2300
Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro
CEP: 88443-000 - Vidal Ramos

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2023

Processo Adm.: 6/2023
Data do Processo: 22/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 6/2023
b) Nr. Licitação: 6/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 29/12/2023
e) Objeto da Licitação: *Dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PLANO DE MANEJO DO PARQUE MUNICIPAL CHAPÉU DAS ÁGUAS*

Participante: DIAS OBRAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PLANO DE MANEJO DO PARQUE MUNICIPAL CHAPÉU DAS ÁGUAS - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PLANO DE MANEJO DO PARQUE MUNICIPAL CHAPÉU DAS ÁGUAS	1,000	UNI	3.700,00	3.700,00

Total do Participante: 3.700,00

Total Geral: 3.700,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente	15.001.18.541.1504.2030.3.3.90.00.00	R$ 3.700,00

Vidal Ramos, 29/12/2023

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 30/2023

Publicação Nº 5471459

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS

CNPJ: 14.164.340/0001-62 **Telefone:** (47) 3356-2300
Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro
CEP: 88443-000 - Vidal Ramos

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 30/2023

Processo Adm.: 44/2023
Data do Processo: 20/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 44/2023
b) Nr. Licitação: 30/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 29/12/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANTA, MEIA E CONJUNTO DE BORY E CALÇA PARA COMPOR O KIT DE RODA MATERNA PARA O ANO DE 2024, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.*

Lote: 1

Participante: WAGNER GARCIA - MEI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO BORY E CALÇA INFANTIL - CONJUNTO BORY E CALÇA INFANTIL	40,000	CONJ	29,90	1.196,00
2	Manta microfibra 1,00m x 0,75 cm na cor creme/perola ou areia. - Manta microfibra 1,00m x 0,75 cm na cor creme/perola ou areia.	40,000	UN	34,90	1.396,00
3	Pares de meia 100% Algodão para RN - Pares de meia 100% Algodão para RN, cores neutras tanto para menina quanto para menino.	40,000	PAR	8,00	320,00

Total do Participante: 2.912,00

Total Geral: 2.912,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços de Saúde	10.001.10.301.1401.2009.3.3.90.00.00	R$ 2.912,00

Vidal Ramos, 29/12/2023

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2023

Publicação Nº 5471257

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CNPJ: 83.102.376/0001-34 **Telefone:** (47) 3356-2300
Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro
CEP: 88443-000 - Vidal Ramos

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 36/2023

Processo Adm.: 130/2023
Data do Processo: 04/12/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 130/2023
b) Nr. Licitação: 36/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 19/12/2023
e) Objeto da Licitação: *EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA, A SEREM PRESTADOS DE FORMA FRAGMENTADA DE ACORDO COM O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE APOIO DO REFERIDO EQUIPAMENTO NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO DMER.*

Participante: BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, DIMENSÃO MINIMA 24 TONELADAS - SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, DIMENSÃO MINIMA 24 TONELADAS Marca:	800,000	HS	480,00	384.000,00
				Total do Participante:	**384.000,00**

Participante: MARIO MACHADO & CIA. LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DIMENSÃO MINIMA 14 TONELADAS. - SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DIMENSÃO MINIMA 14 TONELADAS. Marca:	600,000	HRS	370,00	222.000,00
				Total do Participante:	**222.000,00**

Participante: PAULO ROBSON KREUSCH - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, DIMENSÃO MINIMA DE 7.800 KG, - SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, DIMENSÃO MINIMA DE 7.800 KG, Marca:	300,000	HRS	235,00	70.500,00
				Total do Participante:	**70.500,00**
				Total Geral:	**676.500,00**

Vidal Ramos, 19/12/2023

.....

Assinatura do Responsável

Videira

PREFEITURA

LEI Nº 4.208/23

Publicação Nº 5471813

LEI Nº 4.208/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público que especifica, à empresa AVB Reciclagem Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de direito real de uso, à AVB Reciclagem Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.119.046/0001-00, dos imóveis constantes dos lotes nº 03, com área de 2.018,25 m², matriculado sob o nº 12.699 e do lote nº 04, com área de 1.103,10 m², matriculado sob o nº 14.340, localizados na Rua Albino Formigheri, bairro Água Verde, conforme planta arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira – SC.

§1° A finalidade da concessão de direito real de uso é a construção da empresa.

§2º A empresa terá prazo de 6 (seis) meses após a concessão para iniciar a efetivação do projeto, e prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão envolvendo construção e demais ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento.

§3º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a empresa beneficiada terá a prerrogativa de requerer dilação de prazo devidamente justificada, por no máximo de 12 (doze) meses, a qual será apreciada pela comissão de incentivos econômicos.

§4º No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, poderá o imóvel ser revertido ao Município, sendo que a reversão agregará as benfeitorias não removíveis, sendo essas incorporadas ao erário, sem qualquer indenização, reservada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

Art. 2º À empresa beneficiada com incentivos econômicos, vedar-se-á:
I - Alienar o imóvel;
II - Gravar com ônus real de garantia;
III - Dar destinação diversa da prevista no plano de negócio original, às áreas de terra obtidas por meio de concessão de direito real de uso do Município de Videira;
IV- É vedada a permuta ou qualquer outra forma de transferência de áreas de terra concedidas pelo Município entre empresas, salvo as operações deliberadas favoravelmente pela comissão de incentivos e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
V – É proibido, em qualquer hipótese, o fracionamento dos imóveis;
VI – Fica proibida a construção de benfeitorias em madeira.

Art. 3º Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º O interesse público resta demonstrado uma vez que a indústria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento deste município, gerando empregos diretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o município de Videira.

Art. 5º A concessionária deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo município de Videira, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 6º Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumprida a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área, poderá ser transferida em definitivo à empresa beneficiada mediante autorização do Município.

Art. 7º O concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 8º A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 9º À empresa beneficiada com incentivos econômicos e estímulos fiscais, deverá cumprir integralmente as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 3.643/18, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº

2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 4.209/23

Publicação Nº 5471816

LEI Nº 4.209/23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Incentivos de Fomento e Infraestrutura à ADESUL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 3.643/18, de 19 de dezembro de 2018, os seguintes incentivos de fomento e infraestrutura à ADESUL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.548.088/0001-04, conforme descrito no Processo Administrativo nº 24632/2023:

I – Pavimentação asfáltica de uma área total de 2.675,00m2, contemplando toda infraestrutura e material necessário a execução da obra.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

Publicação Nº 5471327

CRF – Certidão de Regularização Fundiária

O Município de Videira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 83.039.842/0001-84 com sede na Avenida Manoel Roque, 188, Bairro Alvorada, Videira/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dorival Carlos Borga,** brasileiro, casado, filho de Hercílio Borga e Olga Graciosa Seitenfus Borga, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei Federal n° 13.465/2017 e art. 38 do Decreto Federal n° 9.310/2018, **CERTIFICO**, para devido fins de registro imobiliário que tramitou perante a Secretaria de Planejamento e Projetos de Videira, o Processo Administrativo de n° 17.294/2020 e 33.020/2023, o Requerimento de Instauração de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana, que foi finalizado e decisão publicada em Diário Oficial dos Municípios, informando os seguintes requisitos do procedimento abaixo.

Descrição Sucinta da Área:

O Núcleo Urbano Informal Consolidado, denominado “Pôr do Sol”, se localiza na Rua Sem Denominação, matriculados sob o n° 39.507-RG no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, com uma área total de 79.955,11 m² (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco metros e onze decímetros quadrados). O núcleo é composto por 12 lotes e um logradouro, com área de 9.111,34 m² (nove mil, cento e onze metros e trinta e quatro decímetros quadrados), destaque da área total da matrícula citada.

De propriedade de: **Acenildo Bacher inscrito no CPF sob n° 413.074.450-04, Marizete Marquetti Bacher inscrita no CPF sob n° 735.373.579-15, Sérgio Bacher inscrito no CPF sob n° 590.967.219-34, Iraci Bacher Damini inscrita no CPF sob n° 967.573.960-68, Antônio Damini inscrito no CPF sob n° 213.432.680.87, Noeli Bacher Damini inscrita no CPF sob n° 943.764.090-49, Reni Bacher de Candido inscrita no CPF sob n° 281.513.130-72, João Cora de Candido inscrito no CPF sob n° 202.556.670-00, Hith Bacher Ramos inscrita no CPF sob n° 828.953.339-04, Azevedo Bacher inscrito no CPF sob n° 376.456.920-49, Mari Bacher Stedille inscrita no CPF sob n° 506.181.059-72, Vilmar Stedille inscrito no CPF sob n° 452.627.999-49, Laci Bacher Carniel inscrita no CPF sob n° 351.362.430-15, Nelsi Bacher dos Santos inscrito no CPF sob n° 960.044.790-04, Gustavo Sozo dos Santos inscrito no CPF sob n°326.405.520-15, Paulo Carniel Junior inscrito no CPF**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658dbb7199b2f

sob n°944.646.420-04, Fernanda Dal Moro Carniel inscrita no CPF sob n° 010.279.060-44, Eliana Andréia Carniel inscrita no CPF sob n° 962.294.030-72, Adão Carlinhos de Mattos inscrito no CPF sob n° 594.409.700-06, Tiago Carniel inscrito no CPF sob n° 016.614.270-06, Letícia Scopel Camargo Carniel inscrita no CPF sob n° 080.933.889-07.

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS	
ÁREA CONHECIDA COMO LOTEAMENTO PÔR DO SOL	
Proprietários: Acenildo Bacher e Outros	
Município: Videira – SC	
Matrícula: 39.507-RG	
Imóvel: Localizado no Perímetro Urbano de Videira – SC	
Zoneamento: Zona Predominantemente Residencial 2 (ZPR-2)	
Número de Lotes: 12	
QUADRO DE ÁREAS	
Área dos Lotes: 5.840,37 m^2	7,3%
Área Logradouro Público: 3.270,97 m^2	4,1%
Área remanescente na matrícula: 70.843,77 m^2	88,6%
Área da Matrícula: 79.955,11 m^2	100%

Da Infraestrutura presente no núcleo:

- Arruamento aberto, sem passeio, sem drenagem de águas pluviais;
- Energia elétrica;
- Rede de Abastecimento de Água;
- Coleta de Lixo;
- Atendimento de agentes comunitárias de Saúde.

Instrumento Utilizado: Legitimação Fundiária. A existência do núcleo urbano informal consolidado se comprova anterior a data de 22 de dezembro de 2016, conforme exigência do Art. 9 da Lei Federal n° 13.465/2017, como pode ser observado na Figura 1, imagem de satélite, disponível no Google Earth, datada de janeiro de 2014. Conforme Figura 2, é possível observar existência de edificações desde agosto de 2006, possuindo edificações com pelo menos 17 anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658dbb7199b2f.

Figura 1- Núcleo Urbano Informal Consolidado - jan/2014

Fonte: Google Earth

Figura 2 - Existência de Habitações - 08/2006

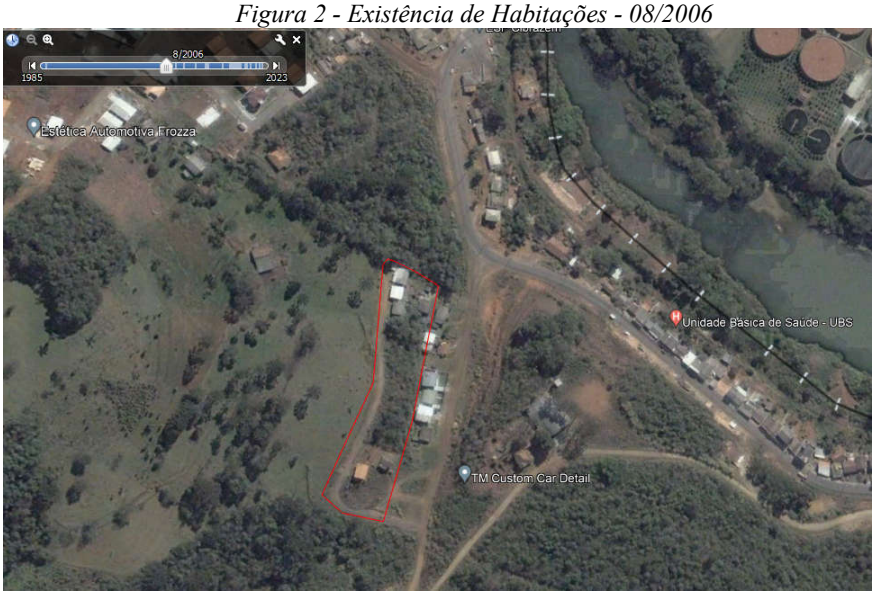

Fonte: Google Earth

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658dbb7199b2f.

Modalidade de Regularização: REURB-E – Interesse Específico

Demarcação Urbanística: O Município procedeu às buscas necessárias na determinação de titularidade do domínio dos lotes, na notificação quanto aos confrontantes e proprietários. O pedido de abertura do processo de Regularização foi realizado pelos proprietários e a anuência dos mesmos foi dada por Declaração. Realizando buscas para notificação dos confrontantes tanto com visitas pessoais como por edital publicado na data de 31/10/2023 – Publicação n° 5270418.

Responsabilidade das obras e serviços: As obras de infraestrutura de pavimentação e drenagem de águas pluviais se darão por responsabilidade dos proprietários, em cronograma assinado, onde se comprometem a execução das obras no prazo de 6 (seis) meses após a regularização das matrículas dos lotes;

Estudo Técnico e Laudo Ambiental: Conforme destacado no estudo a topografia é de plana a acidentada, apresentando variação de declividade acima de 30%. Conforme Laudo Geológico do Núcleo, a camada de solo argiloso sobre a rocha resistente, quando em situações de grandes precipitações e em locais de cortes espessos podem sofrer instabilidades localizadas, sem afetar estruturas maiores fixadas em rochas mais profundas, e grande parte das habitações estão fichadas em rocha resistente de subsolo mantendo estabilidade. A conclusão do Laudo Geológico trás que a área se encontra isenta de indícios de dinâmica superficial, podendo ser afirmado pelo responsável técnico que os lotes possuem estabilidade geotécnica, isentos de riscos futuros.

Aprovação Urbanística e Ambiental do Projeto de Regularização Fundiária: Conforme Art. 45 do Decreto 9.310/2018, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658dbb7199b2f.

Conforme Art. 47 do Decreto 9.310/2018, o registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado e serão informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Conforme Art. 11 da Lei 12.651/2012 em áreas de inclinação entre 25º e 45º, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

Conforme Art. 11 da Lei n° 13.465/2017, § 2º, constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que a regularização fundiária trás vantagens para a cidade, aos moradores trás garantia de moradia e propriedade, direito social, condição para a realização integral de seus direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Conforme os Art. 182 e 183 da Constituição Federal/1988 sobre a política de desenvolvimento urbano, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, regulamentados pela Lei Federal n° 10.257/2001, Estatuto da Cidade, assim como a Lei Federal n° 13.465/2017, que traz o marco legal da política de regularização fundiária, regulamentada pelo Decreto Federal n° 9.310/2018, o qual estabelece normas gerais e procedimentos aplicados à Regularização Fundiária.

Considerando que o Laudo Geológico atesta estabilidade geotécnica, afirmando não serem necessárias obras de estabilização de taludes ou estabilização de encosta, devido a existência de moradias desde o ano 2006,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658dbb7199b2f.

observado na Figura 2, fica **aprovado** o projeto de regularização fundiária e aprovação urbanística e ambiental do Núcleo Urbano Pôr do Sol.

Segue em anexo a certificação a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, devidamente qualificados, todos com direito de propriedade atribuídos por Legitimação Fundiária.

Sem mais, assinam a CRF, o Sr. Secretário Municipal instituído pelo Decreto Municipal n° 19.113/2022 abaixo denominado, bem como o Sr. Prefeito já denominado acima.

Videira, 28 de dezembro de 2023.

Assinado Eletronicamente por:
FRANCK MAYER BRANDALISE:00334887976
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos
28/12/2023 15:16:10 -03:00

Franck Mayer Brandalise
Secretário Municipal de Planejamentos e Projetos

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
PREFEITO
28/12/2023 16:17:44 -03:00

Dorival Carlos Borga
Prefeito Municipal de Videira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658dbb7199b2f.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
Rua Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89.560-000 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566-9000

ANEXO 1 – LISTAGEM DOS BENEFICIÁRIOS, LOTES E INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Beneficiário	Lote/Quadra	Inscrição Imobiliária
Josias Souza Ribeiro, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade nº 1.888.642 – SESPDC/SC, inscrito no CPF sob o nº 633.353.879-53, filho de Sebastião Souza Ribeiro e Madalena Souza Ribeiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com **Deonice Gonçalves Dias Ribeiro**, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 2.665.831 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 712.949.109-49	01/A	01.03.111.0220
Elias Souza Ribeiro, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade nº 1.707.922 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 506.079.879-87, filho de Sebastião Souza Ribeiro e Madalena Souza Ribeiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens com **Carmelina Borges Figueiró Ribeiro**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.894.140 – SESPDC/SC, inscrita no CPF sob o nº 800.020.809-15, filha de José Francisco Figueiró e Juvelina Borges Figueiró	02/A	01.03.111.0230
Ademilton Leandro Folgiarini, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade nº 3.569.320 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 023.469.099-20, filho de Antenor Folgiarini e Neuza Terezinha Figueroa Folgiarini	03/A	01.03.111.0245
Angelo Forgearini, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 1.337.636 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 521.811.389-15, filho de Olivio Forgearini e Gracia Cittadin Forgearini, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens com **Ivone Forgearini**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 3.146.511 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 949.635.849-72, filha de Etvino Scheuer e Leonida Scheuer	04/A	01.03.111.0260

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658dbb7199b2f.

Beneficiário	Lote/Quadra	Inscrição Imobiliária
Nildo Vicente Cardoso, brasileiro, pedreiro, portador da cédula de identidade nº 2.666.987 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 575.003.479-87, filho de Belarmino Vieira Cardoso e Tereza Cardoso, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens com **Conceição Antunes de Andrade Cardoso**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2.666.995 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 765.790.189-68, filha de José Antunes de Andrade e Orentina Maria de Barros	05/A	01.03.111.0275
Laudi Vosgrau, brasileira, separada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 3.362.081 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 501.707.409-00, filha de Heinrich Vosgrau e Wally Vosgrau	06/A	01.03.111.0307
Gilberto Arconti, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade nº 2.974.934 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 893.158.989-15, filho de Danilo Arconti e Leonora Maschio Arconti, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com **Vania Aparecida Tasca Arconti**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 3.588.041-4 – SESPDC/SC, inscrita no CPF sob o nº 022.614.759-26, filha de Idemundo Tasca e Dirce Maria Nesi Tasca	07/A	01.03.111.0319
Gilson Roberto Bonetto, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de identidade nº 3.246.013 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 019.945.899-57, filho de João Bonetto e Nair Gemelli Bonetto	08/A	01.03.111.0331
Gilson Roberto Bonetto, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de identidade nº 3.246.013 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 019.945.899-57, filho de João Bonetto e Nair Gemelli Bonetto	09/A	01.03.111.0343
Gilson Roberto Bonetto, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de identidade nº 3.246.013 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 019.945.899-57, filho de João Bonetto e Nair Gemelli Bonetto	10/A	01.03.111.0355

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658dbb7199b2f.

Beneficiário	Lote/Quadra	Inscrição Imobiliária
Severino Lopes de Albuquerque, brasileiro, pedreiro, portador da cédula de identidade nº 1.108.819 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 478.097.289-20, filho de Florisvaldo Lopes de Albuquerque e Terezinha Borgio de Albuquerque, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com **Marinês Grando de Albuquerque**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 1.689.487 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 485.936.309-44, filha de Domingos Grando e Osvaldina Ferreira	11/A	01.03.111.0366
Elias Souza Ribeiro, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade nº 1.707.922 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 506.079.879-87, filho de Sebastião Souza Ribeiro e Madalena Souza Ribeiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens com **Carmelina Borges Figueiró Ribeiro**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.894.140 – SESPDC/SC, inscrita no CPF sob o nº 800.020.809-15, filha de José Francisco Figueiro e Juvelina Borges Figueiro	12/A	01.03.111.0010

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658dbb7199b2f.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2023

Publicação Nº 5471805

VIDEIRA PREFEITURA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2023

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Videira, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Videira - APAE.

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, situado na Avenida Manoel Roque, Bairro Alvorada nº 188, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Carlos Borga, portador da Carteira de Identidade nº 862.674/SSPSC, CPF nº 387.116.489-53, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIDEIRA - APAE**, situado à Rua Brasil Correa, n. 620, Bairro Farroupilha, na cidade de Videira – SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.829.284/0001-98, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pela Sra. **CLARICE BRANCALIONE MARTINS**, presidente da entidade, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.688.743 e do CPF sob o nº 732.709.709-00, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito do seguinte bem móvel, adquirido com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, através de recursos por emenda parlamentar, recebidos do Governo Federal:

I – Um veículo, Marca Fiat, Modelo Pulse MT, combustível Álcool/Gasolina, ano de fabricação/modelo 2023/2024, cor branca, chassi nº 9BD363A1LRYS19674, placa RYM7I09, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R$ 99.652,00 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem destina-se a prestação dos serviços de Assistência Social no Município de Videira, para melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, ficando o CESSIONÁRIO responsável pela contratação de seguro, uso e manutenção do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CEDENTE:

a) Disponibilizar o veículo para o uso exclusivo da APAE.

b) Realizar o primeiro emplacamento do veículo;

II - São obrigações do CESSIONÁRIO:

a) Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;

b) Não transferir ou ceder o bem a terceiros;

c) Zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;

d) Realizar contratação de seguro veicular e manutenção do veículo;

e) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;

f) Arcar com os custos decorrentes de taxas (licenciamento anual e seguro DPVAT) incidentes sobre o bem objeto deste Termo.

g) Arcar com as despesas de abastecimento, conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos adquirido do Fundo Municipal de Assistência Social, através de recursos recebidos do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO

Enquanto durar a presente Cessão de Uso o bem integrará a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS
Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, junto com duas testemunhas.

Videira, 28 de dezembro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal de Videira

CLARICE BRANCALIONE MARTINS
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Videira - APAE

GUSTAVO DE OLIVEIRA PIVA
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Testemunhas:

1.

2.

Xanxerê

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CONCURSO 026/2021 - BIOQUIMICO

Publicação Nº 5471419

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

CONCURSO PUBLICO Nº 026/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 026/2021.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público 026/2021.

Classificação	Àrea	Nome	CPF
2º	Bioquimico	Jéssica Jaques Paulino Silva Nunes	089.185.809-16

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Diretoria de Gestão de Pessoal para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 29 de dezembro de 2023.

ADENILSO BIASUS
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA

DECRETO 557

Publicação Nº 5472253

DECRETO Nº. 0557/2023.

Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei n. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Lei Complementar n.233/2023 de 19 de abril de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 03 de janeiro de 2024, o Sr. SEDINEI JOSE SALVADOR, CPF: ***.440.529-**, no cargo comissionado de DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º O servidor ora nomeado pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.
Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e
Desenvolvimento Econômico

DECRETO 558

Publicação Nº 5472252

DECRETO Nº. 0558/2023.

Exonera a pedido servidora municipal comissionada e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido, a partir de 02 de janeiro de 2024, a servidora municipal IVANIA SALETE LAZARETTI, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR DE DIREÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL, portadora da matrícula 10814, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Xaxim – SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e
Desenvolvimento Econômico

DECRETO 559

Publicação Nº 5472250

DECRETO Nº. 0559/2023.

Exonera a pedido servidor municipal comissionado e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2024, o servidor municipal ANTONINHO BRUNETTO, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR DE DIREÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL, portador da matrícula 9667, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Xaxim – SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e
Desenvolvimento Econômico

DECRETO 562

Publicação Nº 5472249

DECRETO Nº 562/2023.
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023 DESTINADO A PROVER VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAXIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ideraldo Luiz Sorgato, Prefeito Municipal em exercício de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a conclusão dos serviços previstos em cada uma das etapas do Concurso Público nº 001/2023, destinado a prover vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Xaxim;

Considerando a formalidade regulamentar dos procedimentos adotados, garantindo a transparência através de ampla publicidade e garantido o direito de contraditório, através de recursos, em todas as fases da seleção;

Considerando o exaurimento do período destinado a recursos em face dos resultados e da classificação do certame seletivo e resolvidos todos, tempestiva e regularmente interpostos;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado e a classificação final do Concurso Público nº 001/2023, destinado ao provimento de vagas em cargos de Provimento Efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xaxim, conforme consta na listagem em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2023.

Ideraldo Luiz Sorgato
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra

Fabio Jose Dal Magro
Procurador Geral do município

ADVOGADO				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
473	PÉRICLES ALONSO STEFFENS	76,00	1º	Classificado
501	EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES	75,50	2º	Classificado
329	RAFAEL LEANDRO DAUN	75,00	3º	Classificado
594	RHUAN SANTOS ANDRADE LIMA	74,50	4º	Classificado
61	JANYARA INÊS DE GASPERI	73,50	5º	Classificado
192	GUSTAVO PEROSSO	73,00	6º	Classificado
307	ANDRESSA DE MELLO GARMUS	72,50	7º	Classificado
275	WEILLER CARLOS CHAVES	71,50	8º	Classificado
11	NOABA PERETTO STURMER	70,50	9º	Classificado
603	WILLIAN BATISTA CASAL	68,50	10º	Classificado
343	VELAMIR JOSÉ BRESSAN	68,50	11º	Classificado
164	NILMA JAQUELINE CORREIA	65,50	12º	Classificado
513	ANA FLÁVIA BRANDÃO	65,00	13º	Classificado
64	ANILSON SPRICIGO JUNIOR	64,00	14º	Classificado
88	TANIRA TASSO PRADO	62,50	15º	Classificado
411	EDUARDO MATTOS CULLMANN	59,50	16º	Classificado
646	MARCIO SCHAKER	59,00	17º	Classificado
542	LEONARDO DA ROSA BINKOWSKI	59,00	18º	Classificado
8	BEATRIZ PONTES CRUZ DA SILVA	57,50	19º	Classificado
602	KARLA EDUARDA MODENA PAVAN	56,00	20º	Classificado
289	NEWTON JONES TRAVASSOS NETO	54,50	21º	Classificado
644	DANIELE ANDRIOLI	52,50	22º	Classificado
240	FABRICIO GONZATTI	50,50	23º	Classificado
634	ANA LUCIA MONTAG CORREA	50,50	24º	Classificado
184	FRANCIELLY CARLA DE PONTES CAUDURO	50,50	25º	Classificado
96	GILCE PAULA PAVON	50,00	26º	Classificado
147	WILSON DE GÓIS ZAUHY JÚNIOR	49,00	27º	Classificado
244	LETICIA DAL MOLIN	49,00	28º	Classificado
597	ANA LUIZA ROHDE NEVES	46,50	29º	Classificado
241	LIZI CRISTHYE DOS SANTOS	46,00	30º	Classificado
552	JONATHAN WELINGTON DE OLIVEIRA	46,00	31º	Classificado
235	WAGNER JOHAN HEINRICH	45,50	32º	Classificado
54	SANDRA MARA POSSO	45,50	33º	Classificado
59	PALOMA HELLEN CENCI	45,00	34º	Classificado
312	MIRIANE DE MATOS GRIEP	40,00	35º	Classificado
558	KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA	38,50	36º	Classificado
367	SABRINA ZANINI	38,50	37º	Classificado
484	EDISON LUIZ SIQUEIRA	37,50	38º	Classificado
31	SIMONE VIEIRA	36,50	39º	Classificado
139	ANA CAROLINA COLOMBO	36,00	40º	Classificado
589	ANNA MENDES DE MATTOS ELIAS	35,50	41º	Classificado
517	LUCIANO CABRAL DE MELO GARGIONI	35,50	42º	Classificado
596	KARLA VITORIA POLETTO	35,00	43º	Classificado
228	TAINARA TOSI	35,00	44º	Classificado
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
439	JANALISE RODRIGUES	98,00	1º	Classificado

22	CLEITON ARGENTA	80,00	2º	Classificado
247	CLÉDISON DOS SANTOS SILVA DOS REIS	77,50	3º	Classificado
554	GELSO DA LUZ BARBOSA	65,00	4º	Classificado
636	FERNANDO SENA TOMBINI	64,00	5º	Classificado
524	VILSON ANTONIO CHIESA	64,00	6º	Classificado
302	LEANDRO GROMOSKI	63,00	7º	Classificado
3	PABULLO BRENDON DA SILVA	62,50	8º	Classificado
623	VINICIOS ANTONIO RANZAN	62,50	9º	Classificado
213	ALINE FAGUNDES WONSICK	61,50	10º	Classificado
530	LARISSA RECH	61,00	11º	Classificado
494	DANIEL DUS	60,50	12º	Classificado
157	CRISTINA APARECIDA PRESOTO	60,00	13º	Classificado
90	FERNANDO MARINHO DE MELLO	59,50	14º	Classificado
89	CATARINE BENDER	59,00	15º	Classificado
220	NATÁLIA GRACIANI RECHEMBACH DA SILVA MASCARELLO	58,50	16º	Classificado
30	ANA PAULA PEDROSO	58,00	17º	Classificado
69	JUNILSON AGUIAR CAMPOS	58,00	18º	Classificado
267	GISLAINE FÁTIMA VIEIRA	58,00	19º	Classificado
639	JUCELEI BEZ	57,50	20º	Classificado
414	MAIK RICK CARVALHO NUNES	57,50	21º	Classificado
298	VANESSA FERRANTI	57,50	22º	Classificado
5	GUSTAVO VINICIUS MASSON	57,00	23º	Classificado
109	RENAN GOTZ	56,00	24º	Classificado
432	DANIEL VAZ DA SILVA	56,00	25º	Classificado
545	CAYO GABRIEL DE BEM ALMEIDA	55,50	26º	Classificado
301	KATRINE CARLA DA SILVA	54,50	27º	Classificado
531	ROGERIO AUGUSTO SCARIOTTO MOZELE	54,50	28º	Classificado
465	GABRIEL AUGUSTO ALVES	54,50	29º	Classificado
393	MATHEUS ENRIQUE FOLLE	53,50	30º	Classificado
534	LUCIANO LUIZ ZANCANARO	53,00	31º	Classificado
570	JONNI MAICON CERESA	53,00	32º	Classificado
318	ALLYINE LUANA WANESSA FANK ANDRADE	52,50	33º	Classificado
288	JAQUELINE KALITA CAREGNATTO	52,50	34º	Classificado
333	ALICE VICENZI SCHESCA	52,00	35º	Classificado
510	CAROLINA SASSI	51,50	36º	Classificado
146	SERGIO SVEREVITCH	50,50	37º	Classificado
434	ROBSON FERNANDO MENONCIN	50,50	38º	Classificado
263	GUILHERME EDUARDO GUIMARAES	50,50	39º	Classificado
506	CARLOS AUGUSTO MONTES DE JESUS	50,50	40º	Classificado
631	GABRIEL EDUARDO PAGNUSSAT	50,00	41º	Classificado
546	RAFAEL FRANCISCO BIANCHET	50,00	42º	Classificado
450	RAISSA RECH	50,00	43º	Classificado
352	SABRINA CAMARGO FERREIRA DA SILVA	50,00	44º	Classificado

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
614	ISRAEL DE LIMA MIRANDA ANDRADE	67,00	1º	Classificado
479	MARLENE IVETE WAGNER	61,00	2º	Classificado
583	CAROLINE DE BARROS	57,50	3º	Classificado
371	VITÓRIA TOMÉ EVARISTO	55,00	4º	Classificado

611	MÁRCIA MELLA	51,50	5º	Classificado
MÉDICO				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
356	JULIA BEATRIZ ATAIDE BRITO BARBOSA	81,00	1º	Classificado
91	EDUARDA MUCELIN	74,00	2º	Classificado
613	LUCAS SCHENATTO	73,00	3º	Classificado
219	LUIZ HENRIQUE CORRÊA BAGGIO	70,00	4º	Classificado
385	ELISA NOSKOSKI	70,00	5º	Classificado
626	CAROLINA BORGES BENEDETTI	69,00	6º	Classificado
202	MARCELA PAULA PEGORARO BOTTEGA	68,50	7º	Classificado
388	CLAUDIA FERNANDA GARCEZ FERNANDES	68,00	8º	Classificado
630	JOSE AFONSO PENA PAES	67,50	9º	Classificado
346	ALINE PAGLIOSA	65,50	10º	Classificado
34	CINTIA KRILOW	65,50	11º	Classificado
379	AMANDA BILIBIO	65,50	12º	Classificado
468	RAFAELA SILVA SANTI	65,50	13º	Classificado
148	FÁBIO SILVA ROMANI	65,50	14º	Classificado
14	DEOCLÉCIO LUCHINI JUNIOR	65,00	15º	Classificado
198	EDUARDA ZANCANARO PETROLI	64,50	16º	Classificado
500	BETANIA FRANCISCA SANTOS	64,00	17º	Classificado
480	PEDRO RAMON QUINTANA MANSO	63,00	18º	Classificado
425	MÁRCIA ETGETON	63,00	19º	Classificado
601	CECILIA LUCCA DEMARCO	62,50	20º	Classificado
397	DANIELLEN BRUNETTO	62,00	21º	Classificado
134	CARLOS HENRIQUE PEREIRA AMARANTE	62,00	22º	Classificado
415	CLEANA CARAMORI DE BORTOLI	61,50	23º	Classificado
413	JULIANA SANTANA	61,50	24º	Classificado
226	NÁGILLA MOREIRA CORDEIRO	61,50	25º	Classificado
255	VITÓRIA LOSS	61,00	26º	Classificado
503	FERNANDA LANFREDI WERKHAUSEN	61,00	27º	Classificado
44	GILNEI FITLER SOARES	61,00	28º	Classificado
618	MARCOS DIAS WORDELL	61,00	29º	Classificado
529	DIOVANA FERRAZ DE OLIVEIRA	61,00	30º	Classificado
67	THALIA ELISA BAGGIO	60,50	31º	Classificado
444	THIAGO INÁCIO TEIXEIRA DO CARMO	60,50	32º	Classificado
582	MARIO MATTHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA	60,50	33º	Classificado
569	MATEUS HENRIQUE PROVIM	60,50	34º	Classificado
490	JULIANO CESAR HUF FARIAS	60,50	35º	Classificado
1	MARCOS EUGENIO LAVALL	60,00	36º	Classificado
445	MAISA HEINEN BISCHOFF	60,00	37º	Classificado
118	AMANDA BRUNA SABADIN	60,00	38º	Classificado
435	RODOLFO BEZ BATTI DE PELLEGRIN	59,50	39º	Classificado
373	YONÁ KARINE KRAMER	59,00	40º	Classificado
548	ÂNELA GABRIELA OBUGALSKI PASSARELLO	58,50	41º	Classificado
541	MARIA LÚCIA FURLANETTO MIRANDA	58,50	42º	Classificado
354	DEBORA ROSALEN RISSI	58,00	43º	Classificado
424	MARIA EDUARDA LÊMES MORA	58,00	44º	Classificado
280	MATHEUS CHRISTIAN MARQUES CARLOS LEITE	58,00	45º	Classificado
633	SARA GUIMARÃES STAHELIN	58,00	46º	Classificado

508	MANUELA FARIAS FLÔRES	58,00	47º	Classificado
579	RICARDO GUIMARÃES HEISS	57,50	48º	Classificado
599	CLOVES DOMINGOS RUFINO	57,50	49º	Classificado
43	THIAGO HENRIQUE HIRAKAWA	57,50	50º	Classificado
471	DALMIR MOREIRA SANTOS FILHO	57,50	51º	Classificado
13	ANDRESSA KARKOW CRIVELLARO	57,00	52º	Classificado
143	ALEX DE BRITO EUGÊNIO	57,00	53º	Classificado
208	OTÁVIO CAVALLI DE BORTOLI	57,00	54º	Classificado
396	STHÉFANI SPRICIGO PORTILHO	56,50	55º	Classificado
273	TAIS REGINA VIEIRA	56,00	56º	Classificado
179	MAIQUELI RENATA DANIEL LANGE PROVENSI	56,00	57º	Classificado
177	KENNETH BEDNARSKI	56,00	58º	Classificado
203	GUSTAVO ANTONIO FANTIN	55,50	59º	Classificado
429	JULIA DE AMORIN	55,50	60º	Classificado
580	WESLEY SOLAN VOGEL DA CRUZ	55,50	61º	Classificado
81	MAYARA BARROSO CUCOLOTTO	55,50	62º	Classificado
223	SIMONE MAYUMI HANADA	55,50	63º	Classificado
217	BRUNA GUSTMAM	55,00	64º	Classificado
528	RAFAEL AUGUSTO COELHO MACEDO	54,00	65º	Classificado
567	MARTA SCHMIDT PFAFFENZELLER	54,00	66º	Classificado
520	AMANDA VIPYCH SILVA	52,50	67º	Classificado
627	CAMILA CRISTINA SILVA	52,50	68º	Classificado
231	SABRINA MARIA LEMES DA SILVA	52,50	69º	Classificado
130	RAFAEL AUGUSTO CHITOLINA CORNELIO	52,00	70º	Classificado
615	RENATA FERRONATO CONRADO	51,50	71º	Classificado
189	TCHARLY JUNIOR LAZARETTI	51,50	72º	Classificado
349	DIANALINA BRITO CASTILLO	51,50	73º	Classificado
553	GABRIEL MILAN EBERS	48,50	74º	Classificado
651	CAIRO VINICIUS WEBER SANTOS	48,00	75º	Classificado
562	GABRIELLY DE ALMEIDA GASPAROTTO	47,50	76º	Classificado
647	GABRIELA ENGERS LUNARDI	45,50	77º	Classificado
394	LUÍSA CANCIAN STIELER	45,00	78º	Classificado
MÉDICO GINECOLOGISTA				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
572	AMANDA NUNES DUARTE	63,50	1º	Classificado
265	GRAZIELA ZANCO	58,00	2º	Classificado
505	FERNANDA BOUFLEUR	52,50	3º	Classificado
149	LUANNY QUEIROZ DANTAS	50,50	4º	Classificado
MÉDICO PEDIATRA				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
446	JOAO VITOR DE LIMA PERIN	65,50	1º	Classificado
212	NATALIA STARKE HOFS	62,00	2º	Classificado
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR/DESPORTIVO				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
97	AILTON FLADIMIR KUTTOCHE	81,50	1º	Classificado
38	ECLITON CAVALCANTE DE ALMEIDA	79,50	2º	Classificado
276	MARCOS PAULO TURCATEL	76,50	3º	Classificado

16	JUAREZ AUGUSTO PRATES DE PRATES	75,50	4º	Classificado
76	NATAN ROMAN	72,50	5º	Classificado
251	ALTAMIR FOLETTO	72,00	6º	Classificado
74	SILVANO CONRADO RODRIGUES	70,50	7º	Classificado
574	HIGOR LANDO	62,50	8º	Classificado
TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
487	LUCINEIA COLFERARI	61,50	1º	Classificado
491	ROSELI FERNANDES VIZZOTTO	60,50	2º	Classificado
40	ANGÉLICA SIQUEIRA	60,50	3º	Classificado
252	KEIZI CRISTINI MARQUES HENRIQUESSON	58,50	4º	Classificado
15	JANETE STIRMER	58,50	5º	Classificado
363	IVANDRA APARECIDA PETROLLI PEROSA	57,00	6º	Classificado
195	ELIER SERPA	57,00	7º	Classificado
369	MIRELA PAULA CHITOLINA CORNELIO	57,00	8º	Classificado
250	JULIANE APARECIDA NECKLER DAGORT	56,50	9º	Classificado
511	DAIANE CAOVILLA DE CARVALHO	56,50	10º	Classificado
423	ROBIANE KELLY REFATI	55,50	11º	Classificado
171	SIDIANE DA LUZ DOS SANTOS	55,00	12º	Classificado
561	IRACEMA RIBEIRO DOS SANTOS	54,00	13º	Classificado
559	JULIA GRACIELA BAGGIO	51,50	14º	Classificado
227	ROSANA FATIMA DUZ	51,50	15º	Classificado
20	ROSANGELA DAVI PEROSA	51,50	16º	Classificado
17	LILIAN KATIA GONÇALVES VENDRAMETTO	51,50	17º	Classificado
271	MIRIAM CRISTINE KROEKER VIEIRA DE JESUS	51,50	18º	Classificado
211	ANDREIA PASINATO CARDOZO	51,00	19º	Classificado
341	MARLI TEREZINHA CORREA BOSCHETTI	50,00	20º	Classificado

Consórcios

CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 370 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAIBI

Publicação Nº 5473684

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Caibi
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caibi
CNPJ: 04.182.896/0001-28
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 10/2023 ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 05/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/ processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integra-ção com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 371 / 2023 - MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Publicação Nº 5473687

EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Bocaina do Sul
CONTRATANTE: Município de Bocaina do Sul
CNPJ: 01.606.852/0001-90
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresá-rios e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R$ 8.178,84 (oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 371 / 2023 - MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

Publicação Nº 5473686

EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Rio Fortuna
CONTRATANTE: Município de Rio Fortuna
CNPJ: 82.926.585/0001-30
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 145/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - CIGA Nota: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional.

VALOR: R$ 11.329,68 (onze mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 372 / 2023 - MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Publicação Nº 5473688

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Santo Amaro da Imperatriz
CONTRATANTE: Município de Santo Amaro da Imperatriz
CNPJ: 82.892.324/0001-46
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO Nº 277
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 10.510,80 (dez mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 373 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ

Publicação Nº 5473691

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Cunha Porã
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cunha Porã
CNPJ: 03.028.880/0001-00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 374 / 2023 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MORRO DA FUMAÇA

Publicação Nº 5473693

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Morro da Fumaça
CONTRATANTE: Fundação Municipal de Meio Ambiente de Morro da Fumaça
CNPJ: 11.411.583/0001-60
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R$ 838,70 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 02 de julho de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 375 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO

Publicação Nº 5473697

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Salto Veloso
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Salto Veloso
CNPJ: 08.607.626/0001-72
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N. 001/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com

as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 376 / 2023 - MUNICÍPIO DE IPIRA

Publicação Nº 5473699

EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Ipira
CONTRATANTE: Município de Ipira
CNPJ: 82.814.260/0001-65
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERAADMINISTRATIVO Nº 143/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 6.212,64 (seis mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 377 / 2023 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

Publicação Nº 5473700

EXTRATO DE CONTRATO Nº 377/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São Miguel da Boa Vista
CONTRATANTE: Município de São Miguel da Boa Vista
CNPJ: 80.912.124/0001-82
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 44/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 8.178,84 (oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 378 / 2023 - MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Publicação Nº 5473703

EXTRATO DE CONTRATO Nº 378/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São Bonifácio
CONTRATANTE: Município de São Bonifácio
CNPJ: 82.892.340/0001-39
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R$ 5.288,16 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 379 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Publicação Nº 5473706

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de São Bonifácio
CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bonifácio
CNPJ: 82.892.340/0001-39
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 94/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Munici-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 8.158,92 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 380 / 2023 - AGIR- AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Publicação Nº 5473710

EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AGIR- Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do itajaí
CONTRATANTE: AGIR- Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do itajaí
CNPJ: 11.762.843/0001-41
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R$ 4.759,26 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 381 / 2023 - MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 5473713

EXTRATO DE CONTRATO Nº 381/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Ibirama
CONTRATANTE: Município de Ibirama
CNPJ: 83.102.418/0001-37
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; .

VALOR: R$ 17.121,23 (dezessete mil, cento e vinte e um reais e vinte e três centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 382 / 2023 - ISSEM- INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 5473716

EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSEM- Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais
CONTRATANTE: ISSEM- Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais
CNPJ: 00.091.238/0001-70
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e

seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R$ 9.518,52 (nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 383 / 2023 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

Publicação Nº 5473719

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São José do Cerrito
CONTRATANTE: Município de São José do Cerrito
CNPJ: 82.777.327/0001-39
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 8.551,68 (oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 384 / 2023 - MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Publicação Nº 5473721

EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Schroeder
CONTRATANTE: Município de Schroeder
CNPJ: 83.102.491/0001-09
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 06/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R$ 1.859,65 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 385 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA

Publicação Nº 5473723

EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Abdon Batista
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Abdon Batista
CNPJ: 05.632.918/0001-77
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N. º 05/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/ processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integra-ção com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 386 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Publicação Nº 5473725

EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Itapiranga
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapiranga
CNPJ: 78.484.995/0001-09
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/ processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integra-ção com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 8.778,24 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 387 / 2023 - MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

Publicação Nº 5473727

EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Guaramirim
CONTRATANTE: Município de Guaramirim
CNPJ: 83.102.475/0001-16
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Interadministrativo nº 08/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Micro-empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R$ 31.726,77 (trinta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 388 / 2023 - MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Publicação Nº 5473729

EXTRATO DE CONTRATO Nº 388/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Nova Trento
CONTRATANTE: Município de Nova Trento
CNPJ: 82.925.025/0001-60
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 008/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 12.399,24 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 389 / 2023 - MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO

Publicação Nº 5473741

EXTRATO DE CONTRATO Nº 389/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Rio do Campo
CONTRATANTE: Município de Rio do Campo
CNPJ: 83.102.707/0001-36
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 01/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 6.436,44 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 389 / 2023 - MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO

Publicação Nº 5473731

EXTRATO DE CONTRATO Nº 389/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Rio do Campo
CONTRATANTE: Município de Rio do Campo
CNPJ: 83.102.707/0001-36
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 01/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 6.436,44 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 390 / 2023 - MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

Publicação Nº 5473733

EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Itaiópolis
CONTRATANTE: Município de Itaiópolis
CNPJ: 83.102.517/0001-19
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que

disponibiliza:
CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-espaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R$ 26.104,56 (vinte e seis mil, cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 391 / 2023 - MUNICÍPIO DE RIQUEZA

Publicação Nº 5473734

EXTRATO DE CONTRATO Nº 391/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Riqueza
CONTRATANTE: Município de Riqueza
CNPJ: 95.988.309/0001-48
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Micro-empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 8.327,88 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 392 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Publicação Nº 5473735

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Jardinópolis
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jardinópolis
CNPJ: 21.369.370/0001-70
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 8.158,92 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 393 / 2023 - SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Publicação Nº 5473737

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE: SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 82.782.079/0001-14
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 05/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R$ 9.518,52 (nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 394 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEÃO

Publicação Nº 5473738

EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Vargeão
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargeão
CNPJ: 04.532.979/0001-08
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 04/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Munici-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 395 / 2023 - MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO

Publicação Nº 5473739

EXTRATO DE CONTRATO Nº 395/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Rancho Queimado
CONTRATANTE: Município de Rancho Queimado
CNPJ: 82.892.357/0001-96
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 85/2023

CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 6.212,64 (seis mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 396 / 2023 - MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

Publicação Nº 5473740

EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Petrolândia
CONTRATANTE: Município de Petrolândia
CNPJ: 83.102.673/0001-80
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 54/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - CIGA Nota: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional; .

VALOR: R$ 6.436,44 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 397 / 2023 - MUNICÍPIO DE PERITIBA

Publicação Nº 5473773

EXTRATO DE CONTRATO Nº 397/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Peritiba
CONTRATANTE: Município de Peritiba
CNPJ: 82.815.085/0001-20
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses

dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 8.327,88 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 398 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Publicação Nº 5473774

EXTRATO DE CONTRATO Nº 398/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Novo Horizonte
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Novo Horizonte
CNPJ: 08.608.488/0001-46
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 399 / 2023 - MUNICÍPIO DE MACIEIRA

Publicação Nº 5473775

EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Macieira
CONTRATANTE: Município de Macieira
CNPJ: 95.992.020/0001-00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 06/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Micro-empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 8.327,88 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 400 / 2023 - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

Publicação Nº 5473776

EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Benedito Novo
CONTRATANTE: Município de Benedito Novo
CNPJ: 83.102.780/0001-08
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 10.256,40 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 401 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Publicação Nº 5473777

EXTRATO DE CONTRATO Nº 401/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Benedito Novo
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Benedito Novo
CNPJ: 83.497.586/0001-79
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 8.158,92 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 402 / 2023 - MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Publicação Nº 5473778

EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Camboriú
CONTRATANTE: Município de Camboriú
CNPJ: 83.102.293/0001-45
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO Nº061/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 40.119,48 (quarenta mil, cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 403 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Publicação Nº 5473779

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Xavantina
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Xavantina
CNPJ: 09.006.402/0001-78
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 04/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 403 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Publicação Nº 5473780

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Xavantina
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Xavantina
CNPJ: 09.006.402/0001-78
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 04/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/ processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integra-ção com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 403 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Publicação Nº 5473781

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Xavantina
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Xavantina
CNPJ: 09.006.402/0001-78
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 04/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/ processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integra-ção com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 404 / 2023 - MUNICÍPIO DE LAGUNA

Publicação Nº 5473782

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Laguna
CONTRATANTE: Município de Laguna
CNPJ: 82.928.706/0001-82
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públi-cos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computa-dores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comer-cial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem

realizados no âmbito do Simples Nacional; Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R$ 29.026,62 (vinte e nove mil, vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 405 / 2023 - MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Publicação Nº 5473783

EXTRATO DE CONTRATO Nº 405/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Cunhataí
CONTRATANTE: Município de Cunhataí
CNPJ: 01.612.116/0001-44
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 37/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 8.327,88 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 406 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS MAIA

Publicação Nº 5473784

EXTRATO DE CONTRATO Nº 406/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Passos Maia
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Passos Maia
CNPJ: 11.894.220/0001-22
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 004/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 407 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAQUARI

Publicação Nº 5473785

EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Araquari
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araquari
CNPJ: 83.545.285/0001-73
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R$ 3.830,16 (três mil, oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 408 / 2023 - MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

Publicação Nº 5473786

EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Santa Rosa de Lima
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa de Lima
CNPJ: 82.926.593/0001-86
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 05/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R$ 8.178,84 (oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 409 / 2023 - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Publicação Nº 5473787

EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Balneário Barra do Sul
CONTRATANTE: Município de Balneário Barra do Sul
CNPJ: 95.954.509/0001-80
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 06/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R$ 8.390,62 (oito mil, trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 410 / 2023 - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Publicação Nº 5473788

EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Balneário Barra do Sul
CONTRATANTE: Município de Balneário Barra do Sul
CNPJ: 95.954.509/0001-80
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 06/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-espaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R$ 20.031,36 (vinte mil, trinta e um reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 411 / 2023 - MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS

Publicação Nº 5473789

EXTRATO DE CONTRATO Nº 411/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Águas Mornas
CONTRATANTE: Município de Águas Mornas
CNPJ: 82.892.266/0001-50
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 102/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R$ 5.288,16 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 412 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Publicação Nº 5473790

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de São José do Cedro
CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Cedro
CNPJ: 78.503.695/0001-11
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 013/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 10.878,48 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 413 / 2023 - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Publicação Nº 5473791

EXTRATO DE CONTRATO Nº 413/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São Carlos
CONTRATANTE: Município de São Carlos
CNPJ: 82.945.718/0001-15
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 115/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas

em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R$ 22.664,76 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 414 / 2023 - MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

Publicação Nº 5473792

EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Luiz Alves
CONTRATANTE: Município de Luiz Alves
CNPJ: 83.102.319/0001-55
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 013/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Micro-empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 11.598,36 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 415 / 2023 - MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

Publicação Nº 5473793

EXTRATO DE CONTRATO Nº 415/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Ituporanga
CONTRATANTE: Município de Ituporanga
CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 08/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-espaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R$ 29.574,84 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 416 / 2023 - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

Publicação Nº 5473794

EXTRATO DE CONTRATO Nº 416/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Brunópolis
CONTRATANTE: Município de Brunópolis
CNPJ: 01.613.853/0001-61
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 060/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R$ 9.217,80 (nove mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 417 / 2023 - MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Publicação Nº 5473795

EXTRATO DE CONTRATO Nº 417/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Arroio Trinta
CONTRATANTE: Município de Arroio Trinta
CNPJ: 82.826.462/0001-27
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 0072/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação.

VALOR: R$ 10.062,60 (dez mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 418 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Publicação Nº 5473796

EXTRATO DE CONTRATO Nº 418/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Treze de Maio
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Treze de Maio
CNPJ: 02.475.174/0001-36
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO Nº 004/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/ processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integra-ção com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 8.158,92 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 419 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Publicação Nº 5473797

EXTRATO DE CONTRATO Nº 419/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Massaranduba
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Massaranduba
CNPJ: 83.539.668/0001-39
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º Termo Aditivo ao Contrato Inter administrativo Nº. 25/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/ processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integra-ção com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 8.158,92 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 420 / 2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

Publicação Nº 5473798

EXTRATO DE CONTRATO Nº 420/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Iomerê
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iomerê
CNPJ: 01.612.744/0001-20
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 079/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos

públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; .

VALOR: R$ 8.745,48 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 421 / 2023 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

Publicação Nº 5473805

EXTRATO DE CONTRATO Nº 421/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CNPJ: 13.791.885/0001-36
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/CISAMREC/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R$ 6.595,56 (seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 422 / 2023 - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Publicação Nº 5473806

EXTRATO DE CONTRATO Nº 422/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Ponte Serrada
CONTRATANTE: Município de Ponte Serrada
CNPJ: 82.777.236/0001-01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.37/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-espaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R$ 20.031,36 (vinte mil, trinta e um reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 423 / 2023 - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Publicação Nº 5473807

EXTRATO DE CONTRATO Nº 423/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Ponte Serrada
CONTRATANTE: Município de Ponte Serrada
CNPJ: 82.777.236/0001-01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.161/221
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação.

VALOR: R$ 12.021,51 (doze mil, vinte e um reais e cinquenta e um centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 424 / 2023 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Publicação Nº 5473808

EXTRATO DE CONTRATO Nº 424/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Bandeirante
CONTRATANTE: Município de Bandeirante
CNPJ: 01.612.528/0001-84
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 01/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 8.327,88 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 425 / 2023 - MUNICÍPIO DE POMERODE

Publicação Nº 5473809

EXTRATO DE CONTRATO Nº 425/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Pomerode
CONTRATANTE: Município de Pomerode
CNPJ: 83.102.251/0001-04
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 098 / 2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; ; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 20.885,50 (vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 426 / 2024 - MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação Nº 5473810

EXTRATO DE CONTRATO Nº 426/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Ipumirim
CONTRATANTE: Município de Ipumirim
CNPJ: 82.814.575/0001-02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 159/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 10.087,44 (dez mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 427 / 2023 - MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Publicação Nº 5473811

EXTRATO DE CONTRATO Nº 427/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Gravatal
CONTRATANTE: Município de Gravatal
CNPJ: 82.926.569/0001-47
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 11.600,52 (onze mil, seiscentos reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 429 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Publicação Nº 5473813

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Santa Helena
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Helena
CNPJ: 80.912.140/0001-75
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 10/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 429 / 2023 - MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

Publicação Nº 5473812

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Guarujá do Sul
CONTRATANTE: Município de Guarujá do Sul
CNPJ: 83.027.045/0001-87
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 003/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada; .

VALOR: R$ 8.551,68 (oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 430 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Publicação Nº 5473814

EXTRATO DE CONTRATO Nº 430/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Imaruí
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Imaruí
CNPJ: 01.538.680/0001-64
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 002/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Munici-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 431 / 2023 - MUNICÍPIO DE PENHA

Publicação Nº 5473815

EXTRATO DE CONTRATO Nº 431/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Penha
CONTRATANTE: Município de Penha
CNPJ: 83.102.327/0001-00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO Nº 076/2023-PMP AO CONTRATO Nº 008/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 18.603,96 (dezoito mil, seiscentos e três reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 432 / 2023 - MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

Publicação Nº 5473816

EXTRATO DE CONTRATO Nº 432/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Guabiruba
CONTRATANTE: Município de Guabiruba
CNPJ: 83.102.368/0001-98
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 066C/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada; Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R$ 19.917,51 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 433 / 2023 - MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

Publicação Nº 5473817

EXTRATO DE CONTRATO Nº 433/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Guabiruba
CONTRATANTE: Município de Guabiruba
CNPJ: 83.102.368/0001-98
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 080C/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-espaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R$ 29.574,84 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 434 / 2023 - MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Publicação Nº 5473818

EXTRATO DE CONTRATO Nº 434/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Treze de Maio
CONTRATANTE: Município de Treze de Maio
CNPJ: 82.928.672/0001-26
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2020
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 8.327,88 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 435 / 2023 - MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Publicação Nº 5473830

EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Monte Castelo
CONTRATANTE: Município de Monte Castelo
CNPJ: 83.102.525/0001-65
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 005/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Micro-empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 8.551,68 (oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 436 / 2023 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Publicação Nº 5473831

EXTRATO DE CONTRATO Nº 436/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Bom Jesus do Oeste
CONTRATANTE: Município de Bom Jesus do Oeste
CNPJ: 01.594.009/0001-30
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 8.327,88 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 437 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS

Publicação Nº 5473832

EXTRATO DE CONTRATO Nº 437/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Águas Frias
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Águas Frias
CNPJ: 23.668.234/0001-07
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 02/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/ processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integra-ção com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 6.194,64 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 438 / 2023 - MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Publicação Nº 5473833

EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Pinhalzinho
CONTRATANTE: Município de Pinhalzinho
CNPJ: 83.021.857/0001-15
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 001/2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 19.699,65 (dezenove mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 439 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Publicação Nº 5473834

EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Biguaçu
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Biguaçu
CNPJ: 73.564.064/0001-99
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 01/2021
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/ processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integra-ção com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 9.669,72 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 440 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA

Publicação Nº 5473836

EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Peritiba
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Peritiba
CNPJ: 09.300.643/0001-25
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 9-2023
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características: I - sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por disposi-tivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Muni-ci-pais;II - portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e trans-parência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislati-vo;III - transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;IV - sistema de protocolo/ processo administrativo com certificação digital;V - sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; eVI - integra-ção com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publi-que nesse Sistema..

VALOR: R$ 8.158,92 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 441 / 2023 - MUNICÍPIO DE GAROPABA

Publicação Nº 5473837

EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Garopaba
CONTRATANTE: Município de Garopaba
CNPJ: 82.836.057/0001-90
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2022
CONTRATADO: CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 16.101,00 (dezesseis mil e cento e um reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIGAMVALI

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Publicação Nº 5449241

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2024

Aprovado na 29ª Assembleia Ordinária do CIGAMVALI – 16/11/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU E OS MUNICÍPIOS DE BARRA VELHA, CORUPÁ, GUARAMIRIM, JARAGUÁ DO SUL, MASSARANDUBA, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E SCHROEDER, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA O EXERCÍCIO 2024

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI,** consórcio público estabelecido à Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Bairro Vila Nova – CEP 89.259-340, no Município de Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.878/0001-00, aqui representada por seu Presidente, o Sr. Clezio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os MUNICÍPIOS de **BARRA VELHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.830/0001-57, com sede à Av. Governador Celso Ramos, n.º 200, Centro, CEP 88.390-000, telefone (47) 3446-7700, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Elias da Costa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.604.005 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.148.829-32; **CORUPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.467/0001-70, com sede à Rua Francisco Mess, n.º 1915 - XV de Novembro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Finta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 595553 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 309.935.399-04; **GUARAMIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.475/0001-16, com sede à Rua 28 de Agosto, n.º 2.042, Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Osvaldo Devigili, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade N.º 1981896 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob N.º 559.507.149-15, **JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, n.º 1111, Vila Nova, CEP 89.259-700, telefone (47) 3372-8080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Jair Franzner, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 908.364, emitida pela

Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.439.539-20; **MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.483/0001-62, com sede à Rua XI de Novembro, n.º 2765, Centro, CEP 89.108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Odenir Deretti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 757.121, emitida pela Secretaria de Segurança e Informação de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.354.389-49; **SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.954.442/0001-83, com sede à Rua José Bonifácio Pires, n.º 45, Centro, CEP 88.395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clézio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91 e **SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, n.º 3201, Centro, CEP 89.275-000, telefone (47) 3374-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Lauro Tomczak, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 846.877 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 382.408.589-53, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários a Manutenção das Atividades Administrativas para o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato de rateio fundamenta-se pelo disposto nos artigos 225 e 241 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 14.133/21 e n.º 11.107/05, no que couber, e na Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada **CONSORCIADO**, vigente em cada exercício financeiro.

3.2 Os repasses mensais feitos pelos consorciados ao Consórcio, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu orçamento, Programa Anual 2024.

3.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos consorciados, estes deverão escrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Para a consecução do objeto e demais disposições constantes do presente, fica o **CONSÓRCIO** obrigado em promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

5.1 Ficam desde já os **CONSORCIADOS** obrigados a:

I – Incluir dotação orçamentária no orçamento-programa anual do exercício vigente e abrir crédito especial no exercício compatível com a execução para todos os meses do presente exercício, para atender as despesas relativas a Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio, e os demais programas firmados por cada município, constante da cláusula sexta;

II – Repassar ao **CONSÓRCIO** os valores constantes da planilha na cláusula sétima do presente instrumento, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês vencendo no presente ano; e

III – O valor correspondente a cada consorciado será repassado sob a forma de depósito, em conta corrente de titularidade do consórcio, na Caixa Econômica Federal, Agência 2707, Conta Corrente 71036-7, Operação 006, a ser repassado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Para a execução do objeto deste contrato de rateio, considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor de R$ 1.451.313,42 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

6.2 Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo a esse contrato de rateio.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO

7.1 O rateio do valor constante na cláusula anterior, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – Estimada 2.020), resulta nos seguintes valores, em reais:

ADMINISTRATIVO	CONTA 3190	jan/nov	dez	CONTA 3390	jan/nov	dez	CONTA 4490	jan/nov	dez	ORÇAMENTO 2024
Jaraguá do Sul	**R$ 293.202,67**	R$ 24.433,55	R$ 24.433,62	**R$ 133.704,16**	R$ 11.142,01	R$ 11.142,05	R$ 4.644,94	R$ 387,07	R$ 387,17	**R$ 431.551,77**
Guaramirim	**R$ 161.772,29**	R$ 13.481,02	R$ 13.481,07	**R$ 73.770,23**	R$ 6.147,51	R$ 6.147,62	R$ 2.562,81	R$ 213,56	R$ 213,65	**R$ 238.105,33**
Barra Velha	**R$ 129.837,97**	R$ 10.819,83	R$ 10.819,84	**R$ 59.207,77**	R$ 4.933,98	R$ 4.933,99	R$ 2.056,91	R$ 171,40	R$ 171,51	**R$ 191.102,65**
Schroeder	**R$ 99.720,77**	R$ 8.310,06	R$ 8.310,11	**R$ 45.473,94**	R$ 3.789,49	R$ 3.789,55	R$ 1.579,79	R$ 131,64	R$ 131,75	**R$ 146.774,50**
Massaranduba	**R$ 96.271,15**	R$ 8.022,59	R$ 8.022,66	**R$ 43.900,88**	R$ 3.658,40	R$ 3.658,48	R$ 1.525,14	R$ 127,09	R$ 127,15	**R$ 141.697,17**
Corupá	**R$ 124.078,79**	R$ 10.339,89	R$ 10.340,00	**R$ 56.581,51**	R$ 4.715,12	R$ 4.715,19	R$ 1.965,67	R$ 163,80	R$ 163,87	**R$ 182.625,97**
São João do Itaperiú	**R$ 81.160,20**	R$ 6.763,34	R$ 6.763,46	**R$ 37.010,09**	R$ 3.084,17	R$ 3.084,22	R$ 1.285,75	R$ 107,14	R$ 107,21	**R$ 119.456,03**
	R$ 986.043,84	R$ 903.873,08	R$ 82.170,76	**R$ 449.648,58**	R$ 412.177,48	R$ 37.471,10	**R$ 15.621,00**	R$ 14.318,70	R$ 1.302,30	R$ 1.451.313,42

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente instrumento terá início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura possam ser apresentados a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos e condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º 11.107/05, regulamentos e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outro derivado das normas de direito financeiro, o consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-lo ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

10.3 A eventual impossibilidade de o consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

10.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

10.5 Os consorciados autorizam a transferência de eventuais sobras decorrentes do presente contrato de rateio, mediante deliberação em Assembleia Geral do CIGAMVALI, no sentido de que as mesmas não serão devolvidas aos consorciados, mas que permanecerão no caixa do Consórcio para utilização em sua respectiva área de atuação no exercício seguinte.

10.6 Os recursos não utilizados (sobras) serão objetos de Resolução específica com o objetivo de viabilizar a abertura de respectivos créditos adicionais no exercício vigente, não havendo com isso a necessidade de formalizar novo contrato de transferência de sobras.

10.7 As sobras deverão manter seu caráter vinculado às atividades originalmente autorizadas no contrato de rateio, devendo ser utilizadas em sua respetiva área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente contrato.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

Jaraguá do Sul em 02 de Janeiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO DE GUARAMIRIM

JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL

CLAUDIO FINTA
PREFEITO DE CORUPÁ

ODENIR DERETTI
PREFEITO DE MASSARANDUBA

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
PREFEITO DE BARRA VELHA

LAURO TOMCZAK
PREFEITO DE SCHROEDER

Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, Jaraguá do Sul/SC

CONTRATO DE RATEIO N.º 02/2024 - PROGRAMA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Publicação Nº 5449251

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CONTRATO DE RATEIO N.º 02/2024

Aprovado na 29ª Assembleia Ordinária do CIGAMVALI – 16/11/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU E OS MUNICÍPIOS DE BARRA VELHA, CORUPÁ, GUARAMIRIM, JARAGUÁ DO SUL, MASSARANDUBA, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E SCHROEDER, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE PARA O EXERCÍCIO 2024

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI,** consórcio público estabelecido à Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Bairro Vila Nova – CEP 89.259-340, no Município de Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.878/0001-00, aqui representada por seu Presidente, o Sr. Clezio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os MUNICÍPIOS de **BARRA VELHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.830/0001-57, com sede à Av. Governador Celso Ramos, n.º 200, Centro, CEP 88.390-000, telefone (47) 3446-7700, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Elias da Costa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.604.005 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.148.829-32; **CORUPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.467/0001-70, com sede à Rua Francisco Mess, n.º 1915 - XV de Novembro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Finta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 595553 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 309.935.399-04; **GUARAMIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.475/0001-16, com sede à Rua 28 de Agosto, n.º 2.042, Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Osvaldo Devigili, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade N.º 1981896 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob N.º 559.507.149-15, **JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, n.º 1111, Vila Nova, CEP 89.259-700, telefone (47) 3372-8080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Jair Franzner,

brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 908.364, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.439.539-20; **MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.483/0001-62, com sede à Rua XI de Novembro, n.º 2765, Centro, CEP 89.108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Odenir Deretti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 757.121, emitida pela Secretaria de Segurança e Informação de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.354.389-49; **SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.954.442/0001-83, com sede à Rua José Bonifácio Pires, n.º 45, Centro, CEP 88.395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clézio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91 e **SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, n.º 3201, Centro, CEP 89.275-000, telefone (47) 3374-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Lauro Tomczak, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 846.877 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 382.408.589-53, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários ao Programa de Turismo, Cultura e Esporte para o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato de rateio fundamenta-se pelo disposto nos artigos 225 e 241 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 14.133/21 e n.º 11.107/05, no que couber, e na Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada **CONSORCIADO**, vigente em cada exercício financeiro.

3.2 Os repasses mensais feitos pelos consorciados ao Consórcio, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu orçamento, Programa Anual 2024.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

3.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos consorciados, estes deverão escrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Para a consecução do objeto e demais disposições constantes do presente, fica o **CONSÓRCIO** obrigado em promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

5.1 Ficam desde já os **CONSORCIADOS** obrigados a:

I – Incluir dotação orçamentária no orçamento-programa anual do exercício vigente e abrir crédito especial no exercício compatível com a execução para todos os meses do presente exercício, para atender as despesas relativas ao Programa de Turismo, Cultura e Esporte do Consórcio, e os demais programas firmados por cada município, constante da cláusula sexta;

II – Repassar ao **CONSÓRCIO** os valores constantes da planilha na cláusula sétima do presente instrumento, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês vencendo no presente ano; e

III – O valor correspondente a cada consorciado será repassado sob a forma de depósito, em conta corrente de titularidade do consórcio, na Caixa Econômica Federal, Agência 2707, Conta Corrente 71036-7, Operação 006, a ser repassado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Para a execução do objeto deste contrato de rateio, considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor de R$ 781.050,00 (Setecentos e oitenta e um mil e cinquenta reais).

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

6.2 Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo a esse contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO

7.1 O rateio do valor constante na cláusula anterior, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – Estimada 2.020), resulta nos seguintes valores, em reais:

Turismo, Cultura e Esporte	CONTA 3390	jan/nov	dez	ORÇAMENTO 2024
Jaraguá do Sul	**R$ 270.997,35**	R$ 22.583,11	R$ 22.583,14	R$ 270.997,35
Guaramirim	**R$ 110.823,69**	R$ 9.235,30	R$ 9.235,39	R$ 110.823,69
Barra Velha	**R$ 109.244,91**	R$ 9.103,74	R$ 9.103,77	R$ 109.244,91
Schroeder	**R$ 79.424,94**	R$ 6.618,74	R$ 6.618,80	R$ 79.424,94
Massaranduba	**R$ 76.009,37**	R$ 6.334,11	R$ 6.334,16	R$ 76.009,37
Corupá	**R$ 73.502,18**	R$ 6.125,18	R$ 6.125,20	R$ 73.502,18
São João do Itaperiú	**R$ 61.047,54**	R$ 5.087,29	R$ 5.087,35	R$ 61.047,54
	R$ 781.050,00	R$ 715.962,17	R$ 65.087,83	R$ 781.050,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente instrumento terá início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura possam ser apresentados a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos e condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º 11.107/05, regulamentos e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outro derivado das normas de direito financeiro, o consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-lo ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

10.3 A eventual impossibilidade de o consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

10.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

10.5 Os consorciados autorizam a transferência de eventuais sobras decorrentes do presente contrato de rateio, mediante deliberação em Assembleia Geral do CIGAMVALI, no sentido de que as mesmas não serão devolvidas aos consorciados, mas que permanecerão no caixa do Consórcio para utilização em sua respectiva área de atuação no exercício seguinte.

10.6 Os recursos não utilizados (sobras) serão objetos de Resolução específica com o objetivo de viabilizar a abertura de respectivos créditos adicionais no exercício vigente, não havendo com isso a necessidade de formalizar novo contrato de transferência de sobras.

10.7 As sobras deverão manter seu caráter vinculado às atividades originalmente autorizadas no contrato de rateio, devendo ser utilizadas em sua respetiva área de atuação.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente contrato.

Jaraguá do Sul em 02 de Janeiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO DE GUARAMIRIM

JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL

CLAUDIO FINTA
PREFEITO DE CORUPÁ

ODENIR DERETTI
PREFEITO DE MASSARANDUBA

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
PREFEITO DE BARRA VELHA

LAURO TOMCZAK
PREFEITO DE SCHROEDER

Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, Jaraguá do Sul/SC

CONTRATO DE RATEIO N.º 03/2024 - PROGRAMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CASTRAÇÃO ANIMAL

Publicação Nº 5449257

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CONTRATO DE RATEIO N.º 03/2024

Aprovado na 29ª Assembleia Ordinária do CIGAMVALI – 16/11/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU E OS MUNICÍPIOS DE BARRA VELHA, CORUPÁ, GUARAMIRIM, JARAGUÁ DO SUL, MASSARANDUBA, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E SCHROEDER, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CASTRAÇÃO ANIMAL PARA O EXERCÍCIO 2024

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI,** consórcio público estabelecido à Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Bairro Vila Nova – CEP 89.259-340, no Município de Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.878/0001-00, aqui representada por seu Presidente, o Sr. Clezio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os MUNICÍPIOS de **BARRA VELHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.830/0001-57, com sede à Av. Governador Celso Ramos, n.º 200, Centro, CEP 88.390-000, telefone (47) 3446-7700, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Elias da Costa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.604.005 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.148.829-32; **CORUPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.467/0001-70, com sede à Rua Francisco Mess, n.º 1915 - XV de Novembro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Finta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 595553 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 309.935.399-04; **GUARAMIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.475/0001-16, com sede à Rua 28 de Agosto, n.º 2.042, Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Osvaldo Devigili, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade N.º 1981896 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob N.º 559.507.149-15, **JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, n.º 1111, Vila Nova, CEP 89.259-700, telefone (47) 3372-8080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Jair Franzner,

brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 908.364, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.439.539-20; **MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.483/0001-62, com sede à Rua XI de Novembro, n.º 2765, Centro, CEP 89.108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Odenir Deretti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 757.121, emitida pela Secretaria de Segurança e Informação de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.354.389-49; **SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.954.442/0001-83, com sede à Rua José Bonifácio Pires, n.º 45, Centro, CEP 88.395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clézio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91 e **SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, n.º 3201, Centro, CEP 89.275-000, telefone (47) 3374-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Lauro Tomczak, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 846.877 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 382.408.589-53, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários ao Programa Educação Ambiental e Castração Animal para o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato de rateio fundamenta-se pelo disposto nos artigos 225 e 241 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 14.133/21 e n.º 11.107/05, no que couber, e na Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada **CONSORCIADO**, vigente em cada exercício financeiro.

3.2 Os repasses mensais feitos pelos consorciados ao Consórcio, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu orçamento, Programa Anual 2024.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

3.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos consorciados, estes deverão escrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Para a consecução do objeto e demais disposições constantes do presente, fica o **CONSÓRCIO** obrigado em promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

5.1 Ficam desde já os **CONSORCIADOS** obrigados a:

I – Incluir dotação orçamentária no orçamento-programa anual do exercício vigente e abrir crédito especial no exercício compatível com a execução para todos os meses do presente exercício, para atender as despesas relativas ao Programa Educação Ambiental e Castração Animal do Consórcio, e os demais programas firmados por cada município, constante da cláusula sexta;

II – Repassar ao **CONSÓRCIO** os valores constantes da planilha na cláusula sétima do presente instrumento, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês vencendo no presente ano; e

III – O valor correspondente a cada consorciado será repassado sob a forma de depósito, em conta corrente de titularidade do consórcio, na Caixa Econômica Federal, Agência 2707, Conta Corrente 71036-7, Operação 006, a ser repassado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Para a execução do objeto deste contrato de rateio, considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor de R$179.900,00 (Cento e setenta e nove mil e novecentos reais).

6.2 Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo a esse contrato de rateio.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO

7.1 O rateio do valor constante na cláusula anterior, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – Estimada 2.020), resulta nos seguintes valores, em reais:

Educação Ambiental e Castração Animal	CONTA 3390	jan/nov	dez	ORÇAMENTO 2024
Jaraguá do Sul	**R$ 99.138,16**	R$ 8.261,51	R$ 8.261,55	R$ 99.138,16
Guaramirim	**R$ 25.352,25**	R$ 2.112,68	R$ 2.112,77	R$ 25.352,25
Barra Velha	**R$ 24.624,97**	R$ 2.052,08	R$ 2.052,09	R$ 24.624,97
Schroeder	**R$ 10.888,05**	R$ 907,33	R$ 907,42	R$ 10.888,05
Massaranduba	**R$ 9.314,62**	R$ 776,21	R$ 776,31	R$ 9.314,62
Corupá	**R$ 8.159,66**	R$ 679,97	R$ 679,99	R$ 8.159,66
São João do Itaperiú	**R$ 2.422,28**	R$ 201,85	R$ 201,93	R$ 2.422,28
	R$ 179.900,00	R$ 164.907,93	R$ 14.992,07	R$ 179.900,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente instrumento terá início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura possam ser apresentados a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos e condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º 11.107/05, regulamentos e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outro derivado das normas de direito financeiro, o consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-lo ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

10.3 A eventual impossibilidade de o consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

10.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

10.5 Os consorciados autorizam a transferência de eventuais sobras decorrentes do presente contrato de rateio, mediante deliberação em Assembleia Geral do CIGAMVALI, no sentido de que as mesmas não serão devolvidas aos consorciados, mas que permanecerão no caixa do Consórcio para utilização em sua respectiva área de atuação no exercício seguinte.

10.6 Os recursos não utilizados (sobras) serão objetos de Resolução específica com o objetivo de viabilizar a abertura de respectivos créditos adicionais no exercício vigente, não havendo com isso a necessidade de formalizar novo contrato de transferência de sobras.

10.7 As sobras deverão manter seu caráter vinculado às atividades originalmente autorizadas no contrato de rateio, devendo ser utilizadas em sua respetiva área de atuação.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente contrato.

Jaraguá do Sul em 02 de Janeiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO DE GUARAMIRIM

JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL

CLAUDIO FINTA
PREFEITO DE CORUPÁ

ODENIR DERETTI
PREFEITO DE MASSARANDUBA

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
PREFEITO DE BARRA VELHA

LAURO TOMCZAK
PREFEITO DE SCHROEDER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONTRATO DE RATEIO N.º 04/2024 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGROINDÚSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR

Publicação Nº 5449263

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CONTRATO DE RATEIO N.º 04/2024

Aprovado na 29ª Assembleia Ordinária do CIGAMVALI – 16/11/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU E OS MUNICÍPIOS DE BARRA VELHA, CORUPÁ, GUARAMIRIM, JARAGUÁ DO SUL, MASSARANDUBA, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E SCHROEDER, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGROINDÚSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR PARA O EXERCÍCIO 2024

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI,** consórcio público estabelecido à Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Bairro Vila Nova – CEP 89.259-340, no Município de Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.878/0001-00, aqui representada por seu Presidente, o Sr. Clezio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os MUNICÍPIOS de **BARRA VELHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.830/0001-57, com sede à Av. Governador Celso Ramos, n.º 200, Centro, CEP 88.390-000, telefone (47) 3446-7700, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Elias da Costa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.604.005 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.148.829-32; **CORUPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.467/0001-70, com sede à Rua Francisco Mess, n.º 1915 - XV de Novembro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Finta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 595553 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 309.935.399-04; **GUARAMIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.475/0001-16, com sede à Rua 28 de Agosto, n.º 2.042, Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Osvaldo Devigili, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade N.º 1981896 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob N.º 559.507.149-15, **JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, n.º 1111, Vila Nova, CEP 89.259-700, telefone (47) 3372-

8080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Jair Franzner, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 908.364, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.439.539-20; **MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.483/0001-62, com sede à Rua XI de Novembro, n.º 2765, Centro, CEP 89.108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Odenir Deretti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 757.121, emitida pela Secretaria de Segurança e Informação de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.354.389-49; **SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.954.442/0001-83, com sede à Rua José Bonifácio Pires, n.º 45, Centro, CEP 88.395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clézio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91 e **SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, n.º 3201, Centro, CEP 89.275-000, telefone (47) 3374-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Lauro Tomczak, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 846.877 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 382.408.589-53, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários ao Programa de Fortalecimento da Agroindústria e Agricultura Familiar para o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato de rateio fundamenta-se pelo disposto nos artigos 225 e 241 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 14.133/21 e n.º 11.107/05, no que couber, e na Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada **CONSORCIADO**, vigente em cada exercício financeiro.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

3.2 Os repasses mensais feitos pelos consorciados ao Consórcio, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu orçamento, Programa Anual 2024.

3.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos consorciados, estes deverão escrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Para a consecução do objeto e demais disposições constantes do presente, fica o **CONSÓRCIO** obrigado em promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

5.1 Ficam desde já os **CONSORCIADOS** obrigados a:

I – Incluir dotação orçamentária no orçamento-programa anual do exercício vigente e abrir crédito especial no exercício compatível com a execução para todos os meses do presente exercício, para atender as despesas relativas ao Programa de Fortalecimento da Agroindústria e Agricultura Familiar do Consórcio, e os demais programas firmados por cada município, constante da cláusula sexta;

II – Repassar ao **CONSÓRCIO** os valores constantes da planilha na cláusula sétima do presente instrumento, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês vencendo no presente ano; e

III – O valor correspondente a cada consorciado será repassado sob a forma de depósito, em conta corrente de titularidade do consórcio, na Caixa Econômica Federal, Agência 2707, Conta Corrente 71036-7, Operação 006, a ser repassado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Para a execução do objeto deste contrato de rateio, considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor de R$ 279.458,32 (Duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

6.2 Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo a esse contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO

7.1 O rateio do valor constante na cláusula anterior, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – Estimada 2.020), resulta nos seguintes valores, em reais:

Fortalecimento da agroindústria e agricultura familiar	CONTA 3190	jan/nov	dez	CONTA 3390	jan/nov	dez	ORÇAMENTO 2024
Jaraguá do Sul	**R$ 27.174,39**	R$ 2.264,53	R$ 2.264,56	**R$ 46.972,08**	R$ 3.914,34	R$ 3.914,34	R$ 74.146,47
Guaramirim	**R$ 14.572,09**	R$ 1.214,34	R$ 1.214,35	**R$ 25.188,47**	R$ 2.099,03	R$ 2.099,14	R$ 39.760,56
Barra Velha	**R$ 14.447,87**	R$ 1.203,98	R$ 1.204,09	**R$ 24.973,76**	R$ 2.081,14	R$ 2.081,22	R$ 39.421,63
Schroeder	**R$ 12.101,67**	R$ 1.008,47	R$ 1.008,50	**R$ 20.918,24**	R$ 1.743,18	R$ 1.743,26	R$ 33.019,91
Massaranduba	**R$ 11.832,93**	R$ 986,07	R$ 986,16	**R$ 20.453,73**	R$ 1.704,47	R$ 1.704,56	R$ 32.286,66
Corupá	**R$ 11.635,67**	R$ 969,63	R$ 969,74	**R$ 20.112,75**	R$ 1.676,06	R$ 1.676,09	R$ 31.748,42
São João do Itaperiú	**R$ 10.655,75**	R$ 887,97	R$ 888,08	**R$ 18.418,92**	R$ 1.534,90	R$ 1.535,02	R$ 29.074,67
	R$ 102.420,37	R$ 93.884,89	R$ 8.535,48	**R$ 177.037,95**	R$ 162.284,32	R$ 14.753,63	R$ 279.458,32

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente instrumento terá início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura possam ser apresentados a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos e condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da

aplicação da penalidade e terá 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º 11.107/05, regulamentos e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outro derivado das normas de direito financeiro, o consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-lo ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

10.3 A eventual impossibilidade de o consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

10.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

10.5 Os consorciados autorizam a transferência de eventuais sobras decorrentes do presente contrato de rateio, mediante deliberação em Assembleia Geral do CIGAMVALI, no sentido de que as mesmas não serão devolvidas aos consorciados, mas que permanecerão no caixa do Consórcio para utilização em sua respectiva área de atuação no exercício seguinte.

10.6 Os recursos não utilizados (sobras) serão objetos de Resolução específica com o objetivo de viabilizar a abertura de respectivos créditos adicionais no exercício vigente, não havendo com isso a necessidade de formalizar novo contrato de transferência de sobras.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

10.7 As sobras deverão manter seu caráter vinculado às atividades originalmente autorizadas no contrato de rateio, devendo ser utilizadas em sua respetiva área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente contrato.

Jaraguá do Sul em 02 de Janeiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO DE GUARAMIRIM

JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL

CLAUDIO FINTA
PREFEITO DE CORUPÁ

ODENIR DERETTI
PREFEITO DE MASSARANDUBA

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
PREFEITO DE BARRA VELHA

LAURO TOMCZAK
PREFEITO DE SCHROEDER

Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, Jaraguá do Sul/SC

CONTRATO DE RATEIO N.º 05/2024 - PROGRAMA LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

Publicação Nº 5449285

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CONTRATO DE RATEIO N.º 05/2024

Aprovado na 29ª Assembleia Ordinária do CIGAMVALI – 16/11/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU E OS MUNICÍPIOS DE BARRA VELHA, CORUPÁ, GUARAMIRIM, JARAGUÁ DO SUL, MASSARANDUBA, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, SCHROEDER, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2024

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI,** consórcio público estabelecido à Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Bairro Vila Nova – CEP 89.259-340, no Município de Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.878/0001-00, aqui representada por seu Presidente, o Sr. Clezio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os MUNICÍPIOS de **BARRA VELHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.830/0001-57, com sede à Av. Governador Celso Ramos, n.º 200, Centro, CEP 88.390-000, telefone (47) 3446-7700, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Elias da Costa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.604.005 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.148.829-32; **CORUPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.467/0001-70, com sede à Rua Francisco Mess, n.º 1915 - XV de Novembro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Finta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 595553 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 309.935.399-04; **GUARAMIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.475/0001-16, com sede à Rua 28 de Agosto, n.º 2.042, Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Osvaldo Devigili, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade N.º 1981896 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob N.º 559.507.149-15, **JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, n.º 1111, Vila Nova, CEP 89.259-700, telefone (47) 3372-8080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Jair Franzner,

brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 908.364, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.439.539-20; **MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.483/0001-62, com sede à Rua XI de Novembro, n.º 2765, Centro, CEP 89.108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Odenir Deretti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 757.121, emitida pela Secretaria de Segurança e Informação de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.354.389-49; **SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.954.442/0001-83, com sede à Rua José Bonifácio Pires, n.º 45, Centro, CEP 88.395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clézio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91 e **SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, n.º 3201, Centro, CEP 89.275-000, telefone (47) 3374-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Lauro Tomczak, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 846.877 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 382.408.589-53, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários ao Programa Laboratório de Inovação para o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato de rateio fundamenta-se pelo disposto nos artigos 225 e 241 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 14.133/21 e n.º 11.107/05, no que couber, e na Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada **CONSORCIADO**, vigente em cada exercício financeiro.

3.2 Os repasses mensais feitos pelos consorciados ao Consórcio, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu orçamento, Programa Anual 2024.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

3.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos consorciados, estes deverão escrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Para a consecução do objeto e demais disposições constantes do presente, fica o **CONSÓRCIO** obrigado em promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

5.1 Ficam desde já os **CONSORCIADOS** obrigados a:

I – Incluir dotação orçamentária no orçamento-programa anual do exercício vigente e abrir crédito especial no exercício compatível com a execução para todos os meses do presente exercício, para atender as despesas relativas ao Programa Laboratório de Inovação do Consórcio, e os demais programas firmados por cada município, constante da cláusula sexta;

II – Repassar ao **CONSÓRCIO** os valores constantes da planilha na cláusula sétima do presente instrumento, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês vencendo no presente ano; e

III – O valor correspondente a cada consorciado será repassado sob a forma de depósito, em conta corrente de titularidade do consórcio, na Caixa Econômica Federal, Agência 2707, Conta Corrente 71036-7, Operação 006, a ser repassado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Para a execução do objeto deste contrato de rateio, considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor de R$ 429.224,26 (Quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

6.2 Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo a esse contrato de rateio.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO

7.1 O rateio do valor constante na cláusula anterior, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – Estimada 2.020), resulta nos seguintes valores, em reais:

LABORATORIO INOVAÇÃO	CONTA 3390		jan/nov		dez		ORÇAMENTO 2024	
Jaraguá do Sul	**R$**	**175.208,45**	R$	14.600,70	R$	14.600,75	R$	175.208,45
Guaramirim	**R$**	**60.778,45**	R$	5.064,87	R$	5.064,88	R$	60.778,45
Barra Velha	**R$**	**59.650,56**	R$	4.970,87	R$	4.970,99	R$	59.650,56
Schroeder	**R$**	**38.346,81**	R$	3.195,56	R$	3.195,65	R$	38.346,81
Massaranduba	**R$**	**35.906,69**	R$	2.992,22	R$	2.992,27	R$	35.906,69
Corupá	**R$**	**34.115,52**	R$	2.842,96	R$	2.842,96	R$	34.115,52
São João do Itaperiú	**R$**	**25.217,78**	R$	2.101,48	R$	2.101,50	R$	25.217,78
	R$	**429.224,26**	R$	393.455,26	R$	35.769,00	R$	429.224,26

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente instrumento terá início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura possam ser apresentados a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos e condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º 11.107/05, regulamentos e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outro derivado das normas de direito financeiro, o consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-lo ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

10.3 A eventual impossibilidade de o consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

10.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

10.5 Os consorciados autorizam a transferência de eventuais sobras decorrentes do presente contrato de rateio, mediante deliberação em Assembleia Geral do CIGAMVALI, no sentido de que as mesmas não serão devolvidas aos consorciados, mas que permanecerão no caixa do Consórcio para utilização em sua respectiva área de atuação no exercício seguinte.

10.6 Os recursos não utilizados (sobras) serão objetos de Resolução específica com o objetivo de viabilizar a abertura de respectivos créditos adicionais no exercício vigente, não havendo com isso a necessidade de formalizar novo contrato de transferência de sobras.

10.7 As sobras deverão manter seu caráter vinculado às atividades originalmente autorizadas no contrato de rateio, devendo ser utilizadas em sua respetiva área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

11.2 E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente contrato.

Jaraguá do Sul em 02 de Janeiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO DE GUARAMIRIM

JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL

CLAUDIO FINTA
PREFEITO DE CORUPÁ

ODENIR DERETTI
PREFEITO DE MASSARANDUBA

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
PREFEITO DE BARRA VELHA

LAURO TOMCZAK
PREFEITO DE SCHROEDER

CONTRATO DE RATEIO N.º 06/2024 - PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Publicação Nº 5449294

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CONTRATO DE RATEIO N.º 06/2024

Aprovado na 29ª Assembleia Ordinária do CIGAMVALI – 16/11/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU E OS MUNICÍPIOS DE BARRA VELHA, CORUPÁ, GUARAMIRIM, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E SCHROEDER, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O EXERCÍCIO 2024

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI,** consórcio público estabelecido à Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Bairro Vila Nova – CEP 89.259-340, no Município de Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.878/0001-00, aqui representada por seu Presidente, o Sr. Clezio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os MUNICÍPIOS de **BARRA VELHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.830/0001-57, com sede à Av. Governador Celso Ramos, n.º 200, Centro, CEP 88.390-000, telefone (47) 3446-7700, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Elias da Costa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.604.005 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.148.829-32; **CORUPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.467/0001-70, com sede à Rua Francisco Mess, n.º 1915 - XV de Novembro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Finta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 595553 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 309.935.399-04; **GUARAMIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.475/0001-16, com sede à Rua 28 de Agosto, n.º 2.042, Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Osvaldo Devigili, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade N.º 1981896 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob N.º 559.507.149-15; **SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.954.442/0001-83, com sede à Rua José Bonifácio Pires, n.º 45, Centro, CEP 88.395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clézio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida

pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91 e **SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, n.º 3201, Centro, CEP 89.275-000, telefone (47) 3374-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Lauro Tomczak, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 846.877 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 382.408.589-53, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários ao Programa de Licenciamento Ambiental para o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato de rateio fundamenta-se pelo disposto nos artigos 225 e 241 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 11.107/05, no que couber, e na Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada **CONSORCIADO**, vigente em cada exercício financeiro.

3.2 Os repasses mensais feitos pelos consorciados ao Consórcio, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu orçamento, Programa Anual 2024.

3.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos consorciados, estes deverão escrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Para a consecução do objeto e demais disposições constantes do presente, fica o **CONSÓRCIO** obrigado em promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

5.1 Ficam desde já os **CONSORCIADOS** obrigados a:

I – Incluir dotação orçamentária no orçamento-programa anual do exercício vigente e abrir crédito especial no exercício compatível com a execução para todos os meses do presente exercício, para atender as despesas relativas ao Programa Saneamento do Consórcio, e os demais programas firmados por cada município, constante da cláusula sexta;

II – Repassar ao **CONSÓRCIO** os valores constantes da planilha na cláusula sétima do presente instrumento, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês vencendo no presente ano; e

III – O valor correspondente a cada consorciado será repassado sob a forma de depósito, em conta corrente de titularidade do consórcio, na Caixa Econômica Federal, Agência 2707, Conta Corrente 71036-7, Operação 006, a ser repassado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Para a execução do objeto deste contrato de rateio, considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor de R$ 862.116,04 (Oitocentos e sessenta e dois mil cento e dezesseis reais e quatro centavos).

6.2 Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo a esse contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO

7.1 O rateio do valor constante na cláusula anterior, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – Estimada 2.020), resulta nos seguintes valores, em reais:

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

LICENCIAMENTO	CONTA 3190	jan/nov	dez	CONTA 3390	jan/nov	dez	ORÇAMENTO 2024
Guaramirim	**R$ 198.685,88**	R$ 16.557,15	R$ 16.557,23	**R$ 93.877,56**	R$ 7.823,12	R$ 7.823,24	R$ 292.563,44
Schroeder	**R$ 92.010,42**	R$ 7.667,53	R$ 7.667,59	**R$ 43.474,22**	R$ 3.622,85	R$ 3.622,87	R$ 135.484,64
São João do Itaperiú	**R$ 29.574,25**	R$ 2.464,52	R$ 2.464,53	**R$ 13.973,61**	R$ 1.164,46	R$ 1.164,55	R$ 43.547,86
Corupá	**R$ 71.888,19**	R$ 5.990,68	R$ 5.990,71	**R$ 33.966,62**	R$ 2.830,55	R$ 2.830,57	R$ 105.854,80
Barra Velha	**R$ 193.322,09**	R$ 16.110,17	R$ 16.110,22	**R$ 91.343,20**	R$ 7.611,93	R$ 7.611,97	R$ 284.665,29
	R$ 585.480,83	R$ 536.690,55	R$ 48.790,28	**R$ 276.635,20**	R$ 253.582,01	R$ 23.053,19	R$ 862.116,04

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente instrumento terá início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura possam ser apresentados a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos e condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º 11.107/05, regulamentos e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outro derivado das normas de direito financeiro, o consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-lo ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição

prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

10.3 A eventual impossibilidade de o consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

10.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

10.5 Os consorciados autorizam a transferência de eventuais sobras decorrentes do presente contrato de rateio, mediante deliberação em Assembleia Geral do CIGAMVALI, no sentido de que as mesmas não serão devolvidas aos consorciados, mas que permanecerão no caixa do Consórcio para utilização em sua respectiva área de atuação no exercício seguinte.

10.6 Os recursos não utilizados (sobras) serão objetos de Resolução específica com o objetivo de viabilizar a abertura de respectivos créditos adicionais no exercício vigente, não havendo com isso a necessidade de formalizar novo contrato de transferência de sobras.

10.7 As sobras deverão manter seu caráter vinculado às atividades originalmente autorizadas no contrato de rateio, devendo ser utilizadas em sua respetiva área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

11.2 E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente contrato.

Jaraguá do Sul em 02 de Janeiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

CLAUDIO FINTA
PREFEITO DE CORUPÁ

OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO DE GUARAMIRIM

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
PREFEITO DE BARRA VELHA

LAURO TOMCZAK
PREFEITO DE SCHROEDER

CONTRATO DE RATEIO N.º 07/2024 - PROGRAMA DE SANEAMENTO

Publicação Nº 5449310

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CONTRATO DE RATEIO N.º 07/2024

Aprovado na 29ª Assembleia Ordinária do CIGAMVALI – 16/11/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU E OS MUNICÍPIOS DE GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E CORUPÁ, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA DE SANEAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2024

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI,** consórcio público estabelecido à Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Bairro Vila Nova – CEP 89.259-340, no Município de Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.878/0001-00, aqui representada por seu Presidente, o Sr. Clézio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os MUNICÍPIOS de **CORUPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.467/0001-70, com sede à Rua Francisco Mess, n.º 1915 - XV de Novembro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Finta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 595553 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 309.935.399-04; **GUARAMIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.475/0001-16, com sede à Rua 28 de Agosto, n.º 2.042, Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Osvaldo Devigili, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade N.º 1981896 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob N.º 559.507.149-15; **MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.483/0001-62, com sede à Rua XI de Novembro, n.º 2765, Centro, CEP 89.108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Odenir Deretti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 757.121, emitida pela Secretaria de Segurança e Informação de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.354.389-49, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários ao Programa Saneamento para o ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato de rateio fundamenta-se pelo disposto nos artigos 225 e 241 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 14.133/21 e n.º 11.107/05, no que couber, e na Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada **CONSORCIADO**, vigente em cada exercício financeiro.

3.2 Os repasses mensais feitos pelos consorciados ao Consórcio, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu orçamento, Programa Anual 2024.

3.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos consorciados, estes deverão escrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Para a consecução do objeto e demais disposições constantes do presente, fica o **CONSÓRCIO** obrigado em promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

5.1 Ficam desde já os **CONSORCIADOS** obrigados a:

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

I – Incluir dotação orçamentária no orçamento-programa anual do exercício vigente e abrir crédito especial no exercício compatível com a execução para todos os meses do presente exercício, para atender as despesas relativas ao Programa Saneamento do Consórcio, e os demais programas firmados por cada município, constante da cláusula sexta;

II – Repassar ao **CONSÓRCIO** os valores constantes da planilha na cláusula sétima do presente instrumento, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês vencendo no presente ano; e

III – O valor correspondente a cada consorciado será repassado sob a forma de depósito, em conta corrente de titularidade do consórcio, na Caixa Econômica Federal, Agência 2707, Conta Corrente 71036-7, Operação 006, a ser repassado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Para a execução do objeto deste contrato de rateio, considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor de R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

6.2 Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo a esse contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO

7.1 O rateio do valor constante na cláusula anterior, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – Estimada 2.020), resulta nos seguintes valores, em reais:

Saneamento	CONTA 3390	jan/nov	dez	ORÇAMENTO 2024
Guaramirim	**R$ 99.933,34**	R$ 8.327,77	R$ 8.327,87	R$ 99.933,34
Corupá	**R$ 56.577,03**	R$ 4.714,75	R$ 4.714,78	R$ 56.577,03
Massaranduba	**R$ 59.489,63**	R$ 4.957,46	R$ 4.957,57	R$ 59.489,63
	R$ 216.000,00	R$ 197.999,78	R$ 18.000,22	R$ 216.000,00

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente instrumento terá início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura possam ser apresentados a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos e condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º 11.107/05, regulamentos e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outro derivado das normas de direito financeiro, o consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-lo ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

10.3 A eventual impossibilidade de o consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

10.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada

ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

10.5 Os consorciados autorizam a transferência de eventuais sobras decorrentes do presente contrato de rateio, mediante deliberação em Assembleia Geral do CIGAMVALI, no sentido de que as mesmas não serão devolvidas aos consorciados, mas que permanecerão no caixa do Consórcio para utilização em sua respectiva área de atuação no exercício seguinte.

10.6 Os recursos não utilizados (sobras) serão objetos de Resolução específica com o objetivo de viabilizar a abertura de respectivos créditos adicionais no exercício vigente, não havendo com isso a necessidade de formalizar novo contrato de transferência de sobras.

10.7 As sobras deverão manter seu caráter vinculado às atividades originalmente autorizadas no contrato de rateio, devendo ser utilizadas em sua respetiva área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente contrato.

Jaraguá do Sul em 02 de Janeiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO DE GUARAMIRIM

ODENIR DERETTI
PREFEITO DE MASSARANDUBA

CLAUDIO FINTA
PREFEITO DE CORUPÁ

CONTRATO DE RATEIO N.º 08/2024 - PROGRAMA RESÍDUOS SÓLIDOS

Publicação Nº 5449875

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CONTRATO DE RATEIO N.º 08/2024

Aprovado na 29ª Assembleia Ordinária do CIGAMVALI – 16/11/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU E O MUNICÍPIO DE CORUPÁ, GUARAMIRIM E JARAGUÁ DO SUL OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RESÍDUOS SÓLIDOS E OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO 2024.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI,** consórcio público estabelecido à Rua Arthur Gumz, n.º 88 – Bairro Vila Nova – CEP 89.259-340, no Município de Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.878/0001-00, aqui representada por seu Presidente, o Sr. Clezio José Fortunato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 320.333-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 870.937.589-91, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os MUNICÍPIOS de **CORUPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.467/0001-70, com sede à Rua Francisco Mess, n.º 1915 - XV de Novembro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Finta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 595553 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 309.935.399-04; **GUARAMIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.475/0001-16, com sede à Rua 28 de Agosto, n.º 2.042, Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Osvaldo Devigili, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade N.º 1981896 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob N.º 559.507.149-15, **JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, n.º 1111, Vila Nova, CEP 89.259-700, telefone (47) 3372-8080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Jair Franzner, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 908.364, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n.º 352.439.539-20, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários aos Serviços de manutenção do Programa Resíduos Sólidos, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos para o Exercício 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato de rateio fundamenta-se pelo disposto nos artigos 225 e 241 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 14.133/21, 11.107/05, 11.445/07 e 12.305/10, no que couber e na Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada **CONSORCIADO**, vigente em cada exercício financeiro.

3.2 Os repasses mensais feitos pelos consorciados ao Consórcio, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu orçamento, Programa Anual 2024.

3.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos consorciados, estes deverão escrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

3.4 Para a consecução final dentro do exercício financeiro do ano de 2023, os Municípios de Corupá, Guaramirim e Jaraguá do Sul se comprometem a realizar eventuais suplementações orçamentária a ponto de manter sua obrigação financeira e contábil com o Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Para a consecução do objeto e demais disposições constantes do presente, fica o CONSÓRCIO obrigado em promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

4.2 O CONSÓRCIO não poderá retirar dos valores pagos por todos os demais consorciados, valores para suprir débitos de responsabilidade tão somente de um ente municipal, cabendo a este assumir suas responsabilidades financeiras frente ao CONSÓRCIO sobre programas assumidos.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

5.1 Fica desde já o **CONSORCIADO** obrigado a:

I – Incluir dotação orçamentária no orçamento-programa anual do exercício vigente e abrir crédito especial no exercício compatível com a execução para todos os meses do presente exercício, para atender as despesas relativas a este Contrato de Rateio do Consórcio, e os demais programas firmados por cada município, constante da cláusula sexta;

II – Repassar ao **CONSÓRCIO** os valores constantes nas planilhas de medições em no máximo 5 (cinco) dias sob pena da suspensão total dos serviços, após o recebimento do ofício dos serviços prestados.

III – O valor correspondente a cada consorciado será repassado sob a forma de depósito, em conta corrente de titularidade do consórcio, na Caixa Econômica Federal, Agência 2707, Conta Corrente 71036-7, Operação 006.

IV – O não repasse dentro deste prazo poderá ocasionar na suspensão imediato do serviço público essencial prestado ao município.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Para a execução do objeto deste contrato de rateio, considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor de R$ 7.416.641,57 (Sete milhões quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

6.2 Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo a esse contrato de rateio.

6.3 Como os serviços dependem de medição a ser realizada de forma mensal, eventuais aditivos de valores tanto de acréscimo como de supressão, deverão ocorrer em conformidade com as devidas demandas de pagamento.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO

7.1 O rateio do valor constante na cláusula anterior, resulta nos seguintes valores, em reais:

7.1.1 Valores para a manutenção do Programa Resíduos Sólidos:

Resíduos Sólidos	CONTA 3390	jan/nov	dez	ORÇAMENTO 2024
Jaraguá do Sul	**R$ 99.422,13**	R$ 934,20	R$ 89.145,93	R$ 99.422,13
Guaramirim	**R$ 25.424,87**	R$ 238,90	R$ 22.796,97	R$ 25.424,87
Corupá	**R$ 8.183,03**	R$ 76,89	R$ 7.337,24	R$ 8.183,03
	R$ 133.030,03	R$ 13.749,89	R$ 119.280,14	R$ 133.030,03

7.1.2 Estimativa de valores referentes ao transbordo e coleta residual dos municípios participantes do Programa Resíduos Sólidos:

Medição	Média mensal 2023	Média anual 2023	Estimativa anual + INPC
Jaraguá do Sul	R$ 0,0	R$ 0,0	R$ 0,0
Guaramirim	**R$ 427.045,08**	R$ 5.124.540,96	R$ 5.336.696,95
Corupá	**R$ 99.686,25**	R$ 1.196.235,00	R$ 1.245.759,13
Transporte Corupá	**R$ 56.106,80**	R$ 673.281,60	R$ 701.155,46

7.2 Em relação aos itens da segunda tabela, fica esclarecido que por tratar-se de medição mensal, os valores aqui mencionados são utilizados como expectativa e perspectiva em razão do histórico repassado das quantidades já realizadas no Município de Corupá, Guaramirim e Jaraguá do Sul, logo, deverá eventualmente ser firmado termo aditivo de acréscimo ou supressão dentro do exercício financeiro.

7.3 O rateio do valor relação aos itens da segunda tabela será pago de forma mensal por medição e os serviços realizados no mês de dezembro deverão ser quitados em janeiro de 2025 dentro do prazo de 5 (cinco) dias do aviso de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O repasse deverá ocorrer até 05 (cinco) dias após o recebimento por parte do município da medição realizada referente aos serviços prestados no mês anterior, conforme item 5.1, II do presente Contrato de Rateio.

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente instrumento terá início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura possam ser apresentados a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos e condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º 11.107/05, regulamentos e demais instrumentos legais aplicáveis.

11.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outro derivado das normas de direito financeiro, o consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-lo ao consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

11.3 A eventual impossibilidade de o consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

11.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada

CIGAMVALI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU

ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

11.5 Os consorciados autorizam a transferência de eventuais sobras decorrentes do presente contrato de rateio, mediante deliberação em Assembleia Geral do CIGAMVALI, no sentido de que as mesmas não serão devolvidas aos consorciados, mas que permanecerão no caixa do Consórcio para utilização em sua respectiva área de atuação no exercício seguinte.

11.6 Os recursos não utilizados (sobras) serão objetos de Resolução específica com o objetivo de viabilizar a abertura de respectivos créditos adicionais no exercício vigente, não havendo com isso a necessidade de formalizar novo contrato de transferência de sobras.

11.7 As sobras deverão manter seu caráter vinculado às atividades originalmente autorizadas no contrato de rateio, devendo ser utilizadas em sua respetiva área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente contrato para que produza seus devidos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul em 02 de janeiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO DE GUARAMIRIM

JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL

CLAUDIO FINTA
PREFEITO DE CORUPÁ

CISAM-SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

Publicação Nº 5464934

CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental
Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000
Fone/Fax: (48) 3466-4261
CNPJ: 08.486.180/0001-75
Orleans – SC

DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 001/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM SUL**, com sede na Rua Agenor Loli, n 189, Bairro Corridas, Orleans/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.486,180/0001-75, torna público para conhecimento de todos os interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução CISAM nº 104/2023, que realizará processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de Sistemas para Gestão Pública, com acesso simultâneo e ilimitado de usuários e hospedado em ambiente virtual, incluindo instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção corretiva, legal e tecnológica e suporte técnicos relacionados a cada módulo de programas conforme especificações técnicas descritas no objeto a seguir para o CISAM - SUL.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução CISAM-SUL nº 104/2023.

1.2. Segue-se a descrição do objeto que se pretende contratar:

1.2.1. Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de Sistemas para Gestão Pública, com acesso simultâneo e ilimitado de usuários e hospedado em ambiente virtual, incluindo instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção corretiva, legal e tecnológica e suporte técnicos relacionados a cada módulo de programas conforme especificações técnicas descritas a seguir, para o CISAM - SUL:

- ➔ Sistemas de Contabilidade Pública (Prestação de contas, Controladoria, Convênios),
- ➔ Tesouraria,
- ➔ Gestão de Documentos,
- ➔ Monitoramento de Notas fiscais,
- ➔ Compras e Contratos,
- ➔ Patrimônio,
- ➔ Folha,
- ➔ Recursos Humanos,
- ➔ E-Social e
- ➔ Portal da Transparência.

Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
- Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.
- Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

1.3. Esta divulgação não diz respeito à realização de licitação.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 02 de janeiro de 2024 e encerra em 05 de janeiro de 2024.

3. DO PROCEDIMENTO

CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental
Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000
Fone/Fax: (48) 3466-4261
CNPJ: 08.486.180/0001-75
Orleans – SC

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico contabilidade@cisam-sul.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

a) Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

b) Suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto;

d) O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;

e) Conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;

f) Conter, discriminados em moeda corrente nacional, os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e

g) Especificação completa do produto/serviço oferecido, de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 001/2024 encontra-se no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, no *link* http://www.cisam-sul.sc.gov.br na area de Licitações.

3.7. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço eletrônico supracitado.

Orleans/SC, 02 de janeiro de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Presidente do CISAM SUL

CICCS

CONTRATO N.° 19/2023 - GEOPARQUE

Publicação Nº 5473897

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 19/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL
CONTRATADA: AUTO POSTO TIMBÉ DO SUL LTDA, CNPJ: 00.365.804/0001-94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL, CONFORME EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, CONFORME EXIGÊNCIAS MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR: R$ 26.700,00 (VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 21/12/2023 À 31/12/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010104.122.0001.2.001 – 3.3.90.40.01– CONSÓRCIO INTERMINUCIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PRAIA GRANDE/SC, 21 DE NOVEMBRO DE 2023
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CONTRATO N.° 20/2023 - GEOPARQUE

Publicação Nº 5473899

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANYONS DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 20/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANYONS DO SUL
CONTRATADA: S. B. ROSSO
CNPJ: 32.787.201/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA NAS ATIVIDADES DE: PLANEJAMENTO; EXECUÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO; ADMINISTRAÇÃO; E, EM CONTROLE INTERNO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR: R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 02/01/2024 À 31/12/2024
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - 04.122.0001.2.001, PROJETO/ATIVIDADE: 2.001, ITEM: 339000
PRAIA GRANDE/SC, 26 DE DEZEMBRO DE 2023
ELIZANDRO PEREIRA MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO